



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO I - NÚMERO 79 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 1 DE JUNHO DE 2007

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 35/2007

Altera a letra "a" do inciso I da Resolução Administrativa nº 53/2006.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente GENTIL PIO DE OLIVEIRA, no exercício da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1150/2007 - MA nº 28/2007 e, considerando a iminente assunção do Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZO ao cargo de Desembargador do Tribunal, pelo critério de antiguidade, em vaga decorrente da nomeação e posse da então Desembargadora DORA MARIA DA COSTA no cargo de Ministra do Colendo Tribunal Superior do Trabalho; considerando que o eminente magistrado já se encontra atuando, como convocado, na 2ª Turma deste Tribunal; considerando que o Tribunal Pleno, por unanimidade de seus membros efetivos presentes, aprovou a indicação da Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Titular da 1ª Vara de Aparecida de Goiânia para compor o Grupo de Convocação da 1ª Turma, RESOLVEU:

Art. 1º Alterar a letra "a" do inciso I do art. 6º da Resolução nº 53/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

I -

a) Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia;

b) Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia;

c) Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia.

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor nesta data.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 30 dias do mês de maio de 2007.

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AR-00065-2007-000-18-00-1

Autor(s): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): SOLANGE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

Réu(s): SEBASTIÃO TEIXEIRA CAMPOS

Advogado(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

"Chamo o feito à ordem.

Deverá o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos cópia da certidão de trânsito em julgado e da decisão rescindenda, devidamente autenticadas, ciente de que sua omissão gerará a extinção do feito sem resolução de mérito (OJ nº 84 da SBDI-2 do C. TST).

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 31 de maio de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo AR-00081-2007-000-18-00-4

Autor(s): CONSTEC PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

Advogado(s): ARNALDO JOSÉ DA SILVA

Réu(s): HUGO LADEIRA FURQUIM WERNECK

"Indefiro o pedido de citação do réu na pessoa do advogado indicado na petição de fl. 499, porquanto não consta nos autos procuração outorgando-lhe poderes específicos para tal ato.

Considerando a certidão exarada à fl. 503 (não localização do destinatário da correspondência), informe a autora, no prazo de 10 dias, o endereço atual do réu, ciente de que a sua omissão gerará a extinção do processo sem resolução do mérito.

Intime-se."

Goiânia, 31 de maio de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo AR-00150-2007-000-18-00-0

Autor(s): MADEIREIRA SÃO JORGE LTDA.

Advogado(s): DÁRIO NEVES DE SOUSA

Réu(s): GERALDO RAPHAEL DE MELO MATOSO

"Considerando a certidão exarada à fl. 86 (não localização do destinatário da correspondência), informe a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o endereço atual do réu GERALDO RAPHAEL DE MELO MATOSO, a fim de propiciar a citação deste, ou requerer o que lhe aprouver, ciente de que sua omissão gerará a extinção do processo sem resolução do mérito.

Intime-se."

Goiânia, 31 de maio de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo MS-00120-2007-000-18-00-3

Impetrante(s): ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

Advogado(s): ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA HSIUNG E OUTROS

Impetrado(s): SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

"Mantenho a remessa dos autos à pauta para, primeiro, submeter à deliberação do Egrégio Tribunal Pleno, a arguição de impedimento constante das manifestações da Presidência da E. 2ª Turma (fl. 459) e do D. Ministério Público do Trabalho (fls 466/467).

Intimem-se.

À STP."

Goiânia, 30 de maio de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Relator

Processo MS-00130-2007-000-18-00-9

Impetrante(s): RUBENS BEZERRA E OUTRO

Advogado(s): VICENTE DE SOUZA CARDOSO

Impetrado(s): JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s): ADAILTON NOGUEIRA DE QUEIROZ

"De ordem do Exmo. Desembargador Elvecio Moura dos Santos, Presidente deste Egrégio Tribunal, intimem-se os Impetrantes para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuarem o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 773,00 (setecentos e setenta e três reais)- decisão de fls. 41/44.

À STP."

Goiânia, 29 de maio de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

IDELVA MARIA TELES MACERA

Analista Judiciário

Assessoria Jurídica da Presidência

Processo MS-00388-2006-000-18-00-4

Impetrante(s): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.

Advogado(s): FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)

Impetrado(s): DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Litisconsorte(s): 1.SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO

VAREJISTA DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

:2.SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO

ESTADO DE GOIÁS-SINCOVAGA

"De ordem do Exmo. Desembargador Elvecio Moura dos Santos, Presidente deste Egrégio Tribunal, intimem-se os Impetrantes para, no prazo de 5 (cinco)

dias, efetuarem o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais)- decisão de fls. 791.

À STP."

Goiânia, 29 de maio de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

IDELVA MARIA TELES MACERA

Analista Judiciário

Assessoria Jurídica da Presidência

Processo AC-00142-2007-000-18-00-3

Autor(s): GETTUR - GETÚLIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Advogado(s): NELSON CORRÊA FILHO

Réu(s): MAURO ABADIA GOULÃO

"Conforme certificado pela Secretaria do E. Tribunal Pleno, à fl. 73, a autora não cumpriu a determinação de exibir cópia de seu ato constitutivo, nos termos do despacho exarado à fl. 70.

Assim, com supedâneo no artigo 284, parágrafo único do CPC, bem como na Súmula 263 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito (artigo 267, I, do CPC).

Custas processuais pela autora, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa.

À STP."

Goiânia, 31 de maio de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo AI(RO)-01575-2006-013-18-00-1

RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

AGRAVANTE(S): GLÁUCIA CRISTINA DE PAULA TEIXEIRA

ADVOGADO(S): LEONARDO ISSY E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): SÍLVIA LETÍCIA CARVALHO SOUSA

ADVOGADO(S): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS E OUTRO(S)

ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO; passando ao julgamento do recurso destrancado, por unanimidade dele conhecer e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Juiz-Relator.

Processo RO-01114-2006-051-18-00-5

RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S): FLÁVIA FERNANDES GOMES

RECORRIDO(S): ABÍLIO JOSÉ CARNEIRO

ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ QUÉSSIO CÉSAR RABELO

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo, extinguir, de ofício, o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação à contribuição sindical do ano de 2001 e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Juiz-Relator.

Processo RO-00928-2006-211-18-00-0

RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): SUPER POSTO BRASÍLIA NATALÍCIO E BOMTEMPO LTDA. - ME

ADVOGADO(S): ANA FLÁVIA LOBO

RECORRIDO(S): SIMONE DINIZ SILVA

ADVOGADO(S): JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE FORMOSA - JUIZA RUTH SOUZA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Processo RO-02138-2006-011-18-00-2

RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): ERONILSON ANTÔNIO DE MIRANDA JÚNIOR

ADVOGADO(S): MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(S): ARMANDO CAVALANTE E OUTRO(S)

ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Processo RO-00005-2007-111-18-00-0

RELATOR(A): DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE(S): PAULO SÉRGIO ANICETO DE REZENDE

ADVOGADO(S): ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECORRIDO(S): 1. CASTRO REZENDE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(S): MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS

RECORRIDO(S): 2. CONGREGAÇÃO AGOSTINIANA MISSIONÁRIA DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO

ORIGEM: VT DE JATAÍ - JUIZ LUCIANO LOPES FORTINI

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO SUMARÍSSIMO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO-00015-2007-201-18-00-7

RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): JULIETE FRANCISCO MENDES

ADVOGADO(S): GENTIL MEIRELES NETO

RECORRIDO(S): A. J. LEÃO

ADVOGADO(S): PAULO GONÇALVES DE PAIVA

ORIGEM: VT DE URUAÇU - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Processo RO-00057-2007-102-18-00-6

RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S): KELSON SOUZA VILARINHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): PAULO CARDOSO BRANQUINHO

ORIGEM: VT DE RIO VERDE - JUIZ RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo, extinguir, de ofício, o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação à contribuição sindical do ano de 2001 e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Juiz-Relator.

Processo RO-00089-2007-161-18-00-9

RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(S): NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA

RECORRIDO(S): FÁBIO DA SILVA

ADVOGADO(S): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS - JUIZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Processo RO-00099-2007-004-18-00-1

RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): WILLIAN MARCONDES SANTANA

RECORRENTE(S): 2. VIVO S.A.

ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): LEANDRO JEFFERSON FERNANDES ALVES

ADVOGADO(S): SALET ROSSANA ZANCHETTA E OUTRO(S)

ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ RENATO HIENDLMAYER

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Processo RO-00103-2007-121-18-00-5

RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S): NILVA MENDES DO PRADO

RECORRIDO(S): GERALDO CÂNDIDO XAVIER

ORIGEM: VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo, extinguir, de ofício, o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação à contribuição sindical do ano de 2001 e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Juiz-Relator.

Processo RO-00121-2007-013-18-00-4

RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): ART FESTAS - LOCAÇÃO PARA FESTAS E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO(S): ARLETE MESQUITA

RECORRIDO(S): CRISLEY PEIXOTO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): JOSÉ CARLOS DOS REIS E OUTRO(S)

ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Processo RO-00125-2007-121-18-00-5

RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S): NILVA MENDES DO PRADO

RECORRIDO(S): DELMINDO ALEXANDRE DIAS

ORIGEM: VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo, extinguir, de ofício, o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação à contribuição sindical do ano de 2001 e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Juiz-Relator.

Processo RO-00141-2007-081-18-00-3

RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): VALÉRIA FESTUCI LOPES E OUTRO

ADVOGADO(S): OSVALDO PEREIRA MARTINS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ROBERTO D'AVILA FERREIRA E OUTRO

ADVOGADO(S): JUSCIMAR PINTO RIBEIRO E OUTRO(S)

ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Processo RO-00174-2007-171-18-00-4

RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S): SABA ALBERTO MATRAK

RECORRIDO(S): MÁRCIO LUIZ SCALABRINI SILVA

ORIGEM: VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo, extinguir, de ofício, o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação à contribuição sindical do ano de 2001 e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Juiz-Relator.

Processo RO-00199-2007-121-18-00-1

RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S): NILVA MENDES DO PRADO

RECORRIDO(S): KENNEDY DOS SANTOS

ADVOGADO(S): VINÍCIOS BORGES DI FERREIRA E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE ITUMBIARA - JUIZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo, extinguir, de ofício, o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação à contribuição sindical do ano de 2001 e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Juiz-Relator.

Processo RO-00216-2007-171-18-00-7

RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S): SABA ALBERTO MATRAK

RECORRIDO(S): VICENTE BARCELOS DE SOUSA

ADVOGADO(S): CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO SUMARÍSSIMO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos trinta e um dias do mês de maio de 2007 (5ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01545-2006-006-18-00-7

Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Recorrente(s): 1. VALDEMAR CORREIA DE LIMA

Advogado(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. (ADESIVO)

Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s): OS MESMOS

"Vistos os autos.

Conforme requerido na petição de fl.1434, RETIFIQUEM-SE as anotações relativas a estes autos para constar, como advogada da Reclamada, a DRª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Concedo vista dos autos à nova advogada, pelo prazo de dois dias, conforme requerido. Intime-se.

À Secretaria da 1ª Turma, para os fins. Após, à conclusão".

Goiânia, 30 de maio de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Juiz Relator

Processo RO-00929-2006-052-18-00-3

Relator(a): Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Advogado(s): PAULO DE TÁRSO PARANHOS E OUTRO(S)

Recorrido(s): SÍLVIA VIEIRA DE SOUSA

Advogado(s): DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO E OUTRO(S)

"Vistos, etc.

Considerando a proximidade do julgamento, indefiro, por ora, o pedido de extração de carta de sentença. Aguarde-se o julgamento. Após o julgamento, proceda-se à extração da carta de sentença, conforme requerido às fls. 342/343, remetendo-a à Vara de Origem para as providências cabíveis. Publique-se.

À S1T para os fins".

Goiânia, 31 de maio de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Desembargadora Relatora

Processo ED-RO-01240-2006-005-18-00-9

Relator(a): Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Embargante(s): PAULO ALEXANDRE SANTANA MOURA (ESPÓLIO DE)

Advogado(s): DEMÉTRIO ARAÚJO MIKHAIL E OUTRO(S)

Embargado(s): PIT K INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

Advogado(s): DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSU

"Vistos os autos.

Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados pelo reclamante a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão pela qual se impõe a intimação da parte contrária para manifestação, caso queira, garantindo, assim, a observância do princípio do contraditório.

Intime-se a reclamada, na pessoa de seu ilustre Patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, caso queira.

Após, voltem-me conclusos. Publique-se. À 1ª Turma para os fins".

Goiânia, 31 de maio de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Desembargadora Relatora

Processo ED-RO-00233-2006-251-18-00-7

Relator(a): Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Embargante(s): SEVERINO ROBERTO FERREIRA

Advogado(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO

Embargado(s): SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS

Advogado(s): FÁBIO ABOIM GUEDES E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados pelo reclamante a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão pela qual se impõe a intimação da parte contrária para manifestação, caso queira, garantindo, assim, a observância do princípio do contraditório.

Intime-se a reclamada, na pessoa de seu ilustre Patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, caso queira.

Após, voltem-me conclusos. Publique-se".

À Secretaria da 1ª Turma para os fins.

Goiânia, 31 de maio de 2007

ORIGINAL ASSINADO

KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Desembargadora Relatora

MCI-00180-2007-000-18-00-6

Autor: CENTROÁLCOOL S/A

Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo e outro(s)

Réu: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

CENTROÁLCOOL S/A ajuíza a presente Ação Cautelar Inominada, com pedido de liminar, para conferir efeito suspensivo ao recurso ordinário por ela interposto no autos da Ação Civil Pública 01314-2006-002-18-00-8, em tramitação perante o MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sendo que naquela ação o autor é o ora requerido, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

Sustenta que o ora requerido ajuizou Ação Civil Pública versando sobre a contratação de portadores de necessidades especiais ou beneficiários reabilitados.

Afirmou que a Juíza Alciane Margarida de Carvalho julgou procedente o pleito inicial condenando a empresa a conceder a tutela antecipada como pleiteado, até o preenchimento total de vagas para portadores de necessidades especiais, iniciando a contratação de deficientes físicos habilitados ou reabilitados no prazo de 60 dias após a publicação da sentença, com a contratação de no mínimo 03 trabalhadores a cada mês; fixação de multa por descumprimento de obrigação no valor de R\$ 2.000,00/mês para cada vaga não preenchida, até o limite de R\$ 5.000,00 por trabalhador, com reversão dos valores à Vila São Cotelengo - Trindade/GO; fixação de indenização por danos morais coletivos, no valor de R\$ 198.000,00.

Acréscita que opôs embargos declaratórios e que, no julgamento, a juíza esclareceu que "observa-se que a reclamada parece não ter lido a decisão, pois esta dispôs sim que deverão ser dispensados empregados ativos para garantir o emprego àquelas pessoas com necessidades especiais".

Informa que não concordando com o julgamento apresentou recurso ordinário buscando a declaração de nulidade e, subsidiariamente, a reforma da decisão.

Considerando que os recursos na Justiça do Trabalho têm efeito meramente devolutivo, afirmou que a única alternativa para se obter efeito suspensivo ao recurso é a interposição da presente ação cautelar.

Esclarece que o recurso ordinário foi interposto tempestivamente, que foi efetuado o preparo corretamente e que as razões recursais afiguram-se perfeitamente plausíveis, pois o julgamento foi ultra petita além de ter infringido o princípio da reserva legal. Assevera que não houve, por parte da empresa, recusa de contratar portadores de necessidades especiais além de outros pontos que, segundo entende, merece reforma.

Aduz estar presente, no caso, o fumus boni iuris, pois, além das razões contidas no recurso que, segundo alega, justificam a reforma integral da sentença, na decisão não foram demonstrados os requisitos necessários à concessão da tutela antecipada e, ainda, inexistente indicação das razões de convencimento.

Alega que o periculum in mora encontra-se presente na medida em que será obrigada a contratar 03 portadores de deficiência ou beneficiários reabilitados por mês até o preenchimento total de 81 vagas, no prazo de 60 dias após a publicação da sentença, sendo que foi fixada multa para o descumprimento da obrigação. Além disso, afirma, terá de demitir empregados a serem substituídos por deficientes, ou seja, discriminar os empregados não deficientes.

Ao final, requer a concessão da Medida Cautelar, liminarmente, para conceder efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto na Ação Civil Pública "impossibilitando, dessa forma, a aplicação de multa a requerente pela não contratação determinada na sentença até o julgamento final do Recurso Especial".

Foram observados os requisitos necessários ao recebimento da exordial. Passo ao exame do pedido de liminar.

As questões relativas ao mérito da ação civil pública não serão analisadas porquanto passíveis de serem revistas em sede de recurso ordinário.

Passo a analisar se estão presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora capazes de ensejar a concessão da liminar pleiteada.

Com efeito, na lição do eminente doutrinador Humberto Theodoro Júnior, dois são os requisitos para alcançar-se uma providência de natureza cautelar: a) um dano potencial - risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, em razão do periculum in mora, o qual deve ser objetivamente apurável; b) a plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretenda segurança, ou seja, o fumus boni iuris.

No caso, entendo que encontra-se presente a aparência do bom direito, pois a juíza "a quo" condenou a empresa a uma série de obrigações que deverão ser cumpridas de imediato, mas que são passíveis de questionamento, sendo que existe a possibilidade de modificação do julgado, ou pelo menos parte dele, quando do julgamento do recurso ordinário, sendo certo que é possível, obviamente, que a sentença seja integralmente mantida mas, ainda assim, revela-se temerária a antecipação dos efeitos da tutela no presente caso.

Outrossim, não vislumbro prejuízo no fato de se esperar o trânsito em julgado da sentença para que as obrigações objeto da condenação sejam satisfeitas, até porque a coisa julgada implicará em uma segurança às próprias partes envolvidas, ou seja, os empregados que serão admitidos e demitidos. Não se me afigura razoável contratar e demitir empregados, gerando expectativas e anseios para os contratados e causando enormes transtornos para os demitidos e, depois, em caso de eventual sucesso no recurso interposto, verem as situações voltarem ao status quo ante. A contrário senso, o prejuízo decorreria, isso sim, do cumprimento da decisão em sede de antecipação dos efeitos da tutela. A decisão mais favorável para todas as partes é, sem dúvida, o aguardo do trânsito em julgado da sentença.

Quanto ao perigo da demora, também o vejo presente pois, a persistir a obrigação de cumprir os comandos da sentença antes do trânsito em julgado e, considerando a possibilidade de o recurso ser julgado procedente ou procedente em parte, já terá ocorrido uma lesão à empresa e aos próprios empregados envolvidos, configurando dano irreparável ou de difícil reparação.

Ressalto aqui, que não estou adentrando o mérito da questão relativa à contratação dos deficientes pela requerente, questão essa que merece ser enfrentada quando do julgamento do recurso.

São estes os fundamentos pelos quais defiro a liminar requerida para conferir efeito suspensivo ao RECURSO ORDINÁRIO.

Notifique-se o Ministério Público do Trabalho, ora requerido, na forma legal, do inteiro teor desta Cautelar ora interposta, encaminhando-lhe cópia da petição inicial para, no prazo de 05 (cinco) dias, responder aos seus termos, querendo (art. 802/CPC), bem como com cópia da presente decisão.

Oficie-se à Vara de Origem, com cópia da presente decisão, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Decorrido o prazo para resposta, voltem-me os autos, conclusos.

Publique-se.

À S1T, para os fins.

Goiânia, 31 de maio de 2007.

KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, aos 31 de maio de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 18/2007

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 6/6/2007

HORA: NOVE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1. Processo Al(RO)-02120-2006-002-18-00-0

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Agravante(s): ANTÔNIO FERRAZ JÚNIOR

Advogado(s): EDUARDO FELIPE SILVA E OUTRO(S)

Agravado(s): 1. VIVO S.A.

Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Agravado(s): 2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

2. Processo RO-00314-2006-201-18-00-0

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s): 1. LUÍS CLÁUDIO GONZAGA CIRINEU

Advogado(s): JOVELI FRANCISCO MARQUES

Recorrente(s): 2. CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC

Advogado(s): NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

Recorrido(s): OS MESMOS

3. Processo RO-00675-2006-201-18-00-7

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s): 1. ERASMO RODRIGUES SACRAMENTO

Advogado(s): JOVELI FRANCISCO MARQUES

Recorrente(s): 2. CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC

Advogado(s): NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

Recorrido(s): OS MESMOS

4. Processo RO-01160-2006-052-18-00-0

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL

- CNA

Advogado(s): FLÁVIA FERNANDES GOMES

Recorrido(s): JOSÉ TEODORO FERREIRA

Advogado(s): ITAMAR JÁCOME COSTA

5. Processo RO-01848-2006-102-18-00-2

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s): VALBERTO PAIVA SANTOS

Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido(s): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY

Advogado(s): KEILA MARIA VIEIRA E OUTRO(S)

6. Processo RO-01850-2006-102-18-00-1

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s): RENE SANTOS RIBEIRO

Advogado(s): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

Recorrido(s): ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S.A.

Advogado(s): FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)

7. Processo RO-01885-2006-121-18-00-9

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s): 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(s): CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

Recorrente(s): 2. ROBERTO PEREIRA DA SILVA NETO (ADESIVO)

Advogado(s): JULIANO MARQUES DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s): OS MESMOS

8. Processo RO-01970-2006-111-18-00-0

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.

Advogado(s): ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

Recorrido(s): EVANI BÁRBARA DA SILVA

Advogado(s): SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO E OUTRO(S)

9. Processo RO-01971-2006-111-18-00-4

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.

Advogado(s): ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

Recorrido(s): CRISTIANO ALVES DA SILVA

Advogado(s): SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO E OUTRO(S)

10. Processo RO-01997-2006-111-18-00-2

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.

Advogado(s): ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

Recorrido(s): MARIA MADALENA FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO

11. Processo RO-02007-2006-111-18-00-3

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.

Advogado(s): ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

Recorrido(s): MARIA APARECIDA SILVA

Advogado(s): SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO

12. Processo RO-02052-2006-013-18-00-2

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s): ARC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Advogado(s): MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES E OUTRO(S)

Recorrido(s): ROMUALDO XAVIER DOS SANTOS

Advogado(s): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

13. Processo RO-02212-2006-010-18-00-4

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s): J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.

Advogado(s): ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

Recorrido(s): RONNY MIRANDA E SILVA

Advogado(s): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

14. Processo RO-02251-2006-002-18-00-7

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s): MANOEL DAMIÃO DE SOUZA

Advogado(s): DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO E OUTRO(S)

Recorrido(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado(s): GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)

15. Processo RO-02261-2006-003-18-00-9

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s): PAULO DANY MARQUETTI DE SOUSA

Advogado(s): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

Recorrido(s): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s): MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

16. Processo RO-00065-2007-111-18-00-3

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s): MÁRCIO ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): SIMONE SOUSA PRADO E OUTRO(S)

Recorrido(s): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

Advogado(s): DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

17. Processo RO-00094-2007-081-18-00-8

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s): 1. TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME

Advogado(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Recorrente(s): 2. OCLÉCIO MARTINS RODRIGUES

Advogado(s): PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)

Recorrido(s): OS MESMOS

18. Processo RO-00148-2007-151-18-00-1

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s): RÔMULO PEREIRA DA COSTA

Recorrido(s): ANA MARIA OLIVEIRA BORGES E CARVALHO

19. Processo RO-00167-2007-082-18-00-8

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s): BEATRIZ BENTO PEREIRA

Advogado(s): ALDETH LIMA COELHO E OUTRO(S)

Recorrido(s): OSVALDO FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado(s): RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

20. Processo RO-00187-2007-171-18-00-3

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s): SABA ALBERTO MATRAK

Recorrido(s): GERALDO PEREIRA NUNES

Advogado(s): VIVIANNE ALVES PEIXOTO E OUTRO(S)

21. Processo RO-00197-2007-181-18-00-6

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

Advogado(s): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)

Recorrido(s): EDSON JOSÉ DA SILVA

22. Processo RO-00199-2007-171-18-00-8

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s): SABA ALBERTO MATRAK

Recorrido(s): CELSO JOSÉ DA SILVA

Advogado(s): MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)

23. Processo RO-00203-2007-141-18-00-6

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

Advogado(s): GLEIDSON ROCHA TELES

Recorrido(s): LÁZARA FONSECA CARDOSO

24. Processo RO-00207-2007-151-18-00-1

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s): RÔMULO PEREIRA DA COSTA

Recorrido(s): ISABEL PETRONILHA DE ANDRADE

25. Processo RO-00211-2007-171-18-00-4

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s): SABA ALBERTO MATRAK

Recorrido(s): DÉCIO EMERECIANO PARREIRA

Advogado(s): VIVIANNE ALVES PEIXOTO E OUTRO(S)

26. Processo RO-00279-2007-009-18-00-5

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s): 1. ÉZIO PEREIRA CARNEIRO

Advogado(s): ROLANDO DA LUZ SILVA

Recorrente(s): 2. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

Advogado(s): RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

27. Processo RO-00285-2007-171-18-00-0
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): SABA ALBERTO MATRAK
Recorrido(s): AMILTON PEREIRA LEMES

28. Processo RO-00286-2007-171-18-00-5
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): SABA ALBERTO MATRAK
Recorrido(s): LÚCIA HELENA FAVA FERREIRA

29. Processo RO-00287-2007-006-18-00-2
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): GUTEMBERG DE MESQUITA COELHO
Advogado(s): CRISTINA ALVES PINHEIRO
Recorrido(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Advogado(s): JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)

30. Processo RO-00293-2007-171-18-00-7
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): SABA ALBERTO MATRAK
Recorrido(s): OLÍCIO RODRIGUES DE BASTOS

31. Processo RO-00319-2007-002-18-00-4
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s): THIAGO CÉSAR NAVES CARNEIRO
Advogado(s): GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)

32. Processo RO-00343-2007-011-18-00-4
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): CLÁUDIO ALVES DE MORAIS
Advogado(s): CRISTINA ALVES PINHEIRO
Recorrido(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Advogado(s): JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)

33. Processo RO-00345-2007-006-18-00-8
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): SEBASTIÃO LOPES DE SOUZA
Advogado(s): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)

34. Processo RO-00357-2007-007-18-00-9
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): CLEITOMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE LA YUNTA

35. Processo RO-00423-2007-010-18-00-3
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): ALESSANDRO GODOI DE OLIVEIRA
Advogado(s): WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME
Advogado(s): JOSÉ JORGE CHEIN NETO E OUTRO(S)

36. Processo RO-00429-2007-151-18-00-4
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrido(s): LÁZARO RAIMUNDO DE SOUSA

37. Processo RO-00440-2007-151-18-00-4
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s): RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrido(s): DINAIR DA CUNHA
Advogado(s): ANTÔNIO FLORYVALDO LIMA

38. Processo RO-00448-2007-151-18-00-0
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrido(s): JOSÉ CANUTO MACHADO

39. Processo RO-00460-2007-151-18-00-5
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
Advogado(s): RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrido(s): EURÍPEDES PIRES TAVARES
Advogado(s): JOAQUIM JOSÉ ROCHA NETO

40. Processo RO-00465-2007-221-18-00-4
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): AIRTON CORREA DA SILVA
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
Recorrido(s): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
Advogado(s): JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)

41. Processo RO-00473-2007-011-18-00-7
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): JACQUELINE DA SILVA BUENO
Advogado(s): VITOR HUGO LOPES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(s): RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)

42. Processo RO-00487-2007-181-18-00-0
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s): VANDERLEI RODRIGUES DA MATA

43. Processo RO-00490-2007-009-18-00-8
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s): JANDIRA GUEDES DE CARVALHO
Advogado(s): GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)

44. Processo RO-00496-2007-181-18-00-0
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s): GERCINO BRAZ DA ROCHA

45. Processo RO-00515-2007-007-18-00-0
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): MARIA MARCIANO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): CLARINDO GOMES DOS REIS
Advogado(s): ZÉLIO DE ÁVILA

46. Processo RO-00539-2007-181-18-00-8
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s): JAIR MARTINS PEREIRA

47. Processo RO-00550-2007-121-18-00-4
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s): CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
Recorrido(s): WANDERSON FABRIZIO BATISTA
Advogado(s): JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

48. Processo RO-00586-2006-008-18-00-9

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): MÁRCIO JÚNIOR COSTA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s): AVELAR E VALENTIM LTDA. - ME

Advogado(s): ALÍCIO BATISTA FILHO

49. Processo RO-00912-2006-006-18-00-5

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): SEICOM SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(s): ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)

Recorrido(s): MAURÍCIO VASCO CORDEIRO

Advogado(s): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)

50. Processo RO-01145-2006-131-18-00-0

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s): SABRINA LUCINDO DA SILVA

Recorrido(s): MARIA JOSÉ RORIZ

51. Processo RO-01999-2006-111-18-00-1

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.

Advogado(s): ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS SILVA

Advogado(s): SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO

52. Processo RO-02008-2006-111-18-00-8

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.

Advogado(s): ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

Recorrido(s): RAFAEL FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s): SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO E OUTRO(S)

53. Processo RO-02637-2006-082-18-00-7

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): SEBASTIÃO JÚNIOR DE ALMEIDA

Advogado(s): WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA

Recorrido(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

Advogado(s): MANOEL ALVES PEREIRA

54. Processo RO-00064-2007-131-18-00-3

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s): SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s): OROSSIL PALHARES

55. Processo RO-00129-2007-004-18-00-0

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): 1. HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.

Advogado(s): THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. JÂNIEL COSTA GOMES (ADESIVO)

Advogado(s): MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)

Recorrido(s): OS MESMOS

56. Processo RO-00209-2007-151-18-00-0

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s): RÔMULO PEREIRA DA COSTA

Recorrido(s): ANDERSON SOUSA COSTA

Advogado(s): EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO

57. Processo RO-00270-2007-161-18-00-5

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): ANA PAULA MENDES DA SILVA

Advogado(s): ROBERTO NATAL MARTINS

Recorrido(s): SUPERMERCADO SUPER DEZ LTDA. - EPP

Advogado(s): LAUDO NATEL MATEUS

58. Processo RO-00322-2007-151-18-00-6

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s): RÔMULO PEREIRA DA COSTA

Recorrido(s): CONCEIÇÃO MORAIS VIEIRA

Advogado(s): CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA E OUTRO(S)

59. Processo RO-00402-2007-151-18-00-1

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s): RÔMULO PEREIRA DA COSTA

Recorrido(s): MIGUEL ARCANJO DE SOUSA

Advogado(s): EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO

Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

60. Processo RO-01828-2006-007-18-00-5

Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Recorrente(s): NELSON CLÁUDIO DA SILVA

Advogado(s): KATHLEN GOMES PRUDENTE E OUTRO(S)

Recorrido(s): GYNSOL GOIÂNIA SORVETES LTDA.

Advogado(s): THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTRO(S)

61. Processo RO-01968-2006-111-18-00-0

Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Recorrente(s): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.

Advogado(s): ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

Recorrido(s): JOSIAS FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s): SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO E OUTRO(S)

62. Processo RO-02198-2006-007-18-00-6

Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Recorrente(s): JUSSARA ROSA STIVAL GONÇALVES

Advogado(s): EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido(s): GLEIDIMAR DA SILVA

Advogado(s): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)

63. Processo RO-00048-2007-010-18-00-1

Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Recorrente(s): 1. INALDO JÚNIOR MOURA DE SOUZA

Advogado(s): MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.

Advogado(s): THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTRO(S)

Recorrido(s): OS MESMOS

64. Processo RO-00220-2007-141-18-00-3

Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s): GLEIDSON ROCHA TELES

Recorrido(s): ROBERTO PEREIRA PESSOA

65. Processo RO-00267-2007-141-18-00-7

Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

Advogado(s): GLEIDSON ROCHA TELES

Recorrido(s): DIVINO FREITAS DE ASSUNÇÃO

66. Processo RO-00347-2007-005-18-00-0

Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Recorrente(s): LUCIMEIRE FRANCISCA DOS SANTOS CRUZ

Advogado(s): EDSON VERAS DE SOUSA

Recorrido(s): NET GOIÂNIA LTDA.

Advogado(s): LORENA COSTA MONINI E OUTRO(S)

67. Processo RO-00368-2007-141-18-00-8

Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Recorrente(s): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado(s): EDSON VERAS DE SOUSA

Recorrido(s): REGINALDO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

68. Processo RO-00426-2007-151-18-00-0
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrido(s): JORCELINO FURTUNATO DE FREITAS

RITO ORDINÁRIO

Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

69. Processo AI(AP)-00800-2006-010-18-01-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): JOSÉ OLEGÁRIO TEIXEIRA DE MENDONÇA
Advogado(s): CHIANG DE GOMES E OUTRO(S)
Agravado(s): UNIÃO
Procurador(a): DANILO FÉLIX LOUZA LEÃO

70. Processo AI(RO)-00885-2006-181-18-01-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): CLEONICE MARIA DE SOUZA FERREIRA
Advogado(s): NÚBIA NOVAES TAVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s): EUCRINE MESQUITA SILVA
Advogado(s): EDLENE GONÇALVES PEREIRA

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

71. Processo AP-00523-1995-011-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): TRANSPORTADORA ANHANGUERA LTDA.
Advogado(s): RENATO RATES E OUTRO(S)
Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

72. Processo AP-01379-1998-002-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): SÉRGIO ROSA
Advogado(s): SÉRGIO ROSA
Agravado(s): COLÉGIO EMBRÁS LTDA.
Advogado(s): ADRIANA LOPES FORTINI

73. Processo AP-00740-2003-221-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): JOSÉ DONIZETE DE OLIVEIRA
Advogado(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s): LATICÍNIOS TAQUARAL LTDA.
Advogado(s): TEREZINHA KAZUKO OYADOMARI

74. Processo AP-00858-2006-241-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): TICIANA LOPES PONTES
Agravado(s): 1. SOLANGE DE BRITO MORAES
Advogado(s): VÂNIA FRAIM DE LIMA
Agravado(s): 2. WG LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME
Advogado(s): MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO

75. Processo AP-01517-2006-008-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA RODRIGUES E OUTRO
Advogado(s): CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
Agravado(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Advogado(s): SÍLVIO TEIXEIRA E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

76. Processo RO-00274-2005-054-18-00-5
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Recorrido(s): 1. LIRIAMÊNIA ARANTES DOS SANTOS
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO DE FARIA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. EDISON LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado(s): JOSÉ EUSTÁQUIO ROSA CARDOSO

77. Processo RO-00847-2005-007-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s): SILVANA OLIVEIRA MORENO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. RAIMUNDO EUDES ALVES DA COSTA
Advogado(s): GIZELI COSTA D'ABADIA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

78. Processo RO-01700-2005-101-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): ELETRO CENTER MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA.
Advogado(s): GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
Recorrido(s): THIAGO RODRIGUES MARTINS CARVALHO
Advogado(s): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

79. Processo RO-00561-2006-051-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): JUAREZ PUGAS DOS SANTOS
Advogado(s): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
Recorrido(s): ROAN INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): ANTÔNIO FERNANDO RORIZ

80. Processo RO-00929-2006-052-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s): PAULO DE TARSO PARANHOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): SÍLVIA VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s): DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO E OUTRO(S)

81. Processo RO-00971-2006-051-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s): ÉDSON DE SOUSA BUENO E OUTRO(S)

82. Processo RO-01088-2006-053-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): ADILSON DOS SANTOS
Advogado(s): MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

83. Processo RO-01113-2006-221-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): ELIETE ASCÊNCIO MARTINS
Advogado(s): EUDES FABIANE CARNEIRO
Recorrido(s): LILIANE RIOS DE MEDEIROS - ARMAZÉM ME
Advogado(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

84. Processo RO-01517-2006-007-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. ANTÔNIO AMERICANO DO BRASIL BORGES
Advogado(s): ABNER EMÍDIO DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. BANCO DO BRASIL S.A. (ADESIVO)
Advogado(s): VILMAR DE SOUZA CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. OS MESMOS

Recorrido(s): 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

Advogado(s): MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)

Observação: Autos com vista ao Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

85. Processo RO-01587-2006-008-18-00-0

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA

Recorrente(s): 2. VIVO S.A.

Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s): HUGO PINHEIRO PEREIRA

Advogado(s): JOÃO MOREIRA SANTOS E OUTRO(S)

86. Processo RO-01802-2006-003-18-00-1

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s): G-LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

Advogado(s): HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

Recorrido(s): OSVALDO BASÍLIO DE OLIVEIRA

Advogado(s): NABSON SANTANA CUNHA

87. Processo RO-01853-2006-111-18-00-6

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s): UELIUMAR JOSÉ DE ASSIS

Advogado(s): ELIEZER MENDES DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido(s): DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A

Advogado(s): WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JR E OUTRO(S)

88. Processo RO-01891-2006-008-18-00-8

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s): 1. VIVO S.A.

Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

Recorrido(s): ELISA GOMES LOIOLA DE OLIVEIRA

Advogado(s): CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

89. Processo RO-02229-2006-008-18-00-5

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogado(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s): FERNANDA CARDOSO

Advogado(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

90. Processo AI(RO)-01908-2006-010-18-00-3

Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Agravante(s): FÉLIX VALOIS DA SILVA BEZERRA

Advogado(s): LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)

Agravado(s): FOGÃO CAIPIRA RESTAURANTE LTDA.

Advogado(s): VLADIMIR DA COSTA NUNES

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

91. Processo AP-00350-1997-081-18-00-4

Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Agravante(s): DAVID SOARES DE SOUZA

Advogado(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS

Agravado(s): VANGUARDA SEGURANÇA DE GOIÁS LTDA.E OUTROS

Advogado(s): JUAREZ GUSMÃO PORTELA E OUTRO(S)

92. Processo AP-00832-2001-082-18-00-8

Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Agravante(s): RÁPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

Advogado(s): JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)

Agravado(s): NILTON BRAZ DINIZ DE MORAIS

Advogado(s): ABNER EMÍDIO DE SOUZA E OUTRO(S)

93. Processo AP-00656-2005-081-18-00-1

Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)

Agravado(s): 1. BENTO ALVES DE ALMEIDA

Advogado(s): MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)

Agravado(s): 2. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

94. Processo AP-00679-2005-082-18-00-2

Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(s): RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

III - RECURSO ORDINÁRIO

95. Processo RO-00878-2005-012-18-00-0

Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s): 1. UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

Advogado(s): MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. NADIR PEDRO DA SILVA

Advogado(s): SARA MENDES E OUTRO(S)

Recorrido(s): OS MESMOS

96. Processo RO-01521-2005-007-18-00-3

Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s): 1. FÁBIO CINTRA RODRIGUES

Advogado(s): MOISÉS MACIEL

Recorrente(s): 2. CENTERCOM SERVIÇOS DE CORTE E DOBRA DE AÇO LTDA.

Advogado(s): URIAS RODRIGUES DE MORAIS

Recorrido(s): OS MESMOS

97. Processo RO-01641-2005-006-18-00-4

Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s): VIVO S.A.

Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s): CELIZEUSA MARQUES MACHADO DOS SANTOS

Advogado(s): ELITON MARINHO

98. Processo RO-02203-2005-004-18-00-0

Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s): 1. GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. WILTON NUNES DA SILVA (ADESIVO)

Advogado(s): PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)

Recorrido(s): OS MESMOS

99. Processo RO-00348-2006-111-18-00-4

Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s): NILTON PEREIRA COSTA

Advogado(s): MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

Recorrido(s): 1. NÍVEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado(s): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s): 2. MUNICÍPIO DE JATAÍ

Advogado(s): LEANDRO MELO DO AMARAL

100. Processo RO-00399-2006-161-18-00-2

Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

Advogado(s): FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)

Recorrido(s): ROQUE FAGUNDES DE MATOS

Advogado(s): EDITH BATISTA DOS SANTOS LIMA

101. Processo RO-00486-2006-231-18-00-6
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): LEOPOLDO GOMES MURARO
Recorrido(s): 1. KLEITON APARECIDO DANTAS DE OLIVEIRA
Recorrido(s): 2. PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS S.A.

Advogado(s): JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)

102. Processo RO-00662-2006-141-18-00-9
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. PORÃ SISTEMA DE REMOÇÕES LTDA.
Advogado(s): JOSÉ LUIZ DIAS CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. COPEBRÁS LTDA.
Advogado(s): DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO(S)
Recorrido(s): DELFINA CÂNDIDA VICENTE DE MESQUITA E OUTROS
Advogado(s): ANTÔNIO RIBEIRO NETTO E OUTRO(S)

103. Processo RO-00733-2006-054-18-00-1
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. PEPISCO DO BRASIL LTDA.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. EMÉRSON BATISTA LIMA (ADESIVO)
Advogado(s): DIVINO DONIZETTI PEREIRA
Recorrido(s): OS MESMOS

104. Processo RO-00844-2006-251-18-00-5
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s): DANIEL DE MOURA GOULART E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. DEUSIANO SABINO DA CRUZ (ADESIVO)
Advogado(s): LUÍS FERNANDO PASCOTTO
Recorrido(s): OS MESMOS

105. Processo RO-00924-2006-005-18-00-3
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): ELEVADORES DO BRASIL LTDA.
Advogado(s): ALEXANDRE STROHMEYER GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s): ÉDSON MOREIRA DA SILVA
Advogado(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO(S)

106. Processo RO-01128-2006-001-18-00-2
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): MARIETH FÁTIMA ESTEVES RODRIGUES
Advogado(s): CARLOS LUÍS RUBEN DE MENEZES E OUTRO(S)
Recorrido(s): LENISVAL DIONÍZIO VIEIRA
Advogado(s): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

107. Processo RO-01332-2006-013-18-00-3
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. HONORATO NOGUEIRA DA SILVA NETO
Advogado(s): GIZELI COSTA D'ABADIA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s): KATYA MARIA SPROESSER MORETTO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s): ASSIR BARBOSA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

108. Processo RO-01493-2006-007-18-00-5
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): WEVERSON IVO DA SILVA
Advogado(s): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOALHERIA E ÓTICA SELMA LTDA.
Advogado(s): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

109. Processo RO-01520-2006-003-18-00-4
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. EMILLY ALVES PEREIRA
Advogado(s): JOÃO MOREIRA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

110. Processo RO-01522-2006-101-18-00-9
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): RAFAEL BARBOSA DUARTE
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY E OUTRO
Advogado(s): ELAINE PIERONI E OUTRO(S)

111. Processo RO-01553-2006-141-18-00-9
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): RICARDO DE SOUZA MARTINS
Advogado(s): WATSON FERREIRA PROCÓPIO E OUTRO(S)
Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s): SILVANA OLIVEIRA MORENO E OUTRO(S)

112. Processo RO-01933-2006-013-18-00-6
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(s): KATYA MARIA SPROESSER MORETTO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. RODRIGO JOSÉ PIRES FÉLIX (ADESIVO)
Advogado(s): TELÊMACO BRANDÃO
Recorrido(s): OS MESMOS

113. Processo RO-02107-2006-009-18-00-5
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTEO E OUTRO(S)
Recorrido(s): MARIA CONCEIÇÃO DE AZEVEDO
Advogado(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

114. Processo RO-02609-2006-082-18-00-0
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado(s): DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
Recorrido(s): ESDRAS LUCAS DE SOUZA MEROLA
Advogado(s): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

115. Processo RO-00076-2007-141-18-00-5
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): RUBENS FERNANDES LEÃO
Advogado(s): JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

116. Processo RO-00181-2007-013-18-00-7
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ROGÉRIO LOPES MARÇAL
Advogado(s): CAROLINA FERREIRA PINHEIRO E OUTRO(S)

IV - REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

117. Processo RORO-00900-2006-051-18-00-5
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. MUNICÍPIO DE ABADIÂNIA E OUTROS
Advogado(s): DAODELINO CÂNDIDO DUTRA
Recorrente(s): 2. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a):ALPINIANO DO PRADO LOPES
Recorrido(s): OS MESMOS

V - REMESSA DE OFÍCIO

118. Processo RXOF-00383-2006-002-18-00-4
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Remetente(s): 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA (NA AÇÃO MOVIDA POR SELMA MARTINS DOS SANTOS EM FACE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE)
Parte(s): SIMONE ESPINAR DE CAMARGO

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

119. Processo AP-01467-2003-101-18-00-4
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s): PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
Advogado(s): ÉSIO FERREIRA DO AMARAL E OUTRO(S)
Agravado(s): ELITON ALVES DE LIMA
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

120. Processo AP-00049-2005-054-18-01-1
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Agravado(s): 1. GUEDES E OLING LTDA.
Agravado(s): 2. NERCI FLORÊNCIO GUEDES

121. Processo AP-00280-2005-011-18-00-4
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s): OBED RABELO DOS SANTOS
Advogado(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Agravado(s): 1. ALOÍSIO CLÁUDIO PEREIRA
Agravado(s): 2. MARCELO ROSA DE CASTRO
Agravado(s): 3. BRENO MÁRIO AIRES SILVA FILHO
Agravado(s): 4. CECÍLIA DE OLIVEIRA SOARES LEITE
Agravado(s): 5. CILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
Agravado(s): 6. RODRIGO DE OLIVEIRA
Agravado(s): 7. ERIK RICARDO DA SILVA
Agravado(s): 8. WALDIR FERREIRA ROCHA

122. Processo AP-00349-2005-005-18-00-8
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(s): MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN E OUTRO(S)
Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

123. Processo AP-00658-2005-081-18-00-0
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Agravado(s): 1. CÉLIO HASENCLEVER PESSOA DE ANDRADE
Advogado(s): MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

124. Processo AP-00350-2006-008-18-00-2
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s): DANIEL MARCIANO MENDES
Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s): BARUNCHELLI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

125. Processo RO-01650-2005-008-18-00-8
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): 1. SILVÂNIA DE FÁTIMA COELHO BARBOSA

Recorrente(s): 2. PEDROSINO FERREIRA DA PAIXÃO
Advogado(s): ANTÔNIO FERREIRA DA PAIXÃO
Recorrido(s): 1. CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s): NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. UNIÃO
Procurador(a): FRANÇOIS DA SILVA

126. Processo RO-00193-2006-211-18-00-4
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): ROMILTON GOMES LIMA
Advogado(s): JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
Recorrido(s): EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
Advogado(s): ALEXANDRE DA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)

127. Processo RO-00458-2006-101-18-00-9
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): 1. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO
Advogado(s): VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
Recorrente(s): 2. COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
Advogado(s): CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
Recorrido(s): RENIVALDO GOMES DA SILVA
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

128. Processo RO-00781-2006-010-18-00-5
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s): GILBERTO COUTO DA CUNHA
Advogado(s): ARLETE MESQUITA

129. Processo RO-00824-2006-054-18-00-7
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): SILVER DROGARIA LTDA. - ME
Advogado(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido(s): ROBSON DE PAULA PEREIRA
Advogado(s): JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

130. Processo RO-00856-2006-161-18-00-9
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): 1. NERILDO JOSÉ DE SOUZA
Advogado(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

131. Processo RO-01151-2006-010-18-00-8
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): 1. ARISON ALVES DE SANTANA JÚNIOR
Advogado(s): WELINTON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

132. Processo RO-01270-2006-012-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Advogado(s): JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): JORGE LUIZ GUIMARÃES
Advogado(s): NELSON CORRÊA FILHO
Observação: Julgamento suspenso a pedido da Desembargadora Relatora

133. Processo RO-01597-2006-004-18-00-0
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s): CARLOS CÉSAR OLIVO E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOSÉ WILSON ARAÚJO SANTOS
Advogado(s): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

134. Processo RO-01605-2006-008-18-00-4
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): RICARDO NAVES NASCIMENTO
Advogado(s): ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

135. Processo RO-01628-2006-004-18-00-3
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS - AFFEGO
Advogado(s): CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA
Recorrido(s): DILVANA LOPES NUNES DE SOUZA
Advogado(s): ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

136. Processo RO-01765-2006-012-18-00-2
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): ÁTILLA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(s): CAROLINA FERREIRA PINHEIRO E OUTRO(S)

137. Processo RO-01801-2006-008-18-00-9
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): SIMONE FRANCISCO SAMPAIO SALGADO
Advogado(s): MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO(S)

138. Processo RO-01870-2006-007-18-00-6
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): 1. ROGÉRIO ALVES DA SILVA
Advogado(s): ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

139. Processo RO-01875-2006-013-18-00-0
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): KOCH ASFALTOS DO BRASIL LTDA.
Advogado(s): MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
Recorrido(s): ITAMAR DIAS DA SILVA
Advogado(s): VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)

140. Processo RO-01972-2006-004-18-00-2
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s): SÍLVIA VELLOSO FERNANDES
Advogado(s): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)

141. Processo RO-02010-2006-008-18-00-6
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): ERISVALDO DE SOUSA BARROS
Advogado(s): VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

142. Processo RO-02097-2006-011-18-00-4
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): 1. FLÁVIO FERREIRA FRANÇA
Advogado(s): WELINTON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

143. Processo RO-02195-2006-005-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): 1. BANCO RURAL S.A.
Advogado(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. VALTEMON RODRIGUES PEREIRA (ADESIVO)
Advogado(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

144. Processo RO-02294-2006-121-18-00-9
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): AMIR ROGERIO RAMOS
Advogado(s): JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
Recorrido(s): RUI BARBOSA PEREIRA FILHO (ESPÓLIO DE)
Advogado(s): CLAUDÉCIO DE SOUSA FERREIRA E OUTRO(S)

145. Processo RO-02524-2006-082-18-00-1
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): IRACI FERREIRA NERIS
Advogado(s): WALTER DE PAULA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s): PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA E OUTRO(S)

146. Processo RO-02578-2006-081-18-00-0
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): GERSON PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s): JAILITA MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Advogado(s): PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ E OUTRO(S)

147. Processo RO-02669-2006-082-18-00-2
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
Advogado(s): CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s): CÉLIA DE FÁTIMA MACHADO CORREIA
Advogado(s): VITOR HUGO LOPES FERREIRA E OUTRO(S)

148. Processo RO-00169-2007-010-18-00-3
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): ELENILDO GONZAGA ELIGER
Advogado(s): NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s): 1. GPS TRANSPORTES LTDA. - ME
Advogado(s): ARLINDO JOSÉ COELHO
Recorrido(s): 2. EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA.
Advogado(s): ALI NASSIF SARIEDINE JÚNIOR E OUTRO(S)

149. Processo RO-00172-2007-010-18-00-7
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): MARIA DIVINA DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado(s): LEON DENIZ BUENO DA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s): ANA PAULA DA SILVA SOUZA E OUTRO(S)

150. Processo RO-00322-2007-013-18-00-1
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): RIVALDO SALES GOMES
Advogado(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido(s): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
Advogado(s): ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

III - REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

151. Processo RORO-00427-2006-054-18-00-5
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SILVÂNIA
Advogado(s): DEVANIR FERREIRA SOBRINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

IV - REMESSA DE OFÍCIO

152. Processo RXOF-00857-2006-051-18-00-8
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Remetente(s): PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS(NA AÇÃO MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM FACE DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS E OUTRO)
Parte(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

OBSERVAÇÕES: I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 31 de maio de 2007.

CELSON ALVES DE MOURA
Secretário da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo AI(RO)-02265-2006-001-18-01-7
RELATOR(A): JUIZ BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S): CONDOMÍNIO PAR SHOPPING BOUGAINVILLE S.A.
ADVOGADO(S): ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ANÍSIO LINO DA FONSECA
ADVOGADO(S): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do agravo de instrumento sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juizes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00613-2006-201-18-00-5
RELATOR(A): JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
ADVOGADO(S): NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECORRIDO(S): ALCEIR JORGE PEREIRA
ADVOGADO(S): ANDERSON FELICIANO FREITAS ALCÂNTARA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE URUAÇU - JUÍZA LÍVIA FÁTIMA GONDIM
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juizes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00947-2006-054-18-00-8
RELATOR(A): JUIZ BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S): DOCUCENTER SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S): ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JAKELINE GRACIANA DE SOUZA MELO
ADVOGADO(S): LAIZE ANDRÉA FELIZ E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS - JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juizes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-01073-2006-054-18-00-6
RELATOR(A): JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECORRIDO(S): TEREZINHA DE ARAÚJO SILVA
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS - JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora, vencido em parte o Juiz BRENO MEDEIROS, que lhe dava parcial provimento menos amplo.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juizes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-01151-2006-054-18-00-2
RELATOR(A): JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECORRIDO(S): MARCELO RODRIGUES CARDOSO
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS - JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora, vencido em parte o Juiz BRENO MEDEIROS, que lhe dava parcial provimento menos amplo.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juizes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-02005-2006-111-18-00-4
RELATOR(A): JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.
ADVOGADO(S): ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
RECORRIDO(S): MARIA GENOVEVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE JATAÍ - JUIZ EDUARDO TADEU THON
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso ordinário sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juizes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-02115-2006-111-18-00-6
RELATOR(A): JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.
ADVOGADO(S): ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
RECORRIDO(S): MARIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO(S): SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE JATAÍ - JUIZ EDUARDO TADEU THON
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juizes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS.

MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00071-2007-007-18-00-3

RELATOR(A): JUIZ BRENO MEDEIROS

RECORRENTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. VIVO S.A.

ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 3. FÁBIO PEREIRA DA CRUZ (ADESIVO)

ADVOGADO(S): FLÁVIO VENCESLAU MEDEIROS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso ordinário sumaríssimo da ATENTO BRASIL S.A. e integralmente dos interpostos pela VIVO S.A. e pelo reclamante e, por maioria, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00110-2007-005-18-00-0

RELATOR(A): JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S): AILTON COELHO DE AQUINO E OUTRO

ADVOGADO(S): DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S.A.

ADVOGADO(S): HÉLIO DOS SANTOS DIAS E OUTRO(S)

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00117-2007-161-18-00-8

RELATOR(A): JUIZ BRENO MEDEIROS

RECORRENTE(S): EDI ALVES DE SOUSA GUIMARÃES

ADVOGADO(S): MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM

RECORRIDO(S): AUTO POSTO SANDÉ LTDA.

ADVOGADO(S): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00147-2007-151-18-00-7

RELATOR(A): JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S): RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RECORRIDO(S): JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA

ORIGEM: VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora, vencido em parte o Juiz BRENO MEDEIROS, que lhe dava parcial provimento menos amplo.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00159-2007-241-18-00-2

RELATOR(A): JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S): AXON ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(S): GIVALDO SIQUEIRA LIMA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MARIA JOSÉ PONTES DA SILVA

ADVOGADO(S): GASPAREIS DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso ordinário sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00168-2007-012-18-00-1

RELATOR(A): JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO(S): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): VALMIR APARECIDO NUNES

ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)

ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00250-2007-171-18-00-1

RELATOR(A): JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S): SABA ALBERTO MATRAK

RECORRIDO(S): ANTÔNIO ARCANJO FERREIRA

ADVOGADO(S): BENITO JOSÉ IVO DIAS E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora, vencido em parte o Juiz BRENO MEDEIROS, que lhe dava parcial provimento menos amplo.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00260-2007-171-18-00-7

RELATOR(A): JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO(S): SABA ALBERTO MATRAK E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): JEOVANE GONÇALVES DOS SANTOS

ORIGEM: VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora, vencido em parte o Juiz BRENO MEDEIROS, que lhe dava parcial provimento menos amplo.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00262-2007-171-18-00-6

RELATOR(A): JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S): SABA ALBERTO MATRAK

RECORRIDO(S): OTACÍLIO FERREIRA DE PAIVA

ORIGEM: VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora, vencido em parte o Juiz BRENO MEDEIROS, que lhe dava parcial provimento menos amplo.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO

MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00274-2007-141-18-00-9

RELATOR(A): JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S): GLEIDSON ROCHA TELES

RECORRIDO(S): SILVIO ALMEIDA GRATÃO

ORIGEM: VT DE CATALÃO - JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora, vencido em parte o Juiz BRENO MEDEIROS, que lhe dava parcial provimento menos amplo.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00284-2007-001-18-00-7

RELATOR(A): JUIZ BRENO MEDEIROS

RECORRENTE(S): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALTO DA BOA VISTA

ADVOGADO(S): OTÁVIO ALVES FORTE E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): JOÃO PEREIRA DE SOUZA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(S): LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, vencida a Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, que lhe negava provimento. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Otávio Alves Forte.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00284-2007-171-18-00-6

RELATOR(A): JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S): SABA ALBERTO MATRAK

RECORRIDO(S): JESUS FRANCISCO DE BESSA

ORIGEM: VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora, vencido em parte o Juiz BRENO MEDEIROS, que lhe dava parcial provimento menos amplo.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00284-2007-181-18-00-3

RELATOR(A): JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S): BERTIN LTDA.

ADVOGADO(S): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MÁRCIO BELCHIOR RODRIGUES

ADVOGADO(S): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00334-2007-010-18-00-7

RELATOR(A): JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S): GENADIR GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO(S): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): SUPERMERCADO MUNDIAL LTDA.

ADVOGADO(S): CLÉCIO PAULO CARNEIRO

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00334-2007-171-18-00-5

RELATOR(A): JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S): SABA ALBERTO MATRAK

RECORRIDO(S): ANTÔNIO DOS SANTOS LEANDRO

ORIGEM: VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora, vencido em parte o Juiz BRENO MEDEIROS, que lhe dava parcial provimento menos amplo.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00365-2007-010-18-00-8

RELATOR(A): JUIZ BRENO MEDEIROS

RECORRENTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. VIVO S.A.

ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MÁRCIO PAULO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso ordinário sumaríssimo da ATENTO BRASIL S.A e integralmente do apelo da VIVO S.A e, por maioria, deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator, vencida em parte a Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, que lhes negava provimento.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00381-2007-007-18-00-8

RELATOR(A): JUIZ BRENO MEDEIROS

RECORRENTE(S): LUCIANE FERREIRA LIMA DA SILVEIRA

ADVOGADO(S): TEODORO DIAS DA MACENA

RECORRIDO(S): LEANDRO GONÇALVES COSTA

ADVOGADO(S): ERLON FERNANDES CÂNDIDO DE OLIVEIRA

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00385-2007-181-18-00-4

RELATOR(A): JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S): DIVINO ETERNO DE SOUZA

ADVOGADO(S): LEANDRO VICENTE FERREIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): XINGULEDER COUROS LTDA.

ADVOGADO(S): LILIAN MÁRCIA MELO FERREIRA E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora, vencido em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que lhe dava parcial provimento menos amplo.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00437-2007-221-18-00-7

RELATOR(A): JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S): JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA

ADVOGADO(S): OLAIR JESUS MARINHO COSTA

RECORRIDO(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE GOIÁS - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e extinguiu o processo, sem resolução do mérito, em relação à contribuição sindical concernente ao exercício de 2001; na parte remanescente, negou provimento ao apelo, tudo nos termos do voto da Relatora.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00468-2007-221-18-00-8

RELATOR(A): JUIZ BRENO MEDEIROS

RECORRENTE(S): FÁBIO FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO(S): JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECORRIDO(S): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.

ADVOGADO(S): JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE GOIÁS - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI(RO) - 01781-2005-009-18-01-4

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: JUIZ BRENO MEDEIROS

AGRAVANTE(S): SÁLVIO ANDRADE FINCATTO

ADVOGADO(S): IVAN JOSÉ THOMAZI

AGRAVADO(S): AGROMEN SEMENTES AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO(S): VICENTE DE PAULO MASSARO

ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(IZA): ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Revisor, que dele conhecia.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00176-2002-054-18-00-5

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISORA: JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO

AGRAVADO(S): 1. GILMAR FELIPE

ADVOGADO(S): ITAMAR JÁCOME COSTA

AGRAVADO(S): 2. TUTIS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S): CLÉSIA AUGUSTA DE FAVERI

ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS-GO

JUIZ(IZA): QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 00255-2003-001-18-00-1

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: JUIZ BRENO MEDEIROS

AGRAVANTE(S): THEODOMIRO VICENTE PARENTE

ADVOGADO(S): ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): 1. TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA.

ADVOGADO(S): ÁLCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): 2. GERALDO HENRIQUE DE LIMA SANTOS

AGRAVADO(S): 3. ALESSANDRA TÂNIA SANTOS

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(IZA): MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 00937-2005-051-18-00-2

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: JUIZ BRENO MEDEIROS

AGRAVANTE(S): ANTÔNIO CARLOS JÁCOMO COSTA

ADVOGADO(S): WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): 1. CLÁUDIO MÁRCIO EGÍDIO DE SOUZA

ADVOGADO(S): JULIANO DA COSTA FERREIRA

AGRAVADO(S): 2. MARIA APARECIDA JESUS DE SOUSA

ADVOGADO(S): NORBERTO DE MENEZES SOUZA E OUTRO(S)

ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS-GO

JUIZ(IZA): QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 01158-2005-003-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISORA: JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AGRAVANTE(S): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO

ADVOGADO(S): AURELINO IVO DIAS

AGRAVADO(S): CONCEIÇÃO MARIA DE MATOS E OUTROS

ADVOGADO(S): FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(IZA): ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 00466-2006-161-18-00-9

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISORA: JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AGRAVANTE(S): JOSÉ FERNANDES SILVA II - ME

ADVOGADO(S): ELDER VICENTE RORATO BEVILÁQUA

AGRAVADO(S): EDUARDO MARTINS ROSA

ADVOGADO(S): ROBERTO VAGNER ALVES FERREIRA

ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS-GO

JUIZ(IZA): KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão

ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 00506-2006-012-18-00-4

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISORA: JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AGRAVANTE(S): TERESA CLEIDECEER DIAS

ADVOGADO(S): LUCIANA NASCIMENTO SILVA FERNANDES

AGRAVADO(S): ELIANE MEIRELES DE SOUZA

ADVOGADO(S): JOÃO RAFAEL SOBRINHO

ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA): FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 01816-2006-082-18-00-7

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: JUIZ BRENO MEDEIROS

AGRAVANTE(S): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO(S): CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): 1. ANTÔNIO CARLOS GREGORES DE ARAÚJO

ADVOGADO(S): MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): 2. CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.

ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTRO(S)

ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA): ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT ED-RO-02134-2005-002-18-00-2

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S): NORMÉLIA BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO(S): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): BANCO ITAÚ S.A

ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00485-2006-007-18-00-1

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S): EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.

ADVOGADO(S): ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): NIVALDO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO(S): CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT ED-RORO-01449-2006-012-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR

ADVOGADO(S): ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): 1. EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - TRANSURB

ADVOGADO(S): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): 2. JULIMAR PEIXOTO

ADVOGADO(S): MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01509-2006-004-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S): BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(S): RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): 1. VIVIANE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): ARLETE MESQUITA

EMBARGADO(S): 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT ED-RO-01525-2006-002-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): GISELY DE OLIVEIRA LIMA MOREIRA

ADVOGADO(S): ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT ED-RO-01591-2006-003-18-00-7

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S): JOSÉ CATULA

ADVOGADO(S): SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

EMBARGADO(S): RVC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(S): IRANILDE PIRES DE CARVALHO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01598-2006-010-18-00-7

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

ADVOGADO(S): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): 1. HAMILTON JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO(S): NABSON SANTANA CUNHA

EMBARGADO(S): 2. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO(S): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00335-2005-082-18-00-3
REDATOR DESIGNADO: JUIZ BRENO MEDEIROS
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
RECORRENTES: 1. WILMA MARIA DE JESUS TEIXEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): GENTIL CARVALHO DE GOVÊA
RECORRENTES: 2. VALÉRIA DE JESUS SILVA CARDOSO E OUTRO
ADVOGADOS: ROBERTO ÂNGELO RAFAEL E OUTROS
RECORRIDA: EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.
ADVOGADOS: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA E OUTROS
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ: ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, por maioria, dar-lhes provimento, nos termos do voto divergente do Revisor, vencido o Relator, que lhes negava provimento. Redigirá o acórdão o Revisor. Presentes na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente-reclamante, o Dr. Roberto Ângelo Rafael e, pela reclamada, a Drª Suzane Simon de Oliveira.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01522-2005-004-18-00-9
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S): CÁSSIO DUMONT MARTINS TAVARES
ADVOGADO(S): ISAC CARDOSO DAS NEVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOAQUIM PEREIRA
ADVOGADO(S): SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(IZA): SAMARA MOREIRA DE SOUSA
ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00499-2006-053-18-00-6
RELATORA: JUIZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S): 1. INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO(S): ANTÔNIA TELMA SILVA E OUTROS
RECORRENTE(S): 2. ANA APARECIDA GARCIA (ADESIVO)
ADVOGADO(S): JOSÉ NILVAN COSTA
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: SEBASTIÃO ALVES MARTINS
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de maio de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00849-2006-161-18-00-7
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR(A): JUIZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): LUIZ CRAVEIRO BARBOSA
ADVOGADO(S): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CONSTRUTHERMAS IMOBILIÁRIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S): MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01408-2006-102-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISORA: JUIZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): 1. JULIANO MARQUES NUNES
ADVOGADO(S): FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S): MÉRICA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S): 2. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO(S): MAURA MARIA DE FARIA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(IZA): SAMARA MOREIRA DE SOUSA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01761-2006-002-18-00-7
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR(A): JUIZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO(S): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ALEXSANDRO ARAÚJO NUNES
ADVOGADO(S): JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(IZA): EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01875-2006-009-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISORA: JUIZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CARLOS ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO(S): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(IZA): ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vista em mesa ao Juiz BRENO MEDEIROS. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01989-2006-010-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: JUIZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO(S): SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO(S): KELLY CRISTINA DE AVELAR E OUTRO(S)
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(IZA): MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 02098-2006-012-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISORA: JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): RODRIGO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(IZA): FABIANO COELHO DE SOUZA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da 1ª reclamada ATENTO BRASIL S.A., conhecer in totum do recurso da 2ª reclamada VIVO S.A. e, no mérito, por maioria, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Juiz BRENO MEDEIROS, que lhes dava provimento parcial em maior extensão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 02208-2006-013-18-00-5
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR(A): JUIZ BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S): J CÂMARA E IRMÃOS S.A.
ADVOGADO(S): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECORRIDO(S): EDIVAL ALVES FERREIRA
ADVOGADO(S): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos trinta e um dias do mês de maio de 2007 (5ªfeira) - 2ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-01106-2006-054-18-00-8
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s): ALAIR RAMOS LOBO
"Vistos os autos.
As partes notificam a celebração de acordo, por intermédio do qual pretendem pôr fim ao litígio, pagando o requerido o valor total de R\$ 1.000,00 (fls. 142/145), referente às contribuições sindicais dos exercícios de 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005, com os acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios. Assim, homologo o mencionado acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, não havendo incidência de contribuições previdenciárias.
Custas, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor total do acordo, a serem pagas pela autora, conforme pactuado.
Baixem os autos ao d. Juízo de origem, para as providências a seu cargo.
Intimem-se."
Goiânia, 30 de maio de 2.007.
ORIGINAL ASSINADO
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Juiz Relator

Processo RO-00259-2007-171-18-00-2
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

Advogado(s): SABA ALBERTO MATRAK E OUTRO(S)

Recorrido(s): WALDEMAR NAVES

"Vistos os autos.

Devidamente intimado o requerido (fl. 170-v), seu silêncio (certidão de fl. 171) importou em anuência com o pedido de desistência da ação, ante os termos do despacho de fl. 169.

Com isso, homologo o pleito de fl. 167, extinguindo o feito sem resolução do mérito (art. 267, VIII, do CPC).

Custas, pela requerente, no importe de R\$39,14 (art. 789, II, da CLT).

Após o pagamento das custas, à origem, para arquivamento.

Intimem-se.

À S2T.

Goiânia, 30 de maio de 2007

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

Processo RO-00357-2007-171-18-00-0

Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s): SABA ALBERTO MATRAK E OUTRO(S)

Recorrido(s): SARAH ALVES DE BRITO

"Vistos os autos.

As partes protocolizaram acordo (fls. 134/137) antes do recurso ordinário de fls. 139/148.

O procurador da requerente detém poderes para transigir e os termos da avença também são subscritos pela própria requerida, razões por que a homologo, extinguindo o feito com resolução do mérito.

Custas, pela requerente, no importe de R\$19,98 (art. 789, I, da CLT).

Retornem à origem, para otimização do acordo e posterior arquivamento.

Intimem-se.

À S2T."

Goiânia, 30 de maio de 2007

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

Processo AP-01390-2001-010-18-00-3

Agravante(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): RENATO MENDONÇA SANTOS E OUTRO(S)

Agravante(s): 2. LUIZINHO RAMON (ADESIVO)

Advogado(s): ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO E OUTRO(S)

Agravado(s): OS MESMOS

"Vistos etc.

Compulsando os autos, verifica-se que o Banco do Brasil S/A não foi intimado para contraminutar o agravo de petição interposto pelo exequente às fls. 752/756.

Assim, para evitar possível alegação de nulidade processual, converto o julgamento em diligência, a fim de que o executado seja intimado da interposição do agravo, para que, querendo, apresente contraminuta."

Em 30 de maio de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Breno Medeiros

Juiz Relator

Processo RO-01683-2001-009-18-00-0

Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s): VILMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

O acordo de fls. 557/560 é regular sob todos os aspectos legais, razão por que é ora homologado, em seus estritos termos.

Extingo o feito, com resolução do mérito e determino o seu retorno à Eg. Vara de origem, para otimização da avença (v.g. cobrança das custas remanescentes, liberação do depósito recursal, intimação da União, etc) e posterior arquivamento.

Intimem-se.

À S2T."

Goiânia, 31 de maio de 2007

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

Processo AP-00241-2005-201-18-00-6

Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO

Agravado(s): 1. LUCIANO BERNALDO DOS SANTOS

Advogado(s): ORLANDO TRONCONI FILHO

Agravado(s): 2. CARLOS ALBERTO GRAVATÁ GALVÃO

Advogado(s): ADRIANO DIAS MIZIAEL E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

O executado requer, às fls. 396/397, o desbloqueio de quantia junto à CEF.

Todavia, o d. juízo a quo, à fl. 337, esclareceu "que os valores penhorados na Caixa Econômica Federal foram utilizados para quitação desta e (o) saldo, restituído pelo alvará nº 820/06, de fl. 327".

O executado fora intimado de tal decisão (fl. 338) e não se insurgiu, no momento oportuno.

Indefiro, pois, tal requerimento.

Intime-se o executado.

Após, voltem conclusos.

À S2T."

Goiânia, 31 de maio de 2007

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Processo RO-00059-2007-161-18-00-2

Recorrente(s): WANDERLEI LÚCIO PURCINA

Advogado(s): NABSON SANTANA CUNHA

Recorrido(s): REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA. - ME

Advogado(s): NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

"Vistos os autos.

Concedo a vista requerida à fl. 79, pelo prazo de 1 (um) dia.

Intime-se."

Em 31 de maio de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Breno Medeiros

Juiz Relator

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00067-2006-002-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ALDEIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME

Advogado(s): DARLENE LIBERATO DE SOUSA (GO - 8000)

Recorrido(s): VALÉRIA BATISTA DE PAULA

Advogado(s): FLÁVIO RODRIGUES GODINHO (GO - 16587)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/03/2007 - fls. 583; recurso apresentado em 15/03/2007 - fls. 611).

Regular a representação processual (fls. 94).

Satisfeito o preparo (fls. 553, 609 e 610).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegações:

- violação do(s) art(s). 93, IX, da CF.

- violação do(s) art(s). 832 da CLT e 458 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que a rejeição de seus Embargos de Declaração provocou negativa de prestação jurisdicional, pois não foram sanadas as omissões e contradições existentes no v. acórdão regional.

Consta do v. acórdão:

"Alega a embargante que o v. acórdão apresenta contradição entre a fundamentação e a decisão 'sobretudo quanto ao ônus da jornada de trabalho extraordinária, que pertencia a reclamante/recorrente' (sic, fl. 557).

Sustenta que 'se na reforma da sentença em relação as horas extras, os cartões de ponto foram desconstituídos por Vossa Excelência em função de supostas horas extras apontadas pelas testemunhas, e no mesmo entendimento a decisão informa que nenhuma das duas testemunhas confirmaram a jornada declinada na inicial, paira grande contradição, sobretudo se, as testemunhas não confirmaram o horário da inicial, não poderia Vossa Excelência desconstituir os cartões de ponto' (sic, fls. 558/559).

Requer esclarecimentos sobre 'qual embasamento legal tomou Vossa Excelência para condenar ao pagamento de horas extras pela ausência da juntada de tais cartões se a matéria não foi suscitada pela reclamante/recorrente em 1º grau' (fl. 559).

Diz, ainda, que há contradição quanto ao intervalo intrajornada, pois o v. acórdão decidiu com base na prova oral mas 'nenhuma das testemunhas declinou qual o intervalo para refeições e a própria reclamante alterou em seu depoimento a jornada declinada na inicial, para assumir o intervalo de até duas horas' (fl. 560).

Salienta que houve julgamento extra petita no acórdão, onde foi fixada a média salarial da reclamante e média da jornada de trabalho, sem que houvesse pedido da reclamante. Entende que, se a autora declinou esta jornada de trabalho e apresentou pedido de pagamento de um certo número de horas extras, 'não tendo conseguido fazer tal prova, a sentença deveria ter sido mantida com a improcedência da ação' sic, fl. 562).

Requer esclarecimentos sobre qual critério foi utilizado 'para definir o percentual das supostas comissões' (fl. 563).

Busca ainda 'seja sanada a omissão existente no acórdão de fls. (sic) que não definiu o percentual de comissões auferido pela reclamante durante o pacto laboral, indo de encontro aos documentos colacionados na defesa e o

depoimento pessoal da recorrente, e suas testemunhas' (fl. 563, destaques originais).

Aduz, por fim, no tocante às férias, que o v. acórdão 'determinou o pagamento de 20 dias de férias, informando a venda de 10 dias, havendo total contradição com o depoimento da testemunha que poderiam gozar de 20 dias e vender 10' (fl. 565).

Analisa-se.

Constou no v. acórdão que os cartões de ponto exibidos pela reclamada/embargante, além de não abrangerem todo o período do vínculo, foram infirmados pela prova testemunhal. Assim, com base na prova oral (diga-se, depoimento da autora e testemunhas) foi fixada a jornada de trabalho cumprida pela reclamante.

Nesse ponto, portanto, não houve nenhuma contradição no acórdão, que entendeu estar provada a tese obreira de cumprimento de jornada extra, pelo depoimento das testemunhas e da reclamante, e não pela ausência de alguns registros de ponto, cuja validade, repita-se, foi desconstituída pelas testemunhas.

Quanto às comissões, não há contradição, nem omissão, no acórdão que, com fundamento na prova testemunhal e documental, reconheceu a existência de pagamento de comissões "por fora", além de ter desconstituído o percentual de comissões indicado pela embargante.

Registro que a fixação da média da jornada e da média salarial não implicou julgamento extra petita, pois na petição inicial consta expressamente pedido de reconhecimento da remuneração média mensal indicada (item b, fl. 08), e o número de horas extras postuladas foi calculado pela reclamante com base na jornada média mencionada.

No tocante às férias, não houve contradição no acórdão, do qual transcrevo os seguintes trechos:

'E as testemunhas ouvidas informaram que na empresa os empregados não usufruíam da integralidade do período de férias: (...) De acordo com o artigo 137 da CLT, o empregador pagará em dobro a remuneração das férias se vencido o período concessivo sem que o empregado tenha usufruído do descanso. Não concedendo as férias, seja por atraso, seja por "venda", o empregador atenta contra a finalidade precípua do instituto, que é, antes de tudo, medicinal. Traduz direito indisponível do empregado.

Sendo incontroverso que a reclamante recebeu o pagamento das férias relativas aos períodos de 1999/2000, 2000/2001, 2001/2002, 2002/2003 e de 2003/2004, e comprovado pela prova testemunhal que ela usufruiu somente de dez dias de descanso anualmente, cabe o pagamento das mesmas, de forma simples, acrescidas do terço constitucional, à razão de 20 dias por período, já que lícita a venda de 10 dias (artigo 143 da CLT) (fls. 543/544).

Friso que só é contraditório o acórdão cujo dispositivo é diametralmente oposto ao fundamentado e decidido, de modo a impedir ou dificultar a compreensão do julgado, o que não é o caso dos autos. Observa-se que, sob o pretexto de haver contradição no v. acórdão, embarga-se, na realidade, contra a valoração das provas feitas no julgamento.

O que se verifica na própria argumentação utilizada pela embargante é o seu propósito de ver reexaminada matéria já apreciada por este E. Regional e obter um novo pronunciamento jurisdicional que satisfaça seus interesses. Entretanto, os embargos de declaração não têm essa finalidade, pois não são o meio adequado para se questionar o acerto da decisão contra a qual são opostos." (fls. 577/581).

Ressalta-se, inicialmente, que o tópico negativa de prestação jurisdicional somente pode ser apreciado sob a ótica dos arts. 93, IX, da CR e 832 da CLT, de acordo com a OJ nº 115/SBDI/TST, o que afasta a alegação de violação de jurisprudência.

No mais, vê-se que os dois acórdãos regionais revestem-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se podendo falar em negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os preceitos legais e constitucional indigitados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, de maio de 2007.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/mrp

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RORO-00132-2006-005-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO

Advogado(s): MARIA APARECIDA ROSA MARIANO (GO - 6256)

Recorrido(s): EVERLÍVIA ZILÁ RIBEIRO

Advogado(s): ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA (GO - 21258)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/02/2007 - fls. 247; recurso apresentado em 22/02/2007 - fls. 260).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegações:

- violação dos arts. 5º, caput e inciso II, 37, caput, incisos II e XXI e § 6º, 100 e 195, § 3º, da CF.

- violação dos arts. 27, 29, 58, III, 67, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 31 da Lei 8.212/91 e 927, parágrafo único, do Código Civil..

A UNIÃO expressa inconformismo com a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta em face do inadimplemento dos créditos trabalhistas pela empresa contratada para a prestação de serviços.

Consta do v. acórdão:

"(...) não resta evidenciada a impossibilidade de responsabilização da UNIÃO pelos créditos trabalhistas, em face do disposto no artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93. O 'ente público' não se isenta de sua responsabilidade somente pelo fato de ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços. A condenação subsidiária da tomadora tem por finalidade garantir a exigibilidade do crédito pelo obreiro, sem o que ele correria o risco de ganhar a demanda sem nada receber. Convém salientar que a Lei nº 8.666/93, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, veda a responsabilização da empresa tomadora quando a avença envolver 'entes públicos', referindo-se, contudo, à responsabilidade direta ou mesmo solidária, em que a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal e do co-obrigado. Entretanto, a responsabilidade de que trata a Súmula nº 331 do C. TST é a subsidiária, que somente permite a responsabilização do tomador dos serviços quando esgotadas todas as possibilidades de cobrar do responsável principal a dívida trabalhista judicialmente reconhecida, concluindo-se que não existe qualquer ofensa às normas constitucionais e infra-constitucionais invocadas. Considerando-se o princípio constitucional da responsabilidade objetiva, se a Administração Pública, mesmo após observar o procedimento licitatório legalmente descrito, contratou empresa prestadora de serviços que posteriormente revelou-se inidônea/inadimplente, não poderá furtar-se das obrigações trabalhistas devidas aos empregados que prestaram serviços em seu benefício" (fls. 234/235).

A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, portanto, decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento deste Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.

MULTA - ART. 477 CLT

Alegações:

- violação dos arts. 5º, XLVI, "c", 37, § 6º e 100 da CF.

- violação do art. 477, § 8º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A União insurge-se quanto à condenação ao pagamento da multa em tela, assinalando que o "(...) parágrafo 8º do art. 477 da CLT deve ser interpretado em consonância com o artigo 100 da CF/88 que determina que os pagamentos devidos pela Fazenda Pública em juízo serão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios ou de requisição de pequeno valor" (fls. 256). Aduz, ainda, que não poderia ser penalizada por ato de outrem, arcando com a multa imposta a terceiro.

Consta do v. acórdão:

"(...) a responsabilidade subsidiária do tomador contempla todas as obrigações oriundas do contrato de trabalho, independentemente da causa e da natureza jurídica de cada uma, como se infere da Súmula nº 331, IV, do C. TST, que não traz qualquer exceção. Desta forma, não houve violação ao artigo 37, § 6º, da CF, respondendo a recorrente também pelas parcelas em discussão. Nesse sentido, o seguinte aresto do C. TST, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão como razão de decidir, verbis:

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TOMADOR DE SERVIÇOS - ENTE PÚBLICO - SÚMULA Nº 331, IV, DO TST - NÃO-CONHECIMENTO - (...). 2. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA - MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT - A matéria, tal como posta, encontra-se superada pela atual, notória e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, ao consagrar a tese de que a condenação subsidiária abrange todas as verbas devidas pelo tomador de serviços. Precedentes: (TST-ERR-510942/1998, Ac. SBDI1, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ de 19-12-2002; TST-ERR-441368/1998, Ac. SBDI-1, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 16-02-2002; TST-RR-59222-2002-900-09-00, Ac. 5ª Turma, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, DJ de 28-11-2003, TST-RR-759944/2001, Ac. 4ª Turma, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, DJ de 29-08-2003. Agravo de Instrumento a que se nega provimento." (TST - AIRR 160/2003-011-10-40.3 - 4ª T. - Relª Juíza Conv. Maria de Assis Calsing - DJU 23/09/2005)" (fls. 240/241).

Consoante se depreende, não há que se falar em violação aos preceitos legal e constitucionais invocados no apelo, devendo ser ressaltado que o posicionamento firmado no v. acórdão regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência pacífica do Colendo TST.

O aresto originário do Excelso STF transcrito às fls. 257 sequer pode ser confrontado, em face do que dispõe a letra a do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se, na forma legal.

Goiânia, 28 de maio de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00142-1988-002-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)

Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): MARLENE MARQUES (GO - 21216)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/02/2007 - fls. 15.251; recurso apresentado em 22/02/2007 - fls. 15.253 e 15.259).

Regular a representação processual - fls. 12 e 15.100.

Garantido o Juízo (auto de penhora anexado às fls. 15.168).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULO DO CONTADOR

Alegações:

- contrariedade à Súmula 51/TST.

- violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, VI, da CF.

- violação dos arts. 462 e 468 da CLT.

O Recorrente expressa inconformismo com o v. acórdão regional que manteve a r. sentença que julgou improcedente o pedido de retificação dos cálculos homologados.

Consta do v. acórdão:

"Conforme se vê da planilha juntada pelo Agravante com seu recurso, à fl. 15.202, os valores a atualizar, constantes da coluna 7, são incontroversos, pois são os mesmos indicados pela contadoria conforme planilha de fl. 15.139. A insurgência se restringe ao índice para atualização dos valores, que segundo o Agravante, são aqueles constantes da coluna 8, o que geraria crédito a seu favor, tendo em vista as devoluções já efetivadas. No entanto, a contadoria se manifestou, à fl. 15.187, sobre a insurgência do Agravante, demonstrando que a coluna 8 não se refere a índices de atualização, mas sim a proporção entre o total e o valor de cada Reclamante (coluna 7). Vejamos trecho da manifestação, verbis: 'Quer o impugnante que, conforme planilha de fls. 15.175, a coluna 8 refira-se a índices de Atualização. No entanto, tal coluna conforme podemos perceber às fls. 51.129 e 15.137 refere-se à proporção entre o total e o valor de cada reclamante (Coluna 7), proporção esta necessária para a distribuição dos valores pagos a serem deduzidos dos valores devidos pelos 4 reclamantes. A título de Exemplo, às fls. 15.138 percebemos a atualização do valor devido pelo 1º reclamante em 30/06/95 (6.730,16) para a data do 1º pagamento 14/07/2005 encontraremos o valor de R\$ 19.509,64 ao invés dos R\$ 8.920,48 (coluna 10 fl. 15.175) encontrado pelo impugnante'. Assim, correta a sentença ao julgar improcedente o pedido de retificação dos cálculos com fixação de crédito a favor do Agravante, pois, segundo os cálculos efetivados com base nos índices de atualização corretos, há parcelas a serem ainda restituídas ao Agravado, conforme cálculo homologado" (fls. 15.230/15.231).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de afronta à legislação infraconstitucional e de contrariedade à Súmula do Colendo TST.

Relativamente ao art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna, invocado nas razões recursais, não se constata violação direta e literal capaz de ensejar a viabilidade do apelo.

Incabível, ainda, a assertiva de ofensa ao art. 7º, inciso VI, da CF, visto que o mesmo trata de tema diverso do debatido no v. acórdão regional.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 28 de maio de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00254-2006-051-18-41-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado(s): DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA (GO - 4738)

Agravado(s): GLACIANE DOS SANTOS BORGES

Advogado(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 08/05/2007 - fls. 198; recurso apresentado em 16/05/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 23).

Mantenho a decisão agravada.

Indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 28 de maio de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00258-1999-051-18-00-4 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s): IVONE MARIA MARTINS PIMENTA

Advogado(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)

Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A - BANESPA

Advogado(s): RODRIGO CÉSAR MASSA (SP - 235909)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/02/2007 - fls. 534; recurso apresentado em 14/02/2007 - fls. 559).

Regular a representação processual - fls. 8.

Dispensado o preparo, tendo em vista que, a par de as custas processuais já haverem sido pagas pelo Reclamado (fls. 460), o que atrai a incidência da OJ nº 186 da SBDI-1, foram concedidos à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 515).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegações:

- contrariedade à Súmula 297/TST

- violação dos arts. 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante pondera que o acórdão regional é nulo sob a alegação de que houve negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa consubstanciados na rejeição dos seus Embargos Declaratórios.

Primeiramente, há que ser destacado que, a teor da OJ nº 115 da SBDI-1, a alegação de negativa de prestação jurisdicional somente pode ser analisada sob a ótica dos arts. 93, IX, da Carta Magna, 832 da CLT e 458 do CPC, estando prejudicado, portanto, seu exame sob o enfoque dos demais preceitos indicados bem como de dissenso pretoriano.

Entretanto, não se vislumbra violação dos preceitos indicados, tendo em vista que se constata que o acórdão regional reveste-se de fundamentação suficiente para amparar a tese adotada, tendo sido revelados de forma clara os motivos que nortearam a conclusão deste Pretório.

Por outro lado, não se evidencia afronta ao art. 5º, LV, da Carta Política, único dispositivo pertinente ao cerceamento de defesa, na medida em que cabe ao Regional examinar os pressupostos específicos relativos aos Embargos Declaratórios e concluir pelo seu acolhimento ou rejeição.

JULGAMENTO EXTRA PETITA

JULGAMENTO ULTRA PETITA

Alegações:

- violação dos arts. 128 e 460 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o Reclamado não alegou que a norma coletiva não lhe seria mais aplicável, o que teria ocasionado julgamento extra e ultra petita.

Todavia, não há que se cogitar de infringência aos preceitos legais indigitados, tendo em vista que o fato de o Regional ter utilizado-se de determinado fundamento, o qual a Parte considera não ter sido alegado, não implica em julgamento extra ou ultra petita.

Já os arestos transcritos às fls. 540/541 revelam-se inespecíficos, uma vez que não abordam as mesmas premissas fáticas dos autos (Súmula 296/TST).

NORMA COLETIVA

Alegações:

- contrariedade à Súmula 394/TST.

- contrariedade à OJ 41, SDI-I/TST.

- violação do art. 5º, XXXVI, da CF.

- violação do art. 611, caput, da CLT e 462 do CPC

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente entende que os pressupostos para a aquisição da indenização prevista no ACT foram preenchidos ainda durante a sua vigência. Diz que não há exigência de que sua invalidez tenha ocorrido durante o vínculo de emprego. Afirma, ainda, que trouxe aos autos documento novo que comprova sua aposentadoria por invalidez, o que reforça o seu direito ao recebimento da indenização.

Consta do v. acórdão:

"Contudo, a obreira não preencheu os requisitos previstos na cláusula em comento ao tempo em que esta lhe era aplicável. Explica-se: as cláusulas pactuadas em acordo coletivo de trabalho integram, durante sua vigência, o contrato de trabalho do empregado representado pela categoria que o firmou e, se este se extingue, os direitos estipulados nesses normativos também se extinguem. Ou seja, para que a obreira fizesse jus à indenização pretendida, era necessário que sua incapacidade para o trabalho tivesse surgido durante o período em que o ACT lhe era aplicável, isto é, durante o contrato de trabalho. E isso não ocorreu, pois não há prova de que, mesmo com a doença em desenvolvimento, a reclamante tornou-se inválida para o trabalho, quando ainda era empregada do reclamado. Note-se que o benefício do auxílio-doença acidentário foi concedido à reclamante apenas a partir do dia 11.08.1997, ao passo que o contrato de trabalho foi rescindido, por adesão da reclamante ao Plano de Incentivo à Demissão Voluntária, em data anterior, qual seja, 25.04.1997. Tal circunstância faz presumir, por ordinário, que, até 10.08.1997, a autora estava em pleno gozo de sua capacidade laboral, o que significa que ao tempo de seu contrato de trabalho, ela não estava inválida ou com diagnóstico de invalidez permanente, não fazendo jus à indenização pretendida. (...) Enfim, a prova está a indicar apenas que a obreira tornou-se incapaz para exercer as atividades relacionadas à sua profissão após a rescisão do seu contrato de trabalho, quando o ACT por ela invocado não mais lhe era aplicável." (fls. 511/513)

Não se vislumbra violação dos arts. 5º, XXXVI, da CF e 611, caput, da CLT, pois o que o Regional concluiu, no caso em tela, foi pela não-aplicação da norma coletiva em virtude da extinção do pacto laboral.

Dai porque não se pode cogitar, igualmente, de dissídio pretoriano, porque os precedentes apresentados como paradigmas (fls. 542/543) não rebatem a tese regional (incidência da Súmula 296/TST). Quanto ao aresto transcrito às fls. 536, constata-se que ele contém tese acerca do parágrafo primeiro da cláusula 27 do ACT em discussão e, sobre essa norma, não houve emissão de tese. O julgado de fls. 546, por seu turno, nem sequer merece exame porque originário de Turma do Colendo TST, fonte não elencada na alínea a do art. 896 consolidado. Já no tocante ao caput da mesma cláusula, o que se verifica é a concordância do posicionamento ali constante com aquele emitido por esta Corte, o que torna o julgado também inespecífico.

No que diz respeito ao suposto fato novo, não procede a arguição de ofensa ao art. 462 do diploma processual civil ou de contrariedade à Súmula 394/TST, uma vez que ficou expressamente consignado no acórdão impugnado que o documento a ele referente não se enquadrava em nenhuma das hipóteses previstas na Súmula 8/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de maio de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00267-2006-013-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TELEGOIÁS CELULAR S.A.

Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(s): SELMA GOMES DOS SANTOS FERREIRA

Advogado(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2007 - fls. 700; recurso apresentado em 20/03/2007 - fls. 711).

Regular a representação processual (fls. 501/503).

Satisfeito o preparo (fls. 650, 651 e 710).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PENSÃO

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que a condenação ao pagamento de pensão mensal até a morte da Obreira encontra-se em dissenso com o entendimento jurisprudencial firmado no sentido de que a pensão deve ser limitada, em média, até os 70 anos

de idade. Aduz, ainda, que o valor da pensão mensal deve corresponder à diferença entre a quantia que a Autora recebe a título de benefício previdenciário e a importância da última remuneração recebida, conforme julgado que apresenta.

Relativamente ao limite temporal para o recebimento da pensão mensal, o aresto transcrito às fls. 704/705 não caracteriza a dissensão pretendida, na medida em que não apresenta diversidade de tese acerca da interpretação de um mesmo dispositivo legal, na forma preconizada pelo art. 896, alínea a, da CLT. No que pertine ao valor da pensão, o paradigma apresentado às fls. 706/708, que dispõe que o empregador deve arcar apenas com as diferenças entre o valor da pensão recebida do INSS e o que a trabalhadora recebia quando na ativa, trata de matéria sobre a qual não há adoção de tese expressa no v. acórdão impugnado, o que inviabiliza a assertiva de dissensão pretoriana.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de maio de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00400-2005-251-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A.

Advogado(s): CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS (GO - 11440)

Agravado(s): ADÃO BENÍCIO DA SILVA

Advogado(s): JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA (GO - 19642)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/05/2007 - fls. 361; recurso apresentado em 09/05/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 55/56,58).

Mantenho a decisão agravada.

Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 28 de maio de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00458-2005-201-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.

Advogado(s): ANA MARIA CARVALHO (GO - 8291)

Recorrido(s): JOAQUIM NUNES FERREIRA

Advogado(s): GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO (GO - 19719)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2007 - fls. 460; recurso apresentado em 12/03/2007 - fls. 484).

Regular a representação processual (fls. 235).

Satisfeito o preparo (fls. 386/387 e 481).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO

Alegações:

- violação dos arts. 7º, XXIX da CF.

- divergência jurisprudencial.

Busca reformar o julgado a fim de que seja declarada a prescrição biennial, sustentando que tendo ocorrido a rescisão contratual em 02/01/1990, a prescrição teria se consumado em 02/01/1992, muito antes da propositura da presente ação em 10/01/2003.

Consta do v. acórdão:

"Embora sejam relevantes as razões daqueles que defendem o prazo fixado pelo artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, por considerá-lo crédito trabalhista, entendo ser mais razoável a incidência das normas pertinentes previstas no Código Civil, pois deste emana o direito questionado.

(...)

Tratando-se de direito de natureza civil, aplica-se a prescrição definida no Código Civil. Outrossim, há de se considerar que a ação foi ajuizada na Justiça Comum, antes da Emenda Constitucional 45/2004 e a parte não poderia ser surpreendida com alteração de prazo prescricional, pela transferência da competência jurisdicional para a Justiça do Trabalho, quando a ação foi ajuizada na Justiça Estadual e, até então, era pacífica a incidência das regras de prescrição emanadas do Código Civil." (fls. 443, 448)

Tratando-se, portanto, de matéria de grande relevância, e diante de possível violação do art. 7º, XXIX da Carta Magna, oportuno o seguimento do apelo.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de maio de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00497-1988-002-18-40-6 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ALAOR DOS ANJOS

Advogado(s): MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)

Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s): PRISCILLA ANTUNES PONTES (GO - 0)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/05/2007 - fls. 187; recurso apresentado em 09/05/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 08/09).

Mantenho a decisão agravada.

Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 28 de maio de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00537-2006-131-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO

Advogado(s): RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA (GO - 0)

Recorrido(s): FAZENDA CANA BRAVA

Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.

A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal afastou a preliminar de ilegitimidade passiva e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins (fls. 52).

Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de maio de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00556-2006-221-18-00-9 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s): PROBANK S.A.

Advogado(s): DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE (MG - 56543)

Recorrido(s): PATRÍCIA BOTELHO ADORNO

Advogado(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR (GO - 14856)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2007 - fls. 442; recurso apresentado em 19/03/2007, via fac-símile (fls. 457); original protocolado em 22/03/2007 (fls. 457).

Regular a representação processual (fls. 83/84).

Satisfeito o preparo (fls. 470/471).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegações:

- violação dos arts. 5º, LV e 37, II, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que seus empregados não podem ser equiparados aos bancários.

O julgado apresentado às fls. 462/465, que envolve as ora Recorrentes (CAIXA e PROBANK), analisando caso em que o empregado desempenhava funções semelhantes às da Autora, concluiu de forma diversa, no sentido de que ainda que se entendesse ilícita a terceirização operada entre as duas empresas, não se poderia reconhecer a condição de bancário do empregado da PROBANK, em função da regra geral de que o enquadramento sindical do empregado observa a atividade preponderante do empregador, in verbis:

"Processo nº: 01002-2002-004-04-00-0

Origem: 4ª Vara do Trabalho de Porto Alegre

Juiza: Berenice Messias Corrêa

Data da Publicação: 28/04/2004

Fonte Oficial: Diário da Justiça - Estado do Rio Grande do Sul

Recorrentes: Caixa Econômica Federal - CEF e Probank Ltda.

Recorrido: Os Mesmos e Renata Corrêa Almeida

'Com efeito, o julgador da origem não reconheceu a existência de vínculo empregatício entre a reclamante e a Caixa Econômica Federal (CEF), por inexistência de pedido neste sentido, porém, entendeu que a reclamante desempenhou as funções atinentes as de bancário e determinou a incidência da legislação normativa específica da categoria dos bancários durante todo o período do contrato mantido formalmente com a primeira reclamada, em parcelas vencidas e vincendas, desde 10.11.00, até o seu término. Conforme referido, a reclamante foi contratada pela primeira reclamada para prestar serviços na segunda empresa, não havendo nos autos pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços prestados, ou seja, com a CEF. Assim, mesmo que se entendesse ilícita a terceirização operada entre as reclamadas, não se poderia reconhecer a condição de bancária da reclamante, eis que o enquadramento sindical do empregado, segundo a regra geral do ordenamento jurídico pátrio, observa a atividade preponderante do empregador (PROBANK), à exceção das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3 da CLT). Nesta esteira, merece reforma a decisão de primeiro grau, na medida em que a pretensão da reclamante ampara-se no reconhecimento da sua condição de bancária, e na aplicação das normas coletivas juntados às fls. 38/113 (carmim), consistentes das convenções coletivas entre a Federação Nacional dos Bancos e os Sindicatos dos Bancários (dentre os quais o Sindicato dos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul), enquanto que o empregador - PROBANK, pertence à categoria das empresas de processamento de dados, e o enquadramento sindical é determinado pela atividade econômica preponderante do empregador. Consigne-se, ainda, que o fato de a reclamante ter exercido as funções junto à Caixa Econômica Federal (CEF) não implica no seu enquadramento na categoria de bancários. Ademais, a atividade-fim da empregadora da autora é a prestação de serviços de caixa-rápido, processamento de dados, tratamento de documentos e apoio bancário. Segundo a prova dos autos, em especial o depoimento pessoal da autora (fl. 394 - carmim), a reclamante fazia as autenticações em documentos e atividades dos caixas relativas aos malotes e documentos deixados nos caixas rápidos. Informou, ainda, em síntese, que não atendia diretamente clientes; que a primeira reclamada mantinha um preposto no local de trabalho; e que a reclamante recebia tanto ordens deste, quanto dos supervisores da segunda reclamada. Conforme já referido neste acórdão, a reclamante foi contratada pela primeira reclamada para prestar serviços como auxiliar de processamento, exercendo as funções de coleta de envelope, abertura de malotes, conferência, tratamento de documentos, preparação de documentos e valores para a compensação (contrato

de trabalho - fl. 162 - carmim). Destarte, o trabalho prestado pela reclamante nas dependências da CEF estão de acordo com contrato firmado, eis que a primeira reclamada foi contratada para a prestação de serviços de tratamento de documentos do caixa rápido, malotes de clientes e digitação de documentos não capturados pela automação bancária (contrato fls. 224/244 - carmim). Mesmo que as atividades realizadas pela reclamante fossem estreitamente ligadas às de bancário, tal circunstância é insuficiente para o seu enquadramento como tal. (...) Deste modo, não há como se equiparar as atividades da autora com a da categoria dos bancários, sendo, em consequência, inaplicáveis as disposições normativas da categoria profissional dos bancários. Assim, dá-se provimento ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, no aspecto, para afastar a condição de bancária reconhecida no primeiro grau." Assim, provada a divergência jurisprudencial, nos termos do art. 896, a, da CLT, o recurso merece ser recebido.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de maio de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00570-2006-051-18-00-8 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(s): 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(s): 1. FÁBIO JOSÉ DA SILVA

Advogado(s): 1. ELIS FIDÉLIS SOARES (GO - 5390)

Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/03/2007 - fls. 372; recurso apresentado em 15/03/2007 - fls. 387).

Regular a representação processual pela caracterização do mandato tácito (fls. 24), ressaltando-se que não se consideraram os documentos de fls. 27/28 e 180/182, uma vez que o signatário do Recurso recebeu poderes por intermédio do substabelecimento de fls. 180, assinado por advogado, o qual, contudo, consta das procurações de fls. 27/28 e 181/182, que são posteriores ao mencionado substabelecimento (Súmula 395, IV/TST).

Satisfeito o preparo (fls. 314/315).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegações:

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- contrariedade à OJ 191, SDI-I/TST.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que a prestação de serviços não ocorreu no âmbito da Empresa, não podendo ser condenada subsidiariamente.

Consta do v. acórdão:

"Constata-se, de início, que o reclamante não postula reconhecimento de vínculo de emprego com a segunda reclamada, ora recorrente. A pretensão é a responsabilidade subsidiária da parte por ter recebido a força de trabalho (fl. 3). Irrelevantes, portanto, as alegações de trabalho não pessoal e prestado fora dos estabelecimentos recorrente.

O trabalho do reclamante reverteu em proveito da recorrente, sendo incontroverso nos autos ter atuado como Instalador e Reparador de Linhas aéreas e subterrâneas – IRLA, de 02/08/04 até 01/06/06, período de vigência do contrato de trabalho (fl. 77).

Releva notar que a reclamada não comprovou a contratação de obra em regime de empreitada, como fato impeditivo da responsabilização trabalhista, ônus probatório que lhe cabia (art. 818, da CLT e 333, II, do CPC). Assim, a contratante é tomadora dos serviços e não dona de obra, sendo inaplicável à espécie a OJ n. 191 da SDI-I/TST.

Na condição de concessionária de serviços de telecomunicações, ela transferiu à primeira demandada atividade relacionada à referida exploração.

Por conseguinte, a Brasil Telecom S/A, na qualidade de tomadora dos serviços prestados pela 1ª reclamada (Telemont), é responsável subsidiária, por ter se beneficiado da prestação de serviços do obreiro, consoante entendimento estampado na Súmula 331, IV, do TST." (fls. 370/371)

Ressalta-se, inicialmente, que, a teor do art. 896, § 6º, da CLT, não cabe análise, in casu, de divergência pretoriana ou de contrariedade à Orientação Jurisprudencial.

Por outro lado, ao contrário do que afirma a Recorrente, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que, por si só, inviabiliza o seguimento desta Revista (Súmula 333/TST).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente, Brasil Telecom S/A, argumenta que o Obreiro não se ativava diretamente com sistema elétrico de potência, visto que o trabalho era desenvolvido em rede telefônica, não lhe sendo devido o adicional em foco.

A assertiva de dissenso com os arestos transcritos nas razões recursais encontra óbice no § 6º do art. 896 consolidado, na medida em que, nas ações submetidas ao procedimento sumaríssimo, como no caso, somente se admite a interposição de Recurso de Revista na hipótese de afronta constitucional ou de contrariedade à súmula do colendo TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/03/2007 - fls. 372; recurso apresentado em 15/03/2007 - fls. 399).

Regular a representação processual (fls. 26 e 398).

Satisfeito o preparo (fls. 348/349).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegações:

- contrariedade à Súmula 364/TST.

- violação do art. 7º, XXVI, da CF.

- violação do art. 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada pondera que pode ser pactuado pagamento do adicional de periculosidade em percentual inferior ao previsto em lei, conforme dispõe a Súmula 364/TST. Aduz que não se pode considerar tal argumento como inovação à lide, mormente considerando-se que os instrumentos normativos ainda não haviam sido homologados, tratando-se de documentos novos, devendo, assim, serem levados em conta para o pagamento do percentual em foco.

Ficou consignado no acórdão impugnado:

"Ab initio, observa-se que traduz inovação à lide a alegação da recorrente (1ª reclamada), segundo a qual incidem, no caso, as normas convencionais celebradas quanto ao pagamento do adicional de periculosidade em percentual inferior à definição legal, já que na contestação não se constata a existência de alegação no sentido de sejam aplicadas tais normas coletivas (fls. 34/55). Assim, mostra-se irrelevante para o desate da causa a juntada da CCT (fls. 210/227), Acordo Coletivo (fls. 229/231) e Termo de Mediação (fls. 232/234), ainda durante a fase instrutória .

Ainda que assim não se entenda, a matéria objeto das normas coletivas concerne ao âmbito de medicina e segurança do trabalho, dizendo diretamente com a garantia de incolumidade do trabalhador.

Tem-se, pois, que versam aspectos da regulação dos relações do trabalho insuscetíveis de flexibilização, haja vista os bens jurídicos tutelados pelas normas legais que regem o tema, quais sejam, a vida e a saúde do ser humano trabalhador." (fls. 367/368))

Nesse contexto, não se cogita de contrariedade à Súmula citada ou de ofensa constitucional, tendo em vista que, conforme se depreende do trecho acima reproduzido, o que se considerou, para a conclusão adotada, além da impossibilidade de flexibilização do adicional em foco por meio da norma relativa, foi a ausência de anterior alegação da existência de CCT dispondo sobre o assunto.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial ou de afronta à legislação infraconstitucional.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de maio de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00613-2006-009-18-40-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AMERICEL S.A.

Advogado(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 21224)

Agravado(s): VALÉRIA RIBEIRO DE AMORIM

Advogado(s): IRENI GOMES PERES MARTINI (GO - 4308)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/05/2007 - fls. 120; recurso apresentado em 21/05/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 10).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 28 de maio de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00659-2006-006-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): RÁDIO ARAGUAIA LTDA.

Advogado(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)

Recorrido(s): BENEDITO UBERNÍSSIO LEANDRO SEIXAS

Advogado(s): GILMAR SARAIVA DOS SANTOS (GO - 21096)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2007 - fls. 452; recurso apresentado em 20/03/2007 - fls. 463).

Regular a representação processual (fls. 141).

Satisfeito o preparo (fls. 382/383 e 462).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegações:

- violação dos arts. 5º, XXXV, LIV, LV, 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 832 e 897-A da CLT.

A Reclamada sustenta que a rejeição de seus Embargos de Declaração provocou negativa de prestação jurisdicional, uma vez que havia omissões e contradições a serem sanadas e esclarecimentos a serem feitos. Alega que a Turma omitiu-se acerca da prova emprestada que confirmava a existência de descontos no percentual de 50% e não 20%.

De fato, a Demandada, por intermédio de seus Embargos Declaratórios, suscitou que a matéria fosse analisada. Todavia, o Regional não se pronunciou sobre essa questão específica. Nesse contexto, considerando-se que a manifestação sobre a prova do percentual dos descontos revela-se importante para o deslinde da causa, necessária é a remessa do apelo para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho pronunciar-se sobre uma possível falta de fundamentação por afronta ao art. 832 da CLT.

Deixo de analisar o outro tema, ante o que estabelece a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de maio de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00670-2006-004-18-40-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PAULO ELIAS DE MATTOS

Advogado(s): RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA (GO - 19532)

Agravado(s): SADIA S.A.

Advogado(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/05/2007 - fls. 86; recurso apresentado em 21/05/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 11).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 28 de maio de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00689-2006-012-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALDINAR PEREIRA SANTOS
Advogado(s): LUCIANA BARROS DE CAMARGO (GO - 19018)
Recorrido(s): NAHUR MAIA DE RESENDE - FIRMA INDIVIDUAL
Advogado(s): JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS (GO - 11289)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
O acórdão declarou a nulidade da sentença e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para a realização de perícia.
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 28 de maio de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00834-2006-054-18-40-7 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): ROAN INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): ANTÔNIO FERNANDO RORIZ (GO - 8636)
Agravado(s): FRANCISCO LOPES DA MATA
Advogado(s): SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS (GO - 15036)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/05/2007 - fls. 66; recurso apresentado em 18/05/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 15).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 28 de maio de 2007
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00881-2005-006-18-00-1 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS (GO - 7772)
Recorrido(s): PEDRO FERREIRA WANDERLEY FILHO
Advogado(s): ELBER CHAVES DE OLIVEIRA (GO - 2511)
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/03/2007 - fls. 365; recurso apresentado em 15/03/2007 - fls. 381).
Regular a representação processual (fls. 77 e 292).
Satisfeito o preparo (fls. 269/270 e 380).
PRESSUPOSTOS INTRINSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegações:
- violação do art. 93, IX, da CF.
- violação do art. 832 da CLT.
Sustenta que o Tribunal deixou de apreciar várias questões, as quais foram novamente suscitadas em sede de Embargos de Declaração, que, todavia, não foram acolhidos, o que teria ocasionado a negativa de prestação jurisdicional.
Todavia, o v. acórdão (fls. 322/343 e 360/363) reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, ressaltando-se que as questões apontadas nos Embargos Declaratórios já haviam sido apreciadas quando do julgamento do Recurso Ordinário, não se podendo falar em violação dos preceitos indigitados.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 7º, XXVIII e 144 da CF.
- violação dos arts. 186 e 927 do CC.
- divergência jurisprudencial.

A Empresa argumenta que a atividade do motorista não era de risco, que não pode ser responsabilizada por ato doloso praticado por terceiro, não podendo ser obrigada a providenciar meios que evitem a agressão praticada por terceiros, responsabilidade que cabe ao Poder Público.

Consta do v. acórdão:
"Se a atividade própria de transporte coletivo urbano, por envolver o trato cotidiano com grande público, constituído de pessoas de boa e de má índole, impõe um risco maior do que o normal ao seu patrimônio e ao seus empregados, deve sim a reclamada, que é uma das maiores empresas de transporte coletivo desta Capital, detentora de grande capital, f. 73-76, investir em um aparato de segurança que apresente um mínimo de eficácia no sentido de garantir a integridade de seus empregados. Não se trata de transferência de obrigação própria do estado ao particular, mas a utilização do bom senso que recomenda maior cautela quanto maior o risco (...).
A prova oral, outrossim, demonstrou que na linha na qual o reclamante sofreu o acidente do trabalho, havia um nível de insegurança consideravelmente superior ao que se observa no cotidiano desta Capital, o que reforça ainda mais esta conclusão ." (fls. 326/327)

Consoante se infere do trecho acima, o acórdão regional registrou que não se estava transferindo à Reclamada a responsabilidade afeta ao Poder Público, tendo sido destacado, ainda, a ocorrência de culpa da Reclamada no ato que ocasionou o dano ao Autor. Assim, não se evidencia afronta aos preceitos em epígrafe.

Inespecíficos, por outro lado, os arestos colacionados às fls. 376/378. O primeiro deles, embora retrate situação semelhante àquela narrada nos autos, não leva em conta o fato de a linha de ônibus percorrida pelo motorista ser considerada de risco superior às demais. Já os paradigmas restantes não tratam da mesma situação fática dos autos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.
Goiânia, de maio de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00915-2006-054-18-40-7 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO AMBIENTE
Advogado(s): TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)
Agravado(s): ADÉSIO BARROS CARDOSO
Advogado(s): MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA (GO - 19666)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/05/2007 - fls. 42; recurso apresentado em 18/05/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 06).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 28 de maio de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00987-2006-013-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

Recorrido(s): FILOMILA RODRIGUES ÁVILA

Advogado(s): ADRIANA LOURENÇO CAMARGO (GO - 15164)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2007 - fls. 863; recurso apresentado em 19/03/2007 - fls. 908).

Regular a representação processual (fls. 904 e 906).

Satisfeito o preparo (fls. 787/788 e 907).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS

BANCÁRIO - HORA EXTRA

Alegações:

- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos constitucionais e legais.

A Reclamada sustenta que não seria devido o pagamento da 7ª e 8ª hora como extras quando o bancário faz opção pelo cargo de confiança sujeito a jornada de 8 horas, conforme previsto no PCS.

Consta do v. acórdão:

"Embora a reclamante percebesse gratificação de função superior a 1/3 do salário (fls.104/144), não praticava atos que denotasse parcela de poder a ela conferida. A atividade da reclamante consistia no trabalho bancário comum, sem qualquer poder disciplinar a ela outorgado, desempenhando funções meramente técnicas da rotina bancária. Nesse sentido, o documento de fl. 667 define claramente o cargo de Técnico de Fomento como sendo de nível médio e de função meramente técnica, equivalente às funções do escriturário, já que prevê apenas rotinas técnicas, que não se enquadram na exceção do art. 224, § 2º, da CLT.(...) Conquanto tenha havido a anuência da obreira ao assinar a opção para jornada de 8 horas, é evidente a fraude às normas trabalhistas, pois para o enquadramento no art. 224, § 2º, da CLT não basta o pagamento de gratificação de função não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo, como também é indispensável que a função seja de confiança, na forma da previsão legal. Isto significa que se o trabalhador não desempenha função de confiança, na esteira do que prevê o art. 224, § 2º, da CLT, não se sujeita a 8 horas diárias. Sujeita-se a 6 (seis) horas diárias, consoante previsão do art. 224 caput da CLT, que é a regra." (fls. 824/825)

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a primeira ementa colacionada às fls. 878 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis :

"CARGO DE CONFIANÇA. EXCEÇÃO PREVISTA NO § 2º DO ART. 224 DA CLT. JORNADA DE 8 HORAS. Optando livremente a empregada pela jornada de 8 horas, em face de seu enquadramento no PCS/98 em cargo comissionado, recebendo gratificação de função superior a 1/3 do salário do cargo efetivo, não faz jus à 7ª e a 8ª horas como extras." (RO-01620-2004-019-003-00-6; Data da Publicação DJMG 13/04/05; Juiz Relator: Antônio Miranda de Mendonça; Recorrente: Caixa Econômica Federal; Recorrida: Efigênia Mônica Paixão dos Reis).

Deixo de analisar as outras matérias suscitadas no recurso, tendo em vista o que preleciona a Súmula 285 do TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de maio de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01046-2004-005-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ADLIH REPAROS EM MOTORES E QUADROS LTDA. E OUTRO

Advogado(s): SEBASTIÃO XAVIER RODOVALHO (GO - 18454)

Recorrido(s): ELISEU JORGE FERRAZ

Advogado(s): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO (GO - 10072)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/03/2007 - fls. 333; recurso apresentado em 22/03/2007 - fls. 340).

Regular a representação processual (fls. 53, 66 e 316).

O apelo patronal encontra-se deserto, tendo em vista que as custas processuais a que foram condenados os Reclamados (fls.330) não foram pagas por intermédio da guia adequada DARF - Instrução Normativa 20/2002/TST (fls. 338).

Outrossim, a guia de fls.339 não serve para comprovar depósito recursal, uma vez que a guia judicial demonstra que o recolhimento do valor respectivo foi efetuado fora da conta vinculada do Empregado no FGTS, desatendendo ao art. 899, § 4º, da CLT e à Instrução Normativa nº 26/2004/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de maio de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01086-2006-007-18-40-2 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JOSÉ ETERNO DE SOUZA

Advogado(s): HUDSON PORTO ALVES (GO - 11318)

Agravado(s): MANOEL AURELIANO DO NASCIMENTO

Advogado(s): DAVID PEREIRA DE SOUZA (GO - 9311)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/05/2007 - fls. 99; recurso apresentado em 14/05/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 05).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante.

Intime-se.

Goiânia, 28 de maio de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01097-2005-009-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GERALDO FRAUSINO DA SILVA

Advogado(s): ELIOMAR PIRES MARTINS (GO - 9970)

Recorrido(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

Advogado(s): SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES (GO - 5876)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/02/2007 - fls. 734; recurso apresentado em 22/02/2007 - fls. 743).

Regular a representação processual (fls. 12).

Dispensado o preparo (fls. 636/643).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIRIGENTE SINDICAL - ESTABILIDADE

MEMBRO DA CIPA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Alegações:

- contrariedade à Súmula 403/STF.
- contrariedade à OJ 137 da SBDI-1/TST.
- violação dos arts. 10, II, "a", do ADCT e 8º da CF.
- violação dos arts. 494 e 543, § 3º, da CLT.

O Reclamante sustenta que era detentor da estabilidade por ser oitavo suplente da Diretoria do Sindicato profissional e por ser membro titular da CIPA, não podendo ter sido dispensado sem a instauração de inquérito judicial.

Consta do v. acórdão:

"O artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, prevê a garantia de emprego ao dirigente sindical ou suplente, desde o registro da candidatura até um ano após o encerramento do mandato. Embora o sindicato tenha autonomia para definir a quantidade de integrantes de seus órgãos administrativos, a estabilidade provisória no emprego prevista no parágrafo 3º do artigo 543 da CLT é limitada aos parâmetros estabelecidos no artigo 522 da mesma consolidação, o que está condizente com o artigo 8º da Constituição Federal, não afetando a liberdade sindical. O reclamante - conforme documentos de fls. 49 e 50/51 - foi eleito para o cargo de oitavo suplente da Diretoria do SEESVIG, não se encontrando, portanto, ao abrigo da garantia buscada. E não sendo detentor da estabilidade provisória, não havia a necessidade de instauração de inquérito judicial para sua dispensa. Quanto à estabilidade como cipeiro, verifico que é incontroverso que o autor era membro titular da CIPA, eleito para o período de 30/01/05 a 29/01/06, segundo documento de fl. 21. O seu contrato de trabalho, contudo, foi rescindido em 27/04/05 (fl. 27), por justa causa, em data anterior à do término da estabilidade (janeiro de 2007). É certo que o artigo 10, inciso II, alínea "a", do ADCT da Constituição Federal estabeleceu a vedação da dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito como membro das comissões internas de prevenção de acidentes. Contudo, do texto do artigo 165 da CLT depreende-se que a estabilidade do membro da CIPA é relativa, já que possibilita a dispensa do trabalhador na hipótese de justa causa e por motivo técnico, econômico ou financeiro. No caso, a reclamada demitiu o reclamante por justa causa, com fulcro no artigo 482, alínea "e" da CLT. Alegou, na defesa, que o autor (que trabalhava na função de vigilante motorista) era 'pessoa desidiosa e imprudente na condução de veículos, dando causa a vários acidentes, motivo pelos quais foi inclusive punido', acrescentando que "na condução dos veículos da Recda, somente no mês de setembro/04, o Recte fora autuado 22 vezes por excesso de velocidade" (fl. 192, sic). Alegou, ainda, que no dia 04/04/05, o reclamante, por excesso de velocidade, deu causa a acidente grave na rodovia 'BR 452' provocando lesões no autor e ferimentos graves em seus colegas de trabalho, o que levou à rescisão do contrato por justa causa, conforme documento de fl. 223. O autor, na petição inicial, informou que o acidente 'foi causado pelo péssimo estado de uso do veículo, com falta de manutenção do veículo, ... mau estado dos pneus, estando os dianteiros carecas e com arames expostos; direção chumbada... veículo sem estabilidade, ... pino da mola central com defeito' (fl. 05). Na audiência realizada em 11/07/05, alegou que o evento ocorreu em razão de um falha na peça denominada 'jumelo' que quebrou, provocando o travamento da roda e capotagem do veículo (fls. 177/178). No entanto, o laudo pericial (fls. 560/567) concluiu que a peça em questão oferecia segurança e que o acidente ocorreu porque o veículo estava acima do limite de velocidade permitido para o local: 'As condições mecânicas do 'jumelo' do veículo acidentado, ofereciam total controle sobre a dirigibilidade dos veículos. Sendo fator determinante para a gravidade do acidente a velocidade incompatível com o trecho' (fl. 566). O excesso de velocidade do veículo conduzido pelo reclamante, no momento do acidente, já havia sido apurado no laudo de exame pericial elaborado pelo Instituto de Criminalística do Estado de Goiás (fls. 277/283). A prova técnica registrou que o automóvel estava a 120Km/h no momento do acidente, concluindo que 'a causa técnica do acidente fora o fato do condutor da unidade V1 trafegar naquele momento e local desprovido dos cuidados indispensáveis para com a segurança do trânsito' (fl. 280). Assim, ficou provado que o acidente ocorreu não por falha mecânica do veículo, ou por má conservação dos pneus, mas por excesso de velocidade empreendida pelo motorista (o reclamante). Portanto, comprovada a culpa do autor pelo acidente ocorrido com o veículo da empresa, o qual provocou lesões no autor e nos demais empregados da reclamada, agiu corretamente a empresa ao dispensar o empregado por justa causa. O comportamento do reclamante revelou descuido e negligência no exercício de suas funções contratuais, comprometendo a fidúcia necessária para a manutenção do pacto laboral. Registro, por fim, que, conforme exegese do artigo 165 da CLT, não há necessidade de instauração de inquérito judicial para dispensa motivada do empregado cipeiro, eis que, como já dito, sua estabilidade é relativa e não absoluta" (fls. 707/711).

Consoante se depreende, a declaração de que o Reclamante, como oitavo suplente da Diretoria do SEESVIG, não era detentor da estabilidade provisória, não sendo necessária, assim, a instauração de inquérito judicial para a dispensa, encontra-se embasada nas disposições contidas no art. 522 da CLT, não havendo que se falar em ofensa aos arts. 8º da CF, 494 e 543, § 3º, da CLT. A rejeição da assertiva de necessidade de instauração de inquérito judicial para apuração da falta grave a empregado membro da CIPA, por outro lado, decorreu da observância dos preceitos do art. 165 da CLT, sendo destacada ainda a comprovação da culpa do Autor pelo acidente ocorrido com o veículo da Empresa, não se constatando afronta ao art. 494 da CLT, tampouco violação direta e literal do art. 10, II, a, do ADCT, também invocado no apelo.

Inviável cogitar-se de contrariedade à Súmula 403/STF, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT.

A OJ nº 137 da SBDI-1/TST, convertida na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 38 da SBDI-1/TST, afigura-se inespecífica, na medida em que diz respeito a hipótese distinta da discutida no caso sob exame (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de maio de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01122-2006-012-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CÍCERO HENRIQUE DOS SANTOS

Advogado(s): HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO (GO - 21021)

Agravado(s): LAIR ALVES DA ROCHA

Advogado(s): OSVALDO P. MARTINS (GO - 1929)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 11/05/2007 - fls. 57; recurso apresentado em 21/05/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 10).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional, e da cópia do recurso de revista estar incompleta.

Intime-se.

Goiânia, 28 de maio de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01143-2006-001-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. VALDIR JOÃO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)

Advogado(s): 1. ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)

Recorrido(s): 1. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A. - CELG

2. SOTELGO CONSTRUÇÕES ELÉTRICA E CIVIL LTDA. E OUTRA

Advogado(s): 1. KAREN KAJITA (GO - 21001)

2. MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO (GO - 19964)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2007 - fls. 365; recurso apresentado em 16/03/2007 - fls. 383).

Regular a representação processual (fls. 08).

Dispensado o preparo (fls. 269).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA

Alegações:

- violação dos arts. 5º, X; 7º, XXVIII e 114 da CF.

- violação dos arts. 186, 927, 942, 949/951 do CC e 18, II, 121 e 1239 do Código Penal.

- divergência jurisprudencial.

Insiste o Agravante na tese de que a Justiça do Trabalho é competente para julgar a presente lide, onde a esposa do empregado falecido, pleiteia indenização por danos morais e condenação penal em razão de morte causada por acidente do trabalho.

Consta do v. acórdão:

"A indenização por danos morais, decorrente de morte, quando postulada por sucessão 'causa mortis', foge à competência desta Justiça Especializada, pois o pedido posto em juízo é de natureza eminentemente civil, sem qualquer relação direta ou indireta com prestação de serviço pelo obreiro ao empregador, não apresentando natureza trabalhista.

(...)

Portanto, extingo o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pedido de danos morais, por falta de pressuposto processual (artigo 267, IV, do CPC), prosseguindo-se na análise do pleito de danos materiais." (fls. 335 e 340)

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 378 dos autos, proveniente do E. TRT/12ª Região, no seguinte sentido:

"Acidente de Trabalho - Competência da Justiça do Trabalho reafirmada pela Emenda Constitucional nº 45/04, que promoveu alterações no artigo 114 da CF - Falecimento do empregado - Nexo de causalidade entre a omissão culposa do empregador e o evento lesivo - Responsabilidade civil configurada - Obrigação de indenizar a cônica superstita e as filhas menores - Pensão mensal de natureza civil desvinculada do benefício previdenciário - Impossibilidade de compensação. É competente a Justiça do Trabalho para analisar e julgar as ações judiciais por meio das quais se postula o pagamento de indenização por danos morais e materiais fundados em acidente que decorra diretamente da relação empregatícia, competência esta que restou reafirmada pela alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 45 ao artigo 114 da CRFB. Comprovada a omissão culposa do empregador, que deixou de adotar as medidas necessárias a garantir a integridade física do seu empregado, vítima de um acidente de trabalho fatal, exsurge a sua responsabilidade civil de indenizar a viúva e as filhas menores. A pensão devida pelo empregador detém natureza civil e, por este motivo, não pode ser compensada com o benefício previdenciário percebido pelo INSS. (TRT 12ª R - 3ª T - ROV nº 657/2005.029.12.00-6 - Ac. nº 12559/05 - Relª. Gisele P. Alexandrino - DJ 14.10.05 - p. 233) (RDT nº 11 de novembro de 2005)".

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Deixo de analisar as outras matérias invocadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.

Vista às Recorridas para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intime-se.

Goiania, 28 de maio de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01165-2006-008-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

Advogado(s): WARLEY MORAES GARCIA (GO - 22180)

Agravado(s): JOSE FRANCISCO PEREIRA FILHO

Advogado(s): IRON FONSECA DE BRITO (GO - 5976)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/05/2007 - fls. 96; recurso apresentado em 14/05/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 07/10).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiania, 28 de maio de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01224-2006-001-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s): CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA (GO - 18852)

Recorrido(s): JOÃO DE ASSIS DA SILVA

Advogado(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/02/2007 - fls. 637; recurso apresentado em 22/02/2007 - fls. 663).

Regular a representação processual - fls. 658/659.

Satisfeito o preparo (fls. 661/662).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA

HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS

Alegações:

- contrariedade à Súmula 102, II/TST.

- violação dos arts. 5º, II e XXXVI; e 7º, XXVI, da CF.

- violação do art. 224, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. acórdão:

"Em verdade, o Recorrente desempenhava função de cunho meramente técnico-operacional, sem nenhuma atribuição de destaque ou mesmo elemento fático que o enquadrasse na função de chefia ou equivalentes para ter majorada a sua jornada. Aliás, a própria nomenclatura da função confirma essa fundamentação.

Dessa forma, não pode a empresa, sem investir o empregado em função de fidúcia especial, simplesmente submetê-lo a jornada excepcional mais elastecida, apenas com denominação para a função técnica.

As atribuições do cargo de "Avaliador Executivo Pleno 8H" não investiram o Recorrido em encargo de gerência, chefia, fiscalização ou equivalente, que justificasse a sua inserção na exceção mencionada. Tal ato foi constituído em flagrante contrariedade à lei.

Insta destacar que o simples pagamento de gratificação de função não inferior a um terço do salário do cargo efetivo do empregado bancário não é suficiente ao seu enquadramento na exceção acima mencionada (art. 224, § 2º, da CLT). Portanto, no presente caso, revela-se injustificável a submissão do Recorrido à jornada de 08 horas .

(...)

De outra parte, ainda que tenha o Recorrente livremente optado por ocupar um cargo que deveria trabalhar oito horas, com alteração de sua jornada fora da hipótese do art. 224, § 2º, da CLT, tal fato não produz nenhum efeito e é ilícito à luz do art.468 da CLT, que veda a alteração das condições de trabalho que ocasionem prejuízos ao trabalhador. Portanto, ao caso, não se aplica o Plano de Cargos Comissionados da Reclamada.

Assim sendo, a manifestação de vontade do trabalhador, contida nos Termos de Opção, não produz qualquer efeito, devido à vulneração ao princípio protetivo existente na estipulação da jornada especial de seis horas." (fls. 597/599)

Concluiu-se, assim, pelo pagamento do adicional de 50% sobre as 7ª e 8ª horas trabalhadas.

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, haja vista que o aresto paradigma transcrito na página 645, analisando situação análoga à ocorrida nos presentes autos, em que a empregada optou pela jornada de oito horas relativa ao cargo comissionado previsto em seu PCS, considerou que "(...) os cargos de confiança e chefia são determinados ao arbítrio do empregador, em razão de depositarem confiança no empregado e da idoneidade deste, disciplinando o § 2º do art. 224 da CLT os cargos de confiança especial, de confiança técnica, que resulta da natureza da atividade e do comissionamento do trabalhador(...) ", e concluiu que não existe direito ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras (TRT - 3ª Região; RO - 01620-2004-019-0-00-6; Data de Publicação: 13/04/2005; Juiz Relator: Antônio Miranda de Mendonça; Recorrente: Caixa Econômica Federal; Recorrida: Efigênia Mônica Paixão dos Reis)

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo ante o que preconiza a Súmula 285/TST.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intime-se.

Goiania, 28 de maio de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01255-2003-004-18-00-8 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO

Advogado(s): NILSON PIMENTA NAVES (GO - 0)

Recorrido(s): JORGE BATISTA DO CARMO

Advogado(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/02/2007 - fls. 740; recurso apresentado em 27/02/2007 - fls. 752).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

JUROS DE MORA

Alegações:

- violação do art. 5º, caput, II e LIV da CF.

Insurge-se contra a imposição de juros de mora de 1% ao mês desde o ajuizamento da ação, sustentando que deveriam sujeitar-se ao limite de 6% ao ano, visto que segundo o art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, alterada pela MP 2.180-35/2001, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamentos de verbas remuneratórias a servidores e empregados públicos os juros de mora não poderiam ultrapassar 6% ao ano, e acrescenta que como responsável subsidiária somente estaria em mora após inviabilizada a execução da devedora principal.

Consta do v. acórdão a seguinte ementa:

"UNIÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. JUROS. A responsabilidade subsidiária da União abrange a totalidade do débito empregatício da devedora principal, inclusive os juros de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação, conforme o artigo 883 da CLT, sem o privilégio previsto no artigo 1º, F, da Lei 9.494/97, que é restrito a créditos de servidores e empregados públicos." (fls. 696).

Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação aos princípios constitucionais da isonomia e do devido processo legal.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica que não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, não se coadunando com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de maio de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01318-2006-013-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARINEIDE GUIMARÃES QUEIROZ E SOUZA

Advogado(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (GO - 7381)

Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/03/2007 - fls. 301; recurso apresentado em 16/03/2007 - fls. 312).

Regular a representação processual (fls. 5).

Dispensado o preparo (fls. 260).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DESVIO DE FUNÇÃO

Alegações:

- violação do art. 7º, XXX, da CF.

- violação dos arts. 460 e 461, § 1º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante pondera que é pacífico o exercício das mesmas funções que os outros empregados indicados, com a mesma produtividade e perfeição técnica.

O r. acórdão regional, com apoio nas provas dos autos, consignou que não houve prova da identidade de funções, considerando que a Reclamante não se desincumbiu do seu encargo probatório.

Não se vislumbra violação dos arts. 7º, XXX, da CF e 461, § 1º, da CLT, pois, consoante já ressaltado, ficou registrado no acórdão que não houve prova de que havia a identidade de funções alegada.

O art. 460 da CLT aborda matéria que não foi discutida nos autos, sendo despcienda a assertiva de afronta ao mesmo, a teor da Súmula 297/TST.

O terceiro, quarto, quinto e décimo primeiro arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/II/TST).

Os demais precedentes transcritos são inespecíficos, porque não tratam da mesma hipótese dos autos, em que não ficou provada a identidade de funções (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de maio de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01605-2006-007-18-40-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Agravado(s): FERNANDO DE SOUZA LÔBO

Advogado(s): ARNALDO SANTANA (GO - 5067)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/05/2007 - fls. 163; recurso apresentado em 11/05/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 09).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 28 de maio de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01689-2006-002-18-00-8 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA SILVA

Advogado(s): RODRIGO FONSECA (GO - 22908)

Recorrido(s): ALB - CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado(s): VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR (GO - 20504)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2007 - fls. 116; recurso apresentado em 19/03/2007 - fls. 130).

Regular a representação processual (fls. 7).

Dispensado o preparo (fls. 90).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JULGAMENTO EXTRA PETITA

PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO

Alegações:

- violação dos arts. 194 do CC, 128 e 460 do CPC, 475 da CLT e 205 da Lei nº 10.406/2002 e contrariedade à Súmula 475/STF.

O Reclamante diz que não houve, na defesa da Empresa, alegação de prescrição quinquenal, mas apenas da bienal, não podendo a Turma Regional, assim, ter entendido pela sua ocorrência. Entende, por outro lado, que o termo inicial da prescrição deveria ser contado a partir de 04/04/06, quando houve homologação da rescisão contratual pelo Sindicato, e não da data do afastamento constante do TRCT - 28/06/01, já que o seu contrato encontrava-se suspenso pela aposentadoria por invalidez.

Entretanto, consoante se infere das alegações recursais, a Parte não as enquadrando nas disposições do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabendo análise de violação à legislação infraconstitucional e contrariedade à Súmula do STF, por se tratar de ação submetida ao procedimento sumaríssimo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de maio de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01745-2006-011-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.

Advogado(s): 1. JEANNY ARAÚJO DE SÁ (GO - 13555)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(s): 1. HELLISON TEODORO DE OLIVEIRA

Advogado(s): 1. CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2007 - fls. 347; recurso apresentado em 16/03/2007 - fls. 360, via fac-símile; original protocolado em 20/03/2007- fls. 384), Lei nº 9.800/99.

Todavia, a representação processual da Recorrente está irregular. O substabelecimento de fls. 252 que confere poderes à Dra. Vivian Brenna Castro Dias não está datado, não sendo possível saber se ele é posterior à Procuração de fls. 251. Em consequência, são igualmente inválidos os substabelecimentos de fls. 254, no qual a referida Advogada confere poderes à Dra. Vânia Salerno, e o substabelecimento de fls. 379, no qual a Dra. Vânia Salerno confere poderes ao subscritor do recurso de fls. 371/378, o Dr. Rodrigo César Massa. Deve ser ressaltado que também não há mandato tácito (fls. 60).

Satisfeito o preparo (fls. 282/283 e 381).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2007 - fls. 347; recurso apresentado em 19/03/2007 - fls. 369).

Regular a representação processual (fls. 192/194).

Satisfeito o preparo (fls. 282/283 e 381).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Sustenta que houve violação ao art. 611 da CLT, já que as cláusulas dos instrumentos normativos juntados pela Autora não são aplicáveis ao caso em comento, uma vez que não englobam a categoria econômica da 1ª Reclamada (ATENTO).

Consoante consta do v. acórdão atacado, ficou evidenciado nos autos que as normas coletivas firmadas entre os citados sindicatos não contemplam somente as empresas de informática, mas também as de telecomunicações e similares do Estado de Goiás, não havendo como excluir a 1ª Reclamada (ATENTO) de seu âmbito de incidência.

Assim sendo, conclui-se que a fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois o posicionamento da Turma regional está de acordo com o preceito legal invocado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de maio de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01750-2005-005-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

Advogado(s): JORGE JUNGSMANN NETO (GO - 16840)

Recorrido(s): CENOMAR PEREIRA ALVES

Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/03/2007 - fls. 692; recurso apresentado em 16/03/2007 - fls. 722).

Regular a representação processual (fls. 117/119 e 720).

Satisfeito o preparo (fls. 504, 546, 547 e 721).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegações:

- violação dos arts. 5º, inciso XXXVI, 7º, incisos XIII e XXVI, da CF.

- violação do art. 71, § 3º, da CLT e 104 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está previsto em ACT e foi autorizado pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais

benéfica aos empregados. Pondera que se for mantida a condenação, deve ocorrer a sua limitação à data da edição da OJ nº 342/SBDI-1/TST.

Consta do v. acórdão:

"E no que tange à redução da jornada, tem-se, basicamente, a mesma redação da respectiva cláusula, nos Acordos Coletivos (ACTs) anexados aos autos:

'A empresa poderá reduzir o intervalo para descanso e refeição para 40 minutos, desde que diminua em vinte minutos a jornada de trabalho, que resultará em 07:20 (sete horas e vinte minutos) por dia, podendo assim proceder apenas com os empregados que não cumpram jornada suplementar.....'(Cláusula 22ª, ACT de 1999/2000, fl. 95; Cláusula 20ª, ACT de 2000/2001, fl. 382; e Cláusula 17ª, ACTs de 2001/2002, 2002/2003, 2003/2004, fls. 374, 369 e 362; Cláusula 16ª, ACT 2004/2005 e 2005/2006, fls. 355 e 349).

Ocorre que, como já visto, o reclamante estava, constantemente, sendo submetido a jornada suplementar (há vários registros de horas extras nos cartões de pontos), razão pela qual, conforme a cláusula supratranscrita, não pode ser-lhe aplicada a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos.

Outrossim, o disposto no artigo 71, caput, da CLT, que estabelece intervalo intrajornada mínimo de 1 (uma) hora, não está sujeito à negociação, mesmo que seja por intermédio do sindicato da categoria, por se tratar de norma de ordem pública, sendo este o entendimento manifestado pela SDI-1 do C. TST com a edição da Orientação Jurisprudencial nº 342: (...)

Não sendo válida nem aplicável a cláusula invocada, forçoso é concluir que a reclamada não concedeu o intervalo intrajornada na forma como manda a lei, devendo, por isto, arcar com o pagamento total do período correspondente, em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1 do C. TST, não havendo, na espécie, o alegado bis in idem: (...)

Contudo, não são devidos os reflexos, haja vista que a verba concernente ao intervalo intrajornada possui natureza indenizatória, como bem ressaltou a r. sentença à fl. 501.

Não prospera a argumentação da reclamada de que deveria ser observada a data de publicação da citada Orientação Jurisprudencial nº 342, tendo em vista que não se trata de dispositivo legal e, portanto, não é necessária a observância das regras que regem a aplicação da lei no tempo. A jurisprudência é a interpretação da lei pré-existente e logo, não há, para aquela, que se falar em data de vigência." (fls. 656/658).

O Turma Regional constatou, pelo conjunto probatório do autos, que o Autor fazia horas extras, o que o excluía dos acordos coletivos e da autorização da Portaria Ministerial. Portanto, o acórdão regional está de acordo com o art. 71, § 3º, da CLT, não havendo que se falar em afronta ao mencionado dispositivo, bem como aos demais preceitos constitucionais e legal citados. Ademais, consoante se extrai do acórdão regional, o posicionamento seguido está em sintonia com as OJ's nºs 307 e 342 do TST, o que confirma ainda mais o seu acerto.

Quanto ao dissenso jurisprudencial, ressalta-se inicialmente a inviabilidade do exame dos arestos que não tiveram indicadas as fontes oficiais de publicação, como previsto na Súmula 337, I, a/TST, e dos que não se enquadram nas hipóteses previstas na alínea a do art. 896 consolidado, como os trechos de sentença e os julgados originários do próprio Tribunal prolator da decisão impugnada e de Turmas do Colendo TST. São eles: o primeiro, segundo, quarto e oitavo (fls. 697/700 e 703/704).

Relativamente aos paradigmas aptos ao exame, observa-se que o sétimo julgado (fls. 703) não aborda a mesma questão dos autos, qual seja, a impossibilidade de aplicação da autorização do Ministério do Trabalho para redução do intervalo intrajornada em virtude do trabalho em horas extras (incidência da Súmula 296/TST), destacando-se, ainda, que os demais precedentes cuidam da teoria do conglobamento, assuntos não debatidos perante esta Corte Trabalhista (Súmula 297/TST).

HORA EXTRA

Alegações:

- violação dos arts. 58, § 1º, 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente não se conforma, também, com o deferimento de diferenças de horas extras, alegando que não ficou provada a habitualidade das horas extras, sendo que quando ocorria trabalho extra dava-se apenas por alguns minutos, os quais eram pagos ou compensados. Pondera que, não havendo habitualidade, não há que se cogitar de integração das horas extras na base de cálculo das demais verbas trabalhistas.

Consta do v. acórdão:

"Ressalto, de início, que, ao contrário do que entende a reclamada, ficou clara nos autos a realização, com habitualidade, de trabalho em jornada extraordinária, como bem exposto na r. sentença:

"A prova emprestada de fl. 472, substanciada pelo depoimento do Sr. Anestor Teixeira de Souza confirmou as reuniões diárias, mas disse também que passavam o crachá e se dirigiam para a reunião. Logo, nos espelhos de frequência já constam o tempo despendido nas referidas reuniões.

Por sua vez, o preposto confirmou que o registro de ponto somente passa a contar como extra a partir de quinze minutos, sendo que a partir de dezesseis minutos há compensação da totalidade.

Logo, se no encerramento da jornada o registro do horário de saída não ultrapassou a quinze minutos, na verdade este tempo não foi computado para fins de apuração da jornada extraordinária. Portanto, existem diferenças de horas extras a serem apuradas, nos espelhos de ponto, onde conste como horário de saída até quinze minutos, porém condicionada à aplicação do art. 58, onde determina-se que não são considerados serviços extraordinários o limite máximo de dez minutos diários. Logo, até dez minutos de prorrogação não é computado como hora extra.

Após o 11º minuto deverá ser computado como hora extra e observando-se as compensações feitas em cada mês.

(...) (fls. 498/499).

Diante da confissão do preposto de que a reclamada não computava o tempo inferior a 15 minutos laborados que ultrapassavam a jornada contratual, é certo que os 10 minutos devidos não entravam na compensação e tampouco houve pagamento a este título.

(...)

Desse modo, são devidas as diferenças de horas extras e reflexos nos moldes deferidos na r. sentença, inclusive sobre décimo terceiro salário, em face da habitualidade constatada, e sobre o acréscimo de 40% do FGTS, em razão da dispensa do autor, sem justa causa, após o ajuizamento da reclamação trabalhista." (fls. 653/656)

Não há que se falar em violação ao art. 818 da CLT, vez que o deferimento de diferenças de horas extras decorreu do exame do contexto probatório dos autos, tendo ficado determinado no v. acórdão regional que os dez minutos diários de prorrogação não serão computados como horas extras, conforme art. 58, § 1º, da CLT.

Inviável o exame do décimo segundo aresto (fls. 707), vez que não teve indicada a fonte oficial de publicação, como previsto na Súmula 337, I, a/TST. O precedente de fls. 706, por outro lado, não contém tese contrária àquela exposta no acórdão impugnado, sendo, portanto, inespecífico, a teor da Súmula 296/TST. Os demais arestos (fls. 705, 707/708) são provenientes de Turma do TST ou deste mesmo Regional, sendo inservíveis ao cotejo de teses, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT.

ADICIONAL NOTURNO

O inconformismo da Reclamada quanto ao deferimento de diferenças de adicional noturno, formulado às fls. 709, encontra-se sem fundamentação, na medida em que a Recorrente não adequou seus argumentos às disposições do art. 896 e alíneas da CLT.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegações:

- contrariedade à Súmula 364, I, a/TST.

- violação do art. 193 da CLT e Lei nº 7.369/85.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que a função exercida pelo Autor não é classificada como perigosa pela legislação vigente, não sendo devido o adicional de periculosidade.

Consta do v. acórdão:

"(...) A caracterização da periculosidade, quando argüida nos autos, deve ser apurada por perito designado pelo Juiz, conforme dispõe o artigo 195, parágrafo 2º, da CLT.

É certo que o julgador não está adstrito ao laudo do perito, podendo formar sua convicção a respeito do objeto da perícia com outros elementos ou fatos provados nos autos (artigo 436 do CPC).

O laudo pericial (fls. 421/438) ressaltou que o risco ocorria no momento do abastecimento das empilhadeiras movidas a GLP, que era de responsabilidade do operador dela, concluindo pela existência de risco para o autor, desde sua admissão até 08.05.03, já que, a partir daí, a atividade de abastecimento deixou de ser realizada pelos operadores.

Porém, ao responder os quesitos suplementares apresentados pelo autor, esclareceu o perito que "caso demonstrado que o reclamante laborava dentro de área de risco definida na legislação vigente (...) o adicional de periculosidade englobará todo o período trabalhado nestas condições" (fl. 462).

E como bem observou a r. sentença (fl. 502), a testemunha Rogério Galácio Costa declarou que a faixa de segurança que impedia os operadores de empilhadeiras de permanecerem na área de risco, durante o abastecimento, somente foi colocada em 2005 (fl. 486).

Por outro lado, não há como acolher a alegação patronal de que o contato do autor com os agentes perigosos se dava de modo fortuito ou eventual, já que a prova testemunhal colhida (fl. 486) deixou evidenciada a não eventualidade do contato do reclamante com produtos inflamáveis.

Assim, incensurável a r. sentença, ao deferir ao reclamante o adicional de periculosidade e seus reflexos, até novembro de 2005, condenando a reclamada, sucumbente no objeto da perícia, ao pagamento dos honorários do perito." (fls. 661/662)

Tendo sido atestado pelo Regional que o laudo pericial comprovou a existência de trabalho em condições perigosas, não há falar em violação do art. 193 da CLT. Também não se cogita de dissenso com a Súmula 364/TST, vez que consta no v. acórdão regional que o prova oral demonstrou a não eventualidade do contato do Reclamante com produtos inflamáveis.

Quanto à Lei nº 7369/85, a assertiva esbarra na Súmula 221, I/TST, tendo em vista a ausência de indicação expressa do preceito tido como afrontado.

Inviável o exame dos três arestos de fls. 716, vez que não tiveram indicadas as fontes oficiais de publicação, como previsto na Súmula 337, I, a/TST. O primeiro, o terceiro, o quarto, o quinto, o sexto e o décimo paradigmas indicados a título de periculosidade (fls. 710, 713/715 e 717), não se prestam ao confronto por serem originários de Turma do colendo TST ou do próprio Tribunal prolator do acórdão recorrido, fontes não elencadas na alínea a do art. 896 consolidado.

Quanto ao segundo aresto de fl. 710, não se observa a dissensão alegada, porque o paradigma aborda o trabalho perigoso relativo à eletricidade, enquanto que, no caso em tela, a discussão é sobre a condição perigosa referente ao abastecimento de máquinas (incidência da Súmula 296/TST).

DIFERENÇAS SALARIAIS E VERBAS RESCISÓRIAS

MULTA CONVENCIONAL

PRÊMIO - INTEGRAÇÃO

FGTS

Embora a Recorrente demonstre inconformismo quanto ao deferimento dos pedidos relativos às diferenças salariais e verbas rescisórias, ao FGTS, à multa convencional e à integração do prêmio produção ao salário, não cuidou de adequar suas razões recursais às disposições da alíneas do art. 896 da CLT, estando sem fundamentação o seu apelo, neste passo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de maio de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/05/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA

RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.433/2007 CPEX 02 0.609/2007

N N

BEATRIZ DOS SANTOS

FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

02.434/2007 RT 01 0.607/2007 UNA 13/06/2007 14:30 SUM. N N

GERALDO XAVIER GONÇALVES

FOCUS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

02.436/2007 RT 04 0.612/2007 UNA 26/06/2007 09:30 ORD. N N

CLEIDIMARA PEREIRA DA SILVA

GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001

ADVOGADO(A): RUI CARLOS

02.437/2007 CPEX 04 0.613/2007

N N

JALMIRO ALVES DE SOUZA

CONSTRUTORA COSTA & COSTA LTDA.

ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS

02.435/2007 RT 03 0.606/2007 UNA 20/06/2007 13:45 ORD. N N

HENRIK ARAÚJO ROCHA

SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/05/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA

RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.440/2007 RT 04 0.614/2007 UNA 14/06/2007 12:30 SUM. N N

DENISE GONÇALVES FERREIRA

NILSON DE TAL

02.439/2007 CPEX 03 0.608/2007

N N

LUÍS CLÁUDIO SANTOS DE OLIVEIRA

MACRO CONSTRUÇÃO LTDA. (N/P DOMINGOS PEREIRA LIMA)

02.441/2007 CP 01 0.608/2007 UNA

N N

ELIZABETH DA SILVA SOUZA

DENISE TEREZINHA BATISTA SABINO

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

02.450/2007 RT 02 0.613/2007 UNA 13/06/2007 14:00 SUM. S N
EDIANE DE SOUZA ARAGÃO
EDPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. -ME

ADVOGADO(A): ARINILSON GONÇALVES MARIANO

02.446/2007 ET 01 0.610/2007 UNA ORD. S N
MÁRCIA APARECIDA CARVALHO PINHEIRO
TIAGO MATEUS DE CARVALHO ROSA

ADVOGADO(A): CLAUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA

02.443/2007 RT 02 0.610/2007 UNA 21/06/2007 14:00 ORD. N N
JAIR ROCHA
MASSA FALIDA AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÕES E
EXPORTAÇÕES LTDA. (SUCESS. DA MARSON QUARENTENÁRIO TECNOLOGIA
DE CRIAÇÃO LTDA.)

ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO

02.448/2007 CPEX 02 0.612/2007 N N
GENERVINO FRANCISCO BRITO
LAURINDO FLORES MARCOLAN

ADVOGADO(A): ITAMAR JÁCOME COSTA

02.442/2007 RT 01 0.609/2007 UNA 13/06/2007 15:00 SUM. S N
IVONETE MOREIRA VIEGAS ALVES
ORGANIZAÇÕES NUTRI DE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.

ADVOGADO(A): JANAÍNA MARIA MENDES MENEZES

02.444/2007 ACPG 04 0.615/2007 ORD. S N
CONSOLIT ENGENHARIA SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA.
PAULO MEIRELES
02.445/2007 ACPG 02 0.611/2007 ORD. S N
CONSOLIT ENGENHARIA SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA.
MANOEL DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO(A): JOSE FRANCISCO DE JESUS - DR.

02.438/2007 RT 03 0.607/2007 UNA 19/06/2007 13:15 SUM. N N
WALTER CAMARGO
ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA GRÁFICA

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO

02.449/2007 RT 03 0.609/2007 UNA 20/06/2007 14:00 ORD. N N
WELLINGTON DE PAULA SILVEIRA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): REVAIR JOAQUIM DA SILVA

02.447/2007 RT 04 0.616/2007 UNA 14/06/2007 12:50 SUM. N N
AMAURI PINTO DA SILVA (ESPÓLIO DE) REPR. P/ MARIA PINTO DA SILVA
NOVA BRASÍLIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/05/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.502/2007 CPEX 04 0.629/2007 N N
INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
TESCON ENGENHARIA LTDA.

02.505/2007 CP 03 0.623/2007 N N
RAFAEL DE DAVID ABARNO
AVANTEPHARMA DO BRASIL LTDA.

02.451/2007 RT 01 0.611/2007 UNA 14/06/2007 14:00 SUM. N N
KEITE ANASTÁCIA DE SOUZA
SEBASTIÃO BAGIO UMBELINO DE SOUZA-

02.489/2007 RT 02 0.620/2007 UNA 25/06/2007 14:20 ORD. N N
BENEDITO FLORENÇO PIRES FILHO
ANAZIR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

02.452/2007 RT 01 0.612/2007 UNA 14/06/2007 14:30 SUM. S N
VALDIVINA BATISTA MUCI
IVANY MARIA DA SILVA

ADVOGADO(A): CÁCIA ROSA DE PAIVA

02.503/2007 CP 01 0.625/2007 UNA N N
RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO
FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO SANTANA

02.454/2007 RT 01 0.613/2007 UNA 11/06/2007 13:55 ORD. N N
ACSA CRISTINA MOREIRA DA SILVA
HOSPITAL EVANGÉLICO GOIANO S.A.

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

02.465/2007 RT 04 0.619/2007 UNA 28/06/2007 09:30 ORD. N N
DIVINA DA PENHA DE SALES
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA
- CRECHE JOÃO PEREIRA DE MATOS. + 001

ADVOGADO(A): ELIFAS JOSÉ BATISTA - DR.

02.504/2007 RT 03 0.622/2007 UNA 25/06/2007 13:45 ORD. N N
JOEL BRAZ GONÇALVES DE AMORIM
EDSON LÚCIO FRANCISCO

ADVOGADO(A): GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA

02.506/2007 RT 02 0.627/2007 UNA 19/06/2007 13:00 SUM. N N
GILMAR LUIZ DA SILVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DOMANI LTDA.

ADVOGADO(A): JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA

02.507/2007 RT 04 0.617/2007 UNA 14/06/2007 13:10 SUM. N N
ALMIR DA SILVA SOUZA
M.G.M. + 001

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

02.507/2007 RT 01 0.626/2007 UNA 13/06/2007 13:50 ORD. N N
ALINE DE SOUZA CORREA
VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

02.456/2007 RT 03 0.610/2007 UNA 21/06/2007 13:45 ORD. N N
AIRTON MAURO DO NASCIMENTO
RICARDO BORGES

ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

02.453/2007 AC 02 0.614/2007 UNA 06/06/2007 15:00 ORD. N N
EDSON LUIZ FERREIRA
AUTO MECÂNICA BRASIL SUL LTDA.

ADVOGADO(A): LINDOMAR LOURENÇO DO CARMO SILVA

02.458/2007 ADV 03 0.611/2007 INS 20/06/2007 13:30 ORD. N N
HILDEBRANDA GOMES SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE SOUZA

02.493/2007 ACCS 04 0.626/2007 UNA 15/06/2007 09:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
UBIRAJARA ZILMAR RODRIGUES NERY

02.496/2007 ACCS 04 0.627/2007 UNA 15/06/2007 09:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EUGENIANO BRITO BARBOSA

02.470/2007 ACCS 02 0.618/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VICENTE GOMES PEREIRA

02.464/2007 ACCS 03 0.613/2007 UNA 15/06/2007 13:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GUARACI COUTINHO VIEIRA

02.482/2007 ACCS 02 0.622/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO BERNARDES DE SOUSA

02.480/2007 ACCS 01 0.619/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FRANCISCO XAVIER AREBALO

02.479/2007 ACCS 04 0.623/2007 UNA 15/06/2007 09:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EMERITA TAVARES DA SILVA

02.492/2007 ACCS 02 0.624/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DEOLINA LOPES LIMA

02.495/2007 ACCS 02 0.625/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA DE FÁTIMA TRINDADE PIO

02.494/2007 ACCS 03 0.620/2007 UNA 22/06/2007 14:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO BERNARDO LEITE

02.488/2007 ACCS 01 0.621/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOAQUIM LOBO

02.468/2007 ACCS 01 0.616/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RIVALDO RODRIGUES FILHO

02.481/2007 ACCS 03 0.617/2007 UNA 15/06/2007 14:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LINDOLFO LUIZ DA SILVA

02.476/2007 ACCS 01 0.618/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MODESTO DA COSTA ABRANTES (ESPÓLIO DE)

02.483/2007 ACCS 04 0.624/2007 UNA 15/06/2007 09:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
YOSHIE SHIBAGUTI TSUCHIYA

02.501/2007 ACCS 01 0.624/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FRANCISCO ROBERTO LEITE DE BESSA

02.497/2007 ACCS 01 0.623/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ARMANDO DUTRA DA SILVA

02.490/2007 ACCS 03 0.619/2007 UNA 15/06/2007 14:10 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA PERCILIANA

02.469/2007 ACCS 03 0.614/2007 UNA 15/06/2007 13:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADEMAR FRANCO

02.484/2007 ACCS 01 0.620/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO BATISTA

02.478/2007 ACCS 02 0.621/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO GOMES DA SILVA

02.499/2007 ACCS 02 0.626/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANNA ALVES DAMACENO

02.467/2007 ACCS 04 0.620/2007 UNA 15/06/2007 08:30 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JORGE ARAÚJO LEITE

02.472/2007 ACCS 01 0.617/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SIMONIDES DE SOUZA GOMES

02.473/2007 ACCS 03 0.615/2007 UNA 22/06/2007 14:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
BENEDITA CAMARGO DE MELO

02.474/2007 ACCS 02 0.619/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO CARDOSO DA SILVA

02.500/2007 ACCS 04 0.628/2007 UNA 15/06/2007 09:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ BARSANULFO NERY

02.466/2007 ACCS 02 0.617/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ GOMES LIMA

02.475/2007 ACCS 04 0.622/2007 UNA 15/06/2007 08:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EVANDRO PEREIRA LIMA

02.485/2007 ACCS 03 0.618/2007 UNA 15/06/2007 14:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO BATISTA GOMES

02.486/2007 ACCS 02 0.623/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO MARINHO PINTO

02.462/2007 ACCS 01 0.615/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO ALBERTO DUTRA

02.471/2007 ACCS 04 0.621/2007 UNA 15/06/2007 08:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO FERREIRA CORREDEIRA

02.487/2007 ACCS 04 0.625/2007 UNA 15/06/2007 09:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ ANDRADE DE REZENDE

02.491/2007 ACCS 01 0.622/2007 UNA SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA RITA LEITE

02.498/2007 ACCS 03 0.621/2007 UNA 22/06/2007 14:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ELMAR BARBOSA DOS SANTOS

02.477/2007 ACCS 03 0.616/2007 UNA 22/06/2007 14:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ELÍSIO BOTELHO DE ANDRADE

ADVOGADO(A): MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

02.455/2007 RT 02 0.615/2007 UNA 22/06/2007 14:20 ORD. N N
MARIA POLLYANA RODRIGUES MARQUES
MESQUITA & MARTINS LTDA.- ME

ADVOGADO(A): MÔNICA PONCIANO BEZERRA

02.463/2007 RT 03 0.612/2007 UNA 19/06/2007 13:30 SUM. N N
MARCOS ANTÔNIO SOARES DE CARVALHO
CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

02.509/2007 RT 02 0.628/2007 UNA 25/06/2007 14:40 ORD. N N
GILMAR PIRES DE MORAIS
NETSFIRE - SOLUÇÕES EM PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO LTDA. + 001

02.510/2007 RT 03 0.624/2007 UNA 26/06/2007 13:45 ORD. N N
CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA
AUTO POSTO FASSINI LTDA. (JORGE CESSINE ACHCAR - JL DERIVADOS DE
PETRÓLEO)

02.508/2007 RT 04 0.630/2007 UNA 18/06/2007 12:30 SUM. N N
FABIANA CRISPIM DE SOUZA BATISTA
ERVA DOCE + 001

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

02.459/2007 RT 01 0.614/2007 UNA 12/06/2007 13:45 ORD. N N
WILMAR MARTINS
MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA.

02.461/2007 RT 04 0.618/2007 UNA 25/06/2007 14:00 ORD. N N
JAIR RODRIGUES VICENTE
SANDOVAL RODRIGUES (FAZENDA SOBRADINHO)

ADVOGADO(A): WANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA

02.460/2007 RT 02 0.616/2007 UNA 22/06/2007 14:40 ORD. N N
AILTON GOMES FERREIRA (ESPÓLIO DE) REPR.P/ LOURDES DE SOUSA
GOMES E SEUS FILHOS MENORES.
CARDOSO MUNDIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 60

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/05/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.011/2007 CPEX 02 1.013/2007 N N
MANOEL CORDEIRO DE BRITO
NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

02.006/2007 CPEX 02 1.011/2007 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.

02.007/2007 CPEX 01 0.997/2007 N N
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
RIO STEFANELLI DISTRIB PROD ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO

02.008/2007 RT 01 0.998/2007 SUM. S N
GLEISON DE OLIVEIRA CERQUEIRA
DOCE VENDA COMERCIAL DE DOCES LTDA - ME + 002

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

02.001/2007 RT 01 0.994/2007 UNA 12/06/2007 09:20 SUM. N N
MIRIAM MARQUES DA ROCHA SILVA
HBF - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): BONIVAL TALVANE FRAZÃO

02.012/2007 RT 02 1.014/2007 UNA 18/06/2007 14:25 SUM. N N
ANTONIO BISPO DOS SANTOS
INCORPORADORA FERREIRA & DINIZ LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUBER CAMARGO DE SOUZA

02.005/2007 AC 01 0.996/2007 ORD. N N
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA - SINDSPAG
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO

01.999/2007 RT 01 0.993/2007 UNA 06/07/2007 08:40 ORD. N N
KRIS MACLETON NASCIMENTO
COMERCIAL DE CARNES LINDA VISTA LTDA.

01.998/2007 RT 02 1.007/2007 UNA 18/06/2007 13:55 SUM. N N
WALDERICO HENRIQUE ARAÚJO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

01.997/2007 RT 01 0.992/2007 UNA 13/06/2007 14:10 SUM. N N
ALESSANDRA DIAS AGUIAR DA SILVA
LJL TURISMO LTDA. (FILIAL - DUNAS MOTEL)

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

01.996/2007 RT 02 1.006/2007 UNA 18/06/2007 13:40 SUM. N N
ALEX GOMES DOS SANTOS
BRASIL & CARVALHO CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA

02.003/2007 AINDAT 02 1.010/2007 ORD. N N
NADIA PEREIRA
CIPA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (MABEL)

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR

02.002/2007 RT 02 1.009/2007 UNA 18/06/2007 14:10 SUM. N N
WANDERSON DA VITÓRIA
SUPERMERCADO RASSIO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS ALVES SANTANA DOS SANTOS

02.009/2007 CP 02 1.012/2007 N N
ROSALINA SANTOS DE JESUS
PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA. - PRODATEC

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS

02.010/2007 CP 01 0.999/2007 N N
ENÉIAS PEREIRA BORGES
ESPLANADA IND. E COM. DE COLCHÕES LTDA.

ADVOGADO(A): RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

02.004/2007 RT 01 0.995/2007 UNA 13/06/2007 14:00 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA BATISTA
CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

02.000/2007 RT 02 1.008/2007 ORD. N N
GILSON GOMES DOS SANTOS
GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): SIZENANDO NAVES DOS SANTOS

01.995/2007 RT 01 0.991/2007 UNA 05/07/2007 15:00 ORD. N N
JUVERCY VELOSO DAMASCENO
INDUSMEP INDÚSTRIA DE METAIS PEIXOTO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/05/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

13.561/2007 RT 04 1.029/2007 UNA 19/06/2007 13:15 SUM. N N
BETANIA MARIA DE SOUSA LIMA
ACSER - RECURSOS HUMANOS LTDA

13.382/2007 CP 12 1.027/2007 N N
AÍLTON GOMIDES
JOÃO AMÉLIO DA SILVA REPRESENTAÇÕES LTDA.

13.380/2007 CPEX 02 1.034/2007 N N
UNIÃO FEDERAL
EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

13.556/2007 RT 12 1.028/2007 INI 19/06/2007 13:50 ORD. N N
SEBASTIÃO GOMES RODRIGUES
CERAMICA FORTALEZA LTDA

13.381/2007 CPEX 09 1.035/2007 N N
ALMIR VENTURA MOREIRA
ADEMAR SOUZA BARBOSA

13.441/2007 RT 07 1.024/2007 UNA 13/06/2007 15:20 SUM. N N
GLAUCIENE MARIA DE FARIA
MULTI SERVICE COURIER LTDA

13.562/2007 RT 10 1.033/2007 UNA 13/06/2007 13:00 SUM. N N
DALILA LUIZA DE OLIVEIRA
ACSER - RECURSOS HUMANOS LTDA

13.383/2007 CP 01 1.039/2007 N N
APARECIDO MODESTO DO COUTO
UNIÃO FEDERAL

13.363/2007 RT 01 1.019/2007 UNA 12/06/2007 14:55 SUM. N N
ALMERINDA MACEDO GOMES
MUNICIPIO DE ABADIA DE GOIÁS

13.385/2007 CPEX 13 1.022/2007 N N
MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA
SARKIS ENGENHARIA LTDA.

13.568/2007 RT 03 1.026/2007 UNA 28/06/2007 10:00 SUM. N N
WANESSA FERREIRA MENDES OLIVEIRA
RESTAURANTE SANTA CEIA LTDA

13.135/2007 CP 08 1.001/2007 N N
JOSUE SANTINO DA SILVA
ENCOL S.A. ENGENHARIA COM E IND

13.384/2007 CPEX 03 1.025/2007 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
SOLO & TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

13.332/2007 CPEX 05 1.034/2007 N N
SUZANA APARECIDA ALVES
LOZEMAR PADILHA ALVES
13.386/2007 RT 08 1.019/2007 UNA 18/06/2007 09:20 SUM. N N
VITALIANO DOS SANTOS MORAES
MULTI SERVICE COURIER LTDA

13.379/2007 CPEX 06 1.023/2007 N N
UNIÃO FEDERAL
EBEG ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

13.378/2007 CP 07 1.023/2007 N N
ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

13.159/2007 RT 11 1.007/2007 UNA 18/06/2007 15:45 ORD. S N
JOSÉ ALVES PRIMO
CRUZEIRO CALÇADOS LTDA. + 001

13.125/2007 RT 10 1.015/2007 UNA 13/06/2007 08:00 SUM. N N
MARIVALDA NUNES PEREIRA LOPES
TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA (REP P/
FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA) + 001

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

13.156/2007 RT 05 1.020/2007 UNA 15/06/2007 09:10 SUM. N N
BEZALIEL RODRIGUES PEROTE
VAZ & SAMPAIO AMBIENTES PLANEJADOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA RIBEIRO

13.127/2007 RT 01 1.021/2007 UNA 12/06/2007 15:45 ORD. N N
SALVINA CARDOSO DA COSTA
RAIO D SOL SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

13.126/2007 RT 04 1.007/2007 UNA 22/06/2007 10:30 ORD. N N
VALDEMIR SILVA LIMA
NSG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO

13.349/2007 RT 09 1.033/2007 UNA 26/06/2007 14:40 ORD. N N
MARCELO ROSA SILVA
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

13.370/2007 RT 04 1.026/2007 UNA 18/06/2007 14:00 SUM. N N
WALDO DE MOURA
PRIMARIO COMÉRCIO DE GESSO ATENUADORES LTDA. - ME + 001

13.147/2007 RT 03 1.008/2007 INI 17/07/2007 13:20 ORD. N N
CARLOS LINO DE SOUSA
FLÁVIO S CALÇADOS

ADVOGADO(A): ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS

13.117/2007 RT 11 1.004/2007 UNA 18/06/2007 14:45 SUM. N N
ROBERTA VIEIRA NUNES
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

13.369/2007 RT 11 1.023/2007 UNA 19/06/2007 14:20 SUM. S N
WENDER DIVINO PEREIRA
CPG EMPREENDIMENTOS S.A.

13.365/2007 RT 13 1.021/2007 UNA 13/06/2007 09:50 SUM. S N
SEBASTIÃO NELITO DE SOUZA
AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ANADIR RODRIGUES DA SILVA

13.348/2007 RT 13 1.020/2007 UNA 13/06/2007 09:30 SUM. N N
SANDRA PEREIRA DOS REIS
H. NEVES DE OLIVEIRA

13.342/2007 RT 09 1.031/2007 UNA 20/06/2007 08:30 SUM. S N
GENUINA MARIA DE ALCANTARA
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO

13.122/2007 RT 02 1.013/2007 ORD. N N
LUIZ ENILSON RODRIGUES
REFRESCOS BANDEIRANTES LTDA.

ADVOGADO(A): ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA

13.360/2007 RT 04 1.025/2007 UNA 09/07/2007 15:15 ORD. N N
RENATA ARICELLE DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DA SILVA

13.371/2007 RT 02 1.032/2007 UNA 13/06/2007 09:50 SUM. S N
FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO
MARMORARIA IMPERIAL IND. COM. BENEF. E PREST. SERV. EM MARMORARIA
LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

13.329/2007 RT 07 1.019/2007 INI 27/06/2007 08:17 ORD. N N
MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO
BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

13.120/2007 RT 03 1.006/2007 INI 17/07/2007 13:10 ORD. N N
EDSON LIMA COSTA
PROPACE EMBALAGENS LTDA.

13.374/2007 RT 04 1.027/2007 UNA 18/06/2007 14:15 SUM. S N
NILMAR FRANCISCO DE LUCCA
TELEPERFORMANCE BRASIL E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA

13.328/2007 RT 03 1.022/2007 INI 17/07/2007 13:30 ORD. N N
JURANDIR DE CARVALHO
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

ADVOGADO(A): CEZER DE MELO PINHO

13.158/2007 RT 13 1.005/2007 UNA 12/06/2007 11:10 ORD. N N
ELIZABETH NUNES DE SOUSA E REIS
CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS

ADVOGADO(A): CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

13.134/2007 ADV 02 1.014/2007 SUM. N N
ÉDSON COTRIM SILVA
MONTEL CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS

13.154/2007 RT 10 1.017/2007 UNA 13/06/2007 08:15 SUM. N N
ISMAEL GONÇALVES RIBEIRO JÚNIOR
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO(A): CLEUBER DE ARAUJO ROCHA

13.141/2007 RT 02 1.015/2007 UNA 12/06/2007 09:30 SUM. N N
ALÍPIO DA SILVA LIMA JÚNIOR
GOIÁS REFRIGERANTES LTDA. S.A.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO

13.116/2007 RT 09 1.015/2007 UNA 19/06/2007 13:40 SUM. N N
VALDIVINO PEREIRA MACHADO
CARLA CIBELLE MOREIRA DUARTE ME.

13.128/2007 RT 04 1.008/2007 UNA 18/06/2007 13:15 SUM. N N
MARCELO MATOS DA SILVA
LEANDRO DIVINO CARDOSO (CASA DE CARNE IMPERIAL)

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

13.364/2007 RT 06 1.022/2007 UNA 20/06/2007 09:15 SUM. N N
RÔMULO FLÁVIO DE QUEIROZ
GUNNAR VINGREN PEREIRA

13.357/2007 RT 03 1.023/2007 INI 18/07/2007 13:10 ORD. N N
DIEGO DE JESUS ARAÚJO DE ALMEIDA
POLOS GRILL RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.

ADVOGADO(A): DÁRIO NEVES DE SOUSA

13.358/2007 RT 12 1.024/2007 INI 18/06/2007 14:40 ORD. N N
FLÁVIO FEITOSA GOMES
VOLCAM DO BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

13.333/2007 RT 07 1.020/2007 UNA 13/06/2007 14:40 SUM. N N

DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
MARIA LEILA TOMÉ SILVA

ADVOGADO(A): ELIS FIDELIS SOARES

13.326/2007 RT 12 1.022/2007 INI 18/06/2007 14:20 ORD. N N
CLÉRIO OLIVEIRA PEDROSA
BARRA MORAES E BARRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ELVIRA MARTINS MENDONÇA

13.356/2007 RT 11 1.021/2007 UNA 19/06/2007 13:50 ORD. N N
JASIEL CARLOS MARTINS
CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA.

ADVOGADO(A): ERROFLYN AUGUSTINHO SIQUEIRA

13.124/2007 RT 07 1.004/2007 UNA 13/06/2007 14:00 SUM. N N
GISELE RODRIGUES GONÇALVES
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): FABIANA AYRES GUERREIRO

13.142/2007 RT 11 1.006/2007 UNA 18/06/2007 15:25 ORD. N N
DORINALVA RODRIGUES LOPES
BAR E RESTAURANTE LIGEIRINHO LTDA - ME (BATATINHAS GRILL)

13.368/2007 RT 02 1.031/2007 UNA 13/06/2007 10:10 SUM. S N
RONY CAETANO LEAL
V. C. LEAL E CIA LTDA (SUPERMERCADO GOIANÃO)

ADVOGADO(A): FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

13.138/2007 RT 09 1.017/2007 UNA 19/06/2007 14:00 SUM. N N
MARIA DA COSTA SILVA
COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

13.136/2007 RT 09 1.016/2007 UNA 26/06/2007 09:30 ORD. N N
JOSELINO FERREIRA DO NASCIMENTO
TELEMONTE ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO(A): FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

13.155/2007 RT 01 1.023/2007 UNA 12/06/2007 16:25 ORD. N N
JOSÉ VIEIRA DE JESUS
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GRANADA

ADVOGADO(A): FLÁVIA MARIA ALMEIDA DA GAMA LIMA

13.350/2007 RT 01 1.037/2007 UNA 13/06/2007 15:45 ORD. N N
CHRISTIAN ALVES HECKSHER
FININVEST S.A. NEGÓCIOS DE VAREJO

ADVOGADO(A): FLÁVIO SILVA ARANTES

13.185/2007 ACCS 04 1.012/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
JACI DE SOUZA COSTA

ADVOGADO(A): FREDERICO AUGUSTO FERREIRA BARBOSA

13.132/2007 RT 01 1.022/2007 UNA 12/06/2007 16:05 SUM. N N
WALECY MENDES DA SILVA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): GERALDO GUALBERTO S. DE SOUSA

13.339/2007 RT 13 1.001/2007 UNA 12/06/2007 09:50 SUM. N N
MAYSTELA DIAS B. CAETANO
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA (FUNAPE)

ADVOGADO(A): HELLION MARIANO DA SILVA

13.352/2007 AINDAT 01 1.038/2007 ORD. N N
ALECAR DE ALMEIDA
CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA.

ADVOGADO(A): HUDSON PORTO ALVES

13.148/2007 RT 12 1.008/2007 INI 13/06/2007 15:20 ORD. N N
JÚLIO CÉSAR RIBEIRO DE ASSIS
ARTE COURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES

13.337/2007 RT 12 1.005/2007 INI 13/06/2007 14:50 ORD. N N
DANIELA ALICO TEIXEIRA
ÁPICE COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS LTDA.

ADVOGADO(A): IRON FONSECA DE BRITO

13.118/2007 RT 13 1.002/2007 UNA 12/06/2007 10:10 SUM. N N
KELLEN KRYSTHYENE DA SILVA MARQUES
PRECISÃO TECNOLÓGICA ELETRÔNICA LTDA.

ADVOGADO(A): JADIR ELI PETROCHINSKI

13.163/2007 RT 06 1.007/2007 INI 27/06/2007 14:30 ORD. N N
EDGAR GOMES DOS SANTOS
AUTO POSTO OESTE LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO ANTONIO ANDRADE BRAGA

13.324/2007 RT 09 1.030/2007 UNA 19/06/2007 14:20 SUM. N N
ORLIDE COSTA DA SILVA GLÓRIA
RESTAURANTE VARANDAS GRILL LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

13.341/2007 RT 10 1.031/2007 UNA 13/06/2007 08:20 SUM. N N

SEBASTIÃO DE SOUZA
INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

13.367/2007 RT 08 1.018/2007 UNA 18/06/2007 09:40 SUM. N N
GILVAN DE JESUS
REFORMADORA ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO PESSOA DE SOUZA

13.375/2007 RT 10 1.032/2007 UNA 14/06/2007 09:15 ORD. N N
CÉLIO ALVES LOPES
BUNGE FERTILIZANTES S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS

13.151/2007 RT 07 1.007/2007 UNA 13/06/2007 14:20 SUM. N N
CLAUDIO ANTÔNIO DOS SANTOS
VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

13.255/2007 ACCS 09 1.024/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO PIRES FERREIRA

13.222/2007 ACCS 03 1.013/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EDSON IZAIAS DE MEDEIROS

13.258/2007 ACCS 11 1.016/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE MARCOS DO ESPIRITO SANTO

13.245/2007 ACCS 13 1.013/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA AUGUSTA DE SANT'ANA MORAES

13.221/2007 ACCS 12 1.013/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CARLOS HUMBERTO DE LIMA

13.250/2007 ACCS 04 1.017/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EDNA MARIA DE PAULA LIMA

13.263/2007 ACCS 10 1.025/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DJALMA JOSE DO PRADO

13.246/2007 ACCS 11 1.015/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GENTIL PIRES FERREIRA

13.252/2007 ACCS 07 1.014/2007 UNA 29/06/2007 08:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MOACIR CARDOSO DOS SANTOS

13.216/2007 ACCS 09 1.021/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOAQUIM ESTEVAM DE BARROS

13.269/2007 ACCS 08 1.011/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MANOEL GARCIA NETO

13.234/2007 ACCS 12 1.014/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOAQUIM RODRIGUES COSTA

13.227/2007 ACCS 01 1.029/2007 UNA 19/06/2007 10:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CUSTODIO INACIO DA SILVA

13.231/2007 ACCS 02 1.021/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DANIEL MARCOS RODRIGUES NETO

13.251/2007 ACCS 10 1.024/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA CANDIDA FERREIRA RAMOS KAFURI

13.237/2007 ACCS 05 1.027/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EDUINO PACHECO

13.241/2007 ACCS 06 1.013/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA JOSE DE VASCONCELOS

ADVOGADO(A): JOSE HELIO MENDES DAVI

13.123/2007 RT 08 0.999/2007 UNA 15/06/2007 09:40 SUM. N N
CLAUDINEIDE MARIA DE ANDRADE
VENÍCIO VELOSO BORGES

13.167/2007 RT 01 1.024/2007 UNA 12/06/2007 16:55 SUM. N N
RAIMUNDA RESPLANDE DA COSTA
EDMARA RODRIGUES MARTINS

13.121/2007 RT 02 1.012/2007 UNA 12/06/2007 09:50 SUM. N N
ELAINE TALITA CHEDIAK
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): JULIANA MARTINS DOS REIS

13.191/2007 ACCS 08 1.005/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ESP RUBEMS AMERICANO BATISTA

13.171/2007 ACCS 05 1.022/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ MARIO GUERREIRO

13.180/2007 ACCS 11 1.010/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALFREDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

13.184/2007 ACCS 05 1.023/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOAQUIM VITALINO PACHECO

13.182/2007 ACCS 12 1.010/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SANDRA REGINA MENDONÇA

13.196/2007 ACCS 05 1.024/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANA VANIDES DE ALMEIDA MOURA

13.209/2007 ACCS 12 1.012/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MOISÉS ALVES DE FREITAS

13.208/2007 ACCS 03 1.012/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGENIR PEREIRA DE OLIVEIRA

13.169/2007 ACCS 03 1.009/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ENERIO LOURENCO GOMES

13.179/2007 ACCS 02 1.017/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ DE RIBAMAR ALVES PEREIRA

13.175/2007 ACCS 07 1.008/2007 UNA 29/06/2007 08:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CESAR CARNEIRO SILVA

13.178/2007 ACCS 08 1.004/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CELIA PEREIRA DE OLIVEIRA CARMO

13.190/2007 ACCS 09 1.019/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOAQUIM ASSUNÇÃO DE AZEVEDO

13.183/2007 ACCS 03 1.010/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PEDRO VIEIRA LINO

13.194/2007 ACCS 13 1.009/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MAURO LAURA DOS SANTOS

13.206/2007 ACCS 11 1.012/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MANOEL BRAZ TEODORO

13.201/2007 ACCS 06 1.010/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO JOSE COUTINHO

13.195/2007 ACCS 12 1.011/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DIVINO ADÃO OLIVEIRA

13.174/2007 ACCS 01 1.025/2007 UNA 13/06/2007 09:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DENILSON GOMES FERREIRA

13.187/2007 ACCS 01 1.026/2007 UNA 14/06/2007 09:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTONIO FERREIRA PEDROSO FILHO

13.193/2007 ACCS 11 1.011/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PAULO CESAR DE PAULA MOURA

13.202/2007 ACCS 01 1.027/2007 UNA 14/06/2007 16:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
IDELFONSO CASTRO ALABARCE

13.189/2007 ACCS 07 1.009/2007 UNA 29/06/2007 08:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE FERREIRA DA SILVA

13.199/2007 ACCS 10 1.020/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JÚLIO CÉSAR RODRIGUES LEÃO

13.207/2007 ACCS 13 1.010/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SONIA VIEIRA DE SOUZA

13.168/2007 ACCS 11 1.009/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DIMAS BARBOSA FILHO

13.200/2007 ACCS 07 1.010/2007 UNA 29/06/2007 08:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LINCO FELIPE DA SILVA

13.210/2007 ACCS 10 1.021/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ FORTUNATO NOGUEIRA

13.176/2007 ACCS 06 1.008/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RITA DE CASSIA CASTRO

13.198/2007 ACCS 04 1.013/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA

13.203/2007 ACCS 09 1.020/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GERALDO LUCCAS

13.211/2007 ACCS 05 1.025/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANA MARIA DE MORAIS ROCHA

13.172/2007 ACCS 12 1.009/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GILBERTO RIBEIRO GUIMARES

13.173/2007 ACCS 10 1.018/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GILDO MARCIANO DE OLIVEIRA

13.181/2007 ACCS 13 1.008/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FAISSAL CALIL DE CARVALHO

13.186/2007 ACCS 10 1.019/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTONIO PIRES DA COSTA

13.205/2007 ACCS 02 1.019/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
HIGINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

13.197/2007 ACCS 03 1.011/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CRISTINA RIOS DA SILVA

13.192/2007 ACCS 02 1.018/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VALDIVINO RIBEIRO GONÇALVES

13.177/2007 ACCS 09 1.018/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ILZA MARIA FERNANDES

13.188/2007 ACCS 06 1.009/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EDSON LIMA FERREIRA

13.170/2007 ACCS 04 1.011/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LINO LEANDRO BORGES

13.204/2007 ACCS 08 1.006/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ELY CESAR ROCHA JUNIOR

ADVOGADO(A): JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

13.319/2007 RT 12 1.021/2007 INI 13/06/2007 15:30 SUM. N N
OSMAR DA SILVA MALHEIROS
IEPC

ADVOGADO(A): JÚLIO DA SIRQUEIRA MOREIRA

13.351/2007 RT 08 1.016/2007 UNA 18/06/2007 11:00 ORD. N N
MARCOS VINÍCIUS GALDINO
SUPERMERCADO GONTIJO

ADVOGADO(A): JUNIO ALVES PEREIRA

13.323/2007 RT 10 1.030/2007 UNA 14/06/2007 09:00 ORD. S N
MAURECY ALVES DA SILVA
RINCO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS
LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

13.144/2007 RT 03 1.007/2007 UNA 26/06/2007 14:40 SUM. N N
JOÃO BATISTA BENEVIDES
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

13.150/2007 RT 08 1.002/2007 UNA 15/06/2007 09:20 SUM. N N
MAURÍCIO CAMPOS DE JESUS
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LARISSA COSTA ROCHA

13.327/2007 RT 06 1.019/2007 UNA 19/06/2007 10:45 SUM. N N
ASSIS RODRIGUES SOARES + 001
ATLANTICO GOLFE CLUBE + 001

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

13.377/2007 RT 12 1.026/2007 INI 02/07/2007 14:10 ORD. S N
MARLENE MARIA MACHADO
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE + 001

13.372/2007 RT 12 1.025/2007 INI 02/07/2007 14:00 ORD. S N
ANA CAROLINA ROCHA GARCIA SILVEIRA
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE + 001

13.338/2007 RT 06 1.020/2007 INI 27/06/2007 14:45 ORD. N N
MAURO SERGIO DA SILVA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA

13.343/2007 AEXTCP 09 1.032/2007 SUM. N N
SUELIO GONÇALVES
J AMARAL (PROP. IVAN JOSÉ DO AMARAL)

13.345/2007 RT 05 1.036/2007 UNA 15/06/2007 10:30 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO CALADO
ELETRÔNICA TV SONULAR

13.346/2007 RT 01 1.036/2007 UNA 13/06/2007 15:20 SUM. N N
MÁRCIO SANTOS
FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.

13.347/2007 RT 12 1.023/2007 INI 18/06/2007 14:30 SUM. N N
NATALINO SOUZA DA SILVA
MARINA JUNQUEIRA CANÇADO (GÁS PLAN)

ADVOGADO(A): LEIZER PEREIRA SILVA

13.157/2007 RT 04 1.010/2007 UNA 05/07/2007 14:45 ORD. N N
JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA - UNIVERSO

ADVOGADO(A): LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

13.311/2007 ACCS 13 1.018/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO JAIR DE OLIVEIRA

13.271/2007 ACCS 13 1.015/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA GILDINA DE SANTANA RORIZ

13.286/2007 ACCS 12 1.018/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MOACIR JOAQUIM DA SILVA

13.268/2007 ACCS 09 1.025/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE GONÇALVES COSTA

13.249/2007 ACCS 03 1.015/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA MARGARETH VELOSO NAVES

13.274/2007 ACCS 03 1.017/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JAHYRA NOGUEIRA BARBOSA

13.275/2007 ACCS 05 1.030/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOAO ALVES DOS SANTOS

13.292/2007 ACCS 01 1.034/2007 UNA 20/06/2007 09:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GERALDO PEREIRA DE CASTRO

13.215/2007 ACCS 06 1.011/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

13.226/2007 ACCS 07 1.012/2007 UNA 29/06/2007 08:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA CLEUSA DE PAULA

13.262/2007 ACCS 12 1.016/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GETÚLIO VARGAS DE CASTRO

13.303/2007 ACCS 10 1.028/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GERALDO RIBEIRO

13.232/2007 ACCS 13 1.012/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ GONÇALVES CHAVES FILHO

13.218/2007 ACCS 02 1.020/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GILBERTO GOMES PEREIRA

13.291/2007 ACCS 07 1.017/2007 UNA 29/06/2007 08:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA EMILIA DE MORAIS ROCHA

13.310/2007 ACCS 11 1.020/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MIGUEL MARIO GOMES

13.260/2007 ACCS 05 1.029/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOAO ADELICIO BARBOSA ALVES

13.298/2007 ACCS 13 1.017/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GERALDO FERREIRA PIRES JUNIOR

13.264/2007 ACCS 04 1.018/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MAURÍCIO SANFORD FONTENELLE

13.313/2007 ACCS 12 1.020/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MÁRIO MANOEL DA COSTA

13.312/2007 ACCS 03 1.020/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA DO ROSARIO DE SOUZA

13.280/2007 ACCS 06 1.016/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
HELIO DE PAULA LEMES

13.293/2007 ACCS 06 1.017/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MIGUEL COSTA DE SANTANA

13.212/2007 ACCS 04 1.014/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
HELIO MARTINEZ CEBRIAN

13.219/2007 ACCS 11 1.013/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARCIA CASCAO

13.253/2007 ACCS 01 1.031/2007 UNA 19/06/2007 14:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE TEODORO SALVIANO DA CONCEIÇÃO E OU

13.279/2007 ACCS 07 1.016/2007 UNA 29/06/2007 08:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIAO FERREIRA DE AGUIAR

13.294/2007 ACCS 09 1.027/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO ANTUNES CINTRA

13.299/2007 ACCS 12 1.019/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SALVADOR FLORÊNCIO DO NASCIMENTO

13.304/2007 ACCS 01 1.035/2007 UNA 20/06/2007 09:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SÔNIA MARIA DA MATA

13.309/2007 ACCS 02 1.027/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO CORRÊA NEVES

13.261/2007 ACCS 03 1.016/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA FERREIRA MARCAL

13.217/2007 ACCS 08 1.007/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
HUMBERTO FONSECA DE PAULA SILVEIRA

13.259/2007 ACCS 13 1.014/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JAIR GONÇALVES FALEIRO FILHO

13.224/2007 ACCS 04 1.015/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EDSON CROSARA

13.302/2007 ACCS 05 1.032/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SAUL DE PAULA SILVEIRA

13.307/2007 ACCS 09 1.028/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIAO ALVES DE PAULA

13.230/2007 ACCS 08 1.008/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GUIMAR CAMELO MULSER

13.267/2007 ACCS 07 1.015/2007 UNA 29/06/2007 08:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ CORREIA BARBOSA

13.270/2007 ACCS 02 1.024/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ FONSECA

13.282/2007 ACCS 08 1.012/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
HERMINIO RODRIGUES LEÃO NETO

13.308/2007 ACCS 08 1.014/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARISE VALE DE SOUSA ANDRADE

13.214/2007 ACCS 01 1.028/2007 UNA 19/06/2007 09:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GUMERCINDO CORREIA GUIMARÃES

13.306/2007 ACCS 06 1.018/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIO BERNÁRDINO DE SOUZA

13.233/2007 ACCS 11 1.014/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARCIA INACIA FERREIRA SAMPAIO

13.273/2007 ACCS 12 1.017/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JALES LOUSA

13.236/2007 ACCS 04 1.016/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA MIRANDA DE LIMA

13.243/2007 ACCS 08 1.009/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GETULIO MARIANO DE FARIA JUNIOR

13.257/2007 ACCS 02 1.023/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GUILHERME GONÇALVES DE OLIVEIRA

13.278/2007 ACCS 01 1.033/2007 UNA 20/06/2007 14:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
HELENA DE FREITAS RIBEIRO
13.287/2007 ACCS 03 1.018/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
IVAN ISAAC

13.248/2007 ACCS 05 1.028/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GETÚLIO FRANCISCO DA SILVA

13.285/2007 ACCS 13 1.016/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WALTER JOAQUIM DE MORAIS

13.289/2007 ACCS 10 1.027/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO LAUREANO ROSA

13.314/2007 ACCS 05 1.033/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIO CAETANO DA SILVA

13.284/2007 ACCS 11 1.018/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GUILSON REGO DE PAULA

13.220/2007 ACCS 13 1.011/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA MONTES DE MIRANDA

13.254/2007 ACCS 06 1.014/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA CONSOLAÇÃO ALVES DE ALENCAR

13.295/2007 ACCS 08 1.013/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
HELIO JUVENAL DE ALMEIDA

13.225/2007 ACCS 10 1.022/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARLON SILVA PEREIRA

13.242/2007 ACCS 09 1.023/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JÚLIO STIVAL

13.315/2007 ACCS 04 1.022/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARA SANDRA COELHO BEZERRA DO AMARAL

13.229/2007 ACCS 09 1.022/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOAQUIM PRUDENCIO BATISTA

13.235/2007 ACCS 03 1.014/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE DE SOUZA PASSOS

13.240/2007 ACCS 01 1.030/2007 UNA 19/06/2007 14:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSEPHA DE MACEDO E SILVA

13.247/2007 ACCS 12 1.015/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JUAREZ MAGALHAES DE ALMEIDA JUNIOR

13.290/2007 ACCS 04 1.020/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
HILTON VILELA DE PAULA

13.256/2007 ACCS 08 1.010/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GILBERTO BATISTA DE LUCENA

13.277/2007 ACCS 10 1.026/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
HERMENEGILDO MARQUES DE ABREU NETO

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

13.316/2007 RT 04 1.023/2007 UNA 18/06/2007 13:45 SUM. S N
SURÉIA APARECIDA LOPES
MARCUS VINÍCIUS MARQUES DE MELO

13.325/2007 RT 03 1.021/2007 UNA 28/06/2007 09:00 SUM. N N
ODEVALDO RODRIGUES DE MAGALHÃES
JORGE VILLAVISENCIO ORDENCY + 001

13.317/2007 RT 13 1.019/2007 UNA 13/06/2007 09:10 SUM. N N
VALDENIR RAMOS
ORCA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

13.113/2007 RT 01 1.020/2007 UNA 12/06/2007 15:20 SUM. N N
EDICARLOS VALADÃO SILVA
PJ-INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

13.115/2007 RT 03 1.005/2007 UNA 26/06/2007 14:20 SUM. N N
TONINHO DE MOURA XAVIER
DIRECTA ELETRONICA LTDA.

ADVOGADO(A): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

13.238/2007 ACCS 10 1.023/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JUAREZ PIRES DE CAMPOS

13.272/2007 ACCS 11 1.017/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO DA SILVA PINTO

13.228/2007 ACCS 06 1.012/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MANOEL DA SILVA

13.244/2007 ACCS 02 1.022/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JUVENIL FERREIRA DA SILVA

13.265/2007 ACCS 01 1.032/2007 UNA 20/06/2007 14:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSIAS GONZAGA CARDOSO

ADVOGADO(A): MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN

13.153/2007 ACPG 13 1.004/2007 UNA 12/06/2007 10:50 ORD. N N
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA
JULIANE BORGES GOMIDE

ADVOGADO(A): MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ

13.164/2007 RT 13 1.006/2007 UNA 13/06/2007 08:30 ORD. S N
RICHARDSON ALEX DE MOURA OLIVEIRA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

13.161/2007 RT 08 1.003/2007 UNA 18/06/2007 11:20 ORD. S N
GLENDA ANDRESSA FERREIRA NEVES
ATENTO BRASIL S.A. + 001

13.165/2007 RT 13 1.007/2007 UNA 13/06/2007 08:50 ORD. S N
ADRIANO DELBERT SILVA NOGUEIRA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA

13.145/2007 RT 13 1.003/2007 UNA 12/06/2007 10:30 SUM. N N
LEOMAR FERREIRA
QUINAN FERREIRA AGROPECUÁRIA E TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA

13.108/2007 RT 06 1.004/2007 UNA 19/06/2007 10:15 SUM. S N
ALTAMIR RIBEIRO SOARES DOS SANTOS
WILTON MOREIRA JUNIOR-ME + 001

13.322/2007 RT 04 1.024/2007 UNA 09/07/2007 15:00 ORD. N N
ALEXSANDRO SABINO DA SILVA
EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA.

13.149/2007 RT 10 1.016/2007 UNA 13/06/2007 14:15 ORD. N N
ODONES ROBERTO VAZ
SHIZ COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ORLANDO ALVES BEZERRA

13.146/2007 RT 07 1.006/2007 INA 27/06/2007 08:15 ORD. S S
CELINA ALVES DE OLIVEIRA
TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. - ME + 001

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO

13.340/2007 RT 08 1.015/2007 UNA 18/06/2007 10:00 SUM. S N
ODALI DO LIVRAMENTO COSTA MENDES.
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

13.330/2007 RT 02 1.029/2007 INA 18/06/2007 08:20 ORD. N N
ADILON AUGUSTO NETO
JOSÉ URBANO PORTUGAL FILHO

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

13.354/2007 RT 07 1.022/2007 UNA 13/06/2007 15:00 SUM. N N
ALEXANDRE RICARDO DA SILVA
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS (ASDAGO) - SUCESSORA DA
ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E ATLETAS DE NATAÇÃO (ASPAN)

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO BALDUINO NASCIMENTO

13.160/2007 RT 05 1.021/2007 UNA 15/06/2007 09:30 ORD. N N
LARISSA DE SOUSA DELLA COLETTA
PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO(A): PEDRO CORDEIRO DA SILVA

13.166/2007 ET 02 1.016/2007 ORD. S N
NELITA QUIRINO DOS SANTOS SILVA
JOSÉ CÉLIO MACHADO

ADVOGADO(A): RAFAEL LARA MARTINS

13.334/2007 RT 02 1.030/2007 UNA 13/06/2007 10:30 SUM. N N
KEILA OLIVEIRA SILVA
UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): RAPHAEL G. JAYME T. DE MORAIS

13.361/2007 AM 08 1.017/2007 ORD. N N
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIAS-SINAT
COMERCIAL DE AÇO SUDOASO LTDA.

13.355/2007 AM 06 1.021/2007 ORD. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINAT
ÁGUA MOTO PEÇAS LTDA.

13.353/2007 AM 07 1.021/2007 UNA 29/06/2007 09:00 ORD. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINAT
ARTE TEXTIL COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA.

13.359/2007 AM 09 1.034/2007 ORD. N N
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIAS- SINAT
COMERCIAL BAMBY IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

13.335/2007 RT 09 1.014/2007 UNA 25/06/2007 15:40 ORD. N N
MARIA ILDINEI GOMES DE SANTANA
TOCANTIS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS)

13.336/2007 RT 10 1.014/2007 UNA 13/06/2007 14:00 ORD. N N
JUNIO ELIAS FERREIRA
TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS)

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES

13.139/2007 RT 06 1.006/2007 UNA 19/06/2007 10:30 SUM. N N
CLEVES ROCHA DE SOUZA
SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM GOIÁS

ADVOGADO(A): RENATO LEANDRO FELIPE

13.111/2007 RT 05 1.017/2007 UNA 14/06/2007 11:10 SUM. N N
KARLA RAQUEL DUTRA MENDES
GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 003

ADVOGADO(A): RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR

13.320/2007 RT 09 1.029/2007 UNA 26/06/2007 10:00 ORD. N N
GALDINO DE SOUSA RESENDE
REYDROGAS COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTA NAVES GOMES

13.362/2007 RT 11 1.022/2007 UNA 19/06/2007 14:05 SUM. N N
CLEBSON SALES RIBEIRO
HUMANA PRESTADORA DE SERVIÇOS E COM. LTDA.

ADVOGADO(A): ROGERIO MONTEIRO GOMES

13.305/2007 ACCS 07 1.018/2007 UNA 29/06/2007 08:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SAVERIO INACIO FERREIRA DE LIMA

13.297/2007 ACCS 11 1.019/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RUI DANTAS GONÇALVES

13.281/2007 ACCS 09 1.026/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GETULIO CARDOSO REIS

13.301/2007 ACCS 03 1.019/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ LAUREANO DE CASTRO

13.266/2007 ACCS 06 1.015/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JURIMAR LOUSA

13.283/2007 ACCS 02 1.025/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GERALDO FALEIRO DA SILVA

13.300/2007 ACCS 04 1.021/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VERISSIMO GOMES DA SILVA SOBRINHO

13.288/2007 ACCS 05 1.031/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GENARO MARCILIO PENIDO DA SILVA

13.239/2007 ACCS 07 1.013/2007 UNA 29/06/2007 08:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

13.223/2007 ACCS 05 1.026/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ PERCILIO DA SILVA

13.213/2007 ACCS 07 1.011/2007 UNA 29/06/2007 08:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVEIRA

13.296/2007 ACCS 02 1.026/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ INÁCIO PEREIRA LEMOS

13.276/2007 ACCS 04 1.019/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GABRIEL PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS

13.110/2007 RT 08 0.998/2007 UNA 15/06/2007 10:00 SUM. N N
DAMIANA RIBEIRO DA SILVA
ESPAÇO GOURMET LTDA-ME (FIGO BRASIL)

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ

13.112/2007 RT 04 1.009/2007 UNA 18/06/2007 13:30 SUM. N N
ANTONIA EDMARINA DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

13.131/2007 RT 11 1.005/2007 UNA 18/06/2007 15:05 SUM. S N

ODAILTON ROSA MARTINS

ST COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

13.140/2007 RT 12 1.007/2007 INI 13/06/2007 15:10 SUM. N N
EDMILSON CONCEIÇÃO CAMPOS
ACIONAL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.

13.114/2007 RT 12 1.006/2007 INI 13/06/2007 15:00 SUM. N N
ANTONIO DE SOUSA MENESES
FAENNZ LAVANDERIA LTDA.

13.137/2007 RT 05 1.019/2007 UNA 15/06/2007 08:50 SUM. N N
WELTON MOREIRA DE JESUS
EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.

ADVOGADO(A): RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

13.321/2007 AINDAT 10 1.029/2007 ORD. N N
RUY PEREIRA BARBOSA
MAQNA MISTURADORES LTDA.

ADVOGADO(A): SILVANA DE SOUSA ALVES

13.130/2007 RT 07 1.005/2007 INI 27/06/2007 08:10 ORD. N N
CARLOS ANTONIO MUNIZ DE SOUZA
A EXCLUSIVA SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK

13.109/2007 RT 04 1.006/2007 UNA 18/06/2007 13:10 SUM. S N
MARIA ALICE FERREIRA DA SILVA
CRILON MARQUES MORAIS (KI LANCHE)

ADVOGADO(A): VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS

13.112/2007 ACPG 06 1.005/2007 INI 27/06/2007 14:15 ORD. N N
AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
GUSTAVO CAMPOS DOMINGUES

ADVOGADO(A): VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

13.366/2007 RT 03 1.024/2007 UNA 28/06/2007 09:20 SUM. N N
LUCIA MARA GALDINO MONTEIRO
TEREZINHA FLEURY CURADO

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA

13.129/2007 RT 05 1.018/2007 UNA 15/06/2007 08:30 ORD. N N
SEBASTIÃO MARTINS FERREIRA
LOPES MODAS PARA HOMENS LTDA.

13.344/2007 RT 05 1.035/2007 UNA 15/06/2007 09:50 SUM. N N
EDIMAR AQUINO PIEDADE
TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME + 001

ADVOGADO(A): WALKYRIA FERREIRA SANTOS

13.162/2007 RT 11 1.008/2007 UNA 19/06/2007 13:35 SUM. N N
MARIA APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS
RESTAURANTE E PAMONHARIA NILZA (REP. P. NILZA ABADIA ARRUDA)

ADVOGADO(A): WÂNIA MARIA MENDES MAIA

13.318/2007 RT 02 1.028/2007 INI 15/06/2007 08:15 ORD. N N
CRISTIANO RODRIGUES DE MORAES
ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

13.133/2007 RT 08 1.000/2007 UNA 29/06/2007 13:20 ORD. N N
MARCOS ANTONIO DE JESUS
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA + 001

13.373/2007 RT 02 1.033/2007 INI 18/06/2007 08:15 ORD. N N
GILBERTO OLIVEIRA DE MOURA
RYDER LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): WILIAN FRAGA GUIMARÃES

13.376/2007 CPEX 04 1.028/2007 N N
VANDEI VAZ DA SILVA
COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 281

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/05/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.863/2007 RT 01 0.934/2007 INI 13/06/2007 08:20 ORD. N N
DENYSE CAMPOS RIBEIRO
BANCO DO BRASIL S.A

01.871/2007 CPEX 01 0.937/2007 N N
CÉLIA MARIA ROCJHA NASCIMENTO
CARLOS LUIZ DEBBERN +001 + 001

ADVOGADO(A): ADERVAL TELES DE ALMEIDA

01.867/2007 RT 01 0.935/2007 INI 13/06/2007 08:10 ORD. N N
 AILDO SILVA DOS SANTOS
 FAZENDA ESTREITO E PONTE DE PEDRAS + 002

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

01.865/2007 RT 02 0.931/2007 UNA 13/06/2007 14:50 SUM. N N
 LUISABETE DIVINA CANDIDA
 JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): CLODOALDO SANTOS SERVATO

01.870/2007 CP 02 0.934/2007 N N
 EURIPEDES OLIVEIRA FRANCO
 CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

01.866/2007 CP 02 0.932/2007 N N
 ORISVALDO SIMÃO DA SILVA
 FRIGOSSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA.

ADVOGADO(A): FABIO LAZARO ALVES

01.875/2007 RT 02 0.935/2007 INI 19/06/2007 13:10 ORD. N N
 EDMILSON QUEIROZ DA SILVA
 AGROMASSEY PEÇAS PARA TRATORES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GIRLENE MARIA JESUS

01.872/2007 RT 01 0.938/2007 UNA 19/06/2007 14:30 SUM. N N
 EURÍPEDES ALVES DA SILVA
 TRADI INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA. ME. + 001

ADVOGADO(A): IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA

01.874/2007 RT 01 0.940/2007 INI 18/06/2007 13:50 ORD. N N
 JOSÉ GONÇALVES BARRETO
 VERDÃO IND. COM. PROD. HIG. E LIMPEZA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

01.869/2007 CP 01 0.936/2007 N N
 VAILTO DIAS PEREIRA
 AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. + 001

ADVOGADO(A): ROMEU MARTINS ARRUDA

01.868/2007 RT 02 0.933/2007 INI 18/06/2007 13:40 ORD. N N
 ANTONIVALDO FERREIRA DE SOUZA
 ITALAC ALIMENTOS GOIASMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.

ADVOGADO(A): SUELY ROSA BESSA SILVA

01.873/2007 RT 01 0.939/2007 UNA 19/06/2007 14:15 SUM. N N
 FÁBIO EDUARDO FERNANDES DA SILVA
 PURAS DO BRASIL S.A. + 002

01.864/2007 RT 02 0.930/2007 INI 18/06/2007 13:30 ORD. S N
 PEDRO RODRIGUES COELHO
 EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
 ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/05/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
 RECLAMANTE
 RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.737/2007 CP 01 0.737/2007 N N
 ROSÂNGELA VALENTINI DE CARVALHO
 CARMO KLASNER

00.738/2007 CP 01 0.738/2007 N N
 CELSO CARLOS
 CARMO KLASNER

ADVOGADO(A): ADAIR JOSE DE LIMA

00.741/2007 RT 01 0.741/2007 INI 12/06/2007 13:15 ORD. N N
 ELITA DE OLIVEIRA
 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

00.743/2007 AINDAT 01 0.743/2007 INI 12/06/2007 13:45 ORD. N N
 CLÁUDIO DE FREITAS GUILARDUCCI
 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

00.742/2007 RT 01 0.742/2007 INI 12/06/2007 13:30 ORD. N N
 ALZETI BALBINO DA SILVA
 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

00.744/2007 RT 01 0.744/2007 UNA 11/06/2007 09:30 SUM. N N
 RODRIGO TAVARES BRITO
 CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA + 001

ADVOGADO(A): MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA

00.739/2007 RT 01 0.739/2007 UNA 11/06/2007 09:00 SUM. N N
 LUCIANO JOSÉ SANTOS
 MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS

00.740/2007 RT 01 0.740/2007 INI 19/06/2007 13:00 ORD. N N
 ATAMIÇO PEREIRA LEAL
 ALÍCIO RUFINO DE SOUZA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
 ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/05/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
 RECLAMANTE
 RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSE DE LIMA

00.745/2007 RT 01 0.745/2007 INI 18/06/2007 13:30 ORD. N N
 APARECIDO DORISMAR FERREIRA
 MENDES E CASTILHO LTDA + 001

00.746/2007 RT 01 0.746/2007 INI 18/06/2007 13:45 ORD. N N
 EDIGAR BARBOSA DA SILVA
 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
 ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/05/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
 RECLAMANTE
 RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSE DE LIMA

00.748/2007 RT 01 0.748/2007 INI 19/06/2007 13:15 ORD. N N
 CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
 ERNANDES DE TAL

ADVOGADO(A): MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA

00.747/2007 RT 01 0.747/2007 UNA 11/06/2007 10:00 SUM. N N
 JOSEMAR SOARES DOS SANTOS
 SUPERMERCADO CASA DE CARNE E VERDURÃO DO ICO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
 ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/05/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
 RECLAMANTE
 RECLAMADO

ADVOGADO(A): BRUCE DE MELO NARCIZO

00.754/2007 ACPG 01 0.754/2007 UNA 19/06/2007 08:00 ORD. N N
 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
 DEIVID PEREIRA SOUZA

00.758/2007 ACPG 01 0.758/2007 UNA 19/06/2007 09:00 ORD. N N
 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
 CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

00.749/2007 ACPG 01 0.749/2007 UNA 18/06/2007 08:30 ORD. N N
 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
 ISMARLEY FERNANDES BARBOZA

00.752/2007 ACPG 01 0.752/2007 UNA 18/06/2007 09:15 ORD. N N
 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
 MAKSUUEL DE MOURA PEREIRA

00.753/2007 ACPG 01 0.753/2007 UNA 18/06/2007 09:30 ORD. N N
 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
 MÔNICA ALVES SILVA

00.757/2007 ACPG 01 0.757/2007 UNA 19/06/2007 08:45 ORD. N N
 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
 LILIANE MOURA PADOVANI

00.750/2007 ACPG 01 0.750/2007 UNA 18/06/2007 08:45 ORD. N N
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
LUIZ PAULO ALVES MESSIAS LEÃO

00.755/2007 ACPG 01 0.755/2007 UNA 19/06/2007 08:15 ORD. N N
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
LUZIMAR FRANCISCO LOPES

00.756/2007 ACPG 01 0.756/2007 UNA 19/06/2007 08:30 ORD. N N
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
PAULIANE QUEIROZ MACHADO

00.751/2007 ACPG 01 0.751/2007 UNA 18/06/2007 09:00 ORD. N N
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
PATRICIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
00.759/2007 RT 01 0.759/2007 UNA 13/06/2007 13:00 SUM. N N
RODRIGO MEIRELES DA SILVA
VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/05/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.765/2007 CPEX 01 0.765/2007 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EDMILSON JOSÉ CESÍLIO

00.764/2007 CPEX 01 0.764/2007 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EDMILSON JOSÉ CESÍLIO

ADVOGADO(A): BRUCE DE MELO NARCIZO
00.763/2007 ACPG 01 0.763/2007 UNA 19/06/2007 09:15 ORD. N N
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
WASHINGTON JHONES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): CLÓVIS VAZ DA FONSECA
00.762/2007 RT 01 0.762/2007 UNA 13/06/2007 14:00 SUM. N N
ELCILENE MARTINS DE JESUS GALVÃO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

00.761/2007 RT 01 0.761/2007 INI 19/06/2007 13:30 ORD. N N
JAIR ALVES
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO(A): GEOVÂNIO NUNES DA SILVA
00.760/2007 RT 01 0.760/2007 UNA 13/06/2007 13:30 SUM. N N
DIRÇA HELENA DE JESUS
LUIZMAR PEREIRA CHAVES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7675/2007
Processo Nº: RT 00075-1994-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: CAIRO ELIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): ODONTOEFA - PLANO DE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA
GLOBAL LTDA + 006
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Da análise da r. sentença, não se verifica a concessão da benesse
alusiva à justiça gratuita ao Exequente. Manifeste-se aludida parte, no prazo de
cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 7731/2007
Processo Nº: RT 00314-1997-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO MARIANO-ESPÓLIO REPRESENTADO POR
DOMINGAS ADELINA CORREA DA SILVA MARIANO
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MINEMAQ EQUIPAMENTOS E INDUSTRIA LTDA + 002
ADVOGADO.....: LILIAN RUTH HAHNER
DESPACHO: Vista à Executada da atualização dos cálculos, por 48 horas.

Notificação Nº: 7698/2007
Processo Nº: RT 01174-1998-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ABLUTOR CONSTRUTORA LTDA (GRUPO BLUE
PISCINAS)SOCIO P./FRANCISCO ALBUQUERQUE + 002
ADVOGADO.....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o
que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7743/2007
Processo Nº: ACP 01412-1999-001-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE...: VALMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS
ALIMENTICIOS LTDA + 002
ADVOGADO.....: ARTEMIO BATISTA DA SILVA
CONSIGNADO(A): JASON XAVIER DE MATOS
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Consignado da certidão
de fls.598/599 verso, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o
Consignado.

Notificação Nº: 7734/2007
Processo Nº: RT 00247-2002-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: SALVADOR JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIAS S/A CEASA-GO
ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA
DESPACHO: Vista às Partes da atualização dos cálculos, por 48 horas.

Notificação Nº: 7739/2007
Processo Nº: RT 00405-2002-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ELMIR JOSE FERREIRA
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): RAFAEL DIAS QUEIROZ
ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias,
comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará
para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o
Exequente.

Notificação Nº: 7735/2007
Processo Nº: RT 01495-2003-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: DOLOR JOSE TAVARES NETO
ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO(A): TORTUGA COMPANHIA ZOOTECNICA AGRARIA
ADVOGADO.....: RODRIGO DALFORNO SEEMANN
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias,
comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para
receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7689/2007
Processo Nº: RT 01653-2003-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JACIONES LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA
ADVOGADO.....: ANDREIA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Vista ao Exequente da certidão de fls. 256, no przo de cinco dias.

Notificação Nº: 7715/2007
Processo Nº: RT 01932-2003-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MISLENE DOURADO AZEVEDO-ESPÓLIO REPRESENTADO
POR ALAMIR DOURADO DE AZEVEDO
ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER
RECLAMADO(A): RHESUS MEDICINA AUXILIAR S/C LTDA + 002
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: Ante os documentos de fls. 996/998, retifique-se o pólo ativo, para
constar MISLENE DOURADO AZEVEDO - ESPÓLIO REPRESENTADO POR
ALAMIR DOURADO DE AZEVEDO, bem como o endereço de fl. 995,
anotando-se na capa dos autos e demais registros. Considerando que o
desbloqueio de valores que ultrapassem o montante requerido pelo Juízo ocorre
concomitantemente à ordem de transferência de valores bloqueados, o que já
ocorreu (fl. 1.000), prejudicado o pedido de fl. 991/993. Vista à Executada da
transferência de fl. 1.000, por cinco dias.

Notificação Nº: 7716/2007
Processo Nº: RT 01932-2003-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MISLENE DOURADO AZEVEDO-ESPÓLIO REPRESENTADO
POR ALAMIR DOURADO DE AZEVEDO
ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER
RECLAMADO(A): RHESUS APOIO S/C LTDA + 002
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: Ante os documentos de fls. 996/998, retifique-se o pólo ativo, para constar MISLENE DOURADO AZEVEDO - ESPÓLIO REPRESENTADO POR ALAMIR DOURADO DE AZEVEDO, bem como o endereço de fl. 995, anotando-se na capa dos autos e demais registros. Considerando que o desbloqueio de valores que ultrapassem o montante requerido pelo Juízo ocorre concomitantemente à ordem de transferência de valores bloqueados, o que já ocorreu (fl. 1.000), prejudicado o pedido de fl. 991/993. Vista à Executada da transferência de fl. 1.000, por cinco dias.

Notificação Nº: 7724/2007

Processo Nº: RT 00432-2004-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SELAINE SILVA DE ANDRADE BARROS

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA (N/P FRANCO VITOR MELARA)

ADVOGADO..... ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7680/2007

Processo Nº: RT 01273-2004-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO..... VALDEMAR GONCALVES DE DEUS

RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

DESPACHO: Manifestem-se o Arrematante e o Reclamante sobre o teor da certidão de fls. 429/430. Prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 7690/2007

Processo Nº: RT 00740-2005-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GISELE ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

RECLAMADO(A): STAFF EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: Intime-se o Exequente a informar os endereços dos órgãos mencionados na peça de fl. 164, em que pretende sejam efetuadas diligências, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 7697/2007

Processo Nº: RT 01514-2005-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JERÔNIMO MISAEL FILHO

ADVOGADO..... GERALDO FERREIRA GOMES

RECLAMADO(A): TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA (SUCESSORA DA AUTO ANHAGUERA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA)

ADVOGADO..... FLAVIO BUONADUCE BORGES

DESPACHO: Homologa-se a atualização do cálculo de liquidação apresentado pela Contadoria, fixando o remanescente da execução em R\$ 327,67, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Executada a proceder ao depósito do valor supra mencionado, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. INTIME-SE A EXECUTADA.

Notificação Nº: 7721/2007

Processo Nº: RT 01738-2005-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ADENILTON RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... JORGE JUNGMMANN NETO

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo: Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra. Outrossim, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por ADENILTO RIBEIRO DOS SANTOS e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação supra. Homologo a retificação dos cálculos levadas a efeito pela Contadoria (fls. 871/944), bem como a atualização de fls. 945/951, fixando o valor da execução em R\$ 52.671,66, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Custas, pela Executada, no importe de R\$44,26 (CLT, art. 789-A, caput e inciso V). Com o trânsito em julgado, libere-se ao Exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda incidente. Após, atualizem-se os cálculos, com dedução dos valores levantados e recolhidos, bem como certifiquem-se os valores à disposição do Juízo, vindo os autos conclusos. Intimem-se.

Notificação Nº: 7692/2007

Processo Nº: RT 00322-2006-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE FELICIANO GOMES

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): LILIE NE RIBEIRO LOBIANCO CAMILO

ADVOGADO..... GERALDO FERREIRA GOMES

DESPACHO: Fica o EXEQUENTE intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7693/2007

Processo Nº: RT 01013-2006-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS MARTINS

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): POLIGOIANIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001

ADVOGADO..... GLADYS MORATO

DESPACHO: Manifeste-se o Reclamante e ao Arrematante sobre o teor da certidão do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 7695/2007

Processo Nº: RT 01036-2006-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA PEREIRA LOPES

ADVOGADO..... MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA

RECLAMADO(A): REGINA CÉLIA MACHADO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 7742/2007

Processo Nº: RT 01108-2006-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMEIRE TARGINO DA SILVA

ADVOGADO..... WILSON DE OLIVEIRA TELES

RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA CARDOSO DIAS + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.86, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7691/2007

Processo Nº: RT 01113-2006-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MIZAE FERREIRA CHAVES

ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MASTER FIBRAS LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 7730/2007

Processo Nº: RT 01202-2006-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR MACIEL DA SILVA

ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO..... GERSON CURADO PUCCI

DESPACHO: Vista à Executada da atualização dos cálculos, por 48 horas.

Notificação Nº: 7736/2007

Processo Nº: RT 01445-2006-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS BARBOSA

ADVOGADO..... RODRIGO MENDONÇA RODARTE

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO..... ALEXANDRE MACHADO DE SA

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7676/2007

Processo Nº: RT 01535-2006-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO SEVERO DA COSTA FILHO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

ADVOGADO..... INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7696/2007

Processo Nº: RT 01584-2006-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS RODRIGUES BESSA

ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

DESPACHO: Fica o Dr.(a) ILAMAR, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 7725/2007

Processo Nº: RT 01622-2006-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEONICE GARCIA DE PAULA DANTAS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA + 001

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por CLEONICE GARCIA DE PAULA DANTAS, dando-lhes provimento parcial, imprimindo efeito modificativo ao julgado. Intimem-se. Não havendo interposição de recurso, remetam-se os autos ao Egrégio Regional para apreciação dos demais tópicos dos recursos já interpostos pelas partes, conforme acórdão de fls. 857/862.

Notificação Nº: 7726/2007

Processo Nº: RT 01622-2006-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEONICE GARCIA DE PAULA DANTAS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por CLEONICE GARCIA DE PAULA DANTAS, dando-lhes provimento parcial, imprimindo efeito modificativo ao julgado. Intimem-se. Não havendo interposição de recurso, remetam-se os autos ao Egrégio Regional para apreciação dos demais tópicos dos recursos já interpostos pelas partes, conforme acórdão de fls. 857/862.

Notificação Nº: 7686/2007

Processo Nº: RT 01690-2006-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE SOUSA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMURG- COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA

DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7738/2007

Processo Nº: RT 01970-2006-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7677/2007

Processo Nº: RT 02045-2006-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOABE DA SILVA AGUIAR

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WILLIAN ANDERSON OLIVEIRA SANTOS (FÁBRICA DE ARTEZANATOS)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Inviabilizam-se as buscas no BACEN e DETRAN-GO, à falta do número do CNPJ do Executado. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7729/2007

Processo Nº: RT 02186-2006-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÓVIS BARRETO

ADVOGADO.....: FLÓRENCE SOARES SILVA

RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA. + 007

ADVOGADO.....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS

DESPACHO: Manifeste-se o Exequente acerca da petição de fls. 167/168, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7687/2007

Processo Nº: RT 00301-2007-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JUSELENE LESSA DOURADO

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7737/2007

Processo Nº: RT 00386-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DUÍLIO DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.

ADVOGADO.....: ARNALDO MACHADO

DESPACHO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 7678/2007

Processo Nº: RT 00401-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA + 001

ADVOGADO.....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR

DESPACHO: Considerando, que os Embargos de Declaração opostos poderão imprimir efeito modificativo ao julgado, fica o RECLAMANTE para manifestar-se, no prazo de cinco dias (OJ nº 142, SDI-III/TST). INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 7719/2007

Processo Nº: RT 00463-2007-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANA DO CARMO LIMA

ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por SILVANA DO CARMO LIMA e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se.

Notificação Nº: 7720/2007

Processo Nº: RT 00463-2007-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANA DO CARMO LIMA

ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por SILVANA DO CARMO LIMA e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se.

Notificação Nº: 7722/2007

Processo Nº: RT 00549-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROCHA SILVA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por José Rocha Silva e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, para prestar os esclarecimentos devidos e retificar o erro material presente na r. sentença, tudo nos termos da fundamentação acima. Intimem-se.

Notificação Nº: 7723/2007

Processo Nº: RT 00549-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROCHA SILVA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO.....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por José Rocha Silva e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, para prestar os esclarecimentos devidos e retificar o erro material presente na r. sentença, tudo nos termos da fundamentação acima. Intimem-se.

Notificação Nº: 7727/2007

Processo Nº: RT 00776-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARIA ABADIA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VITOR FAUSTINO DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DE FARIA

DESPACHO: Defere-se ao Reclamante o desentranhamento das peças de fls. 19/20, devendo ficarem cópias nos autos. Indeferem-se, contudo, o desentranhamento das peças de fls. 13/17, por conterem pedido que foi analisado no despacho de fl. 31. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 7679/2007

Processo Nº: ET 00777-2007-001-18-00-7 1ª VT

EMBARGANTE...: JÚLIO CÉSAR ABDALLA

ADVOGADO..... JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

EMBARGADO(A): NADIA VAZ DE ALMEIDA + 010

ADVOGADO.....:

DESPACHO: JÚLIO CÉSAR ABDALLA ajuíza Embargos de Terceiro, incidentalmente à execução desenvolvida nos autos nº 777/07, pleiteando a desconstituição de penhora. Haja vista que a exordial não cumpriu o disposto no art. 282, II, do CPC, este Juízo determinou a intimação do Embargante para emendá-la, em 10 dias, trazendo aos autos a correta qualificação do Embargado (fl. 27), sendo citada determinação cumprida, conforme demonstra a peça de fls. 29/30. Não obstante, os Correios informam, através da devolução dos SEED's de fls. 54/64, a impossibilidade de citação dos Embargados. Assim sendo, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, e 1.050, caput, todos do CPC, indefere-se a petição inicial dos presentes Embargos de Terceiro, declarando-se, conseqüentemente, EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do CPC. Custas, pelo Embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V, interpretado à luz do princípio da causalidade), devendo o recolhimento ser efetuado no prazo de 05 dias. Com o trânsito em julgado e o pagamento das custas, junte-se cópia desta decisão nos autos principais, arquivando-se os presentes. Intime-se o Embargante.

Notificação Nº: 7717/2007

Processo Nº: RT 00789-2007-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CARMEN LÚCIA SANTOS DAMACENO

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): AFFEGO - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 7688/2007

Processo Nº: RT 00819-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: TERESINHA NASCIMENTO BRAGA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

DESPACHO: Considerando, que os Embargos de Declaração opostos poderão imprimir efeito modificativo ao julgado, fica o RECLAMADA para manifestar-se, no prazo de cinco dias (OJ nº 142, SDI-I/TST). INTIME-SE O RECLAMADA.

Notificação Nº: 7728/2007

Processo Nº: RT 00852-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CHRISTIANO PEREIRA BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: ROGERIO DIAS GARCIA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar a Reclamada, Teleperformance CRM S/A, a pagar ao Reclamante, Christiano Pereira Borges da Silva, as parcelas indicadas na fundamentação, tudo conforme os estritos termos desta, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos, autorizada a dedução dos valores pagos sob idêntico título, conforme recibos de pagamento jungidos aos autos. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na Súm. 368 do C. TST, comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo do Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, aplicados pro rata die, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento da obrigação, observado, quanto a este particular, o entendimento preconizado na Súm. 381 do C. TST. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R\$5.000,00. Intimem-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 445/2007

PROCESSO Nº RT 00446-1990-001-18-00-8

Exequente(s): MARIA ODETE PEREIRA DE OLIVEIRA

Executado(a)(s): PRESSEL - PREST. SERV. CONS. LIMPEZA, JOSEFA ZULEIDE VÍTOR DE OLIVEIRA e MARCELO VÍTOR DE OLIVEIRA

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ (IZA) DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) PRESSEL - PREST. SERV. CONS. LIMPEZA, JOSEFA ZULEIDE VÍTOR DE OLIVEIRA e MARCELO VÍTOR DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para as finalidades do art. 884, caput, da CLT, nos termos do despacho de fls. 173. E, para que chegue ao conhecimento de PRESSEL - PREST. SERV. CONS. LIMPEZA, JOSEFA ZULEIDE VÍTOR DE OLIVEIRA e MARCELO VÍTOR

DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, WANESSA P. RIBEIRO, DIRETORA EM SUBSTITUIÇÃO, conferi e subscrevi, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS - JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA-

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 447/2007

PROCESSO Nº RT 00640-1996-001-18-00-9

Reclamante(s) : LUCIANO ALVES DOS SANTOS

Reclamado(a)(s) : DEMOSTENES MARTINS CABRAL

A Doutora NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) LUCIANO ALVES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA: Manifestar-se, de forma conclusiva, no prazo de 30(trinta), sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). E para que chegue ao seu conhecimento de LUCIANO ALVES DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, WANESSA PAULA RIBEIRO, DIRETORA SUBSTITUTA, subscrevi, aos Trinta dias do mês de Maio de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUIZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 448/2007

PROCESSO Nº RT 01110-1997-001-18-00-9

Reclamante(s) : NELSON PEREIRA CELESTINO

Reclamado(a)(s) : O.M.ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) NELSON PEREIRA CELESTINO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, no prazo de 30(trinta), sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). E para que chegue ao seu conhecimento de NELSON PEREIRA CELESTINO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, WANESSA PAULA RIBEIRO, DIRETORA SUBSTITUTA, subscrevi, aos Trinta dias do mês de Maio de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUIZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 449/2007

PROCESSO Nº RT 00590-2003-001-18-00-0

Exequente(s): DANIEL PEREIRA DUARTE

Executado(a)(s): SLAYDER DIST. DE ALIMENTOS LTDA, YOUSSEF ELIAS EL KHOURY e ILDA DE MORAIS

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ (IZA) DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) SLAYDER DIST. DE ALIMENTOS LTDA e YOUSSEF ELIAS EL KHOURY, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 255/257, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ..CONCLUSÃO: "Isto posto, conheço da Exceção de Pré-Executividade apresentada por ILDA DE MORAIS, e julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Com o trânsito em julgado, exclua-se a Executada Ilda de Moraes do pólo passivo, anotando-se na capa dos autos e demais registros. Após, intime-se a Imobiliária Alfa Center, por mandado, para que deixe de colocar a disposição deste Juízo os valores dos aluguéis decorrentes do contrato firmado entre esta e a Executada Ilda de Moraes. Concomitantemente, libere-se a Sra. Ilda de Moraes o valor depositado à fl. 234 dos autos. Cumprida as determinações acima, intime-se o Exequente a fornecer meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.". E, para que chegue ao conhecimento de SLAYDER DIST. DE ALIMENTOS LTDA e YOUSSEF ELIAS EL KHOURY, mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, WANESSA P. RIBEIRO, DIRETORA EM SUBSTITUIÇÃO, conferi e subscrevi, aos Trinta e Um dias do mês de Maio de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS - JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA -

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 443/2007

PROCESSO Nº RT 00538-2004-001-18-00-4

Reclamante(s): ROGÉRIO BOTOSSO E BASTOS

Exequente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Executado(a)(s): STARTEC MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE POSTOS LTDA
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ (IZA) DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) STARTEC MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE POSTOS LTDA (CNPJ nº 03.163.393/0001-42), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48

(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$585,44 (quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), valor atualizado até 30/04/2007, correspondente a contribuições previdenciárias e custas, sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos. E, para que chegue ao conhecimento do(a)s Executado(a)s STARTEC MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE POSTOS LTDA (CNPJ nº 03.163.393/0001-42), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, WANESSA P. RIBEIRO, DIRETORA SUBSTITUTA, conferi e subscrevi, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS - JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA -

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 451/2007

PROCESSO Nº RT 01093-2006-001-18-00-1

Exequente(s): PATRÍCIA FRANCISCA DA SILVA MOREIRA DIB

Executado(a)s: NONINDO SPA ZEN LTDA, TEREZINHA MONTREZOL TEIXEIRA e MARCOS MARCELO DE SOUSA

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ (ÍZA) DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) MARCOS MARCELO DE SOUSA (CPF nº 281.526.461-72), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$18.049,35 (dezoito mil e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos), atualizada até o dia 31/08/2006, correspondente ao principal, custas e contribuições previdenciárias, sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do(a)s Executado(a)s MARCOS MARCELO DE SOUSA (CPF nº 281.526.461-72), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, WANESSA P. RIBEIRO, DIRETORA SUBSTITUTA, conferi e subscrevi, aos Trinta e Um dias do mês de Maio de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS - JUIZA DO TRABALHO AUXILIAR -

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 444/2007

PROCESSO Nº RT 01323-2006-001-18-00-2

Reclamante(s): JOÃO PORFÍRIO GOMES

Exequente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Executado(a)s: POSTO SÃO SEBASTIÃO LTDA, ITAMAR ROBERTO e HUMBERTO ALENCAR DA S. RESENDE

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ (ÍZA) DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) ITAMAR ROBERTO (CPF nº 094.947.076-72) e HUMBERTO ALENCAR DA S. RESENDE (CPF nº 290.351.711-87), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$472,69 (quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos), valor atualizado até 31/12/2006, correspondente a contribuições previdenciárias e custas, sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos. E, para que chegue ao conhecimento do(a)s Executado(a)s ITAMAR ROBERTO (CPF nº 094.947.076-72) e HUMBERTO ALENCAR DA S. RESENDE (CPF nº 290.351.711-87), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, WANESSA P. RIBEIRO, DIRETORA EM SUBSTITUIÇÃO, conferi e subscrevi, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS - JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA -

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 450/2007

PROCESSO Nº RT 00761-2007-001-18-00-4

Reclamante(s): FÁBIO XAVIER

Reclamado(a)s: MACHADO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA; PIMENTEL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA; EXPANSÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e GILMAR PIMENTEL

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ (ÍZA) DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)s MACHADO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA, PIMENTEL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e GILMAR PIMENTEL, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no dia 14/06/2007, às 16h35min, acompanhado(a)s de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à Reclamação Trabalhista que lhes foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. FÁBIO XAVIER, brasileiro, casado, motorista, portador da CTPS nº 88724, série 00070 - GO, CI nº 3117553-699365, emitida pela SSP/GO, do PIS nº 12440796370-01, e do CPF/MF nº 780.811.141-49, residente e domiciliado à Rua JC - 52, quadra 103-A, lote 40, Jardim Curitiba III, Goiânia, Goiás (CEP 74.280-290), por intermédio do advogado infra-assinado, mandato junto, devidamente inscrito na

OAB/GO, com escritório profissional localizado no endereço abaixo impresso, local onde receberá as comunicações legais, vem a mui digna presença de Vossa Excelência para, nos termos do § 1º, do Art. 840, da CLT, propor a presente AÇÃO TRABALHISTA em face de face de MACHADO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.093.683/0001-08, estabelecida à Avenida Central, nº 808, Setor Empresarial, Goiânia, Goiás; PIMENTEL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua José Hermano, nº 465, Setor Campinas, nesta Capital; em face de EXPANSÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Geraldo Ney, nº 311, Setor Campinas, Goiânia, Goiás; e em face GILMAR PIMENTEL, brasileiro, casado, comerciante, encontrável no endereço da primeira empresa, e o fazendo pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos: DOS FATOS E DO DIREITO 1.O Sr. Gilmar Pimentel é o dono de fato de todas as empresas reclamadas, não sabendo o Reclamante o porquê do mesmo exercer a mercancia em nome de terceiros / parentes. Com efeito, a primeira Reclamada tem como "sócios" o Sr. Marcos Antônio Machado Felipe e o Sr. Gilson Machado Felipe, os quais são cunhados do Sr. Gilmar Pimentel. A segunda Reclamada tem como "sócios" a Sra. Regina Selma Pimentel e o Sr. Ermino Pimentel, sendo que aquela é irmã do Sr. Gilmar Pimentel, e este o seu pai. Esta senhora na verdade é apenas uma espécie de gerente da empresa. Os sócios da terceira Reclamada também têm como "sócios" parentes do Sr. Gilmar Pimentel e de sua esposa. As mercadorias que estavam na primeira Reclamada foram transportadas para a terceira Reclamada recentemente. A mesma pessoa deu as baixas nas CTPS's do Reclamante e do seu colega de trabalho Carleno Barbosa da Silva, embora na daquele o empregador fosse Machado Distribuidor de Alimentos Ltda. e na deste o empregador fosse Pimentel Produtos Alimentícios Ltda., e tais fatos ocorreram em 10.10.2006 e 08.07.1999, respectivamente, o que demonstra extreme de dúvidas a existência do grupo econômico de fato e/ou a existência de sócio oculto, e que tal situação perdura há muito tempo (documentos anexos). Os contratos sociais da primeira Reclamada e da segunda Reclamada coincidentemente têm as mesmas formatações e, ainda, têm as mesmas testemunhas, Srs. José Antônio Branquinho e Claudilane Santos de Santana, indícios estes que também comprovam os seus interesses comuns etc. (documentos anexos). Diante do exposto, o Reclamante requer seja todos os Reclamados condenados solidariamente no pagamento de quaisquer pedidos porventura deferidos nesta ação, pois esta medida é a que certamente assegurará o recebimento do seu crédito alimentar. 2.O Reclamante foi admitido pelos Reclamados em 25.11.2004, para exercer a função de motorista entregador. A CTPS foi anotada 01.04.2006 pela primeira Reclamada. O Reclamante pediu demissão em 10.10.2006. 3. O Reclamante da admissão até 10.10.2006 trabalhava para os Reclamados fazendo entrega de mercadorias, sendo que até 31.03.2006 utilizava veículo próprio e posteriormente veículo dos Reclamados (caminhão Volkswagen 7.110, placa KFB 8419), laborando em todo o tempo com personalidade, recebendo salário em contraprestação aos seus serviços, com subordinação, e de forma não eventual. O Reclamante não poderia mandar alguém trabalhar em seu lugar. O Reclamante recebia inicialmente comissões 2,2% (dois vírgula dois por cento) sobre o valor das mercadorias que entregava, com pagamento quinzenal, quando da anotação da CTPS passou a perceber salário fixo mais comissões de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre os valores dos fretes, totalizando estas, em média, R\$ 700,00 (setecentos reais), as quais eram quitadas via caixa 02. O Reclamante cumpria todas as determinações emanadas dos seus empregadores, tais como: recebia ordens, tinha horário para chegar e sair do trabalho, fazia as entregas obedecendo a itinerários/rotas ditados pelos empregadores (Goiânia, Aparecida de Goiânia, Bela Vista, Piracanjuba, Professor Jamil, Caldas Novas, Rochedo dentre outras cidades goianas), obedecia a ordem (cronograma) de entregas ditada pelos Reclamados, etc. Os Reclamados ainda ligavam constantemente para o celular do Reclamante para lhe dar ordens e novas orientações sobre as entregas, as quais eram cumpridas à risca, sob pena de punição de seus chefes imediatos: Regina Selma e João Cruz. O labor prestado pelo Reclamante durou de 25.11.2004 até 10.10.2006, portanto, forçoso é concluir que tal labor se deu de forma não eventual. O Reclamante trabalhava com exclusividade para os Reclamados. Outros colegas de trabalho do Reclamante (Ex: Carleno Barbosa da Silva, Marcimon dos Reis Silva, João de Andrade Hilário, e Sandoval Augusto de Souza) também trabalhavam da mesma forma. Exemplificando, com o Sr. Carleno Barbosa da Silva ocorreu da seguinte forma: de 01.11.1997 a 08.07.1999 tinha CTPS assinada, e recebia salário fixo mais comissões; de 09.07.1999 a 31.01.2002 laborou sem registro na CTPS, período em que os Reclamados alugaram um caminhão para este senhor, e passou a pagar-lhe da mesma forma que pagava o Reclamante quando este trabalhou sem registro na CTPS; posteriormente (de 01.02.2002 a 28.11.2005), os Reclamados determinaram que o senhor citado acima devolvesse o caminhão e voltasse a sistemática antiga (inicial), recebendo salário fixo mais comissões, com CTPS anotada; a partir de 29.11.2005 continuou exercendo a mesma função e recebendo da mesma forma, porém, sem registro na CTPS. Deve ser realçado que os entregadores dos Reclamados exercem atividade essencial aos Reclamados, pois trabalhavam na atividade fim dos mesmos, vez que sem o trabalho destes sequer existe possibilidade do desenvolvimento regular das suas atividades mercantis. Quando da anotação do pacto laboral na CTPS do Reclamante, o trabalho em si em nada mudou. Em sendo assim, forçoso é concluir que todos os requisitos exigidos pelo Art. 3º da CLT estão presentes no caso em apreço, tornando imperiosa a declaração da existência do vínculo empregatício em todo o período mencionado no item 02 desta. 4.O Reclamante como já informado em linhas volvidas, quando trabalhava sem registro na CTPS percebia 2,2% (dois vírgula dois por cento) sobre os valores das mercadorias a serem entregues, porém, quando da assinatura da CTPS, o percentual de comissão foi reduzido para 0,5% (zero

vírgula cinco por cento), o acarretou uma alteração piorativa do contrato de emprego vedada por lei (Art. 7º, VI, da CF c/c Art. 468, da CLT), pois ocasionou redução salarial. Com efeito, as comissões mensais foram reduzidas de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais) para R\$ 700,00 (setecentos reais), em média. Diante do exposto, o Reclamante requer o pagamento de diferenças salariais a partir de 01.04.2006 até o final do pacto laboral, nos valores acima apontados, com reflexos nas verbas rescisórias, FGTS, e em todas as verbas que tenham com base de cálculo o salário. 5.O Reclamante não recebia os reflexos das comissões sobre os RSR's conforme determina a Lei nº 604/49 e Súmula nº 27 do C. TST, os quais ora se requer o pagamento, no valor equivalente a 1/6 das comissões, bem como os seus reflexos sobre 13º salários, férias + 1/3, verbas rescisórias, FGTS, enfim sobre todas as verbas que tenham com base de cálculo o salário. 6.O Reclamante trabalhava para os Reclamados fazendo entrega de mercadorias em diversas cidades do estado de Goiás. Com efeito, o Reclamante laborava para os Reclamados de segunda-feira a sábado, comparecendo na empresa para carregar o veículo por volta das 07h30minh, e voltando à noite, em média, às 19h30minh. O Reclamante empreendia viagem diária cujo raio era superior a 60 (sessenta) quilômetros. Com efeito, inicialmente viajava mais ou menos 100 (cem) quilômetros por dia, posteriormente, passou a fazer entregas em cidades mais distantes, por isso viajava 300 (trezentos) quilômetros por dia, motivo pelo qual faz jus ao recebimento de 02h00min extras por dia laborado, com adicional de 50% (cinquenta por cento) nos termos do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Quarta das CCT's anexas (abaixo transcrito), as quais deverão integrar a remuneração, bem como refletir nos RSR's e estes (horas extras e RSR's) deverão refletir sobre 13º salários, férias + 1/3, verbas rescisórias, e FGTS. "PARÁGRAFO PRIMEIRO. Aos motoristas em viagem cujo raio seja superior a 60 (sessenta) quilômetros, é garantido o pagamento de 02 (duas) horas extras por dias de duração da viagem independentemente de tê-las trabalhado". 7.Os Reclamados não forneciam almoço para o Reclamante, por isso aquela deveria fornecer a este o TICKET-REFEIÇÃO previsto nos §§ 1º, das Cláusulas Quintas das CCT's da sua categoria profissional, nos seguintes valores por dia trabalhado: a) De 25.11.2004 a 30.04.2005 – R\$ 5,00 / dia; c) De 01.05.2005 a 30.04.2006 – R\$ 6,00 / dia; e, d) De 01.05.2005 a 10.10.2006 – R\$ 6,30 / dia. 8.O Reclamante nunca recebeu cesta básica dos Reclamados, motivo pelo qual deveria ter recebido durante o pacto laboral o TICKET-ALIMENTAÇÃO previsto no § 2º, das Cláusulas Quintas das CCT's anexas, bem como os seus reflexos em 13º salários e férias + 1/3, os quais ora se requer o pagamento, nos seguintes valores mensais: b) De 25.11.2004 a 30.04.2005 – R\$ 85,00 / mês; c) De 01.05.2005 a 30.04.2006 – R\$ 95,00 / mês; e, d) De 01.05.2006 a 10.10.2006 – R\$ 100,00 / mês. 9.Os Reclamados quitaram as verbas rescisórias levando em consideração uma pequena parte do pacto laboral (somente com base no período laborado com registro na CTPS), e, ainda, calculando-as com base num salário aquém do que realmente era percebido / devido, por isso o Reclamante requer seja declarada a nulidade do TRCT, devendo o valor nele estampado servir apenas para efeito de dedução / compensação com seu crédito, nos termos do Art. 9º da CLT. As verbas rescisórias devidas são as seguintes: a)13º salário referente ao ano de 2004 – 01/12; b)13º salário referente ao ano de 2005 – 12/12; c)13º salário referente ao ano de 2006 – 09/12; d)Férias + 1/3, referentes ao período aquisitivo de 25.11.2004 a 24.11.2005; e)Férias proporcionais + 1/3, referentes ao período aquisitivo de 25.11.2005 a 10.10.2006 (11/12); e, f)Depósito de FGTS referente a todo o pacto laboral, deduzindo os valores depositados (que deverão ser comprovados), incidindo ainda sobre real salário percebido mensal (caixa 01 e caixa 02), diferenças salariais, RSR's, horas extras, e 13º salários. 10.As verbas rescisórias foram quitadas em 13.11.2006, apesar de constar outra data no TRCT. Considerando que o prazo para pagamento das verbas rescisórias foi desrespeitado, devida é a multa prevista no Art. 477, § 8º, da CLT. DO PEDIDO E CONCLUSÃO Ante ao exposto e esgotados os meios suasórios para o recebimento dos seus lídimos direitos, outro meio legal não restou ao Reclamante, senão a busca da tutela jurisdicional, onde requer: a)Sejam declarados os Reclamados como devedores solidários dos pedidos porventura deferidos nesta ação, conforme item 01 da fundamentação; b)Reconhecimento do vínculo empregatício de 25.11.2004 até 10.10.2006, retificando a data de admissão e o salário na CTPS, observando-se os dados na fundamentação; c)Pagamento de diferenças de comissões referente ao período de 01.04.2006 a 10.10.2006, por vislumbra que os Reclamados reduziram o percentual de comissão de 2,2% (dois vírgula dois por cento) para 0,5% (zero vírgula cinco por cento), com reflexos nas verbas rescisórias e FGTS, conforme item 04 da fundamentação; d) Pagamento dos reflexos das comissões sobre os RSR's, referente a todo o pacto laboral, considerando o valor médio das comissões mensais (R\$ 3.080,00), calculado à base de 1/6 das mesmas, bem como os seus reflexos sobre 13º salários, férias + 1/3, verbas rescisórias, multa rescisória, e FGTS, conforme item 05 da fundamentação; e) Pagamento de 02h00min extras por dia laborado, durante todo o pacto laboral, com adicional de 50% (cinquenta por cento), nos termos do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Quarta das CCT's anexas, as quais deverão integrar a remuneração, bem como refletir nos RSR's e estes (horas extras e RSR's) deverão refletir sobre 13º salários, férias + 1/3, verbas rescisórias, multa rescisória, e FGTS; f) Pagamento de TICKET-REFEIÇÃO previsto nos §§ 1º, das Cláusulas Quintas das CCT's da sua categoria profissional, diariamente, e sobre todo o pacto laboral, nos valores apontados no item 07 da fundamentação; g) Pagamento de TICKET-ALIMENTAÇÃO previsto nos §§ 2º, das Cláusulas Quintas das CCT's anexas, referente a todo o pacto laboral, bem como os seus reflexos em 13º salários e férias + 1/3, nos valores mensais indicados no item 08 da fundamentação; h) Pagamento de 13º salário referente ao ano de 2004 – 01/12; i) Pagamento de 13º salário referente ao ano de 2005 – 12/12; j) Pagamento de 13º salário referente ao ano de 2006 – 09/12; k) Pagamento de férias + 1/3, referentes ao período aquisitivo de 25.11.2004 a 24.11.2005; l) Pagamento de

férias proporcionais + 1/3, referentes ao período aquisitivo de 25.11.2005 a 10.10.2006 (11/12); m) Depósito de FGTS referente a todo o pacto laboral, deduzindo os valores depositados (que deverão ser comprovados), incidindo sobre real salário percebido mensalmente (caixa 01 e caixa 02), diferenças salariais, RSR's, horas extras, e 13º salários; n) Pagamento de multa devido a nulidade do TRCT e do atraso no pagamento das verbas rescisórias, nos termos do Art. 477, § 8º, da CLT, conforme item 10 da fundamentação; REQUER AINDA: o) Pagamento das verbas rescisórias incontroversas por ora da audiência inicial, sob pena de pagamento da multa prevista no Art. 467, da CLT; p) Deferimento de assistência judiciária e de justiça gratuita, por vislumbra que o Reclamante é pobre, e não tem condições de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e respectiva família (Art. 5º, LXXIV, da CF c/c CLT, e Leis nº 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83); q) Honorários advocatícios; r) Comunicação aos órgãos arrecadadores e fiscalizadores para aplicação das penalidades cabíveis, após o trânsito em julgado da respectiva sentença; e, s) Admite-se a compensação dos valores pagos pelos Reclamados, desde que tenha a mesma rubrica das parcelas aqui requeridas, evitando assim o enriquecimento sem causa do hipossuficiente. ISTO POSTO, o Reclamante requer as notificações dos Reclamados nos endereços já informados, para apresentarem, querendo, as defesas que porventura tiverem, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, seja julgado totalmente procedente o pedido, acrescido de correção monetária, juros de mora e demais ônus decorrentes da sucumbência, por ser imperativo de direito e mais sã justiça. Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, especialmente pelos documentos já acostados, perícia contábil, inquirição de testemunhas, e pelos depoimentos pessoais dos representantes legais dos Reclamados, sob pena de confissão. Dá-se a presente causa o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para efeito de determinação da alçada e do rito a ser observado. E, para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s) MACHADO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA, PIMENTEL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e GILMAR PIMENTEL, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, WANESSA P. RIBEIRO, DIRETORA SUBSTITUTA, conferi e subscrevi, aos Trinta e Um dias do mês de Maio de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA -

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 439/2007
PROCESSO Nº RT 00830-2007-001-18-00-0

Reclamante(s) : ROGÉRIO CARDOSO REIS

Reclamado(a)(s) : TELECARD DIST CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA - ME
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) TELECARD DIST DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...CONCLUSÃO: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R\$14,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$700,00, exclusivamente para tal fim. Sentença publicada em audiência. Registre-se em estatística. O reclamante está ciente. Intime-se a Reclamada, pela via editalícia, devendo a Secretaria proceder, desde logo, na forma do art. 39, § 1º, da CLT. E para que chegue ao seu conhecimento de TELECARD DIST DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Nove dias do mês de Maio de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 446/2007
PROCESSO Nº RT 00858-2007-001-18-00-7

Reclamante(s): LUIZ CARLOS COSTA DINIZ

Reclamado(a)(s): ALSEMI MIRANDA PINTO e COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) ALSEMI MIRANDA PINTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da r. sentença de fls. 36/38, iniciando-se o prazo legal de 08 (oito) dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...CONCLUSÃO: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a 1ª Reclamada ALSEMI MIRANDA PINTO - EPP e, subsidiariamente, a 2ª Reclamada, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO a pagarem ao Reclamante LUIZ CARLOS COSTA DINIZ, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$50,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$2.500,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas serem recolhidas e comprovadas no prazo legal, sob pena de execução. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada

comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Cientes o Reclamante e a 2ª Reclamada. Intime-se a 1ª Reclamada, pela via editalícia.” E, para que chegue ao conhecimento de ALSEMI MIRANDA PINTO - EPP, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, WANESSA P. RIBEIRO, DIRETORA SUBSTITUTA, subscrevi, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA -

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8026/2007

Processo Nº: RT 01122-1989-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: NELSON LAZARO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTI
RECLAMADO(A): RADIO CLUBE DE GOIANIA S/A

ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS

DESPACHO: Deverá o advogado da reclamada informar a este Juízo, em 5 (cinco) dias, a lista das pessoas jurídicas ou físicas que têm propaganda veiculada nos intervalos comerciais da programação da reclamada, com respectivos endereços, sob pena de penalização nos termos dos arts. 600 e 601 do CPC.

Notificação Nº: 8006/2007

Processo Nº: RT 02093-1991-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO TOMAZ FREIRE

ADVOGADO.....: ANA VITÓRIA DE CASTRO SILVA

RECLAMADO(A): SOCINTEL DE BRASILIA + 002

ADVOGADO.....: DILSON PORFIRIO PINHEIRO TELES

DESPACHO: Vistos... Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8100/2007

Processo Nº: RT 01071-1992-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO COSME RODRIGUES

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): TECNOHOUSE INDUSTRIA COMERCIO DE CASAS PRE FEBRICADAS

ADVOGADO.....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN

DESPACHO: ADVOGADO DO EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA TER VISTA DOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7978/2007

Processo Nº: RT 01111-1992-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAO MIRANDA VASCO

ADVOGADO.....: MORBEK DE MELO FRANCO

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO GOIAS LTDA.

ADVOGADO.....: ROSANGELA RODRIGUES DE SOUZA SANTOS

DESPACHO: Vistos... Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8077/2007

Processo Nº: RT 01858-1992-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES PIRES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO

RECLAMADO(A): SOMA ENGENHARIA S/A

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos

dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.

Notificação Nº: 8002/2007

Processo Nº: RT 00188-1994-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BETAS BRASIL CONF. IND. COMERCIO LTDA LTDA + 004

ADVOGADO.....: MARIO FERNANDO CAMOZZI

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 8081/2007

Processo Nº: RT 00133-1995-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: NERCINONDAS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SERVAV S/A. SANEAMENTO, CONSTRUÇÕES E DRAGAGENS + 001

ADVOGADO.....: MARCIA REGINA DE LUCCA

DESPACHO: Vistos... Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes.

OUTRO : CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA

Notificação Nº: 7966/2007

Processo Nº: RT 01087-1995-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: GILDEAN MOURA SILVA

ADVOGADO.....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA

RECLAMADO(A): GRAN BROK LTDA

ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

DESPACHO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS, PELO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7993/2007

Processo Nº: RT 01001-1996-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: EVA BARBOSA DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS

RECLAMADO(A): CENTRO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMEN- TOS LTDA (SUPERMERCADO UNIAO) + 002

ADVOGADO.....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA

DESPACHO: Deverá a reclamante/exequente, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber seu crédito, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8086/2007

Processo Nº: RT 01293-1997-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: OLAVO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): ACUCAR PINGO DOCE PEDRA DOCE COM IND PRODUTOS ALIMENTICIOS + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ CASTILHO DE OLIVEIRA

DESPACHO: EXEQUENTE: MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FLS., DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7965/2007

Processo Nº: RT 00104-2000-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DOURADO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CIARTE COMERCIAL DE CIMENTO E TELHAS LTDA

ADVOGADO.....: ADRIANA LOPES FORTINI

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO

BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8029/2007

Processo Nº: RT 00305-2000-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETH HIPOLITO GOMES

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): GUIA CLASSCOM LTDA

ADVOGADO.....: NELINES SOARES SIGNORELLI LAGARES

DESPACHO: Deverá o exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando meios úteis ao recebimento de seu crédito. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada nova suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 8018/2007

Processo Nº: RT 00966-2000-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DOMINGOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO DE MENESES

ADVOGADO.....: GERALDO VARLEI DE MIRANDA

DESPACHO: Face ao retro certificado, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 218 a título da contribuição previdenciária exequenda, em guia própria. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7981/2007

Processo Nº: RT 01540-2001-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: VANDAIR EMIDIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): FLORICULTURA E VIVEIRO DOIS IRMÃOS LTDA RODOVIA GO-070, LT 36 + 002

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 7982/2007

Processo Nº: RT 01540-2001-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: VANDAIR EMIDIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): FLORICULTURA E VIVEIRO DOIS IRMÃOS LTDA RODOVIA GO-070, LT 36 + 002

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 7984/2007

Processo Nº: RT 01077-2003-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LARISS REGIANE COSTA FRANCO

ADVOGADO.....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): ENFEITES ORNAMENTAIS MARGARIDA LTDA

ADVOGADO.....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 7985/2007

Processo Nº: RT 01077-2003-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LARISS REGIANE COSTA FRANCO

ADVOGADO.....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): ENFEITES ORNAMENTAIS MARGARIDA LTDA

ADVOGADO.....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 8082/2007

Processo Nº: RT 01103-2003-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO LUIZ GONZAGA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): JOAO BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA

DESPACHO: Vistos... Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução previdenciária, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, recolha-se as custas processuais (R\$12,16 + R\$1,69), utilizando o saldo restante para quitação da contribuição previdenciária. Feito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União, via PFN.

OUTRO : CLÁUDIA PAIVA BERNARDES

Notificação Nº: 7983/2007

Processo Nº: RT 01592-2003-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ALOISIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ORGAL ORGANIZACAO GARCIA LTDA N/P DE REINALDO GARCIA + 006

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

DESPACHO: Vistos... Observa-se dos autos que o sócio executado/depositário veio nas fls. retro apresentar instrumento de mandato, no qual indica como seu endereço local onde não mais reside, conforme certidão do oficial de justiça de fl. 224/225, sendo que os bens penhorados e adjudicados, consequentemente, também não se encontram naquele endereço. Assim sendo, e diante das disposições do art. 600, IV, do CPC, concedo ao sócio depositário o prazo de 05 dias para informar nos autos onde podem ser encontrados os bens penhorados, sob pena de em caso de inércia ser classificada sua conduta como ato atentatório à dignidade desta Justiça, com a aplicação de multa no valor 20% do montante da execução. Intime-se o credor e o aludido sócio, via sua procuradora (mandato retro).

Notificação Nº: 8008/2007

Processo Nº: RT 01747-2003-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE BESSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: Deverá a reclamada/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do contido às fls. 221/3, especialmente indicando bens para reforço de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 8007/2007

Processo Nº: RT 01902-2003-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): DELZA DE BRITO TELLEES -ME (PAPA D OROS RESTAURANTE)

ADVOGADO.....: IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA

DESPACHO: Vistos... Deverá a reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando meios úteis ao recebimento de seu crédito. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 7987/2007

Processo Nº: RT 00441-2004-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: HEDER PAULINO VICENTE DA SILVA MENOR ASSIT P/MARIA IVEDA SOARES

ADVOGADO.....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES WILLIAM'S II LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos... Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando meios úteis ao recebimento de seu crédito. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 7986/2007

Processo Nº: RT 01427-2004-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUCELINA FRANQUIDES ALECRIM

ADVOGADO.....: ANA PAULA SILVESTRE

RECLAMADO(A): JOELMA R. DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 8043/2007

Processo Nº: RT 01478-2004-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CRISTIANE BARBOSA DE ALMEIDA + 002

ADVOGADO.....: NILTON CARDOSO DAS NEVES

DESPACHO: Face ao retro certificado, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se a contribuição previdenciária (R\$196,32 + R\$53,90 = fl. 350) e o IRRF (R\$219,30) em guias próprias, de forma atualizada. Feito, o saldo remanescente do depósito de fl. 362 deverá ser utilizado pela Secretaria para recolhimento, também em guia adequada, a título do máximo possível das custas finais (art. 789-A, CLT). Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8044/2007

Processo Nº: RT 01478-2004-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): MARCELO OLIVEIRA DE PINO + 002

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

DESPACHO: Face ao retro certificado, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se a contribuição previdenciária (R\$196,32 + R\$53,90 = fl. 350) e o IRRF (R\$219,30) em guias próprias, de forma atualizada. Feito, o saldo remanescente do depósito de fl. 362 deverá ser utilizado pela Secretaria para recolhimento, também em guia adequada, a título do máximo possível das custas finais (art. 789-A, CLT). Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7970/2007

Processo Nº: RT 01650-2004-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: LILIA PEREIRA NONATO

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): HOTEL PAIVA E LACERDA LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOSE MIGUEL DE SANTANA

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7969/2007

Processo Nº: RT 01678-2004-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE CASTRO FREITAS

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): CCA MOTOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME

DESPACHO: EXEQUENTE: MANIFESTAR ACERCA DA PROPOSTA DE ACORDO DA EXECUTADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8020/2007

Processo Nº: RT 00293-2005-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ÍTALO WATANABE

ADVOGADO.....: JOAO HERONINDO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO BEG S.A. (GRUPO BANCO ITAÚ S.A.)

ADVOGADO.....: ARMADO CAVALANTE

DESPACHO: Vistos... Deverá a executada efetuar o depósito do valor remanescente da execução (R\$98.106,18 - fl. 558), de forma atualizada, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora on line. Em caso de inércia, providencie a Secretaria a atualização da conta e o bloqueio do saldo restante da execução, mediante o sistema do BACEN JUD, verificando antes a existência de conta cadastrada para tal fim no C. TST.

Notificação Nº: 7995/2007

Processo Nº: RT 00567-2005-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRA MARINHO COSTA

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): LUCIANE GOUVEIA CABRAL

ADVOGADO.....: WELLINGTON DE JESUS FERREIRA

DESPACHO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.158.

Notificação Nº: 8013/2007

Processo Nº: RT 01247-2005-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIVINA DE SENA

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

RECLAMADO(A): AGEHAB AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

DESPACHO: Através do ofício de fls. 513/7, instruído com os documentos de fls. 518/654, veio a Caixa Econômica Federal (CEF) pleitear a "reconsideração" da ordem explicitada no terceiro parágrafo do despacho de fl. 469, alegando, basicamente, que os créditos a serem bloqueados estariam vinculados a um financiamento de construção de casas populares com recursos originários do FGTS, os quais seriam, por determinação legal, impenhoráveis. Ouvida, por prudência, a reclamante/exequente trouxe, às fls. 659/61, valiosos subsídios que permitem, tranquilamente, a oposição de negativa ao pleito. A começar pelo fato da CEF não ser "parte nestes autos, não tendo legitimidade para formular pedido de reconsideração" e de terem sido realizadas outras penhoras de crédito idênticas em execuções trabalhistas em curso em Varas desta Capital "sem qualquer insurgência da CAIXA, conforme demonstram as transferências de fls. 505/507 dos autos". Não bastasse tais óbices preliminares, a credora trabalhista cuidou de demonstrar, com base no próprio "termo de cooperação" trazido à baila, que os recursos objeto da constrição "não são oriundos exclusivamente do FGTS, e mesmo que assim o fosse, a Executada ofereceu garantias para assegurar a reposição e destinação das quantias liberadas", como gestora e dona, que é, do empreendimento "REAL CONQUISTA". Em outras palavras, "uma vez disponibilizado o recurso e liberado o valor para crédito na conta do tomador do financiamento, este sai da esfera do Agente Operador (CEF) e passa a fazer parte do patrimônio de terceiro, ou seja, tais valores já não gozam dos benefícios legais invocados pela CAIXA, sendo perfeitamente penhoráveis". Por todas estas razões, mantenho a ordem de repasse de numerário consubstanciada no mandado expedido à fl. 510. Expeça-se novo mandado intimando-se a CEF, na pessoa do gerente-geral identificado à fl. 512, quanto ao teor deste ato, a fim de que dê cumprimento à ordem emanada deste Juízo, sob pena de responsabilização criminal do agente.

Notificação Nº: 8054/2007

Processo Nº: RT 01733-2005-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO ROCHA MARTINS

ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): FORTECH CONSULTORIA DE MARKETING E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ZUITA VIEIRA FALZONI

DESPACHO: Vistos... Subscrito que foi por pessoas habilitadas, e não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. 373/4, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Fixo as custas processuais em R\$120,00, a serem suportadas, todavia, pela primeira reclamada, ante o disposto no art. 789, § 1º, da CLT, com a comprovação devendo ser feita até 5 (cinco) dias após o adimplemento da última parcela convencionada, sob pena de execução. Deverá a primeira reclamada, ainda, como requerido à fl. 375 e previsto à fl. 354 por sentença transitada em julgado, cumprir as obrigações de fazer lá explicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8055/2007

Processo Nº: RT 01733-2005-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO ROCHA MARTINS

ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): CTF TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ZUITA VIEIRA FALZONI

DESPACHO: Vistos... Subscrito que foi por pessoas habilitadas, e não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. 373/4, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Fixo as custas processuais em R\$120,00, a serem suportadas, todavia, pela primeira reclamada, ante o disposto no art. 789, § 1º, da CLT, com a comprovação devendo ser feita até 5 (cinco) dias após o adimplemento da última parcela convencionada, sob pena de execução. Deverá a primeira reclamada, ainda, como requerido à fl. 375 e previsto à fl. 354 por sentença transitada em julgado, cumprir as obrigações de fazer lá explicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7975/2007

Processo Nº: RT 01982-2005-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ERONILDO ANTÔNIO FERREIRA DOS ANJOS

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): DF DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUTH LINS LOBO

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comaprecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 7976/2007

Processo Nº: RT 01982-2005-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ERONILDO ANTÔNIO FERREIRA DOS ANJOS

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): DF DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUTH LINS LOBO

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comaprecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 8074/2007

Processo Nº: RT 01998-2005-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR THERÊNCIO DE SANTANA

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): PROMOSERVICE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. - EPP + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do retro certificado, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 8085/2007

Processo Nº: RT 00046-2006-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: WATSON CASTRO CAVALCANTE

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.

ADVOGADO.....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO

DESPACHO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 225/231, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8089/2007

Processo Nº: RT 00129-2006-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LIBÓRIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

ADVOGADO.....: DRª JÚNIA DE PAULA MORAES

DESPACHO: RECLAMANTE, QUERENDO, APRESENTAR CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 551/558, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8104/2007

Processo Nº: RT 00231-2006-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEILTON RODRIGUES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA + 001

ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO

DESPACHO: DECISÃO UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA opôs, às fls. 196/7, embargos do devedor nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que ADEILTON RODRIGUES DE ARAÚJO lhe ajuizou, sustentando excesso exequendo, decorrente da cobrança de FGTS sem que seja apurado se existe algum depósito efetuado em conta vinculada pela responsável principal. Com a expedição de ofício à CEF para verificação do extrato de conta vinculada, requereu a procedência dos embargos. Oportunizado o contraditório, o credor trabalhista afirmou, singelamente, que os cálculos foram realizados de acordo com a sentença prolatada ... devendo ser julgado totalmente improcedentes os embargos. É o que havia a relatar. Passo a decidir. 2. Presentes que estão todos os pressupostos autorizadores da admissibilidade da medida processual oposta, particularmente a tempestividade e a garantia do juízo, conheço-a. 3. Como visto, a embargante concorda com os cálculos elaborados e constantes de fls., exceto quanto ao FGTS, pois para se evitar o pagamento em duplicidade, deve ser verificado se existem depósitos fundiários realizados pela empresa empregadora. Reputando legítimas as razões apresentadas, acolho os embargos, determinando que a Secretaria diligencie, junto ao PAB da agência local da CEF, o extrato de conta vinculada de FGTS relativo ao reclamante, visando à verificação da existência de eventuais depósitos realizados pela primeira reclamada/executada. Juntado o documento, venham conclusos os autos para outras deliberações. 4. Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetadas por UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi promovida por ADEILTON RODRIGUES DE ARAÚJO e, no mérito, julgo a medida PROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá a Secretaria proceder como acima disposto. Custas de R\$44,26, pela executada, na forma do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8041/2007

Processo Nº: RT 00238-2006-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA + 001

ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO

DESPACHO: Cumpridas que foram as determinações de fl. 195, inclusive com a liberação do crédito líquido do reclamante/exequente, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se a contribuição previdenciária (R\$113,91 + R\$30,25) e as custas finais (R\$434,70 + R\$14,48 + R\$11,06) em guias próprias. Feito, devolva-se à segunda reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8045/2007

Processo Nº: RT 00243-2006-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MIRISVALDO BARBOSA DE LIMA DA SILVA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO

DESPACHO: Vistos... Como o extrato de consulta de fl. retro não registra qualquer depósito fundiário em nome do reclamante/exequente, fica prejudicado o requerimento de abatimento feito pela segunda reclamada/executada às fls. 190/1. Assim, aguarde-se o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 197/8. Caso não haja recurso, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$2.859,71 - fl. 155), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$30,05), a ser recolhida na sequência, em guia própria, juntamente com a cota-parte do empregador (R\$109,23), tudo de forma atualizada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8080/2007

Processo Nº: RT 00253-2006-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS BRITO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BISMIEL FERNANDES CALDEIRA + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos... Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando meios úteis ao recebimento de seu crédito. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 8105/2007

Processo Nº: RT 00262-2006-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS HALAN BRITO HORTEGAL

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO

DESPACHO: DECISÃO UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA opôs, às fls. 204/5, embargos do devedor nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que MARCOS HALAN BRITO HORTEGAL lhe ajuizou, sustentando excesso exequendo, decorrente da cobrança de FGTS sem que seja apurado se existe algum depósito efetuado em conta vinculada pela responsável principal. Com a expedição de ofício à CEF para verificação do extrato de conta vinculada, requereu a procedência dos embargos. Oportunizado o contraditório, o credor trabalhista afirmou, singelamente, que os cálculos foram realizados de acordo com a sentença prolatada ... devendo ser julgado totalmente improcedentes os embargos. É o que havia a relatar. Passo a decidir. 2. Presentes que estão todos os pressupostos autorizadores da admissibilidade da medida processual oposta, particularmente a tempestividade e a garantia do juízo, conheço-a. 3. Como visto, a embargante concorda com os cálculos elaborados e constantes de fls., exceto quanto ao FGTS, pois para se evitar o pagamento em duplicidade, deve ser verificado se existem depósitos fundiários realizados pela empresa empregadora. Reputando legítimas as razões apresentadas, acolho os embargos, determinando que a Secretaria diligencie, junto ao PAB da agência local da CEF, o extrato de conta vinculada de FGTS relativo ao reclamante, visando à verificação da existência de eventuais depósitos realizados pela primeira reclamada/executada. Juntado o documento, venham conclusos os autos para outras deliberações. 4. Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetadas por UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi promovida por MARCOS HALAN BRITO HORTEGAL e, no mérito, julgo a medida PROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá a Secretaria proceder como acima disposto. Custas de R\$44,26, pela executada, na forma do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8012/2007

Processo Nº: RT 00345-2006-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO BITTENCOURT MELO SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

DESPACHO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por EDUARDO BITTENCOURT DE MELO E SILVA nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizou em face de UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e, meritariamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.

Notificação Nº: 8083/2007

Processo Nº: RT 00355-2006-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ABRÃO FERREIRA DA ROCHA

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JULIANE FRANCO DE SOUSA

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE FOI MARCADO LEILÃO PARA OS DIAS 14 E 28 DE JULHO DE 2007, AMBOS ÀS 11:00 HORAS, NA AV. VENEZUELA, 03, SALAS 514/517/518, CENTRO, RIO DE JANEIRO.

Notificação Nº: 7974/2007

Processo Nº: RT 00737-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DENISE AFONSO RODRIGUES

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO.....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES

DESPACHO: Vista do laudo pericial de fls.331/335, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8009/2007

Processo Nº: ACP 00747-2006-002-18-00-6 2ª VT

CONSIGNANTE...: FÊNIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA SUCESSORA DE AUTO POSTO DIAMANTE LTDA

ADVOGADO.....: .

CONSIGNADO(A): FERNANDA VERONICA CAVALCANTE DOS SANTOS MAGALHÃES

ADVOGADO.....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO

DESPACHO: Deverá a consignada/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do retro certificado, inclusive informando se deseja a substituição do bem penhorado por outros de mais fácil comercialização. Decorrido in albis este prazo, designe-se nova praça, cumpridas as formalidades legais.

Notificação Nº: 8001/2007

Processo Nº: RT 00983-2006-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL JOSÉ JESUS

ADVOGADO.....: GERSON MIGUEL DA SILVA

RECLAMADO(A): ARTYCOM MONTAGEM E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: EXEQUENTE: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, FACE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 8061/2007

Processo Nº: AAT 01143-2006-002-18-00-7 2ª VT

AUTOR...: JOÃO BATISTA DA CRUZ

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: SERGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: Vistos... Cumpridas que foram as determinações de fl. 326, designo o dia 27 de JUNHO de 2007, às 11:10 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 48 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. O requerimento de realização de nova perícia feito pelo reclamante será apreciado oportunamente, por ocasião da prolação de sentença. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 8010/2007

Processo Nº: CCS 01317-2006-002-18-00-1 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): LUCENALDO VILELA DE ASSIS

ADVOGADO: .

DESPACHO: razDeverá o autor: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber as parcelas referente ao acordo homologado às folhas 101, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8056/2007

Processo Nº: RT 01457-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON WALDIR PEREIRA SERPA

ADVOGADO.....: RÔMULO CORRÊA DE PAULA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO.....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS

DESPACHO: Face ao retro certificado, extingo o feito executório por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8099/2007

Processo Nº: RT 01553-2006-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: DONISETTE FLAUSINO DE SOUSA

ADVOGADO.....: LAZARO REGIS BORGES

RECLAMADO(A): NIK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (ME) + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: RECLAMANTE, QUERENDO, MANIFESTAR ACERCA DA DEVOUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 91/99, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8021/2007

Processo Nº: RT 01764-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEMIR MORAIS SILVA

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TECNEL- TÉCNICAS ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: VILMAR JOAO DA SILVA

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Manifestar-se, pelo prazo de 5 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens efetuada pela Executado(a), com as advertências que o silêncio importará em concordância tácita, e que deve, em caso de discordância, indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado(a).

Notificação Nº: 8095/2007

Processo Nº: RT 01792-2006-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO CORRÊA MACHADO

ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO DA COSTA

RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO

ADVOGADO.....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA

DESPACHO: Vistos... A prova oral encontra-se preclusa face ao teor da decisão de fl. 222. Desta forma, indefiro o pedido de oitiva de testemunhas, ressaltando que sendo o objeto do pedido inicial adicional de periculosidade foi produzida prova técnica a respeito. Para realização de audiência de encerramento de instrução, incluo o feito na pauta do dia 18/06/2007, às 10:30 horas, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 8087/2007

Processo Nº: RT 01941-2006-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: HERMÍNIO DA SILVA BARROS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vistos... Como os documentos solicitados pelo MTE se encontravam em Petrolina/PE, conforme se verifica das fls. 119/123, e que o empregado hipossuficiente reside nesta capital, o que certamente dificultou e retardou o atendimento daquela solicitação, defiro o pedido de fl. retro, reconsiderando a decisão de fl. 125, a fim de autorizar à Secretaria da Vara que forneça ao empregado nova certidão judicial para habilitação ao seguro desemprego. A primeira executada encontra-se em local ignorado e nos outros feitos em desfavor desta executada existentes neste Juízo restaram infrutíferas as tentativas de localização de seus bens. Deste modo, defiro o pleito do credor, autorizando o prosseguimento da execução em desfavor da 2ª reclamada, responsável subsidiária. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 8005/2007

Processo Nº: RT 01943-2006-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: GRACIANE DOS SANTOS E SILVA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN G. GODOY

DESPACHO: Vistos... Intime-se a segunda reclamada a indicar, em 5 (cinco) dias, bens da primeira reclamada/executada e/ou de sócios desta passíveis de penhora, sob pena de deferimento do requerido à fl. retro.

Notificação Nº: 8000/2007

Processo Nº: RT 01945-2006-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN G. GODOY

DESPACHO: Intime-se a segunda reclamada a indicar, em 5 (cinco) dias, bens da primeira reclamada/executada e/ou de sócios desta passíveis de penhora, sob pena de deferimento do requerido à fl. retro.

Notificação Nº: 8004/2007

Processo Nº: RT 01951-2006-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ORTÉLIA LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN G. GODOY

DESPACHO: Vistos... Intime-se a segunda reclamada a indicar, em 5 (cinco) dias, bens da primeira reclamada/executada e/ou de sócios desta passíveis de penhora, sob pena de deferimento do requerido à fl. retro.

Notificação Nº: 8057/2007

Processo Nº: RT 01997-2006-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL DIAS DA SILVA

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN G. GODOY

DESPACHO: Diante do teor da decisão do E. TRT, reabre-se a instrução processual. Para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 22/06/2007, as 10:50 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado às partes a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto.

Notificação Nº: 8064/2007

Processo Nº: RT 00004-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: WILSON AIRES CLEBER TEIXEIRA DOS REIS

ADVOGADO..... TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: INTIMAÇÃO AS PARTES: MANIFESTAREM NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO OFÍCIO DE FLS.

Notificação Nº: 8065/2007

Processo Nº: RT 00004-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: WILSON AIRES CLEBER TEIXEIRA DOS REIS

ADVOGADO..... TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: INTIMAÇÃO AS PARTES: MANIFESTAREM NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO OFÍCIO DE FLS.

Notificação Nº: 8098/2007

Processo Nº: RT 00159-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA CRISTINA BEZERRA DE CARVALHO

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS DANTAS LOPES LTDA

ADVOGADO..... ANTIO MARCOS RODRIGUES SANTIAGO

DESPACHO: RECLAMANTE, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO DE FLS. 124/128, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8093/2007

Processo Nº: RT 00191-2007-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARCOS CORREA DA SILVA

ADVOGADO..... ARLENE DE SOUSA DOURADO

RECLAMADO(A): ANTONIO DA CONCEIÇÃO LIMA + 001

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

DESPACHO: RECLAMANTE, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 155/187, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8022/2007

Processo Nº: RT 00196-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR DE ARAÚJO CASTRO JÚNIOR

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA

ADVOGADO..... PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA

DESPACHO: Homologo o cálculo de liquidação de fl. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente da sentença em R\$89,32, sem prejuízo de futuras atualizações. A consequência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, diante de seu desprezível valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.

Notificação Nº: 8060/2007

Processo Nº: RT 00212-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS

ADVOGADO..... VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): MAGDA ALVES LEITE

ADVOGADO..... JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Vistos... Defiro o pedido retro para determinar que a reclamada seja intimada a proceder a retificação nas guias do Seguro-Desemprego, no prazo de 05 dias, como requerido pelo credor, sob pena de incorrer na multa diária prevista no acordo, de forma retroativa. Intime-se a reclamada, por oficial de justiça, e seu procurador.

Notificação Nº: 8091/2007

Processo Nº: RT 00222-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO JUNIO SILVA

ADVOGADO..... RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): ELETRO FAMY MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

ADVOGADO..... DEMERVIL JOSE TEIXEIRA

DESPACHO: RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO INTERPOSTO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8094/2007

Processo Nº: RT 00229-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA LIMA COSTA

ADVOGADO..... CAROLINA CHAVES SOARES

RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 9ª. REGIÃO

ADVOGADO..... INEZ PEREIRA LOPES

DESPACHO: RECLAMADA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 86/90 INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7980/2007

Processo Nº: RT 00233-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: LIGIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): VITÓRIA COMÉRCIO CONFECÇÕES IMPORTAÇÕES & EXPORTAÇÕES DE BIJUTERIAS LTDA.

ADVOGADO..... MARIA JOSE RODRIGUES GONÇALVES

DESPACHO: Vistos... Homologo o cálculo de liquidação de fl. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente da sentença em R\$57,34, sem prejuízo de futuras atualizações. A consequência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, diante de seu desprezível valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007), via Procuradoria da Fazenda Nacional.

Notificação Nº: 7988/2007

Processo Nº: RT 00293-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: GEORGIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUSA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS - AFFEGO

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

DESPACHO: Vistos... Homologo o cálculo de liquidação de fl. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente da sentença em R\$32,92, sem prejuízo de futuras atualizações. A consequência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, diante de seu desprezível valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007), via Procuradoria da Fazenda Nacional.

Notificação Nº: 8088/2007

Processo Nº: RT 00305-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON LOPES DE SOUSA

ADVOGADO..... LÚCIA NUNES DE BARROS

RECLAMADO(A): CIMF- COMERCIAL INDÚSTRIA DE METAIS E FERRO LTDA.

ADVOGADO..... DARCI DE S. VERAS

DESPACHO: RECLAMANTE: MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8038/2007

Processo Nº: RT 00318-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ETERNO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS

DESPACHO: Com esquite no art. 833 da CLT, corrijo, de ofício, erro material detctado na r. decisão de fls. 213/14 quanto ao nome do reclamante. Assim, nos trechos onde consta ``BENEDITO RODRIGUES LEANDRO``, deverá ser lido ``DIVINO ETERNO RIBEIRO DA SILVA``.

Notificação Nº: 8039/2007

Processo Nº: RT 00318-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ETERNO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A. + 001

ADVOGADO..... JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS

DESPACHO: Com esquite no art. 833 da CLT, corrijo, de ofício, erro material detctado na r. decisão de fls. 213/14 quanto ao nome do reclamante. Assim, nos

trechos onde consta ``BENEDITO RODRIGUES LEANDRO``, deverá ser lido ``DIVINO ETERNO RIBEIRO DA SILVA``.

Notificação Nº: 8092/2007

Processo Nº: RT 00323-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO DE CASTRO RAMOS JUBÉ

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: PARTES, QUERENDO, APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 233/237 INTERPOSTO PELO RECLAMANTE E AO RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 238/243 INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8067/2007

Processo Nº: RT 00337-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DORVALINO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC + 005

ADVOGADO.....: PRISCILLA ANTUNES PONTES

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da sentença de fls.495/498, prazo e fins legais. Decisão de folha 500: Uma vez que o petítório de fl. 499 foi juntado aos autos somente após a prolação e publicação da r. sentença de fls. 495/8 e a advogada subscritora não detém poderes específicos para, em nome do reclamante, renunciar ao direito em que se funda a ação, conforme se extrai dos instrumentos de fls. 17 e 462, deixo de acolher a renúncia manifestada.

Notificação Nº: 8068/2007

Processo Nº: RT 00337-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DORVALINO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC + 005

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da sentença de fls.495/498, prazo e fins legais. Decisão de folha 500: Uma vez que o petítório de fl. 499 foi juntado aos autos somente após a prolação e publicação da r. sentença de fls. 495/8 e a advogada subscritora não detém poderes específicos para, em nome do reclamante, renunciar ao direito em que se funda a ação, conforme se extrai dos instrumentos de fls. 17 e 462, deixo de acolher a renúncia manifestada.

Notificação Nº: 8069/2007

Processo Nº: RT 00337-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DORVALINO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS + 005

ADVOGADO.....: PRISCILLA ANTUNES PONTES

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da sentença de fls.495/498, prazo e fins legais. Decisão de folha 500: Uma vez que o petítório de fl. 499 foi juntado aos autos somente após a prolação e publicação da r. sentença de fls. 495/8 e a advogada subscritora não detém poderes específicos para, em nome do reclamante, renunciar ao direito em que se funda a ação, conforme se extrai dos instrumentos de fls. 17 e 462, deixo de acolher a renúncia manifestada.

Notificação Nº: 8070/2007

Processo Nº: RT 00337-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DORVALINO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 005

ADVOGADO.....: FLÁVIA PÓVOA DA CRUZ JUSTO

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da sentença de fls.495/498, prazo e fins legais. Decisão de folha 500: Uma vez que o petítório de fl. 499 foi juntado aos autos somente após a prolação e publicação da r. sentença de fls. 495/8 e a advogada subscritora não detém poderes específicos para, em nome do reclamante, renunciar ao direito em que se funda a ação, conforme se extrai dos instrumentos de fls. 17 e 462, deixo de acolher a renúncia manifestada.

Notificação Nº: 8071/2007

Processo Nº: RT 00337-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DORVALINO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA + 005

ADVOGADO.....: ROOSEVELT SANTOS PAIVA

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da sentença de fls.495/498, prazo e fins legais. Decisão de folha 500: Uma vez que o petítório de

fl. 499 foi juntado aos autos somente após a prolação e publicação da r. sentença de fls. 495/8 e a advogada subscritora não detém poderes específicos para, em nome do reclamante, renunciar ao direito em que se funda a ação, conforme se extrai dos instrumentos de fls. 17 e 462, deixo de acolher a renúncia manifestada.

Notificação Nº: 7997/2007

Processo Nº: RT 00460-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO ALVES NORONHA

ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.520/25, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7998/2007

Processo Nº: RT 00460-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO ALVES NORONHA

ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

RECLAMADO(A): HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A. + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO AUGUSTO XAVIER FRANCO

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.520/25, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8079/2007

Processo Nº: RT 00462-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEANDRO DA SILVA ARAGÃO

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

DESPACHO: Vistos... Homologo o cálculo de liquidação de fls. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R\$24,82, sem prejuízo de futuras atualizações. A consequência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, diante de seu desprezível valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007), via Procuradoria da Fazenda Nacional.

Notificação Nº: 8075/2007

Processo Nº: RT 00486-2007-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSE MARY REIS DIAS GUADELUP

ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA (FUNAPE)

ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA

DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7999/2007

Processo Nº: RT 00529-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO CÂNDIDO DE MELO

ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO S. DE SOUSA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA (FUNAPE)

ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

DESPACHO: RELAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8078/2007

Processo Nº: RT 00532-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Vistos... Homologo o cálculo de liquidação de fls. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R\$58,64, sem prejuízo de futuras atualizações. A consequência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, diante de seu desprezível valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007), via Procuradoria da Fazenda Nacional.

Notificação Nº: 8015/2007

Processo Nº: RT 00534-2007-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: DORACI BORGES COELHO

ADVOGADO.....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Como o perito nomeado na fl. 45 não reside nesta cidade, o que poderá dificultar e também encarecer os custos da elaboração da prova técnica, dou por bem designar novo perito para a realização da perícia, desde já agradecendo ao perito Eduardo Nasser pelo seu desprendimento e disposição em realizar os trabalhos periciais. Nomeio em substituição, o perito NASSIM TALEB, registro Nº 1.105/D-GO, CPF Nº 002.888.291-15, endereço: Rua T-37 nº 3.269, aptº 101 - Setor Bueno CEP: 74230-020, o qual deverá realizar a perícia designada na fl. 45. Ficam mantidas as demais cominações de fls. 45, inclusive no que se refere ao prazo de 30 dias para entrega do laudo.

Notificação Nº: 8027/2007

Processo Nº: ACP 00544-2007-002-18-00-0 2ª VT

CONSIGNANTE...: BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: ARMANDO CAVALANTE

CONSIGNADO(A): LUCEJANE ALVES F. GONZAGA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Defiro o pedido retro, contudo por 30(trinta) dias, oportunidade em que a consignante deverá trazer aos autos o endereço da parte contrária, sob pena de extinção do feito, na forma do art. 267, III, do CPC.

Notificação Nº: 8014/2007

Processo Nº: RT 00596-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ INVENTARIANTE E MEEIRA LUSMIRA SEVERINO GOMES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

ADVOGADO.....: JOSE GERALDO SARAIVA

DESPACHO: Indefiro o primeiro requerimento formulado às fls. retro, por ser seu objeto estranho a este feito, onde apenas a Sociedade Goiana de Cultura foi acionada. Assim, apenas expeça-se alvará específico para o levantamento do PIS, mediante a prévia informação, por parte da inventariante, de qual agência da CEF diversa da de nº 2555 será sua destinatária.

Notificação Nº: 8066/2007

Processo Nº: RT 00653-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ ALVARO VARELLA

DESPACHO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA QUE A RECLAMADA JUNTOU AOS AUTOS COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO FGTS.

Notificação Nº: 7990/2007

Processo Nº: RT 00751-2007-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JHONATAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: Vistos... Homologo o cálculo de liquidação de fl. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente da sentença em R\$14,58, sem prejuízo de futuras atualizações. A consequência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, diante de seu desprezível valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007), via Procuradoria da Fazenda Nacional.

Notificação Nº: 7991/2007

Processo Nº: RT 00751-2007-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JHONATAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: Vistos... Homologo o cálculo de liquidação de fl. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente da sentença em R\$14,58, sem prejuízo de futuras atualizações. A consequência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, diante de seu desprezível valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de

certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007), via Procuradoria da Fazenda Nacional.

Notificação Nº: 7992/2007

Processo Nº: RT 00751-2007-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JHONATAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: Vistos... Homologo o cálculo de liquidação de fl. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente da sentença em R\$14,58, sem prejuízo de futuras atualizações. A consequência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, diante de seu desprezível valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007), via Procuradoria da Fazenda Nacional.

OUTRO :

Notificação Nº: 8003/2007

Processo Nº: RT 00751-2007-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JHONATAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: Vistos... Homologo o cálculo de liquidação de fl. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente da sentença em R\$14,58, sem prejuízo de futuras atualizações. A consequência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, diante de seu desprezível valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007), via Procuradoria da Fazenda Nacional.

Notificação Nº: 8076/2007

Processo Nº: RT 00761-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: THELMA ALVES LOPES DA COSTA

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

RECLAMADO(A): SH COUROS E CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

DESPACHO: Vistos... Homologo o cálculo de liquidação de fls. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R\$35,76, sem prejuízo de futuras atualizações. A consequência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, diante de seu desprezível valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007), via Procuradoria da Fazenda Nacional.

Notificação Nº: 8019/2007

Processo Nº: RT 00794-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA BELARMINO DA SILVA SOUSA

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FILHO PAULO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA

DESPACHO: Homologo o cálculo de liquidação de fl. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente da sentença em R\$22,11, sem prejuízo de futuras atualizações. A consequência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, diante de seu desprezível valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.

Notificação Nº: 7989/2007

Processo Nº: PJD 00880-2007-002-18-00-3 2ª VT

PROTESTANTE...: GREICEKELLY BRITO SILVEIRA

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS

PROTESTADO(A): EMPÓRIO DO CHOCOLATE LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: PROTESTANTE: COMPARAR NESTA SECRETARIA PARA RECEBER OS AUTOS, PRAZO CINCO DIAS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 631/2007

PROCESSO Nº RT 01858-1992-002-18-00-3

Reclamante: EURÍPEDES PIRES DA SILVA

Reclamada: SOMA ENGENHARIA S/A

O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado SOMA ENGENHARIA S/A, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da decisão de folha 155: Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. E para que chegue ao conhecimento de SOMA ENGENHARIA S/A, é passado o presente Edital. Goiânia ao(s) 31/05/2007. Eu, Rogério Marques da Mota, digitei e eu, Marcelo Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 627/2007

PROCESSO Nº RT 01770-2004-002-18-00-6

Exequente: MÔNICA DE SOUSA PINTO FEITOSA

Advogado(a): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA, OAB/GO Nº 18625
Executado: CBP CENTRAL BRASILEIRA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEIS LTDA.

Advogado(a): ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN, OAB/GO Nº 8737

1ªPraça: 21/06/2007, às 09:02 horas

2ªPraça: 28/06/2007, às 09:02 horas

O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, Nº 1.562, QUADRA 82, LOTE 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados à RUA 13 DE MAIO, QD. 69, LT. 26, PARQUE INDUSTRIAL JOÃO BRAZ, GOIÂNIA-GO, encontrados na guarda do depositário(a) Sr.(a) MARCOS VALERIANO DOS SANTOS, conforme laudo de avaliação de fl. 254 e que é o seguinte:

- 01 (um) veículo WV/Saveiro CL 1, cor branca, ano e modelo 1997 a gasolina, chassi 9BW222308VP017921, placa KDH-3536 com 4 pneus careca e furados, step careca, lanternas e faróis dianteiros quebrados, pintura queimada, amassado lado direito, porta esquerda amassada, Kilometragem 267661, rádio com toca fitas, banco do motorista rasgado, sem chave de ignição, avaliado em R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Total da avaliação: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Goiânia ao(s) 31 de maio de 2007. Eu, Cristiana Toledo França de Almeida, Assistente II, digitei e subscrevi. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 630/2007

PROCESSO Nº RT 01566-2006-002-18-00-7

Exequente: JONATHAN BATISTA MARTINS

Advogado(a): VALTENE ALVES DINIZ, OAB/GO Nº 4733

Executado: RADIADORES AB + 002

Advogado(a): HELENA MARIA TEIXEIRA DE ÁVILA, OAB/GO Nº 17439

1ªPraça: 21/06/2007, às 09:04 horas

2ªPraça: 28/06/2007, às 09:04 horas

O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, Nº 1.562, QUADRA 82, LOTE 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados à AV. PEDRO LUDOVICO, QD. 08, LT. 01, N. 2402, VILA MAUÁ, GOIÂNIA-GO, encontrados na guarda do depositário(a) Sr.(a) ADAILSON CARLOS DE OLIVIERA, conforme laudo de avaliação de fl. 47 e que são os seguintes:

- 16 (dezesesseis) radiadores usados, de veículos sem ar, sendo: 03 do UNO (R\$50,00, cada); 05 do Corsa (R\$50,00 cada); 01 do Ford KA (R\$40,00); 04 do Celta (R\$40,00 cada); 02 do Pálio (R\$60,00 cada); 01 do Gol (R\$50,00). Todos em bom estado de conservação;

- 27 (vinte e sete) radiadores de veículos com ar, usados, em bom estado, sendo: 09 do Pálio (R\$80,00 cada); 03 do Astra (R\$130,00 cada); 01 do Focus (R\$150,00); 01 do Civic (R\$180,00); 01 do Omega (R\$170,00); 03 do Peugeot 206 (R\$130,00); 01 do Fox (R\$180,00); 02 do Corolla (R\$180,00 cada); 01 do Corsa (R\$100,00); 01 do Celta (R\$150,00); 02 do Peugeot 306 (R\$180,00 cada); 02 do Renault (R\$80,00 cada);

- 09 (nove) condensadores de ar condicionado, usados, sendo: 02 da Hilux (R\$200,00); 02 do EcoSport (R\$120,00 cada); 01 do Santana (R\$80,00); 01 do Picasso (R\$160,00); 03 do Scenic (R\$130,00 cada);

- 03 (três) colméias de radiador, usadas, sendo 01 do Golf 2006 (R\$40,00); 01 do Gol Bola (R\$30,00); 01 do UNO (30,00).

Total da avaliação: R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Goiânia ao(s) 31 de maio de 2007. Eu, Cristiana Toledo França de Almeida, Assistente II, digitei e subscrevi. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 630/2007

PROCESSO Nº RT 01566-2006-002-18-00-7

Exequente: JONATHAN BATISTA MARTINS

Advogado(a): VALTENE ALVES DINIZ, OAB/GO Nº 4733

Executado: RADIADORES AB + 002

Advogado(a): HELENA MARIA TEIXEIRA DE ÁVILA, OAB/GO Nº 17439

1ªPraça: 21/06/2007, às 09:04 horas

2ªPraça: 28/06/2007, às 09:04 horas

O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, Nº 1.562, QUADRA 82, LOTE 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados à AV. PEDRO LUDOVICO, QD. 08, LT. 01, N. 2402, VILA MAUÁ, GOIÂNIA-GO, encontrados na guarda do depositário(a) Sr.(a) ADAILSON CARLOS DE OLIVIERA, conforme laudo de avaliação de fl. 47 e que são os seguintes:

- 16 (dezesesseis) radiadores usados, de veículos sem ar, sendo: 03 do UNO (R\$50,00, cada); 05 do Corsa (R\$50,00 cada); 01 do Ford KA (R\$40,00); 04 do Celta (R\$40,00 cada); 02 do Pálio (R\$60,00 cada); 01 do Gol (R\$50,00). Todos em bom estado de conservação;

- 27 (vinte e sete) radiadores de veículos com ar, usados, em bom estado, sendo: 09 do Pálio (R\$80,00 cada); 03 do Astra (R\$130,00 cada); 01 do Focus (R\$150,00); 01 do Civic (R\$180,00); 01 do Omega (R\$170,00); 03 do Peugeot 206 (R\$130,00); 01 do Fox (R\$180,00); 02 do Corolla (R\$180,00 cada); 01 do Corsa (R\$100,00); 01 do Celta (R\$150,00); 02 do Peugeot 306 (R\$180,00 cada); 02 do Renault (R\$80,00 cada);

- 09 (nove) condensadores de ar condicionado, usados, sendo: 02 da Hilux (R\$200,00); 02 do EcoSport (R\$120,00 cada); 01 do Santana (R\$80,00); 01 do Picasso (R\$160,00); 03 do Scenic (R\$130,00 cada);

- 03 (três) colméias de radiador, usadas, sendo 01 do Golf 2006 (R\$40,00); 01 do Gol Bola (R\$30,00); 01 do UNO (30,00).

Total da avaliação: R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Goiânia ao(s) 31 de maio de 2007. Eu, Cristiana Toledo França de Almeida, Assistente II, digitei e subscrevi. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 629/2007

PROCESSO Nº RT 01997-2006-002-18-00-3

Reclamante: RAFAEL DIAS DA SILVA

Reclamada: PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que diante do teor da decisão do E. TRT, reabre-se a instrução processual. Para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 22/06/2007, às 10:50 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado às partes a

apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto. E para que chegue ao conhecimento de PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, é passado o presente Edital. Goiânia ao(s) 31/05/2007. Eu, Rogério Marques da Mota, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE PRAÇA Nº 626/2007

PROCESSO Nº RT 00545-2007-002-18-00-5

Exequente: EDCARLOS DA SILVA SANTOS

Executado: SARKIS ENGENHARIA LTDA

1ªPraça: 21/06/2007, às 09:00 horas

2ªPraça: 28/06/2007, às 09:00 horas

O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da Segunda Vara do trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, Nº 1.562, QUADRA 82, LOTE 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados à AV. T-50, N. 1.845, QD. 69, L-04, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, encontrados na guarda do depositário(a) Sr.(a) LÚCIA HELENA LIMA CURI, conforme laudo de avaliação de fl. 08 e que são os seguintes:

- 01 (um) computador com processador AMD-Athlon XP2200 de 1.80 GHZ, de 256 MB de Ram, monitor AOC de 15", teclado Bright, mouse, CPU de torre com 4 baias, HD de 40 GB, usado, que avalio em R\$1.000,00 (um mil reais);
- 02 (duas) impressoras EPSON LX-300, usadas, que avalio em R\$500,00, cada, totalizando R\$1.000,00 (um mil reais);
- 02 (um) computador e processador AMD DURON de 700 MHZ, de 248 MB de Ram, HD de 8GB, monitor AOC, teclado preto, modelo PS2 preto, mouse Genius, CPU de 2 baias com leitor de CD, usado, que avalio em R\$700,00 (setecentos reais);
- 01(um) computador com processador AMD Athlon de 1.20 GHZ, de 250 MB de Ram, monitor AOC de 15", teclado Leadership, mouse MTEK, HD de 10 GB, CPU de torre de 4 baias e leitor de CD, usado, que avalio em R\$800,00 (oitocentos reais)

Total da avaliação: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Goiânia ao(s) 31 de maio de 2007. Eu, Cristiana Toledo França de Almeida, Assistente II, digitei e subscrevi. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 628/2007

PROCESSO Nº RT 00858-2007-002-18-00-3

Reclamante: LEILA MARINHO LIVINO

Reclamada: MARIA EURÍPEDES DA COSTA, COLÉGIO POLLIVEST LTDA, WILSON ANTÔNIO DA COSTA e CENTRO EDUCACIONAL POLLI LTDA.

O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital viem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADO MARIA EURÍPEDES DA COSTA, COLÉGIO POLLIVEST LTDA, WILSON ANTÔNIO DA COSTA e CENTRO EDUCACIONAL POLLI LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, Para audiência UNA, incluído o feito na pauta do dia 25 de junho de 2007, às 08:10 horas, mantidas as cominações do art.844 da CLT, oportunidade em que as reclamadas deverão apresentar defesa. As partes deverão comparecer em audiência para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria fática (En. 74 do Col. TST), bem como arrolar suas testemunhas no prazo preclusivo de 48 horas, ou trazê-las independentemente de intimação. O teor da inicial é o seguinte: DO PEDIDO. Com fulcro no Art. 7º da CF, textos consolidados e demais dispositivos aplicáveis, requer a condenação dos reclamados nas parcelas a seguir: a) Requer, seja os reclamados compelidos a procederem os depósitos do FGTS e da multa de 40% relativos aos salários do período, e ainda, a liberação do TRCT no código 01 para o levantamento, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva; b) Requer que os Empregadores sejam compelidos a procederem a respectiva baixa do referido documento, observando a projeção do aviso prévio, nos termos da O.J. Nº 82 da SDI do Egrégio TST, sob pena de multa diária; c) Recebimento das verbas descritas nos itens 2 a 12 na seguinte proporção: - Do piso salarial/diferenças R\$ 240,00; - Saldo de salário de janeiro/07 R\$370,00; - Saldo de salário de fevereiro/07 R\$ 370,00; saldo de salário de março/07 R\$370,00; - saldo de salário abril/2007 (26 dias) R\$ 320,66; - aviso prévio indenizado de 35 dias R\$431,66; - 13º proporcional de 2005 (02/12) R\$ 61,66; 13º proporcional de 2007 (05/12 c/aviso) R\$ 154,16; - férias vencidas + 1/3 de 2005/2006 R\$ 493,33; - férias proporcional de 2007 (08/12 c/aviso) R\$ 328,88; - FGTS + 40% sobre as verbas rescisórias R\$ 116,25; - FGTS + 40% sobre os salários R\$828,80; - do intervalo intrajornada R\$1.198,29; - do lanche R\$ 855,00; dos danos morais R\$ 10.000,00; do seguro desemprego R\$1.520,00; - da multa do artigo 577 da CLT R\$ 370,00; - da multa do artigo 467 da CLT R\$ 9.014,01; - TOTAL R\$ 27.042,00.

E para que chegue ao conhecimento de, MARIA EURÍPEDES DA COSTA, COLÉGIO POLLIVEST LTDA, WILSON ANTÔNIO DA COSTA e CENTRO EDUCACIONAL POLLI LTDA., é passado o presente Edital. Goiânia ao(s)31 de maio de 2007. Eu, Rogério Marques da Mota, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6894/2007

Processo Nº: RT 01353-2001-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO FERNANDES

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A (BANCO BEG S/A)

ADVOGADO.....: ELIANE DE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.408/412, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, LUIZ ANTONIO FERNANDES, para condenar o reclamado, BANCO ITAÚ S.A. (BEG S.A.), observada a prescrição, a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) horas extras, constante da inicial, no período de 20/setembro/1997 a setembro/1997, consideradas como extras as horas trabalhadas após a 8ª diária, do período, que por habituais deverão incidir nos DSR's (sábados, domingos e feriados), a teor do que dispõem as Convenções Coletivas, juntadas aos autos, apenas nas respectivas vigências. Fora destas, o sábado corresponde a dia útil não trabalhado e sobre estes não incidirá reflexos, a teor do que dispõe o E. 113 do C. TST, nas férias, abono de férias, gratificações natalinas, de todo o período laboral, aviso prévio e FGTS mais a indenização de 40%. Em liquidação, para o cálculo das horas extras deverão ser observados os adicionais legais e normativos, o divisor de 220, a evolução salarial do reclamante, a globalidade salarial e a dedução das parcelas já pagas e devidamente comprovadas nos autos, sob iguais títulos; b) restituir ao reclamante as importâncias descontadas nos valores de R\$ 5.656,81 e R\$ 29,00 nas datas de 07.01.97 e 05.03.98, respectivamente, devidamente corrigidas desde as datas dos pagamentos; Fica o reclamado absolvido dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 45.000,00, no importe de R\$ 900,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras e reflexos nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6895/2007

Processo Nº: RT 00403-2005-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): MUNDCOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: SARA MENDES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.988/993, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, SIDNEY VIEIRA DOS SANTOS, para condenar a primeira co-reclamada, MUNDCOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS e, subsidiariamente, a segunda co-reclamada PALISSANDER ENGENHARIA LTDA., pelas verbas devidas até 05.01.2003, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, observada a prescrição acolhida, a título de: a) aviso prévio indenizado, 13ºs salários 2000 (7/12), 2001, 2002,2003 (4/12), férias dos períodos de 1999/2000, 2000/2001, 2001/2002 e proporcionais 2202/2003 (3/12), todas acrescidas do terço constitucional e multa do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de

Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações; b) horas extras do período não abrangido pela prescrição, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal, do período. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, nos 13ºs salários (E. 45 do C. TST), FGTS (E. 63 do C. TST) e respectiva indenização de 40%, aviso prévio (E. 94 do C. TST), férias (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias; c) restituir as parcelas indevidamente descontadas e comprovadas nos autos, através dos documentos de fls. 08/41, sob os títulos 'gestor', 'seguro acidente', 'EPI, CONFINS, ISS e CPMF'. Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja, da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas co-reclamadas, no limite da condenação, sobre o valor desta, arbitrado em R\$ 30.000,00, no importe de R\$ 600,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 13ºs salários 2000 (7/12), 2001, 2002,2003 (4/12), horas extras e reflexos nos DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Registre-se. Intimem-se as partes.'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6891/2007

Processo Nº: RT 00762-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: JAILTON SANTOS ACOSTA
ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A.S.O.E.C. - ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO..... WELLINGTON DIVINO TAVARES OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 272/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6892/2007

Processo Nº: RT 01483-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: ARNALDO DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.156/160, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ARNALDO DA SILVA FERNANDES, para condenar a reclamada, FRIBOI LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: => 8/12 de 13º salário proporcional, 3/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS sobre as verbas salariais deferidas, com exceção das férias indenizadas sobre as quais não há incidência de FGTS, parcela que deverá ser depositada na conta vinculada do autor, em razão da demissão. No prazo de dez dias do trânsito em julgado da decisão, deverá a reclamada anotar a data de saída do autor, em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, qual seja, 14.08.2006, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Tendo em vista a sucumbência do autor, este é condenado ao pagamento dos honorários periciais (E. 236 do C. TST), no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que, no entanto, se isenta, por força do que dispõe o artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho. Transitada em julgado a presente decisão, providencie a Secretaria da Vara, a expedição da requisição de pagamento de honorários periciais, observando-se o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DGCJ Nº 002, de 24.01.2006. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os

benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 800,00, no importe de R\$ 16,00.Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 28 (vinte e oito) de maio de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6909/2007

Processo Nº: RT 01969-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: ADEMIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA- COMURG
ADVOGADO..... VALDIR FERREIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para que, no prazo legal, comprove os recolhimentos dos depósitos fundiários do autor, durante todo o período do vínculo já reconhecido, sob pena de execução em valores correspondentes.

Notificação Nº: 6906/2007

Processo Nº: RT 00077-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): CONFRESA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO..... FREDERICO GUAY DE GOIÁS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Confirme o reclamante a entrega direta das guias do TRCT e seguro-desemprego e ainda da CTPS pela reclamada em 05 (cinco) dias, o que será presumido em caso de silêncio. Ratificando o reclamante que os documentos sobreditos não foram devolvidos pela reclamada, junte-se extrato da conta de FGTS do reclamante, expeça-se mandado de busca e apreensão (CTPS) e após encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para quantificação dos valores devidos.

Notificação Nº: 6904/2007

Processo Nº: RT 00218-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: CLEZIO DIVINO PEREIRA
ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): PORTO REAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO..... LUCIANO JAKES RABELO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$54,91) e custas da liquidação (R\$0,27) no valor total de R\$55,19, atualizado até 31/05/2007, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 6902/2007

Processo Nº: RT 00222-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: LOURISMAR ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 001
ADVOGADO..... WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 265/292), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6890/2007

Processo Nº: AAT 00401-2007-003-18-00-5 3ª VT
AUTOR...: WÉSLEY CRUZEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO: MYRIAM FERREIRA DE OLIVEIRA BORGES
RÉU(RÉ): LANNA TORRES CALÇADOS LTDA. ME
ADVOGADO: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.114/120, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, WÉSLEY CRUZEIRO GUIMARÃES, para condenar a reclamada, LANNA TORRES CALÇADOS LTDA. ME, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) indenizar o reclamante pelos danos morais sofridos, em razão do acidente de trabalho ocorrido, na proporção de 50 (cinquenta) vezes o último salário percebido na reclamada de R\$300,00 (trezentos reais, fls. 13), que totaliza a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser devidamente atualizada, desde a rescisão contratual; b) indenização pelo dano estético sofrido, a importância de R\$

10.000,00 (dez mil reais); c) salários do período de afastamento, a título de indenização por lucro cessante, de 08.04.2005 até janeiro de 2007. Fica a reclamada absolta dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 31.000,00, no importe de R\$ 620,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas deferidas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6893/2007

Processo Nº: RT 00453-2007-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: MAURIZIO MOURA MENDES

ADVOGADO.....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES

RECLAMADO(A): RACIONAL TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA.

ADVOGADO.....: ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.134/137, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, MAURIZIO MOURA MENDES, para condenar a reclamada, RACIONAL TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) pagamento dos feriados laborados, quais sejam, 07/09.12/10, 24/10, 02/11 e 15/11, em dobro;b) multa de um salário base do reclamante (constante do Termo de Rescisão Contratual - doc. De fls. 85), na forma do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, que por ser penalidade, deve ser interpretado restritivamente. Fica a reclamada absolta dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei.Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00.Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: feriados trabalhados. A outra parcela deferida possui natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal.'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6900/2007

Processo Nº: RT 00463-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE COSTA BOLETTI

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, o alvará nº 274/2007, para recebimento do FGTS, e a certidão narrativa nº 294/2007, para recebimento do Seguro-desemprego, expedidos em seu favor, que se encontram na contracapa do processo nº RT 00463-2007-003-18-00-7.

Notificação Nº: 6908/2007

Processo Nº: RT 00531-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: DEUVANI GOMES

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): MARCO JOSÉ MACHADO DE AZEVEDO E CIA LTDA (MAVEL VEÍCULOS)

ADVOGADO.....: HUDSON ROBSON LIMA

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 10 (dez) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º). Deverá a reclamada, ainda, comprovar nos autos, no mesmo prazo, os depósitos de FGTS na conta vinculada do reclamante, conforme determinado na sentença.

Notificação Nº: 6910/2007

Processo Nº: ET 00567-2007-003-18-00-1 3ª VT

EMBARGANTE...: DANILO HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO.....: SOLANGE LEITE FEITOSA

EMBARGADO(A): ESTACIO CONSTANTINO DA COSTA

ADVOGADO.....: THYAGO PARREIRA BRAGA

DESPACHO: AO EMBARGANTE: É necessário que o embargado seja citado e este não foi encontrado pelos Correios no endereço indicado pelo embargante na inicial (desconhecido no local – fl. 34). Desse modo, e tratando-se a presente de ação autônoma, concedo o prazo de 10 (dez) dias ao embargante, para que informe no feito o correto endereço do embargado, ou requeira qualquer outra providência para que seja citada a parte contrária e formada a relação processual, pena de extinção do processo sem resolução do mérito (arquivamento).

Notificação Nº: 6911/2007

Processo Nº: RT 00839-2007-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: HÉRICA RENATA ALVES LYRA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): SETOR MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a notificação da 1ª reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da 1ª reclamada, em 05 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 207/2007

PROCESSO Nº RT 01336-2000-003-18-00-9

RECLAMANTE: LETICIA CARDOSO DE CASTRO

RECLAMADOS: HANNA CLARA CORRETORA DE SEGUROS LTDA, RUBENS

PEREIRA PINTO e WALTER JUNIOR PEREIRA

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o executado Sr. RUBENS PEREIRA PINTO, CPF nº 247.170.291-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que os autos se encontram com vistas aos reclamados para se manifestarem nos termos do art. 884, da CLT (princípio da celeridade). Prazo de 05 (cinco) dias para, caso queira, opor embargos à execução. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ELMO CESAR COEVAS LOUBET, Diretor de Secretaria em exercício, subscrevi, aos Trinta de Maio de Dois mil e Sete. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 209/2007

PROCESSO Nº RT 00572-2002-003-18-00-0

RECLAMANTE: LUCIO FRANCA FERREIRA

RECLAMADA: ALIANÇA PROJETOS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a Sra. VALÉRIA MANATA SARDINHA SANTOS, CPF nº 355.492.031-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que os bens penhorados nos autos supra às fls. 217 (um televisor colorido, marca Sony, modelo Kv 200MG, 20 polegadas, série 3031202 e um televisor colorido, marca Sharp, modelo C2053, 20 polegadas, série 07.05.0382964) foram liberados da penhora, ficando a Sra. Valéria Manata Sardinha Santos, conseqüentemente, liberada do encargo de fiel depositária. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ELMO CESAR COEVAS LOUBET, Diretor de Secretaria em exercício, subscrevi, aos Trinta de Maio de Dois mil e Sete. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 204/2007

PROCESSO Nº RT 00111-2004-003-18-00-9

Autos de nº RT 00111-2004-003-18-00-9

Exeqüente: VALENTIM FERRAZ DE LIMA

Advogada: ÂNGELA CRISTINA GIANOTTI DE ARAÚJO PIANTINO

Executada: FERRAKI TEXTIL LTDA

Advogado: DÁRIO NEVES DE SOUSA

Data do Leilão: 06/07/2007, às 13h.00min.

Leiloeiro: Álvaro Sérgio Fuzo

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, na data e horário acima indicados, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado à Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens penhorados nos autos, conforme auto de penhora de fls. 311, abaixo relacionados, encontrados no endereço Rua T-28, nº 1176, Setor Bueno, Goiânia/GO, na guarda do depositário, Sr. Ezequiel Ferraz de Lima.

BENS: 4 (quatro) rolos de Sisko Denim (tecido índigo), com 110m cada rolo, da Textil Conotiba Jeanswear, 100% algodão, avaliado em R\$ 1.639,00 cada rolo, totalizando R\$ 6.556,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais).

Total da avaliação: R\$ 6.556,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, horário e local supramencionados, ficando ciente de que à espécie se aplicam os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, sendo a comissão do leiloeiro, de 5% sobre o valor do lance, a cargo do arrematante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELMO CESAR COEVAS LOUBET, Diretor de Secretaria em exercício, subscrevi, aos Trinta dias do mês de Maio de Dois mil e Sete. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 203/2007

PROCESSO Nº RT 00477-2005-003-18-00-9

Exeqüente: DEUSMAR ORONDINO MOREIRA

Executada: COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO GELMAX LTDA

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO GELMAX LTDA, CNPJ Nº 07.032.871/0001-36, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, no valor de R\$ 11.303,78, atualizada até 30/10/2005, sob pena de execução, conforme despacho exarado nos autos: "Cite-se a empresa executada para a execução por edital(...)" E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ELMO CESAR COEVAS LOUBET, Diretor de Secretaria em exercício, subscrevi, aos Trinta de Maio de Dois mil e Sete. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 208/2007

PROCESSO Nº RT 01005-2005-003-18-00-3

Exeqüente: LINDACY GUEDES DE QUEIROZ

Executado: SEBASTIÃO DONIZETE ARAÚJO GODINHO

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, SEBASTIÃO DONIZETE ARAÚJO GODINHO, CPF nº 303.315.361-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, no valor de R\$ 610,12, atualizada até 28/02/2007, sob pena de execução, conforme despacho exarado nos autos: "Cite-se o reclamado para a execução por edital, conforme requerido pela reclamante e após prossiga-se na forma da Portaria 3ª Vara do Trabalho de Goiânia nº 01/2007." E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ELMO CESAR COEVAS LOUBET, Diretor de Secretaria em exercício, subscrevi, aos Trinta de Maio de Dois mil e Sete. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 206/2007

PROCESSO Nº RT 01232-2006-003-18-00-0

Exeqüente: NILSON PEREIRA NEVES

Executada: SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA.

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA., CNPJ Nº 07.598.312/0001-98, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas),

ou garantir a execução, no valor de R\$ 11.106,89, atualizada até 30/01/2007, sob pena de execução, conforme despacho exarado nos autos: "Defere-se o pedido formulado pelo exeqüente à fl. 98. Cite-se a executada, via edital, como de praxe." E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ELMO CESAR COEVAS LOUBET, Diretor de Secretaria em exercício, subscrevi, aos Trinta de Maio de Dois mil e Sete. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 202/2007

PROCESSO Nº RT 01860-2006-003-18-00-5

RECLAMANTE: DASDORES RIBEIRO DA COSTA

RECLAMADA: WESLER DE MIRANDA DIAS DA SILVA

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a empresa reclamada WESLER DE MIRANDA DIAS DA SILVA, CNPJ Nº 03.249.699/0001-16, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 79, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos, Considerando que a reclamante informa, à fl. 78, que já foram efetuadas as anotações do contrato de trabalho em sua CTPS, determina-se a intimação do reclamado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o depósito do FGTS sobre as parcelas base-de-incidência, de todo o pacto laboral, acrescido da multa de 40%, bem como entregue TRCT no código 01 (sob pena de indenização equivalente), bem como entregue guias CD/SD para requerimento do seguro-desemprego, consoante determinado em sentença (fls. 66/69)." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ELMO CESAR COEVAS LOUBET, Diretor de Secretaria em exercício, subscrevi, aos Trinta de Maio de Dois mil e Sete. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 205/2007

PROCESSO Nº RT 01999-2006-003-18-00-9

Exeqüente: ISAÍAS SANCHES GOMES

Executado: DEUS REIS FRANCISCO ROMÃO

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, DEUS REIS FRANCISCO ROMÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, no valor de R\$ 2.094,69, atualizada até 30/04/2007, sob pena de execução, conforme despacho exarado nos autos: "Cite-se o reclamado para a execução por edital, conforme requerido pelo autor à fl. 62." E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ELMO CESAR COEVAS LOUBET, Diretor de Secretaria em exercício, subscrevi, aos Trinta de Maio de Dois mil e Sete. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7448/2007

Processo Nº: RT 01372-1999-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE.: ANTONIO VAZ DA SILVA

ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTIN

RECLAMADO(A): DANIEL DE ALMEIDA

ADVOGADO..... DELBERT JUBE NICKERSON

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7437/2007

Processo Nº: EAC 00452-2002-004-18-00-9 4ª VT

EXEQUENTE..... RAIMUNDO SOARES DE BRITO

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

EXECUTADO(A): JOSE F DA ROCHA

ADVOGADO.....

DESPACHO: Vista ao credor do ofício de fls. 160/1 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7434/2007

Processo Nº: RT 01454-2004-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE.: JOSE FRANCISCO MIRANDA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A

ADVOGADO..... ROBERTA DAMACENA MACHADO

DESPACHO: Esclareça o credor o pedido r. formulado, face aos termos da cláusula 4.1.2 do contrato de fls. 551, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7394/2007

Processo Nº: RT 01527-2004-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: VILSON DE SOUZA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS S/A

ADVOGADO.....: MONICA RIBEIRO DE PAIVA

DESPACHO: Intime-se a devedora para pagar os honorários periciais acordados às fls. 223-45, no prazo de 48 horas. No silêncio, execute-se a referida verba, fazendo incidir a multa convencionada.

Notificação Nº: 7414/2007

Processo Nº: RT 00459-2005-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: KELLEN CRISTINA VIEIRA DA MATA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): OSCIP DA SAUDE DE TRINDADE - GOIÁS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7409/2007

Processo Nº: RT 01649-2005-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7399/2007

Processo Nº: RT 02115-2005-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: LUPÉRCIO PEREIRA MARTINS

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): WALDEIR BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANDRE LUIS NOGUEIRA

DESPACHO: Tendo em vista os embargos à execução de fls. 164-5, intime-se o executado para trazer aos autos, no prazo de cinco dias, cópia da declaração anual simplificada e dos comprovantes dos recolhimentos relativos ao último exercício, a fim de comprovar sua regularidade para com o SIMPLES, nos termos do art. 7º da Lei 9.317/96.

Notificação Nº: 7402/2007

Processo Nº: RT 02155-2005-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR GONÇALVES DE MORAES

ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): PEREIRA CARVALHO COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO

DESPACHO: VISTA AO CREDOR. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7433/2007

Processo Nº: RTV 02233-2005-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS DE ARAÚJO CIRQUEIRA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA

DESPACHO: FICA INTIMADA A RECLAMADA PARA RECEBER O CRÉDITO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7447/2007

Processo Nº: RT 00393-2006-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DE FARIA

ADVOGADO.....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA

RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS (SUCESSORA DE ENTERPA AMBIENTAL S.A.)

ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES

DESPACHO: RECLAMADA PAGAR O SALDO APURADO ÀS FL. 660, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, COM BLOQUEIO DA CONTA-CORRENTE, CONFORME DECISÃO DE FL. 607.

Notificação Nº: 7408/2007

Processo Nº: RT 00422-2006-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DIAS DE FARIA

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA. AUTO SOCORRO OPALA

ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

DESPACHO: VISTA AO CREDOR. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7416/2007

Processo Nº: RTN 00573-2006-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ZULMIRA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A.

ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA

DESPACHO: Acolho os argumentos formulados pela reclamada às fls. 617-9, determinando que a autora refaça os exames requeridos às fls. 552, desta feita, na Clínica São Jerônimo, sob pena de confissão quanto à matéria (fls. 560). Intime-se a reclamada para que informe, em cinco dias, o endereço da referida Clínica, bem como o dia e a hora em que a reclamante deverá comparecer ao estabelecimento para se submeter aos exames.

Notificação Nº: 7404/2007

Processo Nº: RT 01139-2006-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: SONILAINE JOSÉ CÂNDIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALDO ASEVEDO SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A.

ADVOGADO.....: DIANE GORETTI PERINAZZO

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7410/2007

Processo Nº: RT 01353-2006-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE EDIMAR GOMES DE MORAIS

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOSE HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES

DESPACHO: Fica intimada a executada para levantar o saldo remanescente, mediante conversão da parcela previdenciária e fiscal, advertida que, o seu não comparecimento, no prazo de cinco dias, para levantamento do referido valor, implicará na conversão automática das parcelas devidas à Previdência Social e à Receita Federal.

Notificação Nº: 7415/2007

Processo Nº: RT 01502-2006-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: CÁSSIA DE JESUS SOUSA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): JÔ BEAUTY CABELEIREIRO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: AUGUSTO CESAR DE ARAUJO

DESPACHO: Fica intimada a executada para levantar o saldo remanescente, mediante conversão da parcela previdenciária e fiscal, advertida que, o seu não comparecimento, no prazo de cinco dias, para levantamento do referido valor, implicará na conversão automática das parcelas devidas à Previdência Social e à Receita Federal.

Notificação Nº: 7436/2007

Processo Nº: RT 01553-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CASSIANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIA NEVES

RECLAMADO(A): TRANSPORTES OLIVEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO

DESPACHO: Tendo em vista a análise cuidadosa dos documentos fornecidos pela Receita Federal por este Juiz do Trabalho, resolvo determinar a intimação do credor para trazer aos autos a certidão atualizada do seguinte bem: casa na Rua Campinas, nº 949, Goiânia (únicos dados constantes da declaração), no prazo de dez dias e a manutenção dos documentos referentes à declaração de bens do executado em envelope lacrado e em arquivo próprio destinado a documentos sigilosos na Secretaria desta Vara, mantido o sigilo dos mesmos, sendo certo que serão devolvidos ao devedor quando do encerramento do processo de execução.

Notificação Nº: 7440/2007

Processo Nº: RT 01587-2006-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: LIVIA ARAÚJO MARINHO

ADVOGADO.....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA

RECLAMADO(A): CLEAN LINE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ANDREA RADY NARDINI

DESPACHO: Vista ao credor dos ofícios de fls. 80/7 e 89 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7400/2007

Processo Nº: RT 01683-2006-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: ARMANDO VIEIRA

ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Indefere-se a liberação do valor penhorado, face à inexistência de valores incontroversos. Verifica-se que o credor indicou bens à penhora, às fls. 66/8. Desta forma, determino a constrição do imóvel descrito às fls. 66, ficando prejudicada a determinação de fls. 111 e o pedido de fls. 114. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 7411/2007

Processo Nº: RT 01750-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMÁRIO ALVES PIRES

ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): ELMO CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... CLEBER RIBEIRO

DESPACHO: Fica intimada a executada para levantar o saldo remanescente, mediante conversão da parcela previdenciária e fiscal, advertida que, o seu não comparecimento, no prazo de cinco dias, para levantamento do referido valor, implicará na conversão automática das parcelas devidas à Previdência Social e à Receita Federal.

Notificação Nº: 7438/2007

Processo Nº: RT 01843-2006-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: RENATA PARREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: A fim de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, mantenho o despacho de fls. 380 pelos seus próprios fundamentos. Considerando os motivos expostos às fls. 383/5 e a certidão supracitada, indefiro o pedido de fls. 389/390 e destituo o perito do encargo que lhe foi atribuído, registrando-se as escusas deste Juízo e agradecendo o expert pelo trabalho dispensado. Intimem-se. Oficie-se ao Conselho Regional de Medicina, solicitando a indicação de médicos psiquiatras para realização da perícia.

Notificação Nº: 7442/2007

Processo Nº: RT 01896-2006-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: CAROLINE MARTINS SANTIAGO

ADVOGADO..... CYNTHIA DE ABREU DINIZ

RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES

ADVOGADO..... LUCIMEIRE DE FREITAS

DESPACHO: Converto em penhora o depósito de fls. 84. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exequente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 7446/2007

Processo Nº: RT 02180-2006-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: NAASSON AUGUSTO PORTES DA CRUZ

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA + 001

ADVOGADO..... LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7431/2007

Processo Nº: CCS 00040-2007-004-18-00-3 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): JOSÉ BATISTA GRATAO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fls. 120, esclareça a credora o requerimento de fls. 123, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7412/2007

Processo Nº: RT 00212-2007-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE VASCONCELOS

ADVOGADO..... RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL + 001

ADVOGADO..... MARCOS VIEIRA JÚNIOR

DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7397/2007

Processo Nº: RT 00541-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: DURCELINI STIVAL CROSARA

ADVOGADO..... JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAVAI LTDA.

ADVOGADO..... DR. IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

DESPACHO: A petição retro será apreciada oportunamente. Intime-se a autora. Após, intime-se o expert, conforme determinado às fls. 183.

Notificação Nº: 7435/2007

Processo Nº: RT 00587-2007-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: IVANDA MARIA DA SILVA

ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET LOCAÇÃO LTDA. (BOULEVARD FESTAS E EVENTOS) + 001

ADVOGADO..... DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT

DESPACHO: Intimem-se os reclamados para procederem à devolução da CPTS da reclamante e à entrega das guias do TRCT e SD-CD, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de responder pela indenização equivalente.

Notificação Nº: 7405/2007

Processo Nº: RT 00631-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO ELIAS DE MEDEIROS

ADVOGADO..... RUBENS GARCIA ROSA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)

ADVOGADO..... ADRIAN NEY LOUZA SALLUM

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7445/2007

Processo Nº: RT 00812-2007-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA GALDINO RODRIGUES

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ALAN CORTES RODRIGUES

ADVOGADO..... AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7430/2007

Processo Nº: RT 00870-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: HERLAN RODRIGUES SIQUEIRA

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. ME

ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

DESPACHO: Defiro o requerimento do autor, no sentido de se corrigir o erro material quanto ao nome da reclamada, cuja denominação correta é Telecard Distribuidora de Cartões Telefônicos Ltda (fls. 20). Retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos relativos ao feito.

Notificação Nº: 7419/2007

Processo Nº: RT 00929-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ISAC PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): PJ-INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... .

DESPACHO: Face aos termos da certidão retro, retire-se o feito da pauta do dia 01/06/2007, às 09h:15min, reincluindo-o na pauta do dia 13/07/2007, às 09h:15min. Expeça-se carta precatória citatória para uma das MMª Varas do Trabalho de Brasília-DF e intime-se o autor, ficando mantidas as cominações anteriores.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 577/2007

PROCESSO Nº RT 00470-1991-004-18-00-7

Exequente: AUSTRAGÉSILO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Executado: CARLOS ENRIQUE AMASTHA

O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado CARLOS ENRIQUE AMASTHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$354.481,35, atualizada até 31/03/2006, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face do sócio retirante Carlos Enrique Amastha, qualificado às fls. 422, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aquele com o respectivo patrimônio particular. Expeça-se carta precatória executória, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Deverá, ainda, recolher imediatamente a parcela previdenciária e o I.R., se devidos, nos termos do Provimento nº 01/96, da Corregedoria do TST, sob

pena de liberação do valor ao exequente como se líquido fosse, tudo conforme sentença e cálculos de liquidação regularmente homologados nos autos." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CARLOS ENRIQUE AMASTHA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 31 dias do mês de maio de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 575/2007

PROCESSO Nº RT 00908-1995-004-18-00-0

Exequente: MÁRCIA RODRIGUES DE SOUZA

Executado: AURELINO ALVES DAMACENO

O doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado AURELINO ALVES DAMACENO para: Tomar ciência de que os valores representados pelas guias de fls. 212/213 foram convertidos em penhora. E para que chegue ao conhecimento de AURELINO ALVES DAMACENO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 31 dias do mês de maio de 2007. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 572/2007

PROCESSO Nº RT 00092-1996-004-18-00-6

Reclamante: DIVINA JUVENAL CARDOSO

Reclamada: CIPA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada MARIA CÉLIA MARTINS BISPO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA DECISÃO FLS. 179, QUAL SEJA: "Trata-se de reclamação trabalhista, já em fase de execução dos honorários periciais, proposta por Divina Juvenal Cardoso, devidamente qualificado, em face de Cipa Indústria de Produtos Alimentares, igualmente qualificada. Compulsando os autos, verifico que várias foram as tentativas de se localizar a perita/credora, sendo que todas restaram malogradas. Finalmente, a exequente foi intimada, pessoalmente e por edital, para requerer o que entendesse de direito, sob pena de extinção do feito (fls. 173 e 177). Quedou-se inerte, contudo, conforme se constata pela certidão retro colacionada. Diante do exposto, com base nos arts. 267, II e III, e 598, ambos do CPC, c/c o art. 769 da CLT, declaro extinto o processo. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando baixa na distribuição". E, para que chegue ao conhecimento de MARIA CÉLIA MARTINS BISPO, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 30 dias do mês de maio de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 584/2007

PROCESSO Nº RT 00085-1997-004-18-00-5

Reclamante: VIRGÍNIA VITÓRIA NELLY DE MORAIS

Reclamada: FULVIO RANGEL

O doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado FULVIO RANGEL PEREIRA AVELAR para: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA. PRAZO E FINS LEGAIS. E para que chegue ao conhecimento de FULVIO RANGEL PEREIRA AVELAR, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 31 dias do mês de maio de 2007. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 571/2007

PROCESSO Nº RTV 01058-1997-004-18-00-0

Exequente: GEANE BRITO DA COSTA

Executada: EMPRESA DE PESQUISA E CONSULTORIA LTDA E OUTROS

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado PAULO RODRIGUES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$2.657,96, atualizada até 30/05/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade

devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios ADRIANO RODRIGUES DA SILVA (CPF 560.819.951-00) e PAULO RODRIGUES DA SILVA (CPF 533.189.511-53), qualificados às fls. 59/60, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Deverá, ainda, recolher imediatamente a parcela previdenciária e o I.R., se devidos, nos termos do Provimento nº 01/96, da Corregedoria do TST, sob pena de liberação do valor ao exequente como se líquido fosse, tudo conforme sentença e cálculos de liquidação regularmente homologados nos autos." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PAULO RODRIGUES DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 30 dias do mês de maio de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 585/2007

PROCESSO Nº RT 01980-1999-004-18-00-9

Reclamante: JOSÉ GERALDO DE FARIAS

Reclamada: KC & N CONSTRUÇÕES LTDA +01

O doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado JOSÉ NORBERTO FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 08 DIAS. E, para que chegue ao conhecimento de JOSÉ NORBERTO FILHO, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 31 dias do mês de maio de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 586/2007

PROCESSO Nº RT 01344-2003-004-18-00-4

Reclamante: MARCELO RODRIGUES VENÂNCIO

Reclamada: WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA E OUTROS

O doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado EURÍPEDES BARSANULFO GOMIDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA. E para que chegue ao conhecimento de EURÍPEDES BARSANULFO GOMIDES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 31 dias do mês de maio de 2007. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 573/2007

PROCESSO Nº RT 01726-2003-004-18-00-8

Reclamante: TÂNIA ALVES DE ABREU

Reclamada: INTERATIVA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA E OUTROS

O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado DANIEL JOSÉ ALVES MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO DE FLS. 177. E, para que chegue ao conhecimento de DANIEL JOSÉ ALVES MARTINS, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 30 dias do mês de maio de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 570/2007

PROCESSO Nº RT 00556-2004-004-18-00-5

Reclamante: CLEUSA ABREU DO CARMO

Reclamada: ALEXANDRE RIOS CARVALHO E OUTRO

O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada THAIS MARTINS JÚLIO RIOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$2.065,80, atualizada até 30/03/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que

chegue ao conhecimento de todos e, em especial de THAIS MARTINS JÚLIO RIOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 30 de maio de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE CITAÇÃO Nº 576/2007

PROCESSO Nº RT 01020-2005-004-18-00-8

Exeqüente: CLEIME ALVES TEIXEIRA

Executada: FOS-BOI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS

O Doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam citados ARNALDO FERREIRA DOS SANTOS, GERLANE LIMA DE SOUZA SANTOS e ROBERTA EVANGELISTA RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagarem a quantia de R\$5.436,84, atualizada até 30/03/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios ARNALDO FERREIRA DOS SANTOS (CPF 704.870.491-87), GERLANE LIMA DE SOUZA SANTOS (CPF 892.985.431-15) e ROBERTA EVANGELISTA RIBEIRO (CPF 926.155.201-30), qualificados às fls. 165, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Deverá, ainda, recolher imediatamente a parcela previdenciária e o I.R., se devidos, nos termos do Provimento nº 01/96, da Corregedoria do TST, sob pena de liberação do valor ao exeqüente como se líquido fosse, tudo conforme sentença e cálculos de liquidação regularmente homologados nos autos." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ARNALDO FERREIRA DOS SANTOS, GERLANE LIMA DE SOUZA SANTOS e ROBERTA EVANGELISTA RIBEIRO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 31 dias do mês de maio de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE CITAÇÃO Nº 568/2007

PROCESSO Nº RT 01065-2005-004-18-00-2

Exeqüente: ELÇO FERREIRA BARBOSA

Executada: AUTO POSTO SUL LTDA E OUTROS

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam citados JOÃO OLIVEIRA DO NASCIMENTO e JOSÉ CARLOS DE SOUSA BATISTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagarem a quantia de R\$24.871,27, atualizada até 30/12/2005, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios JOÃO OLIVEIRA DO NASCIMENTO (CPF 009.300.174-63) e JOSÉ CARLOS DE SOUSA BATISTA (CPF 536.758.607-44), qualificados às fls. 322 e 325, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Deverá, ainda, recolher imediatamente a parcela previdenciária e o I.R., se devidos, nos termos do Provimento nº 01/96, da Corregedoria do TST, sob pena de liberação do valor ao exeqüente como se líquido fosse, tudo conforme sentença e cálculos de liquidação regularmente homologados nos autos." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOÃO OLIVEIRA DO NASCIMENTO e JOSÉ CARLOS DE SOUSA BATISTA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 30 dias do mês de maio de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 583/2007

PROCESSO Nº RT 01432-2005-004-18-00-8

Exeqüente: CLAUDIANA FRANCISCA DO NASCIMENTO

Executada: MARCOS CAPUTO REZENDE - EDICELIA NOIVAS

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada MARCOS CAPUTO REZENDE - EDICELIA NOIVAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciência de que foi designado leilão nos autos supra para o dia 13/07/2007, às 09:20 horas, na sala de praças e leilões sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital. Caso não haja licitantes, novo leilão será realizado no dia 27/07/2007, às 09:20 horas. E, para que chegue ao conhecimento de MARCOS CAPUTO REZENDE - EDICELIA NOIVAS, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 31 dias do mês de maio de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE CITAÇÃO Nº 569/2007

PROCESSO Nº RT 01636-2006-004-18-00-0

Exeqüente: DURCELY DE FREITAS SANTOS ROCHA

Executada: JÚLIO CÉZAR GOMES BEZERRA E CIA LTDA E OUTROS

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado MANSUR JAJAH JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$1.852,10, atualizada até 14/03/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios ANITA DE OLIVEIRA ALMEIDA (CPF 004.081.391.61) e MANSUR JAJAH JÚNIOR (CPF 700.067.091-68), qualificados às fls. 101, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Deverá, ainda, recolher imediatamente a parcela previdenciária e o I.R., se devidos, nos termos do Provimento nº 01/96, da Corregedoria do TST, sob pena de liberação do valor ao exeqüente como se líquido fosse, tudo conforme sentença e cálculos de liquidação regularmente homologados nos autos." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MANSUR JAJAH JÚNIOR, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 30 dias do mês de maio de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE CITAÇÃO Nº 574/2007

PROCESSO Nº RT 01882-2006-004-18-00-1

Reclamante: CÉLIA RODRIGUES DE ALMEIDA

Reclamado: HOTEL DOS VIAJANTES e 01

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado JOÃO FRANCISCO DA ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$42.789,22, atualizada até 13/03/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOÃO FRANCISCO DA ROCHA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 31 de maio de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7229/2007

Processo Nº: RT 01640-1990-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO FRANCISCO FERREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ADALBERTO CARBONARI

ADVOGADO.....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7190/2007

Processo Nº: RT 00146-1991-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO CARNEIRO DE DEUS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): GAZPETRO GAS E PETROLEO APARECIDA LTDA

ADVOGADO..... AMELIO DIVINO MARIANO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 264, abaixo transcrito: Autos revisados. Trata-se de execução da sentença de fls. 104/106, que teve início em agosto/92 (fl. 111). Verifico que a execução está suspensa desde setembro/98, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fl. 198). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 7189/2007

Processo Nº: RT 00504-1991-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): MINI PANIFICADORA PRIMOROSA

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 50, abaixo transcrito: Autos revisados. Trata-se de execução da sentença de fls. 13/15, que teve início em abril/92 (fl. 18 verso). Verifico que desde julho/93 o exequente não se manifesta nos autos, embora tenha sido intimado para esta finalidade (fls. 47 e 49). De todo modo, considerando o teor do despacho de fl. 49, do qual foi devidamente intimado o exequente, este renunciou ao seu crédito. Ainda que assim não fosse, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 7187/2007

Processo Nº: RT 00566-1991-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... CONSTANTINO KAIAL FILHO

RECLAMADO(A): MOBILIARY - IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO..... JOSE ALBERTO GONCALVES BASTOS

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 116, abaixo transcrito: Autos revisados. Trata-se de execução da sentença de fls. 49/52 e 55 e 93/98, que teve início em maio/97 (fl. 104), sendo que o executado não foi citado. Registro que o depósito recursal já foi liberado ao exequente (fl.114) Verifico que a execução está suspensa desde setembro/97, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fl. 113). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 7193/2007

Processo Nº: RT 00772-1991-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: RUBENILDO CARLOS COELHO DA SILVA + 003

ADVOGADO..... ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA + 001

ADVOGADO..... TANIA REGINA SANCHES TELLES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Recebo o recurso de agravo de petição interposto pelo reclamante. Vista ao reclamados pelo prazo legal.

Notificação Nº: 7230/2007

Processo Nº: RT 00864-1992-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO JANUARIO DE SOUSA

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO..... HAMILTON BORGES GOULART

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Considerando as informações contraditórias trazidas aos autos (fls. 204 e 218), comprove o exequente por meio de documento hábil, quem é de fato o síndico da massa falida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7200/2007

Processo Nº: RT 00324-1995-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: WILSON RAIMUNDO DE MATOS

ADVOGADO..... VANDA ROSA DE SIQUEIRA

RECLAMADO(A): CRISTO JESUS CONSTRUTORA - JOVA REIS JUNIOR

ADVOGADO..... BENO DIAS BATISTA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 66, abaixo transcrito: Autos revisados. Trata-se de execução da sentença de fls. 10/11, que teve início em setembro/96 (fl. 27 verso). Verifico que a execução está suspensa desde maio/98, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls. 60, 62 e 64). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 7202/2007

Processo Nº: RT 00504-1995-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIANA MARIA GONCALVES

ADVOGADO..... JOÃO BOSCO MENDES SALES

RECLAMADO(A): THORRES CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 30, abaixo transcrito: Autos revisados. Trata-se de execução da sentença de fls. 12/14, que teve início em janeiro/97 (fl. 24), sendo que o executado ainda não foi citado. Verifico que a execução está suspensa desde abril/97, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls. 28). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 7191/2007

Processo Nº: RT 00642-1996-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANDRE LUIZ DE MATTOS

RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIVERSO S/A N/P CLEANTO DIAS MACIEL

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 122, abaixo transcrito: Autos revisados. Trata-se de execução do acordo de fl. 23, que teve início em novembro/96 (fl. 34). Registro que embora tenha ocorrido penhora nos autos, o executado não foi citado. Verifico que a execução está suspensa desde novembro/98, sem qualquer manifestação da exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fl. 112). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 7201/2007

Processo Nº: RT 00512-1998-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: IVONE EUSTAQUE DA SILVA

ADVOGADO..... LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DEBORA MARILIA FERNANDES ME

ADVOGADO..... RUBENS CAETANO VIEIRA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 66, abaixo transcrito: Autos revisados. Trata-se de execução da sentença de fls. 57/60, que teve início em agosto/98 (fl. 70), sendo que a executada não foi citada. Verifico que a execução está suspensa desde outubro/98, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls. 80/81). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 7199/2007

Processo Nº: RT 00622-1998-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA CAMPOS FERREIRA

ADVOGADO..... SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA

RECLAMADO(A): COUROS NOBRE LTDA

ADVOGADO..... EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 75, abaixo transcrito: Autos revisados. Trata-se de execução da sentença de fls. 42/45, que teve início em outubro/98 (fl. 56). Registro que a penhora de fl. 59 foi desconstituída à fl. 73 verso. Verifico que a execução está suspensa desde fevereiro/99, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls. 73). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 7198/2007

Processo Nº: RT 00694-1998-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO CARDOSO DOS PASSOS

ADVOGADO..... ANTONIO CORNELIO BROM FILHO

RECLAMADO(A): VICTORIA COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO

ASSESSORIAS EM VENDAS E MARKETING LTDA

ADVOGADO..... ILMAR GOMES MARCAL

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 47, abaixo transcrito: Autos revisados. Trata-se de execução do acordo de fl. 29, que teve início em setembro/98 (fl. 32 verso), sendo que a executada ainda não foi citada. Verifico que a execução está suspensa desde junho/99, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls. 41 e 45). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se o exequente diretamente. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 7203/2007

Processo Nº: ET 00436-1999-005-18-00-6 5ª VT

EMBARGANTE...: ADENI ALVES MESQUITA

ADVOGADO..... NELSON CORREIA FILHO

EMBARGADO(A): JOSE RODRIGUES DE DEUS + 001

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 186, abaixo transcrito: Autos revisados. Trata-se de execução da sentença de fls. 34/36, que condenou o embargante por litigância de má-fé, a qual teve início em junho/99 (fl. 62). Registro que o exequente/embargado já levantou parcialmente seu crédito, conforme consta à fl. 158. Verifico que a execução está suspensa desde março/01, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fl. 185 verso). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. De consequência, fica desconstituída a penhora de fl. 175. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 7192/2007

Processo Nº: RT 00532-1999-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDA BARBOSA VENTURA LOPES

ADVOGADO..... LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): IMC SOUZA(SÓCIA:IZAURA MARIA C.DE SOUZA)

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 51, abaixo transcrito: Autos revisados. Trata-se de execução da sentença de fls. 19/22, que teve início em agosto/99 (fl. 40 verso). Verifico que a execução está suspensa desde janeiro/00, sem qualquer manifestação da exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fl. 48). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 7188/2007

Processo Nº: RT 00602-1999-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: ELITON JOSE DE SOUZA

ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): RG DISTRIBUIDORA LTDA

ADVOGADO..... REGINALDO CALDAS DE ARAUJO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 139, abaixo transcrito: Autos revisados. Trata-se de execução da sentença de fls. 34/37, que teve início em junho/99 (fl. 50). Verifico que a execução está suspensa desde novembro/00, sem qualquer manifestação da exequente acerca do prosseguimento do feito. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 7174/2007

Processo Nº: RT 00828-2000-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JERUSALEM SANTANA DE SILVA

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 482/487, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, para julgar extintos, com julgamento do mérito, os pedidos formulados com relação ao período anterior a 05/06/95, e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar o Reclamado BANCO ITAÚ S/A a pagar à Reclamante JERUSALEM SANTANA DA SILVA, com juros e correção monetária na forma da lei: horas extras. Deverá ser deduzido do valor total da condenação a importância recebida a título de indenização por adesão ao PDV, no valor total de R\$ 16.067,52 (fls. 118), devidamente corrigida. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pelo Reclamada no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 100,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 7196/2007

Processo Nº: RT 00892-2002-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE RODRIGUES DA ROCHA

ADVOGADO..... JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO..... JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7204/2007

Processo Nº: RT 01485-2004-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: THALES MAGALHAES GANEM

ADVOGADO..... JOAQUIM JOSE MACHADO

RECLAMADO(A): DERMA NET COMERCIAL LTDA (CONNEXION)

ADVOGADO..... RENATA CALZADA BORGES TOLEZANO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência acerca da precatória supracitada, e fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 7235/2007

Processo Nº: RT 00106-2005-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: EDSON MARQUES IBIAPINA FILHO

ADVOGADO..... PAULINO ANTONIO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): MANOEL MESSIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo, ficando advertido para não requerer diligências já efetuadas ou de investigação, uma vez que não cabe ao Juízo substituir a parte na busca de bens.

Notificação Nº: 7252/2007

Processo Nº: RT 00218-2005-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA DE MOURA RODRIGUES

ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA

DESPACHO: À RECLAMADA: Concedo à executada o prazo de 05 dias para depositar a diferença ainda devida (R\$3.781,72).

Notificação Nº: 7246/2007

Processo Nº: RT 00460-2005-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: ANA LÚCIA DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): FÁBIO FELICIANO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ISMÊNIA RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO: À EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 7209/2007

Processo Nº: RT 01547-2005-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: IONE GOMES

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO..... ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

DESPACHO: À RECLAMANTE: Manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7223/2007

Processo Nº: RT 01835-2005-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: PAPELARIA REX LTDA.

ADVOGADO..... EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

RECLAMADO(A): NÚBIA RESENDE COSTA + 001

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 316, abaixo transcrito: Cadastre-se o procurador da segunda co-reclamada (fls.311). Aguarde-se pelo repasse noticiado às fls.307, o qual fica desde já convertido em penhora, devendo a reclamante ser intimada para efeito de embargos, bem como para manifestar acerca da petição de fls.309/310.

Notificação Nº: 7176/2007

Processo Nº: RTN 02117-2005-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO DE MENDONÇA

ADVOGADO..... MARCOS ROSA OSTROWSKYJ

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.

ADVOGADO..... JAIRO BARBOSA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 391/399, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Custas pela Reclamada, no importe de R\$4.000,00, calculadas sobre R\$200.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I. Nada mais.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 7247/2007

Processo Nº: RT 00400-2006-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: VENICE BISPO DA SILVA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): COMERCIAL EMPÓRIO DO AÇAÍ LTDA.

ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

DESPACHO: À EXEQUENTE: Libere-se ao exequente as guias de fls. 202, 212 e 213, retendo-se o imposto de renda, se for o caso.

Notificação Nº: 7240/2007

Processo Nº: RT 00812-2006-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: WANESSA DE OLIVEIRA MARQUES

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): I L SOM E ELETRÔNICA LTDA.

ADVOGADO.....: EVANDRO BORÉM DIAS

DESPACHO: AS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 99, será(ão) levado(s) à Praça no dia 26/06/07, às 13:04 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 06/07/07, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 7213/2007

Processo Nº: RT 01141-2006-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): VALDECI GOMES PEREIRA + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para receber o documento de fls.72, para fins de recebimento do Seguro desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7243/2007

Processo Nº: RT 01698-2006-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA LACERDA RODRIGUES

ADVOGADO.....: IRACI TEÓFILO ROSA

RECLAMADO(A): V.R.C. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI

DESPACHO: AS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 71, será(ão) levado(s) à Praça no dia 26/06/07, às 13:02 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 06/07/07, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 7177/2007

Processo Nº: RT 01699-2006-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: BENÍCIO DE SOUZA NETO

ADVOGADO.....: BELKIS BRANDAO

RECLAMADO(A): TIM CELULAR CENTRO SUL S.A

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 292/293, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando o item supra especificados mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 7214/2007

Processo Nº: RT 01815-2006-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DE OLIVEIRA FERREIRA SILVA

ADVOGADO.....: HELENA MARIA TEIXEIRA DE ÁVILA

RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: À RECLAMANTE: Receber os documentos de fls.07/09. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7212/2007

Processo Nº: RT 02049-2006-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: JORGINA APARECIDA DE PAIVA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): CASA DO AÇAÍ

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7205/2007

Processo Nº: RT 02069-2006-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: AUREANGELA RIBEIRO BARBOSA

ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7228/2007

Processo Nº: ACM 02080-2006-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: ONELINO RODRIGUES

RECLAMADO(A): UNIVERSO - HORTIFRUTE E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: JORNANDE JACINTO

DESPACHO: AO AUTOR: Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato autor, por deserto, já que não foi comprovado o recolhimento das custas processuais.

Notificação Nº: 7173/2007

Processo Nº: RT 00413-2007-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: EUDES MARIA TAVARES

ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

RECLAMADO(A): LABOR'S-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ENIO GALARÇA LIMA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 282/289, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por EUDES MARIA TAVARES, Reclamante, em face de LABOR'S COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, Reclamada, nos autos da presente ação trabalhista. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 791,38 calculadas sobre R\$ 39.569,42 valor dado à causa; isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 7211/2007

Processo Nº: RT 00423-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

DESPACHO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 7224/2007

Processo Nº: RT 00447-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIA ELISABETE SPRENGER

ADVOGADO.....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

RECLAMADO(A): COLEGIO PENSAR

ADVOGADO.....: WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta 5ª VT fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 7181/2007

Processo Nº: RT 00463-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO MACHADO OLINDO GUIMARÃES

ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 374/375, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando o item supra especificado, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 7182/2007

Processo Nº: RT 00463-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO MACHADO OLINDO GUIMARÃES

ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL

RECLAMADO(A): VIVO - TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001

ADVOGADO.....: DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 374/375, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando o item supra especificado, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte

integrante. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 7233/2007

Processo Nº: RT 00474-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ HENRIQUE BARREIRA MENDES

ADVOGADO.....: EDUARDO DA COSTA SILVA

RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

ADVOGADO.....: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7236/2007

Processo Nº: RT 00490-2007-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMAR CARVALHO LOPES

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO ALVES PIRES

RECLAMADO(A): MARIA DAS DORES BATISTA.

ADVOGADO.....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 51, abaixo transcrito: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Josemar Carvalho Lopes e Maria das Dores Batista (fls. 49/50 - prot. 051889), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante no valor de R\$100,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento. O imposto de renda deverá ser calculado e suportado pela reclamada. A reclamada deverá ainda comprovar o recolhimento previdenciário na forma da legislação vigente. Intimem-se.

Notificação Nº: 7225/2007

Processo Nº: RT 00509-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE ALVES BONFIM

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pela segunda co-reclamada. Dê-se vista ao reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 7179/2007

Processo Nº: RT 00555-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: LIVIA MARIA ANTUNES FERNANDES

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHCEK

RECLAMADO(A): ALICIMEIRE RODRIGUES DIAS BOTEQUIM MERCATTO

ADVOGADO.....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 62, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Pelo exposto, resolve a Egrégia 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los improcedentes, mantendo a decisão inalterada nos demais itens, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 7171/2007

Processo Nº: RT 00644-2007-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO RAMOS PARREIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: BRUNO PIRES GUIMARÃES

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 75/80, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a 1ª Reclamada de forma principal, e a 2ª de forma subsidiária, a pagarem as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 7180/2007

Processo Nº: RT 00720-2007-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTONIO CLEMENTE

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 151, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Pelo exposto, resolve a Egrégia 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO., conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando o item supra especificado, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 7175/2007

Processo Nº: RT 00757-2007-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MADALENA DA SILVA SOARES

ADVOGADO.....: MARIA TEREZINHA DO PRADO MONTEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 232/236, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, para julgar extintos, com julgamento do mérito, os pedidos concernentes ao período anterior a 15/03/2002 e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA MADALENA DA SILVA SOARES, Reclamante, em face de COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, nos autos da presente ação trabalhista. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 652,26 calculadas sobre R\$ 32.613,77, valor da causa, isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 7231/2007

Processo Nº: ACP 00786-2007-005-18-00-3 5ª VT

CONSIGNANTE...: MOREIRA E BARBOSA DE SOUZA LTDA. (SUPERM. BARBOSA)

ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO

CONSIGNADO(A): VALMIR GONZAGA DE SOUZA

ADVOGADO.....: OSMARY PARREIRA DA COSTA

DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Concedo ao consignante o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário.

Notificação Nº: 7186/2007

Processo Nº: RT 00828-2007-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: LUÍS DE OLIVEIRA BISPO

ADVOGADO.....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO

RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....: IVAN LIMA DOS SANTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 176/179, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo Recte, no valor de R\$ 237,47 calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$11.873,85), isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 7183/2007

Processo Nº: RT 00839-2007-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: EVANILDES MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

RECLAMADO(A): MÁRCIA DOUEMENT DA SILVEIRA FRANCA

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 23/24, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Custas pela Reclamada, no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$200,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I. Nada mais.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7112/2007

Processo Nº: RT 00731-1996-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: MARISA SILVEIRA BOETTCHER

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): EXPRESSO MINEIRO LTDA REP. LEGAIS ABIS- SAY DE OLIVEIRA/EUNICE MACHADO OLIVEIRA + 005

ADVOGADO..... .

DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 08 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 2314/2007, EXPEDIDA CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 27/34, que condenou a empresa EXPRESSO MINEIRO LTDA. Cálculos elaborados às fls. 52/53, atualizados às fls. 762/767 .A execução teve início em novembro de 1996. A fl. 229 e seguintes a execução foi direcionada, também, em face dos sócios Abissay de Oliveira, Acísio Lopes de Oliveira, Marina Tome de Oliveira, Eunice Machado de Oliveira, Izília Cunha. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso no período de 20.08.1998 a 24.08.1999 e 02.12.2005 a 15.12.2006, por inércia do exequente. O exequente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 772. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretária, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Proceda-se ao cancelamento dos bloqueios de fls. 177, 239. Intime-se o exequente, diretamente, via postal (COM SEED) e por sua procuradora, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 7160/2007

Processo Nº: RT 00689-1997-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: BONFIM CUNHA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): LEITE GORDO + 003

ADVOGADO..... .

DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO Nº 2526/2007, EXPEDIDA CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Indefere-se a expedição de ofício à JUCEG. As informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução do feito. Nada obstante, forneça a Secretaria ao exequente certidão em que conste ser o mesmo beneficiário da assistência judiciária.

Notificação Nº: 7096/2007

Processo Nº: RT 01594-1998-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIANA INHETA YAMAMOTO

ADVOGADO..... WALTER MARQUES SIQUEIRA

RECLAMADO(A): VASP-VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A

ADVOGADO..... LUIZ GONZAGA PROENÇA JUNIOR

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a petição juntada pela reclamada às. fls. 1132/1134.

Notificação Nº: 7115/2007

Processo Nº: RT 01624-2002-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ORIVAN FRANCISCO TAVARES (ESPOLIO) REPRESENTADO PELOS HERDEIROS: NERCI DIAS DOS SANTOS, ORIVAM FRANCISCO TAVARES JÚNIOR E JOSSIVAN FRANCISCO TAVARES DOS SANTOS

ADVOGADO..... LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS

RECLAMADO(A): AGROCRIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO..... DELMER CANDIDO DA COSTA

DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7104/2007

Processo Nº: RT 01732-2002-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: CYNARA CRUVINEL SBROGGIO

ADVOGADO..... ROGERIO GONDIM DE CASTRO

RECLAMADO(A): PLASTICOM PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO..... FÁBIO CAMARGO FERREIRA

DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da

execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 7092/2007

Processo Nº: RT 00382-2003-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: AMARILES PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... SARA MENDES

RECLAMADO(A): ORGAL ORGANIZACOES GARCIA LTDA + 006

ADVOGADO..... .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se a exequente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 7111/2007

Processo Nº: RT 00830-2003-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: CLAUMIR DE LIMA SOUSA

ADVOGADO..... RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA

RECLAMADO(A): JOSE GERALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... AURELINO IVO DIAS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se o exequente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 7107/2007

Processo Nº: RT 01634-2003-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO DA SILVA E SILVA

ADVOGADO..... CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA

RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: AO RECLAMADO: Considerando que a empresa executada vem celebrando acordos e/ou garantindo as execuções em trâmite neste Vara, intime-a para, no prazo de 10 dias, depositar nos autos a quantia de R\$ 719,57, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 7067/2007

Processo Nº: RT 00543-2004-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE LIMA DA SILVA

ADVOGADO..... MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELLO

RECLAMADO(A): AILTON BATISTA DA SILVA (VERDURAO VERDES MARES)

ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 25/06/2007, ÀS 14:10H. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, ANTIGO PRÉDIO DO CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIM CARRION. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 06/07/2007 às 09:30 horas, pelo Leiloeiro Sr. Luciano Bonfim Resende, no endereço supra. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 7102/2007

Processo Nº: RT 01679-2004-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON FERRAZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ALVARES E NASCIMENTO LTDA REP P/ CLARICE CARLOS DE BRITO + 002

ADVOGADO..... .

DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 10 DIAS, A FIM DE RECEBER CRÉDITO.

Notificação Nº: 7157/2007

Processo Nº: RT 01689-2004-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA BARBOSA DE FREITAS OLIVEIRA

ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA

RECLAMADO(A): FRANCISCO NOGUEIRA DE FREITAS

ADVOGADO....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU

DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 10 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 2310/2007, EXPEDIDA CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 56/59. A execução teve início em julho de 2005. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade do executado, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente (fls. 123). A exequente foi intimada, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 128. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia da exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dela, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Proceda-se ao cancelamento do bloqueio de fl. 102. Intime-se a exequente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 7155/2007

Processo Nº: RT 00045-2005-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO DIVINO DA SILVA (ESPOLIO) REP/ POR MARIA LÚCIA DE ALMEIDA SILVA

ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA

DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7163/2007

Processo Nº: RT 00174-2005-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: LEARSI DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 557/558, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo PROCEDENTE a impugnação aos cálculos oposta pelo reclamante. Intimem-se as partes. Custas, no importe de R\$ 44,26, a serem suportadas pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, valor este a ser incluído na conta de liquidação. Transcorrido in albis o prazo supra, proceda a Secretaria a atualização dos cálculos até o dia 02.05.2007 deduzindo a quantia já levantada pelo exequente (R\$ 254.932,29) e o valor dos honorários assistenciais (R\$ 50.656,58). Após, libere-se o crédito líquido ainda devido ao exequente e os honorários assistenciais. Cumprida a determinação acima, intime-se a reclamada, conforme determinado às fls. 535/536.

Notificação Nº: 7098/2007

Processo Nº: RT 00312-2005-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): COPIADORA TEKNART LTDA.

ADVOGADO....: EDINA MARIA ROCHA LIMA

DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7136/2007

Processo Nº: RT 00828-2005-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: SAULO FRANCISCO ALVES

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SUELY MARIA MONTEIRO + 001

ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ

DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 7152/2007

Processo Nº: RT 00872-2005-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: EVERTON DA PAIXÃO TRINDADE

ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA

RECLAMADO(A): LIDERANÇA AUTO PEÇAS

ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSE DA SILVA

DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO

PRAZO DE 08 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 2313/2007, EXPEDIDA CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Encontra-se em execução nestes autos o acordo de fls. 15/16 que não foi cumprido pela reclamada, LIDERANÇA AUTO PEÇAS, conforme petição de fl. 25. Cálculos elaborados às fls. 27/31, atualizados às fls. 52/56. A execução teve início em setembro de 2005. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso no período de 09.02.2006 a 14.02.2007, por inércia do exequente. O exequente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 62. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Proceda-se ao cancelamento do bloqueio de fl. 47. Intime-se o exequente, diretamente, via postal (COM SEED) e por sua procuradora, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 7154/2007

Processo Nº: RT 01379-2005-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: JOANA JOSÉ DUTRA BATISTA

ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): MARIA HELENA SANTANA À GOIANA

ADVOGADO....:

DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 08 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 2315/2007, EXPEDIDA CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Encontra-se em execução nestes autos o acordo de fls. 19/20. A execução teve início em outubro de 2005. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade da executada, inclusive junto ao BACENJUD. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente (fls. 42/43). O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 48. Assim, considerando a inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens da devedora, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 7093/2007

Processo Nº: RT 01585-2005-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: LIOZÍRIO DIAS DA SILVA

ADVOGADO....: WILMA DE SOUSA SILVA

RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA B. MARQUEZ

DESPACHO: AO RECLAMANTE: INFORMAR NOS AUTOS SE O EXAME JÁ FOI REALIZADO. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 7103/2007

Processo Nº: AC 02190-2005-006-18-00-2 6ª VT

AUTOR....: JURELMA ELIAS DE SOUZA

ADVOGADO: MOACIR DOS SANTOS RIBEIRO JUNIOR

RÉU(RÉ): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG

ADVOGADO: VALDIR FERREIRA

DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7110/2007

Processo Nº: RT 02220-2005-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR PIMENTEL ROSA

ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME

RECLAMADO(A): ANTÔNIO PEREIRA CAMPOS - O GOIANO (SUCEDIDA POR SAPATARIA BRASÍLIA LTDA)

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista as certidões de fls. 210/211 e 214, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a

indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 7094/2007

Processo Nº: RT 00162-2006-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VIDAL DA SILVA

ADVOGADO..... NOE EUGENIO DE AZEVEDO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO..... ALEXANDRE MACHADO DE SÁ

DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se a executada para manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos de fl. 239, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 7151/2007

Processo Nº: RT 00467-2006-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ IRANALDO PEREIRA MARINHO

ADVOGADO..... NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): SOPHIA RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO..... FABIANA DA SILVA

DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 7106/2007

Processo Nº: RT 00660-2006-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO EDSON PEREIRA

ADVOGADO..... LÚCIA NUNES DE BARROS

RECLAMADO(A): NAHUR MAIA DE REZENDE

ADVOGADO..... JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar o CD que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7063/2007

Processo Nº: RT 01057-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: DENILSA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 25/06/2007, ÀS 14:05H. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Rua T-29, N. 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, CEP: 74.215-050, antigo prédio do Centro de Treinamento Valentim Carrion. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 06/07/2007 às 09:00horas, pelo Leiloeiro Sr. Luciano Bonfim Resende, no endereço supra. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 7099/2007

Processo Nº: RT 01110-2006-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: LURDENICE BARBOSA DE JESUS REPRESENTADA POR SUA MÃE LUZIA BARBOSA DE JESUS

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): MAURICIO SOARES HUNGRIA

ADVOGADO..... MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO

DESPACHO: A (O) RECLAMADO: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALÇÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 10 DIAS, A FIM DE RECEBER CRÉDITO.

Notificação Nº: 7095/2007

Processo Nº: RT 01450-2006-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: WALTER ENGEL

ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): ASHLAND RESINAS LTDA.

ADVOGADO..... ERIKA CALIGHER NEME

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de que foi designado a realização de AUDIÊNCIA PARA INQUIRIRIAÇÃO DA TESTEMUNHA PARA O dia 10/07/2007, às 08h55, na Vara do Trabalho de MONTENEGRO/RS.

Notificação Nº: 7149/2007

Processo Nº: CCS 01839-2006-006-18-00-9 6ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS SINDIAÇOUGUES

ADVOGADO: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS

RÉU(RÉ): HELAYNE KÊNIA DA SILVA + 001

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei

6. 830/80, o que já fica determinado em caso de inércia. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art.40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 7117/2007

Processo Nº: RT 01928-2006-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA RODRIGUES DOS REIS GUIMARÃES

ADVOGADO..... MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO..... LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7119/2007

Processo Nº: AAT 01933-2006-006-18-00-8 6ª VT

AUTOR...: MARIA DIOMAR CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR

RÉU(RÉ): GRENASP - GRÊMIO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ADVOGADO: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Defere-se o pedido de inquirição das testemunhas indicadas à fl. 90. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, fornecer as cópias necessárias para a formação da Carta Precatória Inquiritória.

Notificação Nº: 7097/2007

Processo Nº: RT 01935-2006-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA ALVES DA COSTA

ADVOGADO..... MANOEL RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS MARTINS DIAS

ADVOGADO..... NEREYDA ROCHA MARTINS

DESPACHO: AO RECLAMANTE/ EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 7150/2007

Processo Nº: RT 02054-2006-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ELIETH FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ISABELLA PASSOS CUPERTINO DE BARROS NOVAIS

ADVOGADO..... GESMAR RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO: A(O) RECLAMADO/EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos autos, conforme decisão de fl., no valor de R\$ 31,52 , atualizado até 31/05/2007. Permanecendo inerte, a execução será iniciada, caso em que todas as diligências executivas serão incluídas no valor devido, conforme preceitua o artigo 789 da CLT.

Notificação Nº: 7146/2007

Processo Nº: RT 02176-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: KÁRITA BERTOLINA

ADVOGADO..... VITOR HUGO LOPES FERREIRA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)

ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO

DESPACHO: AO RECLAMADO/EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta , no valor de R\$371,97, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7130/2007

Processo Nº: RT 00077-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: GERUZA SILVEIRA PACHECO MARTINS

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL LTDA. (MASSA FALIDA) + 011

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 195/196, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação sura, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço dos embargos declaratórios opostos pela reclamante GERUZA SILVEIRA PACHECO MARTINS para no mérito, ACOLHER, somente à guisa de esclarecimento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7131/2007

Processo Nº: RT 00077-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: GERUZA SILVEIRA PACHECO MARTINS

ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): LATRUCH - OSTRICH RESTAURANTES LTDA. (MASSA FALIDA) + 011

ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 195/196, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação sura, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço dos embargos declaratórios opostos pela reclamante GERUZA SILVEIRA PACHECO MARTINS para no mérito, ACOLHER, somente à guisa de esclarecimento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7132/2007

Processo Nº: RT 00077-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: GERUZA SILVEIRA PACHECO MARTINS

ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER HOTELARIA E SERVIÇOS LTDA. - ME (MASSA FALIDA) + 011

ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 195/196, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação sura, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço dos embargos declaratórios opostos pela reclamante GERUZA SILVEIRA PACHECO MARTINS para no mérito, ACOLHER, somente à guisa de esclarecimento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7133/2007

Processo Nº: RT 00077-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: GERUZA SILVEIRA PACHECO MARTINS

ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): AFRICAN BLACK TECNOLOGIA EM CRIAÇÃO DE AVESTRUZES LTDA. (MASSA FALIDA) + 011

ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 195/196, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação sura, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço dos embargos declaratórios opostos pela reclamante GERUZA SILVEIRA PACHECO MARTINS para no mérito, ACOLHER, somente à guisa de esclarecimento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7134/2007

Processo Nº: RT 00077-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: GERUZA SILVEIRA PACHECO MARTINS

ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): STRUTHIO ARTS ARTIGOS DE COURO DE AVESTRUZ LTDA. (MASSA FALIDA) + 011

ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 195/196, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação sura, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço dos embargos declaratórios opostos pela reclamante GERUZA SILVEIRA PACHECO MARTINS para no mérito, ACOLHER, somente à guisa de esclarecimento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7068/2007

Processo Nº: ACM 00110-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO RODRIGUES OLANDA & CIA LTDA

ADVOGADO....: JORNADE JACINTO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 198/203, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, nos autos da Ação de Cumprimento ajuizada por SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO, VAREJO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em face de ANTÔNIO RODRIGUES OLANDA & CIA LTDA., decido declarar prescritos os direitos postulados, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, e condenar o reclamante a pagar à reclamado honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da causa. Custas, pelo reclamante, no valor de R\$10,00, calculadas sobre o valor da causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 7141/2007

Processo Nº: AAT 00111-2007-006-18-00-0 6ª VT

AUTOR....: PATRÍCIA VALÉRIA COSTA RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DENISE DE HOLANDA FREITAS

RÉU(RÉ): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

DESPACHO: AO AUTOR: Vista dos autos AO AUTOR pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7091/2007

Processo Nº: RT 00181-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: MAURO SÉRGIO DOS SANTOS COELHO

ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO

RECLAMADO(A): R S PNEUS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.

ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

DESPACHO: AO RECLAMADO: Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se vista dos mesmos, pelo prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 7164/2007

Processo Nº: RT 00203-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEI DE LINHARES

ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): S.R PRATA COMERCIAL LTDA. (PICANHA NA 10-BAR E RESTAURANTE) + 001

ADVOGADO....: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 43/49, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por Sirlei de Linhares em face de S.R. Prata Comercial Ltda. e Silmar Joaquim Lima Prata, sendo que deverá ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de R\$70,00 (setenta reais), calculadas sobre R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7114/2007

Processo Nº: RT 00295-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ILNETE COELHO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7148/2007

Processo Nº: RT 00297-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: ELINEUDE DE PAULA SANTOS

ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO

RECLAMADO(A): EB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA. N/ P SOCIA MARIA DO CARMO

ADVOGADO....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diante do teor da certidão de fl. 56, intimem-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 7159/2007

Processo Nº: RT 00414-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: OLAVO TORMIN FILHO

ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO

RECLAMADO(A): AGEOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 188/193, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, na reclamatória ajuizada por Olavo Tormin Filho em face da Agecom – Agência Goiana de Comunicação, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, julgar improcedente o pedido. Custas pelo reclamante, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor atribuído à causa, isento, à vista da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7147/2007

Processo Nº: RT 00467-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ANIVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): DISCOMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E METAIS PERFURADOS LTDA.

ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que foi nomeada a Dra. ROSEANE FERNANDES AZEVEDO para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 7109/2007

Processo Nº: RT 00563-2007-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS NEVES CAMPOS

ADVOGADO.....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE BATISTA DO CARMO ARAUJO

DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (FGTS) e Certidão Negativa.

Notificação Nº: 7166/2007

Processo Nº: RT 00584-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CÂNDIDA FILHA DE FREITAS

ADVOGADO.....: MARIA ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, devolver a CTPS da reclamante, sob pena de busca e apreensão, bem como juntar o TRCT no código 01 e os formulários de seguro-desemprego, sob pena de indenização equivalente.

Notificação Nº: 7090/2007

Processo Nº: RT 00707-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: JAIRES SOARES OVÍDIO

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): FRANCISCO CARLOS LEITE BARROS SOUZA + 005

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 175/181, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, acato a preliminar e determino a extinção do processo em face das reclamadas VIVO S.A., BRASIL TELECOM, CLARO E TIM. No mérito, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por JAIRES SOARES OVÍDIO nos autos do processo 00707-2007-006-18-00-0 e condeno a reclamada TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA e, subsidiariamente, FRANCISCO CARLOS LEITE BARROS SOUZA a pagar à reclamante, em 48 horas após ao trânsito em julgado, as parcelas deferidas, nos estritos termos dos pedidos e da fundamentação supra, que integra o presente decisor. Juros e correção na forma da lei 8177/91. Deverá a reclamada proceder as anotações nas CTPS da reclamante, em cinco dias após a juntada dos documentos aos autos, fazendo constar os dados determinados na fundamentação supra. Custas pela reclamada, no importe de R\$240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99 (DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 +3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF, se devido, será calculado, retido e recolhido pela reclamada que deverá fazer a comprovação nos autos, no prazo de 15 dias. Oficie-se à DRT-GO e CEF. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 7145/2007

Processo Nº: RT 00728-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA LOPES DE AMORIM

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 228/233, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se decretar a prescrição quinquenal suscitada e julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por João Batista Lopes de Amorim em face de Qualix Serviços Ambientais Ltda., sendo que a reclamada deverá efetuar o pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. A reclamada deverá depositar, no mesmo prazo, em conta vinculada do FGTS, a diferença devida sob este título, com acréscimo da multa de 40%, sendo que o descumprimento desta obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao obreiro. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de

R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7161/2007

Processo Nº: RT 00774-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: GESIMAR TEIXEIRA DA MATA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): TECHNOHOME CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 24/29, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por Gesimar Teixeira da Mata em face de Technohome Construtora Ltda., sendo que deverá ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzida a importância de R\$110,00 (cento e dez reais), paga a título de verbas rescisórias. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de R\$220,00 (duzentos e vinte reais), calculadas sobre R\$11.000,00 (onze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7087/2007

Processo Nº: RT 00808-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: UAIMIRI MAURO DE PAULA DALCIN

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): CMYK GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista o teor da petição de fl. 125, retire-se feito da pauta de audiência do dia 19/07/2007 às 10:00 e Inclua-o no dia 26/06/2007 às 15:45 horas, destacando-se que a audiência será INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 7165/2007

Processo Nº: RT 00906-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ENIVETE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCOS LINCOLN PÔRTO

RECLAMADO(A): CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA - PODER LEGISLATIVO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 23/25, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por MARIA ENIVETE DOS SANTOS em face de CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA - PODER LEGISLATIVO, declaro a incompetência absoluta deste Juízo, em razão da matéria, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Retire-se o feito de pauta. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 7167/2007

Processo Nº: RT 00929-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIELLY RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDERSON JASKULSKI

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA- ME + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 12/06/2007, às 10:00 horas, devendo Vossa Senhoria comparecer, NOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: A reclamante, amparado no fato de que foi dispensada sem justa causa, não lhe sendo pagas as verbas rescisórias, e que as reclamadas fecharam suas portas repentinamente, pede, em caráter de liminar, a determinação para que a Secretaria desta Vara confeccione alvará para levantamento de FGTS, bem como que sejam expedidas guias para habilitação ao benefício do seguro-desemprego e seja realizada pesquisa junto ao BACENJUD das empresas e de seus sócios. A CLT nada prevê acerca do instituto da antecipação de tutela, regulando apenas os casos de concessão de medida liminar contidas no art. 659, IX e X. Não se referindo o caso dos autos a nenhum dos casos mencionados no art. 659 da CLT, impõe-se, nos termos do art. 769, também da CLT, a aplicação subsidiária do art. 273 do CPC, que permite ao Juiz a concessão da tutela na forma pretendida, quando houver prova inequívoca dos fatos alegados, se convença da verossimilhança das alegações e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em apreço, não se verifica a ocorrência dos requisitos da antecipação de tutela, pois, a alegada dispensa sem justa causa não está inequivocamente provada nos autos. A antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela reclamante só seria viável desde que houvesse essa prova, inequivocamente. Os documentos trazidos aos autos (despachos exarados pela Egrégia 7ª Vara do Trabalho desta Capital em ação civil pública) não têm, por si sós, o condão de demonstrar que a reclamante foi dispensada sem justa causa e que faz jus às verbas elencadas na exordial. Assim, não se vislumbra a prova

inequívoca da alegação da reclamante no que diz respeito à dispensa sem justa causa. Pelo mesmo fundamento, também não visualizo a necessária verossimilhança nas alegações da reclamante. Dessa forma, ante a ausência dos requisitos essenciais à antecipação dos efeitos da tutela, INDEFIRO-A. Intime-se. Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 12/06/2007 às 10:00 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do artigo 884 da CLT. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas por edital.

Notificação Nº: 7081/2007

Processo Nº: CCS 00965-2007-006-18-00-7 6ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): JOSE NETO DO COUTO

ADVOGADO: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 18/06/2007 às 10:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intimem-se o autor e seu procurador. Notifique-se o réu.

Notificação Nº: 7082/2007

Processo Nº: CCS 00966-2007-006-18-00-1 6ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): JOÃO THEODORO DE REZENDE

ADVOGADO: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 18/06/2007 às 10:45 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intimem-se o autor e seu procurador. Notifique-se o réu.

Notificação Nº: 7108/2007

Processo Nº: RT 00972-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: NIVEA MARIA TEIXEIRA DA SILVA.

ADVOGADO....: LUCIANO JAKES RABELO

RECLAMADO(A): PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Verifica-se que os documentos acostados à contrapaga dos autos não foram juntados conforme preceitua o art. 72 do Provimento Geral Consolidado. Assim, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, juntá-los de acordo com o art. 72 do PGC.

Notificação Nº: 7083/2007

Processo Nº: CCS 00976-2007-006-18-00-7 6ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): RUY FERREIRA RIOS

ADVOGADO: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 19/06/2007 às 09:45 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intimem-se o autor e seu procurador. Notifique-se o réu.

Notificação Nº: 7084/2007

Processo Nº: CCS 00977-2007-006-18-00-1 6ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): MAURO MIRANDA SOARES

ADVOGADO: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 19/06/2007 às 09:45 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intimem-se o autor e seu procurador. Notifique-se o réu.

Notificação Nº: 7085/2007

Processo Nº: CCS 00978-2007-006-18-00-6 6ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): MANOEL ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 19/06/2007 às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intimem-se o autor e seu procurador. Notifique-se o réu.

Notificação Nº: 7086/2007

Processo Nº: CCS 00979-2007-006-18-00-0 6ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): EUCLIDES BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 19/06/2007 às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intimem-se o autor e seu procurador. Notifique-se o réu.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2659/2007

PROCESSO Nº RT 00543-2004-006-18-00-9

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/06/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 04 DA LEI 11419/2006): 04/06/2007

RECLAMANTE: PAULO HENRIQUE LIMA DA SILVA

RECLAMADO(A): AILTON BATISTA DA SILVA (VERDURAO VERDES MARES)

Praça : 25/06/2007 às 14h. 10min.

Leilão: 06/07/2007 às 09h. 30min.

Localização do(s) bem(ns): RUA JOSÉ HERMANO, N. 1424, S. CAMPINAS.

O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, ANTIGO PRÉDIO DO CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIM CARRION, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 157, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) AILTON BATISTA DA SILVA.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):- 01 BALCÃO EXPOSITOR (IOGURTEIRA) BRANCO, 04 PORTAS DE VIDRO, COM APROXIMADAMENTE 1,80 ALTURA E 1,20 DE COMPRIMENTO, EM BOM ESTADO, MARCA ELETROFRIO, AVALIADA EM R\$ 1.500,00; - 01 BALANÇA ELETRÔNICA, 25KG, MARCA URÂNIO, BOM ESTADO, S/ Nº DE SÉRIE, NO VALOR DE R\$ 500,00; 01 BALANÇA ELTRÔNICA, 15KG, MARCA TOLEDO, S/Nº APARENTE, BOM ESTADO, NO VALOR DE R\$ 400,00; 01 FREEZER BRANCO HORIZONTAL COM TRÊS TAMPAS DE VIDRO, S/Nº APARENTE, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 1.800,00, CAPACIDADE APROX. 800 LITROS.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, a ser realizado pelo leiloeiro oficial Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na JUCEG. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MILENA DE MOURA BASTOS, Técnico Judiciário, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Trinta e Um de Maio de Dois mil e Sete. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2657/2007

PROCESSO Nº RT 00160-2006-006-18-00-2

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/06/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 4 DA LEI 11419/2006): 04/06/2007

Exeqüente: ISAIAS COELHO DA SILVA

Executado: WELLINTON GONÇAVES BARROS E SORAYA DE ALMEIDA FRANCO, O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WELLINTON GONÇAVES BARROS E SORAYA DE ALMEIDA FRANCO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$ 8.068,15; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$ 161,36; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R\$ 22,12; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$ 978,28; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$ 45,23; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$ 9.275,14; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2006. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MILENA DE MOURA BASTOS, Técnico Judiciário, digitei e conferi, aos Trinta e Um de Maio de Dois mil e Sete. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2653/2007

PROCESSO Nº RT 01057-2006-006-18-00-0

Data da Disponibilização: 01/06/2007

Data da Publicação (art. 04 da Lei 11419/2006): 04/06/2007

RECLAMANTE: DENILSA PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.

Praça : 25/06/2007 às 14h. 05min.

Leilão: 06/07/2007 às 09h. 00min.

Localização do(s) bem(ns): AV. ANTONIO SIDELI, QD. 62, LT. 04, N. 542, SALA 07, PQ. AMAZONAS, GOIÂNIA-GO.

O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-29, N. 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, CEP: 74.215-050, antigo prédio do Centro de Treinamento Valentim Carrion, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 61, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Donizete Lemes da Silva.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

- 01 aparelho de vídeo cassete, recorder, marca KODO, mod. KTL 1680N-168H, time Lapse, para gravação de vídeo de segurança não testado, em funcionamento, conforme informação do depositário, avaliado em R\$ 700,00;

- 01 estabilizador eletrônico, em comandos lineares, marca CM- mod CMS-3000, 3,0 KVA, nº de série 16450, 200V, saída 110V, não testado, avaliado em R\$ 1.700,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, a ser realizado pelo leiloeiro oficial Sr. Luciano Bonfim Resende, inscrito na JUCEG. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MILENA DE MOURA BASTOS, Técnico Judiciário, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Trinta e Um de Maio de Dois mil e Sete. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2658/2007

PROCESSO Nº RT 02169-2006-006-18-00-8

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/06/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 4 DA LEI 11419/2006): 04/06/2007

RECLAMANTE: EDVALDO JOSÉ BORGES

RECLAMADO(A): GORETT COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA.

O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GORETT COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.53, cujo inteiro teor é o seguinte: INTIME-SE A PRIMEIRA RECLAMADA, POR EDITAL, PARA NO PRAZO DE 05 DIAS, PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES CABÍVEIS NA CTPS DA RECLAMANTE E COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DO FGTS MAIS A MULTA DE 40% DE TODO O PERÍODO LABORADO. E para que chegue ao conhecimento de GORETT COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MILENA DE MOURA BASTOS, Técnico Judiciário, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Trinta e Um de Maio de Dois mil e Sete. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2649/2007

PROCESSO Nº RT 00448-2007-006-18-00-8

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/06/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 04 da Lei 11419/2006): 04/06/2007

RECLAMANTE: CLÁUDIO LUIS MONTEIRO BRASIL

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO BONIFÁCIO MARQUES DE FRANÇA

O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 26/28, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da

publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por CLAUDIO LUIS MONTEIRO BRASIL em face de SEBASTIÃO BONIFÁCIO MARQUES DE FRANÇA, sendo cabível o registro, em CTPS, da data de rescisão contratual em 25.01.2000. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 14,00, calculadas sobre R\$ 700,00, valor atribuído à causa, isenta, em face de seu ínfimo valor. Intime-se o reclamado, via edital. Nada mais. Audiência encerrada às 16:00 horas. E para que chegue ao conhecimento de SEBASTIÃO BONIFÁCIO MARQUES DE FRANÇA é mandado publicar o presente Edital. Eu, MILENA DE MOURA BASTOS, Técnico Judiciário, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Trinta e Um de Maio de Dois mil e Sete. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2656/2007

PROCESSO Nº RT 00742-2007-006-18-00-0

Data da disponibilização: 01/06/2007

Data da publicação: (art.4 da Lei 11419/2006): 04/06/2007

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: VILSON JOSÉ DA SILVA

RECLAMADO(A): MERIDIONAL LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA.

O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 12/07/2007 às 10:00 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. **Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob** pena de preclusão. Pedidos: 3.640 horas extras diferenças, a R\$ 3,41 cada: R\$ 12.412,40; 840 horas extras pelo intervalo, a R\$ 3,41 cada: R\$ 2.864,40; RSR's sobre as horas extras: R\$ 2.546; reajustes salariais previstos nas CCT's: a calcular; prêmio permanência (item 05): a calcular; diferença de saldo de salário -11 dias: a calcular; diferença de aviso prévio indenizado: a calcular; diferença de 13º salário/06 - 10/12avos (projeção aviso): a calcular; diferença 13º salário - 2002 a 2005: a calcular; férias proporcionais+1/3 - 2006 (09/12avos): a calcular; férias vencidas em dobro +1/3-2002 a 2005: a calcular; diferença de seguro-desemprego- indenização equivalente: a calcular; diferença de FGTS +40%; FGTS +40% sobre parcelas incidentes: a calcular. Valor da causa: R\$17.822,93 E para que chegue ao conhecimento do(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital. Eu, MILENA DE MOURA BASTOS, Técnico Judiciário, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Trinta e Um de Maio de Dois mil e Sete. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2648/2007

PROCESSO Nº RT 00969-2007-006-18-00-5

Data da Disponibilização: 01/06/2007

Data da Publicação (Art.4 da Lei 11.419/2006): 04/06/2007

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: BRUNO DE SOUZA GUERRA

RECLAMADO(A): SETOR MAO DE OBRA EFETIVA LTDA.

O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 18/06/2007 às 15:00 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. **Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob** pena de preclusão. Pedidos: Diferenças salariais: R\$ 8276,00; horas extras: R\$ 3.795,20; D.S.R sobre as horas extras: R\$ 1.897,60; Saldo de salário: R\$ 869,33; aviso prévio: R\$ 869,33; 13º salário proporcional: R\$ 408,37; férias vencidas +1/3: R\$ 1.592,67; férias proporcionais +1/3: R\$ 530,90; FGTS não depositado: R\$ 1.568,16; multa rescisória (40%FGTS): R\$ 627,26; Seguro-desemprego: R\$ 4.900,52; multa do art. 477,§8º da CLT: R\$ 1.225,13; auxílio-refeição: R\$ 4.889,28; auxílio cesta alimentação: R\$ 3.809,28; multa cláusula 22 da CCT: R\$ 16,56. Valor da causa: R\$35.275,59. E para que chegue ao conhecimento do(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital. Eu, MILENA DE MOURA BASTOS, Técnico Judiciário, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Trinta e Um de Maio de Dois mil e Sete. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6229/2007

Processo Nº: RT 01271-2002-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)

ADVOGADO..... JORGE JUNGMAHN NETO

DESPACHO: Vistas às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para, querendo, impugnarem a retificação da conta (fls. 566-581), sob pena de preclusão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste. Intimem-se.

Notificação Nº: 6244/2007

Processo Nº: RT 00663-2004-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: CLEINTON BRAZ DE FRANCA

ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): SARA LEE CAFES DO BRASIL LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

 DESPACHO: Somente agora, após ultimadas outras formas de executar o crédito exequendo, o Banco Itaú efetuou a transferência determinada no mandado de fl. 470. Destarte, intime-se o Reclamado, **diretamente, via correio, e por meio de seu Advogado para, em cinco dias, comparecer na Secretaria da Vara** a fim de receber a guia de levantamento do numerário depositado na conta judicial (fl. 992). Com a entrega da guia, devolvam-se os autos do processo ao arquivo.

Notificação Nº: 6253/2007

Processo Nº: RT 01063-2005-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MIGUEL GONÇALVES NETO

ADVOGADO..... VICENTE APARECIDO BUENO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... MARLENE MARQUES

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 780/784 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO propostos por BANCO DO BRASIL S/A, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decum é parte integrante. Custas pelo embargante/devedor no importe de R\$44,26. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6228/2007

Processo Nº: RT 01240-2005-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO MOREIRA BARBERINO

ADVOGADO..... ZÉLIA DOS REIS RESENDE

RECLAMADO(A): ULTRACON COBRANÇA TERCEIRIZADA LTDA. + 002

ADVOGADO..... LUDMILA DE CASTRO TORRES

DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 6257/2007

Processo Nº: RT 01591-2005-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR PEREIRA VENÂNCIO

ADVOGADO..... LOURDES FAVERO TOSCAN

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... RICARDO DE OLIVEIRA

DESPACHO: Intime-se o Reclamante para, em 05 (cinco) dias, informar nos autos conta bancária, com número, agência e banco para que a Reclamada providencie o depósito mensal da pensão vitalícia deferida nos autos.

Notificação Nº: 6240/2007

Processo Nº: RT 01656-2005-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CLEMENTE RAMOS

ADVOGADO..... MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): GALOPE EMPRESARIAL LTDA. (POSTO DA CEASA) + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: Homologo a avença noticiada às fls. 146/149, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que o pagamento será efetuado pela entrega do veículo CAR/REBOQUE/C.ABERTA (PLACA KFC 8329), não haverá incidência de imposto de renda. Contribuição social, no importe de R\$126,03, conforme cálculo de fls. 54, tendo em vista que este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a parcela previdenciária, após a homologação dos cálculos, é devida pela reclamada conforme apurada. Destarte, deverão as devedoras comprovar, no prazo de 20 (vinte) dias, o recolhimento previdenciário (R\$ 126,03) e custas judiciais (R\$77,80), totalizando R\$203,83, sob pena de prosseguimento da execução, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela secretaria. Proceda a secretaria ao desembargo junto ao DETRAN do veículo descrito às fls. 90. Os veículos bloqueados às fls. 86/89 somente serão desonerados após a comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais.

Deixa-se de encaminhar os autos a Procuradoria Geral Federal tendo em vista que os valores previdenciários não foram alterados. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6259/2007

Processo Nº: RT 01921-2005-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: EDSON RENATO DIAS DE FRANÇA

ADVOGADO..... RUI CARLOS

RECLAMADO(A): MACARINI PIMENTA CONSTRUÇÕES LTDA (CONSTRUTORA SÃO JOSÉ)

ADVOGADO..... ADEBAR OSORIO DE SOUZA

DESPACHO: Considerando-se que a praça e o leilão designados restaram negativos, dê-se vista ao credor para que indique elementos para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, mantidas as cominações do despacho de fls. 159.

Notificação Nº: 6255/2007

Processo Nº: RT 00408-2006-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO..... ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO..... ELIANE DE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Intime-se novamente o(a) Devedor(a), diretamente (com SEED) e via DJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o saldo remanescente recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito. Transcorrido novamente o prazo legal, proceda-se ao recolhimento de todo o saldo existente nos autos do processo em prol da União, mediante DARF, arquivando-os posteriormente.

Notificação Nº: 6216/2007

Processo Nº: RT 00559-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSENEI LOPES OLIVEIRA

ADVOGADO..... CLEUSA FERREIRA DE ASSIS

RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.

ADVOGADO..... OSVALDO FROES ARANTES

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da inclusão do presente feito na pauta de audiência de encerramento de instrução do dia 14/06/2007 às 09:55 horas, facultado o comparecimento das mesmas.

Notificação Nº: 6222/2007

Processo Nº: RT 01368-2006-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: RENATA REIS DE MELO COUTRINS

ADVOGADO..... JANE MARIA BALESTRIN

RECLAMADO(A): CLEAR DENTE-CLÍNICA ODONTOLÓGICA (SUCESSORA DE MED ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA)

ADVOGADO.....

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 04/07/2007, ÀS 09:00 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTA TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 06/07/2007, ÀS 13:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6270/2007

Processo Nº: RT 01403-2006-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MC CONSTRUTORA E TOPOGRAFIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... CONSTANTINO KAIAL FILHO

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER ALVARÁ JUDICIAL, CERTIDÃO NARRATIVA PARA HABILITAÇÃO JUNTO AO SEGURO DESEMPREGO E SUA CTPS, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6232/2007

Processo Nº: RT 01507-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA ALVES DE AVILA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO..... HELIO DOS SANTOS DIAS

DESPACHO: Os autos foram incluídos na pauta do dia 26/07/2007, às 10:30 horas, para audiência de prosseguimento da instrução processual. Intimem-se as partes, por meio de seus advogados e diretamente, a comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST). Deverão as Reclamadas, trazerem suas testemunhas independentemente de intimação, ou apresentar rol em tempo hábil para

intimação, sob pena de preclusão. Intimem-se as testemunhas arroladas pela Reclamante (ata fls.964).

Notificação Nº: 6265/2007

Processo Nº: ATC 01607-2006-007-18-00-7 7ª VT

REQUERENTE...: ALAIN DELON RIBEIRO

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

REQUERIDO(A): SERV EXPRESS CONVENIENCIA LTDA

ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO

DESPACHO: Homologo o cálculo de fls. 45, fixando em R\$111,12 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Intime-se o(a) Devedor(a), diretamente e via Diário de Justiça Eletrônico, para em cinco dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Da referida intimação, deverá constar o valor devido.

Notificação Nº: 6218/2007

Processo Nº: RT 01964-2006-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): JOSIAS GONZAGA CARDOSO

ADVOGADO....: MÁRIO GONSAGA JACÓ

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para no prazo de 05 dias ter vista da Carta Precatória de fls. 70/79, indicando os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6254/2007

Processo Nº: RT 02016-2006-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVALDO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

DESPACHO: VISTA AO RECLAMANTE QUANTO AOS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS.256/261. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6217/2007

Processo Nº: RT 02056-2006-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO NORONHA SOUSA

ADVOGADO....: LIVIA MARQUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA PARAIZO LTDA.

ADVOGADO....: ECIO DA SILVA ALMEIDA

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

OUTRO : JOÃO BOSCO ANTUNES TEIXEIRA NETO - OAB/GO 26.301

Notificação Nº: 6220/2007

Processo Nº: CCS 00035-2007-007-18-00-0 7ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: CLÁUDIO ALBUQUERQUE

RÉU(RÉ): AREDES DOMINGUES NOGUEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: CIÊNCIA AO ADVOGADO DA AUTORA - JOÃO BOSCO ANTUNES TEIXEIRA NETO: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara a fim de receber certidão que se encontra acostada na contracapa dos autos.

OUTRO : JOÃO BOSCO ANTUNES TEIXEIRA NETO - OAB/GO 26.301

Notificação Nº: 6221/2007

Processo Nº: CCS 00037-2007-007-18-00-9 7ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: CLÁUDIO ALBUQUERQUE

RÉU(RÉ): ARCANGELA CUSTODIA DA CONCEICAO PEDREIRA PEREIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: CIÊNCIA AO ADVOGADO DA AUTORA - JOÃO BOSCO ANTUNES TEIXEIRA NETO: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara a fim de receber certidão que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6231/2007

Processo Nº: RT 00122-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL FERNANDES DA COSTA

ADVOGADO....: DANIELA DOMINGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): WALDELY CARDOSO DE PAULA (WP CENTELBRAS) + 001

ADVOGADO....: ALBERTINO MANOEL DE SIQUEIRA

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 6230/2007

Processo Nº: RT 00231-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: VIVIAN VALENTE FELIPE

ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO....: .

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara com fins de receber certidão para habilitação junto aos benefícios do Seguro Desemprego, bem como alvará para levantamento do FGTS, que se encontram acostados na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6239/2007

Processo Nº: RT 00275-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER VIDAL PEREIRA

ADVOGADO....: WALDSO MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAU DA FELICIDADE)

ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA

DESPACHO: Requisite-se o mandado de fls. 70. Aguarde-se até o dia 15/06/2007 a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária cota-parte do empregado e do empregador e do imposto de renda pela reclamada. Intime-se a reclamada. Transcorrido o prazo assinalado, efetue-se o bloqueio, via sistema BACENJUD, da importância de R\$ 635,77 (cálculo de fls. 66).

Notificação Nº: 6226/2007

Processo Nº: RT 00296-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: VERA LÚCIA LOUZA DA COSTA

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE + 001

ADVOGADO....: ALINY NUNES TERRA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 377/379 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos pela VERA LÚCIA LOUZA DA COSTA, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decisum como aquele embargado. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 6227/2007

Processo Nº: RT 00296-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: VERA LÚCIA LOUZA DA COSTA

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON + 001

ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 377/379 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos pela VERA LÚCIA LOUZA DA COSTA, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decisum como aquele embargado. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 6247/2007

Processo Nº: RT 00296-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: VERA LÚCIA LOUZA DA COSTA

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE + 001

ADVOGADO....: ALINY NUNES TERRA

DESPACHO: VISTA AO RECLAMANTE, POR OITO DIAS, PARA CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS RECLAMADAS.

Notificação Nº: 6224/2007

Processo Nº: RT 00336-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: NALZEANE DE JESUS MAGALHÃES

ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 456/457 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por NALZEANE DE JESUS MAGALHÃES, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 6225/2007

Processo Nº: RT 00336-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: NALZEANE DE JESUS MAGALHÃES

ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 456/457 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por NALZEANE DE JESUS MAGALHÃES, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 6246/2007

Processo Nº: RT 00336-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: NALZEANE DE JESUS MAGALHÃES

ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: VISTA AO RECLAMANTE, POR OITO DIAS, PARA CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS RECLAMADAS.

Notificação Nº: 6267/2007

Processo Nº: RT 00388-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIVALDO VARELO

ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DO(A)S RECLAMADO(A)S.

Notificação Nº: 6237/2007

Processo Nº: RT 00487-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM FERNANDES DABADIA + 004

ADVOGADO.....: KARLLA DE PAULA LIMA

RECLAMADO(A): NET PROJETOS LTDA

ADVOGADO.....: SIDINEI PAULO VALGINSKI

DESPACHO: Considerando-se que o acordo foi homologado pelo Juízo, tendo a reclamada liberado aos reclamantes as guias de TRCT, código 01, e as guias CD-SD, intimem-se os reclamantes para que comprovem, documentalmente, a exigência alegada por meio da petição de fls. 83. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6250/2007

Processo Nº: RT 00495-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLE ANDRADE DE ECHEGARAY

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: Homologo o cálculo de fls. 56, fixando em R\$37,05 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Intime-se o(a) Devedor(a), diretamente e via Diário de Justiça Eletrônico, para em cinco dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Da referida intimação, deverá constar o valor devido. Expedida a intimação, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal para ciência do acordo homologado e para as finalidades do § 3º do art. 879, da CLT.

Notificação Nº: 6269/2007

Processo Nº: RT 00551-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: JACKSON HOLANDA MARTINS

ADVOGADO.....: RILDO ALVES DOS REIS

RECLAMADO(A): AMERICAN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME (AUTO SOCORRO AMÉRICA)

ADVOGADO.....: LUCIANO PEREIRA

DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER À SECRETARIA DESTA 7ª V.T. PARA RECEBER CTPS E TRCT QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6219/2007

Processo Nº: RT 00570-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ROSELI MARIA RIBEIRO

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6262/2007

Processo Nº: MS 00575-2007-007-18-00-3 7ª VT

IMPETRANTE...: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS SINAGETOP

ADVOGADO.....: JUSCIMAR PINTO RIBEIRO

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS AGANP + 001

ADVOGADO.....: ALAN SALDANHA LUCK

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 860/869 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação de mandado de segurança impetrada por Sindicato dos Funcionários e Servidores da Agência Goiana de Transportes e Obras - Sinagetop em face dos impetrados Presidente da Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos - Aganp e Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop, DECIDO, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, de acordo com a fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo impetrante, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 500,00, valor dado à causa (art. 789, caput, e inciso II, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 6263/2007

Processo Nº: MS 00575-2007-007-18-00-3 7ª VT

IMPETRANTE...: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS SINAGETOP

ADVOGADO.....: JUSCIMAR PINTO RIBEIRO

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP + 001

ADVOGADO.....: GUSTAVO LEONARDO MAIA PEREIRA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 860/869 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação de mandado de segurança impetrada por Sindicato dos Funcionários e Servidores da Agência Goiana de Transportes e Obras - Sinagetop em face dos impetrados Presidente da Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos - Aganp e Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop, DECIDO, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, de acordo com a fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo impetrante, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 500,00, valor dado à causa (art. 789, caput, e inciso II, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 6242/2007

Processo Nº: RT 00583-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DIAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): IVONE MARTA LEÃO - NORDESTE GOIANO TRANSPORTES

ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

DESPACHO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 50, fixando em R\$45,06 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Intime-se o(a) Devedor(a), diretamente e via Diário de Justiça Eletrônico, para em cinco dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 6248/2007

Processo Nº: RT 00583-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DIAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): IVONE MARTA LEÃO - NORDESTE GOIANO TRANSPORTES

ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

DESPACHO: Homologo o cálculo de fls. 50, fixando em R\$45,06 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Intime-se o(a) Devedor(a), diretamente e via Diário de Justiça Eletrônico, para em cinco dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Da referida intimação, deverá constar o valor devido. Expedida a intimação, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal para ciência do acordo homologado e para as finalidades do § 3º do art. 879, da CLT.

Notificação Nº: 6238/2007

Processo Nº: RT 00725-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO JOSÉ VARGAS DOS REIS

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: Considerando-se que os documentos cuja juntada foi deferida à reclamada na ata de fls. 33 foram juntados em data posterior ao transcurso do prazo para o reclamante manifestar-se sobre a defesa e documentos, eis que o processo estava em carga com este, dê-se vista ao reclamante da petição e documentos que a acompanham sob fls. 115/132. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6264/2007

Processo Nº: RT 00747-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO MARQUES FEITOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): ULTRA INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA

ADVOGADO.....: OSMARY PARREIRA DA COSTA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 67/72 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Reginaldo Marques Feitosa dos Santos em face da reclamada Ultra Indústria Comércio e Distribuição de Embalagens Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismos passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 91,96, calculadas sobre R\$ 4.597,82, valor dado à causa (art. 789, caput, e inciso II, da CLT), de cujo recolhimento fica isento (art. 790-A, caput, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 6260/2007

Processo Nº: RT 00900-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: CLÉSSIA POLIANA ROCHA

ADVOGADO.....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA

RECLAMADO(A): NEO EDITORA LTDA. (SUCESSORA: EDITORA GRÁFICA TERRA NOVA LTDA.) + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 36 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Verifica-se que a 2ª Reclamada, EDITORA TERRA NOVA LTDA, não mais se encontra estabelecida no endereço indicado na inicial, consoante informação prestada pelo servidor dos correios (fl. 35). Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente reclamação, com base no art. 852-B, inciso II e parágrafo primeiro, da CLT. Custas pela Reclamante, no importe de R\$50,52, calculadas sobre o valor dado à causa, isentas nos termos da lei. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls. 11-31. Intimem-se o Reclamante e a 1º reclamada, NEO EDITORA LTDA. Nada mais.

Notificação Nº: 6285/2007

Processo Nº: CCS 01029-2007-007-18-00-0 7ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): MIRTES LUIZ PEREIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 06/07/2007, ÀS 08:45 HORAS. O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA (ARTIGO 844/CLT). O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

Notificação Nº: 6288/2007

Processo Nº: CCS 01030-2007-007-18-00-4 7ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 06/07/2007, ÀS 08:50 HORAS. O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA (ARTIGO 844/CLT). O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

Notificação Nº: 6291/2007

Processo Nº: CCS 01031-2007-007-18-00-9 7ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): JOSÉ DIAS CABRAL

ADVOGADO: .

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 06/07/2007, ÀS 08:55 HORAS. O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA (ARTIGO 844/CLT). O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

Notificação Nº: 6294/2007

Processo Nº: CCS 01032-2007-007-18-00-3 7ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): LUZIA MARIA DE LIMA

ADVOGADO: .

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 06/07/2007, ÀS 09:00 HORAS. O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA (ARTIGO 844/CLT). O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

Notificação Nº: 6297/2007

Processo Nº: CCS 01033-2007-007-18-00-8 7ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RÉU(RÉ): VALDIVINO DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 06/07/2007, ÀS 09:05 HORAS. O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA (ARTIGO 844/CLT). O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

Notificação Nº: 6300/2007

Processo Nº: CCS 01034-2007-007-18-00-2 7ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): OSWALDO NASCIMENTO GUEDES

ADVOGADO: .

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 06/07/2007, ÀS 09:10 HORAS. O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA (ARTIGO 844/CLT). O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

Notificação Nº: 6303/2007

Processo Nº: CCS 01035-2007-007-18-00-7 7ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): OSWALDO VIEIRA DA CRUZ

ADVOGADO: .

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 06/07/2007, ÀS 09:15 HORAS. O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA (ARTIGO 844/CLT). O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

Notificação Nº: 6306/2007

Processo Nº: CCS 01036-2007-007-18-00-1 7ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): GETÚLIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 06/07/2007, ÀS 09:20 HORAS. O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA (ARTIGO 844/CLT). O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

Notificação Nº: 6309/2007

Processo Nº: CCS 01037-2007-007-18-00-6 7ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): MOISES AFIUNE

ADVOGADO: .

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 06/07/2007, ÀS 09:25 HORAS. O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA (ARTIGO 844/CLT). O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

Notificação Nº: 6309/2007

Processo Nº: CCS 01037-2007-007-18-00-6 7ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): MOISES AFIUNE

ADVOGADO: .

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 06/07/2007, ÀS 09:25 HORAS. O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA (ARTIGO 844/CLT). O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

Notificação Nº: 6312/2007

Processo Nº: CCS 01038-2007-007-18-00-0 7ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): JOSÉ SILVESTRE FILHO

ADVOGADO: .

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 06/07/2007, ÀS 09:30 HORAS. O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA (ARTIGO 844/CLT). O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 234/2007

PROCESSO Nº RTV 02058-2005-007-18-00-7

RECLAMANTE: WASHINGTON LUIS BUENO RIBEIRO

RECLAMADO: OZIEL RODRIGUES GALVÃO

A Exma. Juíza do Trabalho ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, desta Egrégia 7ª V.T. de Goiânia - GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica INTIMADO o reclamado OZIEL RODRIGUES GALVÃO, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na secretaria desta vara a fim de receber a certidão de crédito expedida (os documentos que a instruem estão arquivados eletronicamente), salientando que decorrido o prazo, os autos do processo serão remetidos ao arquivo, conforme determinado à fl. 48 dos autos em epígrafe. E, para que chegue ao conhecimento de OZIEL RODRIGUES GALVÃO, é passado o presente Edital, aos 31 de Maio de 2007. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 235/2007

PROCESSO Nº RT 01368-2006-007-18-00-5

Exequente: RENATA REIS DE MELO COUTRINS

Executada: CLEAR DENTE-CLÍNICA ODONTOLÓGICA (SUCESSORA DE MED ODONTOTA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA)

Data da Praça : 04/07/2007 às 09:00 horas

Data do Leilão : 06/07/2007 às 13:00 horas

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 235/07

O Exmo. Juiz ARMANDO BENEDITO BIANKI, atuando nesta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário acima indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, CEP. 74.215-050, nesta Capital, para realização de PRAÇA, onde será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de Penhora de fl. 99, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua T-41, 221, Setor Bueno, Goiânia/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1) 01 (uma) cadeira odontológica Marca Ruca, completa com cuspideira, foco, e um equipo da mesma marca, cor cinza, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, fica desde já

anunciado LEILÃO para o dia e horário supra indicados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Os encargos porventura existentes também serão suportados pelo(a) adquirente do bem. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, passei o presente em 31 de maio de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás. Armando Benedito Bianki Juiz do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7849/2007

Processo Nº: RT 00254-1995-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MAROCLO DE MIRANDA

ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO....: JANILDA GUIMARÃES DE LIMA

DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos de declaração prolatada em 30/05/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7850/2007

Processo Nº: RT 00254-1995-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MAROCLO DE MIRANDA

ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIAR. FEDERAIS + 001

ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS

DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos de declaração prolatada em 30/05/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7866/2007

Processo Nº: RT 01024-2002-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTRO ORIENTADO DE PREPARATORIO CARLOS CHAGAS LTDA + 004

ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do despacho de fls. 486. Prazo legal.

Notificação Nº: 7880/2007

Processo Nº: RT 00678-2004-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DE PAULA

ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO ZACHARIAS CALIL + 001

ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DOS DESPACHOS DE FLS. 242 e 245, RESPECTIVAMENTE, NOS SEGUINTE TERMOS:

AO RECLAMANTE: '(...) Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer os elementos necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dos atos por 01 ano, com supedâneo no art.40 da Lei nº6.830/80. (...)'. AOS RECLAMADOS: 'Vistos etc. Ante as informações prestadas à fl.243, determino a transferência para estes autos do saldo existente na conta judicial de fl.244. Após, considerando que a execução neste autos teve início em 08.09.2004 e que até a presente data não houve garantia integral do juízo; Resolvo, excepcionalmente, determinar a intimação dos executados para os fins do art.879, §2º, da CLT. (...)'.
(...)

Notificação Nº: 7837/2007

Processo Nº: RT 00746-2004-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: GENILDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDRUSTRIA DE CERVEJAS REFRIGERANTES S/A + 001

ADVOGADO....: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 829/831, ressaltando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7846/2007

Processo Nº: RT 00147-2005-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: DELCI MARIA DA CUNHA

ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

RECLAMADO(A): LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano (art.40, da Lei nº6830/80), nos termos do despacho de fls. 139, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 7855/2007

Processo Nº: RT 01490-2005-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDERSON AFONSO MARCELINO

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça às fls.178, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, nos termos da Portaria nº 0001/2005 da 8ª VT de Goiânia.

Notificação Nº: 7843/2007

Processo Nº: RT 01729-2005-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO DA MOTA

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

RECLAMADO(A): COSTA BRASIL DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que foi designado o dia 14/06/2007 às 15:10 horas, para encerramento de instrução processual, sendo facultado às partes o comparecimento, conforme despacho e certidão de fls. 635 e 636, respectivamente.

Notificação Nº: 7844/2007

Processo Nº: RT 01729-2005-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO DA MOTA

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que foi designado o dia 14/06/2007 às 15:10 horas, para encerramento de instrução processual, sendo facultado às partes o comparecimento, conforme despacho e certidão de fls. 635 e 636, respectivamente.

Notificação Nº: 7845/2007

Processo Nº: RT 01729-2005-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO DA MOTA

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

RECLAMADO(A): JOSÉ RODRIGUES DA COSTA NETO + 002

ADVOGADO.....: ADRIANA TEIXEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que foi designado o dia 14/06/2007 às 15:10 horas, para encerramento de instrução processual, sendo facultado às partes o comparecimento, conforme despacho e certidão de fls. 635 e 636, respectivamente.

Notificação Nº: 7848/2007

Processo Nº: RT 02039-2005-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: IRIS FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

RECLAMADO(A): PIRINEUS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 7860/2007

Processo Nº: RT 00101-2006-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIOZAN SABINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 427/434. Prazo legal.

Notificação Nº: 7834/2007

Processo Nº: RT 00206-2006-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO.....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO

RECLAMADO(A): DIOGO OLIVEIRA E SOUZA

ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 7856/2007

Processo Nº: RTN 00549-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA EROTILDES DA SILVA ALVES

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: O (A) RECLAMANTE: Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7840/2007

Processo Nº: AIN 00792-2006-008-18-00-9 8ª VT

REQUERENTE...: SELMA LILIANE BORGES

ADVOGADO.....: ANA VERÔNICA DE SOUSA PINTO

REQUERIDO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES

DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL designada na pauta do dia 11/07/2007, às 13:40 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 766.

Notificação Nº: 7857/2007

Processo Nº: RT 00929-2006-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS BERNARDES

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. (REPRESENTADO PELO SÓCIO ODILON WALTER SANTOS) + 006

ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA NAVES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 2440/2441, ressalvando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7868/2007

Processo Nº: RT 00994-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE NEVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA (CALL CENTER DA EMBRATEL)

ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 618/621. Prazo legal.

Notificação Nº: 7878/2007

Processo Nº: RT 01666-2006-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: MOISÉS SEGATO DE PAIVA

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA + 001

ADVOGADO.....: RENATO MANUEL DUARTE COSTA

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recursos Ordinários de fls.1270/1284 e 1294/1305. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7839/2007

Processo Nº: CCS 01875-2006-008-18-00-5 8ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.

ADVOGADO: GENILDO DE LIMA MARTINS

RÉU(RÉ): ESPÓLIO DE ABELARDO MENDONÇA UCHOA

ADVOGADO:

DESPACHO: O (A) AUTOR: Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 207/210. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7838/2007

Processo Nº: RT 01876-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO SILVA ARAÚJO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

DESPACHO: O (A) RECLAMANTE: Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7853/2007

Processo Nº: AC 02070-2006-008-18-00-9 8ª VT

AUTOR...: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS

ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES PIRES

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME

ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO

DESPACHO: À(O/S) RÉU: Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo de fls.245/247. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7847/2007

Processo Nº: RT 02135-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ANTÔNIA FRANÇA SILVA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): DELTA REFORMAS PREDIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 7862/2007

Processo Nº: RT 02202-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: CLEUZA PEREIRA NUNES

ADVOGADO..... RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRILHO ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 178/181, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de fls. 139.

Notificação Nº: 7863/2007

Processo Nº: RT 02202-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: CLEUZA PEREIRA NUNES

ADVOGADO..... RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS UCG + 001

ADVOGADO..... ERI DE LIMA SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 178/181, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de fls. 139.

Notificação Nº: 7852/2007

Processo Nº: RT 00251-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: UIGVAN MÁRCIO DE CASTRO

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CIMF COMERCIAL INDUSTRIAL DE METAIS E FERRO LTDA.

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA
DESPACHO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 87 CUJO TEOR É O SEGUINTE: "Vistos etc. O depósito recursal e o recolhimento das custas constituem pressupostos previstos em lei para a admissibilidade de recurso ordinário A não-observância de tais requisitos importa em deserção. Destarte, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado, por deserto. Registre-se. Intime-se. (...)".

Notificação Nº: 7867/2007

Processo Nº: RT 00253-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: ZEINER COSTA DE SOUZA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... MARCILIO OSSAMU YANO JÚNIOR
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 109/112. Prazo legal.

Notificação Nº: 7881/2007

Processo Nº: RT 00257-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: LUCIVALDO DA SILVA DUARTE

ADVOGADO..... WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): ELETRO TRANSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN G. GODOY
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.181/205. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7836/2007

Processo Nº: RT 00305-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: EDNA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
RECLAMADO(A): RECUPERA MEIO AMBIENTE LTDA. REP. P/ HELOY CAMPOS ANTUNES

ADVOGADO..... WANDER LUCIA SILVA ARAUJO
DESPACHO: AO RECLAMADA: Vista do documento juntado pela Reclamante às fls. 52, conforme requerido às fls. 38.

Notificação Nº: 7833/2007

Processo Nº: RT 00325-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO NOGUEIRA RODRIGUES

ADVOGADO..... CESAR YUKODE MORAIS NOZAKI

RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA-ME

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.114/120. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7858/2007

Processo Nº: AIN 00358-2007-008-18-00-0 8ª VT
REQUERENTE...: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA
REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCISCO PACHECO DOS SANTOS

ADVOGADO.....
DESPACHO: AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O PRESENTE FEITO FOI RETIRADO DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 11.06.2007, BEM COMO PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 54. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7797/2007

Processo Nº: RT 00377-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO JOÃO VAZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): MARIALICE BUENO DE MIRANDA

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da homologação do acordo constante do despacho de fls.113, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7877/2007

Processo Nº: RT 00423-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MURILO DIVINO MENDES
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....
DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 7875/2007

Processo Nº: RT 00440-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCA CASTRO DA SILVA

ADVOGADO..... ZELMA SOBRINHA DE SANTANA
RECLAMADO(A): MARIANNE TAVARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
DESPACHO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 30/05/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7871/2007

Processo Nº: RT 00442-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO SANTANA DE ARAÚJO FILHO

ADVOGADO..... ZELMA SOBRINHA DE SANTANA
RECLAMADO(A): MARIANNE TAVARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
DESPACHO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 30/05/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7865/2007

Processo Nº: RT 00533-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): CENTRO OPERACIONAL DE ENTREGAS LTDA.

ADVOGADO..... CARLA VALENTE BRANDÃO
DESPACHO: AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.36. Prazo legal.

Notificação Nº: 7872/2007

Processo Nº: RT 00550-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: DELMIRA ALVES DE JESUS

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
DESPACHO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 30/05/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7873/2007

Processo Nº: RT 00550-2007-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: DELMIRA ALVES DE JESUS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO.....: CAMILA DALUL MENDONÇA

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 30/05/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7854/2007

Processo Nº: RT 00579-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: SINESIO DA SILVA SALES

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: LOUISE BRITO PATENTE

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 137/150, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de fls. 20.

Notificação Nº: 7861/2007

Processo Nº: AIN 00641-2007-008-18-00-1 8ª VT

REQUERENTE...: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

REQUERIDO(A): VILMAR FERREIRA DO CARMO

ADVOGADO.....: MISSAE FUJIOKA

DESPACHO: À(O/S) REQUERIDA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo de fls.514/538. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7864/2007

Processo Nº: RT 00703-2007-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): LAGOA TERMAS CLUBE, TURISMO, LAZER E ECOLOGIA

ADVOGADO.....: ORLANDO LEÃO NUNES

DESPACHO: AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.35/38. Prazo legal.

Notificação Nº: 7870/2007

Processo Nº: RT 00738-2007-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES

RECLAMADO(A): AERO BRASIL ESTACIONAMENTO N:P/SÓCIO: RHAINE

ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO

DESPACHO: AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.45. Prazo legal.

Notificação Nº: 7869/2007

Processo Nº: RT 00748-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: GRACIELLE COSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SOENI DE SOUZA MACHADO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 30/05/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7876/2007

Processo Nº: RT 00757-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER DANIEL DA SILVA

ADVOGADO.....: ODÍLIA LEMES DE ÁVILA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BR LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) certidão de fls. 74.

Notificação Nº: 7883/2007

Processo Nº: RT 00785-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX-SERVICOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 30/05/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7874/2007

Processo Nº: RT 00789-2007-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE DEUS ALVES SANTOS

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): ALCIONE VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 30/05/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7884/2007

Processo Nº: RT 00868-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR ESTEVÃO DE SOUSA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): RESTAURANTE MAIS SABOR

ADVOGADO.....: MARCOS RODRIGUES COSTA

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 30/05/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7798/2007

Processo Nº: CCS 01004-2007-008-18-00-2 8ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS

RÉU(RÉ): CELIA PEREIRA DE OLIVEIRA CARMO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 08:45 horas do dia 13/06/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 7801/2007

Processo Nº: CCS 01005-2007-008-18-00-7 8ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS

RÉU(RÉ): ESP RUBEMS AMERICANO BATISTA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 08:50 horas do dia 13/06/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 7804/2007

Processo Nº: CCS 01006-2007-008-18-00-1 8ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS

RÉU(RÉ): ELY CESAR ROCHA JUNIOR

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 08:55 horas do dia 13/06/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 7807/2007

Processo Nº: CCS 01007-2007-008-18-00-6 8ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): HUMBERTO FONSECA DE PAULA SILVEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 10:45 horas do dia 13/06/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 7810/2007

Processo Nº: CCS 01008-2007-008-18-00-0 8ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): GUIMAR CAMELO MULSER

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 10:50 horas do dia 13/06/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 7813/2007

Processo Nº: CCS 01009-2007-008-18-00-5 8ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): GETULIO MARIANO DE FARIA JUNIOR

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 10:55 horas do dia 13/06/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 7816/2007

Processo Nº: CCS 01010-2007-008-18-00-0 8ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): GILBERTO BATISTA DE LUCENA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 11:05 horas do dia 13/06/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 7819/2007

Processo Nº: CCS 01011-2007-008-18-00-4 8ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): MANOEL GARCIA NETO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 11:10 horas do dia 13/06/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 7822/2007

Processo Nº: CCS 01012-2007-008-18-00-9 8ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): HERMINIO RODRIGUES LEÃO NETO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 11:15 horas do dia 13/06/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 7826/2007

Processo Nº: CCS 01013-2007-008-18-00-3 8ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): HELIO JUVENAL DE ALMEIDA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:00 horas do dia 14/06/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 7829/2007

Processo Nº: CCS 01014-2007-008-18-00-8 8ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): MARISE VALE DE SOUSA ANDRADE

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:10 horas do dia 14/06/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será

única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0281/2007

PROCESSO: AEXF 01957-2005-008-18-00-9

Exequente(s) : UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

Executado(s) : LUKAS MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA.

O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado, LUKAS MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA., e o seu representante legal e co-responsável, Sra. SEBASTIANA APARECIDA DE ANDRADE DEUS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa nº 11.5.2.002244-66 (Principal: R\$5.277,19, atualizado até 31/05/2007) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Trinta e Um de Maio de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA-Juíza do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 0175/2007

PROCESSO: RT 01543-2006-008-18-00-0

Reclamante: CARLOS CHAGAS DE PAULA

Exequente : CARLOS CHAGAS DE PAULA

Executado : FAZENDINHA IMÓVEIS

Data da 1ª Praça 10/07/2007 às 08h.10min.

Data da 2ª Praça 20/07/2007 às 08h.10min.

Localização do(s) bem(ns): GO-070, KM-16, QD.13-A,LT.01, PQ.LOS ANGELIS I, GOIANIRA-GO O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone/Fax 62-3901-3476/3477, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 46, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) .Jurian Vieira da Silva, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):(01) micro computador AMD DURON (T M),750, MHZ(100 X 7,5) cache memória 64k,et tensão momória 195.584k, com gabinete vertical, Monitor Colorido de 14polegadas, marca Sansung Syncmaster 550V, com teclado marca clone, mouse de três teclas, estabilizador pequeno, marca SMS, tudo em bom estado de conservação e funcionamento. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Obs.: Ficam as partes intimadas neste ato das datas designadas para praça, no caso de devolução da intimação com as seguintes informações: "fechado" ou "recusado", nos termos da portaria 01/2005. Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Trinta e Um de Maio de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº0280/2007

PROCESSO: RT 00970-2007-008-18-00-2

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: LUIZ CÉSAR ALVES VIEIRA

RECLAMADO(A): C.B. CAMARGO & CIA. LTDA

O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 18/06/2007 às 13:20 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRCT e das guias para percepção do seguro-desemprego e os benefícios da gratuidade da Justiça. Alega que foi admitido em 01/03/1998 e foi dispensado sem justa causa em 29/12/2001, sem receber aviso prévio. Valor da causa: R\$700,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Trinta e Um de Maio de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6675/2007

Processo Nº: ET 01334-2001-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO PEREIRA DA ROCHA

ADVOGADO.....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

EMBARGADO(A): EMERSON JESUS DE LIMA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

DESPACHO: Ao embargado: Intime-se o embargado para que comprovação dos valores atualizados das multas devidas pela embargante. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6660/2007

Processo Nº: RT 00011-2002-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAEDES

RECLAMADO(A): ARATEC - ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Às partes: Tomar ciência da designação de PRAÇA, para os dias 04/06/2007 às 14:15 horas e 06/06/2007 às 14:15 horas, pelo Juízo Deprecado - 19ªVT DE BRASÍLIA, conforme ofício de fl. 580.

Notificação Nº: 6664/2007

Processo Nº: RT 00158-2003-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO HENRIQUE TOSHIHIRO KATO

ADVOGADO.....: ELIAS PESSOA DE LIMA

RECLAMADO(A): BANCO GENERAL MOTORS S.A. + 005

ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS LOBREGAT

DESPACHO: Às partes: Cadastre-se o procurador da reclamada (fl. 1153). Oficie-se ao Juízo Deprecado (fls. 1150) solicitando a devolução da Carta, independentemente de cumprimento. Libere-se ao reclamante seu crédito. Intime-se a reclamada para que comprove os recolhimentos fiscais e previdenciários. Prazo de 15 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara com o saldo existente nos autos, o que desde já fica determinado. Comprovados os recolhimentos, devolva-se à reclamada o remanescente e arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 6631/2007

Processo Nº: RT 00624-2003-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: ZELIA FRANCISCA DA SILVA SIQUEIRA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): COMERCIO DE GAS L F P LTDA (MULTI GAS) REP P/ LUIS FERNANDO PIMENTA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se a autora e sua procuradora, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento do feito. Caso decorra em branco mencionado prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 6626/2007

Processo Nº: RT 00914-2003-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRACAS GUIMARAES PEREIRA

ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): SECAL SERVICO DE ENG CONSERVACAO E ASSEIO LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6635/2007

Processo Nº: RT 01910-2003-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: HELIO GONCALVES RAMOS

ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ADLER FREI RESTAURANTE LTDA (RESTAURANTE FORNO DE BARRO)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se a autora e sua procuradora, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento do feito. Caso decorra em branco mencionado prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos

autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 6636/2007

Processo Nº: RT 01024-2004-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se a autora e sua procuradora, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento do feito. Caso decorra em branco mencionado prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 6674/2007

Processo Nº: RT 01065-2004-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: VILARINO PEREIRA DE MORAES

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A + 008

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Ao reclamante: indicar objetivamente as empresas a serem citadas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6607/2007

Processo Nº: RT 01490-2004-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES

DESPACHO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6627/2007

Processo Nº: RT 01793-2004-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCILENE BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): TRIBUNA CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA N/P WILSON REIS TORRES MARQUES

ADVOGADO.....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6676/2007

Processo Nº: RT 01860-2004-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSIANO GONCALVES CARNEIRO

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO.

DESPACHO: Ao reclamante: Ao credor para juntar aos autos os endereços dos administradores a serem incluídos na execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6628/2007

Processo Nº: RT 00096-2005-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: ANA CLÁUDIA MENDES MOREIRA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): RECANTO CASEIRO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se a autora e sua procuradora, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento do feito. Caso decorra em branco mencionado prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 6671/2007

Processo Nº: RT 00144-2005-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): VASP-VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA

DESPACHO: Ao reclamante: indicar, objetivamente, qual empresa do grupo pretende ver executada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6632/2007

Processo Nº: RT 00731-2005-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO CTC (N/P DO INTERVENTOR DIVINO VANDOMAR RODRIGUES DE JESUS)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se a autora e sua procuradora, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento do feito. Caso decorra em branco mencionado prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 6623/2007

Processo Nº: RT 00885-2005-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: MAURO MESSIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: VERUSCA M. PACHECO

DESPACHO: À reclamada: vista da petição de fls. 132/133. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6667/2007

Processo Nº: AIN 02102-2005-009-18-00-1 9ª VT

REQUERENTE...: MARCOS RESENDE MOTA

ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS - DR

REQUERIDO(A): JOSÉ DIAS MOTA + 001

ADVOGADO.....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 315: Ante o exposto, conheço dos embargos do reclamado, para, no mérito, julgá-los procedentes e determinar a exclusão das custas do processo de conhecimento, nos termos da fundamentação supra. Julgo boa e subsistente a penhora. Inalterado o valor do crédito obreiro, previdenciário, honorários periciais e custa executiva, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se.

Notificação Nº: 6669/2007

Processo Nº: AIN 02102-2005-009-18-00-1 9ª VT

REQUERENTE...: MARCOS RESENDE MOTA

ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS - DR

REQUERIDO(A): REGINA BORBA MOTA + 001

ADVOGADO.....: CELINA JOSE DE OLIVEIRA ALVES

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 315: Ante o exposto, conheço dos embargos do reclamado, para, no mérito, julgá-los procedentes e determinar a exclusão das custas do processo de conhecimento, nos termos da fundamentação supra. Julgo boa e subsistente a penhora. Inalterado o valor do crédito obreiro, previdenciário, honorários periciais e custa executiva, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se.

Notificação Nº: 6624/2007

Processo Nº: RT 00670-2006-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: NILTON DOS REIS BISPO DA COSTA

ADVOGADO.....: MEIR ROSA RODRIGUES

RECLAMADO(A): TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: CELSO FERNANDES AZEVEDO

DESPACHO: À reclamada: depositar o valor de R\$129,21 a título de diferença do IRRF. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6591/2007

Processo Nº: AAT 01080-2006-009-18-00-3 9ª VT

AUTOR...: ANTÔNIO ARRIEL DOS SANTOS

ADVOGADO: ANA CÂRITA PAES LEME

RÉU(RÉ): CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

DESPACHO: Às partes: para instrução, incluam-se os autos na pauta de 04/07/07 às 11:00 horas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 6673/2007

Processo Nº: RT 01392-2006-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

DESPACHO: À reclamada: defiro à reclamada o prazo de 05 dias para manifestar-se sobre o pedido do reclamante. Intime-se.

Notificação Nº: 6604/2007

Processo Nº: RT 01444-2006-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: NATERCIO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): FRANÇA E FILHO LTDA. (E-PRINTER)

ADVOGADO.....: CYNTHIA TAVARES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6608/2007

Processo Nº: RT 01517-2006-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: CRISVÂNIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: JACI JURACI DE CASTRO

RECLAMADO(A): DENILSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6670/2007

Processo Nº: RT 01945-2006-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO DE SOUSA SANDOVAL

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): SBTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6605/2007

Processo Nº: RT 02036-2006-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: DAVID RODRIGUES CARVALHO

ADVOGADO.....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO FRANCISCO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ALTAMIR GARCIA EDREIRA JUNIOR

DESPACHO: Ao reclamante: vista do pedido de execução de acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6615/2007

Processo Nº: ACP 02126-2006-009-18-00-1 9ª VT

CONSIGNANTE...: IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

CONSIGNADO(A): ANTÔNIO CARLOS LOPES FRANÇA

ADVOGADO.....: RITHA DE CASSIA ULHOA TÔRRES

DESPACHO: Ao consignado: vista dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6622/2007

Processo Nº: RT 00050-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: SANDIVAL BRAZ VIANA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ARELLANO SANCHEZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: CICERO GOMES LAGE

DESPACHO: À reclamada: anotar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6638/2007

Processo Nº: RT 00092-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): CARLOS HENRIQUE WASCHECK (OBRA CONDOMÍNIO MADRID)

ADVOGADO.....: LEONARDO RIBEIRO ISSY

DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6639/2007

Processo Nº: RT 00176-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO.....: ISAAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6666/2007

Processo Nº: RT 00255-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: GUILHERME GUTENBERG ISAC PINTO

DESPACHO: Às partes: Com o reconhecimento, pela reclamada, do direito ao adicional de periculosidade (fl. 64), torno sem efeito a determinação da perícia. Intime-se o perito nomeado e aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 6640/2007

Processo Nº: RT 00252-2007-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: TAISE SOUZA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ROBERTA DE ATAÍDES PORTILHO

ADVOGADO.....: KAMILA PIRES DE MORAES

DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6603/2007

Processo Nº: RT 00367-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: JEROLINO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA METRÓPOLE LTDA

ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS

DESPACHO: Ao reclamante: vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6621/2007

Processo Nº: RT 00417-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: JÚNIO SILVANO DE SOUSA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): SANDRA PIRES DE CASTRO + 001

ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER

DESPACHO: À reclamada: intime-se a reclamada para apor carimbo nas guias SD. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6609/2007

Processo Nº: RT 00422-2007-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO MARCOS MARQUES MORAIS REP. POR MARIA DE FÁTIMA MARQUES MORAIS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): DROGAFARMA COM. PART. LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA

DESPACHO: À reclamada: vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6641/2007

Processo Nº: RT 00491-2007-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: MICHAEL FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6642/2007

Processo Nº: RT 00508-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: GEAN MARCELINO DE LIMA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA

DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6643/2007

Processo Nº: RT 00521-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO JÚNIOR ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA

DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6602/2007

Processo Nº: RT 00617-2007-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: JOEL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AÇOTECH TECNOLOGIA EM AÇO LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida de fls.42.

Notificação Nº: 6596/2007

Processo Nº: RT 00721-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS CALDAS DE BRITO + 002

ADVOGADO.....: ONOFRE COSTA JUNIOR

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF

ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA

DESPACHO: Às partes: Para encerramento da instrução, incluam-se os autos na pauta de 12/06/07 às 11:30 horas. Facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6658/2007

Processo Nº: RT 00779-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON SANTOS MAGALHÃES

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): RUBENS ANTÔNIO RODRIGUES

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao reclamante: incluam-se os autos na pauta de 21/06/07 às 14:00 horas. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado por mandado, facultado o comparecimento do autor.

Notificação Nº: 6672/2007

Processo Nº: AA 00849-2007-009-18-00-7 9ª VT

AUTOR....: TRANSPORTES RODOVIA LTDA.

ADVOGADO: SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS

RÉU(RÉ): NILSON GODINHO SERAFIM

ADVOGADO:

DESPACHO: Ao reclamante: retire-se de pauta e dê-se vista à autora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6625/2007

Processo Nº: RT 00999-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: DENIZE RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: LUCIANA DE MELO ABRÃO

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA./ME REP:P/ FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao reclamante: Tendo em vista que na inicial constam três endereços para citação (da empresa e de seus dois sócios), intime-se a autora para que, no prazo de 05 dias, especifique em qual dos endereços requer seja a ré notificada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6655/2007

Processo Nº: CCS 01002-2007-009-18-00-0 9ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): SALVADOR CARNEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO:

DESPACHO: Ao reclamante: incluam-se os autos na pauta de 25/06/07 às 08:10 horas. Notifiquem-se.

Notificação Nº: 6653/2007

Processo Nº: CCS 01003-2007-009-18-00-4 9ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): JOAO MARQUES FILHO

ADVOGADO:

DESPACHO: Ao reclamante: incluam-se os autos na pauta de 25/06/07 às 08:30 horas. Notifiquem-se.

Notificação Nº: 6649/2007

Processo Nº: CCS 01004-2007-009-18-00-9 9ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): EUDALBIS JOSE DO PRADO

ADVOGADO:

DESPACHO: Ao reclamante: incluam-se os autos na pauta de 25/06/07 às 08:50 horas. Notifiquem-se.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6984/2007

Processo Nº: RT 00973-1995-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: ODAVIO RODRIGUES PAES

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado leilão judicial para os bens penhorados nos autos da Carta Precatória Nº 699/2006, a ser realizado dia 25/06/2007, às 09:50 horas, na Vara do Trabalho de Catalão-GO.

Notificação Nº: 6994/2007

Processo Nº: RT 00687-2001-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMAR MOREIRA ALVES

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): GWAYA CONFECOES LTDA + 002

ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

DESPACHO: Intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias, pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6975/2007

Processo Nº: RT 01321-2004-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: GLEMIO TOMAZ DE SOUSA

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A + 008

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO

DESPACHO: Vistos os autos. Tendo em vista que foi concedida à executada VASP a sua recuperação judicial, revogo o disposto à fl.627. Ao arquivo provisório por 90(noventa) dias, consoante requerimento da parte autora à fl. 625. Intime-se.

Notificação Nº: 6982/2007

Processo Nº: RT 00553-2005-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: LECI ALVES RODRIGUES

ADVOGADO.....: HELION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 199:'Vistos os autos. Anote-se na capa dos autos e demais assentamentos o nome do advogado do exequente, subscritor da peça de fl.197.Mantenho o disposto no segundo parágrafo do despacho de fl. 176 e 189.Recolham-se os autos ao arquivo. Goiânia, 30 de maio de 2007, quarta-feira.MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI.Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 6992/2007

Processo Nº: RT 01196-2005-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MOREIRA DA SILVA ESPOLIO REP. P/MARIA JESUS LOBO DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE SOUSA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)

ADVOGADO.....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM

DESPACHO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 6993/2007

Processo Nº: RT 00067-2006-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: AMPUNINA HERMOGENES NUNES

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: DRª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 6995/2007

Processo Nº: RT 01106-2006-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: ADOLFO RODRIGUES VIDAL

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): ELIEZER ANTUNES ROSA + 001

ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 6981/2007

Processo Nº: RT 01235-2006-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO WILSON ARRUDA ALVES

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): CELSO ATÔNIO FERREIRA MAIA + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 48 horas.

Notificação Nº: 6977/2007

Processo Nº: RT 01415-2006-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON ESTANISLAU SILVA CUNHA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 236:' Para audiência de instrução, julga-se na pauta do dia 19/06/2007, às 09:30 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando testemunhas no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6991/2007

Processo Nº: RT 01427-2006-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE APARECIDA VITOR

ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: Do exposto, conheço dos Embargos e no mérito resolvo julga-los Improcedentes, consoante fundamentação expendida. Com o trânsito em julgado desta sentença, designe-se praça. Custas pelo embargante, no importe de R\$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6987/2007

Processo Nº: RT 01698-2006-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: MAURO ALBINO DIAS

ADVOGADO.....: KARLA SOUZA MELLO CERQUEIRA MACHADO

RECLAMADO(A): SILVA E SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 161...' Intime-se o reclamante para de 05 dias, proceder à devolução dos cheques, devendo o valor das parcelas do acordo ser liberado ao exequente pela Secretária do valor penhorado.

Notificação Nº: 6989/2007

Processo Nº: RT 00383-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ADERSON DE OLIVEIRA LOPES

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): REIS SERVIÇOS E HIDRÁULICOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR

DESPACHO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 6926/2007

Processo Nº: RT 00540-2007-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO MARQUES PUREZA SOARES

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: RUBEN BATISTA DE ARAUJO

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECDO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6990/2007

Processo Nº: RT 00546-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR BARBOSA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): NASCENTE CINTRA ENGENHARIA LTDA. + 006

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6983/2007

Processo Nº: RT 00573-2007-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCELINO ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE

ADVOGADO.....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

DESPACHO: Vista às partes da manifestação do perito. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6972/2007

Processo Nº: RT 00616-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: LUDMILA VALADÃO ARAUJO

ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:'Face ao exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por Ludmila Valadão Araújo em face de Atento Brasil S.A., condenando a reclamada a pagar à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: diferença de ticket alimentação; assiduidade; anuênio; intervalo não concedido; remuneração por desempenho; devolução de descontos indevidos; multa prevista na CCT. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): intervalo não concedido, multa prevista na

CCT e diferença de ticket alimentação.Custas no importe de R\$ 40,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R\$ 2.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.Intimem-se as partes.Goiânia, 07 de maio de 2007.LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO.JUIZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 6973/2007

Processo Nº: RT 00616-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: LUDMILA VALADÃO ARAUJO

ADVOGADO..... MARCELO PINHEIRO DAVI

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... WILLIAN MARCONDES SANTANA

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:Face ao exposto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por Ludmila Valadão Araújo em face de Atento Brasil S.A., condenando a reclamada a pagar à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: diferença de ticket alimentação;assiduidade; anuênio; intervalo não concedido; remuneração por desempenho; devolução de descontos indevidos; multa prevista na CCT.Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT.Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): intervalo não concedido, multa prevista na CCT e diferença de ticket alimentação.Custas no importe de R\$ 40,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R\$ 2.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.Intimem-se as partes.Goiânia, 07 de maio de 2007.LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO.JUIZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 6974/2007

Processo Nº: RT 00616-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: LUDMILA VALADÃO ARAUJO

ADVOGADO..... MARCELO PINHEIRO DAVI

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... WILLIAN MARCONDES SANTANA

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:Face ao exposto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por Ludmila Valadão Araújo em face de Atento Brasil S.A., condenando a reclamada a pagar à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: diferença de ticket alimentação;assiduidade; anuênio; intervalo não concedido; remuneração por desempenho; devolução de descontos indevidos; multa prevista na CCT.Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT.Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): intervalo não concedido, multa prevista na CCT e diferença de ticket alimentação.Custas no importe de R\$ 40,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R\$ 2.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.Intimem-se as partes.Goiânia, 07 de maio de 2007.LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO.JUIZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 6976/2007

Processo Nº: RT 00616-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: LUDMILA VALADÃO ARAUJO

ADVOGADO..... MARCELO PINHEIRO DAVI

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... WILLIAN MARCONDES SANTANA

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:Face ao exposto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por Ludmila Valadão Araújo em face de Atento Brasil S.A., condenando a reclamada a pagar à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: diferença de ticket alimentação;assiduidade; anuênio; intervalo não concedido; remuneração por desempenho; devolução de descontos indevidos; multa prevista na CCT.Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT.Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): intervalo não concedido, multa prevista na CCT e diferença de ticket alimentação.Custas no importe de R\$ 40,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R\$ 2.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.Intimem-se as partes.Goiânia, 07 de maio de 2007.LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO.JUIZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 6986/2007

Processo Nº: RT 00696-2007-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE GOES MACIEL

ADVOGADO..... MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO..... LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6980/2007

Processo Nº: RT 00884-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: CYNARA GONÇALVES

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:EX POSITIS, à luz da fundamentação supra e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CYNARA GONÇALVES em face de GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA - ME, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante os direitos especificados e deferidos na fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da Leis.Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e também do Imposto de Renda, na forma da Legislação pertinente.Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00, incidentes sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação.Após o trânsito em julgado, notificar DRT, CEF e INSS. Intimar as partes.Nada mais.ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz Titular - 10ª VT de Goiânia.

Notificação Nº: 6947/2007

Processo Nº: CCS 01018-2007-010-18-00-2 10ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS

RÉU(RÉ): GILDO MARCIANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 13/06/2007, 13:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 6946/2007

Processo Nº: CCS 01019-2007-010-18-00-7 10ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS

RÉU(RÉ): ANTONIO PIRES DA COSTA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 14/06/2007, 08:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 6945/2007

Processo Nº: CCS 01020-2007-010-18-00-1 10ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS

RÉU(RÉ): JÚLIO CÉSAR RODRIGUES LEÃO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 14/06/2007, 08:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 6944/2007

Processo Nº: CCS 01021-2007-010-18-00-6 10ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS

RÉU(RÉ): JOSÉ FORTUNATO NOGUEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 14/06/2007, 08:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 6943/2007

Processo Nº: CCS 01022-2007-010-18-00-0 10ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): MARLON SILVA PEREIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 14/06/2007, 08:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 6942/2007

Processo Nº: CCS 01023-2007-010-18-00-5 10ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JUAREZ PIRES DE CAMPOS

ADVOGADO: .

DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 14/06/2007, 08:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 6941/2007

Processo Nº: CCS 01024-2007-010-18-00-0 10ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): MARIA CANDIDA FERREIRA RAMOS KAFURI

ADVOGADO: .

DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 14/06/2007, 13:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 6940/2007

Processo Nº: CCS 01025-2007-010-18-00-4 10ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): DJALMA JOSE DO PRADO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 14/06/2007, 13:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 6939/2007

Processo Nº: CCS 01026-2007-010-18-00-9 10ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): HERMENEGILDO MARQUES DE ABREU NETO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 14/06/2007, 13:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 6938/2007

Processo Nº: CCS 01027-2007-010-18-00-3 10ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): SEBASTIÃO LAUREANO ROSA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 14/06/2007, 13:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 6937/2007

Processo Nº: CCS 01028-2007-010-18-00-8 10ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): GERALDO RIBEIRO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 14/06/2007, 14:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 6936/2007

Processo Nº: AAT 01029-2007-010-18-00-2 10ª VT

AUTOR...: RUY PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RÉU(RÉ): MAQUA MISTURADORES LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 14/06/2007, 14:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2805/2007

PROCESSO: CPX 02130-2006-010-18-00-0

Exequente(s): REGINALDO NICOLAU XAVIER

Executado(s): PRODATEC LTDA (ANDRE DEL FIACO

O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PRODATEC LTDA (ANDRE DEL FIACO LOUREDO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$ 7.180,32; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/10/2006. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Flávio Loze de Queiroz, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Trinta e Um de Maio de Dois mil e Sete. Flávio Loze de Queiroz Subdiretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2817/2007

PROCESSO Nº RT 00093-2007-010-18-00-6

EXEQUENTE(S): MARCO ANTÔNIO MARQUES DE OLIVEIRA

EXECUTADO(S): IDEAL MARMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA., CPF/CNPJ: 04.004.934/0001-52

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IDEAL MARMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA.*, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$6.538,52, atualizados até 30/04/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, PAULO CESAR SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Trinta e Um de Maio de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6668/2007

Processo Nº: RT 01242-1993-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: ESTEVAO BERNARDINO DA SILVA

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): LUIZ LUCENA MANGUEIRA FILHO

ADVOGADO.....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

DESPACHO: EXEQTE: Receber em Secretaria o crédito disponível. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6713/2007

Processo Nº: RT 00904-1997-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE BRITO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO

DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6689/2007

Processo Nº: RT 01146-1997-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO
 RECLAMADO(A): CCA AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO.....: AIDA DUTRA DANTAS FERREIRA
 DESPACHO: EXEQÜENTE: Vista dos Embargos à Arrematação opostos. Impugnar, caso queira. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 6712/2007
 Processo Nº: RT 01494-2001-011-18-00-4 11ª VT
 RECLAMANTE...: DIVONEIDE MARLENE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
 RECLAMADO(A): JR ESTACIONAMENTO GARAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA + 002
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA
 DESPACHO: EXEQTE - Defiro o sobrestamento do curso do feito por 180 dias.

Notificação Nº: 6692/2007
 Processo Nº: RT 00072-2002-011-18-00-2 11ª VT
 RECLAMANTE...: BELCINA SANTANA DE BRITO
ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
 RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIACAO PARAUNA)
ADVOGADO.....: RUBENS CAETANO VIEIRA
 DESPACHO: PARTE: Tomar ciência de Decisão de fls. 540/542, cujo teor é o seguinte:“(...)DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos Embargos à Execução e, no mérito, os REJEITO, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pelo embargante/executado. Intimem-se as partes. Nada mais. Em 30 de maio de 2007. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho” Prazo e fins legais. C/S

Notificação Nº: 6669/2007
 Processo Nº: RT 00530-2002-011-18-00-3 11ª VT
 RECLAMANTE...: DEUSIMAR FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
 RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE F. R. DE LACERDA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ GOMES
 DESPACHO: Executado - Ciência do depósito de fl. 187, proveniente de bloqueio on line em sua conta bancária, bem como para opor embargos à penhora, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6710/2007
 Processo Nº: RT 01335-2003-011-18-00-1 11ª VT
 RECLAMANTE...: MARCOS NOGUEIRA PINHEIRO
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
 RECLAMADO(A): HÉLIO LUIZ DOS SANTOS (MERCEARIA E CASA DE CARNES HAVAI)
ADVOGADO.....: NEIVAL XAVIER
 DESPACHO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito parcial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6698/2007
 Processo Nº: ACP 00410-2004-011-18-00-8 11ª VT
 CONSIGNANTE...: BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
 CONSIGNADO(A): ANDREZA DINIZ CARAN
ADVOGADO.....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
 DESPACHO: Consignado - Vista do Laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6717/2007
 Processo Nº: RT 00049-2005-011-18-00-0 11ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO ALVES MOREIRA
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
 RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO.....: FERNANDA GOMES LEITE
 DESPACHO: RECDa: Manifestar sobre a retificação de cálculos de fls. 693/713 no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 6684/2007
 Processo Nº: RT 00122-2005-011-18-00-4 11ª VT
 RECLAMANTE...: GLAUDION GERALDO DA SILVA
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
 RECLAMADO(A): PINHEIRO E MENDES LTDA. (CAFÉ CUNCUN) + 002
ADVOGADO.....: DENISE SILVA DIAS
 DESPACHO: PARTES: Homologo o acordo entabulado na petição de fls. 323/324, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a reclamada recolher e comprovar as contribuições previdenciárias e fiscais, decorridas do acordo, bem como efetuar o pagamento das custas, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor do acordo. Prazo de 10 dias. sob pena de execução.

Notificação Nº: 6699/2007
 Processo Nº: RT 01511-2005-011-18-00-7 11ª VT
 RECLAMANTE...: ANDREA CRISTINA FERREIRA BERNARDES
ADVOGADO.....: ELITON MARINHO
 RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A - BANESPA
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 DESPACHO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6681/2007
 Processo Nº: RT 01640-2005-011-18-00-5 11ª VT
 RECLAMANTE...: PATRÍCIA VALÉRIA COSTA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
 RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
 DESPACHO: Partes - Tomar ciência da decisão dos Embargos opostos - Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração e à Execução opostos por BANCO ITAÚ S/A, no feito em epígrafe, movido em seu desfavor por PATRÍCIA VALÉRIA COSTA RIBEIRO DE OLIVEIRA, para, no mérito, ACOLHER o primeiro e REJEITAR o segundo, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo embargante-executado, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 6714/2007
 Processo Nº: RT 01678-2005-011-18-00-8 11ª VT
 RECLAMANTE...: WELLINGTON COELHO ALVES
ADVOGADO.....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
 RECLAMADO(A): NEROSUL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: CÉSAR HONORATO FERNANDES DA SILVA
 DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DO AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE FLS. 301/302, PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 6714/2007
 Processo Nº: RT 01678-2005-011-18-00-8 11ª VT
 RECLAMANTE...: WELLINGTON COELHO ALVES
ADVOGADO.....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
 RECLAMADO(A): NEROSUL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: CÉSAR HONORATO FERNANDES DA SILVA
 DESPACHO: EXQTE: TOMAR CIÊNCIA DO AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE FLS. 301/302, PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 6711/2007
 Processo Nº: RT 00325-2006-011-18-00-1 11ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
 RECLAMADO(A): AGEHAB AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
 DESPACHO: EXECUTADA: Receber em Secretaria, saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6707/2007
 Processo Nº: AEM 00484-2006-011-18-00-6 11ª VT
 REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....: .
 REQUERIDO(A): HUMBERTO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO.....: GERSON FERREIRA DA CUNHA
 DESPACHO: EXECUTADO - efetuar a substituição do bem penhorado por dinheiro, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6678/2007
 Processo Nº: RTN 00583-2006-011-18-00-8 11ª VT
 RECLAMANTE...: JAILDE ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
 RECLAMADO(A): VS MÓVEIS E COLCHÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES
 DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de Decisão de fls. 560/572, cujo teor é o seguinte: CONCLUSÃO Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - REJEITAR as preliminares suscitadas pelas Reclamadas; II - ACOLHER a prescrição total quanto às pretensões oriundas do contrato de trabalho firmado com a Reclamada NOVA ÉPOCA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA, com a extinção do processo com resolução do mérito(CPC, art. 269, IV); III - REPUTAR prejudicado o pedido de concessão de tutela antecipada; e IV - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, tão-somente para reconhecer que as Reclamadas pertencem ao mesmo grupo econômico, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor arbitrado às respectivas causas, de cujo pagamento fica isenta. Transitado em julgado, requisite-se o pagamento dos honorários periciais, nos termos do Provimento nº 037/2007 - CSJT. Retifique-se a razão social da 1ª Reclamada.Intimem-se as partes e a Srª.

Perita. Nada mais. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular. Prazo e fins legais

Notificação Nº: 6682/2007

Processo Nº: RT 00621-2006-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DE JESUS

ADVOGADO.....: DIRCEU PARREIRA GOMES

RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: IVAN LIMA DOS SANTOS + 001

DESPACHO: Partes - Tomar ciência da decisão proferida nos autos, cuja conclusão é: Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - NÃO CONSIDERAR injuriosas as expressões utilizadas pelo douto procurador da Reclamada; II - REJEITAR as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva ad causam; III - AFASTAR a pronúncia da prescrição; e IV - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar, as verbas pleiteadas a título de : (a) aviso prévio indenizado; (b) às férias vencidas do período de 2001/2002, com adicional de 1/3(um terço); (c) à multa prevista no art. 467 da CLT sobre as referidas férias; (d) ao FGTS do período laborado, em conta vinculada, incluindo-se os interregnos em que o Reclamante esteve usufruindo o auxílio-doença acidentário(de 22.04.2002 a 07.04.2003 e de 10.07.2003 a 28.01.2005), com emissão do TRCT no Cód. 01, sob pena de execução direta; (e) à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS; e (f) à entrega dos formulários para obtenção do seguro-desemprego, sob pena de pagar a indenização substitutiva correspondente(5 cotas), nos termos da legislação de regência, o que ora se defere, como se apurar nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Deverá à Reclamada proceder à baixa na CTPS do A., com data de 28.07.2007, já computada a projeção do aviso prévio indenizado (CLT, art. 487, § 1º, in fine; OJ nº 82 da SDI-1/TST). Incumbe-lhe ainda o pagamento dos honorários periciais, ora fixados em R\$ 1.500,00, com juros e correção monetária(OJ nº 198 da SDI-1/TST), como se apurar. Cabe-lhe ainda efetuar a dedução e o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais ora deferidas, sob pena de execução direta(CF, art. 114, VIII; CLT, art. 876, parágrafo único, com redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do imposto de renda retido na fonte, no que couber, nos termos dos Provimientos nos 02/93, 01/96 e 03/2005 da CGJT/TST. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Intimem-se as partes e a Srª. Perita.

Notificação Nº: 6667/2007

Processo Nº: RT 01347-2006-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANY MARTINS JUBÉ

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: EXEQUENTE: Vista dos Embargos à Execução opostos. Impugnar, caso queira. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 6695/2007

Processo Nº: RT 01356-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR BORGES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber a CTPS de seu cliente. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 6672/2007

Processo Nº: RT 01721-2006-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: SONILDA ROSA RODRIGUES

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): MARCOS CAPUTO REZENDE (EDICÉLIA NOIVAS)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Reclamante - Indefiro o pleito retro, tendo em vista que ainda não se fazem presentes os requisitos previstos nos arts. 211/217 do PGC desta E. Tribunal Regional para a expedição de Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 6690/2007

Processo Nº: RT 01751-2006-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: MIREILLE CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: Reclamada - Tomar ciência da decisão proferida nos autos, cuja conclusão é: Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - ACOLHER a prescrição quinquenal, no que tange às verbas anteriores a 27.09.2001; e II - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos para condenar o Reclamado a pagar à Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação, a verbas deferidas a título de : (a) 2(duas) horas extras por dia, com adicional de 50%, divisor 220, repercussão

nos sábados e feriados(Súmula nº 172 do TST), por força de norma coletiva(Cláusula 9ª), calculadas de acordo com a evolução salarial obreira, incluindo-se todas as verbas de natureza salarial(salário-base, anuênios, comissão de cargo e comissões pela venda de papéis), em observância ao disposto no § 2º da Cláusula 9ª das anexas CCTs), integração ao salário e reflexos nas férias com adicional de 1/3 (um terço); nos salários trezenos; no FGTS; na multa de 40%; e nas demais verbas rescisórias(fl. 45); (b) diferenças oriundas da equiparação salarial, a partir de agosto de 2005, levando-se em conta os valores pagos ao paradigma MARCOS ANTÔNIO DA SILVA a título de salário-base e comissão de cargo, tão-somente, com reflexos nos salários trezenos, nas férias com adicional de 1/3(um terço); no FGTS; na multa de 40%; e nas demais verbas discriminadas no TRCT de fl. 45, como se apurar, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum, observado período imprescrito. Deverá o Reclamado, após o trânsito em julgado, pagar os honorários advocatícios ao sindicato assistente, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da liquidação(OJ nº 348 da SDI- 1/TST), conforme alhures determinado. Ex officio, condeno o Reclamado ao pagamento de multa correspondente a 1%(um por cento) sobre o valor arbitrado à causa, como litigante de má-fé, a ser revertido à Reclamante. Quanto ao FGTS, deverá o Reclamado proceder ao recolhimento dos respectivos depósitos, em conta vinculada, sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, com posterior entrega do TRCT Complementar no Cód. 01, sob pena de execução direta, com multa de 40% sobre o total encontrado, como se apurar. Incumbe-lhe também promover a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais deferidas, sob pena de execução(CF, art. 114, § VIII), e do imposto de renda retido na fonte, nos termos dos Provimientos nos 02/93, 001/96 e 02/2005 da CGJT/TST. Concedo à A. os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Ciente a Reclamante(Súmula nº 197 do TST), contado o prazo, porém, a partir do dia e horário anteriormente designados. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 6703/2007

Processo Nº: AUS 01885-2006-011-18-01-6 11ª VT

REQUERENTE...: JOÃO OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

REQUERIDO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

DESPACHO: REQDO - Cumprir as obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS e indenização de 40%, na conta vinculada do obreiro e entrega, em Juízo, de formulários do Seguro-Desemprego), no prazo de cinco dias, sob as cominações legais. Frise-se que o FGTS e a indenização fundiária foram apurados pela Contadoria, conforme resumo de fl. 80.

Notificação Nº: 6697/2007

Processo Nº: RT 01921-2006-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA PAES CORREIA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): J. RIBEIRO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (MR BROOK)

ADVOGADO.....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA

DESPACHO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6680/2007

Processo Nº: RT 02033-2006-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: DINAIDE FRANCISCA CÂNDIDA

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: FLÓRENCE SOARES SILVA

DESPACHO: RECD: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6715/2007

Processo Nº: RT 00124-2007-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL CANDIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NELSON CORREA FILHO

RECLAMADO(A): UCG UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS + 001

ADVOGADO.....: JOSE GERALDO SARAIVA

DESPACHO: PARTES - Apresentarem quesitos e/ou indicação de assistente técnico. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6704/2007

Processo Nº: RT 00140-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: ALCIR PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS

RECLAMADO(A): J J & MARRA DISTRIBUIDORA LTDA. + 004

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6665/2007

Processo Nº: RT 00147-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ SILVA RODRIGUES

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

DESPACHO: RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo: 08 dias.

Notificação Nº: 6676/2007

Processo Nº: RT 00240-2007-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: DEIVID NUNES DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GOIÂNIA GOLF RESIDENCE + 001

ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIERA SILVA NASCIME%

DESPACHO: Reclamado - Manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6705/2007

Processo Nº: RT 00310-2007-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: AMILTON DA SILVA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: FÁBIO JABER

RECLAMADO(A): EUFRÁSIO VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Reclamante - tomar ciência que os autos em tela encontram-se em secretaria. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6709/2007

Processo Nº: AAT 00354-2007-011-18-00-4 11ª VT

AUTOR...: MÁRCIO HUMBERTO DE ASSIS

ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RÉU(RÉ): PROFISSOM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA. PROPRIETÁRIO(ALFEU MACHADO PARANHOS)

ADVOGADO: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

DESPACHO: REQDA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6706/2007

Processo Nº: RT 00460-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX S/A - SERVICOS AMBIENTAIS

ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

DESPACHO: Reclamada: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6670/2007

Processo Nº: RT 00601-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): FÁBIO BITTENCOURT ALBUQUERQUE

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Reclamante - receber em secretaria o valor da guia de fl. 38.

Notificação Nº: 6719/2007

Processo Nº: RT 00779-2007-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: CAIO EDUARDO FURTADO ALVES

ADVOGADO.....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CHOPPCAR

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

DESPACHO: RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la.

Notificação Nº: 6693/2007

Processo Nº: RT 00810-2007-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: JÓ DO AMARAL REIS

ADVOGADO.....: FRANCISCO P S JUNIOR

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A

ADVOGADO.....: FRANCISCO P S JUNIOR

DESPACHO: Partes - Tomar ciência do despacho de fl. 113: Vistos etc. Qual se vê dos autos, o A. foi dispensado por justa causa em 09.04.2007, por motivo de embriaguez no trabalho, eis que nesse estado teria sido flagrado nos dias 05 e 08.04.2007. Contudo, sustenta o A. que se encontrava em gozo de férias no período de 05.03 a 04.04.2007, este o último dia de trabalho. De ver-se, pois, que há necessidade de dirimir-se a dúvida quanto à prestação de serviço durante o período de férias e após, nada obstante tenham as duas testemunhas trazidas pela Reclamada corroborado a tese defensiva. Essa necessidade emerge com mais vigor porque a Reclamada admite que o gozo das férias do A. estava previsto para o período de 05.03 a

04.04.2007, mas que tal não foi possível. Não bastasse, a defesa patronal informa que o A. efetuou entregas nos dias 05.04 e 08.04.2007. Dito, na busca da verdade real, desiderato perseguido por este Juízo, e considerando o pedido obreiro de indenização por danos morais e eventual imposição, ex officio, de sanções ao litigante de má-fé, resolvo: a) Determinar a retirada do feito da pauta de julgamento e a consequente reabertura da instrução do feito. b) Intimar a Reclamada para que traga aos autos prova documental idônea de que o Reclamante se encontrava no exercício de suas funções no período em que deveria gozar férias(de 05.03 a 04.04.2007). c) Intimar a Reclamada a trazer aos autos prova documental idônea(relatórios de viagens, faturas, notas fiscais etc.) de que o A. efetuou entregas de mercadorias nos dias 05 e 08.04.2007. A determinação retro deverá ser cumprida no prazo improrrogável de 3(três) dias, sob as cominações legais. Feito, manifestar-se-á o A. no mesmo prazo. Decorrido o prazo retro, conclusos.

Notificação Nº: 6694/2007

Processo Nº: RT 00810-2007-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: JÓ DO AMARAL REIS

ADVOGADO.....: FRANCISCO P S JUNIOR

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

DESPACHO: Partes - Tomar ciência do despacho de fl. 113: Vistos etc. Qual se vê dos autos, o A. foi dispensado por justa causa em 09.04.2007, por motivo de embriaguez no trabalho, eis que nesse estado teria sido flagrado nos dias 05 e 08.04.2007. Contudo, sustenta o A. que se encontrava em gozo de férias no período de 05.03 a 04.04.2007, este o último dia de trabalho. De ver-se, pois, que há necessidade de dirimir-se a dúvida quanto à prestação de serviço durante o período de férias e após, nada obstante tenham as duas testemunhas trazidas pela Reclamada corroborado a tese defensiva. Essa necessidade emerge com mais vigor porque a Reclamada admite que o gozo das férias do A. estava previsto para o período de 05.03 a 04.04.2007, mas que tal não foi possível. Não bastasse, a defesa patronal informa que o A. efetuou entregas nos dias 05.04 e 08.04.2007. Dito, na busca da verdade real, desiderato perseguido por este Juízo, e considerando o pedido obreiro de indenização por danos morais e eventual imposição, ex officio, de sanções ao litigante de má-fé, resolvo: a) Determinar a retirada do feito da pauta de julgamento e a consequente reabertura da instrução do feito. b) Intimar a Reclamada para que traga aos autos prova documental idônea de que o Reclamante se encontrava no exercício de suas funções no período em que deveria gozar férias(de 05.03 a 04.04.2007). c) Intimar a Reclamada a trazer aos autos prova documental idônea(relatórios de viagens, faturas, notas fiscais etc.) de que o A. efetuou entregas de mercadorias nos dias 05 e 08.04.2007. A determinação retro deverá ser cumprida no prazo improrrogável de 3(três) dias, sob as cominações legais. Feito, manifestar-se-á o A. no mesmo prazo. Decorrido o prazo retro, conclusos.

Notificação Nº: 6720/2007

Processo Nº: RT 00829-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: DANILO SEBASTIÃO SILVA

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar, a indenização correspondente a 1(uma) hora diária, pela não-concessão do intervalo mínimo legal, com adicional de 50%, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Concedo ao A. os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios retro, após o trânsito em julgado. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 6679/2007

Processo Nº: RT 00837-2007-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CLÁUDIO DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ILVO CABRAL DA SILVA

RECLAMADO(A): ISSA AMIM KALLOUF

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 67, cujo teor segue: 'Vistos. I- Junte-se a petição nº 224737. II- Tendo em vista a relevância para o deslinde da causa dos documentos juntados com a petição supracitada, retiro o feito da pauta de audiência de julgamento, designada para o dia 01/06/2007, e reabro a instrução processual. Dê-se vista à reclamada, por cinco dias, a fim de que se manifeste sobre a petição referida no item e documentos anexos. Ciência ao reclamante. Aos 30/05/2007. (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho - Titular.'

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 343/2007

PROCESSO Nº RT 01576-2001-011-18-00-9

O DOUTOR ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou

dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, ficam INTIMADOS JOÃO CARLOS CORREA CENTENO, ANTONIO CELSO CIPRIANI, FLÁVIO MÁRCIO BONSEGNO CARVALHO e PEDRO JOSÉ DA SILVA, executados, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, para se manifestarem sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º) nos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 01576-2001-011-18-00-9 RT, entre as partes MARCELO JOSÉ MATIAS DOS SANTOS, exequente, e JOÃO CARLOS CORREA CENTENO, ANTONIO CELSO CIPRIANI, FLÁVIO MÁRCIO BONSEGNO CARVALHO e PEDRO JOSÉ DA SILVA, executados, nos termos do despacho de fl. 642, cujo teor é o seguinte: "Vistos. ... os executados deverão ser intimados na forma da alínea a, supra, se necessário por edital. Aos 16/04/2007. (a) ÉDISON VACCARI - Juiz do Trabalho." E, para que chegue ao conhecimento de JOÃO CARLOS CORREA CENTENO, ANTONIO CELSO CIPRIANI, FLÁVIO MÁRCIO BONSEGNO CARVALHO e PEDRO JOSÉ DA SILVA, é passado o presente edital. Eu, Martha C. Rigo, Analista Judiciário, conferi e subscrevi, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2007. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 347/2007
PROCESSO Nº RT 01458-2004-011-18-00-3

O DOUTOR ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica CITADO ORLANDO MARQUES LESSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno - Goiânia-GO e tomar ciência de sua citação feita na pessoa do Sr. LUIZ COELHO DE SOUZA, em 22/5/2007, conforme decisão proferida nos autos 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº 01458-2004-011-18-00-3 RT entre as partes, DONIZETE PEREIRA COSTA, exequente, e, POSTO SAVE + 02, executados, nos termos do despacho de fl. 347 dos autos, cujo teor é o seguinte: "Vistos. I - Dê-se ciência ao executado, ORLANDO MARQUES LESSA, de sua citação feita, na pessoa do Sr. LUIZ COELHO DE SOUZA, por edital. ... Em 28/05/2007. (a) ÉDISON VACCARI - Juiz do Trabalho." E, para que chegue ao conhecimento de ORLANDO MARQUES LESSA, é passado o presente edital. Secretária da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 30 dias do mês de maio de 2007. Eu, Martha C. Rigo, Analista Judiciário, subscrevi. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 348/2007
PROCESSO Nº RT 01458-2004-011-18-00-3

O DOUTOR ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica CITADO JOSÉ LUIZ LESSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno - Goiânia-GO e, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 8.944,24 (oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), atualizada até 31/01/2007, correspondente ao principal (R\$ 10.706,58), FGTS a recolher (R\$ 116,40), IRRF (R\$ 677,25), honorários assistenciais (R\$ 2.393,93), verba previdenciária, quotas-partes patronal (R\$ 1.118,67) e obreira (R\$ 297,13), custas da liquidação (R\$ 76,55) e atos do Oficial de Justiça (R\$ 11,06), já deduzidos o depósito recursal de fls. 80 e os depósitos de fls. 245 e 261 (R\$ 6.464,39), devidos no processo, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão proferida nos autos 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº 01458-2004-011-18-00-3 RT entre as partes, DONIZETE PEREIRA COSTA, exequente, e, POSTO SAVE + 02, executados, nos termos do despacho de fl. 347 dos autos, cujo teor é o seguinte: "Vistos. ... cite-se o segundo sócio-executado, JOSÉ LUIZ LESSA, por edital. ... Em 28/05/2007. (a) ÉDISON VACCARI - Juiz do Trabalho." E, para que chegue ao conhecimento de JOSÉ LUIZ LESSA, é passado o presente edital. Secretária da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 30 dias do mês de maio de 2007. Eu, Martha C. Rigo, Analista Judiciário, subscrevi. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 345/2007
PROCESSO Nº RT 01814-2006-011-18-00-0

Reclamante :WALTERVAN ARAÚJO NETO
Exequente :INSS
Executada :IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO
(COMPLEMENTO MÓVEIS)
PRAÇA : 21.06.07, às 11h06
LEILÃO: 06.07.07, às 13h35

O DOUTOR ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, torna público que na data e horário acima indicado, na Diretoria de Distribuição de Mandados Judiciais (SDMJ), sala de realização de praça, localizada na sede desta Justiça Especializada, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no endereço infra indicado, na guarda do depositário, Sr. CIBERIA DO CARMO CARDOSO. Negativa a praça, fica desde já designada a data de 06.07.07, às 13h35, para a realização de LEILÃO, no Auditório do Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta

Capital, sendo nomeado leiloeiro o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO (CLT, art. 888, § 3º). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns)deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Em leilão, a venda e arrematação dos bens dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% a título de comissão dos leiloeiros oficialmente inscritos na JUCEG. Eu, Silvana Guedes, conferi e subscrevi, aos 30 dias do mês de maio de 2007.

RELAÇÃO DOS BENS:01 (um) aparelho de fax, marca TCE, modelo F-400, nº/série 9805005657, cor preta, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, que avalio em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). VALOR TOTAL: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).
Endereço do bem: Av. T-6 nº 357 St. Bueno - Goiânia/Go.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 344/2007
PROCESSO Nº RT 00648-2007-011-18-00-6

O DOUTOR ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica CITADO EDIMILSON LOPES DE SOUZA, réu, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA UNA designada para o dia 22 de junho de 2007, às 13h30 na sede desta 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 - Setor Bueno - Goiânia-GO, e responder aos termos da Reclamação nº 00648-2007-011-18-00-6 RT, apresentada por FRANCISCO NEVES DA SILVA, na qual pleiteia: aviso prévio - R\$ 1.200,00; 13º salário (8/12)- R\$ 800,00; férias proporcionais (8/12) - R\$ 800,00; 1/3 constitucional sobre férias - R\$ 266,66; FGTS + 40% - R\$ 1.075,20; café da manhã (176) - R\$ 264,00; almoço (176) - R\$ 880,00; multa CCT, 10% do salário mínimo - R\$ 35,00; repouso semanal remunerado intercorrentes (36 dias) - R\$ 1.440,00; salário dos feriados (8 dias) - R\$ 320,00; seguro desemprego - R\$ 1.956,00; mora salarial - R\$ 1.200,00; honorários advocatícios - R\$ 1.535,53; benefícios assistência judiciária gratuita; pagamento em audiência das verbas incontroversas, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 467 da CLT; correção das parcelas na forma da legislação pertinente; sejam oficiados o INSS, DRT, MPT e Receita Federal. VALOR DA CAUSA: R\$ 11.772,39(onze mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos). Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, bem como deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus procuradores, podendo fazer-se substituir pelo gerente ou preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o preponente. Poderá ainda, trazer testemunhas até no máximo 03 (três). O não comparecimento importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. Comparecer acompanhado de advogado. Trazer contestação escrita. Os documentos deverão vir organizados em ordem cronológica, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS DEVERÃO SER PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE. E, para que chegue ao conhecimento de EDIMILSON LOPES DE SOUZA, é passado o presente edital. Eu, Martha C. Rigo, Analista Judiciário, subscrevi aos 30 dias do mês de maio de 2007. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 342/2007
PROCESSO Nº RT 00945-2007-011-18-00-1

O DOUTOR ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei.FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica INTIMADO EXECUTIVO - ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE COBRANÇA S/C LTDA, reclamado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder a baixa na CTPS obreira, conforme despacho proferido nos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 00945-2007-011-18-00-1, entre as partes ROSIRENE AURORA DE JESUS, reclamante, e EXECUTIVO - ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE COBRANÇA S/C LTDA, reclamado, sob as cominações dele constantes, no prazo de 05 dias, nos termos do despacho de fl. 10, cujo teor é o seguinte: "Vistos. Tendo em vista que o pedido da ação trabalhista limita-se à baixa na CTPS do autor, e uma vez que o contrato fora extinto há mais de 8 anos, defiro o pedido de notificação da reclamada por edital, por encontrar-se esta em local incerto e não sabido." E, para que chegue ao conhecimento de EXECUTIVO - ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE COBRANÇA S/C LTDA, é passado o presente edital. Eu, Silvana Guedes, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2007. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 346/2007
PROCESSO Nº RT 00958-2007-011-18-00-0

O DOUTOR ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica CITADO JC SERVIÇOS E

ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA., reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA UNA designada para o dia 18 de junho de 2007, às 14h05 na sede desta 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 - Setor Bueno - Goiânia-GO, e responder aos termos da Reclamação nº 00958-2007-011-18-00-0 RT, apresentada por JOSÉ ESTEVÃO DA SILVA, na qual pleiteia: baixa da CTPS. VALOR DA CAUSA: R\$ 700,00(setecentos reais). Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, bem como deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus procuradores, podendo fazer-se substituir pelo gerente ou preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o preponente. Poderá ainda, trazer testemunhas até no máximo 03 (três). O não comparecimento importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. Comparecer acompanhado de advogado. Trazer contestação escrita. Os documentos deverão vir organizados em ordem cronológica, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS DEVERÃO SER PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE. E, para que chegue ao conhecimento de JC SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA., é passado o presente edital. Eu, Martha C. Rigo, Analista Judiciário, subscrevi aos 30 dias do mês de maio de 2007. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5185/2007

Processo Nº: RT 00333-2003-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: TANIA ROSA BATISTA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA + 003
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos, etc... DEFERE-SE o requerimento da exequente, fls. 243, no sentido de expedição de ofício para reserva de crédito para a 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, autos nº 612/2001 - reclamante: Áureo Lúcio de Oliveira Andrade e reclamada: Samambaia Hotel Ltda - até o limite da execução. EXPEÇA-SE ofício. Antes, ATUALIZEM-SE os cálculos. INTIME-SE o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão constante do auto de penhora, devendo informar quem ficou como depositário do imóvel nos autos da 6ª V.T., para que também nestes autos a referida pessoa fique como depositário.

Notificação Nº: 5186/2007

Processo Nº: RT 00333-2003-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: TANIA ROSA BATISTA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA + 003
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos, etc... DEFERE-SE o requerimento da exequente, fls. 243, no sentido de expedição de ofício para reserva de crédito para a 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, autos nº 612/2001 - reclamante: Áureo Lúcio de Oliveira Andrade e reclamada: Samambaia Hotel Ltda - até o limite da execução. EXPEÇA-SE ofício. Antes, ATUALIZEM-SE os cálculos. INTIME-SE o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão constante do auto de penhora, devendo informar quem ficou como depositário do imóvel nos autos da 6ª V.T., para que também nestes autos a referida pessoa fique como depositário.

Notificação Nº: 5175/2007

Processo Nº: RT 01125-2005-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): MBR ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

DESPACHO: Vistos, etc... Ante os termos da certidão supra, comina-se multa ao executado ELIAS MORAES BORGES no importe de 10% do valor atualizado da execução, conforme previsto no despacho de fls. 137, e no art. 600, IV, c/c art. 601 do CPC, multa esta revertida ao exequente. ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 47/53, devendo ser incluído o valor da multa ora cominada. Após, INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, de forma conclusiva, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 5177/2007

Processo Nº: RT 01671-2005-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ GONZAGA FELIPE
ADVOGADO.....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS COMÉRCIO LTDA + 003
ADVOGADO.....: FLAVIO DE OLIVEIRA RODOVALHO

DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência do teor do Ofício de fls.854 DA EG. VT DE FORMOSA/GO, bem como dos documentos que o acompanha.

Notificação Nº: 5181/2007

Processo Nº: RT 01849-2005-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: NEUZA DA SILVA MORAIS
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA-COOPRESGO + 001
ADVOGADO.....: MARINHO VICENTE DA SILVA
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 272 e 456, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 447/450, no prazo legal.

Notificação Nº: 5182/2007

Processo Nº: AIN 02178-2005-012-18-00-0 12ª VT
REQUERENTE...: EDUARDO INOCÊNCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
REQUERIDO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO.....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
DESPACHO: Vistos, etc... LIBERE-SE à reclamada o saldo do depósito recursal de fls. 270. Após, ARQUIVEM-SE. INTIME-SE.

Notificação Nº: 5178/2007

Processo Nº: RT 00646-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: FRANCELINO SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BR LTDA.
ADVOGADO.....: JORGE J. NETO
DESPACHO: Vistos, etc... LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 157. Após, considerando que o exequente recebeu seu crédito (fls.) e que foram recolhidas as contribuições sociais (fls. 238/239), ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 5176/2007

Processo Nº: RT 00923-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITO TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO.....: TATTYA PEREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: Vistos, etc... Os cálculos não são mais passíveis de modificação (fls. 149 e certidão acima), nem pelo reclamante nem pela COMURG. Desta forma. DESCONSTITUI-SE a penhora de fls. 133. PROCEDA a Secretaria o recolhimento das custas, R\$21,83, cujo valor deverá ser retirado do depósito de fls. 157, conta judicial nº2555-042-01525201-8. Em seguida, LIBERE-SE ao exequente o saldo remanescente do depósito de fls. 157, conta judicial nº2555-042-01525201-8. LIBERE-SE, também, ao exequente o saldo constante do depósito recursal de fls. 71, através de alvará judicial. EXPEÇA-SE Alvará Judicial. Liberado o crédito do exequente, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 5180/2007

Processo Nº: RT 01332-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: KAMERON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 320, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 308/315, no prazo legal.

Notificação Nº: 5183/2007

Processo Nº: RT 01492-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): SENHA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls.91, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls.63/68, no prazo legal.

Notificação Nº: 5179/2007

Processo Nº: RT 01628-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ URIAS AGOSTINHO
ADVOGADO.....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que recentemente foi realizada consulta junto ao Detran, conforme certidão de fls. 61vº.

Notificação Nº: 5184/2007

Processo Nº: RT 00212-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA GOMES DE SOUZA

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

DESPACHO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.257/282, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5174/2007

Processo Nº: RT 00388-2007-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: PLÍNIO CORONHA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): FENIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE

DESPACHO: Vistos, etc...No laudo pericial de fls. 171/182, o perito informou que o reclamante não apresentou quesitos. Contudo, o reclamante apresentou, tempestivamente, quesitos e assistente técnico (fls. 168/169). Ocorre que - como a petição foi protocolada no Núcleo de Administração do Foro de Anápolis, por meio do protocolo integrado - ela foi entregue nesta Vara apenas após a carga realizada pelo perito. Percebe-se que o reclamante e seu procurador acompanharam a realização da perícia (fls. 172) e que os quesitos apresentados pelo reclamante foram respondidos no corpo do laudo pericial, não havendo prejuízo ao reclamante. Assim, deixa-se de intimar o perito para responder os quesitos apresentados às fls. 168/169. O requerimento, formulado pelo reclamante às fls. 166, no sentido de que a testemunha JOÃO BATISTA DIAS OLIVEIRA arrolada naquela petição seja ouvida por meio de Carta Precatória será analisado na audiência de instrução designada para o dia 13.06.07. As partes terão vistas do laudo de fls. 171/182, por prazo comum, até o dia 06.06.07.INTIME-SE o reclamante para tomar ciência do teor deste despacho, bem como de que a testemunha, WESLEY MORAES, arrolada às fls. 152, deverá comparecer à audiência de instrução independentemente de intimação, uma vez que intimação desta testemunha foi devolvida pelos Correios com a informação: endereço inexistente em Anápolis (fls. 165).INTIME-SE a reclamada para tomar ciência do teor deste despacho.

Notificação Nº: 5167/2007

Processo Nº: RT 00769-2007-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIO CESAR BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): GM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO CARLOS DE FARIA

DESPACHO: Vistos, etc...Considerando que a audiência a se realizar nesta Vara do Trabalho no dia 05.06.07 é inicial, na qual a reclamada pode se fazer representar por preposto, INDEFERE-SE o requerimento no sentido de adiamento da audiência, máxime porque se houver necessidade de instrução do processo, será designada audiência de prosseguimento. Saliente-se ademais, que a 2ª reclamada, UNIÃO, já foi citada. AGUARDE-SE a audiência.Ante a exiguidade do prazo a reclamada será intimada do presente despacho em audiência.

Notificação Nº: 5168/2007

Processo Nº: CCS 00939-2007-012-18-00-0 12ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): CELSO DOMINGOS SELES

ADVOGADO: .

DESPACHO: Vistos, etc...DESIGNA-SE audiência inicial para o dia 19/06/07 às 13:30 horas. INTIME-SE a autora e seu procurador. NOTIFIQUE-SE o réu.

Notificação Nº: 5171/2007

Processo Nº: CCS 00941-2007-012-18-00-0 12ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): BENEDITO MARCONDES ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: .

DESPACHO: Vistos, etc...DESIGNA-SE audiência inicial para o dia 19/06/07 às 13:20 horas. INTIME-SE a autora e seu procurador. NOTIFIQUE-SE o réu.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 185/2007

PROCESSO Nº RT 01439-1997-012-18-00-3

RECLAMANTE: DOMINGOS CAVALCANTE DE SOUZA

RECLAMADO(A): EUVALDO DE HUNGRIA

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) o reclamado EUVALDO DE HUNGRIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora de fls. 334. Prazo e fins legais. Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Vinte e Nove dias do mês Maio do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 177/2007

PROCESSO Nº RT 00659-1999-012-18-00-1

Exeqüente : FRANCISCO LINDOLFO DA SILVA FILHO

Advogado: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

Executado : SACHA GABLER

Advogado: .

Data da Praça: 28/06/2007 às 17h. 10min.

Data do Leilão: 06/07/2007 às 13h.00min.

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3509 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

1) 01 (uma) máquina de lavar louça, marca Enxuta, automática, em funcionamento, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 350,00; 2) 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca Springer, 7000 BTU'S, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 300,00; 3) 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca Consul, 7000 BTU'S, em regular estado de conservação, avaliado em R\$300,00.

Localização do(s) bem(ns): RUA ASPILIA, QD. C-3, LT. 12, ALPHAVILLE FLAMBOYANT, GOIÂNIA-GO.

Bens na guarda do depositário: Sr. SACHA GABLER, conforme Auto de Penhora de fls. 268.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Vinte e Três dias do mês Maio do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 176/2007

PROCESSO Nº RT 01630-2004-012-18-00-5

Exeqüente : FERNANDA DE PAULA BORGES

Advogado: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

Executado : GUSTAVO LUIZ BUENO VERONEZ

Advogado: .

Data da Praça: 28/06/2007 às 17h. 15min.

Data do Leilão: 06/07/2007 às 13h.00min.

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3509 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

1) 01 (uma) geladeira Brastemp 420 litros, Frost Free Quality, duplex, marrom, com ferrugem nas portas, pintura arranhada, porta trincada na parte interna, funcionando, reavaliada em R\$ 500,00; 2) 01 (um) Freezer horizontal Metalfrio,

com aproximadamente 1,40 x 0,80, com uma tampa, cor bege, com pontos de ferrugem por dentro, pintura arranhada, reavaliado em R\$ 400,00.

Localização do(s) bem(ns): RUA C-56, QD. 99, LT. 09, SETOR SUDOESTE, GOIÂNIA-GO.

Bens na guarda do depositário: Sr. MARCELO DE ALMEIDA GARCIA (PROCURADOR DA RECLAMANTE), conforme Auto de Penhora de fls. 42.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Vinte e Três dias do mês Maio do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 181/2007

PROCESSO Nº RT 00447-2005-012-18-00-3

Exequente : SELMA GONZAGA DA SILVA

Advogado: MARIA APARECIDA PIRES

Executado : CONFECÇÕES CLAWS LTDA.

Advogado: .

Data da Praça: 28/06/2007 às 17h. 05min.

Data do Leilão: 06/07/2007 às 13h.00min.

O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3509 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (uma) máquina de costura Ponto Fixo, marca Juki, mod. LH 1172, cor branca, completa, usada, em bom estado, avaliada em R\$ 3.000,00.

Localização do(s) bem(ns): RUA MONTE OLIVA, QD. 02, LT. 28, VILA REGINA, GOIÂNIA-GO.

Bens na guarda do depositário: Sr. JOSÉ APARECIDO DE LIMA, conforme Auto de Penhora de fls. 39.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Vinte e Oito dias do mês Maio do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 186/2007

PROCESSO Nº RT 02181-2005-012-18-00-3

Exequente : RAIMUNDA DE SOUSA SILVA

Advogado: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS

Executado : NÚBIA LEITE MARQUES

Advogado: .

Data da Praça: 28/06/2007 às 17h. 25min.

Data do Leilão: 20/07/2007 às 13h.00min.

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3509 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a

público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

120 (cento e vinte) cintos trançados em material sintético (imitação de couro), cores variadas, no valor de R\$ 15,00 cada, totalizando R\$ 1.800,00.

Localização do(s) bem(ns): RUA QUINTINO BOCAIUVA, 984, SETOR CAMPINAS, GOIÂNIA-GO.

Bens na guarda do depositário: Sr. NÚBIA MARQUES LEITE DOS SANTOS, conforme Auto de Penhora de fls. 73.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Vinte e Nove dias do mês Maio do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : ANTONIO DONIZETE DE OLIVEIRA

Notificação Nº: 6901/2007

Processo Nº: RT 01753-2005-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: EDVAN ANTONIO DIAS

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): RAÇÕES E SUPLEMENTOS DOIS AMIGOS LTDA. - ME (PROP DONIZETE E ADEMILDO)

ADVOGADO.....: ROGERIO MAMARE GONCALVES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Determino a intimação do exequente para que se manifeste acerca da petição de fls.214/217, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 6864/2007

Processo Nº: RT 02052-2005-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: EURÂNIA NONATO DOS SANTOS TAVARES

ADVOGADO.....: ROZEMBERG VILELA DA FONSECA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

DESPACHO: A 1ª RECLAMADA: Determino à primeira reclamada que devolva a CTPS do autor devidamente anotada, no prazo de 2 (dois) dias, sob pena de aplicação de multa no importe de R\$100,00 por dia de atraso.

Notificação Nº: 6900/2007

Processo Nº: RT 00361-2006-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO PULICE DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

RECLAMADO(A): ATIPET DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA. DOCE FERA + 002

ADVOGADO.....: GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Determino a intimação do exequente para que se manifeste acerca da petição de fls.214/217, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 6885/2007

Processo Nº: RT 00531-2006-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: LETICIA SOARES COIMBRA

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): LUCAS ALEXANDRE JULIANO - PÃO CRISTAL

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKUES RABELO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 142. PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 6811/2007

Processo Nº: RT 00952-2006-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: WÉSLEY HENRIQUE DE ASSIS

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... MARLENE MARQUES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6878/2007

Processo Nº: RT 01098-2006-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: ATAÍDE BENTO LEAL

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC

DESPACHO: ÀS PARTES: Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação acerca dos cálculos de fls.550/556.

Notificação Nº: 6893/2007

Processo Nº: RT 01118-2006-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO FOGAÇA ALVES

ADVOGADO..... AUREA AKIKO ASAKAWA

RECLAMADO(A): REGINALDO DA COSTA MARINHO-ME

ADVOGADO..... FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES

DESPACHO: AS PARTES: Vistos os autos, Tendo em vista o valor da avaliação do bem constante no edital de praça (R\$ 700,00) e o lance de R\$ 350,00, conforme certidão de fl. 167, homologo a arrematação para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se o auto de arrematação, intimando-se o Arrematante para, no prazo de 24 horas, assiná-lo. Decorrido o prazo de Embargos à Arrematação, expeça-se a competente carta e mandado de entrega de bens, intimando o Arrematante para, no prazo de cinco dias, retirar a primeira junto à Secretaria e comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça dia e hora para realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Custas, pela Executada, no importe de R\$ 17,50, calculadas sobre o valor da arrematação, nos termos do art. 789-A, I da CLT. Determino à Secretaria que observe os emolumentos devidos quando da expedição da competente carta de arrematação (art. 789-B, IV da CLT). Intimem-se o Arrematante, as partes e o leiloeiro nomeado.

Notificação Nº: 6866/2007

Processo Nº: RT 01484-2006-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIA MORAES AIRTON CORREIA

ADVOGADO..... LEONARDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: AO RECLAMADO: Às fls. 375/376 a executada discorda da planilha juntada aos autos pela reclamante para comprovar o salário recebido pela paradigma, porém não juntou qualquer documento que demonstre qual o salário que ele (empregador) pagava à aludida paradigma. Desta forma, determino ao reclamado que junte no prazo improrrogável de dois dias os contracheques da paradigma Maria Aparecida do Carmo Abreu de abril de 2004 em diante, bem como da reclamante relativos aos meses de abril de 2004 a junho de 2005.

Notificação Nº: 6870/2007

Processo Nº: RT 01512-2006-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO..... CESAR RIBEIRO BORGES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber o alvará judicial para levantamento do saldo remanescente dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6860/2007

Processo Nº: RT 01556-2006-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME CARVALHO DE SOUZA

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... JEANNY ARAÚJO DE SÁ

DESPACHO: A 1ª RECLAMADA: Determino à primeira reclamada que devolva a CTPS do autor devidamente anotada, no prazo de 2 (dois) dias, sob pena de aplicação de multa no importe de R\$100,00 por dia de atraso.

Notificação Nº: 6843/2007

Processo Nº: RT 01691-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: VALQUÍRIA DE FÁTIMA MENDES

ADVOGADO..... VALDELI SILVA DE PAULA

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDEZ

DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 19/06/2007, ÀS 11:55 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 6844/2007

Processo Nº: RT 01691-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: VALQUÍRIA DE FÁTIMA MENDES

ADVOGADO..... VALDELI SILVA DE PAULA

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDEZ

DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 19/06/2007, ÀS 11:55 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 6844/2007

Processo Nº: RT 01691-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: VALQUÍRIA DE FÁTIMA MENDES

ADVOGADO..... VALDELI SILVA DE PAULA

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDEZ

DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 19/06/2007, ÀS 11:55 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 6858/2007

Processo Nº: RT 01836-2006-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS LEANDRO VIEIRA BEZERRA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CESAR CALDAS FERNANDES DA SILVEIRA

ADVOGADO..... THEBERGE RAMOS PIMENTEL

DESPACHO: AO EXECUTADO: Determino a intimação do executado para que no prazo de 5 (cinco) dias informe seu número de inscrição no CEI, caso seja cadastrado, de modo a viabilizar o recebimento administrativo pelo reclamante do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 6855/2007

Processo Nº: RT 01906-2006-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: SUELI MARIA SOARES

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE CHURRASCÃO

ADVOGADO..... ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI

DESPACHO: À EXEQUENTE: Indeiro o pedido de fl.40, porque não se esgotaram os meios de se prosseguir a execução em desfavor da empresa executada. Concedo ao exequente o prazo de 10 (dez) dias para informar o atual endereço da reclamada, ou requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 6899/2007

Processo Nº: RT 02133-2006-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: AMIVALDO SOUSA LIMA

ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO DE REABILITAÇÃO - AGIR

ADVOGADO..... ELIEZER RANGEL CORDEIRO

DESPACHO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Intime-se a primeira reclamada para comprovar o recolhimento dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6875/2007

Processo Nº: RT 02222-2006-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: WILSON RODRIGUES DE MORAIS

ADVOGADO..... JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

ADVOGADO..... MARGARETH ESTRELA UMBELINO DRA.

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/05/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 6876/2007

Processo Nº: RT 02222-2006-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: WILSON RODRIGUES DE MORAIS

ADVOGADO..... JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA + 002

ADVOGADO..... KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/05/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 6879/2007

Processo Nº: RT 02222-2006-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: WILSON RODRIGUES DE MORAIS

ADVOGADO..... JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002

ADVOGADO..... MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/05/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 6854/2007

Processo Nº: ET 02258-2006-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NUNES DOS SANTOS - DOZE ALIMENTOS-ME (N/P JOSÉ NUNES DOS SANTOS)

ADVOGADO..... HELLION MARIANO DA SILVA

EMBARGADO(A): MARIA RITA DE JESUS

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

DESPACHO: À EMBARGADA: Concedo vista à embargada do documento juntado à fl.71 pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6837/2007

Processo Nº: RT 00155-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES LIMA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

DESPACHO: COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, DEVIDAMENTE ASSINADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6838/2007

Processo Nº: RT 00155-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES LIMA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

DESPACHO: COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, DEVIDAMENTE ASSINADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6839/2007

Processo Nº: RT 00155-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES LIMA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

DESPACHO: COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, DEVIDAMENTE ASSINADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6839/2007

Processo Nº: RT 00155-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES LIMA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

DESPACHO: COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, DEVIDAMENTE ASSINADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6874/2007

Processo Nº: RT 00162-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA RAMOS DA SILVA

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO..... LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/05/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 6834/2007

Processo Nº: RT 00177-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA LEANDRA ALVES FEITOSA

ADVOGADO..... ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE + 001

ADVOGADO..... LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

DESPACHO: As Partes: Vistas às partes, por 05 (cinco), da manifestação do perito de fls 147/148.

Notificação Nº: 6835/2007

Processo Nº: RT 00177-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA LEANDRA ALVES FEITOSA

ADVOGADO..... ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA N/P DO PREFEITO IRIS REZENDE MACHADO + 001

ADVOGADO..... LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA

DESPACHO: As Partes: Vistas às partes, por 05 (cinco), da manifestação do perito de fls 147/148.

Notificação Nº: 6836/2007

Processo Nº: RT 00177-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA LEANDRA ALVES FEITOSA

ADVOGADO..... ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE + 001

ADVOGADO..... LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

DESPACHO: As Partes: Vistas às partes, por 05 (cinco), da manifestação do perito de fls 147/148.

Notificação Nº: 6891/2007

Processo Nº: RT 00223-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: INDIARA FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... ONOMAR AZEVEDO GONDIM

RECLAMADO(A): DONNYS CONFECÇÕES LTDA. (DON T QUEST)

ADVOGADO..... MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA

DESPACHO: À RECLAMADA: Determino a intimação da reclamada para que promova as devidas anotações na carteira de trabalho da obreira, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6814/2007

Processo Nº: RT 00276-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: NOLDER LUIZ ESPÍNDOLA

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): ESTRELA PRESTESERVICE LTDA + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO EXEQUENTE. Vista da nomeação de bens à penhora de fls.73/79, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6861/2007

Processo Nº: RT 00282-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO GOULART DOS SANTOS

ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO

RECLAMADO(A): GLOBAL BUSINESS PRO CONSULTORIA + 002

ADVOGADO..... DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 211/218. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6862/2007

Processo Nº: RT 00282-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO GOULART DOS SANTOS

ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO

RECLAMADO(A): KAIO FERREIRA QUINAN + 002

ADVOGADO..... MÉRCIA ARYCE DA COSTA

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 211/218. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6863/2007

Processo Nº: RT 00282-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO GOULART DOS SANTOS

ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO

RECLAMADO(A): IGOR FERREIRA QUINAN + 002

ADVOGADO..... MÉRCIA ARYCE DA COSTA

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 211/218. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6853/2007

Processo Nº: RT 00337-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: KAISER PERES E SILVA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC + 005

ADVOGADO..... BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a Dra. Neliana Fraga de Sousa não tem poderes para renunciar, deixo de homologar, por ora, o pedido formulado à fl. 486. Determino a intimação do reclamante para que junte aos autos procuração outorgando poderes específicos para a Dra. Neliana Fraga de Sousa renunciar direitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6849/2007

Processo Nº: RT 00341-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO MOREIRA LOPES

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC + 005

ADVOGADO..... WILLIAN DE ALMEIDA BRITO JUNIOR

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a Dra. Neliana Fraga de Sousa não tem poderes para renunciar, deixo de homologar, por ora, o pedido formulado à fl. 473. Determino a intimação do reclamante para que junte aos autos procuração outorgando poderes específicos para a Dra. Neliana Fraga de Sousa renunciar direitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6857/2007

Processo Nº: RT 00356-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETH FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO..... MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6896/2007

Processo Nº: RT 00384-2007-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE FELISBERTO

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): OPEN TOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

ADVOGADO..... RENATA BORBA DA ROCHA

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/05/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 6884/2007

Processo Nº: RT 00430-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: LAURENCE MAGNO NEVES SILVA

ADVOGADO..... PERSIVAL PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... PRISCILLA ANTUNES PONTES

DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE EM 30/05/2007, FOI PUBLICADA DECISÃO NOS AUTOS SUPRA CUJO DISPOSITIVO É, EM SÍNTESE, O SEGUINTE:... DO EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMANTE LAURENCE MAGNO SILVA NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA EM QUE CONTENDE CONTRA ESTADO DE GOIÁS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

Notificação Nº: 6889/2007

Processo Nº: RT 00443-2007-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: DURVAL ALVES RIBEIRO

ADVOGADO..... CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO..... HELIO BAHIA PEIXOTO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.182/186 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6828/2007

Processo Nº: RT 00534-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: JURACI BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): RAIMUNDO NONATO FILHO + 001

ADVOGADO..... LUCILA VIEIRA SILVA

DESPACHO: À EXEQUENTE. Informar o atual e correto endereço da segunda reclamada ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6847/2007

Processo Nº: RT 00540-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO TADEU GONÇALVES

ADVOGADO..... HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

ADVOGADO..... JAIRO FALEIRO DA SILVA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 276/290 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6852/2007

Processo Nº: RT 00609-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: GEDSOM SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... MARCIO DE ALMEIDA LARA

RECLAMADO(A): SISTEMAS DE SEGURANÇA MASTER DIGITAL DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER SUA CTPS E GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6867/2007

Processo Nº: RT 00614-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO..... CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS

RECLAMADO(A): SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA

ADVOGADO..... SUELE MENEZES APOLINÁRIO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 186/200. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6832/2007

Processo Nº: RT 00653-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: LIDUÍNA RODRIGUES ALMEIDA CARNEIRO

ADVOGADO..... JORGE RISÉRIO IVO

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.-ME

ADVOGADO.....

DESPACHO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6890/2007

Processo Nº: RT 00703-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA GARDENE LIMA DINIZ

ADVOGADO..... POLYANA MARTINS LIMA

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

DESPACHO: À RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.167/169 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6833/2007

Processo Nº: RT 00716-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ESTANISLAU DIVINO DOS SANTOS

ADVOGADO..... GILBERTO CLAUDIO HOERLLE

RECLAMADO(A): FA COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

ADVOGADO..... DEMERVAL S. JÚNIOR

DESPACHO: As Partes: Tomarem ciência da sentença prolatada em 29/05/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 6905/2007

Processo Nº: RT 00754-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: KRÉBERTON PAULO DIAS

ADVOGADO..... CARLOS GUSTAVO CARVALHAES

RECLAMADO(A): MARCOS FERREIRA NETO + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 96/104. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6892/2007

Processo Nº: RT 00768-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: JOEL FAUSTINO DE SANTANA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): GM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOÃO CARLOS DE FARIA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.79/95 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6880/2007

Processo Nº: ARI 00790-2007-013-18-00-6 13ª VT

AUTOR...: LINDAURO ATAÍDES DAS NEVES

ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

RÉU(RÉ): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 31/32, CUJO TEOR É O SEGUINTE... Vistos os autos, Tratam-se os presentes autos de ação de repetição de indébito ajuizada por Lindauro Ataídes das Neves em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social. Sustenta o autor que ajuizou reclamação trabalhista em desfavor da Brasil Telecom, a qual foi julgada pela MM. 2ª VT/Goiânia (autos RT556/1996). Disse que recebeu a quantia de R\$31.969,76, sendo que lhe foi descontado R\$1.932,37 a título de contribuição ao INSS – cota parte do empregado. Alegou, ainda, que “quando foi feito o desconto não se levou em conta as contribuições feitas pelo reclamante durante

o pacto laboral, além disso, estas sequer foram calculadas mês a mês, como preceitua o art. 276, §4º do Decreto 3.048/1999" (fl. 3). Disse que, em decorrência de tal equívoco sofreu prejuízo, ou seja, "ao exigir o dúplice ou excessivo pagamento de contribuição pelo obreiro-contribuinte, sem considerar o montante pago com as retenções em seu salário mensal" (fl. 3). Requereu a restituição da importância recolhida a maior em favor do INSS. Sem ambages, destaco que o cálculo impugnado pelo obreiro foi homologado pelo Juízo da 2ª VT/Goiânia, conforme dito pelo autor. E o mérito da questão submetido à apreciação judicial passa necessariamente na declaração, ou não, de incorreção dos aludidos cálculos. Vejo, desse modo, que este juízo da 13ª VT de Goiânia não tem competência funcional para apreciar a demanda, sob pena de se infringir normas imperativas de distribuição de competências. Assim, declaro a incompetência desta 13ªVT para apreciar o presente feito e determino sua remessa ao Juízo da 2ªVT desta Capital. Retiro o feito da pauta de audiência e determino a intimação das partes, dando-lhes ciência desta decisão.

Notificação Nº: 6882/2007

Processo Nº: RT 00954-2007-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ PEREIRA DE MATOS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO-COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA 'ENTIDADE CENTRAL'

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO AUTOR: O autor desistiu da ação (fls. 46). A manifestação está em termos. Posto isto, resolvo homologar o pedido de desistência, extinguindo o processo sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, VIII). Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 4.067,80, calculadas sobre o valor da causa (R\$203.390,00), das quais está isento, nos termos da lei.

Notificação Nº: 6898/2007

Processo Nº: RT 00977-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLAN PEREIRA DE BRITO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (GRUPO CORAL-NOME FANTASIA)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CONSIDERANDO QUE SE TRATA DE AUDIÊNCIA UNA E QUE AS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 825 DA CLT, INDEFIRO A INTIMAÇÃO DAS MESMAS, AGUARDE-SE A AUDIÊNCIA DESIGNADA. DÊ-SE CIÊNCIA AO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6897/2007

Processo Nº: RT 00978-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BASTOS DE CARVALHO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CONSIDERANDO QUE SE TRATA DE AUDIÊNCIA UNA E QUE AS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 825 DA CLT, INDEFIRO A INTIMAÇÃO DAS MESMAS, AGUARDE-SE A AUDIÊNCIA DESIGNADA. DÊ-SE CIÊNCIA AO RECLAMANTE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 261/2007

PROCESSO Nº AEXTCP 01815-2005-013-18-00-7

Exequente(s): ABEL BALBINO DA CRUZ

Executado(a)(s): PROACI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) PROACI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 8.549,38 (oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos), correspondente a condenação imposta sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), PROACI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Márcia Beatriz Rigoni, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Trinta e Um dias do mês de Maio de Dois mil e Sete. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 263/2007

PROCESSO Nº RT 01366-2006-013-18-00-8

Exequente: JOSENI RIBEIRO

Executado: TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA

A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 14.991,78 (quatorze mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), correspondente a condenação imposta nos autos sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do Executado TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assistente 2, digitei e subscrevi, aos Trinta e Um dias do mês de Maio de Dois mil e Sete. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 262/2007

PROCESSO Nº RT 00890-2007-013-18-00-2

Reclamante(s) : ANA CLÁUDIA VIEIRA CINTRA

Reclamado(a)(s) : TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.)

O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 18/06/2007 às 8h45min, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: saldo de salário, aviso prévio, estabilidade (salário), 11/12 13º salário, 11/12 férias proporcionais, 1/3 de férias, 13º da estabilidade, férias da estabilidade 1/3 das férias da estabilidade, 184 intervalos intrajornada, reflexos, salário família, FGTS do período, multa fundiária, multa do art. 477 da CLT, seguro-desemprego, FGTS da rescisão, multa fundiária da rescisão, diferença salarial, diferença vale-alimentação, indenização dano moral e indenização dano material Valor da causa: R\$ 18.267,97. E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Francisco Carlos do Vale Reis, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Trinta e Um dias do mês de Maio de Dois mil e Sete. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3445/2007

Processo Nº: RT 00202-2004-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA

RECLAMADO(A): INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos, Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 267, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas de liquidação e executivas, bem como da contribuição previdenciária (R\$35,60), ressaltando que quando do pagamento os valores deverão ser atualizados. Prazo: 15 dias. Não há incidência de imposto de renda. A penhora somente será liberada após o cumprimento do acordo e a comprovação do recolhimento das custas. Intimem-se.

Notificação Nº: 3434/2007

Processo Nº: RT 00224-2004-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR JULIO UMBELINO

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA

RECLAMADO(A): INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos, Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 204, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas de liquidação e executivas, bem como da contribuição previdenciária (R\$25,79), ressaltando que quando do pagamento os valores deverão ser atualizados. Prazo: 15 dias. Não há incidência de imposto de renda. A penhora somente será liberada após o cumprimento do acordo e a comprovação do recolhimento das custas. Intimem-se.

Notificação Nº: 3446/2007

Processo Nº: RT 00225-2004-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FERREIRA FILHO

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA

RECLAMADO(A): INDUSPINA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos, Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 220, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas de liquidação e executivas, bem como da contribuição previdenciária (R\$98,74), ressaltando que quando do pagamento os valores deverão ser atualizados. Prazo: 15 dias. Não há incidência de imposto de renda. A penhora somente será liberada após o cumprimento do acordo e a comprovação do recolhimento das custas. Intimem-se.

Notificação Nº: 3420/2007

Processo Nº: RT 00671-2004-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS CÉSAR CHAVES DA FONSECA

ADVOGADO.....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA - DRA.

RECLAMADO(A): INSTITUTO MELON DE ESTUDOS E PESQUISAS + 004

ADVOGADO.....: CLAUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber as guias judiciais, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3430/2007

Processo Nº: RT 00045-2006-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: NEIDE APARECIDA DE FARIA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTROS

DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 538/582, para, querendo, contra-arraoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 3443/2007

Processo Nº: RT 00256-2006-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO

ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRIO G. SOUSA

RECLAMADO(A): LINDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO CAMILO FILHO

DESPACHO: EXECUTADO(A)S: Vistos os autos, Cumpra, a Secretaria, a determinação contida no penúltimo parágrafo do despacho de fls. 232, intimando o INSS acerca do recolhimento previdenciário para manifestação, no prazo legal, sob pena de ser considerado regular. Decorrendo o prazo de manifestação do INSS, conclusos, para apreciar o pedido de liberação do saldo remanescente do depósito de fls. 156. Intime-se o executado acerca do teor deste despacho.

Notificação Nº: 3440/2007

Processo Nº: RTN 00592-2006-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ LOPES

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): AMADO RODRIGUES BATISTA

ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES

DESPACHO: À RECLAMADA: Vista à reclamada da petição de fls. 429/436, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 3431/2007

Processo Nº: RT 01019-2006-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO NEVES DA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A. + 001

ADVOGADO.....: MIRIAM VIVIANE SOUZA SILVA

DESPACHO: 2ª RECLAMADA: Vistos os autos, O advogado constituído pela parte toma conhecimento dos atos praticados no processo, nesta Especializada, por simples publicação no Diário da Justiça do Estado, conforme art. 44, caput, do Provimento Geral do TRT da 18ª Região, presumindo-se o conhecimento pelo causídico, independentemente de ter o mesmo substabelecido nestes autos, com reserva de poderes. Portanto, não é obrigatória a intimação do advogado substabelecido, ainda que haja pedido neste sentido, até porque não é possível o cadastramento de mais de um advogado no sistema de administração judicial desta Especializada. Nesses casos, cabe ao substabelecido verificar no diário da Justiça as intimações endereçadas ao advogado que substabeleceu. Indefere-se, pois, o pedido de fls. 159/160, de nova publicação da sentença no diário da justiça em nome do advogado substabelecido, com reabertura do prazo para recorrer. Intime-se.

Notificação Nº: 3428/2007

Processo Nº: RT 01020-2006-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS

ADVOGADO.....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE

RECLAMADO(A): JC TÊXTIL

ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos, Mantém-se a avaliação efetivada pelo Sr. Oficial de Justiça, que goza de fé pública, até porque o exequente não apresentou quaisquer provas de sua alegação no sentido de que os bens penhorados teriam sido sub-avaliados. Tendo em vista o teor da certidão supra, prossiga-se com a execução. Para tanto, designe-se praça e leilão para o bem penhorado às fls. 65, para os dias 26.06.2007, às 15h10min e 05.07.2007, às 09h31min, respectivamente. Nomeia-se para realização do leilão o Sr. Alvaro Sérgio Fuso, leiloeiro inscrito na JUCEG. Expeça-se o competente edital. Ciência ao leiloeiro. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 3442/2007

Processo Nº: RT 00065-2007-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA AMÉLIA SOBRAL DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): ROBERTO SÉRGIO FONSECA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQUENTE(S): Vistos os autos, Dê-se vista à exequente, em Secretaria, acerca da peça de fls. 101 e dos documentos acostados à contracapa, trazidos com o ofício de fls. 109. Intime-se.

Notificação Nº: 3425/2007

Processo Nº: AAT 00118-2007-051-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

RÉU(RÉ): KG ELETRO MATERIAIS LTDA.

ADVOGADO: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos, Inclua-se o feito em pauta para instrução, no dia 02.07.2007, às 16h00min, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob os efeitos da confissão ficta, trazendo ou arrolando as suas testemunhas em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3437/2007

Processo Nº: RT 00141-2007-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÉSIO JOSÉ COSTA

ADVOGADO.....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA

RECLAMADO(A): LINDAURA MANÇO E SILVA MORAIS

ADVOGADO.....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA

DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 127, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 429,44 (quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 317,42 (trezentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos) - cota parte do empregado e R\$ 112,03 (cento e doze reais e três centavos) - cota parte de Terceiros, juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 431,59 (quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), valor atualizado até 31.05.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R\$ 11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT.

Notificação Nº: 3433/2007

Processo Nº: RT 00160-2007-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CORREA DE MATOS

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): MILTON SOARES MARTINS

ADVOGADO.....: MINERVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA

DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Vistos os autos, Indefere-se o pedido de reconsideração de fls. 64/67 pelos mesmos fundamentos constantes às fls. 59. Com efeito, com a edição da Lei n. 11.457/07, art. 42, o parágrafo único do art. 876 da CLT foi alterado, para incluir na esfera de competência executória desta Especializada as contribuições previdenciárias do período laboral reconhecido em Juízo, ao dispor, verbis: 'Art. 876 (...) Parágrafo único. Serão executadas ex-officio as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido.' (grifamos). Todavia, o executado poderá pleitear parcelamento administrativo junto ao órgão previdenciário, devendo, neste caso, observar o disposto no art. 889-A, § 1º, da CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 3432/2007

Processo Nº: RT 00400-2007-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍLIO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA

RECLAMADO(A): CEL ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: ROBLEDO RESENDE VIEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 265/270, cujo dispositivo é o seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisorio. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se.' Prazo legal.

Notificação Nº: 3439/2007

Processo Nº: ET 00425-2007-051-18-00-8 1ª VT

EMBARGANTE...: ELIAS FÁBIO DE MELO SOUZA

ADVOGADO.....: DIVINO BARBOZA

EMBARGADO(A): ALCEBIANES SANTOS DA ROCHA

ADVOGADO.....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

DESPACHO: AO(A) EMBARGADO(A): Vista do Agravo de Petição de fls. 39/52, para, querendo, contraminutar. Prazo legal.

Notificação Nº: 3438/2007

Processo Nº: RT 00443-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ERLAN JACINTO SILVA

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): POLISHOW ATACADÃO (POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA)

ADVOGADO.....: GLADYS MORATO

DESPACHO: À RECLAMADA: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 29/31, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3424/2007

Processo Nº: RT 00505-2007-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO TIAGO BRAGA

ADVOGADO.....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Ordinário - no dia 12/06/2007, às 13:50 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 103/2007

PROCESSO Nº RT 01020-2006-051-18-00-6

EXEQUENTE : EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS

EXECUTADO(A)S : JC TÊXTIL

PRAÇA: 26.06.2007, às 15h10min

LEILÃO: 05.07.2007, às 09h31min

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RUA 7, QD 25, LT 6 - B. JK NOVA CAPITAL, ANÁPOLIS

O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho Nº 971 - 1º Andar - Centro, Anápolis-GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 2.298,00 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais), conforme Auto de Penhora de fls. 65, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). JEANE DE OLIVEIRA. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 1532 PANOS DE PRATO, MEDINDO 40CMX65CM COM AS BORDAS COLORIDAS, FINOS, NOVOS, AVALIADOS POR R\$ 1,50 CADA.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 05.07.2007, às 09h31min, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as

normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Dado e passado nesta cidade de Anápolis-GO, aos Trinta e Um de Maio de Dois mil e Sete. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4124/2007

Processo Nº: RT 00136-2002-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES ALVES DE LIMA

ADVOGADO.....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): E.C.L. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 007

ADVOGADO.....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA LEVANTAMENTO DE CERTIDÃO, A QUAL ENCONTRA-SE ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4117/2007

Processo Nº: RTN 00438-2003-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RODRIGUES CHAVEIRO

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO - DRA.

DESPACHO: Despacho de fl. 1095: Através da petição de fls. 1086, a exequente alega que, durante o período em que permaneceu afastada do trabalho, o executado não efetuou os depósitos fundiários de maneira correta, bem como não procedeu aos recolhimentos previdenciários. Requer a intimação do executado para que realize tais atos. Indefiro o pedido acima mencionado, haja vista que as verbas descritas pela exequente como não recolhidas, foram, sim, devidamente quitadas pelo executado, contudo, no bojo destes autos, conforme demonstram os documentos de fls. 1066 e 1072. Intime-se a exequente. Após, cumpram-se integralmente as disposições insertas no despacho de fls. 1050/1051. Anápolis-GO, 31 de maio de 2007, 5ª feira. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4085/2007

Processo Nº: RT 00210-2005-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): GEOROCK CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

DESPACHO: Despacho de fl. 130: Inicialmente, dê-se ciência aos executados das constrições efetuadas em suas aplicações financeiras às fls. 67 [R\$ 7,24], fls. 96 [R\$ 300,66], fls. 104 [R\$ 10,88] e fls. 119 [R\$ 6,81]. Ato contínuo, determino a expedição de ofícios ao Detran/PR, requisitando informações acerca da existência de veículos cadastrados em nome dos executados Balsemar Canha (CPF 877.289.079-72) e Elcio Balsemar Canha (CPF 066.792.939-87), bem como à Receita Federal, requisitando cópias das relações de bens e endereços constantes das três últimas declarações de imposto de renda dos executados supramencionados, conforme requerido pela União às fls. 59/60. Anápolis-GO, 30 de maio de 2007, 4ª feira. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4095/2007

Processo Nº: RT 00604-2005-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY FERNANDO DE MELO

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: ADEBAL CAVALCANTE PEREIRA

DESPACHO: Procurador da Reclamada: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará para levantamento de saldo remanescente do depósito recursal, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4109/2007

Processo Nº: RT 00613-2005-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ARNALDO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CIMPREL - PROJETOS, REFORMAS E ENGENHARIA CIVIL LTDA + 005

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 199,201,203 E 205, DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

Notificação Nº: 4116/2007

Processo Nº: RT 00646-2005-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO FREITAS DAS NEVES

ADVOGADO..... WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Despacho de fls. 424/425: Através da petição de fls. 422/423, a reclamada informa que teve penhorados bens de sua propriedade, para garantir a execução do débito previdenciário, mesmo existindo nos autos depósito recursal apto a garantir tal parcela. Requer que a Secretaria proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, a desconstituição da penhora efetuada e a devolução do saldo que permanecer depositado nos autos. Inicialmente, destaco que os recolhimentos previdenciário e fiscal decorrentes de decisões emanadas pelo Juízo Trabalhista são ônus do empregador, que deve efetuar-los e comprovar sua prática nos autos nos prazos estabelecidos pelas legislações pertinentes. Ressalto, ainda, que no acordo homologado às fls. 401/403 ficou estabelecido que a reclamada deveria recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos nos prazos legais, devendo comprová-los nos autos, o que não ocorreu, razão pela qual foram elaborados os cálculos dessas parcelas e iniciada a execução. Em face da reclamada se encontrar estabelecida em outra cidade foi expedida carta precatória com o intuito tão-somente de citá-la, conforme se verifica às fls. 419, sendo que efetivado tal ato – conforme preconiza o artigo 880 da CLT -, o saldo remanescente dos depósitos recursais seriam convertidos em penhora, com intimação da executada, e uma vez decorrido o prazo para oposição de embargos, seriam realizados os recolhimentos necessários. Feitos os esclarecimentos acima e tendo em vista o princípio da economia processual, defiro os requerimentos formulados pela executada às fls. 422/423, a fim de determinar à Secretaria que proceda ao imediato recolhimento das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas executivas, utilizando-se do saldo remanescente do depósito recursal de fls. 279 e do depósito de fls. 377, nesta ordem. Oficie-se, imediatamente, o M.M. Juízo Deprecado, solicitando a devolução da deprecata de nº 0085/2007 (fls. 419) e a desconstituição de qualquer ato expropriatório praticado. Efetuados os recolhimentos acima mencionados, dê-se vistas das respectivas guias pagas à União, bem como a intime nos termos dos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, da CLT. Em não havendo manifestação da União, liberem-se os eventuais saldos remanescentes dos depósitos recursais à executada e, após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se a executada. Anápolis-GO, 31 de maio de 2007, 5ª feira. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4108/2007

Processo Nº: RT 00695-2005-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEX PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... IEDA SOCORRO XAVIER NUNES

RECLAMADO(A): ARMÁRIOS E COZINHAS TERRAS (REPR. P/GILMAR GERALDO RIBEIRO)

ADVOGADO..... RENATA SILVEIRA PACHECO

DESPACHO: CIÊNCIA AS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 02/07/2007, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/07/2007, ÀS 09:03 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 4089/2007

Processo Nº: RT 00779-2006-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO BERNARDINO DO CARMO

ADVOGADO..... JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO..... WALTER PEREIRA

DESPACHO: Despacho de fl. 150: Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 147, a fim de determinar a imediata expedição de ofício ao M.M. Juízo da Terceira Vara Trabalhista deste Foro, solicitando reserva de crédito nos autos que ali tramitam sob o nº. 367/2006, até o limite do quantum debeat, que deverá ser atualizado. Intime-se o exequente. Anápolis-GO, 30 de maio de 2007, 4ª feira. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4090/2007

Processo Nº: RT 00855-2006-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: GISELE FARIA ALMEIDA

ADVOGADO..... HAMILTON DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DIVINO PIRES DA SILVA

ADVOGADO..... DILERMANDO CLÁUDIO

DESPACHO: Despacho de fl. 199: Tendo em vista que a nova diligência efetuada junto ao Banco Central restou infrutífera, conforme demonstram os documentos de fls. 193/198, intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, indicando os meios hábeis para o prosseguimento da presente execução. No silêncio da exequente, retornem os autos conclusos para apreciação do agravo de petição interposto pela União às fls. 129/159. Anápolis-GO, 30 de maio de 2007, 4ª feira. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4098/2007

Processo Nº: RT 00916-2006-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO SOARES DE SOUZA

ADVOGADO..... MARCELO DE SOUZA

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002

ADVOGADO..... WALTER PEREIRA

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 99, DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

Notificação Nº: 4091/2007

Processo Nº: RT 01008-2006-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARTISON PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... MANOEL APARECIDO NETO

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS CORRÊA + 001

ADVOGADO..... ROGÉRIO BERNARDES MACHADO

DESPACHO: Despacho de fl. 144: "...deverá a Secretaria do Juízo proceder à autenticação de cópias desta decisão, da sentença de fls. 75/82, da petição inicial e da defesa (fls. 26/30), fazendo a entrega ao reclamante para que possa pleitear o recebimento do seguro desemprego pela via administrativa, conforme dispõe o Manual de Atendimento do Seguro Desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa do Seguro Desemprego do Ministério do Trabalho (4ª Edição, capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 45, códigos 100)...". Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para retirar os documentos supramencionados acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4104/2007

Processo Nº: CPE 01010-2006-052-18-00-7 2ª VT

EXEQUENTE...: LIETE GALVÃO

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

EXECUTADO(A): CLAUDIMIRA DIAS MENDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LAÉRCIO BARBOSA FERNANDES

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 02/07/2007, ÀS 10:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/07/2007, ÀS 09:04 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 4082/2007

Processo Nº: RT 01024-2006-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... GILBERTO NUNES DE LIMA

DESPACHO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CTPS do Reclamante.

Notificação Nº: 4125/2007

Processo Nº: RT 01085-2006-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: IRAN DE DEUS FERNANDES DA CUNHA

ADVOGADO..... ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS CRISTAL LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: Despacho de fl. 71: Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 69, a fim de determinar a imediata expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens de propriedade da executada, descritos na referida peça, encontrados em seu estabelecimento comercial, bem como de tantos outros suficientes à integral garantia do Juízo. Tendo em vista a informação do exequente de que a empresa executada está exercendo suas atividades com os portões fechados, desde já, fica autorizado o Oficial de Justiça a solicitar reforço policial, se necessário for [art. 662 do CPC], bem como efetuar o arrombamento do imóvel, caso seja necessário, a fim de cumprir determinação deste Juízo, ocasião em que a aludida diligência deverá ser cumprida por 02 (dois) Oficiais de Justiça, nos termos do art. 661 do CPC [aplicado subsidiariamente – art. 769 da CLT]. Anexe-se ao supracitado mandado cópia da petição de fls. 69 e do presente despacho. Intime-se o exequente. Anápolis-GO, 31 de maio de 2007, 5ª feira. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4111/2007

Processo Nº: CS 01102-2006-052-18-01-0 2ª VT

EXEQUENTE...: ORIVAL MEIREL SIQUEIRA

ADVOGADO..... DOMINGOS DE SOUZA LIMA

EXECUTADO(A): JOSÉ DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... EMERSON BALIZA CORREIA

DESPACHO: Despacho de fl. 73/74: Inicialmente, determino à Secretaria que junte à presente carta de sentença cópia do recurso ordinário interposto pelo reclamado, bem como das respectivas guias de recolhimento do depósito recursal e custas processuais. Após, deverá a Secretaria anotar na capa dos autos e demais assentamentos o novo endereço do reclamado, informado através da petição de fls. 66/67. Cumpridas as determinações supra, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, sendo que os valores do depósito recursal, que, desde já, converto em penhora, e das custas processuais deverão ser deduzidos no bojo do referido mandado, sendo o reclamado identificado da referida conversão por ocasião de sua citação. Intime-se o reclamante. Anápolis-GO, 31 de maio de 2007, 5ª feira. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4103/2007

Processo Nº: CCS 01140-2006-052-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RÉU(RÉ):. MÂRCIO DE AQUINO S.A.

ADVOGADO: .

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 162, DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

Notificação Nº: 4088/2007

Processo Nº: RT 00348-2007-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ALCIONE ALVES DE AGUIAR

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

DESPACHO: Despacho de fl. 225: Indefiro o pedido de substituição do perito nomeado, formulado pelo reclamado às fls. 222/223, uma vez que o fato de ele ter sido indicado por outro reclamante, em outro Juízo, em outro processo supostamente similar, não constitui motivo de impedimento para que exerça aqui o seu mister. Ressalto que o perito Helder Andrada tem adotado perante este Juízo uma postura ética, profissional e isenta, elaborando laudos em conformidade com a realidade constatada, sendo que sua mera indicação para atuar como assistente técnico, na forma acima descrita, não se caracteriza como causa de seu impedimento ou suspeição. Intime-se o reclamado. Após, aguarde-se a realização da perícia. Anápolis-GO, 30 de maio de 2007, 4ª feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4092/2007

Processo Nº: RT 00360-2007-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO JORGE VEZZOSO + 001

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE (DENIT) + 005

ADVOGADO.....: DARCI MENDONÇA

DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 574/588 e 628/648, DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

Notificação Nº: 4112/2007

Processo Nº: RT 00450-2007-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ARTUR RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIA GERALDA BITTENCOURT BOAVENTURA DRA.

RECLAMADO(A): MARCO ARTUR MEES

ADVOGADO.....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA

DESPACHO: Despacho de fls. 125/126: Inicialmente, determino à Secretaria que proceda ao desentranhamento das peças de fls. 103/104, uma vez que são cópias da emenda à inicial apresentada às fls. 101/102. Às fls. 106, o reclamante alega que a testemunha Paulo Viriato, por ele indicada, mantém amizade com o reclamado, tornando-se, portanto, suspeita para prestar depoimento. Requer a substituição da referida testemunha por Gilmar Pereira Ramos e, sucessivamente, se o pedido for indeferido, que este, também, seja intimado para depor. Considerando que a substituição acima descrita não causará prejuízo a quaisquer das partes, defiro o supracitado requerimento, a fim de determinar a imediata intimação do Sr. Gilmar Pereira Ramos [qualificado às fls. 106], via Oficial de Justiça, para comparecer perante este Juízo no dia 11.06.2007, às 15h00, para prestar depoimento. Intime-se o reclamante. Indefiro o pedido de adiamento da audiência designada para o dia 11.06.2007, formulado pelo reclamado às fls. 117/118, uma vez que, conforme demonstra a procuração de fls. 54/55, ele possui mais de um procurador constituído nos autos. O fato de um dos causídicos que o representa não poder comparecer perante este Juízo na audiência designada para o dia 11.06.2007, não impede que outro advogado que conste na referida procuração pratique tal ato. Dê-se vista ao reclamado da emenda à inicial apresentada às fls. 101/102. Intime-se o reclamado. Anápolis-GO, 31 de maio de 2007, 5ª feira. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4099/2007

Processo Nº: RT 00512-2007-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GLOBO LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

DESPACHO: Procuradora do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Carteira de Trabalho.

Notificação Nº: 4100/2007

Processo Nº: ACP 00611-2007-052-18-00-3 2ª VT

CONSIGNANTE...: CONSOLIT ENGENHARIA SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: JANAÍNA MARIA MENDES MENEZES

CONSIGNADO(A): MANOEL DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 21/06/2007 ÀS 14:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 4081/2007

Processo Nº: CAU 00614-2007-052-18-00-7 2ª VT

AUTOR...: EDSON LUIZ FERREIRA

ADVOGADO: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

RÉU(RÉ):. AUTO MECÂNICA BRASIL SUL LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: Despacho de fl. 12/14: Vistos etc. EDSON LUIZ FERREIRA ajuizou a presente medida cautelar preparatória de arresto inaudita altera parte em face de AUTO MECÂNICA BRASIL SUL LIMITADA, alegando, em síntese, que: - foi admitido pela requerida em 11.04.2002, na função de mecânico, mediante salário mensal de R\$ 1.000,00, e dispensado em 19.05.2007, sem acerto rescisório; a sua CTPS somente foi anotada 7 (sete) meses após sua contratação, com 01 salário mínimo; o FGTS não foi recolhido; a requerida está encerrando suas atividades aqui na cidade até o final desta semana e pretende mudar-se para o estado do Pará. Requer a concessão liminar, inaudita altera parte, do arresto de bens pertencentes à requerida, dispondo-se a assumir o encargo de depositário. É o relatório do essencial. Decido: A ação cautelar, tanto as nominadas quanto as inominadas, tem como pressupostos básicos a existência do fumus boni juris e do periculum in mora. No caso dos autos, o documento de fls. 10 comprova a existência do contrato de trabalho entre as partes, sendo que, até que se prove o contrário, presumem-se verdadeiras as alegações do obreiro no sentido de que foi dispensado sem o devido acerto rescisório; ainda, de que o FGTS não foi recolhido [OJ nº 301 da SDI-1 do TST]. Presente, portanto, o fumus boni juris. De igual forma, diante das afirmações do requerente no sentido de que há 41 dias vem tentando receber o crédito que lhe é devido pela requerida, sem obter sucesso em tal empreita, bem como o fato de que ela se encontra encerrando suas atividades nesta cidade, pretendendo se instalar no estado do Pará, exsurge a presença do periculum in mora. Em face do acima exposto, concedo a liminar postulada, inaudita altera parte, para determinar o arresto dos bens indicados pelo requerente no item 7 de sua exordial, bem como de tantos outros, até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), valor atribuído à causa. Ressalto que, com o intuito de não obstaculizar o eventual prosseguimento das atividades da requerida nesta cidade, faculto ao sócio proprietário que assumo o encargo de fiel depositário; caso não o aceite voluntariamente, inclusive com o compromisso solene de não removê-los sem prévia autorização do Juízo, o requerente assumirá tal encargo, devendo este, para tanto, assinar o respectivo termo de compromisso e providenciar os meios necessários à remoção dos referidos bens. Expeça-se o respectivo mandado de arresto, com urgência máxima, devendo o Oficial de Justiça, que deverá empenhar esforços no sentido de cumpri-lo até o dia 31.05.2007. Inclua-se o feito na pauta do dia 06.06.2007, às 15h00min, para audiência UNA, devendo a requerida, querendo, apresentar defesa nesta ocasião. Cite-se o requerido, por Oficial de Justiça, sendo que tal ato deverá ser praticado na mesma ocasião do cumprimento do mandado acima descrito. Intime-se o requerente. Anápolis-GO, 30 de maio de 2007, 4ª feira. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4094/2007

Processo Nº: RT 00616-2007-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: AILTON GOMES FERREIRA (ESPÓLIO DE) REPR./P/ LOURDES DE SOUSA GOMES E SEUS FILHOS MENORES.

ADVOGADO.....: WANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CARDOSO MUNDIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica V.Sa notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, dia 22/06/2007, às 14:40 horas, para AUDIÊNCIA UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT e da Lei 9.957/2000.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 134/2007

PROCESSO: RT 00816-1998-052-18-00-7

Exequente(s): UNIÃO (INSS)

Reclamante: REGINALDO FERNANDES RIBEIRO

Executado(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS TRIANGULO LTDA

O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COMERCIAL DE ALIMENTOS TRIANGULO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R\$ 4.377,49; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$ 21,89; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$ 4.399,38; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/05/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Trinta e Um de Maio de Dois mil e Sete. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 131/2007

PROCESSO: RT 00582-2004-052-18-00-7

Exeqüente(s): JAILSON DO PATROCÍNIO SANTOS

Executado(s): DIVISA ENGENHARIA LTDA, CARLOS EDUARDO REIN, REGINA ARLETE DE SOUZA BARDELLA, BRENNIO REZENDE BARDELLA e LUIZ ÂNGELO BARDELLA

O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), REGINA ARLETE DE SOUZA BARDELLA, BRENNIO REZENDE BARDELLA e LUIZ ÂNGELO BARDELLA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$ 1.462,68; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R\$ 225,34; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$ 8,44; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$ 1.696,46; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/03/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Trinta de Maio de Dois mil e Sete. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 133/2007

PROCESSO: RT 00695-2005-052-18-00-3

Reclamante: ALEX PEREIRA DE OLIVEIRA

Exeqüente : ALEX PEREIRA DE OLIVEIRA

Executado : ARMÁRIOS E COZINHAS TERRAS

Data da Praça 02/07/2007 às 10h.00min.

Data do Leilão 16/07/2007 às 09h.03min.

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) à público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), conforme auto de penhora e avaliação de fls.83, encontrados no seguinte endereço: R. 4, QD.02, LT.05, RESIDENCIAL SERRA, NERÓPOLIS, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 02 (duas) cozinhas planejadas em MDF branco, espessuras de 15 e 30 mm, composta cada cozinha por móvel inferior com seis portas, móvel superior com seis portas e painel com quatro portas, medindo: 2,75x0,73m; 2,75x1,10m e 2,6x0,80m, respectivamente, totalizando 7,10m² cada cozinha, sem puxadores, avaliadas por R\$ 500,00 (quinhentos reais) o metro quadrado, totalizando R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr.Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Trinta de Maio de Dois mil e Sete. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 132/2007

PROCESSO: CPEX 01010-2006-052-18-00-7

Reclamante: LIETE GALVÃO

Exeqüente : LIETE GALVÃO

Executado : CLAUDIMIRA DIAS MENDES DE OLIVEIRA

Data da Praça 02/07/2007 às 10h.01min.

Data do Leilão 16/07/2007 às 09h.04min.

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) à público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem (ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), conforme auto de penhora e avaliação de fls. 20, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- Parte do lote de terreno nº 18 da quadra 05, do Bairro Jundiá, desta cidade, medindo 8,00 metros de frente, 7,87 metros de largura no fundo, 27,79 metros do lado direito e 27,73 metros do lado esquerdo, confrontando na frente com a Rua Dr. Faustino, no fundo com o lote 11, à direita com o mesmo lote 18 e à esquerda com o lote 17. Encontra-se edificada no terreno uma casa residencial com as seguintes características: garagem, dois halls, sala-copa, três quartos, circulação, cozinha e uma área de serviço, com forro de laje, piso de cerâmica e paredes revestidas de azulejo, tendo 123,00 metros quadrados construídos, conforme matrícula nº 15.750, Livro 2-CE, Fls. 050, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis-GO, avaliado em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

O bem acima referido é gravado com ônus hipotecário.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr.Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Trinta de Maio de Dois mil e Sete. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº130/2007

PROCESSO: RT 00377-2007-052-18-00-4

RECLAMANTE: CLAUDIO SOUTO FERREIRA- TEL-3388-5183

RECLAMADO(A): CAM-COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA

O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CAM-COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 25/27, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Considerando que o objeto do decum versa sobre obrigação de fazer (anotação da data de término do contrato de trabalho), não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à DRT. Concedo ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$14,00, calculados sobre o valor dado à causa (R\$700,00), nos termos do art. 789, III, da CLT. Intimem-se, sendo a Reclamada por edital. Anápolis, aos 29 de maio de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto E para que chegue ao conhecimento de CAM-COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Trinta de Maio de Dois mil e Sete. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 135/2007

PROCESSO: RT 00620-2007-052-18-00-4

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: BENEDITO FLORENÇO PIRES FILHO

RECLAMADO(A): ANAZIR RODRIGUES DA SILVA

AUDIÊNCIA UNA: DIA 25/06/2007 ÀS 14:20 horas

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) ANAZIR RODRIGUES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 25/06/2007 às 14:20 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou

testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de **Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de** ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 700,00. E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Trinta e Um de Maio de Dois mil e Sete. QUÊSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3494/2007
Processo Nº: RT 00072-2001-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ VITALINO GONÇALVES
ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 632/633, cujo teor se transcreve: Vistos, etc. Alega o reclamante/exequente, na petição de fl. 626, que a executada/agravante, apesar de reconhecer como devido o valor de R\$ 192.979,56, atualizado até 30/07/2004, não delimitou, justificadamente, os valores impugnados, pelo que não pode ser recebido o Agravo de Petição de fls. 617/620. Ocorre, porém, que, ao opor os Embargos à Execução de fls. 561/564, a executada apresentou as planilhas de cálculos de fls. 565/570, que contém os valores que ela entende corretos. Além disso, como afirmou o próprio reclamante/exequente, a executada, no Agravo de Petição interposto, reconheceu ser devido o valor bruto de R\$ 192.979,56, atualizado até 30/07/2004 (v. último parágrafo de fl. 619). Desse modo, tendo sido fixado o débito incontroverso, tem-se por atendida a exigência do § 1º do art. 897 da CLT. Por conseguinte, estando preenchidos os pressupostos de admissibilidade, especialmente os do art. 897 da CLT, recebo o Agravo de Petição de fls. 617/620 (contraminuta em fls. 626/627). Conforme já dito acima, a executada, nos Embargos à Execução de fls. 561/564, acompanhados das planilhas de cálculos de fls. 565/570, e no Agravo de Petição de fls. 617/620, reconheceu como devido ao reclamante/exequente o valor bruto de R\$ 192.979,56, atualizado até 30/07/2004, sendo o mesmo, pois, passível de execução imediata, nos termos do supracitado dispositivo legal. Assim, tratando-se de execução definitiva e considerando-se que a nomeação de bem à penhora apresentada às fls. 542/545 não observou a ordem preferencial estabelecida no art. 655 do CPC, defer-se o requerimento formulado pelo reclamante/exequente na petição de fls. 629/630, para se determinar a penhora de dinheiro junto à executada, no importe de R\$ 192.979,56, que corresponde à parte incontroversa da execução. xpeça-se o competente mandado. Efetivada a penhora acima determinada e decorrido in albis o prazo legal para oposição de Embargos, libere-se ao reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor de R\$ 129.969,54, com os respectivos acréscimos creditados na conta judicial, valor esse que corresponde à parte incontroversa do seu crédito, já acrescidos os juros de mora de 42,07% e deduzido o IRRF de R\$ 48.715,23 (v. fl. 570). Deverá a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (instituição financeira depositária do crédito) proceder ao recolhimento do IRRF, no importe de R\$ 48.715,23, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região, com nova redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 01/2007 (art. 2º). Quanto ao FGTS, no importe de R\$ 14.294,79 (R\$ 10.061,79 + juros de mora de 42,07%), deverá o mesmo ser depositado, mediante a guia própria, na conta vinculada do reclamante/exequente. Isso porque, conforme já restou consignado na decisão de fl. 539, que homologou os cálculos de liquidação de fls. 516/538, o valor referente ao FGTS não pode ser liberado ao reclamante/exequente, uma vez que não houve a ruptura do contrato de trabalho (v. item 3 da fundamentação da sentença de fls. 365/369). Fica, porém, facultado ao reclamante/exequente levantar tal valor pela via administrativa, desde que preencha os requisitos do art. 35 do Decreto 99.684/90, que regulamentou a Lei nº 8.036/90 (art. 20, VIII). Cumpridas todas as determinações acima, subam os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas devidas. Intime-se o reclamante/exequente desta decisão. Anápolis-GO, 30 de maio de 2007 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3465/2007
Processo Nº: RT 00579-2004-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: DOURIVAN JARDIM MATOS
ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE MONTAGENS MF LTDA
ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão (fl. 129), requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 3505/2007
Processo Nº: RT 00699-2004-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: WILSON ALVES DE MELO
ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): FAZENDA BARREIRO LTDA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO LOUZEIRO G. DE OLIVEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi desconstituída a penhora de fl. 163.

Notificação Nº: 3505/2007
Processo Nº: RT 00699-2004-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: WILSON ALVES DE MELO
ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): FAZENDA BARREIRO LTDA
ADVOGADO.....: CLÁUDIO LOUZEIRO G. DE OLIVEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que o Sr. ERNANI JOSÉ DE PAULA foi liberado do encargo de depositário do(s) bem(ns) penhorados à fl. 163 dos autos, haja vista que a penhora foi desconstituída.

Notificação Nº: 3492/2007
Processo Nº: RT 00847-2004-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: ROSINETE COSTA LEITE
ADVOGADO.....: CLAUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA (GO CONFECCAO)
ADVOGADO.....:
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi designado o dia 02/07/2007, às 10h00min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 127 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 16/07/2007, às 09h05min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 3502/2007
Processo Nº: RT 00330-2005-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITO JOSÉ CORNÉLIO
ADVOGADO.....: OSVALDO ALVES BORGES
RECLAMADO(A): JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO.....: LUIZ WORNEY DA FONSECA
DESPACHO: Ficam os 2º e 3º reclamados, Sr. JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS e Sr. LUDUGERIO BENFICA DA SILVA, intimados que foi convertido em penhora a importância de R\$ 528,93 e R\$ 279,25, referente ao bloqueio on line efetivado em conta bancária, bem assim de que dispõem do prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, opor Embargos (CLT, art. 884).

Notificação Nº: 3503/2007
Processo Nº: RT 00330-2005-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITO JOSÉ CORNÉLIO
ADVOGADO.....: OSVALDO ALVES BORGES
RECLAMADO(A): LUDUGÉRIO BENFICA DA SILVA + 002
ADVOGADO.....: LUIZ WORNEY DA FONSECA
DESPACHO: Ficam os 2º e 3º reclamados, Sr. JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS e Sr. LUDUGERIO BENFICA DA SILVA, intimados que foi convertido em penhora a importância de R\$ 528,93 e R\$ 279,25, referente ao bloqueio on line efetivado em conta bancária, bem assim de que dispõem do prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, opor Embargos (CLT, art. 884).

Notificação Nº: 3504/2007
Processo Nº: RT 00330-2005-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITO JOSÉ CORNÉLIO
ADVOGADO.....: OSVALDO ALVES BORGES
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE BENFICA E PEREIRA LTDA REP. P/ SÍNDICA CARLA BYANKA SOUZA LEAL + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Vistas, pelo prazo de cinco dias, das informações contidas nos documentos de fls. 216/219, a fim de que requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 3476/2007
Processo Nº: RTN 00750-2005-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: SHIRLY APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LUCIANA NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA + 001
ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber Guia para Levantamento de Depósito Judicial.

Notificação Nº: 3463/2007
Processo Nº: ACI 00205-2006-053-18-00-6 3ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): WALDECI DIVINO CASSEANO + 001

ADVOGADO..... ATILA REGULO COSTA E SILVA

DESPACHO: AO REQUERIDO: Tomar ciência da r. Sentença de Embargos à Execução de fls. 212/213, cuja parte dispositiva se transcreve: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, resolvo EXTINGUIR, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo 2º Réu, WALDECI DIVINO CASSEANO, em face do Exequente, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, por ausência de interesse processual e de garantia do Juízo, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, dos Embargos, pelo 1º Réu-Executado, no importe de R\$ 44,26, das quais fica isento de pagamento (CLT, arts. 789-A e 790-A, I). Intimem-se as partes (Embargante e Embargado). Anápolis-GO, 30 de maio de 2007 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3468/2007

Processo Nº: RT 00752-2006-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: EVARISTO DANIEL VILAZQUEZ GRAMAJO

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): NET ANÁPOLIS LTDA

ADVOGADO..... JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES

DESPACHO: À RECLAMADA: No dia 30/05/2007, foi prolatada a sentença de Impugnação aos cálculos de Liquidação dos autos epigrafados (fls. 350/353). Fica a reclamada intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face da Executada, NET ANÁPOLIS LTDA, para considerar corretos os cálculos de liquidação de fls. 293/300, que apuraram somente as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença exequenda, fixando o valor da execução das ditas contribuições (cota-parte do empregado e do empregador) em R\$ 1.676,87, atualizado até 26/04/2007 (Cf. cálculos de fls. 323/330), sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da legislação pertinente, tudo consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Como a Impugnação aos cálculos foi apresentada pelo INSS, não há que se falar em cobrança das custas previstas no art. 789-A, VII, da CLT, acrescentado pela Lei nº 10.537/2002, pois esta hipótese só se aplica quando a impugnação é apresentada pela Executada. Intimem-se as partes (Impugnante e impugnada). Anápolis-GO, 30 de maio de 2007 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3464/2007

Processo Nº: RT 00807-2006-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ CARNEIRO

ADVOGADO..... HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA JM LTDA

ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA

DESPACHO: Fica o Reclamante/Exequente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravado de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 266/269 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 3464/2007

Processo Nº: RT 00807-2006-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ CARNEIRO

ADVOGADO..... HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA JM LTDA

ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA

DESPACHO: Fica o Reclamante/Exequente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravado de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 266/269 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 3500/2007

Processo Nº: RT 00126-2007-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: FELIPE ANTÔNIO RIBEIRO FALEIRO

ADVOGADO..... JOY WILDES RORIZ DA COSTA

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - (AMBEV)

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Fica a Reclamada/Executada intimada para ciência de que foi convertida em penhora a importância de R\$ 134,95, referente ao bloqueio on line efetivado em conta bancária, bem assim de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, opor Embargos (CLT, art. 884).

Notificação Nº: 3501/2007

Processo Nº: RT 00126-2007-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: FELIPE ANTÔNIO RIBEIRO FALEIRO

ADVOGADO..... JOY WILDES RORIZ DA COSTA

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - (AMBEV)

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar-se, caso queira, sobre os cálculos de liquidação de fls. 65/68, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3472/2007

Processo Nº: RT 00152-2007-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JUNIA NOLETO BUENO GONÇALVES

ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO..... INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES

DESPACHO: Fica o reclamado intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela RECLAMANTE, juntado às fls. 764/766 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 3460/2007

Processo Nº: RT 00247-2007-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV (FILIAL CEBRASA)

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistas, prazo de cinco dias, para manifestação acerca laudo pericial de fls. 231/242 e 252, acompanhado das fotos e documentos de fls. 243/247.

Notificação Nº: 3461/2007

Processo Nº: RT 00247-2007-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV (FILIAL CEBRASA)

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a audiência de instrução, foi adiada para o dia 28/06/2007, às 14 horas, mantidas as cominações da ata de fl. 46/47, especialmente no tocante à confissão ficta.

Notificação Nº: 3461/2007

Processo Nº: RT 00247-2007-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV (FILIAL CEBRASA)

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a audiência de instrução foi adiada para o dia 28/06/2007 às 14 horas, mantidas as cominações da ata de fl. 46/47, especialmente no tocante à confissão ficta.

Notificação Nº: 3470/2007

Processo Nº: AAT 00339-2007-053-18-00-8 3ª VT

AUTOR...: APARECIDO SOARES RIBEIRO

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): LATICÍNIO NETO LTDA.

ADVOGADO: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES

DESPACHO: Fica o reclamado intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo RECLAMANTE, juntado às fls. 127/130 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 3506/2007

Processo Nº: RT 00341-2007-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DA CONCEIÇÃO BASTOS

ADVOGADO..... ANTONIO FERNANDO RORIZ

RECLAMADO(A): MARCOS DALLARA SATO - ESPÓLIO DE (REP. PELA INVENTARIANTE SONIA REGINA CARLOS SATO)

ADVOGADO..... SAMIR SAAD

DESPACHO: AO RECLAMADO: Para, no prazo de 10 dias, regularizar sua representação processual, juntando aos autos cópia do respectivo termo de inventariante.

Notificação Nº: 3507/2007

Processo Nº: RT 00341-2007-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DA CONCEIÇÃO BASTOS

ADVOGADO..... ANTONIO FERNANDO RORIZ

RECLAMADO(A): MARCOS DALLARA SATO - ESPÓLIO DE (REP. PELA INVENTARIANTE SONIA REGINA CARLOS SATO)

ADVOGADO..... SAMIR SAAD

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 3457/2007

Processo Nº: RT 00396-2007-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO..... MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): ELITE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA + 002

ADVOGADO..... CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES LIMA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 278/290, cuja parte dispositiva se transcreve: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar as preliminares de exclusão da lide e de legitimidade passiva argüidas nas 02 defesas (Cf. itens 1 e 2 da fundamentação). No mérito, rejeito a prescrição argüida (Cf. item 3 da fundamentação) e julgo IMPROCEDENTE o pedido para, não reconhecendo o vínculo de emprego entre as partes, absolver as reclamadas, ELITE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, ELITE SEGURANÇA LTDA e SOUZA CRUZ S/A, das reivindicações formuladas pelo reclamante, CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 4.918,21, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 245.910,71, ficando isento do pagamento (Cf. item 5 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho WINDER RIBEIRO DE LIMA Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 3458/2007

Processo Nº: RT 00396-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO..... MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S/A + 002

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 278/290, cuja parte dispositiva se transcreve: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar as preliminares de exclusão da lide e de legitimidade passiva argüidas nas 02 defesas (Cf. itens 1 e 2 da fundamentação). No mérito, rejeito a prescrição argüida (Cf. item 3 da fundamentação) e julgo IMPROCEDENTE o pedido para, não reconhecendo o vínculo de emprego entre as partes, absolver as reclamadas, ELITE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, ELITE SEGURANÇA LTDA e SOUZA CRUZ S/A, das reivindicações formuladas pelo reclamante, CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 4.918,21, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 245.910,71, ficando isento do pagamento (Cf. item 5 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho WINDER RIBEIRO DE LIMA Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 3459/2007

Processo Nº: RT 00396-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO..... MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): ELITE SEGURANÇA LTDA + 002

ADVOGADO..... CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES LIMA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 278/290, cuja parte dispositiva se transcreve: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar as preliminares de exclusão da lide e de legitimidade passiva argüidas nas 02 defesas (Cf. itens 1 e 2 da fundamentação). No mérito, rejeito a prescrição argüida (Cf. item 3 da fundamentação) e julgo IMPROCEDENTE o pedido para, não reconhecendo o vínculo de emprego entre as partes, absolver as reclamadas, ELITE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, ELITE SEGURANÇA LTDA e SOUZA CRUZ S/A, das reivindicações formuladas pelo reclamante, CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 4.918,21, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 245.910,71, ficando isento do pagamento (Cf. item 5 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho WINDER RIBEIRO DE LIMA Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 3495/2007

Processo Nº: CCS 00613-2007-053-18-00-9 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RÉU(RÉ): GUARACI COUTINHO VIEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 15/06/2007, às 13h50min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 3497/2007

Processo Nº: CCS 00614-2007-053-18-00-3 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RÉU(RÉ): ADEMAR FRANCO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 15/06/2007, às 13h55min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 3488/2007

Processo Nº: CCS 00615-2007-053-18-00-8 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RÉU(RÉ): BENEDITA CAMARGO DE MELO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO ADVOGADO DA AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 15/06/2007, às 14h15min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 3499/2007

Processo Nº: CCS 00616-2007-053-18-00-2 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RÉU(RÉ): ELÍSIO BOTELHO DE ANDRADE

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 22/06/2007, às 14h20min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 3498/2007

Processo Nº: CCS 00617-2007-053-18-00-7 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RÉU(RÉ): LINDOLFO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 15/06/2007, às 14 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 3485/2007

Processo Nº: CCS 00618-2007-053-18-00-1 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RÉU(RÉ): JOÃO BATISTA GOMES

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO ADVOGADO DA AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 15/06/2007, às 14h05min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 3486/2007

Processo Nº: CCS 00619-2007-053-18-00-6 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RÉU(RÉ): MARIA PERCILIANA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO ADVOGADO DA AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 15/06/2007, às 14h10min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 3496/2007

Processo Nº: CCS 00620-2007-053-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RÉU(RÉ): ANTÔNIO BERNARDO LEITE

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 22/06/2007, às 14h25min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 127/2007

PROCESSO Nº RT 00761-2001-053-18-00-8

Exequente : ADAIR GOMES DE SOUSA

Executado : ELO LOGÍSTICA LTDA (ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA) + 001

Data da Praça: 28/06/2007 às 10h05min

Data do Leilão: 16/07/2007 às 09h04min

Localização dos Bens: RUA MATILDE AIDAR, 146, CENTRO, ANÁPOLIS-GO

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bem abaixo relacionados, encontrado no endereço supramencionado, avaliados em R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 856, na guarda do Depositário, Sr. FÁBIO OLIVEIRA LIMA. **RELAÇÃO DOS BENS:** 01 (UM) CAMINHÃO MERCEDES BENS, 1113, PLACA JJZ6977, ANO 1986, DIESEL, BAÚ, TRUCADO, COR BEGE, CHASSI Nº9BM344019GB721041, pneus meia-vida, pequenos arranhados na lataria, funcionando perfeitamente, avaliado no valor de R\$ 23.000,00; 01 (UM) CAMINHÃO MERCEDES BENS, 1114, PLACA JJZ7517, ANO 1987, DIESEL, BAÚ, TRUCADO, COR AZUL, CHASSI Nº9BM344014HB759201, pneus meia-vida, pequenos arranhados na lataria, funcionando perfeitamente, avaliado no valor de R\$ 29.000,00; 01 (UM) CAMINHÃO MERCEDES BENS, 1114, PLACA JJZ6997, ANO 1989, DIESEL, BAÚ, TRUCADO, COR AZUL, CHASSI Nº9BM344014KB849970, pneus meia-vida, pequenos arranhados na lataria, funcionando perfeitamente, avaliado no valor de R\$ 33.000,00; 01 (UM) CAMINHÃO MERCEDES BENS, 1318, PLACA JJZ7497, ANO 1989, DIESEL, BAÚ, TRUCADO, COR BRANCA, CHASSI Nº9BM345303KB769761, pneus meia-vida, pequenos arranhados na lataria, funcionando perfeitamente, avaliado no valor de R\$ 48.000,00; Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso a executada, ELO LOGÍSTICA LTDA (ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA), não seja encontrada para intimação, fica desde já intimada, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos trinta de maio de dois mil e sete (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4429/2007

Processo Nº: CPE 00024-1998-054-18-00-5 4ª VT

EXEQUENTE...: JAIME ARANTES DOS REIS

ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA

EXECUTADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO ALBUQUERQUE S/C LTDA - MASSA FALIDA (SINDICO: SERGIO MARCUS HILARIO VAZ)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À EXEQUENTE: DESPACHO DE FLS. 584: Conforme se verifica nos ofícios juntados às fls. 421 e 436, o valor em execução (originário do lance ofertado pelo co-proprietário) foi transferido para a Egrégia Vara do Trabalho Deprecante. Assim, O requerimento formulado pelo exequente às fls. 578 e 580 (liberação de valores) deve ser dirigido àquele Juízo, razão pela qual deixo de apreciá-lo. Intime-se. Em 23.05.2007

Notificação Nº: 4465/2007

Processo Nº: RT 00535-2003-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINALDO QUIRINO DA SILVA

ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA

RECLAMADO(A): CASA BLANCA DRAFT - RESTAURANTE E CHOPERIA - SÓCIOS: OSVALD GONÇALVES RIBEIRO E LUCIANO ANTUNES DE ALMEIDA

ADVOGADO....: SAMIR SAAD

DESPACHO: AO PATRONO DA EXECUTADA: Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber os documentos desentranhados, oriundos da Receita Federal, que acompanham o ofício de fl. 214/2007. Na omissão, os referidos documentos serão inutilizados por esta Secretaria.

Notificação Nº: 4466/2007

Processo Nº: RT 00682-2004-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: DENNYS OLIVEIRA DE MORAIS

ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO

RECLAMADO(A): MORAIS E MORAIS LABORATÓRIOS CLÍNICOS LTDA + 002

ADVOGADO....: FABIOLA CAROLINA FERREIRA DA ROCHA

DESPACHO: AO PATRONO DA EXECUTADA: 1 - O documento apresentado pelo executado às fls. 181 refere-se ao protocolo de requerimento do parcelamento do débito previdenciário junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Deverá o executado, no prazo de 30 dias, apresentar o comprovante do deferimento do parcelamento requerido junto a referido Órgão, sob pena de prosseguimento da execução. Seja solicitada a devolução do mandado de penhora de fls. 175. Intimem-se a reclamada diretamente e através de seu procurador. 2 - Caso não haja manifestação da reclamada após o decurso do prazo deferido no item anterior, venham os autos conclusos para deliberação acerca do prosseguimento da execução com a penhora do veículo descrito às fls. 161, registrado em nome da executada Salma Regina Florêncio Moraes (ante a informação trazida às fls. 179), e para que seja determinada a constrição do veículo indicado às fls. 160. 3 - Considerando as informações constantes dos ofícios juntados às fls. 176 e 179, deixo de determinar a penhora dos veículos descritos às fls. 162 e 163. Em 28.05.2007.

Notificação Nº: 4430/2007

Processo Nº: RT 00779-2005-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA FRANCISCA DE OLIVEIRA MOREIRA

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): EVALDO MARTINS VALENTIM

ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO - DR.

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 167/169, cujo dispositivo segue abaixo: ...Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação ao cálculo, mantendo o cálculo de fls. 66/72. Custas pelo Impugnante em face da sucumbência, isento nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT. Intimem-se. Anápolis, 23 de maio de 2007.

Notificação Nº: 4423/2007

Processo Nº: RTN 00951-2005-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO LÚCIO LEMES

ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002

ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: À 1ª RECLAMADA: Vista concedida à 1ª reclamada do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4432/2007

Processo Nº: RT 00018-2006-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: DIONE DOS SANTOS BALBINO

ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JOSE ANTONIO SOARES

ADVOGADO....: SEBASTIÃO JOSÉ ABRANTES

DESPACHO: ÀS PARTES: 1 - Designo praça dos bens penhorados às fls. 124, para o dia 03.07.2007, às 09h e 10min, com observância das formalidades legais. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 19.07.2007 às 9h e 30 min, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Expeça-se o edital. Intimem-se as partes e o leiloeiro. Em 29.05.2007.

Notificação Nº: 4421/2007

Processo Nº: RT 00068-2006-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: EDINALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): INPROAGO INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GOIANÁPOLIS LTDA (JODAN) + 002

ADVOGADO....:

DESPACHO: Homologo a Praça registrada às fls. 108. Lavre-se o respectivo auto. Intimem-se as partes. em 29.05.2007.

Notificação Nº: 4426/2007

Processo Nº: RTN 00385-2006-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DOS REIS BENTO DA SILVA

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): GETÚLIO TARGINO LIMA (SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO)

ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimada a, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do oficial de justiça.

Notificação Nº: 4425/2007

Processo Nº: RT 00555-2006-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: VALQUIRIO DUTRA DA SILVA

ADVOGADO....: JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREALIS ARROZ CENTRAL LTDA (SUCESSORA DE AGROINDUSTRIAL DE CEREALIS LUCE LTDA)

ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimada a, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do oficial de justiça.

Notificação Nº: 4431/2007

Processo Nº: RT 00854-2006-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: EDMUNDO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): RESTAURANTE PRATO DE OURO LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: despacho de fls. 79: Defiro o requerimento formulado pelo exequente/INSS às fls. 77, suspendendo o curso do feito por 90 dias. Caso não haja manifestação dos exequentes no prazo de suspensão acima deferido, deverão os mesmos estar cientes de que os autos serão remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 09(nove) meses, totalizando 01(um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Intimem-se os exequentes trabalhista e previdenciário. Em 28.05.2007.

Notificação Nº: 4431/2007

Processo Nº: RT 00854-2006-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: EDMUNDO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): RESTAURANTE PRATO DE OURO LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: despacho de fls. 79: Defiro o requerimento formulado pelo exequente/INSS às fls. 77, suspendendo o curso do feito por 90 dias. Caso não haja manifestação dos exequentes no prazo de suspensão acima deferido, deverão os mesmos estar cientes de que os autos serão remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 09(nove) meses, totalizando 01(um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Intimem-se os exequentes trabalhista e previdenciário. Em 28.05.2007.

Notificação Nº: 4428/2007

Processo Nº: CCS 00989-2006-054-18-00-9 4ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RÉU(RÉ): GABRIEL BERNARDO LEITE

ADVOGADO: AGENOR DE PROENÇA

DESPACHO: À AUTORA: DESPACHO DE FLS. 142: Manifeste a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca da quitação da última parcela do acordo pelo réu, presumindo-se, no seu silêncio, o regular cumprimento da avença, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se. Em 24.05.2007.

Notificação Nº: 4427/2007

Processo Nº: RT 01038-2006-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE KEIKO MORIBAYASHI

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4436/2007

Processo Nº: CCS 00022-2007-054-18-00-8 4ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RÉU(RÉ): VALDERCI FELIZ

ADVOGADO: GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS

DESPACHO: A PATRONDA DO RÉU: Vista concedida ao Réu do Recurso Adesivo do Autor, prazo legal.

Notificação Nº: 4457/2007

Processo Nº: RT 00035-2007-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIONE RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001

ADVOGADO.....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário dos reclamados, prazo legal.

Notificação Nº: 4464/2007

Processo Nº: RT 00145-2007-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ALCENI CARDOSO NEVES

ADVOGADO.....: HAMILTON DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DISK LAVANDERIA

ADVOGADO.....: CÉSAR HONORATO FERNANDES DA SILVA

DESPACHO: Deverá a reclamada, no prazo de 03 dias, comprovar FGTS e entregar as guias do TRCT, guias CD/SD e RAIS.

Notificação Nº: 4424/2007

Processo Nº: RT 00453-2007-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIO SILVIO FURTADO

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): TESCON ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA PACHECO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls., cujo dispositivo segue abaixo: ...DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, para condenar a reclamada TESCON ENGENHARIA LTDA., a pagar ao reclamante MÁRIO SÍLVIO FURTADO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação acima, que faz parte integrante deste decism, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante para cálculo das parcelas deferidas. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. E, ainda, a cumprir as seguintes obrigações contratuais e rescisórias: a) complementar os depósitos do FGTS incidentes sobre o total da remuneração, referente aos meses do contrato; b) efetuar os depósitos do FGTS sobre diferenças e parcelas salariais e complementar o depósito sobre o 13º salário proporcional deferidos nesta decisão, sob pena de indenização substitutiva; c) multa fundiária, sendo 40% (quarenta por cento) de indenização compensatória; d) A empresa empregadora deverá, ainda, efetuar o depósito dos 10% (dez por cento) de compulsório, sob pena de comunicação à CEF; e) proceder à retificação da baixa contratual, em CTPS, sob pena de comunicação à DRT para aplicação das multas do art. 39 da CLT; f) fornecimento de TRCT - código 01 e guias CD/SD; G) apresentar a RAIS do ano de 2007, em época própria. Tudo nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decism, conforme se apurará em execução, mediante cálculos, observada a média da remuneração do reclamante para cálculo das parcelas rescisórias. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras, horas extras em itinere e diferenças de reflexo de RSR e de décimo terceiro salário proporcional, conforme se apurar em liquidação de sentença. Declaro, ainda, que as demais parcelas: diferenças de férias proporcionais com abono; aviso prévio indenizado; 01/12 (um doze avos) de décimo terceiro salário proporcional decorrente da projeção do aviso prévio indenizado; 01/12 (um doze avos) de férias proporcionais e abono decorrente da projeção do aviso prévio indenizado; indenizatória dos depósitos do FGTS e FGTS incidente sobre verbas salariais (caso sejam pagos de forma substitutiva) e multa fundiária, possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pela reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (Dec. 3048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução da reclamada. O INSS, referente ao contrato de trabalho, ficará a cargo exclusivo da reclamada empregadora, inclusive a cota-parte do reclamante, por ter dado causa a mora, em seu interesse próprio e prejudicando a empregada, nos termos do art. 33, § 5º, da Lei 8.212/91 e art. 402 do CC de aplicação subsidiária. A empresa empregadora fica condenada a proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, fazer comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114 da Constituição Federal e art. 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de comunicação ao INSS. Custas, pela reclamada, no montante de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00 (três mil reais); a serem pagas ou cumpridas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Intime-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4456/2007

Processo Nº: RT 00463-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ANTONIO MARCHIORI DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA CERVEJARIA E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls. 241/247, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, rejeita-se a prejudicial da prescrição bienal e julgam-se PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada empregadora PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA CERVEJARIA E REFRIGERANTES S.A. a pagar ao reclamante MARCELO ANTONIO MARCHIORI DE SIQUEIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, quais sejam: horas em itinere, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), com reflexos sobre décimos terceiros salários, férias acrescidas de um terço, feriados, repousos semanais

remunerados e adicionais pagos durante o período em que o reclamante faz jus ao pagamento de referidas horas; além de determinar os depósitos do FGTS. Verbas e obrigações deferidas na fundamentação retro, que fazem parte integrante deste decurso, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). Calcular-se-á correção monetária pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas in itinere, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), com reflexos sobre décimos terceiros salários, feriados, repouso semanais remunerados e adicionais pagos durante o período, conforme se apurar em liquidação de sentença. Declaro, ainda, que as demais parcelas: os reflexos sobre férias acrescidas de um terço e FGTS incidente sobre verbas deferidas (caso sejam pagos de forma substitutiva) não constituem salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (Dec. 3048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal, sob pena de execução. Custas, pela reclamada empregadora, no montante de R\$40,00(quarenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado para este fim de R\$2.000,00(dois mil reais), já incluídas as despesas previdenciárias, a serem recolhidas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 174/2007

PROCESSO: RT 00773-2006-054-18-00-3

Exequente(s): CLÓVIS PEREIRA DO VALE

Executado(s): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA e ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LDA.

O(A)Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA e ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, conforme cálculos de fls. 11.811,14 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. PRINCIPAL-R\$9.451,18;CUSTAS PROCESSUAIS-R\$199,89; HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS-R\$1.499,19; INSS/EMPREGADO-R\$82,31;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$57,47; IRFF A RECOLHER-R\$461,10; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$11.811,14; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/02/2007. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Dezoito de Maio de Dois mil e Sete. CLEUZA GONÇALVES LOPES JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5587/2007

Processo Nº: RT 00318-2004-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA

RECLAMADO(A): BORBA E DAMASCENO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EURIPEDES RODRIGUES CAVALCANTE FILHO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao Reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.221 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5580/2007

Processo Nº: RT 01192-2004-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVALDO TELES DA SILVA

ADVOGADO.....: FABIANA AYRES GUERREIRO

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SANTA BÁRBARA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Considerando: - que trata-se de execução relativa ao crédito do reclamante, contribuições previdenciárias e custas;- que a presente execução encontrava-se paralisada há mais de um ano por inércia da parte interessada, bem como pela impossibilidade de localização de bens do devedor;- que decorrido o prazo de suspensão estabelecido pelo artigo 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, os credores mais uma vez instados a indicar meios efetivos de prosseguimento do feito, inclusive, expressamente advertidos dos efeitos decorrentes de sua inércia, quedaram-se silentes; - que a Portaria nº 49 - MF, de 01/04/2004, autoriza a não

inscrição, como dívida ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil reais) e, ainda, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos de valor igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), e mormente,- a inviabilidade prática desta execução.Resolvo expedir certidão de crédito, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.Expeça-se, pois, as competentes certidões de crédito do reclamante e do INSS.Para tanto, intimem-se.Proceda-se ao desbloqueio das movimentações financeiras do devedor.Proceda-se, ainda, ao desembargo de veículos da executada e/ou seus sócios-proprietários porventura bloqueados no DETRAN-GO. Após, estando em condições, archive-se o feito. Comparecer nesta Vara do Trabalho para receber a certidão de crédito de seu constituinte.

Notificação Nº: 5562/2007

Processo Nº: RT 00063-2005-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SOARES DE MAGALHÃES NETO

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

DESPACHO: AOPROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao Reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.483 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5565/2007

Processo Nº: RT 00069-2005-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO ABADIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): PETTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: AOPROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao Reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.481 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5565/2007

Processo Nº: RT 00069-2005-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO ABADIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): PETTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao Reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.481 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5557/2007

Processo Nº: AD 01657-2005-081-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: JOSÉ ALVES SANTANA

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS

REQUERIDO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Libere-se ao reclamante e ao sindicato assistente, respectivamente: R\$ 227,06 e R\$ 41,84, já que os valores levantados não estavam atualizados.Intime-se.Após, façam-se os autos conclusos.

Notificação Nº: 5557/2007

Processo Nº: AD 01657-2005-081-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: JOSÉ ALVES SANTANA

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS

REQUERIDO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Libere-se ao reclamante e ao sindicato assistente, respectivamente: R\$ 227,06 e R\$ 41,84, já que os valores levantados não estavam atualizados.Intime-se.Após, façam-se os autos conclusos.

Notificação Nº: 5563/2007

Processo Nº: RT 00780-2006-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ADMILSON LEONEL AZEVEDO

ADVOGADO.....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY

RECLAMADO(A): MAXIMUS BLINDADOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: OSMAR AUGUSTO DE LIMA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao Reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.082, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5588/2007

Processo Nº: RT 01370-2006-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM

RECLAMADO(A): AUTO POSTO BESSA LTDA.

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO BERNARDES DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EXEQÜENTE: O saldo remanescente à disposição do Juízo deverá ser liberado ao exeqüente. Para tanto, intime-o. Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos. Comparecer nesta Vara do Trabalho para receber o Alvará de seu constituinte.

Notificação Nº: 5592/2007

Processo Nº: RT 02543-2006-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... REGINA LUCAS DE SOUZA

RECLAMADO(A): PANELA DE OURO RESTAURANTE E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Data venia, a certidão que deverá vir aos autos para análise do pleito de fls. 145/146, por certo, deve ser a original e não mera cópia, como aquela colacionada às fls. 154. Intime-se.

Notificação Nº: 5591/2007

Processo Nº: RT 00168-2007-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: NEANDER NUNES DE SOUZA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Considerando o pleito do credor/reclamante (fl.58), proceda a Secretaria desta Vara à retificação do número, referente a conta judicial, no Alvará de fl.59, intimando, em seguida, o credor para vir receber o documento. Comparecer nesta Vara do Trabalho para receber o Alvará Judicial nº 183/2007 de seu constituinte.

Notificação Nº: 5566/2007

Processo Nº: ET 00337-2007-081-18-00-8 1ª VT

EMBARGANTE...: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

EMBARGADO(A): JOSÉ FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTINS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE: Vista da contestação e documentos, prazo de 05(cinco) dias, conforme despacho abaixo transcrito: No intuito de se evitar futuras alegações de cerceamento de defesa, resolvo converter o presente julgamento em diligência para dar vista da contestação e documentos à embargante, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5573/2007

Processo Nº: ET 00338-2007-081-18-00-2 1ª VT

EMBARGANTE...: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

EMBARGADO(A): FRANCISCO RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTINS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE: Vista da contestação e documentos, prazo de 05(cinco) dias, conforme despacho abaixo transcrito: No intuito de se evitar futuras alegações de cerceamento de defesa, resolvo converter o presente julgamento em diligência para dar vista da contestação e documentos à embargante, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5574/2007

Processo Nº: ET 00339-2007-081-18-00-7 1ª VT

EMBARGANTE...: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

EMBARGADO(A): ANTONIO ROBERTO FOGAÇA (ESPÓLIO DE., REP. P/ ELENITA FRANCISCA FOGAÇA)

ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTINS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE: Vista da contestação e documentos, prazo de 05(cinco) dias, conforme despacho abaixo transcrito: No intuito de se evitar futuras alegações de cerceamento de defesa, resolvo converter o presente julgamento em diligência para dar vista da contestação e documentos à embargante, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5575/2007

Processo Nº: ET 00340-2007-081-18-00-1 1ª VT

EMBARGANTE...: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

EMBARGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA JORGE

ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTINS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE: Vista da contestação e documentos, prazo de 05(cinco) dias, conforme despacho abaixo transcrito: No intuito de se evitar futuras alegações de cerceamento de defesa, resolvo converter o presente julgamento em diligência para dar vista da contestação e documentos à embargante, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5571/2007

Processo Nº: ET 00341-2007-081-18-00-6 1ª VT

EMBARGANTE...: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

EMBARGADO(A): LAZARO GERONIMO

ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTINS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE: Vista da contestação e documentos, prazo de 05(cinco) dias, conforme despacho abaixo transcrito: No intuito de se evitar futuras alegações de cerceamento de defesa, resolvo converter o presente julgamento em diligência para dar vista da contestação e documentos à embargante, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5572/2007

Processo Nº: ET 00342-2007-081-18-00-0 1ª VT

EMBARGANTE...: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

EMBARGADO(A): MANOEL DOMINGOS DE SENA

ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTINS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE: Vista da contestação e documentos, prazo de 05(cinco) dias, conforme despacho abaixo transcrito: No intuito de se evitar futuras alegações de cerceamento de defesa, resolvo converter o presente julgamento em diligência para dar vista da contestação e documentos à embargante, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5570/2007

Processo Nº: ET 00343-2007-081-18-00-5 1ª VT

EMBARGANTE...: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ

EMBARGADO(A): GERALDO BISPO DE BARROS

ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTINS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE: Vista da contestação e documentos, prazo de 05(cinco) dias, conforme despacho abaixo transcrito: No intuito de se evitar futuras alegações de cerceamento de defesa, resolvo converter o presente julgamento em diligência para dar vista da contestação e documentos à embargante, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5569/2007

Processo Nº: ET 00344-2007-081-18-00-0 1ª VT

EMBARGANTE...: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

EMBARGADO(A): ANTONIO FERREIRA DA CUNHA

ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTINS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE: Vista da contestação e documentos, prazo de 05(cinco) dias, conforme despacho abaixo transcrito: No intuito de se evitar futuras alegações de cerceamento de defesa, resolvo converter o presente julgamento em diligência para dar vista da contestação e documentos à embargante, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5576/2007

Processo Nº: ET 00437-2007-081-18-00-4 1ª VT

EMBARGANTE...: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

EMBARGADO(A): SEBASTIÃO SANTIAGO DA SILVA

ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTINS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE: Vista da contestação e documentos, prazo de 05(cinco) dias, conforme despacho abaixo transcrito: No intuito de se evitar futuras alegações de cerceamento de defesa, resolvo converter o presente julgamento em diligência para dar vista da contestação e documentos à embargante, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5576/2007

Processo Nº: ET 00437-2007-081-18-00-4 1ª VT

EMBARGANTE...: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

EMBARGADO(A): SEBASTIÃO SANTIAGO DA SILVA

ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTINS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE: Vista da contestação e documentos, prazo de 05(cinco) dias, conforme despacho abaixo transcrito: No intuito de se evitar futuras alegações de cerceamento de defesa, resolvo converter o presente julgamento em diligência para dar vista da contestação e documentos à embargante, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5589/2007

Processo Nº: RT 00463-2007-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIRTON LISBOA DOS SANTOS

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): JOÃO FRANCISCO MENDES

ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Intimação à reclamada para contra-arrazoar o recurso do reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 5594/2007

Processo Nº: RT 00561-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO PEREIRA MENDES

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): MÁXIMA COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Comparecer a Secretaria desta Vara, em 48 horas, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante, sob pena de serem feitas pela Secretria desta Vara, bem como de ser comunicado aos Órgãos Oficiais.

Notificação Nº: 5561/2007

Processo Nº: RT 00588-2007-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO HUGO SANTANA

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): EXCELENCIA EM GESSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME

ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Intimação às partes para manifestação acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 02 dias, iniciando-se ao Reclamante.

Notificação Nº: 5567/2007

Processo Nº: RT 00701-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO FERNANDES ALVES

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): DEVAL IND. E COM. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 31/05/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 5568/2007

Processo Nº: RT 00701-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO FERNANDES ALVES

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): DEVAL IND. E COM. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 31/05/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 5568/2007

Processo Nº: RT 00701-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO FERNANDES ALVES

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): DEVAL IND. E COM. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 31/05/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 5586/2007

Processo Nº: RT 00779-2007-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: HEDIANA RIBEIRO ARAÚJO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): NOA - NÚCLEO ODONTOLÓGICO AVANÇADA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS

DESPACHO: AO PROCURADOR(A) DA RECLAMADA: Intimação à reclamada/Reconvinte para vista acerca da contestação à reconvenção, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5585/2007

Processo Nº: RT 00998-2007-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEISON DE OLIVEIRA CERQUEIRA

ADVOGADO.....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO

RECLAMADO(A): DOCE VENDA COMERCIAL DE DOCES LTDA - ME + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 18/06/2007, às 08:40 horas, para audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 136/2007

PROCESSO Nº RT 00735-2007-081-18-00-4

.Autos de nº RT 00735-2007-081-18-00-4

RECLAMANTE: JOELMA SANTOS PEREIRA

RECLAMADO: TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS

LTDA, GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA - ME - ME,

RENATO DE SOUZA VELOSO e FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA

A Doutora MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO

da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso

das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente

EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam

INTIMADOS os reclamados, TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES

TELEFÔNICOS LTDA. - ME, GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES

TELEFÔNICOS LTDA. - ME, RENATO DE SOUZA VELOSO e FRANCISCO

CARLOS BARROS DE SOUZA, atualmente em lugares incerto e não sabido,

para, tomar ciência do inteiro teor da r. Sentença de fls. 43/53, cujo teor segue

transcrito. Prazo e fins legais. S e n t e n ç a Vistos, etc.1. RELATÓRIO JOELMA

SANTOS PEREIRA, qualificada na petição inicial (fl.02), propôs reclamação

trabalhista em face de TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES

TELEFÔNICOS LTDA - ME, GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES

TELEFÔNICOS LTDA - ME, RENATO DE SOUZA VELOSO e de FRANCISCO

CARLOS BARROS DE SOUZA, alegando datas de admissão e desligamento,

função e evolução salarial. Trabalhava em jornadas elásticas, mas não recebia

horas extras. Foi dispensada imotivadamente sem quitação das verbas

rescisórias. Fundamentou outras lesões a direitos seus. Pede as verbas e

providências de fls. 8/10. Requeru medida cautelar de arresto ao início da

petição inicial c/ pedido de liminar. Deu à causa o valor de R\$19.091,18. Juntou

procuração, declaração de pobreza e documentos. Os reclamados foram

regularmente notificados, mas não compareceram à audiência. Sem outras

provas a produzir, deu-se por encerrada a instrução processual. Razões finais

remissivas pela reclamante. Prejudicadas as razões finais dos reclamados e as

tentativas de conciliação. É o essencial a relatar. Tudo visto e examinado decido:

2. FUNDAMENTAÇÃO 2.1 - REVELIA - CONFISSÃO À audiência realizada,

compareceram a reclamante e seu procurador. Ausentes os reclamados. A autora

requereu a aplicação dos efeitos da revelia e da confissão ficta quanto à matéria

de fato. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - TRIBUNAL REGIONAL DO

TRABALHO DA 18ª REGIÃO 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO

Processo nº 00735-2007-081-18-00-4 As ausências injustificadas dos reclamados

na audiência, nada obstante regularmente notificados para responderem ao

termos da presente ação, conduzem à aplicação dos efeitos da revelia e

confissão quanto à matéria de fato. Entretanto, a confissão ficta não elide a força

probatória de outros elementos de convicção existentes nos autos, gerando

presunção apenas relativa dos fatos narrados na petição inicial.2.2 - DO

CONTRATO DE TRABALHO Face ao já decidido no item 2.1 retro e à míngua de

prova em sentido contrário, acolho o vínculo de emprego e a unicidade contratual

no período de 1.11.2004 a 23.3.2007, função de vendedora e remuneração

mensal composta de salário mensal + comissões + dsr s/comissões. 2.3 -

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS RECLAMADOS Os reclamados e se confundem

de se tratam do mesmo núcleo empresarial. Aliás, as 1ª e 2ª

reclamadas têm a mesma composição societária, ora 3º e 4º reclamados,

conforme certidões simplificadas emitidas pela JUCEG, às fls. 26/27. Os

reclamados responderão solidariamente pelo cumprimento das obrigações de dar

e fazer a que forem condenados nesta sentença. 2.4 - HORAS EXTRAS -

DOMINGOS - FERIADOS - INTERVALOS A revelia e confissão quanto à matéria

de fato aplicada aos reclamados conduz ao reconhecimento das jornadas e

horários de trabalho sustentados nos itens III, IV e V, às fls. 6/7 da petição inicial,

inclusive a ausência de gozo de intervalos intrajornadas. Defiro à reclamante

horas extras e adicional de horas extras, porquanto a sua remuneração era

composta de partes fixa e variável, relativamente a todo período contratual

(1.11.2004 a 23.3.2007), com reflexos nos rsr's face à habitualidade do trabalho

extraordinário. Os demais reflexos serão apreciados oportunamente. A base de

cálculo das horas extras deferidas é a parte fixa (salário mensal) e do adicional

de horas extras deferido a parte variável (comissões + rsr/comissões), cujos

valores encontram-se na documentação já carreada aos autos e, na falta, deverá

ser observada a média dos valores em que houve juntada de recibos de

pagamento. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - TRIBUNAL REGIONAL DO

TRABALHO DA 18ª REGIÃO 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO

Processo nº 00735-2007-081-18-00-4 Deverão ser observados os adicionais de

horas extras de 50% e 100% (este para apuração de trabalho em 2 domingos

mensais e em todos feriados - exceto Finados), o divisor 220 para apuração das

horas extras), o divisor nos termos da Súmula nº 340/TST para apuração do

adicional de horas extras e, finalmente, as jornadas e horários de trabalho já

reconhecidas. Defiro, ainda, os intervalos intra-jornadas não gozados por todo o

contrato de trabalho (1.11.2004 a 23.3.2007), na base de 1 (um) hora/dia

trabalhado, a serem apurados na forma do art. 71, §4º da CLT, observados como

dias trabalhados os indicados nos itens III, IV e V de fls. 6/7, inclusive 2

domingos/mês e todos os feriados (exceto Finados), ficando desde já declarada a

natureza indenizatória da parcela deferida, o que conduz ao indeferimento de

quaisquer reflexos. A base de cálculo dos intervalos deferidos é o salário mensal

+ comissões + rsr/comissões, cujos valores encontram-se na documentação já

carreada aos autos e, na falta, deverá ser observada a média dos valores em que

houve juntada de recibos de pagamento. O trabalho aos domingos e feriados já

foi deferido como horas extras 100%, o que equivale ao dobro, não havendo se

falar em nova apreciação e deferimento, sob pena de enriquecimento sem causa

da parte autora.2.5 - SALDO DE SALÁRIOS, AVISO PRÉVIO INDENIZADO -

FÉRIAS +1/3 - 13º SALÁRIO - MULTAS DOS ARTS. 467 E 477, §8º DA CLT. O

conjunto probatório alicerça a dispensa imotivada da reclamante em 23.3.2007, projetando-se o contrato de trabalho até 22.4.2007, em face da integração do aviso prévio indenizado (30 dias). Ato contínuo, face à inexistência de comprovação de pagamento das verbas em epígrafe e considerada a revelia e confissão quanto à matéria de fato, defiro à autora o seguinte: saldo de salários (23 dias), aviso prévio indenizado (30 dias), férias 2004/2005 + 1/3, férias 2005/2006 + 1/3, férias proporcionais (05/12) + 1/3, 13º salário proporcional/2004 (02/12), 13º salário/2005 (12/12), 13º salário/2006 (12/12), 13º salário proporcional (04/12) e multa do art. 477, §8º da CLT. A base de cálculo das parcelas acima deferidas é a remuneração mensal composta de salário base + média mensal das comissões e rsr/comissões, cujos valores encontram-se na documentação já carreada aos autos e, na falta, deverá ser observada a média dos valores em que houve juntada de recibos de pagamento. Em tempo, também fica deferido à reclamante o reflexo das horas extras, rsr's/horas extras, adicional de horas extras e rsr/adicional de horas extras deferidos nas seguintes verbas: aviso prévio indenizado, férias (vencidas e proporcionais) + 1/3, 13ºs salários (integrals e proporcionais) e multa do art. 477, §8º da CLT, em face do trabalho habitual em sobrejornadas.2.6 - FGTS + 40% Inexiste nos autos comprovação de que tenham ocorrido os depósitos do FGTS + 40% do período trabalhado. Assim, ficam deferidos à autora os depósitos do FGTS + 40% do período em que vigorou o liame empregatício (1.11.2004 a 23.3.2007) observadas todas as verbas salariais já pagas passíveis de incidência, bem como relativamente ao aviso prévio indenizado, aos 13ºs salários integrais e proporcionais, às horas extras (c/ reflexos nos rsr's, aviso prévio e 13ºs salários integrais e proporcionais) e ao adicional de horas extras (c/ reflexos nos rsr's, aviso prévio e 13ºs salários integrais e proporcionais). Indefiro o FGTS + 40% relativo às férias (integrais, proporcionais e reflexos) indenizadas + 1/3 e à multa do art. 477, §8º da CLT, por não serem passíveis de incidência. Os recolhimentos de FGTS + 40% deverão ser comprovados nos autos pelos reclamados, no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de indenização substitutiva. Também no mesmo prazo, os reclamados deverão fornecer o TRCT no código 01, para saque do FGTS deferido e porventura depositado, sob de expedição de alvará. 2.7 - SEGURO DESEMPREGO A obrigação a ser cumprida pelos reclamados no caso em tela é de fazer, consistente na entrega à reclamante das competentes guias de seguro-desemprego, para que a mesma se habilite ao recebimento do benefício. Os reclamados terão o prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado da presente sentença, para fornecer à reclamante as guias do Seguro-Desemprego. Caso não forneçam, a Secretaria da Vara do Trabalho deverá emitir certidão narrativa para habilitação perante ao órgão competente. 2.8 - MULTA DO ART. 467 DA CLT A Lei 10.272, de 5 de setembro de 2001, D.O.U. de 06 de setembro de 2001, deu nova redação ao art. 467 da CLT, conforme abaixo: "Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinquenta por cento". (NR) Com efeito, é inaplicável o artigo 467 da CLT, em função da revelia, já que referido dispositivo legal prevê tal cominação apenas àquele devedor que comparece à Justiça do Trabalho e, havendo salário incontroverso, não realiza o pagamento. Assim, como os reclamados não compareceram, razão porque foi declarada a revelia dos mesmos, indefiro a multa em epígrafe. 2.9 - COMPENSAÇÃO Deverão ser compensados todos os valores porventura já pagos ao mesmo título das parcelas deferidas nesta sentença. Trata-se de medida que visa evitar o enriquecimento sem causa da reclamante.2.10 - ANOTAÇÃO DA CTPS A reclamante deverá juntar aos autos, no prazo de 5 dias, após o trânsito em julgado, a sua CTPS para anotação. Por sua vez, os reclamados já ficam desde já intimados para que, no prazo de 5 dias, após o decurso do prazo supra, anotem a CTPS da reclamante no período uno de 1.11.2004 a 22.4.2007 (já incluída a projeção do aviso prévio indenizado), consignando a função de vendedora e remuneração mensal composta de salário base + comissões + rsr/comissões + horas extras + rsr/horas extras + adicional de horas extras + rsr/adicional de horas extras. 2.11 - HONORÁRIOS DE ADVOGADO Os honorários de advogado não são devidos, eis que não foram preenchidos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 5.584/70 c/c com os Enunciados 219 e 329 do TST, hipótese em que é cabível tal verba. Indefiro. 2.12 - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA O caput do art. 4º da Lei 1060/50, com redação de acordo com a Lei 7510/86, concede os benefícios da assistência judiciária gratuita, mediante simples afirmação da autora na petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. A reclamante alegou estado de penúria na exordial e em declaração de pobreza. Portanto, não resta outro caminho senão deferir o requerimento. É que a concessão da assistência judiciária, quando pedida por quem atende aos requisitos para obtê-la, não é mera faculdade do Juiz, é um poder dever, já que a Constituição da República assegura esse benefício (cf. art. 5º, LXXIV). Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária. 2.13 - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS Face às irregularidades pelo inadimplemento de prestações laborais ofício-se, após o trânsito em julgado, a Delegacia Regional do Trabalho, o INSS e a CEF, enviando-lhes cópia desta sentença. A Lei n. 9.983, de 14 de julho de 2000, D.O.U. de 17 de julho de 2000, modificou o art. 297 do Código Penal Brasileiro, estabelecendo que constitui crime a ausência de anotação da CTPS do empregado, aliás conduta dolosa em que incorreu o reclamado: "Art. 297 - Falsificar no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa. (...) § 3º Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir: (...) II- Na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a Previdência Social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita. (...)§ 4º Nas mesmas penas incorre quem omite, nos documentos mencionados no § 3º, nome do segurado e

seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços". Também houve sonegação de contribuição previdenciária perpetrada pelos reclamados, infração estatuída no art. 337-A do Código Penal Brasileiro. Conseqüentemente, após o trânsito em julgado, deverá ser expedido ofício instruído com cópia autenticada dos presentes autos, ao duto Ministério Público Federal, Procuradoria da República em Goiás, Grupo Criminal, em Goiânia, para as providências cabíveis, vez que caracterizada, em tese, as práticas dos crimes previstos nos artigos 297, §§ 3º e 4º e 337-A, do Código Penal Brasileiro, considerando a conduta dolosa dos reclamados. 2.14 - MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO A reclamante veiculou pedido de arresto no bojo da petição inicial, conforme se observa às fls. 3/5. Pois bem, a atividade cautelar foi prevista pelo legislador para evitar que o dano advindo da inobservância de um direito fosse agravado pelo retardamento do remédio jurisdicional (periculum in mora) e funda-se na necessidade de garantir o resultado útil da ação principal em trâmite ou a ser futuramente proposta (fumus boni iuris). A garantia cautelar possui caráter meramente instrumental e é destinada não a fazer justiça, mas a dar eficácia ao processo principal, quando posta em risco pela dilação temporal. Sua finalidade precípua é tornar útil ou possível a prestação jurisdicional definitiva a ser proferida no processo principal. Como qualquer outra ação, ela deve preencher as condições genéricas, atendimento imprescindível à obtenção de uma decisão de mérito. Deve também atender às condições específicas: a plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, (fumus boni iuris) e um dano potencial, um risco que corre o processo principal, de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte em decorrência do perigo da demora (periculum in mora). Como se vê, o processo cautelar não se presta a tutelar pretensão de direito substancial, a qual deve ser intentada no processo próprio. Sua função acessória, auxiliar e instrumental é de garantir a eficácia daquele, quando posta em risco pela dilação temporal. Cumpre observar que estão presentes os requisitos indispensáveis para o acolhimento do pedido cautelar, quais sejam: o fumus boni iuris e periculum in mora. O primeiro pressuposto, está configurado nos autos. Tem-se que a ameaça a ser provada em sede de cautelar, seria o direito da parte ao processo, ao direito de ação, diverso do direito material. O direito ameaçado que se pretende proteger, via cautelar, seria, então, o direito de ação, não o direito substancial. A parte buscou a tutela ao processo, a fim de assegurar-lhe a eficácia e a utilidade prática. O periculum in mora tem a justificativa o fato de que os reclamados encerraram suas atividades e encontram-se em local incerto e não sabido, fato este comprovado pelo depoimento da testemunha da reclamante (fls. 39/40), impedindo os seus empregados de receberem suas verbas rescisórias e outras parcelas inerentes aos seus contratos de trabalho. Portanto, restaram demonstrados os requisitos do periculum in mora e do fumus boni iuris. Se não bastasse, as ementas a seguir transcritas também conduzem ao acolhimento das alegações obreiras: "TRT01 - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região RO 09293-80 Julgado em: 30/03/82. Publicação: DORJ, III, DE 01/06/82 Relator: JUIZ JOSÉ TEÓFILO VIANNA CLEMENTINO Turma: 1 ARRESTO SE COMPROVADO NO CURSO DO PROCESSO O ESTADO DE INSOLVÊNCIA DA EMPREGADORA A MEDIDA CAUTELAR CABÍVEL NÃO É INOMINADA MAS DE ARRESTO NOS TERMOS DO ART. 814 DO CPC". "TRT02 - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região Número do Acórdão: 20010100215 Data de Julgamento: 13/03/2001 Tipo do Processo: RO01 Número do Processo: 19990635601 Ano do Processo: 1999 código da Turma: 03 ÓRGÃO JULGADOR - TERCEIRA TURMA Descrição da Espécie: RECURSO ORDINÁRIO PROCESSO - TIPO: RO01 NUM: 19990635601 ANO: 1999 Fonte:DOE SP, PJ, TRT 2ª Data: 27/03/2001 PG: Data de Publicação: 27/03/2001 Partes: RECORRENTE(S): PROST BIER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA RECORRIDO(S): ALEXANDRE DE JESUS DA SILVA Juiz Relator:DECIO SEBASTIÃO DAIDONE Juiz Revisor:ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA Ementa: Arresto de bens. Tem lugar o arresto de bens, ainda que inexistente prova literal da dívida líquida e certa, quando devidamente justificado o cometimento de artifícios considerados fraudulentos, a fim de lesar credores. Decisão: por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, por igual votação, negar provimento ao apelo. Mantém-se o valor da condenação e respectivas custas". "TRT02 - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região Número do Acórdão: 02970271898 Data de Julgamento: 28/04/1997 Tipo do Processo: RO04 Número do Processo: 02950501243 Ano do Processo: 1995 Código da Turma: 07 ÓRGÃO JULGADOR - SÉTIMA TURMA Descrição da Espécie: RECURSO ORDINÁRIO EM MEDIDA CAUTELAR PROCESSO - TIPO: RO04 NUM: 02950501243 ANO: 1995 Fonte: DOE SP, PJ, TRT 2ª Data: 19/06/1997 PG: Data de Publicação: 19/06/1997 Partes: RECORRENTE(S): JOAO LIMA DO NASCIMENTO RECORRIDO(S): TRANSPORTADORA POTENGI LTDA Juiz Relator Designado:GUALDO FORMICA Juiz Revisor:GUALDO FORMICA Ementa: ARRESTO - ADMISSIBILIDADE - DE ACORDO COM O ART. 814, II, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, A SENTENÇA LÍQUIDA OU ILÍQUIDA PENDENTE DE RECURSO, OU O LAUDO ARBITRAL PENDENTE DE HOMOLOGAÇÃO, CONDENANDO O DEVEDOR NO PAGAMENTO DE DINHEIRO EQUIPARA-SE À PROVA LÍQUIDA DA DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA PARA EFEITO DE CONCESSÃO DE ARRESTO Decisão: PM DERAM PROVIMENTO AO RECURSO DO RECORRENTE". Do exposto, acolho, em parte, a medida cautelar requerida, determinando que a Secretaria da Vara do Trabalho proceda, imediatamente, antes mesmo do trânsito em julgado, o arresto de R\$15.000,00 (quinze mil reais), mediante bloqueio em contas bancárias dos reclamados através do BACEN-JUD. Frustradas as tentativas de bloqueio supra, a Secretaria deverá verificar perante o DETRAN-GO a existência de veículos em nome dos reclamados, também antes do trânsito em julgado, procedendo restrição nos mesmos, observado o valor a ser arrestado. A expedição de ofícios será procedida na forma do item 2.13 retro e após o trânsito em julgado desta sentença. Portanto, indefiro a imediata expedição de ofícios. 3 - CONCLUSÃO pelo exposto, nos autos da reclamação

trabalhista proposta por JOELMA SANTOS PEREIRA em face de TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA - ME, GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA - ME, RENATO DE SOUZA VELOSO e de FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA, decido julgar procedentes, em parte, os pedidos para: 3.1 - Conceder à autora os benefícios da assistência judiciária; 3.2. - Condenar os reclamados, solidariamente, no cumprimento em favor da reclamante das obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, que para melhor localização estão sublinhadas. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação lá indicados. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigibilidade do crédito (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo os reclamados recolherem as contribuições previdenciárias (parte da empregada e do empregador), inclusive por todo o contrato de trabalho reconhecido nesta sentença (1.11.2004 a 22.4.2007), no prazo legal, comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio. Recolhimentos de imposto de renda na forma da lei. Transitada em julgado, expeçam-se os ofícios na forma do item 2.13 retro. Acolho, em parte, a medida cautelar requerida, determinando que a Secretaria da Vara do Trabalho proceda, imediatamente, antes mesmo do trânsito em julgado, o arresto de R\$15.000,00 (quinze mil reais), mediante bloqueio em contas bancárias dos reclamados através do BACEN-JUD. Frustradas as tentativas de bloqueio supra, a Secretaria deverá verificar perante o DETRAN-GO a existência de veículos em nome dos reclamados, também antes do trânsito em julgado, procedendo restrição nos mesmos, observado o valor a ser arrestado. Custas processuais, pelos reclamados, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, os reclamados através de edital. Aparecida de Goiânia-GO, 30 de maio de 2007. Antônio Gonçalves Pereira Júnior - Juiz do Trabalho Substituto E para que chegue ao conhecimento de TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME, GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME, RENATO DE SOUZA VELOSO e FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Osmane Fernandes Maciel Diretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e sete. MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5212/2007
Processo Nº: RT 00265-2004-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO CORREIA DE MELLO FILHO
ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPÓRIO BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO..... ALEXANDRE INES MACHADO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 216, cujo teor é o seguinte: 'Vistos etc. Nos autos da execução trabalhista movida por JOÃO CORREIA DE MELO FILHO em face de EMPÓRIO BRASIL LTDA E OUTROS (+002), o credor foi intimado a requerer o que fosse de seu interesse, sob pena de expedição da presente certidão e arquivamento definitivo dos autos. Diante da inércia do credor, arquivem-se definitivamente os presentes autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região. Expeça a Secretaria certidão de crédito, possibilitando aos credores trabalhista e previdenciário ajuizarem ação de execução quando entender conveniente. Com fulcro nas Portarias nº 289/97 e 248/00, ambas do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a expedição de certidão de crédito à União, eis que referido crédito, correspondente à custas e imposto de renda é de R\$ 299,74. Proceda-se ao desbloqueio das contas bancárias da devedora (fl. 75), via BACENJUD. Desconstitua-se a penhora de fls. 141 e 146. Intime-se o credor e o INSS. Após, arquivem-se os presentes autos. Em 25.05.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO'

Notificação Nº: 5269/2007
Processo Nº: RT 00569-2005-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: EDGAR ALVES DE JESUS
ADVOGADO..... CINTHYA AMARAL SANTOS
RECLAMADO(A): I.S. DE CARVALHO (MULTI INOX)
ADVOGADO..... ANDREA RODRIGUES ROSSI
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista, por 05(cinco) dias, da petição de fls. 366/367.

Notificação Nº: 5211/2007
Processo Nº: RT 01516-2005-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: JAILSON JOSÉ FEITOSA MARTINS
ADVOGADO..... ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... TAGORE ARYCE DA COSTA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Vista da petição e documentos de fls. 416/418, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 5210/2007
Processo Nº: RT 00607-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA BRITO
ADVOGADO..... VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): BRASIL ARAGUAIA TORRES DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Juntar aos autos cópia da petição inicial da Ação Cautelar de Arresto nº 02430/2006, referida na petição de fl. 50, e do auto de arresto, em 05 (cinco) dias, sob pena de despersonalização jurídica da empresa.

Notificação Nº: 5209/2007
Processo Nº: RT 00878-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: CELIO DE QUEIROZ
ADVOGADO..... VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): BRASIL ARAGUAIA TORRES DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO..... OSMAR AUGUSTO DE LIMA
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Juntar aos autos cópia da petição inicial da Ação Cautelar de Arresto nº 02430/2006, referida na petição de fl. 42, e do auto de arresto, em 05 (cinco) dias, sob pena de despersonalização jurídica da empresa.

Notificação Nº: 5208/2007
Processo Nº: RT 00922-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALEXANDRE FERNANDES
ADVOGADO..... VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): BRASIL ARAGUAIA TORRES DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO..... OSMAR AUGUSTO DE LIMA
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Juntar aos autos cópia da petição inicial da Ação Cautelar de Arresto nº 02430/2006, referida na petição de fl. 57, e do auto de arresto, em 05 (cinco) dias, sob pena de despersonalização jurídica da empresa.

Notificação Nº: 5271/2007
Processo Nº: RT 02244-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO EDILSON DA SILVA
ADVOGADO..... ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO..... DALMIR BATISTA DA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 30(trinta) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 153 o qual informa que este dirigiu-se ao endereço da reclamada, Setor Santa Genoveva, e constatou que ali é uma residência onde mora a ex mulher do Sr. Raimundo Carlos, proprietário da executada, Srª LUCIOLA ALVES TOLEDO que informou que separou há um ano e tem apenas notícias de que seu ex-marido mora em Brasília, não sabendo precisar o endereço.

Notificação Nº: 5281/2007
Processo Nº: RT 02245-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: JORCELINO APARECIDO GONÇALVES
ADVOGADO..... ECIO DA SILVA ALMEIDA
RECLAMADO(A): ADM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO..... HERACLITO ZANONI PEREIRA
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pela reclamada, mas presto os esclarecimentos constantes na fundamentação supra, mantendo a sentença inalterada por seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 31 de maio de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 5266/2007
Processo Nº: RT 02282-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO FIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO..... HÉLIO COLETTI
RECLAMADO(A): GERALDO ELIAS PIRES
ADVOGADO..... DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria, em 05(cinco) dias, para receber CTPS.

Notificação Nº: 5214/2007
Processo Nº: RT 00102-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS EURIPIDES DA CUNHA FILHO
ADVOGADO..... EDUARDO HENRIQUE PINHEIRO CASTELO BRANCO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.

ADVOGADO..... JADIR ELI PETROCHINSKI

DESPACHO: ANIEL AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl. 115, cujo teor é o seguinte: 'Vistos, etc. Inclua-se o processo na pauta do dia 28/06/2007, às 10:10 hs, para audiência de instrução. Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer ou arrolar suas testemunhas, no prazo de 05(cinco) dias, independentemente de intimação. Em 30.05.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 5278/2007

Processo Nº: RT 00137-2007-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA VALBENIA PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): WILMAR BORGES DE MELO

ADVOGADO..... DIVINO JOSÉ DA SILVA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria para receber certidão para habilitação no seguro-desemprego e a CTPS da reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 5272/2007

Processo Nº: RT 00200-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO GOMES BERNARDES

ADVOGADO..... WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA

RECLAMADO(A): ENGEFORTE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... MANOEL ALVES PEREIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista à devedora da impugnação aos cálculos de fls. 150/160, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5217/2007

Processo Nº: RT 00244-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: KILMER DE OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO..... CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): A TONNANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGMAN GONÇALVES GODOY

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista do laudo técnico da reclamada de fls. 142/150 e do laudo pécial de fls. 152/160, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 5280/2007

Processo Nº: RT 00251-2007-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: KEILA PACHECO DE FREITAS

ADVOGADO..... EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): ESCOLA FUTURO BRILHANTE LTDA.

ADVOGADO..... CARLA VALENTE BRANDÃO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria para receber a CTPS da reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 5219/2007

Processo Nº: RT 00383-2007-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO INÁCIO DE MELO

ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): BRENO RANER REZENDE NUNES E CIA LTDA + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl., cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc. Diante da certidão negativa de fl. 72, redesigno audiência UNA para o dia 02/07/2007, às 14h55min. Em razão da necessidade de notificação por edital, adoto o rito ordinário, devendo a Secretaria deste Juízo retificar a autuação e demais registros. Intimem-se as partes e notifique-se a 1ª reclamada via edital. Em 30.05.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 5283/2007

Processo Nº: RT 00594-2007-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ELISANGELA CRISTINA DE LIMA SILVA DANTAS

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos da inicial, para condenar a reclamada MORAIS E RAMOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA a pagar à reclamante ELISÂNGELA CRISTINA DE LIMA SILVA DANTAS, no prazo legal: a) aviso prévio; b) 13º salário proporcional; c) férias vencidas e proporcionais com mais 1/3; d) saldo de salário; e) FGTS de todo o período e sobre as verbas salariais acima deferidas, com multa de 40%; g) multa do artigo 477 da CLT. Os valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando a evolução salarial, a dedução dos valores levantados pela autora e os demais comandos da fundamentação supra, que integra esta decisão. A reclamada deverá, ainda, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias de todo o período e sobre as verbas salariais deferidas, bem como o imposto de renda cabível, cujos valores

também serão apurados em liquidação por simples cálculos, sob pena de execução. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre R\$ 3.500,00, valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao MPT para as providências legais cabíveis. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao INSS. Aparecida de Goiânia, 30 de maio de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 5282/2007

Processo Nº: RT 00637-2007-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO MENDANHA BISPO

ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA.

(SÓCIO, SR. RAIMUNDO CARLOS DE ARAÚJO)

ADVOGADO..... DALMIR BATISTA DA SILVA

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da inicial, para condenar a reclamada ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA a pagar ao reclamante MÁRCIO MENDANHA BISPO, no prazo legal: a) R\$ 730,38 de aviso prévio; b) R\$ 730,38 de 13º salário/2006; c) R\$ 60,86 de 13º salário proporcional; d) R\$ 1.460,76 de férias vencidas 2004/2005; e) R\$ 730,38 de férias vencidas 2005/2006; f) R\$ 365,19 de férias proporcionais; g) R\$ 852,11 de acréscimo de 1/3 sobre as férias ora deferidas; h) R\$ 1.752,91 de salários de novembro e dezembro/2006 e saldo de janeiro/2007; i) R\$ 175,29 de prêmio assiduidade e pontualidade; j) R\$ 730,38 de multa do art. 477 da CLT; l) R\$ 146,07 de multa convencional; m) R\$ 11.174,78 de FGTS de todo o período e sobre as parcelas salariais acima deferidas; n) R\$ 4.469,91 de multa de 40% do FGTS; o) R\$ 3.341,48 de multa do art. 467 da CLT. Incidirão juros e correção monetária a partir da data do ajuizamento da reclamação. A reclamada deverá, ainda: 1) comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e da multa de 40%, entregando o TRCT para liberação, sob pena de execução direta; 2) comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias de todo o período e sobre as verbas salariais acima deferidas, sob pena de execução; 3) comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda retido na fonte, cujos valores serão apurados separadamente em liquidação, sob pena de execução; 4) comprovar o pagamento dos honorários advocatícios ao sindicato assistente, fixados em 15% do valor líquido da condenação, cujo valor será apurado em liquidação por cálculos, após o prazo para a comprovação dos recolhimentos acima determinados à reclamada. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 537,24, calculadas sobre R\$ 26.862,30, valor arbitrado à condenação. Expeça-se ofício à DRT para aplicação das penalidades administrativas cabíveis. Intimem-se as partes e o INSS. Aparecida de Goiânia, 30 de maio de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 5220/2007

Processo Nº: RT 00674-2007-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO PELIM BERNABÉ

ADVOGADO..... FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): JOANA DARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria, em 05(cinco) dias, para receber CTPS.

Notificação Nº: 5270/2007

Processo Nº: RT 00709-2007-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIS GUSTAVO BRUM CRUZ

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO..... ISA A RASMUSSEN DE CASTRO

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista da contestação à reconvenção (fls. 538/539), por 05(cinco) dias, devendo manifestar, em igual prazo, sobre o item 03 da impugnação de fl. 542.

Notificação Nº: 5274/2007

Processo Nº: ET 00747-2007-082-18-00-5 2ª VT

EMBARGANTE...: ASCRISA-ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. (REP. JOÃO DA CRUZ EURICO DOS SANTOS)

ADVOGADO..... FATIMA MARIA NUNES

EMBARGADO(A): SILVIO PEDRO DE SOUZA

ADVOGADO..... IRIS BORGES ALVES

DESPACHO: Ao Procurador do embargado: 'Vistos, etc. Considerando que o signatário de fl. 98/102 é procurador do reclamante nos autos da RT nº 1089/2006, anote-se o seu nome na capa dos autos e demais registros. Feito, intime-se o signatário supra a regularizar sua representação processual e a informar o atual endereço do embargado, em 05 (cinco) dias, sob as penas previstas no art. 13, II, do CPC, aplicado subsidiariamente. Em 29.05.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 5218/2007

Processo Nº: RT 00748-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON VARGAS

ADVOGADO....: DANIEL XAVIER MARTINS

RECLAMADO(A): AFONSO PIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista da petição e documentos de fls. 20/22, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 5275/2007

Processo Nº: RT 00753-2007-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO CLEIRE DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): ZUPANNI INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

DESPACHO: Aos Procuradores das partes: 'Vistos, etc. Inclua-se o processo na pauta do dia 29/06/2007, às 9h45min, para realização de audiência de instrução. Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer suas testemunhas independentemente de notificação ou requerer a intimação das mesmas, no prazo de 05 dias, contados da ciência deste despacho. A necessidade de realização de perícia técnica será analisada após a colheita das provas orais. Intimem-se. Em 30.05.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 5273/2007

Processo Nº: RT 00815-2007-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: VITOR HUGO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): JOSÉ VOGADO DO SANTOS SOBRINHO

ADVOGADO....: MANOEL GARCIA NETO

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por VITOR HUGO ALVES DOS SANTOS em face de JOSÉ VOGADO DOS SANTOS SOBRINHO, decido julgar procedentes, em parte, os pedidos para: 3.1 - Conceder ao autor os benefícios da assistência judiciária; 3.2. - Condenar o reclamado no cumprimento em favor do reclamante das obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, que para melhor localização estão sublinhadas. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação do reclamado a pagar ao reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 do salário mensal (R\$368,00), limitada a cominação a 30/30. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo lá indicados. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigibilidade do crédito (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo o reclamado recolher as contribuições previdenciárias (parte da empregada e do empregador), bem como relativamente a todo o contrato de trabalho (16.10.2006 a 22.4.2007), no prazo legal, comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio. Recolhimentos de imposto de renda na forma da lei. Transitada em julgado, expeçam-se os ofícios na forma da parte final da fundamentação. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$70,00, calculadas sobre R\$3.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aparecida de Goiânia-GO, 31 de maio de 2007. Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 5206/2007

Processo Nº: RT 00956-2007-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FLÁVIO MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): SAPEKA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA.

ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado(a) pela presente a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:35 horas do dia 18 de JUNHO de 2007, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à Reclamação Trabalhista referida. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. FICAM INTIMADOS O RECLAMANTE E SUA PROCURADORA, NOS TERMOS DO ART. 7º DO PGC, DO EG. TRT DA 18ª REGIÃO.

Notificação Nº: 5265/2007

Processo Nº: CCS 00965-2007-082-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): ODILON BORGES DE LIMA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Ficar ciente do despacho de fl., cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Inclua-se os autos na pauta do dia 21.06.2007, às 13h30 min, para realização de audiência UNA. Intimem-se a autora e seu procurador, nos termos do art. 7º do PGC, do E. TRT da 18ª Região. Notifique-se o réu. Em 30.05.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 5258/2007

Processo Nº: CCS 00966-2007-082-18-00-4 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): VALDIR FERREIRA CABRAL

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Ficar ciente do despacho de fl., cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Inclua-se os autos na pauta do dia 21.06.2007, às 13h50min, para realização de audiência UNA. Intimem-se a autora e seu procurador, nos termos do art. 7º do PGC, do E. TRT da 18ª Região. Notifique-se o réu. Em 30.05.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 5261/2007

Processo Nº: CCS 00967-2007-082-18-00-9 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): WALTER LOPES

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Ficar ciente do despacho de fl., cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Inclua-se os autos na pauta do dia 21.06.2007, às 13h40min, para realização de audiência UNA. Intimem-se a autora e seu procurador, nos termos do art. 7º do PGC, do E. TRT da 18ª Região. Notifique-se o réu. Em 30.05.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 5262/2007

Processo Nº: CCS 00968-2007-082-18-00-3 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): GENECI FRANCISCA DE CASTRO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Ficar ciente do despacho de fl., cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Inclua-se os autos na pauta do dia 21.06.2007, às 14 horas, para realização de audiência UNA. Intimem-se a autora e seu procurador, nos termos do art. 7º do PGC, do E. TRT da 18ª Região. Notifique-se o réu. Em 30.05.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 5257/2007

Processo Nº: CCS 00969-2007-082-18-00-8 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): JOSE FERREIRA FILHO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Ficar ciente do despacho de fl., cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Inclua-se os autos na pauta do dia 21.06.2007, às 14h10min, para realização de audiência UNA. Intimem-se a autora e seu procurador, nos termos do art. 7º do PGC, do E. TRT da 18ª Região. Notifique-se o réu. Em 30.05.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 5224/2007

Processo Nº: CCS 00970-2007-082-18-00-2 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): JOAO DAVID LEITE

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Ficar ciente do despacho de fl., cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc. Inclua-se os autos na pauta do dia 26.06.2007, às 08:50h, para realização de audiência UNA. Intimem-se a autora e seu procurador, nos termos do art. 7º do PGC, do E. TRT da 18ª Região. Notifique-se o réu. Em 30.05.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 5267/2007

Processo Nº: CCS 00971-2007-082-18-00-7 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
 RÉU(RÉ): JOEL JOSE DA SILVA
ADVOGADO: .
 DESPACHO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Ficar ciente do despacho de fl., cujo teor segue transcrito: Vistos, etc. Incluem-se os autos na pauta do dia 26.06.2007, às 09:00h, para realização de audiência UNA. Intimem-se a autora e seu procurador, nos termos do art. 7º do PGC, do E. TRT da 18ª Região. Notifique-se o réu. Em 30.05.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 5221/2007
 Processo Nº: CCS 00977-2007-082-18-00-4 2ª VT
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
 RÉU(RÉ): EDSON DE ALMEIDA
ADVOGADO: .
 DESPACHO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Ficar ciente do despacho de fl., cujo teor segue transcrito: Vistos, etc. Incluem-se os autos na pauta do dia 26.06.2007, às 09:10h, para realização de audiência UNA. Intimem-se a autora e seu procurador, nos termos do art. 7º do PGC, do E. TRT da 18ª Região. Notifique-se o réu. Em 30.05.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 5222/2007
 Processo Nº: CCS 00978-2007-082-18-00-9 2ª VT
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
 RÉU(RÉ): PACÍFICO SIMOES DE LIMA
ADVOGADO: .
 DESPACHO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Ficar ciente do despacho de fl., cujo teor segue transcrito: Vistos, etc. Incluem-se os autos na pauta do dia 26.06.2007, às 09:20h, para realização de audiência UNA. Intimem-se a autora e seu procurador, nos termos do art. 7º do PGC, do E. TRT da 18ª Região. Notifique-se o réu. Em 30.05.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 5226/2007
 Processo Nº: CCS 00979-2007-082-18-00-3 2ª VT
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
 RÉU(RÉ): DIVINA ELIAS DE SOUZA
ADVOGADO: .
 DESPACHO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Ficar ciente do despacho de fl., cujo teor segue transcrito: Vistos, etc. Incluem-se os autos na pauta do dia 26.06.2007, às 09:30h, para realização de audiência UNA. Intimem-se a autora e seu procurador, nos termos do art. 7º do PGC, do E. TRT da 18ª Região. Notifique-se o réu. Em 30.05.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 5227/2007
 Processo Nº: CCS 00980-2007-082-18-00-8 2ª VT
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
 RÉU(RÉ): JOSE LUIZ DE MENEZES
ADVOGADO: .
 DESPACHO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Ficar ciente do despacho de fl., cujo teor segue transcrito: Vistos, etc. Incluem-se os autos na pauta do dia 26.06.2007, às 09:40h, para realização de audiência UNA. Intimem-se a autora e seu procurador, nos termos do art. 7º do PGC, do E. TRT da 18ª Região. Notifique-se o réu. Em 30.05.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 5228/2007
 Processo Nº: CCS 00981-2007-082-18-00-2 2ª VT
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
 RÉU(RÉ): ISABEL MARIA DE LOURDES
ADVOGADO: .
 DESPACHO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Ficar ciente do despacho de fl., cujo teor segue transcrito: Vistos, etc. Incluem-se os autos na pauta do dia 26.06.2007, às 09:50h, para realização de audiência UNA. Intimem-se a autora e seu procurador, nos termos do art. 7º do PGC, do E. TRT da 18ª Região. Notifique-se o réu. Em 30.05.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 5230/2007
 Processo Nº: CCS 00982-2007-082-18-00-7 2ª VT
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
 RÉU(RÉ): DONIZETE PEIXOTO DA COSTA
ADVOGADO: .
 DESPACHO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Ficar ciente do despacho de fl., cujo teor segue transcrito: Vistos, etc. Incluem-se os autos na pauta do dia 26.06.2007, às 10:00h, para realização de audiência UNA. Intimem-se a autora e seu procurador, nos termos do art. 7º do PGC, do E. TRT da 18ª Região. Notifique-se o réu. Em 30.05.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 5229/2007
 Processo Nº: CCS 00983-2007-082-18-00-1 2ª VT
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
 RÉU(RÉ): ANTONIO PEDRO GUIMARAES
ADVOGADO: .
 DESPACHO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Ficar ciente do despacho de fl., cujo teor segue transcrito: Vistos, etc. Incluem-se os autos na pauta do dia 26.06.2007, às 10:10h, para realização de audiência UNA. Intimem-se a autora e seu procurador, nos termos do art. 7º do PGC, do E. TRT da 18ª Região. Notifique-se o réu. Em 30.05.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 5207/2007
 Processo Nº: RT 00986-2007-082-18-00-5 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ DOS PASSOS DE SOUSA FILHO
ADVOGADO..... VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): A BRASIL SERVICE TERCEIRIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 14:55 horas do dia 27/06/2007, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. FICAM INTIMADOS O RECLAMANTE E SUA PROCURADORA, NOS TERMOS DO ART. 7º DO PGC, DO EG. TRT DA 18ª REGIÃO. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 5205/2007
 Processo Nº: RT 00989-2007-082-18-00-9 2ª VT
 RECLAMANTE...: WELLINGTON PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO..... ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): AGROPASTORIL BELA VISTA LTDA.
ADVOGADO.....
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 15:15 horas do dia 27/06/2007, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. FICAM INTIMADOS O RECLAMANTE E SUA PROCURADORA, NOS TERMOS DO ART. 7º DO PGC, DO EG. TRT DA 18ª REGIÃO.

Notificação Nº: 5237/2007
 Processo Nº: CCS 00992-2007-082-18-00-2 2ª VT
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
 RÉU(RÉ): ANEZIO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO: .
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Ficar ciente do despacho de fl., cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Incluem-se os autos na pauta do dia 26.06.2007, às 10h20min, para realização de audiência UNA. Intimem-se a autora e seu procurador, nos termos do art. 7º do PGC, do E. TRT da 18ª Região. Notifique-se o réu. Em 30.05.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 5235/2007
 Processo Nº: CCS 00993-2007-082-18-00-7 2ª VT
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
 RÉU(RÉ): NOEL ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Ficar ciente do despacho de fl., cujo teor segue transcrito: Vistos, etc. Incluem-se os autos na pauta do dia 26.06.2007, às 10:30h, para realização de audiência UNA. Intimem-se a autora e seu procurador, nos termos do art. 7º do PGC, do E. TRT da 18ª Região. Notifique-se o réu. Em 30.05.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 5225/2007

Processo Nº: CCS 00994-2007-082-18-00-1 2ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): IRONICE LUIZA DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Ficar ciente do despacho de fl., cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Incluem-se os autos na pauta do dia 26.06.2007, às 10h40min, para realização de audiência UNA. Intimem-se a autora e seu procurador, nos termos do art. 7º do PGC, do E. TRT da 18ª Região. Notifique-se o réu. Em 30.05.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 5234/2007

Processo Nº: CCS 00995-2007-082-18-00-6 2ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): RENATO REZENDE COELHO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Ficar ciente do despacho de fl., cujo teor segue transcrito: Vistos, etc. Incluem-se os autos na pauta do dia 26.06.2007, às 10:50h, para realização de audiência UNA. Intimem-se a autora e seu procurador, nos termos do art. 7º do PGC, do E. TRT da 18ª Região. Notifique-se o réu. Em 30.05.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 5233/2007

Processo Nº: CCS 00996-2007-082-18-00-0 2ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): JANIA ALVES DE ARAUJO RESENDE

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Ficar ciente do despacho de fl., cujo teor segue transcrito: Vistos, etc. Incluem-se os autos na pauta do dia 26.06.2007, às 11:00h, para realização de audiência UNA. Intimem-se a autora e seu procurador, nos termos do art. 7º do PGC, do E. TRT da 18ª Região. Notifique-se o réu. Em 30.05.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 5241/2007

Processo Nº: CCS 00997-2007-082-18-00-5 2ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): MARIA JOSE DE SOUZA MACHADO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Ficar ciente do despacho de fl., cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Incluem-se os autos na pauta do dia 26.06.2007, às 11h10min, para realização de audiência UNA. Intimem-se a autora e seu procurador, nos termos do art. 7º do PGC, do E. TRT da 18ª Região. Notifique-se o réu. Em 30.05.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 5231/2007

Processo Nº: CCS 00998-2007-082-18-00-0 2ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): LEANDRO ARANTES DE ANDRADE

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Ficar ciente do despacho de fl., cujo teor segue transcrito: Vistos, etc. Incluem-se os autos na pauta do dia 26.06.2007, às 11:20h, para realização de audiência UNA. Intimem-se a autora e seu procurador, nos termos do art. 7º do PGC, do E. TRT da 18ª Região. Notifique-se o réu. Em 30.05.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 5254/2007

Processo Nº: CCS 00999-2007-082-18-00-4 2ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): ADEVALDO PIRES DO PRADO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Ficar ciente do despacho de fl., cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Incluem-se os autos na pauta do dia 21.06.2007, às 14h20min, para realização de audiência UNA. Intimem-se a autora e seu procurador, nos termos do art. 7º do PGC, do E. TRT da 18ª Região. Notifique-se o réu. Em 30.05.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 5253/2007

Processo Nº: CCS 01000-2007-082-18-00-4 2ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): CARMO FERREIRA DA CUNHA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Ficar ciente do despacho de fl., cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Incluem-se os autos na pauta do dia 21.06.2007, às 14h30min, para realização de audiência UNA. Intimem-se a autora e seu procurador, nos termos do art. 7º do PGC, do E. TRT da 18ª Região. Notifique-se o réu. Em 30.05.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 3732/2007

Processo Nº: RT 01285-1997-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ELON RODRIGUES MACHADO

ADVOGADO....: SAULO MEDEIROS JUNIOR E OUTRO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE FRINORTE FRIGORÍFICO NORTE LTDA (SIND.JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS)

ADVOGADO....: NEUZA VAZ G. DE MELO E OUTRA

DESPACHO: Tendo em vista que o Juízo Falimentar foi devidamente oficiado para ciência da decisão de fl. 244/246, que rejeitou os embargos declaratórios opostos pelo INSS e lhe aplicou multa de litigância de má-fé, em 1% do valor da causa, a ser revertida em favor dos embargados. Tendo em vista, ainda, que nos termos do art. 211, do PGC, a expedição de certidão de crédito acarreta o arquivamento definitivo dos autos, arquivem-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 3744/2007

Processo Nº: RT 00983-1998-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE CANDIDO SILVA

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): INTERMED ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO LTDA + 002

ADVOGADO....: ALFREDO COUTINHO NASSIF

DESPACHO: ...dê-se vistas ao exequente do resultado da pesquisa ao DETRAN, para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3754/2007

Processo Nº: RT 00987-2001-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CIRILO LEAL

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CCN - CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO

DESPACHO: ...intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e consequente arquivamento definitivo dos autos, conforme previsto nos arts. 211 e 212 do PGC, de 17/08/2006...

Notificação Nº: 3654/2007

Processo Nº: RT 00008-2002-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JAMILDA MENDES ROSA + 001

ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): VÂNIA REGINA BATISTA DA COSTA CUNHA-EMPRESA INDIVIDUAL

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos à execução.

Notificação Nº: 3753/2007

Processo Nº: RT 00061-2002-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FAUSTO EURIPEDES RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA COSTA LOPES FREIRE DE MENEZES

RECLAMADO(A): AYMORÉ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: ...intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e consequente arquivamento definitivo dos autos, conforme previsto nos arts. 211 e 212 do PGC, de 17/08/2006...

Notificação Nº: 3735/2007

Processo Nº: RT 00528-2002-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO WISTON DOS SANTOS + 002

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PINHEIRO FRANCHI LTDA + 004

ADVOGADO.....: ESPER CHIAH SALLUM

DESPACHO: O crédito do obreiro restou satisfeito e as custas executivas devidamente recolhidas (vide fls. 303/306). Desta forma, extingo a presente execução no particular, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se. Não havendo recurso, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3676/2007

Processo Nº: RT 00151-2003-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS AURÉLIO FILGUEIRAS CHAPADENSE + 001

ADVOGADO.....: GETÚLIO ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): ACAP - GRÁFICA CRIATIVA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

DESPACHO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 03/07/07 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 31/07/07 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 3751/2007

Processo Nº: RT 00560-2003-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ADENILSON DIAS ARRATES

ADVOGADO.....: ESPER CHIAH SALLUM

RECLAMADO(A): ATLAS CONSTRUTORA LTDA + 003

ADVOGADO.....: MARCIO BARBOSA VASCONCELOS E OUTRO

DESPACHO: ...intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e consequente arquivamento definitivo dos autos, conforme previsto nos arts. 211 e 212 do PGC, de 17/08/2006...

Notificação Nº: 3742/2007

Processo Nº: RT 01048-2003-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MACIEL DE FRANCA + 001

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LÍDER SEGURANÇA LTDA + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ...intime-se o exequente a requerer o que mais lhe for de interesse, apontando diretrizes ao prosseguimento da execução, a qual será direcionada tão somente em face das 1ª, 2ª e 3ª reclamadas para cobrança da multa do art. 467, da CLT, a cujo pagamento foram condenadas. Adverte-se que a inércia implicará na suspensão da execução pelo período de 1(um) ano, conforme ditames do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Não havendo qualquer manifestação no quinquídio legal, suspenda-se nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 3659/2007

Processo Nº: RT 01050-2003-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: OSIRES FERREIRA LOPES + 001

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003

ADVOGADO.....: ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL

DESPACHO: Comprovado o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 59,28, conforme se infere dos documentos de fls. 420/421, extingo a execução no particular, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes para ciência deste despacho e do expediente de fl. 409...

Notificação Nº: 3755/2007

Processo Nº: RT 00256-2004-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WEDER SILVA BORGES + 001

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA

RECLAMADO(A): CLAUDIOMIR LAURIANO DA SILVA - ME

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

DESPACHO: ...intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e consequente arquivamento definitivo dos autos, conforme previsto nos arts. 211 e 212 do PGC, de 17/08/2006...

Notificação Nº: 3752/2007

Processo Nº: RT 00514-2004-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LAZINHA VIEIRA DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA COSTA LOPES FREIRE DE MENEZES

RECLAMADO(A): BUONNA PASTA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO

DESPACHO: ...intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e consequente arquivamento definitivo dos autos, conforme previsto nos arts. 211 e 212 do PGC, de 17/08/2006...

Notificação Nº: 3756/2007

Processo Nº: RT 00701-2004-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JONAS VIANA DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO DOS ANJOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON DIVINO TAVARES OLIVEIRA

DESPACHO: ...intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e consequente arquivamento definitivo dos autos, conforme previsto nos arts. 211 e 212 do PGC, de 17/08/2006...

Notificação Nº: 3695/2007

Processo Nº: RT 00835-2004-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JARINA DAS DORES GONÇALVES GARCAS + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): COPYCOM INFORMÁTICA (N/P CRYSTIAN GONÇALVES DE ANDRADE) + 001

ADVOGADO.....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS

DESPACHO: De início, converto em penhora a quantia de R\$ 62,67 (sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos), referente ao depósito judicial de fl. 182. Tendo em vista que a presente execução perfaz um montante superior a R\$ 10.000,00 e o valor médio mensal a ser retido pelo Banco do Brasil na conta salário do sócio executado, no importe de R\$ 62,00, não repercute qualquer expressão ao débito executado, uma vez que não suporta sequer os juros mensais de atualização dos créditos perseguidos, tenho que resta ineficaz a medida de bloqueio do percentual de 10% do salário bruto do executado. Sendo assim, revogo parcialmente a decisão de fls. 150/153, para fazer cessar a determinação de bloqueio e retenção do percentual de 10% do salário do sócio executado. Devolva-se ao Juízo deprecado a carta precatória eletrônica, solicitando-lhe que informe ao Banco do Brasil, na sua agência de Catalão/GO, da interrupção da medida oriunda do mandado nº 00354/2007, e na mesma oportunidade solicite àquela instituição bancária a transferência dos valores bloqueados no dia 02/05/07, tal qual noticiado no ofício nº 090648/2007 (fl. 166) para a conta judicial nº 042/0504732-6, vinculada aos presentes autos. Outrossim, intime-se o exequente e seu procurador para ciência deste despacho, bem ainda, para que indique em 30(trinta) dias diretrizes conclusivas ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e consequente arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 211, do PGC...

Notificação Nº: 3749/2007

Processo Nº: RT 00034-2005-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SILMARA PEREIRA + 001

ADVOGADO.....: DANIEL DE MELO AMORIM E OUTRO

RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ...intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e consequente arquivamento definitivo dos autos, conforme previsto nos arts. 211 e 212 do PGC, de 17/08/2006...

Notificação Nº: 3750/2007

Processo Nº: RT 00099-2005-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SELÊNIO DOS SANTOS RIBEIRO + 001

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): CELESTIANO HILÁRIO DOS SANTOS (GOIÁS GESSO)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ...intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e consequente arquivamento definitivo dos autos, conforme previsto nos arts. 211 e 212 do PGC, de 17/08/2006...

Notificação Nº: 3748/2007

Processo Nº: RT 00182-2005-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA ELIAS DE ANDRADE + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA

ADVOGADO.....: ROBSON TÚLIO AZAMBUJA NUNES

DESPACHO: ...dê-se vistas ao exequente do resultado da pesquisa ao DETRAN, para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução,

pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3683/2007

Processo Nº: RT 00287-2005-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DA CUNHA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

DESPACHO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 03/07/07 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 31/07/07 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 3653/2007

Processo Nº: RT 00348-2005-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GRACILIO BATISTA LIMA + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA (CHILLI DISCO CLUBE E CHOPERIA)

ADVOGADO.....: VALTER TEIXEIRA JÚNIOR

DESPACHO: O crédito obreiro restou satisfeito, as contribuições previdenciárias e as custas processuais foram devidamente recolhidas, restando a execução integralmente quitada (vide fls. 320, 239, 243/246). Sendo assim, extingo a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se...

Notificação Nº: 3649/2007

Processo Nº: RT 00676-2005-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SANTIAGO RIBEIRO FERNANDES + 001

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): CÉSAR ALTOMARI (ALIMENTOS QUALITTY)

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA

DESPACHO: Citada para pagar em 48 horas o seu débito, a reclamada juntou à fl. 170 guia GPS em cópia ilegível, preenchida em valores superiores ao seu débito previdenciário nestes autos, restando, ainda assim, incomprovado o respectivo recolhimento. Ressalte-se, contudo, que a dedução das contribuições previdenciárias devidas fica condicionada à apresentação da original da guia GPS. Intime-se a reclamada...

Notificação Nº: 3747/2007

Processo Nº: RT 00754-2005-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO BUENO TEIXEIRA + 001

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): DJAIR D'ARC PEREIRA-ME (DROGARIA NACIONAL)

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

DESPACHO: ...dê-se vistas ao exequente do resultado da pesquisa ao DETRAN, para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3685/2007

Processo Nº: RT 00189-2006-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): IRANA LEITE DA CRUZ (RESTAURANTE VITÓRIA)

ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA

DESPACHO: Fica a reclamada intimada da decisão de fls. 189/192, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03..

Notificação Nº: 3689/2007

Processo Nº: RT 00258-2006-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): FAMIL MONTAGENS E INDÚSTRIA METALURGICA + 001

ADVOGADO.....: HELDER MONTEIRO DA COSTA

DESPACHO: Fica a reclamada intimada da decisão de fls. 89/92, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03..

Notificação Nº: 3690/2007

Processo Nº: RT 00258-2006-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): BRASFLOW INDÚSTRIA E COMÉRCIO + 001

ADVOGADO.....: HELDER MONTEIRO DA COSTA

DESPACHO: Fica a reclamada intimada da decisão de fls. 89/92, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03..

Notificação Nº: 3726/2007

Processo Nº: RT 00446-2006-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LAÉRCIO DE MIRANDA

ADVOGADO.....: GUILHERMINA MARIA COELHO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO CLUBE DO EMPRESÁRIO I (REP. P/ PAULO RIBEIRO E DOMINGOS MARTINS LEMOS SÍLIO)

ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

DESPACHO: ...dêem-se vistas ao reclamado dos embargos declaratórios apresentados pelo INSS às fls. 61/69.

Notificação Nº: 3734/2007

Processo Nº: AIN 00447-2006-161-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: IRENE DE FÁTIMA SOUZA SANTOS FREITAS + 001

ADVOGADO.....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA

REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES V

ADVOGADO.....: NORMA BOTOSO SEIXO DE BRITO

DESPACHO: O crédito da requerente restou integralmente satisfeito, conforme se pode inferir dos documentos de fls. 223/224. Assim, comprovado o recolhimento do IRRF, das custas processuais e das contribuições sociais (vide fls. 225/227), extingo a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Fica desconstituída a penhora havida e desonerado o depositário de seu encargo. Intimem-se. Não havendo recurso, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3746/2007

Processo Nº: RT 00464-2006-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NILTON PAULO DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): A. R. C. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (AILTON RODRIGUES DA COSTA E FABIANA XAVIER DE OLIVEIRA)

ADVOGADO.....: LUIS ANDRÉ MATIAS PEREIRA

DESPACHO: ...dê-se vistas ao exequente do resultado da pesquisa ao DETRAN, para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3743/2007

Processo Nº: RT 00610-2006-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: AMBRÓSIO ARCANJO DA COSTA + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): J. PAIVA INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI

DESPACHO: ...dê-se vistas ao obreiro do resultado da pesquisa ao DETRAN.

Notificação Nº: 3660/2007

Processo Nº: RT 00694-2006-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): ADPEGO - ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

DESPACHO: Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das custas e carrear aos autos a GPS original ou cópia autenticada, a fim de comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, vez que a qualidade documento de fl. 65, enviado via fax, está comprometida, sob pena de prosseguimento da execução. Ressalte-se que deve ser observada a exigência do art. 889-A da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 3679/2007

Processo Nº: CCS 00702-2006-161-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): JOÃO MOREIRA SOBRINHO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Intimem-se as partes a se manifestarem acerca do cumprimento do acordo, advertindo-se de que a inércia implicará na presunção do total adimplemento.

Notificação Nº: 3733/2007

Processo Nº: RT 00762-2006-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIRA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

RECLAMADO(A): M. L. ALVES DE ARAÚJO-ME

ADVOGADO.....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA

DESPACHO: Intime-se a reclamante a manifestar acerca do integral cumprimento do acordo entabulado às fls. 38/40. Adverte-se que a inércia implicará na presunção do total adimplemento...

Notificação Nº: 3738/2007

Processo Nº: CCS 00840-2006-161-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
 RÉU(RÉ): TEO GAS LTDA
ADVOGADO: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
 DESPACHO: O crédito da requerente restou satisfeito e as custas executivas devidamente recolhidas (vide fls. 70/71). Desta forma, extingo a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se. Não havendo recurso, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3745/2007
 Processo Nº: RT 00874-2006-161-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: VIVIANE DA SILVA + 001
ADVOGADO..... ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
 RECLAMADO(A): SANDRA VALÉRIA MELO VASCONCELOS
ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
 DESPACHO: ...dê-se vistas ao exequente do resultado da pesquisa ao DETRAN, para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3727/2007
 Processo Nº: RT 00962-2006-161-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: JULIO GONÇALVES JÚNIOR
ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA (CHOPERIA IPÊ)
ADVOGADO..... ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
 DESPACHO: ...dêem-se vistas ao reclamado dos embargos declaratórios apresentados pelo INSS às fls. 164/172.

Notificação Nº: 3736/2007
 Processo Nº: CCS 00966-2006-161-18-00-0 1ª VT
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
 RÉU(RÉ): MARIO VIANA GUIMARÃES
ADVOGADO: .
 DESPACHO: O crédito da requerente restou satisfeito, os honorários assistenciais foram pagos e as custas processuais devidamente recolhidas (vide fls. 138/143). Desta forma, extingo a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se. Não havendo recurso, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3693/2007
 Processo Nº: RT 00969-2006-161-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO.....
 RECLAMADO(A): NUTRICALDAS NUTRIÇÃO ALIMENTAR LTDA-ME
ADVOGADO..... ROGÉRIO BUZINHANI
 DESPACHO: Fica a reclamada intimada da decisão de fls. 147/151, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03..

Notificação Nº: 3688/2007
 Processo Nº: RT 00984-2006-161-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO.....
 RECLAMADO(A): ZUUM EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
ADVOGADO..... ESPER CHIAB SALLUM
 DESPACHO: Fica a reclamada intimada da decisão de fls. 48/50, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03..

Notificação Nº: 3694/2007
 Processo Nº: RT 01096-2006-161-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: JAMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... SÁVIA TATIANE NAVES PEREIRA
 RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLATS THERMAS VILLAGE
ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
 DESPACHO: ...dêem-se vistas ao reclamado dos embargos declaratórios apresentados pelo INSS às fls. 104/112.

Notificação Nº: 3725/2007
 Processo Nº: RT 01107-2006-161-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARCELO JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
 RECLAMADO(A): SILSON MARTINS FERREIRA-O MINEIRO (MANHATTAN CHOPP)
ADVOGADO..... WEVERSON DE C. FERNANDES

DESPACHO: ...intime-se a reclamada para que comprove em 15(quinze) dias o recolhimento do FGTS devido, sob pena de vir a responder pelos valores equivalentes...

Notificação Nº: 3728/2007
 Processo Nº: RT 01144-2006-161-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: CLAUDIA STALINA BRITO SOUSA
ADVOGADO..... HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
 RECLAMADO(A): EDNA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO..... ULISSES BORBA DA SILVA
 DESPACHO: ...dêem-se vistas à reclamada dos embargos declaratórios apresentados pelo INSS às fls. 48/56.

Notificação Nº: 3650/2007
 Processo Nº: RT 01193-2006-161-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): GOLDEN THERMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO..... IRENÍ FERREIRA LAFAIETE DE GODOI E OUTRO
 DESPACHO: Intimar as partes para se manifestarem acerca do cumprimento do acordo de fls. 18/19. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3669/2007
 Processo Nº: RT 01221-2006-161-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO..... HÉLIO COLETTI
 RECLAMADO(A): NEWTON KENJI KITANO + 003
ADVOGADO..... MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
 DESPACHO: ...intimem-se os reclamados para cumprirem as obrigações de fazer, conforme determinado na sentença: I - proceder à anotação da CTPS do reclamante, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas. II - comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e multa de 40%, bem como fornecer o TRCT (código 01) e as guias de seguro-desemprego, sob pena de execução pelos valores equivalentes e "astreintes" (R\$380,00). Prazo de 15 (quinze) dias...

Notificação Nº: 3724/2007
 Processo Nº: RT 01240-2006-161-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: SOLANGE RAMOS SCHORN
ADVOGADO..... KARIN BARROS GOUVEIA AZEVEDO
 RECLAMADO(A): CLAUDINEI S. DO AMARAL BARES E RESTAURANTES
ADVOGADO..... ESPER CHIAB SALLUM
 DESPACHO: ...intime-se a reclamada a comprovar nos autos o recolhimento do IRRF e das contribuições previdenciárias devidos, sob pena de expedição de ofício à SRF, quanto ao primeiro e execução quanto à segunda...

Notificação Nº: 3729/2007
 Processo Nº: RT 00054-2007-161-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: RAFAEL CANEDO DE FARIA
ADVOGADO..... HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
 RECLAMADO(A): HOT PETRO AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
 DESPACHO: Intimar o reclamante para receber o seguinte documento: GRFC.

Notificação Nº: 3657/2007
 Processo Nº: RT 00057-2007-161-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: GUILHERME MAGALHÃES LEITE
ADVOGADO..... LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
 RECLAMADO(A): SÓ SOJA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO..... OSMAR ALVIM PEIXOTO
 DESPACHO: Vistas às partes do recurso ordinário interposto pelo INSS. Prazo legal.

Notificação Nº: 3655/2007
 Processo Nº: RT 00065-2007-161-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: PLÍNIO CESAR REZENDE
ADVOGADO..... ESPER CHIAB SALLUM
 RECLAMADO(A): FRICALDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO.....
 DESPACHO: Vistas às partes do recurso ordinário interposto pelo INSS. Prazo legal.

Notificação Nº: 3740/2007
 Processo Nº: RT 00085-2007-161-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARLOS ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): RESTAURANTE E CHOPPERIA IPÊ

ADVOGADO..... ALBERTO CARNEIRO NASCENTE

DESPACHO: Vistas às partes do recurso ordinário interposto pelo INSS. Prazo legal.

Notificação Nº: 3656/2007

Processo Nº: RT 00098-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DOS REIS

ADVOGADO..... NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): MARIA FRANCISCA DA CUNHA

ADVOGADO..... FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

DESPACHO: Vistas às partes do recurso ordinário interposto pelo INSS. Prazo legal.

Notificação Nº: 3737/2007

Processo Nº: RT 00164-2007-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUSDETE MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... PATRÍCIA DE BRITO ROCHA

RECLAMADO(A): W. PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA

ADVOGADO..... VALTER TEIXEIRA JUNIOR

DESPACHO: Intime-se a reclamante a manifestar acerca do integral cumprimento do acordo entabulado às fls. 31. Adverte-se que a inércia implicará na presunção do total adimplemento...

Notificação Nº: 3647/2007

Processo Nº: CCS 00194-2007-161-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

RÉU(RÉ): SH COMBUSTÍVEIS LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: ...libere-se o crédito do autor e os honorários advocatícios...

Notificação Nº: 3730/2007

Processo Nº: RT 00254-2007-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBIA FELIX DOS SANTOS

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): DAER & ABDALA LTDA.

ADVOGADO..... .

DESPACHO: Intimar a reclamante para receber os seguintes documentos: GRFC, guias CD/SD e CTPS.

Notificação Nº: 3652/2007

Processo Nº: RT 00257-2007-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON JORGE FERNANDES

ADVOGADO..... SÁVIA TATIANE NAVES PEREIRA

RECLAMADO(A): FRICALDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

ADVOGADO..... LEONARDO PIMENTA CURY

DESPACHO: Ao reclamante: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 10/19, mantendo-se cópia nos autos. Intime-se...

Notificação Nº: 3731/2007

Processo Nº: RT 00268-2007-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: NEUZA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO..... NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): FRICALDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA-ME

ADVOGADO..... LEONARDO PIMENTA CURY

DESPACHO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 3739/2007

Processo Nº: RT 00277-2007-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS SOARES DE SANTANA

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SALITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

DESPACHO: Intime-se a reclamada a comprovar nos o recolhimento do FGTS e multa devidos, nos moldes determinados na sentença, com fornecimento da guia TRCT, código 01, para posterior levantamento pelo obreiro, sob pena de, não o fazendo, responder pelos valores correspondentes. Prazo de 5(cinco) dias...

Notificação Nº: 3741/2007

Processo Nº: RT 00296-2007-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JEISIDA PROCOPIO

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ARTESANATO POUSADA LTDA (SERRA VERDE)

ADVOGADO..... ESPER CHIAB SALLUM

DESPACHO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3651/2007

Processo Nº: RT 00306-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATA ALVES DE LIMA

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COUROS GOIANO LTDA + 001

ADVOGADO..... NEIDE MARIA MONTES

DESPACHO: Intimar as partes para se manifestarem acerca do cumprimento do acordo de fls. 21/22. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3723/2007

Processo Nº: RT 00318-2007-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLERSON RICARDO BRAGA

ADVOGADO..... CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES

RECLAMADO(A): SENHA ENGENHARIA S/C

ADVOGADO..... MERCIA ARYCE DA COSTA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 274/275, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03..

Notificação Nº: 3648/2007

Processo Nº: RT 00372-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCIONE APARECIDA SANTANA

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ADM RESORTS - ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA.

ADVOGADO..... .

DESPACHO: Fica a reclamante intimada do teor da Ata de fls. 45, esclarecendo que encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03..

Notificação Nº: 3661/2007

Processo Nº: ACP 00382-2007-161-18-00-6 1ª VT

CONSIGNANTE...: MAURICIO ILES

ADVOGADO..... SILA COUTINHO CAMARGO

CONSIGNADO(A): DOMINGO FERNANDES OLIVEIRA + 002

ADVOGADO..... .

DESPACHO: As intimações dos consignados DOMINGO FERNANDES OLIVEIRA e MARIA DO CARMO CONCEIÇÃO LIMA DE OLIVEIRA deixaram de ser entregues pelo motivo certificado às fls. 26/27, verso, qual seja, que o destinatário mudou-se. Intime-se o consignante para emendar a petição inicial, informando o endereço correto e atualizado dos consignados DOMINGO FERNANDES OLIVEIRA e MARIA DO CARMO CONCEIÇÃO LIMA DE OLIVEIRA, sob pena de indeferimento, nos termos dos arts. 284, parágrafo único, c/c 295, do CPC. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3658/2007

Processo Nº: CCS 00433-2007-161-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES

RÉU(RÉ): LILIAN DE FREITAS MANGUSSI E SOUZA

ADVOGADO: VILMAR DE SOUZA CARVALHO

DESPACHO: Fica a reclamada intimada da decisão de fls. 128/129, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03..

Notificação Nº: 3662/2007

Processo Nº: RT 00451-2007-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDEMIR GONÇALVES VIANA

ADVOGADO..... KARIN BARROS GOUVEIA AZEVEDO

RECLAMADO(A): CERÂMICA JALIM LTDA

ADVOGADO..... ESPER CHIAB SALLUM

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 17, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/.

Notificação Nº: 3667/2007

Processo Nº: RT 00468-2007-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA RODRIGUES DA SILVA NAVES

ADVOGADO..... LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): EDUCAN EDUCADORA DE CALDAS NOVAS

ADVOGADO..... .

DESPACHO: Fica a reclamante intimada do teor da Ata de fls. 29, esclarecendo que encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03..

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 156/2007
PROCESSO Nº RT 00778-2006-161-18-00-2
Reclamante: Fábio Vieira dos Santos
Reclamado: J. Simões Engenharia Ltda. + 001

O Exmo. Dr. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos viem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada, J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA. - CNPJ Nº 03.308.087/0001-57, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. decisão de fls. 200/209, cujo teor é o seguinte: Tomar ciência da decisão de fls. 200/209, cuja cópia segue anexa, e fins legais. DISPOSITIVO: ISTO POSTO, preliminarmente, rejeito as preliminares de carência de ação, por ilegitimidade de parte, e as preliminares de inexistência de responsabilidade da segunda reclamada; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a primeira reclamada, J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA, e, subsidiariamente, a segunda reclamada, BRASIL TELECOM S/A, apagarem ao reclamante, FÁBIO VIEIRA DOS SANTOS, após o trânsito em julgado desta sentença, as seguintes verbas: adicional de periculosidade, no percentual de 30% sobre o salário do reclamante (salário fixo mais produção), em face de todo o período de trabalho, e seus reflexos sobre férias mais 1/3, 13º salários, FGTS e multa de 40%; horas extras, as que ultrapassaram às 44 horas semanais, conforme jornada reconhecida nesta sentença, quanto ao trabalho de segunda à sexta-feira, excluídos os feriados, já que não pedidos, com acréscimo de 50%, e acréscimo de 50%, em face das horas excedentes da oitava diária, mas não das 44 horas semanais, e seus reflexos sobre férias mais 1/3, 13º salários, RSR, FGTS mais 40%; reflexos do valor pago a título de produção sobre férias mais 1/3, 13º salários, RSR, FGTS mais 40%; nas obrigações de fazer consistentes no recolhimento do FGTS mais 40% em face dos meses de maio a julho/2004, já que não comprovado o recolhimento respectivo, para posterior liberação pelo código 01, sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar; e na retificação da CTPS quanto à remuneração, fazendo constar a produção, sob pena da mesma ser feita pela secretaria desta Vara; com a compensação dos valores já pagos pela primeira reclamada a título das parcelas ora deferidas, conforme recibos juntados aos autos, sendo que as horas extras com adicional de 100% não devem ser compensadas, já que não pedidos feriatos e repousos em dobro; deferindo-se, ainda, os benefícios da Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: adicional de periculosidade e reflexos sobre 13º salários e férias gozadas mais 1/3, horas extras, as excedentes das 44 horas semanais, com acréscimo de 50%, e acréscimo de 50% em face das excedentes da oitava diária mas não das 44 horas semanais, e seus reflexos sobre RSR, 13º salários e férias gozadas mais 1/3, reflexo do valor pago a título de produção sobre RSR, 13º salários e férias gozadas mais 1/3. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo as reclamadas comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Oficie-se ao INSS, CEF, Delegacia da Receita Federal e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Reclamante e segunda reclamada cientes, nos termos da Súmula n. 197 do TST. Intime-se a primeira reclamada. Nada mais. Às 11h09min, encerrou-se a audiência. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho E para que chegue ao conhecimento da reclamada, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, aos 29 dias do mês de maio de 2007. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 157/2007
PROCESSO Nº RT 00930-2006-161-18-00-7
Exequente: Dermis Batista dos Santos + 001
Executado: Nova Gráfica e Editora Ltda.

Data da Praça: 03/07/2007 às 09:00 horas - Data do Leilão: 31/07/2007 às 10:00 horas.

O EXMO. DR. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas-GO, torna público que no dia 03 de julho de 2007 às 09:00 horas, na sede desta Vara, com endereço à Rua 08, 13, e Av. A, Estância Itaiçá II, será realizado pregão público de venda e arrematação do (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), encontrado no seguinte endereço: Rua Antônio Augusto Guimarães, nº 23-A, Bairro Olegário Pinto, Caldas Novas-GO, na guarda do fiel depositário Sr. Paulo César da Silva Filgueiras, conforme fls. 95 dos autos, que será (ão) vendido (s) em PRAÇA ÚNICA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, INDEPENDENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO (art. 888, § 1º, da CLT), desde que não seja considerado vil. Relação do (s) bem (ns): 01 (uma) CPU, AMD Sempron 2,500 (TM) + 1,75 GHz - 1,00 GB de RAM, contendo gravadora de CD LG, CDROM LG, Drive A com placa Asus, HD 80 Gb, em bom estado de uso,

conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Total da avaliação, R\$ 500,00 (quinhentos reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), realizar-se-á, também no átrio deste foro trabalhista, LEILÃO no dia 31 de julho de 2007, às 10:00 horas, do (s) referido (s) bem (ns), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 11; inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem (ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do (s) bem (ns) arrematado (s) será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do (s) bem (ns) adquirido (s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando ainda o disposto no art. 888, parágrafos 2º e 4º da CLT. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, aos 29 dias do mês de maio de 2007. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3178/2007

Processo Nº: RT 01552-2006-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: SILVIA AMELIA MARQUES CUNHA
ADVOGADO.....: ANNA PAULA SILVA MANTANA
RECLAMADO(A): LORENA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA

DESPACHO: Para ciência da RECLAMADA: "Em face do recolhimento de fls. 41, aliado à inércia do INSS, reputo satisfeita a obrigação previdenciária. Após, intime-se a reclamada para efetuar o recolhimento das custas processuais da execução, no valor de R\$11,06, referentes à diligência do Oficial de Justiça, sem prejuízo de futuras atualizações, Comprovando-o nos autos, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei. Em 30.05.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 3174/2007

Processo Nº: CCS 00135-2007-141-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES

RÉU(RÉ): JOSE ANTÔNIO HORÁCIO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Para ciência das PARTES: "Homologo o acordo noticiado às fls.137/139 para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais, ficando extinta a execução do crédito da autora. Custas processuais pela parte ré, calculas sobre o valor da transação (R\$971,62), no importe de R\$19,43, cujo recolhimento deverá ser comprovado em 05 dias do vencimento da avença (02/07/2007). Intimem-se. Em 29.05.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 3181/2007

Processo Nº: ACP 00245-2007-141-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE...: MARMORES E GRANITO SUL GOIANO LTDA
ADVOGADO.....: VILMAR JOÃO DA SILVA
CONSIGNADO(A): ONOFRE PRISCO DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: RILDO FERREIRA DE SOUSA E OUTROS

DESPACHO: Para ciência do CONSIGNADO: Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar guia de levantamento de depósito no prazo de 30 dias, nos termos do despacho de fl. 57.

Notificação Nº: 3177/2007

Processo Nº: RT 00329-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOCIMAR VITO DE SOUZA
ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA
ADVOGADO.....: VALDERLEI SILVEIRA

DESPACHO: Para ciência do RECLAMADO: Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar guia de levantamento de depósito, nos termos do despacho de fl. 35.

Notificação Nº: 3176/2007

Processo Nº: RT 00482-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: EDERSON CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): MARCUS NAJAR GELMINE

ADVOGADO.....: CEILA REINALDO DA COSTA E OUTROS

DESPACHO: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com

incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência, conforme Certidão de fl. 21.

Notificação Nº: 3179/2007

Processo Nº: RT 00536-2007-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO JOSÉ VAZ

ADVOGADO....: WEBER MACHADO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): DICEBEL - DIST DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL LTDA

ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS

DESPACHO: Para ciência do RECLAMADO: "Diante dos termos da petição de fls. 36/37, reputo satisfeita a obrigação previdenciária. Intime-se. Após, em condições, arquivem-se os autos. Em 30.05.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 3172/2007

Processo Nº: RT 00589-2007-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSA CARLA ALVES COELHO

ADVOGADO....: LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRO

RECLAMADO(A): MARIA ELIAS BORGES FERREIRA

ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

DESPACHO: Para ciência das PARTES: "Processo nº RT00589-2007-141-18-00-6. Homologo o acordo noticiado às fls. 16, em seus estritos termos, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, havendo resolução de mérito do processo, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas processuais pela parte reclamante, sobre o valor acordado (R\$1.250,00), no importe de R\$25,00, dispensada do recolhimento. Intimem-se as partes. Em 29.05.2007. Paulo S. Pimenta. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 3197/2007

Processo Nº: CCS 00657-2007-141-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): GUILHERME RESENDE MENDONÇA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo autor nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 3196/2007

Processo Nº: CCS 00658-2007-141-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): JOSÉ REZENDE MARINS

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo autor nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 3195/2007

Processo Nº: CCS 00659-2007-141-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): MANOEL ANTÔNIO CORREIA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo autor nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 3194/2007

Processo Nº: CCS 00660-2007-141-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): LAISE APARECIDA RODRIGUES

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo autor nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 3193/2007

Processo Nº: CCS 00661-2007-141-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): CELSO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo autor nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 3192/2007

Processo Nº: CCS 00662-2007-141-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): WALTER DE QUEIROZ

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo autor nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 3191/2007

Processo Nº: CCS 00663-2007-141-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): MANOEL JOSÉ GOMES

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo autor nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 3190/2007

Processo Nº: CCS 00664-2007-141-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): RUIMAR REZENDE

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo autor nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 3189/2007

Processo Nº: CCS 00665-2007-141-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): FRANCISCO ALVES DA SILVA PRIMO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo autor nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 3188/2007

Processo Nº: CCS 00666-2007-141-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): JOACIR RINCON

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo autor nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 3187/2007

Processo Nº: CCS 00667-2007-141-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): JOSÉ PIVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo autor nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 3186/2007

Processo Nº: CCS 00668-2007-141-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): DAVINO ALVES RIBEIRO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo autor nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 3185/2007

Processo Nº: CCS 00669-2007-141-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): GERSON RIBEIRO OTONI

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo autor nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 3184/2007

Processo Nº: CCS 00670-2007-141-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): CESAR AUGUSTO CAIXETA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo autor nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 3183/2007

Processo Nº: CCS 00671-2007-141-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): MAURO PERISSOTO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo autor nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 3182/2007

Processo Nº: CCS 00672-2007-141-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): ISSA MIGUEL,

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo autor nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 3218/2007

Processo Nº: CCS 00673-2007-141-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): JOÃO DE PAULA TEIXEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo autor nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 3216/2007

Processo Nº: CCS 00674-2007-141-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): LUIZ CARLOS PAES

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo autor nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 3217/2007

Processo Nº: CCS 00674-2007-141-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): LUIZ CARLOS PAES

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo autor nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 3215/2007

Processo Nº: CCS 00675-2007-141-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): MANOEL FRANCISCO GONÇALVES

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo autor nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 3214/2007

Processo Nº: CCS 00676-2007-141-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): EMIRENE SPINDOLA CARNEIRO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo autor nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 3213/2007

Processo Nº: CCS 00677-2007-141-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): PEDRO CECÍLIO NETO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo autor nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 3212/2007

Processo Nº: CCS 00678-2007-141-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): OZIEL FERNANDES MOTA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo autor nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 3211/2007

Processo Nº: CCS 00679-2007-141-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): ANTÔNIO CIRILO DE ALMEIDA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo autor nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 3210/2007

Processo Nº: CCS 00680-2007-141-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): JOSÉ MACHADO PRIMO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo autor nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 3209/2007

Processo Nº: CCS 00681-2007-141-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): ILIDIO RODRIGUES SIQUEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo autor nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 3208/2007

Processo Nº: CCS 00682-2007-141-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): JOSÉ MONTEIRO CALZADA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo autor nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 3207/2007

Processo Nº: CCS 00683-2007-141-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): VALDI GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo autor nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 3206/2007

Processo Nº: CCS 00684-2007-141-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): WILSON MARTINS ARRUDA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo autor nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical em epígrafe, nos termos da decisão

cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 3205/2007

Processo Nº: CCS 00685-2007-141-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): FRANCISCO ROBERTO TOMAZINI

ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS ELIAS TEIXEIRA

DESPACHO: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo autor nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 3204/2007

Processo Nº: CCS 00686-2007-141-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): OSVALDO GONÇALVES

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo autor nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 3203/2007

Processo Nº: CCS 00687-2007-141-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): NEMEZIO RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADO: CELSO INOCÊNCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTROS

DESPACHO: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo autor nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 3202/2007

Processo Nº: CCS 00688-2007-141-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): MAGNO DOMICIANO JÚNIOR

ADVOGADO: CELSO INOCÊNCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTROS

DESPACHO: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo autor nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 3201/2007

Processo Nº: CCS 00689-2007-141-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): ALBERTO LEITE DE SOUZA

ADVOGADO: CELSO INOCÊNCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTROS

DESPACHO: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo autor nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 3200/2007

Processo Nº: CCS 00690-2007-141-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): MARIO EVANGELISTA DE MENEZES

ADVOGADO: CELSO INOCÊNCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTROS

DESPACHO: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo autor nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 3199/2007

Processo Nº: CCS 00691-2007-141-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo autor nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 3198/2007

Processo Nº: CCS 00692-2007-141-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): CRISPIM ANTÔNIO CORREIA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo autor nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3647/2007

Processo Nº: RT 00513-1997-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELINO PEREIRA LIMA

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA

RECLAMADO(A): MANIL S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES + 001

ADVOGADO.....: MARCIA REGINA DE LUGCA

DESPACHO: (AO EXEQUENTE) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos, etc. Ante os termos da petição de fls. 693 e verificando que as Cartas Precatórias já foram devolvidas e mais, que conforme os termos do ofício de fls. 678 a Executada tem apenas uma expectativa de crédito junto ao Estado do Tocantins, ainda pendente de questão jurídica, determina-se à Secretaria que providencie a atualização da conta e solicitação de bloqueio de valores em contas e aplicações da Executada, por meio do convênio Bacen Jud, observado o limite do débito executando. Caso seja infrutífera a diligência acima determinada, suspender-se-á a execução, arquivando-se provisoriamente os autos, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, independentemente de novo despacho ou intimação. Dê-se ciência deste despacho ao Exequente. Ceres(GO), 30 de maio de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3673/2007

Processo Nº: RT 00293-2000-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEIDIO MARIA DE ABREU + 001

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COM. DE CEREALIS HABKA LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

DESPACHO: (AOS EXEQUENTES) Combinar com o Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, o momento de realização da diligência (entrega de bens).

Notificação Nº: 3665/2007

Processo Nº: RT 00229-2004-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ARNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): VILMA CLERIA ALBERNAZ

ADVOGADO.....: EMIVAL REZENDE

DESPACHO: (AO EXEQUENTE) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 3638/2007

Processo Nº: RT 00115-2005-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS RIBEIRO LOPES

ADVOGADO.....: ORLANDO TRONCONI FILHO

RECLAMADO(A): MINERAL - MINERAÇÃO DE AREIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SOLON EDSON DE ALMEIDA NETO

DESPACHO: (AO EXEQUENTE) Combinar com o Oficial de Justiça, em 05 (cinco) dias, o momento de realização da diligência, ficando registrado que em caso de inércia os autos serão remetidos de volta ao arquivo provisório. O Oficial se encontra à disposição das partes toda segunda-feira, das 14:00 às 15:00 horas, na secretaria da Vara, inclusive pelo telefone (62) 3925-8600.

Notificação Nº: 3648/2007

Processo Nº: RT 00128-2005-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO IZILDO DE JESUS

ADVOGADO.....: PAULO OMAR DA SILVA

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MEDIO NORTE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JORGE BARBOSA LOBATO - DR

DESPACHO: (AO EXEQUENTE) Requerer, em 30 (trinta) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 3671/2007

Processo Nº: RT 00225-2005-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ROGADO DA SILVA

ADVOGADO.....: ORLANDO TRONCONI FILHO

RECLAMADO(A): MINERAL - MINERAÇÃO DE AREIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: SOLON EDSON DE ALMEIDA NETO

DESPACHO: (AO EXEQUENTE) Combinar com o Oficial de Justiça dia e hora para realização da diligência. O Oficial se encontra à disposição das partes toda segunda-feira, das 14:00 às 15:00 horas, na secretaria da Vara, inclusive pelo telefone (62) 3925-8600. Registre-se que, em caso de inércia, os autos serão remetidos de volta ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 3667/2007

Processo Nº: RT 00376-2005-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: OSAIR MARRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI

RECLAMADO(A): PAULO CEZAR DA SILVA

ADVOGADO.....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 3640/2007

Processo Nº: AC 00033-2006-171-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA

ADVOGADO: CÍCERO MARQUES COSTA

RÉU(RÉ): JOSÉ PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: .

DESPACHO: (AS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo extinguir o feito, sem julgamento do mérito, com substrução no art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora, a pagar custas processuais no importe de R\$10,64, que é o mínimo legal. Intimem-se. Ceres(GO), 30 de maio de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A integra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 3670/2007

Processo Nº: AC 00089-2006-171-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: CÍCERO MARQUES COSTA

RÉU(RÉ): FERNANDO FERREIRA ALVARENGA

ADVOGADO: .

DESPACHO: (AO EXEQUENTE) Indicar, em 30 (trinta) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3637/2007

Processo Nº: RT 00177-2006-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO SUELIO DA ABADIA

ADVOGADO.....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALDISON CANTALICIO DE MELO

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: (AO EXEQUENTE) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos, etc. Indefere-se a arrematação pleiteada pelo Exequente, uma vez que o valor do seu crédito (lanço ofertado), devidamente atualizado, conforme planilha de fls. 71, não alcança sequer trinta por cento (30%) do valor da avaliação do bem penhorado (fls. 62), podendo, entretanto ser convertido em adjudicação, se o Credor tiver interesse e desde que deposite a diferença entre o montante do seu crédito e o valor da avaliação, no prazo de dez (10) dias. Intime-se. Ceres(GO), 30 de maio de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3664/2007

Processo Nº: RT 00224-2006-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JONAS DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: RICARDO CONÇALEZ

DESPACHO: (AO EXEQUENTE) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 3650/2007

Processo Nº: RT 00297-2006-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VAGNER DE OLIVEIRA CARDOSO

ADVOGADO.....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO

RECLAMADO(A): WELLINGTON MENDES CUNHA

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Manifestar-se, querendo, acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo Inss.

Notificação Nº: 3649/2007

Processo Nº: AIN 00440-2006-171-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: IDEILZA TEHANY DE OLIVEIRA COSTA-SILVA

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO E OUTROS

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: SÉRGIO ANTONIO MARTINS

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3642/2007

Processo Nº: RT 00471-2006-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ABADIO CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): FUNERÁRIA COSTA SOARES + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à secretaria da Vara para retirar sua CTPS.

Notificação Nº: 3653/2007

Processo Nº: RT 00474-2006-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MILTON RICARDO

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE JARAGUÁ-GO

ADVOGADO.....: FÁBIO RODRIGUES

DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Manifestar-se, querendo, acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo INSS.

Notificação Nº: 3645/2007

Processo Nº: RT 00506-2006-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO ALVES LOPES

ADVOGADO.....: PAULO CÉSAR DE MENEZES PÓVOA

RECLAMADO(A): MAGRIL MÁQUINAS AGRÍCOLAS DO VALE SÃO PATRÍCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à secretaria da Vara para retirar sua CTPS.

Notificação Nº: 3654/2007

Processo Nº: RT 00815-2006-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LAIS LEITE MORAES

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): BOVIGEN NUTRIÇÃO E REPRODUÇÃO ANIMAL

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Manifestar-se, querendo, acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo INSS.

Notificação Nº: 3634/2007

Processo Nº: CCS 00300-2007-171-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): JOSÉ MARTINS DO CARMO

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Informar, em 30 (trinta) dias, o endereço atual da parte ré, sob pena de aplicação da regra do art. 267, III, e § 1º, do CPC.

Notificação Nº: 3656/2007

Processo Nº: CCS 00415-2007-171-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): ALCINO NUNES DE CASTRO

ADVOGADO: VIVIANE ALVES PEIXOTO

DESPACHO: (À PARTE RÉ) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário interposto pela parte autora.

Notificação Nº: 3655/2007

Processo Nº: CCS 00418-2007-171-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): JOSÉ PEREIRA NUNES

ADVOGADO: VIVIANE ALVES PEIXOTO

DESPACHO: (À PARTE RÉ) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário interposto pela parte autora.

Notificação Nº: 3644/2007

Processo Nº: CCS 00433-2007-171-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): ALMERINDA ROSA MESSIAS

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Informar, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço atual da parte ré, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 3635/2007

Processo Nº: CCS 00441-2007-171-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): ELISA MORAES DE SOUSA

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência da decisão exarada nestes autos, abaixo transcrita: Vistos, etc. Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 109/111, para que alcance efeitos legais e jurídicos. A parte autora deverá comprovar o recolhimento das custas processuais, cuja responsabilidade assumiu, no mesmo prazo requerido para juntada das guias, ou seja, em trinta (30) dias da data de vencimento da última parcela do acordo. Intimem-se. Ceres(GO), 31 de maio de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3666/2007

Processo Nº: RT 00458-2007-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELO

RECLAMADO(A): CORDEIRO & FERREIRA LTDA.

ADVOGADO.....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 3651/2007

Processo Nº: RT 00572-2007-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISEU NETO GOMES

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): AMA - ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Manifestar-se, querendo, acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo INSS.

Notificação Nº: 3662/2007

Processo Nº: RT 00583-2007-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ESTEVES SOARES

ADVOGADO.....: CLÁUDIO CAMOZZI

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

DESPACHO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário interposto pelo Reclamante.

Notificação Nº: 3663/2007

Processo Nº: RT 00584-2007-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AGOSTINHO DA SILVA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO CAMOZZI

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

DESPACHO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário interposto pelo Reclamante.

Notificação Nº: 3668/2007

Processo Nº: RT 00586-2007-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON ALEIXO DA SILVA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO CAMOZZI

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

DESPACHO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário interposto pelo Reclamante.

Notificação Nº: 3661/2007

Processo Nº: RT 00620-2007-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MILTON MAIA DA ROCHA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO CAMOZZI

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTROS

DESPACHO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário interposto pelo Reclamante.

Notificação Nº: 3657/2007

Processo Nº: RT 00702-2007-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GONZAGA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3669/2007

Processo Nº: ET 00706-2007-171-18-00-3 1ª VT

EMBARGANTE...: FLÁVIO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: EUCLIDES GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO

EMBARGADO(A): BRUNO SANTOS CUNHA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: (AO EMBARGANTE) Tomar ciência de decisão exarada nestes autos, abaixo transcrita: Vistos, etc. Absolutamente descabida a pretensão do Embargante, manifestada por meio da petição e documentos de fls. 37/41, haja vista que não há previsão legal de reconsideração das sentenças judiciais, as quais, após o trânsito em julgado, só podem ser desconstituídas, pela via da ação rescisória, desde que o caso encontre subsunção nas hipóteses legais. Indefere-se. Intime-se. Ceres(GO), 30 de maio de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3646/2007

Processo Nº: CCS 00707-2007-171-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): URBANO MAURÍCIO ALVES DA COSTA

ADVOGADO:

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$123,88, calculadas sobre R\$6.194,29, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 06.06.2007. Intime-se a parte autora. Ceres(GO), 30 de maio de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 3643/2007

Processo Nº: RT 00724-2007-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO RIBEIRO CAETANO

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SERTÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Requerer, em 30 (trinta) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 3660/2007

Processo Nº: RT 00845-2007-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MAURO PINTO

ADVOGADO.....: MÔNICA PONCIANO BEZERRA

RECLAMADO(A): JOAQUIM CORREIA TELES

ADVOGADO.....:

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 19/06/2007, às 14h 20min.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2369/2007

Processo Nº: RT 00321-2003-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO VIEIRA SOUSA

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): CONDIMENTOS BOM SABOR

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Ante o teor do detalhamento Bacenjud de fls. 56 e da certidão de fls. 58, intime-se o exequente a indicar bens do/a executado/a passíveis de penhora, ou a requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano,

nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio. Em, 30.05.07.'

Notificação Nº: 2365/2007

Processo Nº: RT 00322-2003-211-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELAIDE ALVES MARQUES

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): CONDIMENTOS BOM SABOR

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Ante o teor do detalhamento Bacenjud de fls. 56 e da certidão de fls. 58, intime-se o exequente a indicar bens do/a executado/a passíveis de penhora, ou a requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio. Em, 30.05.07.'

Notificação Nº: 2346/2007

Processo Nº: RT 00341-2004-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO TEOTÔNIO ARRAIS FILHO

ADVOGADO.....: JOAO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADO(A): CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA + 003

ADVOGADO.....: JOSE ROBERTO DOS SANTOS

DESPACHO: SEGUNDO(A) E TERCEIRO(A) RECLAMADO(A/S): TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 418420, PROFERIDA NO DIA 17.04.07, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: Do exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos manejados e subsistente a penhora, conforme fundamentação supra, cujos termos passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela executada/embargante, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Transitada em julgada esta decisão, atualizem-se os cálculos - com inclusão das custas ora fixadas -, pague-se ao exequente e recolham-se as custas e a contribuição previdenciária em guias próprias, remetendo cópia da GPS ao INSS. Após, libere-se eventual saldo remanescente à embargante (CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA) e intime-se o credor para indicar bens da PLANEL passíveis de penhora ou requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias. No silêncio, fica suspenso o curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT). Intimem-se. Em, 17.04.07.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2347/2007

Processo Nº: RT 00341-2004-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO TEOTÔNIO ARRAIS FILHO

ADVOGADO.....: JOAO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADO(A): ENELPOWER + 003

ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

DESPACHO: SEGUNDO(A) E TERCEIRO(A) RECLAMADO(A/S): TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 418420, PROFERIDA NO DIA 17.04.07, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: Do exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos manejados e subsistente a penhora, conforme fundamentação supra, cujos termos passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela executada/embargante, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Transitada em julgada esta decisão, atualizem-se os cálculos - com inclusão das custas ora fixadas -, pague-se ao exequente e recolham-se as custas e a contribuição previdenciária em guias próprias, remetendo cópia da GPS ao INSS. Após, libere-se eventual saldo remanescente à embargante (CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA) e intime-se o credor para indicar bens da PLANEL passíveis de penhora ou requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias. No silêncio, fica suspenso o curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT). Intimem-se. Em, 17.04.07.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2344/2007

Processo Nº: RT 00834-2004-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO BATISTA MOTA

ADVOGADO.....: JOAO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADO(A): ENELPOWER DO BRASIL + 002

ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

DESPACHO: SEGUNDA RECLAMADA: 'Vistos, etc. Junte-se a presente CP aos autos principais. Convoque em penhora o bloqueio noticiado à fl. 15. Int. a executada (ENELPOWER DO BRASIL LTDA), na pessoa de seu procurador, acerca da constrição. Não havendo embargos, pague-se ao exequente, com retenção do IR, e recolham-se as custas e a contribuição previdenciária em guias próprias, remetendo cópia da GPS ao INSS. Expirado o prazo de 15 dias sem comprovação de recolhimento do IR (art. 28, da Lei 10.833/03), oficie-se à CEF determinando o respectivo recolhimento. Após, libere-se eventual saldo remanescente à executada (ENELPOWER DO BRASIL LTDA) e intime-se o exequente para indicar bens da PLANEL passíveis de penhora ou requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias. No silêncio, fica suspenso o curso

da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT). Int. Em, 14.05.07.'

Notificação Nº: 2362/2007

Processo Nº: RT 00455-2005-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: HEDIO ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ORLANDO NUNES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS VAZ GONTIJO

DESPACHO: RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano pela não localização de bens do(a) executado(a) passíveis de penhora/inércia do(a) exequente em indicá-los, intime-o(a), bem como seu procurador, para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(a) autor(a), nos termos do Provimento TRT 18º/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá promover a execução, após fornecidos os elementos necessários ao seu prosseguimento -, e arquivem-se os autos em definitivo. Em, 30.05.07.'

Notificação Nº: 2371/2007

Processo Nº: ACM 00727-2005-211-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DA REGIAO DO ENTORNO E MUNICIPIOS - SINDILUZE

ADVOGADO.....: JAIRO MONTEIRO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): RESTAURANTE E HOTEL DA PORTUGUESA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano, intime-se o exequente, bem como seu procurador, para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(a) autor(a), nos termos do Provimento TRT 18º/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá promover a execução, após fornecidos os elementos necessários a tanto -, e arquivem-se os autos em definitivo. Em, 31.05.07.'

Notificação Nº: 2368/2007

Processo Nº: RT 00220-2006-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO EXPEDITO PEREIRA

ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD

RECLAMADO(A): ALÍSIO ERAQUE TEIXEIRA

ADVOGADO.....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS

DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Dê-se ciência ao exequente acerca do teor do detalhamento Bacenjud de fls. 53 e da certidão de fls. 55, intimando-o a indicar bens do executado passíveis de penhora ou a requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias. No silêncio do autor, fica desde já determinada a suspensão do curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT). Em, 31.05.07.'

Notificação Nº: 2366/2007

Processo Nº: RT 00787-2006-211-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DIURÊNIO MARQUES DOS SANTOS NOME FANTASIA FORMOBOI

ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD

DESPACHO: EXECUTADO: 'Vistos, etc. Intime-se o executado a indicar, no prazo de cinco dias, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, assim como seus respectivos valores (art. 652, §3º, do CPC), sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa de 20% sobre o valor atualizado do débito em execução, na forma dos arts. 600 e 601, do CPC. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens do demandado quantos bastem à garantia da execução, acrescida da multa supra-citada. Em, 30.05.07.'

Notificação Nº: 2367/2007

Processo Nº: RT 00787-2006-211-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DIURÊNIO MARQUES DOS SANTOS NOME FANTASIA FORMOBOI

ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD

DESPACHO: EXECUTADO: 'Vistos, etc. Intime-se o executado a indicar, no prazo de cinco dias, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, assim como seus respectivos valores (art. 652, §3º, do CPC), sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa de 20% sobre o valor atualizado do débito em execução, na forma dos arts. 600 e 601, do CPC. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens do demandado quantos bastem à garantia da execução, acrescida da multa supra-citada. Em, 30.05.07.'

Notificação Nº: 2372/2007

Processo Nº: CS 00844-2006-211-18-01-9 1ª VT

EXEQUENTE....: LEINA DA SILVA CASTRO

ADVOGADO.....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA

EXECUTADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.(NOME FANTASIA LOJAS MIG)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência da nomeação de bens à penhora de fls. 297/298, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2353/2007

Processo Nº: CCS 01123-2006-211-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): CARLOS ANTONIO DA ROCHA

ADVOGADO: .

DESPACHO: ACIONANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 82/83, PROFERIDA NO DIA 29.05.07, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: Do exposto, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. III e par. 1º., do CPC. Custas, pela autora, no importe de R\$10,64, fixadas nos termos do art. 789, caput, parte final, e inciso I, da CLT, com redação dada pela Lei 10.537, de 27.08.02 (DOU de 28.08.02), já recolhidas (fls. 54). Após o transcurso do prazo para recurso, arquivem-se os autos. Intime-se a acionante: ' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍLIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2361/2007

Processo Nº: CCS 00038-2007-211-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): NAIVA MARQUES DE ALMEIDA

ADVOGADO: .

DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Ante o teor do detalhamento Bacenjud de fls. 120 e das certidões de fls. 122 e 126 e o silêncio da exequente à intimação de fls. 127 (certidão supra), fica suspenso o curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT). Int. Em, 30.05.07.'

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 132/2007

PROCESSO Nº RT 00402-2005-211-18-00-9

Exequente(s): MARIA TERESINHA DE AQUINO BARROS

Executado(a)(s): ZILMARCIO ALVES BRANDÃO

Valor da execução: R\$1.298,95, atualizado até 31.05.2007.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) O EXECUTADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia acima indicada, ou nomear bens à penhora, sob pena de execução, conforme despachos exarados nos autos em epígrafe, de seguinte teor: "Vistos, etc. Anote-se o endereço completo do reclamado no SAJ e na capa dos autos, conforme informado na inicial. Homologo os cálculos de fls. 82/84, fixando o valor do débito em R\$1.287,89, conforme a seguir discriminado, na data de 31.03.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: R\$1.281,48 - contribuição previdenciária (R\$996,07 - segurado/empregador, R\$55,91 - outras entidades e R\$229,50 - multa/juros) e R\$6,41 - custas. Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o recolhimento correspondente, fazendo constar na GPS o processo a que se refere, a aposição das parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. No momento de praxe, intime-se o INSS acerca dos cálculos, cumprindo, no mesmo ato, a determinação de fls. 23, penúltimo parágrafo. Em, 19.04.07" "Vistos, etc. Cite-se o executado por edital. Em, 29.05.07" E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 127/2007 (RITO ORDINÁRIO)

Autos de nº RT 00294-2006-211-18-00-5

Reclamante(s): VALDEMIRO FERNANDO DE SOUSA

Reclamado(a)(s): 2R PAVIMENTADORA LTDA.

O (A) Doutor (a) RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) A RECLAMADA, 2R PAVIMENTADORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, em 19/06/2007 às 09:00 horas, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à

reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: a) seja dada baixa na CTPS na data de 30 de dezembro de 2005, já computada a projeção do aviso prévio; b) seja utilizada a remuneração de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), como base de cálculo das férias vencidas, não gozadas (2004/2005) e proporcionais (2005), acrescidas de 1/3; do décimo terceiro salário proporcional (2004 = 2/12 e 2005 = 11/12), do aviso prévio, dos depósitos de FGTS com 40% de multa, da multa do art. 477, § 8º da CLT, e das horas-extras e do adicional noturno; c) sejam pagos os salários dos meses março a novembro de 2005; d) seja pago o aviso prévio, decorrente da rescisão, projetado no cômputo do período trabalhado, para calcular todas as verbas rescisórias; e) seja paga a multa do art. 477, § 8º da CLT; f) sejam apresentadas as guias de recolhimento do FGTS, relativas a todo o período, além da multa de 40% No caso de terem sido feitos os depósitos, liberar o TRTC, cód. 01, para movimentação da conta vinculada ou pagar a indenização de tais valores; g) seja pago o valor das férias vencidas, não gozadas, (2004/2005) e proporcionais (2005 = 2/12), acrescidas de 1/3, referentes ao período trabalhado, aí projetadas o aviso prévio; h) seja pago o décimo terceiro salário proporcional (2004=2/12), bem como integral do ano de 2005, projetado o aviso prévio; i) que as horas-extras trabalhadas, apuradas na instrução, sejam pagas de acordo com o art. 73, CLT, c/c Enunciado 264, do TST; bem como o adicional noturno a incidir sobre os salários, de acordo com os Enunciados do TST nºs 65, 140, e da OJ no 97, da SDI-1; j) sejam liberadas as guias do seguro-desemprego ou que se pague a indenização correspondente na forma da lei, vez que a Reclamante faz jus face ao período trabalhado; k) a aplicação da regra prevista no artigo 467, da CLT; l) seja expedido Ofícios sobre as irregularidades apontadas para a Delegacia Regional do Trabalho - DRI INSS e CAIXA; m) requer, outrossim, seja deferido os benefícios da Assistência Judiciária - Justiça Gratuita, conforme dispõe a Lei nº 1.060/50, face declaração anexa, em que pese a Reclamante não poder suportar as custas processuais em detrimento de seu próprio sustento; n) finalmente, requer a condenação ao honorários advocatícios, nos termos da parte final do Enunciado nº 219, do TST. Valor da causa: R\$40.000,00. E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Quatro dias do mês de Maio de Dois mil e Sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 131/2007
PROCESSO Nº RT 00295-2006-211-18-00-0
Exequente(s): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA RAMOS
Executado(a)(s): KLÉBER DE OLIVEIRA MACIEL + 001
O (A) Doutor (a) RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) O EXECUTADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$13.750,11 (treze mil, setecentos e cinquenta reais e onze centavos), sob pena de PENHORA, conforme despachos exarados nos autos, de seguinte teor: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 46 fixando o valor do débito em R\$13.739,05, conforme a seguir discriminado, na data de 31.05.06, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: a) R\$9.921,59 - crédito do exequente; b) R\$2.514,41 - contribuição previdenciária (INSS Tomador de Serviços - R\$1.622,20; INSS Prestador de Serviços - R\$892,21); c) R\$62,18 - custas de liquidação; e d) R\$248,72 - custas processuais. Expeça-se mandado de citação, cientificando-se o(a) executado(a), no mesmo ato, de que deverá recolher a contribuição previdenciária, lançando na GPS o processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ). Em, 29.05.06". "Vistos, etc. Defiro o prosseguimento da execução em face do sócio CLEBER DE OLIVEIRA MACIEL, ante o teor da certidão de fls. 85 e conforme requerido pelo autor a fls. 95, § 1º, devendo ser anotado o respectivo nome e endereço no SAJ/capa dos autos. Int. o exequente e expeça-se mandado de citação do sócio-executado. Em, 09.03.07". "Vistos, etc. Cumpra-se a determinação de fls. 106, § 2º. Após, cite-se o executado por edital, conforme requerido às fls. 109. Em, 16.04.07" E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos Trinta dias do mês de Maio de Dois mil e Sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 134/2007
Autos de nº RT 00681-2006-211-18-00-1
Exequente: SEBASTIÃO TORRES PERES SOBRINHO
Executado(a): CHOPERIA E PIZZARIA PORTO ALEGRE LTDA REP. PELO SÓCIO SR. MÁRCIO MOISÉS BINOTTI
Praça: 03/07/2007 às 14h.00 min.
Leilão: 06/08/2007 às 14h.00min.
Localização do(s) bem(ns): AVENIDA ANHANGUERA, Nº 545, CENTRO, FORMOSA-GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a

quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fl. 43, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ALMERI ANTONIO BINOTTI, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S): Penhora de 09 (nove) mesas de madeira com 4 cadeiras cada, medindo 1.30m x 0.77, semi-novas, avaliadas em R\$355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais) cada, no total de R\$3.195,00 (Três mil e cento e noventa e cinco reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Em sendo negativa a primeira hasta pública, fica desde já designado(s) leiloeiro(s) oficial(is), o(s) Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o(s) nº(s) 035, para a realização do leilão. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensão ou interrompido o leilão, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remissão; e 2) pelo(a) exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de , a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 135/2007
Autos de nº RT 00682-2006-211-18-00-6
Exequente: LEONARDO FERREIRA CAMPOS
Executado(a): CHOPERIA E PIZZARIA PORTO ALEGRE LTDA REP. PELO SÓCIO SR. MÁRCIO MOISÉS BINOTTI
Praça: 03/07/2007 às 14h.00 min.
Leilão: 06/08/2007 às 14h.00 min.
Localização do(s) bem(ns): AVENIDA ANHANGUERA, Nº 545, CENTRO, FORMOSA-GO

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fl. 44, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ALMERI ANTONIO BINOTTI, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S): Penhora de 11 (onze) mesas de madeira com 4 cadeiras cada, medindo 1.30m x 0.77, semi-novas, avaliadas em R\$355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais) cada, no total de R\$3.905,00 (Três mil, novecentos e cinco reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Em sendo negativa a primeira hasta pública, fica desde já designado(s) leiloeiro(s) oficial(is), o(s) Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o(s) nº(s) 035, para a realização do leilão. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensão ou interrompido o leilão, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remissão; e 2) pelo(a) exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de , a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 136/2007
Autos de nº RT 683-2006-211-18-00-0
Exequente : SUELY DE LOURDES DIAS
Executado(a): CHOPERIA E PIZZARIA PORTO ALEGRE LTDA REP. PELO SÓCIO SR. MÁRCIO MOISÉS BINOTTI
Praça: 03/07/2007 às 14h.00 min.
Leilão: 06/08/2007 às 14h.00 min.
Localização do(s) bem(ns): AVENIDA ANHANGUERA, Nº 545, CENTRO, FORMOSA, GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PCA. ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fl. 43, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ALMERI ANTONIO BINOTTI, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(S): Penhora de 05 (cinco) mesas de madeira com 4 cadeiras cada, medindo 1.30m x 0.77, novas, avaliadas em R\$380,00 (trezentos e oitenta reais) cada, no total de R\$1.900,00 (Um mil e novecentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Em sendo negativa a primeira hasta pública, fica desde já designado(s) leiloeiro(s) oficial(is), o(s) Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o(s) nº(s) 035, para a realização do leilão. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensão ou interrompido o leilão, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de , a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 137/2007
Autos de nº RT 00684-2006-211-18-00-5
Exequente: ZAINÉ DE LOURDES DIAS
Executado(a): CHOPERIA E PIZZARIA PORTO ALEGRE LTDA REP. PELO SÓCIO SR. MÁRCIO MOISÉS BINOTTI
Praça: 03/07/2007 às 14h.00 min.
Leilão: 06/08/2007 às 14h.00 min.
Localização do(s) bem(ns): AVENIDA ANHANGUERA, Nº 545, CENTRO, FORMOSA-GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fl. 44, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ALMERI ANTONIO BINOTTI, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(S): Penhora de 06 (seis) mesas de madeira com 4 (quatro) cadeiras cada, medindo 1.30m x 0.77, semi-novas, avaliadas em R\$355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais) cada, no total de R\$2.130,00 (dois mil, cento e trinta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Em sendo negativa a primeira hasta pública, fica desde já designado(s) leiloeiro(s) oficial(is), o(s) Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o(s) nº(s) 035, para a realização do leilão. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensão ou interrompido o leilão, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o

Cartório de , a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 133/2007
PROCESSO Nº CPEX 00241-2007-211-18-00-5
Exequente : JUSCILENE PEREIRA DA SILVA
Executado(a) : FERNANDO LEONY DE CASTRO
Praça: 10.07.2007 às 14h.00 min.
Leilão: 06.08.2007 às 14h. 00min.
Localização do bem: Loteamento Bela Vista Mansões Recreio II, Planaltina/GO
O (A) Doutor (a) RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA, GO será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fl. 09, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) FERNANDO LEONY DE CASTRO, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(S):
Lote 13 da Quadra 46, Loteamento Bela Vista Mansões Recreio II, Município de Planaltina/GO, com área de 5.000 m², avaliado em R\$15.000,00 (quinze mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensão ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3128/2007
Processo Nº: RT 00163-2005-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE: ALDEMIRO DE SOUZA
ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR
RECLAMADO(A): HELVÉCIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO.....
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo INSS (fls. 48/70), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal

Notificação Nº: 3135/2007
Processo Nº: RT 00043-2006-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE: LEONARDO PEREIRA MENDES
ADVOGADO..... ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): ARUANÁ CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS,
ADVOGADO..... LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo INSS (fls. 145/160), ficando Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3136/2007

Processo Nº: RT 00546-2006-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUZA INACIO VITO

ADVOGADO.....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO

RECLAMADO(A): ADRIAN BOSCATTI

ADVOGADO.....:

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi apresentada Impugnação aos Cálculos pelo INSS (fls. 104/113). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar-se acerca da referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 3141/2007

Processo Nº: RT 00836-2006-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA ABADIA TRINDADE VIEIRA

ADVOGADO.....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO

RECLAMADO(A): MARCIA ALVES DOS SANTOS NICOLLI

ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas para, caso queiram, contraminutarem Agravo de Petição interposto pelo INSS, às fls. 57/73, no prazo legal.

Notificação Nº: 3129/2007

Processo Nº: RT 00867-2006-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RONILDO MAGEADO DA SILVA

ADVOGADO.....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO

RECLAMADO(A): ANTÔNIO DIVINO SOUZA DE MORAIS + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo INSS (fls. 96/103), ficando Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal

Notificação Nº: 3137/2007

Processo Nº: RT 00871-2006-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO FELIPE FERREIRA

ADVOGADO.....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO

RECLAMADO(A): IRES JOSÉ DE SOUZA (ITABEL ITABERAÍ BEBIDAS LTDA)

ADVOGADO.....: PAULO OMAR DA SILVA

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi apresentada Impugnação aos Cálculos pelo INSS (fls. 165/173). Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, manifestarem-se acerca da referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 3138/2007

Processo Nº: RT 01114-2006-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO LEANDRO DE PAULA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR

RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇÃO LTDA + 002

ADVOGADO.....: VALDEIR MENDES DE MATOS E OUTROS

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi apresentada Impugnação aos Cálculos pelo INSS (fls. 85/94). Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, manifestarem-se acerca da referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 3139/2007

Processo Nº: RT 01114-2006-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO LEANDRO DE PAULA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÁS + 002

ADVOGADO.....: GISELLE MENDONÇA DE SOUZA

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi apresentada Impugnação aos Cálculos pelo INSS (fls. 85/94). Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, manifestarem-se acerca da referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 3132/2007

Processo Nº: RT 01126-2006-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS AVELINO DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA

RECLAMADO(A): KAMAYURAS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo INSS (fls. 61/76), ficando Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3133/2007

Processo Nº: RT 00042-2007-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: NELSON LOPES MACEDO JUNIOR

ADVOGADO.....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

RECLAMADO(A): JOÃO BAPTISTA VELLASCO (JOÃO BILÓ)

ADVOGADO.....: BENITO SOARES DE CAMARGO JÚNIOR

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo INSS (fls. 44/51), ficando Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3123/2007

Processo Nº: CCS 00121-2007-221-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): ALLAH DE SANTANA JARDIM

ADVOGADO: JOSE ANGELO DE OLIVEIRA

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 137/140, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3142/2007

Processo Nº: RT 00187-2007-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: TIACONO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR

RECLAMADO(A): DIVINA ETERNA LÚCIO SANTANA

ADVOGADO.....: FERNANDO JOSÉ FERRO

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas para, caso queiram, contraminutarem Agravo de Petição interposto pelo INSS, às fls. 46/62, no prazo legal.

Notificação Nº: 3131/2007

Processo Nº: RT 00254-2007-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI GOMES DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SANCERLÂNDIA

ADVOGADO.....: MIKAEL BARBOSA FERREIRA

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo INSS (fls. 29/36), ficando Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3125/2007

Processo Nº: RT 00478-2007-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DE FREITAS

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR

RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: VALDEIR MENDES DE MATOS

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 90/101, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3122/2007

Processo Nº: CCS 00532-2007-221-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): ALICE VIEIRA DAMASCENO

ADVOGADO: MARIZIA PINTO DAMASCENO

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 127/130, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3126/2007

Processo Nº: RT 00689-2007-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO SERAFIM DE AGUIAR

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR

RECLAMADO(A): ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 137/144, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3124/2007

Processo Nº: RT 00713-2007-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDITE ANA DE JESUS NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA

RECLAMADO(A): MYRACI ALENCASTRO VEIGA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 39/46, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3116/2007

Processo Nº: RT 00737-2007-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS RIBEIRO SOARES

ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (REP. POR SEU PRESIDENTE JOSÉ IZECIAS DE OLIVEIRA)

ADVOGADO....: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada acerca da decisão de fls. 26/30, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br . Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3120/2007

Processo Nº: RT 00790-2007-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO....: POLYANA MARTINS LIMA

RECLAMADO(A): SERTÃO MINERAÇÃO LTDA

ADVOGADO....: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada acerca da decisão de fls. 96/100, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br . Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3113/2007

Processo Nº: CCS 00802-2007-221-18-00-3 1ª VT

AUTOR....: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): DEIJAN WILLIAN RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sa. intimada acerca da decisão de fls. 34/36, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3117/2007

Processo Nº: RT 00808-2007-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NAYARA NUNES DA SILVA

ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BOM PASTOR

ADVOGADO....: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada acerca da decisão de fls. 32/37, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br . Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3121/2007

Processo Nº: RT 00899-2007-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARTA LÚCIA PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): CHAWKI ZAHER (MANTENEDOR DE C. ZAHER E CIA LTDA)

ADVOGADO....: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito supramencionado foi incluído na pauta de audiências do dia 19/06/2007, às 10h:10min, para a realização de audiência UNA, sendo obrigatório o comparecimento das partes, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1973/2007

Processo Nº: RT 00024-2000-151-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON FRANCINO DA SILVA

ADVOGADO....: JOÃO JOSE FRANCA DA SILVA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 1979/2007

Processo Nº: RT 00350-2000-151-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM VALENTINO DE SOUZA

ADVOGADO....: EDWARD PEREIRA DE LACERDA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO BARBERIS

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1959/2007

Processo Nº: RT 00209-2005-151-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES BORGES

ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA

RECLAMADO(A): CARLOS HUMBERTO DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indicar o local onde se encontram os veículos indicados à constrição judicial.

Notificação Nº: 1967/2007

Processo Nº: RT 00215-2005-151-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR RODRIGUES

ADVOGADO.....: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH

RECLAMADO(A): ÁLVARO DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do ofício de fl. 161, cuja teor segue transcrito abaixo, para providências: “De ordem do MM. Juiz do Trabalho, venho por meio deste solicitar que Vossa Senhoria intime o exequente para assinar o auto de adjudicação acostado aos autos, bem como intimar as partes e fornecer informação quanto ao decurso do prazo para interposição de embargos à adjudicação, nos termos do r. despacho de fls. 28/29.”

Notificação Nº: 1972/2007

Processo Nº: AAT 00410-2005-151-18-00-6 1ª VT

AUTOR....: JURACI PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. POR SÔNIA DA SILVA COELHO SANTOS

ADVOGADO: DARLEIA PERES ALVES

RÉU(RÉ): FAZENDA SALOBA (PROP. MARCOS ANTÔNIO ASTOLPHI GRACIA E OUTROS)

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ

DESPACHO: ÀS PARTES: “Vistos, etc. Indefiro por ora o requerimento de fl. 438. Intime-se. Em conformidade com a inovação processual ínsita no artigo 475-J, § 1º, do CPC, de aplicação subsidiária, intime-se o devedor da penhora efetivada na pessoa de seu procurador, inclusive do prazo para embargos, neste caso o definido na norma celetória, 05 (cinco) dias (artigo 884 da CLT). Nomeio fiel depositário o Sr Marcos Antônio Astolphi Gracia, que deverá ser intimado do encargo, via correios, advertindo-o de que não poderá abrir mão dos bens constituidos à fl. 436, sob as penalidades da lei.”

Notificação Nº: 1989/2007

Processo Nº: RT 00422-2006-151-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NERIS DE SOUSA

ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SANTO EXPEDITO LTDA

ADVOGADO....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1989/2007

Processo Nº: RT 00422-2006-151-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NERIS DE SOUSA

ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SANTO EXPEDITO LTDA

ADVOGADO....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1982/2007

Processo Nº: RT 00458-2006-151-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO FERREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

RECLAMADO(A): NAILTON SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JOSÉ DA SILVA FIGUEIRA SOBRINHO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diante da certidão de fl. 143, no sentido de não ter o Oficial de Justiça obtido êxito na citação do executado, requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias (Reiterando a intimação de fl. 145).

Notificação Nº: 1986/2007

Processo Nº: CCS 00063-2007-151-18-00-3 1ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): VALTEMIRO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ADRIANA BELTRÃO MENDES

DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 164/166, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1987/2007

Processo Nº: RT 00101-2007-151-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDELI RODRIGUES DE ANDRADE

ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE

RECLAMADO(A): BENONE JOSÉ DE ALMEIDA (FAZENDA BELA VISTA) + 001

ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 224 nos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1960/2007

Processo Nº: CCS 00242-2007-151-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): HUMBERTO DE CAMPOS MAGALHÃES

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Proceder ao recolhimento dos valores, por meio das guias próprias, comprovando-as nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1956/2007

Processo Nº: CCS 00255-2007-151-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): JOÃO FERREIRA VILELA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Emitir novas guias de recolhimento, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1983/2007

Processo Nº: AAT 00298-2007-151-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: VALDIVINO NUNES GUIMARÃES

ADVOGADO: ALIVAR MARQUES DA SILVA

RÉU(RÉ): ELSON RODRIGUES HORBYLON + 001

ADVOGADO: LUCIANA SILVA REIS FARINHA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do pedido de prorrogação do prazo, pelos reclamados, para procederem ao pagamento do acordo para o dia 10 de junho de 2007, sem incidência da cláusula penal.

Notificação Nº: 1977/2007

Processo Nº: RT 00507-2007-151-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NILTON DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS CATUPIRY LTDA

ADVOGADO....: EDEN ALMEIDA SEABRA

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1978/2007

Processo Nº: RT 00508-2007-151-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO DAS NEVES

ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS CATUPIRY LTDA

ADVOGADO....: EDEN ALMEIDA SEABRA

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

EDITAL LEILÃO Nº 15/2007

PROCESSO Nº CPEX 00037-2006-151-18-00-4

Exequente: PEDRO RODRIGUES DE SOUSA

Executado: JERÔNIMO ISAC DE SOUZA & CIA LTDA

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/06/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 04/06/2007

O Juiz do Trabalho, Titular da Vara de Iporá-Goiás, torna público que no dia 28 de junho de 2007, às 14:01 horas, na sede desta Vara, sita à Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786, Centro, Iporá-Goiás, será levado a leilão o bem constante da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Subdiretor de Secretaria, depositado nas mãos de JERÔNIMO ISAC DE SOUZA, e situado no Município de Amorinópolis-GO.

Bem:

1)Uma (01) casa residencial, coberta de telhas francesas, com 07 (sete)cômodos, sendo: 04 quartos, um com suite, sala, copa, cozinha, um banheiro social, piso em cerâmica, forrada em gesso, paredes de tijolos, com área coberta na lateral esquerda e fundo, com o total de área construída de 173,00m², contendo ainda uma piscina e um barracão de despejo, cercada com muros de tijolos e grades na frente. O referido imóvel encontra-se devidamente registrado no CRI de Amorinópolis-GO, sob o nº R-3-2.807, Livro 2N, fl. 10/verso, em nome de Jerônimo Isac de Souza e sua esposa Helia Katiany de Morais Silva Souza. O imóvel encontra-se em bom estado de conservação e avaliado em R\$ 30.000,00. Valor Total R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Ressalva: O mencionado imóvel encontra-se hipotecado em favor do Caixa Econômica Federal - CEF de Iporá-GO, para garantia de dívida no importe de R\$ 22.830,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. No referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como, as normas do CPC, compatíveis com o Processo do Trabalho, na hipótese de omissão desta, ressalvando-se ainda a fixação pelo Juízo de comissão a ser paga ao leiloeiro nomeado em valor correspondente à 5% da arrematação. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Fábio Marquez de Carvalho, Subdiretor de Secretaria da Douta Vara do Trabalho de Iporá-GO, conferi e subscrevi, aos trinta e um (31) dia do mês de maio (05) do ano dois mil e sete (2007). CÉSAR SILVEIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 16/2007

PROCESSO Nº RT 00465-2006-151-18-00-7

Exequente: JOÃO BATISTA LOURENÇO DA SILVA

Executado: JOÃO TIMÓTEO MONTEIRO (TIMÓTEO PRÉ-MOLDADO)

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/06/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 04/06/2007

O Juiz do Trabalho da Vara de Iporá-Goiás, torna público que no dia 28 de junho de 2007, quinta-feira, às 14:21 horas, na sede desta Vara, sita à Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786, Centro, Iporá-Goiás, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem mais der os bens constantes da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, depositados em mãos de João Timóteo Monteiro e encontrados no seguinte endereço: Av. Pará, Qd. 15, Lt. 277, Jd. Monte Alto – Iporá - GO.

Bens:

. 04 (quatro) manilhas de cimento para bueiro, metragem 100x100cm, avaliadas em R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, fica desde logo designado LEILÃO para o dia 12 de julho de 2007 (quinta-feira), às 14:21 horas, ao qual são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como, as normas do CPC, compatíveis com o Processo do Trabalho, na hipótese de omissão desta, ressalvando-se ainda a fixação pelo Juízo de comissão a ser paga ao leiloeiro nomeado em valor correspondente à 5% da arrematação. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Fábio Marquez de Carvalho, Subdiretor de Secretaria da Douta Vara do Trabalho, conferi e subscrevi, aos trinta e um (31) dias do mês de maio (05) do ano dois mil e sete (2007) - 5ª feira. César Silveira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 5144/2007

Processo Nº: RT 01335-1997-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSENILDO DA SILVA

ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

RECLAMADO(A): TORNEADORA BEM JESUS LTDA (MECANICA DIMAC) + 002

ADVOGADO....: MARCELO VIEIRA BESSA

DESPACHO: INTIME-SE O ADVOGADO DA RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 07/08/2007, ÀS 10:30 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 20/08/2007 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 210/2007, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

Notificação Nº: 5134/2007

Processo Nº: RT 00674-2003-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MONTEIRO SANTOS

ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

RECLAMADO(A): ITUMBIARA ESPORTE CLUBE

ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE

DESPACHO: Fica a parte executada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 258, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Defiro o requerimento contido na petição de fl. 257. Para tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 05/06/2007 às 15:30 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 5130/2007

Processo Nº: RT 00983-2004-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO BALDUINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO FERNANDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA + 003

ADVOGADO..... ANDRE ANDRADE SILVA

DESPACHO: Fica a parte exequente, por seu procurador, intimada para tomar ciência da decisão de fls. 109, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos etc. Os presentes autos tiveram a execução suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.830/80, pela impossibilidade de localização de bens dos executados passíveis de penhora. Apesar das medidas tomadas objetivando à satisfação do crédito, a execução restou infrutífera. Intimado para impulsionar o feito, o credor quedou-se inerte. Assim, uma vez que decorreu mais de 01 (um) ano que a execução nos presentes autos foi suspensa e que as tentativas de penhorar bens dos executados não lograram êxito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT DSCR nº 02/2005, determino o arquivamento definitivos dos autos. Poderá o credor, de posse da certidão da dívida, depois de encontrados os devedores e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a competente ação de execução, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Intime-se. Expeça-se certidão de crédito. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 5139/2007

Processo Nº: RT 01348-2004-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: AUGUSTO VELOSO DA SILVA

ADVOGADO..... PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA + 001

ADVOGADO..... ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 526/527, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. A devedora subsidiária requer que a execução mantenha seu curso somente em face da 1ª executada, sob a alegação de que não restaram esgotadas todas as tentativas de localização de bens da devedora principal, inclusive no que se refere à desconconsideração da personalidade jurídica desta última. Nada obstante tais alegações, diante da frustração em localizar a devedora principal e bens desta passíveis de penhora resta correto o direcionamento da execução contra a devedora subsidiária, beneficiada que foi dos serviços prestados pelo credor trabalhista. Obviamente que restará à devedora subsidiária propor ação regressiva em face da devedora principal, no juízo competente. Saliente-se que não se cogita da aplicação da teoria da desconconsideração da pessoa jurídica, com a penhora de bens dos sócios, quando há outra pessoa jurídica responsável subsidiariamente e passível de execução. Aliás, sobre o tema cabe invocar precedente deste Eg. TRT, no qual se reconheceu que, até mesmo quando a devedora principal possui bens, mas os mesmos são de difícil conversão em pecúnia, é possível direcionar a execução para a devedora subsidiária. O acórdão, da lavra do Exmo. Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho, recebeu a seguinte ementa: “EMENTA: DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. MOMENTO DE SUA EXECUÇÃO. Não há norma jurídica impondo que a execução da devedora subsidiária só possa ser promovida quando não houver bens da devedora principal aptos a garantir a execução. Citada a devedora principal para efetuar o pagamento em 48 horas e deixando de fazê-lo, caracterizada estará a sua inadimplência, possibilitando, assim, o prosseguimento da execução em face da devedora subsidiária. Cabe a esta, se for de seu interesse, indicar bens da devedora principal, livres e desembaraçados, aptos a satisfazer os direitos do reclamante, conforme preconizam os arts. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80, 595 do CPC e 1491 do CCB, todos aplicados subsidiariamente ao Processo do Trabalho – PROCESSO-TRT-AP Nº 1289/2001, julgado em 19 de fevereiro de 2002”. Ademais, é preciso destacar que contra a Embargante milita também o fato de que o instituto da responsabilidade subsidiária tem por fim proteger o credor do descumprimento da obrigação pelo devedor principal. Por isso, uma vez caracterizados o inadimplemento e a incapacidade do patrimônio da devedora principal em suportar a execução, a devedora subsidiária, reconhecido como tal no título executivo, responde de pleno direito pelo débito exequendo, sem que possa imputar a terceiro tal responsabilidade. Admitir o contrário seria o mesmo que anular a garantia prevista na Súmula 331, IV, do Col. TST, eis que, mesmo tendo sido reconhecida a responsabilidade subsidiária do 2ª Executada, o exequente ainda estaria sujeito a suportar o atraso decorrente de novas diligências, de resultados duvidosos. De outra margem, registre-se, por oportuno, que a execução nos presentes autos, em relação à 2ª Executada, tramitará somente até a penhora, por se tratar de execução provisória. Intimem-se. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 5140/2007

Processo Nº: RT 01348-2004-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: AUGUSTO VELOSO DA SILVA

ADVOGADO..... PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): PETROBRÁS TRANSPORTES S.A - TRANSPETRO + 001

ADVOGADO..... DIRCEU MARCELO HOFFMANN

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 526/527, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. A devedora subsidiária requer que a execução mantenha seu curso somente em face da 1ª executada, sob a alegação de que não restaram esgotadas todas as tentativas de localização de bens da devedora principal, inclusive no que se refere à desconconsideração da personalidade jurídica desta última. Nada obstante tais alegações, diante da frustração em localizar a devedora principal e bens desta passíveis de penhora resta correto o direcionamento da execução contra a devedora subsidiária, beneficiada que foi dos serviços prestados pelo credor

trabalhista. Obviamente que restará à devedora subsidiária propor ação regressiva em face da devedora principal, no juízo competente. Saliente-se que não se cogita da aplicação da teoria da desconconsideração da pessoa jurídica, com a penhora de bens dos sócios, quando há outra pessoa jurídica responsável subsidiariamente e passível de execução. Aliás, sobre o tema cabe invocar precedente deste Eg. TRT, no qual se reconheceu que, até mesmo quando a devedora principal possui bens, mas os mesmos são de difícil conversão em pecúnia, é possível direcionar a execução para a devedora subsidiária. O acórdão, da lavra do Exmo. Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho, recebeu a seguinte ementa: “EMENTA: DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. MOMENTO DE SUA EXECUÇÃO. Não há norma jurídica impondo que a execução da devedora subsidiária só possa ser promovida quando não houver bens da devedora principal aptos a garantir a execução. Citada a devedora principal para efetuar o pagamento em 48 horas e deixando de fazê-lo, caracterizada estará a sua inadimplência, possibilitando, assim, o prosseguimento da execução em face da devedora subsidiária. Cabe a esta, se for de seu interesse, indicar bens da devedora principal, livres e desembaraçados, aptos a satisfazer os direitos do reclamante, conforme preconizam os arts. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80, 595 do CPC e 1491 do CCB, todos aplicados subsidiariamente ao Processo do Trabalho – PROCESSO-TRT-AP Nº 1289/2001, julgado em 19 de fevereiro de 2002”. Ademais, é preciso destacar que contra a Embargante milita também o fato de que o instituto da responsabilidade subsidiária tem por fim proteger o credor do descumprimento da obrigação pelo devedor principal. Por isso, uma vez caracterizados o inadimplemento e a incapacidade do patrimônio da devedora principal em suportar a execução, a devedora subsidiária, reconhecido como tal no título executivo, responde de pleno direito pelo débito exequendo, sem que possa imputar a terceiro tal responsabilidade. Admitir o contrário seria o mesmo que anular a garantia prevista na Súmula 331, IV, do Col. TST, eis que, mesmo tendo sido reconhecida a responsabilidade subsidiária do 2ª Executada, o exequente ainda estaria sujeito a suportar o atraso decorrente de novas diligências, de resultados duvidosos. De outra margem, registre-se, por oportuno, que a execução nos presentes autos, em relação à 2ª Executada, tramitará somente até a penhora, por se tratar de execução provisória. Intimem-se. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 5137/2007

Processo Nº: RT 01349-2004-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR DIAS

ADVOGADO..... PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA + 001

ADVOGADO..... ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 512/514, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. A devedora subsidiária requer que a execução mantenha seu curso somente em face da 1ª executada, sob a alegação de que não restaram esgotadas todas as tentativas de localização de bens da devedora principal, inclusive no que se refere à desconconsideração da personalidade jurídica desta última. Nada obstante tais alegações, diante da frustração em localizar a devedora principal e bens desta passíveis de penhora resta correto o direcionamento da execução contra a devedora subsidiária, beneficiada que foi dos serviços prestados pelo credor trabalhista. Obviamente que restará à devedora subsidiária propor ação regressiva em face da devedora principal, no juízo competente. Saliente-se que não se cogita da aplicação da teoria da desconconsideração da pessoa jurídica, com a penhora de bens dos sócios, quando há outra pessoa jurídica responsável subsidiariamente e passível de execução. Aliás, sobre o tema cabe invocar precedente deste Eg. TRT, no qual se reconheceu que, até mesmo quando a devedora principal possui bens, mas os mesmos são de difícil conversão em pecúnia, é possível direcionar a execução para a devedora subsidiária. O acórdão, da lavra do Exmo. Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho, recebeu a seguinte ementa: “EMENTA: DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. MOMENTO DE SUA EXECUÇÃO. Não há norma jurídica impondo que a execução da devedora subsidiária só possa ser promovida quando não houver bens da devedora principal aptos a garantir a execução. Citada a devedora principal para efetuar o pagamento em 48 horas e deixando de fazê-lo, caracterizada estará a sua inadimplência, possibilitando, assim, o prosseguimento da execução em face da devedora subsidiária. Cabe a esta, se for de seu interesse, indicar bens da devedora principal, livres e desembaraçados, aptos a satisfazer os direitos do reclamante, conforme preconizam os arts. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80, 595 do CPC e 1491 do CCB, todos aplicados subsidiariamente ao Processo do Trabalho – PROCESSO-TRT-AP Nº 1289/2001, julgado em 19 de fevereiro de 2002”. Ademais, é preciso destacar que contra a Embargante milita também o fato de que o instituto da responsabilidade subsidiária tem por fim proteger o credor do descumprimento da obrigação pelo devedor principal. Por isso, uma vez caracterizados o inadimplemento e a incapacidade do patrimônio da devedora principal em suportar a execução, a devedora subsidiária, reconhecido como tal no título executivo, responde de pleno direito pelo débito exequendo, sem que possa imputar a terceiro tal responsabilidade. Admitir o contrário seria o mesmo que anular a garantia prevista na Súmula 331, IV, do Col. TST, eis que, mesmo tendo sido reconhecida a responsabilidade subsidiária do 2ª Executada, o exequente ainda estaria sujeito a suportar o atraso decorrente de novas diligências, de resultados duvidosos. De outra margem, registre-se, por oportuno, que a execução nos presentes autos, em relação à 2ª Executada, tramitará somente até a penhora, por se tratar de execução provisória. Intimem-se. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 5138/2007

Processo Nº: RT 01349-2004-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR DIAS

ADVOGADO.....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): PETROBRÁS TRANSPORTES S.A - TRANSPETRO + 001

ADVOGADO.....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 512/514, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. A devedora subsidiária requer que a execução mantenha seu curso somente em face da 1ª executada, sob a alegação de que não restaram esgotadas todas as tentativas de localização de bens da devedora principal, inclusive no que se refere à descondição da personalidade jurídica desta última. Nada obstante tais alegações, diante da frustração em localizar a devedora principal e bens desta passíveis de penhora resta correto o direcionamento da execução contra a devedora subsidiária, beneficiada que foi dos serviços prestados pelo credor trabalhista. Obviamente que restará à devedora subsidiária propor ação regressiva em face da devedora principal, no juízo competente. Saliente-se que não se cogita da aplicação da teoria da descondição da pessoa jurídica, com a penhora de bens dos sócios, quando há outra pessoa jurídica responsável subsidiariamente e passível de execução. Aliás, sobre o tema cabe invocar precedente deste Eg. TRT, no qual se reconheceu que, até mesmo quando a devedora principal possui bens, mas os mesmos são de difícil conversão em pecúnia, é possível direcionar a execução para a devedora subsidiária. O acórdão, da lavra do Exmo. Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho, recebeu a seguinte ementa: “EMENTA: DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. MOMENTO DE SUA EXECUÇÃO. Não há norma jurídica impondo que a execução da devedora subsidiária só possa ser promovida quando não houver bens da devedora principal aptos a garantir a execução. Citada a devedora principal para efetuar o pagamento em 48 horas e deixando de fazê-lo, caracterizada estará a sua inadimplência, possibilitando, assim, o prosseguimento da execução em face da devedora subsidiária. Cabe a esta, se for de seu interesse, indicar bens da devedora principal, livres e desembaraçados, aptos a satisfazer os direitos do reclamante, conforme preconizam os arts. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80, 595 do CPC e 1491 do CCB, todos aplicados subsidiariamente ao Processo do Trabalho – PROCESSO-TRT-AP Nº 1289/2001, julgado em 19 de fevereiro de 2002”. Ademais, é preciso destacar que contra a Embargante milita também o fato de que o instituto da responsabilidade subsidiária tem por fim proteger o credor do descumprimento da obrigação pelo devedor principal. Por isso, uma vez caracterizados o inadimplemento e a incapacidade do patrimônio da devedora principal em suportar a execução, a devedora subsidiária, reconhecido como tal no título executivo, responde de pleno direito pelo débito exequendo, sem que possa imputar a terceiro tal responsabilidade. Admitir o contrário seria o mesmo que anular a garantia prevista na Súmula 331, IV, do Col. TST, eis que, mesmo tendo sido reconhecida a responsabilidade subsidiária do 2ª Executada, o exequente ainda estaria sujeito a suportar o atraso decorrente de novas diligências, de resultados duvidosos. De outra margem, registre-se, por oportuno, que a execução nos presentes autos, em relação à 2ª Executada, tramitará somente até a penhora, por se tratar de execução provisória. Intimem-se. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 5106/2007

Processo Nº: RT 00718-2005-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM DE SOUZA SAMPAIO

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): CARPAL TRATORES LTDA

ADVOGADO.....: OTÁVIO ALVES FORTE

DESPACHO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 445, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Defiro o requerimento contido na petição de fl. 444. Para tanto, deverá a Secretaria proceder à transferência do valor constante do alvará de fl. 435 para a conta informada na aludida petição, comprovando-se nos autos. Feito isso, arquivem-se os autos em definitivo. Intime-se a executada. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 5127/2007

Processo Nº: RT 01898-2005-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VALQUÍRIA DE QUEIROZ SOUSA

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 577/2007, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5129/2007

Processo Nº: RT 02153-2005-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SINOMAR PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CFC - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MENDONÇA LTDA

ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

DESPACHO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada da decisão de fls. 32, especialmente de que foram homologados os cálculos de fls. 31, no importe de R\$ 20,12 de contribuições previdenciárias devidas ao INSS, atualizado até 30/04/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, deixando-se de determinar a execução do valor das contribuições previdenciárias, face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada do INSS. Entretanto, V. Sa. deverá incluir o valor supra quando do recolhimento das suas contribuições normais.

Notificação Nº: 5131/2007

Processo Nº: RT 02339-2005-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO MOREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: SÉRGIO DI CHIACCHIO

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SILVA & VILELA LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica a parte exequente, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 106, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Considerando a proximidade das duas solicitações de bloqueio de ativos financeiros nas contas bancárias dos executados (fls. 98 e 101), as quais restaram infrutíferas, indefiro o requerimento de novos pedidos de bloqueio. Indefiro, também, a expedição de ofício ao DETRAN do Estado de Minas Gerais, eis que não existe nos autos qualquer indício, por menor que seja, que os executados possuam veículos registrados naquele ou em outro Estado da Federação. Quanto à expedição de ofício ao DETRAN/GO, forçoso é seu indeferimento, visto que a consulta junto àquele órgão já fora efetivada pela Secretaria desta VT, a qual, pelo que se extrai da certidão de fls. 104, restou inexistosa. Assim, intime-se o exequente para, no derradeiro prazo de 10 dias, indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 5126/2007

Processo Nº: RT 00383-2006-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA MARQUES

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO FERNANDES

DESPACHO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 579/2007, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5154/2007

Processo Nº: RT 00479-2006-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: NELMA LUIZ PRADO CASTILHO

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL ARAÚJO LTDA (N/P. DE ZILDA MARIA DE ARAÚJO) + 001

ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

DESPACHO: INTIME-SE O ADVOGADO DA RACLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 07/08/2007, ÀS 10:28 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 20/08/2007 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 209/2007, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

Notificação Nº: 5116/2007

Processo Nº: RT 00768-2006-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ÁTILA FERREIRA SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ROSANA CRISPIM

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 101, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente da certidão de fls. 98, a fim de que forneça meios que possibilitem a intimação da executada do edital de fls. 86/87. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 5120/2007

Processo Nº: RT 01086-2006-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RONILDO BORGES SANTANA

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): BRITAGEM SÃO JOSÉ LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ DE SÁ

DESPACHO: INTIME-SE O ADVOGADO DA EXECUTADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 07/08/2007, ÀS 10:26 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 20/08/2007 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 206/2007, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

Notificação Nº: 5133/2007

Processo Nº: RT 01429-2006-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SINVAL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... FRANCISCO TELLES DA SILVA SANTOS

RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR MACHADO

ADVOGADO..... JOSÉ ERINALDO DE SOUZA

DESPACHO: Fica a parte exequente, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 164, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Compete às partes manter os seus endereços atualizados. O advogado da Exequente teve ciência do teor do edital de praça de fls. 150/151. Assim, com espeque no art. 39, inciso II e parágrafo único do CPC, considero o Exequente intimado dos termos do mencionado despacho. Nada obstante o acima decidido, intime-se o advogado do exequente para, no prazo de 05 dias, fornecer nos autos o atual endereço do seu constituinte. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 5115/2007

Processo Nº: RT 01443-2006-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: PERCIVAL ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HÉRCULES SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

ADVOGADO..... NILSON GOMES DE SOUZA

DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 88, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante das peças de fls. 73/86, para manifestação. Prazo de 05 dias. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 5113/2007

Processo Nº: RT 01528-2006-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO MARQUES SILVA

ADVOGADO..... ROMES SERGIO MARQUES

RECLAMADO(A): AUTO MOTORES PARANAÍBA LTDA. (AUTO PAR)

ADVOGADO..... SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA N. RODRIGUES

DESPACHO: Fica a parte reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de Embargos à Execução de fls. 434/439, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, julgo conheço dos Embargos à Execução opostos pela Reclamada AUTO MOTORES PARANAÍBA LTDA (AUTO PAR), para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas Processuais, pela Executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 5105/2007

Processo Nº: RT 01706-2006-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANIBAL ALVES SILVA

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): SANEAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... FLÁVIO HEMÓGENES TOLEDO

DESPACHO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 62, PROFERIDO NOS AUTOS SUPRA, ABAIXO TRANSCRITO: "Vistos, etc...intime-se a reclamada, através do seu procurador, para, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar o cheque colacionado às fls. 33, que se encontra acostado à contracapa dos autos..."

Notificação Nº: 5128/2007

Processo Nº: RT 01847-2006-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO FRANCISCO DE ARAUJO

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS

DESPACHO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 586/2007, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5132/2007

Processo Nº: RT 01850-2006-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO MARÇAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARLI DE ANDRADE RIBEIRO

RECLAMADO(A): ELGLOBAL CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO..... EDUARDO SERAFIM ABRANTES

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 60, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. A guia de fls. 59 comprova o pagamento da execução. Expeça-se Alvará Judicial para recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, com o saldo da conta judicial n. 01505027-8, observando o resumo de cálculo de fl. 33, comprovando nos autos através das guias GPS e DARF. Reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpridas as

determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se a executada. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 5125/2007

Processo Nº: RT 02089-2006-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FONTES SOBRINHO

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

ADVOGADO..... CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

DESPACHO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 561/2007, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5101/2007

Processo Nº: ET 00603-2007-121-18-00-7 1ª VT

EMBARGANTE...: FERNANDES E ALFONSO LTDA (REP/ SENHORA KATIA APARECIDA FERNANDES PEIXOTO)

ADVOGADO..... ALBERI PIRES DA SILVA

EMBARGADO(A): JORGE LUIZ BANDEIRA

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

DESPACHO: FICA A PARTE EMBARGANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 32, PROFERIDO NOS AUTOS SUPRA, ABAIXO TRANSCRITO: "Vistos, etc...intime-se a embargante para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, conforme determinado na Sentença de fls. 28/29, sob pena de execução..."

Notificação Nº: 5151/2007

Processo Nº: RT 01068-2007-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA DE CARVALHO ASSIS

ADVOGADO..... RODRIGO MILANI ZANZARINI

RECLAMADO(A): BUNGE FERTILIZANTES S/A

ADVOGADO.....

DESPACHO: Fica a parte reclamante, por seu procurador, notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho às 11:00 horas do dia 13 de Junho de 2007, para a AUDIÊNCIA INI, relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação ao pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 5124/2007

Processo Nº: RT 01070-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ONÉSIO MARTINS PEREIRA JÚNIOR

ADVOGADO..... LUCÉLIA BATISTA LOPES MACHADO

RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO

ADVOGADO.....

DESPACHO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA CIÊNCIA DO NOVO HORÁRIO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE MARCADA, QUAL SEJA: 12/06/2007, ÀS 09:25 HORAS.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 211/2007

PROCESSO Nº RT 01911-2006-121-18-00-9

Reclamante : RODRIGO BALABENUTE

Exequente (s): INSS e UNIÃO FEDERAL

Executada (s): JR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E MONTAGENS LTDA + 002
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Itumbiara, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a Executada, JR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E MONTAGENS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou no mesmo prazo garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R\$ 438,57 (quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos), atualizado até 31/05/2007, nos termos dos cálculos de fls. 58 decisão de fls. 59, dos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento da Executada, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos 30 dias do mês de maio de dois mil e sete. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4082/2007

Processo Nº: RT 01286-2003-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FELICIANO SILVA

ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): JORGE HARLEY ANDRIOTTI JUNIOR (CERAMICA SAO JORGE)

ADVOGADO..... DAMIEN ZAMBELLINI

DESPACHO: Fica o reclamante intimado, por seu procurador, a receber o auto de adjudicação nº 005/2007, na Vara do Trabalho de Jataí-GO, no prazo legal.

Notificação Nº: 4079/2007

Processo Nº: RT 01706-2004-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO PAULO DE SOUSA

ADVOGADO..... PAULO AFONSO COSTA

RECLAMADO(A): VALTER CRUZEIRO (MOTOREI)

ADVOGADO..... DEUSDINEI DA SILVA REZENDE

DESPACHO: Fica o reclamante intimado, por seu procurador, a receber o auto de adjudicação nº 004/2007, na Vara do Trabalho de Jataí-GO, no prazo legal.

Notificação Nº: 4075/2007

Processo Nº: RT 01106-2005-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANY CÂNDIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... KELLY SILVA VALENTE

RECLAMADO(A): ERCILEI MARTINS FLEURY

ADVOGADO..... LEOPOLDINO FRANCO DE FREITAS

DESPACHO: Fica o credor intimado, por meio de seu procurador, a assinar o Auto de Adjudicação nº 003/2007 no prazo de 24h, na Vara do Trabalho de Jataí/GO.

Notificação Nº: 4077/2007

Processo Nº: RT 01106-2005-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANY CÂNDIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... KELLY SILVA VALENTE

RECLAMADO(A): ERCILEI MARTINS FLEURY

ADVOGADO..... LEOPOLDINO FRANCO DE FREITAS

DESPACHO: Fica o executado intimado, por meio de seu procurador, do teor do despacho de fl. 82:

1. Tendo em vista a ausência de manifestação do devedor, defere-se ao credor a adjudicação dos bens levados à praça, pelo valor das respectivas avaliações. 2. Lavre-se o Auto de Adjudicação, intimando-se o credor a assiná-lo no prazo de 24h. 3. Intime-se o executado desta decisão, nos termos do artigo 205, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região. 4. Decorrido o prazo para oposição de Embargos, expeça-se a Carta de Adjudicação, intimando-se o credor a recebê-la. Em 15 de maio de 2007.

.EDITAL DE CITAÇÃO Nº 065/2007

PROCESSO: RT 00516-2007-111-18-00-2

Exequente(s): GILBERTO FERREIRA DE ASSIS

Executado(s): JOSÉ ELLIAS DOS SANTOS

O(A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), JOSÉ ELLIAS DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência no dia 02/07/2007, às 13:30h, na Vara do Trabalho de Jataí-GO. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos Trinta e Um de Maio de Dois mil e Sete. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3477/2007

Processo Nº: RT 00316-1999-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE EDUARDO PIRES CAMPOS JUNIOR

ADVOGADO..... MARISTELA DA CRUZ CASCAES

RECLAMADO(A): AVEC - ASSOCIAÇÃO VALPARAISO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO..... IDOLINE ALVES

DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Vistos, Ante os termos da certidão supra intime-se o reclamante/exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 3484/2007

Processo Nº: RT 01561-2001-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FRACINETE GERALDO DA SILVA

ADVOGADO..... MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA E OUTROS

RECLAMADO(A): HERVAL CAVALCANTE PEREIRA DE SA MARTINS

ADVOGADO.....

DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Vistos, Ante os termos das certidões de fls. 178 e 200, intime-se a reclamante/exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 3464/2007

Processo Nº: RT 01515-2003-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARDONIO DE OLIVEIRA CARLOS

ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): N.A. DE SOUZA ALMIRANTE - ME (PROPR.: SR. NELSON DE SOUZA ALMIRANTE)

ADVOGADO..... EMMANUEL MEDEIROS COSTA

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo legal, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a guia do reclamante.

Notificação Nº: 3479/2007

Processo Nº: RT 00889-2006-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILAINE CRISTINA MAZARON FREIRE

ADVOGADO..... SURÁIA MARIA DAVID

RECLAMADO(A): SOARES & LUCAS LTDA (NOME FANTASIA: DROGARIA VITÓRIA)

ADVOGADO..... MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO

DESPACHO: ADVOGADA DA RECLAMANTE: Fica intimada a exequente à manifestação, em 30 (trinta) dias, acerca do noticiado na certidão de fl. 95.

Notificação Nº: 3447/2007

Processo Nº: RT 01013-2006-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLITO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... OSMAR FERREIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): RENATO ROMEU SORGATTO + 001

ADVOGADO..... CESAR DE OLIVEIRA + 001

DESPACHO: ADVOGADO DO 2º RECLAMADO: SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO Vistos, Homologo o acordo constante na petição de fls. 254/256, no valor líquido de R\$ 1.000,00, realizado entre as partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Comprovado o silêncio do Reclamante/Exequente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento do acordo, este é considerado cumprido. Fixo a multa de 50% em caso de descumprimento. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: 'Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento' (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim, deverão os Executados serem intimados para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovarem o recolhimento das custas, sob pena de execução. Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (no caso, do INSS), motivo pelo qual os Executados deverão comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado). As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas em 30 (trinta), sob pena de execução. Libere-se ao 2º Reclamado, via alvará judicial, o valor depositado a título recursal (fl. 217).

Notificação Nº: 3456/2007

Processo Nº: CPE 01040-2006-131-18-00-0 1ª VT

EXEQUENTE...: RONAN VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... JANE LOBO GOMES DE SOUSA

EXECUTADO(A): MADEBOM COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

ADVOGADO.....

DESPACHO: ADVOGADA DO EXEQUENTE: Vistos, O arrematante solicitou o cancelamento da arrematação apenas 01 (um) dia após a mesma tornar-se perfeita e acabada (fl. 148), além do que comprovou em tempo hábil a existência de ônus real não mencionado no edital. Assim, nos termos do art. 694, § 1º do CPC, defiro o requerimento de fls. 156/159, sem penalidades. Devolvam-se ao arrematante, via alvará, os valores por ele depositados.

Notificação Nº: 3463/2007

Processo Nº: RT 00239-2007-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMAR FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A

ADVOGADO..... MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE

DESPACHO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Vistos, Para análise do requerimento de prescrição do período trabalhado de 05.04.1999 a 13.02.2002, o mesmo será analisado quando da prolação de sentença. O pedido de fixação dos limites da perícia será suprido com a resposta do Perito aos quesitos apresentados pela reclamada. Quanto ao local da perícia, a decisão fica a critério do Perito que avaliará a necessidade de realização da perícia na sede da empresa, devendo o mesmo solicitar a intimação das partes, caso necessário.

Notificação Nº: 3444/2007

Processo Nº: RT 00311-2007-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE JUNIOR

ADVOGADO..... EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO
RECLAMADO(A): E.I.T. - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A
ADVOGADO..... Nanci Gomes Pereira Nunes Santos
DESPACHO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Vistos, Indeferi-se o requerimento de fl. 40 visto que intempestivo.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 3182/2007
Processo Nº: RT 00520-2005-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MAGNO LUCIO DOMINGOS
ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO DE MORAIS GOUVEIA (CARROCERIAS MACHINI)
ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO
DESPACHO: Vistos. Deferi-se o pedido de adjudicação feito pelo exequente às fls. 94 pelo valor de seu crédito líquido. Expeça-se o respectivo auto. Em seguida, intem-se as partes, sendo o exequente para comparecer a esta Vara do Trabalho para assinar o auto de adjudicação. Não havendo manifestação, expeça-se mandado de entrega dos bens adjudicados, devendo o exequente providenciar todos os meios necessários para cumprimento da diligência. Entregue tais bens, conclusos os autos.

Notificação Nº: 3165/2007
Processo Nº: RT 00009-2006-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: DIRCEU ANANIAS DE RESENDE
ADVOGADO..... ELISIANE SCHWERTZ
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DOMINGOS LOURENÇO
ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS
DESPACHO: Vistos. Transfira-se a importância de R\$1.933,42 para a RT-00151-2005, em trâmite nesta Vara do Trabalho, vez que se trata de execução em face do mesmo executado. Intime-se. Não havendo manifestação e realizados os recolhimentos, libere-se ao executado o saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3149/2007
Processo Nº: RT 00161-2006-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMAR ROCHA DA SILVA
ADVOGADO..... ODACIR MARTINS SANTO
RECLAMADO(A): LUZIA MÁRCIA ALVES FREITAS (JL MANIA I E II - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS)
ADVOGADO..... CLEIMAR FERREIRA RIBEIRO
DESPACHO: Como restou inexistente a diligência no sentido de encontrar bens do executado/reclamante, intime-se a reclamada/exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias fornecer elementos úteis para prosseguimento dos atos executórios e/ou requerer o que entender de direito, podendo, inclusive, dizer se tem ou não interesse em prosseguir na execução. Não havendo manifestação, e levando em conta que o curso da execução encontrava-se suspenso por não ter encontrados bens da devedora, expeça-se certidão de crédito. Em seguida, intime-se a reclamada/exequente para recebê-la, no prazo de cinco dias. Não comparecendo para recebê-la, deverá a Secretaria arquivá-la em pasta própria e, em seguida, remeter os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3163/2007
Processo Nº: RT 00168-2006-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO VALDIR PEDROZO
ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): UBIRAJARA DE ALENCAR AVELINO + 001
ADVOGADO..... LEONARDO DELMONDES AVELINO
DESPACHO: Vistos etc. Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas às fls. 186/193, fixando a execução no valor de R\$8.947,30, atualizado até 31.05.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se a UNIÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a conta, sob pena de preclusão (art. 879, § 3º, da CLT). Intem-se os reclamados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 3164/2007
Processo Nº: RT 00168-2006-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO VALDIR PEDROZO
ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): POSTO ECONOMICO LTDA (POSTO PASSARINHO) + 001
ADVOGADO..... LEONARDO DELMONDES AVELINO
DESPACHO: Vistos etc. Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas às fls. 186/193, fixando a execução no valor de R\$8.947,30, atualizado até 31.05.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se a UNIÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a conta, sob pena de preclusão (art. 879, § 3º, da CLT). Intem-se os reclamados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo

de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 3176/2007
Processo Nº: RT 00306-2006-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA
ADVOGADO..... ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): IGAFEL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO..... ELIVONY SOUSA FERREIRA
DESPACHO: Vistos etc. I - Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a CTPS nesta Secretaria. II - Apresentada, intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a baixa na CTPS do reclamante, com data de 06.04.2006, bem como, no mesmo prazo, fornecer as guias do seguro-desemprego em benefício do reclamante, sob pena de condenação solidária dos reclamados em astreintes no valor de R\$410,20. III - Decorrido in albis o prazo supra, sem a baixa, fica autorizada a Secretaria efetuar a comunicação tal fato ao órgão do Ministério do Trabalho, para adoção das penalidades cabíveis, conforme art. 39, §1º, da CLT. IV - Decorrido o prazo sem o fornecimento das guias respectivas, expeça-se certidão para habilitação do reclamante no seguro-desemprego. V - Após, expedidos os ofícios determinados na sentença, à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 3168/2007
Processo Nº: RT 00322-2006-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ISANIRA FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO..... MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA D OESTE LTDA
ADVOGADO..... ANDERSON GODOY SARTORETO
DESPACHO: Vistos etc. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 347/352), fixando o valor da condenação em R\$9.031,11 (nove mil, trinta e um reais e onze centavos), atualizado até 31.05.2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a UNIÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a conta, sob pena de preclusão (art. 879, § 3º, da CLT). Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para constituir capital, na forma determinada na sentença. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 3178/2007
Processo Nº: RT 00426-2006-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISTINA MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): SIDNEY RAMOS FREITAS (FAROL MOTEL)
ADVOGADO..... ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
DESPACHO: Vistos etc. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 292, fixando a execução no valor de R\$290,49, atualizado até 31.05.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se a UNIÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a conta, sob pena de preclusão (art. 879, § 3º, da CLT). Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 3167/2007
Processo Nº: CCS 00544-2006-191-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO EST. DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ): SUPERMERCADO LAR FELIZ LTDA + 004
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos etc. I - O executado Aparecido do Prado foi condenado ao pagamento das contribuições sindicais pedidas na inicial, ou seja, de 1995 a 1999. De fato, como assevera o exequente às fls. 231, o referido executado não comprovou o recolhimento referente ao período deferido. Além disso, encontra-se atingido pelo instituto da preclusão. Portanto, indefere-se o requerimento de fls. 208. Libere-se ao exequente seu crédito líquido (R\$2.285,45), quanto ao executado Aparecido do Prado, através de transferência para a conta informada às fls. 200, utilizando os depósitos de fls. 165 e 198. Em seguida, à Secretaria para proceder ao recolhimento das custas (R\$67,20), quanto ao referido executado, utilizando o saldo dos depósitos de fls. 165 e 198. II - Considerando o baixo valor das custas quanto ao executado SOUZA E COELHO LTDA (R\$68,20) e quanto ao executado VITAL GOMES DE ASSIS (R\$20,58) deixo de executá-las, com arrimo na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União, em 05/04/2004. Intem-se os referidos executados.

Notificação Nº: 3169/2007
Processo Nº: RT 00563-2006-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ACILINO SILVA
ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO..... ELAINE PIERONI

DESPACHO: Vistos etc. A reclamada foi intimada às fls. 202 para efetuar o pagamento dos valores apurados em liquidação de sentença. Ainda assim, a mesma indicou bens à penhora. Não é oportuna a indicação de bens pela reclamada, vez que esta deve pagar o valor da condenação. Assim, indefere-se, por ora, a indicação de bens à penhora formulada pela reclamada às fls. 205. Intimem-se. Aguarde-se o decurso do prazo de 15 (quinze) dias concedido à reclamada, às fls. 202, para efetuar o pagamento da condenação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, dê-se prosseguimento ao despacho de fls. 200/201, a partir do quinto parágrafo (multa de 10% ao valor da condenação).

Notificação Nº: 3171/2007

Processo Nº: RT 00564-2006-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CASSIO LEANDRO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI

DESPACHO: Vistos etc. A reclamada foi intimada às fls. 168 para efetuar o pagamento dos valores apurados em liquidação de sentença. Ainda assim, a mesma indicou bens à penhora. Não é oportuna a indicação de bens pela reclamada, vez que esta deve pagar o valor da condenação. Assim, indefere-se, por ora, a indicação de bens à penhora formulada pela reclamada às fls. 171. Intimem-se. Aguarde-se o decurso do prazo de 15 (quinze) dias concedido à reclamada, às fls. 168, para efetuar o pagamento da condenação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, dê-se prosseguimento ao despacho de fls. 166/167, a partir do quinto parágrafo (multa de 10% ao valor da condenação).

Notificação Nº: 3170/2007

Processo Nº: RT 00566-2006-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI

DESPACHO: Vistos etc. A reclamada foi intimada às fls. 187 para efetuar o pagamento dos valores apurados em liquidação de sentença. Ainda assim, a mesma indicou bens à penhora. Não é oportuna a indicação de bens pela reclamada, vez que esta deve pagar o valor da condenação. Assim, indefere-se, por ora, a indicação de bens à penhora formulada pela reclamada às fls. 189. Intimem-se. Aguarde-se o decurso do prazo de 15 (quinze) dias concedido à reclamada, às fls. 187, para efetuar o pagamento da condenação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, dê-se prosseguimento ao despacho de fls. 184/185, a partir do quinto parágrafo (multa de 10% ao valor da condenação).

Notificação Nº: 3179/2007

Processo Nº: RT 00568-2006-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: UÉLIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO + 002

ADVOGADO.....: DENISE CABRAL GARCIA NOGUEIRA

DESPACHO: Vistos etc. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 96, fixando a execução no valor de R\$201,00, atualizado até 31.05.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se a UNIÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a conta, sob pena de preclusão (art. 879, § 3º, da CLT). Intimem-se o segundo e terceira reclamados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 3172/2007

Processo Nº: RT 00583-2006-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: UEIVEL WAGNER DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI

DESPACHO: Vistos etc. A reclamada foi intimada às fls. 146 para efetuar o pagamento dos valores apurados em liquidação de sentença. Ainda assim, a mesma indicou bens à penhora. Não é oportuna a indicação de bens pela reclamada, vez que esta deve pagar o valor da condenação. Assim, indefere-se, por ora, a indicação de bens à penhora formulada pela reclamada às fls. 149. Intimem-se. Aguarde-se o decurso do prazo de 15 (quinze) dias concedido à reclamada, às fls. 146, para efetuar o pagamento da condenação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, dê-se prosseguimento ao despacho de fls. 144/145, a partir do quinto parágrafo (multa de 10% ao valor da condenação).

Notificação Nº: 3156/2007

Processo Nº: RT 00587-2006-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA NETO

ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI

DESPACHO: Vistos etc. I - Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a CTPS nesta Secretaria. II - Apresentada, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar as anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado em sentença. III - Decorrido in albis o prazo supra, sem as anotações, fica autorizada a Secretaria efetuá-las, comunicando tal fato ao órgão do Ministério do Trabalho, para adoção das penalidades cabíveis, conforme art. 39, §1º, da CLT. IV - Após expedidos os ofícios determinados na sentença, à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 3158/2007

Processo Nº: RT 00664-2006-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ERNANDO BENTO PEREIRA

ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES

RECLAMADO(A): OLÁVIO LUIZ RIBEIRO

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

DESPACHO: Vistos etc. Como o bem penhorado não é suficiente para garantia do juízo, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento dos atos expropriatórios ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, a teor do disposto no art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3180/2007

Processo Nº: RT 00704-2006-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELMA ASSIS FRANCO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): INSTITUTO PRESBITERIANO REVERENDO EUDÓXIO MENDES

ADVOGADO.....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA

DESPACHO: Vistos etc. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 36, fixando a execução no valor de R\$230,88, atualizado até 31.05.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se a UNIÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a conta, sob pena de preclusão (art. 879, § 3º, da CLT). Intimem-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 3155/2007

Processo Nº: RT 00072-2007-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: INOCÊNCIA ALIENDA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO

RECLAMADO(A): TELMA CARVALHO DEL ISOLA + 001

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

DESPACHO: Vistos etc. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 66, no valor de R\$11,79, atualizado até 31.05.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intimem-se os reclamados para efetuarem o recolhimento das contribuições sociais, comprovando nos autos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3173/2007

Processo Nº: RT 00191-2007-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER ALESSANDRO CARDOZO

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): SC MONTAGEM ELÉTRICA

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

DESPACHO: Vistos etc. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 88, fixando a execução no valor de R\$600,77, atualizado até 31.05.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se a UNIÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a conta, sob pena de preclusão (art. 879, § 3º, da CLT). Intimem-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 3181/2007

Processo Nº: RT 00193-2007-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BOSCO PEREIRA DE REZENDE

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): ALAOR PEREIRA MARTINS

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

DESPACHO: Vistos etc. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 22, fixando a execução no valor de R\$169,55, atualizado até 31.05.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se a UNIÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a conta, sob pena de preclusão (art. 879, § 3º, da CLT). Intimem-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 3157/2007

Processo Nº: RT 00205-2007-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ VALDINEI KRASNIEVIOZ
ADVOGADO.....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO
RECLAMADO(A): POLIMER RECICLAGEM DE MATERIAIS LTDA
ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

DESPACHO: Vistos etc. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 60, no valor de R\$59,97, atualizado até 31.05.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se a reclamada para efetuar o recolhimento das contribuições sociais, comprovando nos autos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3159/2007

Processo Nº: RT 00209-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FRANCISCO COSTA
RECLAMADO(A): SADI CLAUDINO GIROLDI + 003

ADVOGADO.....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
DESPACHO: Vistos etc. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 79, fixando a execução no valor de R\$259,38, atualizado até 31.05.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se a UNIÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a conta, sob pena de preclusão (art. 879, § 3º, da CLT). Intimem-se o primeiro e terceiro reclamados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 3160/2007

Processo Nº: RT 00209-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FRANCISCO COSTA
RECLAMADO(A): MARIA BÁRBARA DE LIMA GIROLDI + 003

ADVOGADO.....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
DESPACHO: Vistos etc. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 79, fixando a execução no valor de R\$259,38, atualizado até 31.05.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se a UNIÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a conta, sob pena de preclusão (art. 879, § 3º, da CLT). Intimem-se o primeiro e terceiro reclamados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 3161/2007

Processo Nº: RT 00209-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FRANCISCO COSTA
RECLAMADO(A): MAXUELL VILELA DE OLIVEIRA + 003

ADVOGADO.....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
DESPACHO: Vistos etc. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 79, fixando a execução no valor de R\$259,38, atualizado até 31.05.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se a UNIÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a conta, sob pena de preclusão (art. 879, § 3º, da CLT). Intimem-se o primeiro e terceiro reclamados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 3162/2007

Processo Nº: RT 00209-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FRANCISCO COSTA
RECLAMADO(A): MARIA JÚLIA DE CARVALHO + 003

ADVOGADO.....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
DESPACHO: Vistos etc. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 79, fixando a execução no valor de R\$259,38, atualizado até 31.05.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se a UNIÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a conta, sob pena de preclusão (art. 879, § 3º, da CLT). Intimem-se o primeiro e terceiro reclamados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 3151/2007

Processo Nº: RT 00232-2007-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANE NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BEATRIZ DEL ISOLA DE RESENDE
ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES

DESPACHO: Vistos etc. Ante o teor da certidão supra, deixo de promover a execução das contribuições sociais no valor de R\$76,42, com apoio na Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, em 06 de julho de 2005. Vista à UNIÃO. Intime a reclamada. Não havendo manifestação da UNIÃO, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3177/2007

Processo Nº: RT 00246-2007-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO MARTINS DE MELO
ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA MINEIROS LTDA
ADVOGADO.....: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS

DESPACHO: Vistos etc. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 28, fixando a execução no valor de R\$549,48, atualizado até 31.05.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se a UNIÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a conta, sob pena de preclusão (art. 879, § 3º, da CLT). Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 3150/2007

Processo Nº: RT 00263-2007-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ

DESPACHO: Vistos etc. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 107/111), fixando o valor da condenação em R\$77,93 (setenta e sete reais e noventa e três centavos), atualizado até 31.05.2007, já deduzido o feriado deferido, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Ressalto que as custas e contribuições previdenciárias são devidas pela reclamada. Intime-se a UNIÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a conta, sob pena de preclusão (art. 879, § 3º, da CLT). Intime-se o reclamante para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 3139/2007

Processo Nº: RT 00405-2007-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEXSANDRA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Comparecer a esta Secretaria desta Vara do Trabalho , a fim de receber CTPS, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3140/2007

Processo Nº: RT 00405-2007-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEXSANDRA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Comparecer a esta Secretaria desta Vara do Trabalho , a fim de receber CTPS, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3141/2007

Processo Nº: RT 00405-2007-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEXSANDRA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Comparecer a esta Secretaria desta Vara do Trabalho , a fim de receber CTPS, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3143/2007

Processo Nº: RT 00405-2007-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEXSANDRA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Comparecer a esta Secretaria desta Vara do Trabalho , a fim de receber CTPS, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3136/2007

Processo Nº: RT 00433-2007-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ONILDO VILELA GOULARTE

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): JESOLINO BARBOSA DE MOURA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos. Para adequação da pauta de audiência deste Juízo, antecipa-se a audiência anteriormente designada para o dia 20/06/2007, às 09:50 horas, para o dia 14/06/2007, às 09:30 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3786/2007

Processo Nº: RT 00575-2005-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ZACARIAS DIAS DE CASTRO FILHO

ADVOGADO.....: JOSÉ VIEIRA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado a manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 193/196, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3743/2007

Processo Nº: RT 00037-2006-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR DIAS BRAZ

ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA

DESPACHO: ÀS PARTES: A executada, através da petição de fls. 164/166, requer a suspensão da execução pelo prazo de 90 (noventa) dias, bem como a nulidade dos atos praticados pelo seu ex-administrador. Requer, ainda, a substituição dos bens penhorados pelo crédito pleiteado judicialmente em desfavor da FRIGOSSUPER. O exequente manifestou-se às fls. 210/211 requerendo o prosseguimento da execução e a aplicação de multa por litigância de má-fé. Primeiramente, não há que ser declarar a nulidade dos atos praticados pelo ex-administrador, haja vista que este era o representante legal da empresa. Portanto, a destituição do encargo somente tem eficácia para o processo judicial no momento em que é feita a comunicação do fato nos autos, pois entender-se de forma contrária geraria uma grande insegurança jurídica. Quanto à substituição dos bens penhorados pelo crédito pleiteado judicialmente, indefiro, visto que a execução se processa em favor do credor e este não aceitou tal substituição. Considerando que o exequente também não aceitou o pedido de suspensão da execução pelo prazo de 90 (noventa) dias, e que o presente feito está aguardando a quitação do débito desde 14/02/2006, quando da celebração do acordo de fls. 47/48, indefiro o pedido de suspensão. Ademais, a executada afirma que a empresa possivelmente será novamente arrendada, podendo proceder a quitação dos débitos trabalhistas. Em relação ao pedido de condenação da executada em litigância de má-fé, indefiro, pois não vislumbro nenhuma conduta nos autos que possa caracterizar uma das hipóteses elencadas no art. 17, do Código de Processo Civil. Junte-se aos autos a certidão de averiguação dos autos da RT-00139-2005-251-18-00-7. Após, reitere-se o mandado de intimação de depositário, conforme determinado à fl. 156. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3744/2007

Processo Nº: RT 00037-2006-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR DIAS BRAZ

ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): FRIGOSSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 001

ADVOGADO.....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: A executada, através da petição de fls. 164/166, requer a suspensão da execução pelo prazo de 90 (noventa) dias, bem como a nulidade dos atos praticados pelo seu ex-administrador. Requer, ainda, a substituição dos bens penhorados pelo crédito pleiteado judicialmente em desfavor da FRIGOSSUPER. O exequente manifestou-se às fls. 210/211 requerendo o prosseguimento da execução e a aplicação de multa por litigância de má-fé. Primeiramente, não há que ser declarar a nulidade dos atos praticados pelo ex-administrador, haja vista que este era o representante legal da empresa. Portanto, a destituição do encargo somente tem eficácia para o processo judicial no momento em que é feita a comunicação do fato nos autos, pois entender-se de forma contrária geraria uma grande insegurança jurídica. Quanto à substituição dos bens penhorados pelo crédito pleiteado judicialmente, indefiro, visto que a execução se processa em favor do credor e este não aceitou tal substituição. Considerando que o exequente também não aceitou o pedido de suspensão da execução pelo prazo de 90 (noventa) dias, e que o presente feito está aguardando a quitação do débito desde 14/02/2006, quando da celebração do acordo de fls. 47/48, indefiro o pedido de suspensão. Ademais, a executada afirma que a empresa possivelmente será novamente arrendada, podendo proceder a quitação dos débitos trabalhistas. Em relação ao pedido de condenação da executada em litigância de má-fé, indefiro, pois não vislumbro nenhuma conduta nos autos que possa caracterizar uma das hipóteses elencadas no art. 17, do Código de Processo Civil. Junte-se aos autos a certidão de averiguação dos autos da RT-00139-2005-251-18-00-7. Após, reitere-se o

mandado de intimação de depositário, conforme determinado à fl. 156. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3780/2007

Processo Nº: RT 00355-2006-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE PEREIRA MARIANO

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): FAZENDA PONTAL

ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIS PEIXOTO

DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para que deposite a diferença do IRRF, conforme cálculos de fl. 231, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de comunicação do débito à Secretaria da Receita Federal.

Notificação Nº: 3740/2007

Processo Nº: RT 00668-2006-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): FAZENDA ALAIA

ADVOGADO.....: ANDREA RODRIGUES ROSSI

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Compulsando os autos, verifica-se que o acórdão de fls. 142/149 deferiu apenas a obrigação de fazer, consistente na anotação da CTPS do reclamante, não havendo verbas a serem liquidadas, conforme promoção de fl. 170. Isso posto, torno sem efeito o despacho de fl. 169. Reitere-se a intimação ao procurador do reclamante, e diretamente a este, para que apresente a CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.

Notificação Nº: 3787/2007

Processo Nº: RT 00673-2006-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU

ADVOGADO.....: FERNANDO NOLETO MARTINS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado a manifestar-se acerca do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presumir-se integralmente cumprido.

Notificação Nº: 3781/2007

Processo Nº: RT 00741-2006-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS PARREIRA LEMES

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): MAURÍCIO LEMES PEREIRA + 001

ADVOGADO.....: MÁRIO FRANCISCO MARQUES

DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer a esta Secretária para receber alvará.

Notificação Nº: 3782/2007

Processo Nº: RT 00741-2006-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS PARREIRA LEMES

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): FAZENDA PONTAL + 001

ADVOGADO.....: MÁRIO FRANCISCO MARQUES

DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer a esta Secretária para receber alvará.

Notificação Nº: 3763/2007

Processo Nº: RT 00913-2006-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CELIO ANTÔNIO VENTURA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): FAZENDA CONSAGRAÇÃO

ADVOGADO.....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI

DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para depositar o valor de R\$1.900,00, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3738/2007

Processo Nº: AAT 00928-2006-251-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: JESUS MARQUES

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA

ADVOGADO: EDUARDO CARVALHO TESS FILHO

DESPACHO: AO AUTOR: Intime-se o procurador do autor para que apresente o endereço atualizado de seu constituinte, no prazo de 3 (três) dias.

Notificação Nº: 3734/2007

Processo Nº: CCS 00182-2007-251-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): OZÓRIO HENRIQUE SOUZA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: A certidão de fl. 120 comprova que o réu não foi devidamente notificado, não havendo a regular formação da relação jurídica processual. Desta feita, declaro a nulidade do processo desde a notificação inicial. Assim, considerando que o presente feito está submetido ao rito sumaríssimo, arquivem-se os autos, com fulcro no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. Custas processuais pelo autor no valor de R\$ 23,46, nos termos do art. 789 da CLT, de cujo pagamento fica dispensado. Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos de fls. 10/98. Intime-se.

Notificação Nº: 3739/2007

Processo Nº: CCS 00255-2007-251-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): ALTAIR CAMPOS

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Intime-se o autor da certidão de fl. 123, para requerer o que entender de direito, com vista a citação do réu, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3785/2007

Processo Nº: RT 00437-2007-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FELICIANO RODRIGUES MARTINS

ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): FAZENDA LIMOEIRO (PROPRIETÁRIO SR. MANOEL ROSENDE CASTINEIRAS

ADVOGADO....: JURANDIR RODRIGUES DE MORAIS FILHO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para retirar os documentos depositados, conforme certidão de fl. 61, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3735/2007

Processo Nº: CCS 00501-2007-251-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): LUIZ HENRIQUE CUNHA

ADVOGADO: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: O réu, através da petição de fl. 99, requer o adiamento da audiência designada para o dia 30/05/2007, às 9 horas. Em consulta ao site dos correios, verifica-se que a notificação inicial somente foi entregue no dia 25/05/2007, portanto, não obedecendo o quinquídio legal, conforme disposto no art. 841, da CLT. Desta feita, adia-se a audiência una anteriormente designada para o dia 12/06/2007, às 15h25min, mantidas as cominações legais. Notifique-se o réu no endereço informado à fl. 101. Dê-se ciência ao autor.

Notificação Nº: 3749/2007

Processo Nº: CCS 00503-2007-251-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): RUBENS TOPAL

ADVOGADO: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista a petição de fl. 101, extingue-se o processo com resolução de mérito com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo réu no importe de R\$ 16,84, calculadas de acordo com o art. 789, da CLT, de cujo recolhimento fica dispensado. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o autor para que comprove nos autos os repasses indicados no art. 589, da CLT, no prazo de 15 (quinze) dias, após o vencimento da obrigação, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3775/2007

Processo Nº: CCS 00529-2007-251-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): CLEMERSON LOPES DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO RECLAMADO: Tendo em vista a petição de fl. 77, extingue-se o processo com resolução de mérito com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo réu no importe de R\$21,46, calculadas de acordo com o art. 789, da CLT, de cujo recolhimento fica dispensado. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o autor para que comprove nos autos os repasses indicados no art. 589, da CLT, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento da obrigação, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3752/2007

Processo Nº: CCS 00543-2007-251-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): JOÃO BATISTA NEVES

ADVOGADO: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista a petição de fl. 76, extingue-se o processo com resolução de mérito com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo réu no importe de R\$ 20,07, calculadas de acordo com o art. 789, da CLT, de cujo recolhimento fica dispensado. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o autor para que comprove nos autos os repasses indicados no art. 589, da CLT, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento da obrigação, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3760/2007

Processo Nº: CCS 00544-2007-251-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): ALCEBIADES RODRIGUES GALVÃO

ADVOGADO: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista a petição de fl. 78, extingue-se o processo com resolução de mérito com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo réu no importe de R\$ 18,66, calculadas de acordo com o art. 789, da CLT, de cujo recolhimento fica dispensado. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o autor para que comprove nos autos os repasses indicados no art. 589, da CLT, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3765/2007

Processo Nº: CCS 00547-2007-251-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): JESUS SENA RAMOS

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO RECLAMADO: Tendo em vista a petição de fl. 77, extingue-se o processo com resolução de mérito com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo réu no importe de R\$ 25,84, calculadas de acordo com o art. 789, da CLT, de cujo recolhimento fica dispensado. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o autor para que comprove nos autos os repasses indicados no art. 589, da CLT, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento da obrigação, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3742/2007

Processo Nº: CCS 00548-2007-251-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): IDE DE SENA FERREIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Conforme extrai-se do AR de fl. 71, a ré mudou-se do endereço indicado na petição inicial. Assim, considerando a impossibilidade de citação editalícia, vez que o presente feito está submetido ao rito sumaríssimo, arquivem-se os autos, com fulcro no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. Custas processuais pelo autor no valor de R\$ 20,38, nos termos do art. 789 da CLT, de cujo pagamento fica dispensado na forma do art. 790, § 3º, da CLT. Retire-se o feito de pauta. Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos de fls. 11/68. Intime-se.

Notificação Nº: 3769/2007

Processo Nº: CCS 00551-2007-251-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): SALATIEL MADUREIRA NETO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO RECLAMADO: Tendo em vista a petição de fl. 73, extingue-se o processo com resolução de mérito com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo réu no importe de R\$ 50,30, calculadas de acordo com o art. 789, da CLT, de cujo recolhimento fica dispensado. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o autor para que comprove nos autos os repasses indicados no art. 589, da CLT, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento da obrigação, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3773/2007

Processo Nº: CCS 00553-2007-251-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): ISMAEL SENA RAMOS

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO RECLAMADO: Tendo em vista a petição de fl. 77, extingue-se o processo com resolução de mérito com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo réu no importe de R\$ 33,68, calculadas de acordo com o art. 789, da CLT, de cujo recolhimento fica dispensado. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o autor para que comprove nos autos os repasses indicados no art. 589, da CLT, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento da obrigação, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3767/2007

Processo Nº: CCS 00554-2007-251-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): PEDRO LOURENÇO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO RECLAMADO: Tendo em vista a petição de fl. 71, extingue-se o processo com resolução de mérito com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo réu no importe de R\$ 23,90, calculadas de acordo com o art. 789, da CLT, de cujo recolhimento fica dispensado. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o autor para que comprove nos autos os repasses indicados no art. 589, da CLT, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento da obrigação, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3771/2007

Processo Nº: CCS 00555-2007-251-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): MARLENE LOURENÇO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO RECLAMADO: Tendo em vista a petição de fl. 71, extingue-se o processo com resolução de mérito com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo réu no importe de R\$ 16,58, calculadas de acordo com o art. 789, da CLT, de cujo recolhimento fica dispensado. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o autor para que comprove nos autos os repasses indicados no art. 589, da CLT, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento da obrigação, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3756/2007

Processo Nº: CCS 00579-2007-251-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): TARLEY DE PAULA

ADVOGADO: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista a petição de fl. 76, extingue-se o processo com resolução de mérito com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo réu no importe de R\$ 18,32, calculadas de acordo com o art. 789, da CLT, de cujo recolhimento fica dispensado. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o autor para que comprove nos autos os repasses indicados no art. 589, da CLT, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3754/2007

Processo Nº: CCS 00591-2007-251-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): MARIA NORMA DA SILVA PINTO

ADVOGADO: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista a petição de fl. 75, extingue-se o processo com resolução de mérito com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo réu no importe de R\$ 25,00, calculadas de acordo com o art. 789, da CLT, de cujo recolhimento fica dispensado. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o autor para que comprove nos autos os repasses indicados no art. 589, da CLT, no prazo de 15(quinze) dias após o vencimento da obrigação, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3747/2007

Processo Nº: CCS 00596-2007-251-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): LAZARO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista a petição de fl. 77, extingue-se o processo com resolução de mérito com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo réu no importe de R\$ 17,33, calculadas de acordo com o art. 789, da CLT, de cujo recolhimento fica dispensado. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o autor para que comprove nos autos os repasses indicados no art. 589, da CLT, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3745/2007

Processo Nº: CCS 00601-2007-251-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): GERALDO MOREIRA DE PAIVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista a petição de fl. 15, extingue-se o processo com resolução de mérito com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo réu no importe de R\$ 14,64, calculadas de acordo com o art. 789, da CLT, de cujo recolhimento fica dispensado. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o autor para que comprove nos autos os repasses indicados no art. 589, da CLT, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3758/2007

Processo Nº: CCS 00602-2007-251-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): ELIAS DE SOUZA BERNARDES

ADVOGADO: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista a petição de fl. 76, extingue-se o processo com resolução de mérito com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo réu no importe de R\$ 29,94, calculadas de acordo com o art. 789, da CLT, de cujo recolhimento fica dispensado. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o autor para que comprove nos autos os repasses indicados no art. 589, da CLT, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho. Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2706/2007

Processo Nº: RT 00013-2006-231-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIMAR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... DERCY NERES SAMPAIO

RECLAMADO(A): RODRIGO VALADARES ROSA

ADVOGADO..... JUCEMAR BISPO ALVES

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls. 100/101 dos presentes autos, cujo teor é o seguinte: intime-se o executado da efetivação da penhora BACENJUD, inclusive para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2700/2007

Processo Nº: RT 00071-2006-231-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ZENILSON VIEIRA DE JESUS

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JOSÉ VIEIRA DA COSTA

ADVOGADO..... DEUSDÉLIO FERNANDES DE JEJUS

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls. 282 dos presentes autos, cujo teor é o seguinte: Vistos, etc. Defere-se o requerimento de fls. 281. Comprovada a transferência do depósito recursal para a agência do Banco do Brasil, à disposição deste Juízo, deverá a Secretaria providenciar a transferência do referido valor, com seus acréscimos legais, para a conta judicial descrita às fls. 281 dos autos. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 2704/2007

Processo Nº: RT 00087-2006-231-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NUNES DA SILVA

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SERRARIA GR LTDA (REP. PELO SR. ROQUE HUDSON CASTOLAI)

ADVOGADO..... MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA

DESPACHO: RECLAMANTE: FICA INTIMADO PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº16/2007 NESTA SECRETARIA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3908/2007

Processo Nº: RT 00039-2004-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR FRANCISCO DE SOUSA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

ADVOGADO..... DRª. MARLI SINGH PEREIRA BRUNO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas ciência e manifestação acerca da atualização dos cálculos, no prazo de 05 dias, sob pena de aquiescência, devendo a executada depositar a diferença devida ao exequente, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3922/2007

Processo Nº: RT 01746-2004-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVONE XAVIER DOS SANTOS

ADVOGADO..... DR. DIVINIO VILELA LEAO

RECLAMADO(A): SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA

ADVOGADO..... DR. DOUGLAS LOPES LEÃO

DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica executado intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3901/2007

Processo Nº: RT 01899-2004-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ANGELO DOS SANTOS

ADVOGADO..... SINOMAR GOMES XAVIER

RECLAMADO(A): J.SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO..... ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 458, para os devidos fins: "Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento da execução, dando-lhe ciência da pesquisa realizada através do convênio com o DETRAN-GO. Impende salientar, que caso o credor requeira a penhora de veículos, deverá indicar o endereço onde possam ser encontrados, bem como se colocar à disposição do Juízo a fim de ser nomeado no encargo de depositário, fornecendo os meios para a remoção."

Notificação Nº: 3904/2007

Processo Nº: RT 00059-2005-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO DOMINGOS CASTILHO

ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): TIAGO FRANCO BERNARDES

ADVOGADO..... ALAN RIBEIRO SILVA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender a bem de seu direito.

Notificação Nº: 3912/2007

Processo Nº: RT 01455-2005-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EURICO LEANDRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... REINALDO LUCIANO FERNANDES

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... MARCELA FERREIRA SOUTO

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 52, para os devidos fins: "Homologo a atualização dos cálculos de fls. 404 e seguintes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 140.563,99 (cento e quarenta mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.06.2007.Cumpra-se o despacho de fl. 403 (item 2)."

Notificação Nº: 3907/2007

Processo Nº: RT 00085-2006-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: NOEL JOAQUIM DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO..... MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para no prazo de 20 (vinte) dias, indicar meios eficazes para o prosseguimento da execução, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3902/2007

Processo Nº: RT 00088-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALVANI DE SOUSA MAGALHÃES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO..... VAIR FERREIRA LEMES

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para se manifestar acerca do requerimento formulado pela autora à fl. 497, no sentido de aproveitar a prova pericial produzida nestes autos, no prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como aquiescência.

Notificação Nº: 3926/2007

Processo Nº: RT 00227-2006-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WOLNEIR BORGES DE JESUS

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): TPF - ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO..... ALINE VIEIRA RODRIGUES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber o Alvará Judicial (FGTS) acostado à contracapa dos autos e requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 3882/2007

Processo Nº: RT 00350-2006-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO PEREIRA DE CAMPOS

ADVOGADO..... CLEONICE APª. VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): VALDECIR DE ROSSI + 002

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados para embargarem a execução, caso queiram, em 30 dias.

Notificação Nº: 3883/2007

Processo Nº: RT 00350-2006-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO PEREIRA DE CAMPOS

ADVOGADO..... CLEONICE APª. VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): ELVECI DE ROSSI (FAZENDA BONSUCESSO/GRANJA SORRISO) + 002

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados para embargarem a execução, caso queiram, em 30 dias.

Notificação Nº: 3884/2007

Processo Nº: RT 00350-2006-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO PEREIRA DE CAMPOS

ADVOGADO..... CLEONICE APª. VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): IVAIR DE ROSSI (FAZENDA BONSUCESSO/GRANJA SORRISO) + 002

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados para embargarem a execução, caso queiram, em 30 dias.

Notificação Nº: 3927/2007

Processo Nº: CPE 00389-2006-101-18-00-3 1ª VT

EXEQUENTE...: JOSÉ LEOLINO DE SOUSA FILHO

ADVOGADO..... EURICO DE SOUZA

EXECUTADO(A): ALVARO DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado do despacho a seguir: " Expeça-se mandado para penhora e avaliação de soja pertencente ao executado, junto à empresa Bünge Alimentos S.A., na filial de Montividiu-GO, até o limite da execução.Caso haja recusa, por parte dos responsáveis pela empresa armazenadora, em aceitar o encargo de depositário fiel, autoriza-se a remoção dos bens constituidos, depositando-os em mãos do exequente, o qual deverá acompanhar o Oficial de Justiça, assumir o encargo de depositário fiel e fornecer os meios para o cumprimento da diligência.Intime-se o exequente para agendar a diligência supracitada, junto ao NAF, no prazo de 48 horas, sob pena do silêncio ser interpretado como desinteresse."

Notificação Nº: 3914/2007

Processo Nº: AAT 00813-2006-101-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: VALTER DUARTE

ADVOGADO: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI

RÉU(RÉ): MOINHO DE TRIGO CENTRO OESTE + 001

ADVOGADO: RICARDO DE PAIVA LEAO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da decisão que incluiu o feito na pauta de audiências do dia 16.07.2007, às 15h20min, para prosseguimento da instrução processual.

Notificação Nº: 3903/2007

Processo Nº: RT 00980-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JUAREIS ALVES LIMA

ADVOGADO..... IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 52, para os devidos fins: "Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento da execução, dando-lhe ciência da pesquisa realizada através do convênio com o DETRAN-GO. Impende salientar, que caso o credor requeira a penhora de veículos, deverá indicar o endereço onde possam ser encontrados, bem como se colocar à disposição do Juízo a fim de ser nomeado no encargo de depositário, fornecendo os meios para a remoção."

Notificação Nº: 3923/2007

Processo Nº: RT 01008-2006-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: IRES DOS SANTOS RAMOS

ADVOGADO..... LEOBERTO URIAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 001

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos e requerer o que for de direito.

Notificação Nº: 3919/2007

Processo Nº: RT 01035-2006-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RONEI LUNGA DA SILVA

ADVOGADO..... ERLANDRO MOURA DE MORAES

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos no prazo de 05 dias, e requerer o que for de seu interesse no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3920/2007

Processo Nº: RT 01042-2006-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... CAROLINE FISCHER

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos e requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 3909/2007

Processo Nº: RT 01152-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS LENZ

ADVOGADO..... JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... SERGIO ROBERTO VOSGERAU

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTES os pedidos formulados na exordial por JOSÉ CARLOS LENZ em face de J. SIMÕES ENGENHARIA, conforme fls. 144/164

Notificação Nº: 3918/2007

Processo Nº: RT 01252-2006-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: IRANILDO GOUVEIA

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias, e requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 3921/2007

Processo Nº: RT 01323-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROZENI DOS SANTOS MARES

ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA

ADVOGADO..... LENIZE GUIMARÃES SANTOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos e requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 3906/2007

Processo Nº: CCS 00060-2007-101-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): PAULO CÉZAR DA FONSECA LOPES

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3897/2007

Processo Nº: CCS 00095-2007-101-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): JOÃO RIBEIRO BRANDÃO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para tomar ciência do despacho que indeferiu o pedido feito na petição de fls.32/35.

Notificação Nº: 3898/2007

Processo Nº: CCS 00104-2007-101-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): JOÃO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 3900/2007

Processo Nº: RT 00119-2007-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO CANDIDO DA COSTA

ADVOGADO..... SEBASTIÃO GONZAGA

RECLAMADO(A): IRENE ABADIA DE FREITAS

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 10 dias, indicar meios eficazes para o prosseguimento da execução, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3924/2007

Processo Nº: RT 00144-2007-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSINALDO BATISTA DE LIMA

ADVOGADO..... MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI

RECLAMADO(A): FAZENDA CACHOEIRA DO MONTIVIDIU + 003

ADVOGADO..... MARCIA CUNHA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3925/2007

Processo Nº: RT 00144-2007-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSINALDO BATISTA DE LIMA

ADVOGADO..... MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI

RECLAMADO(A): FAZENDA CACHOEIRA DO MONTIVIDIU + 003

ADVOGADO..... MARCIA CUNHA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho a seguir: "Libere-se o depósito de fl. 332, com seus rendimentos legais, ao reclamante, através de guia de levantamento, intimando-o para recebê-la em 05 dias. Tendo em vista os argumentos expendidos pelo médico perito, nomeio o Engº Vítor Giacomini, para elaboração de parecer técnico, referente ao pedido de adicional de insalubridade. Intime-se o perito para tomar ciência da nomeação, retirar os autos em carga e elaborar o laudo, no prazo de 20 dias. O Perito deverá designar data e horário para realização da perícia, comunicando antecipadamente as partes, diretamente, ou através de seus procuradores. Após, volvem-me os autos conclusos para deliberação acerca da perícia médica."

Notificação Nº: 3892/2007

Processo Nº: ET 00223-2007-101-18-00-8 1ª VT

EMBARGANTE...: EDVALDO PEREIRA BASTOS

ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

EMBARGADO(A): GERNÁSIO REIS DE LIMA

ADVOGADO..... SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTE o pedido formulado nos Embargos de Terceiros por EDVALDO PEREIRA BASTOS, conforme fls. 36/38.

Notificação Nº: 3894/2007

Processo Nº: RT 00238-2007-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO CORDEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LUFT LOGÍSTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão que incluiu o feito na pauta de audiências do dia 04.07.2007, às 10h40min, para prosseguimento instrução processual.

Notificação Nº: 3890/2007

Processo Nº: RT 00268-2007-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE WEGNER

ADVOGADO..... SUELY ROSA BESSA SILVA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL (AABB)

ADVOGADO..... MARIA HELENA BORDINI

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 3917/2007

Processo Nº: AAT 00270-2007-101-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CLAUDIMEIRE MARIA DE MOURA

ADVOGADO: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RÉU(RÉ): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)

ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos documentos juntados aos autos pela reclamante.

Notificação Nº: 3885/2007

Processo Nº: RT 00315-2007-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARIANO DA COSTA

ADVOGADO..... AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DIVINO CAMPOS LOURENÇO + 002

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão que incluiu o feito na pauta de audiência do dia 23.07.2007, às 16h, para prosseguimento da instrução processual.

Notificação Nº: 3931/2007

Processo Nº: RT 00339-2007-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): FIODOR IVANOFF

ADVOGADO..... ANA CAROLINA MORAES NUNES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por ITAMAR SILVA DE OLIVEIRA em face de FIODOR IVANOFF, conforme fls. 105/111.

Notificação Nº: 3881/2007

Processo Nº: RT 00372-2007-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO MARTINS LOPES

ADVOGADO..... ELAINE PIERONI

RECLAMADO(A): AERO AGRÍCOLA STOCO LTDA. ME

ADVOGADO..... ANTONIO ALVES FERREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3880/2007

Processo Nº: RT 00386-2007-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NILDA SATO MARQUES

ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... MARIA NAZARÉ ANDRADE SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência para o dia 28/06/2007, às 10:00, para oitiva das testemunhas, a ser realizada no Juízo deprecado - 23ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.

Notificação Nº: 3933/2007

Processo Nº: RT 00389-2007-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDA ÂNGELA MARTINS NUNES

ADVOGADO..... PARISI MARIO VITTORIO

RECLAMADO(A): CARRIJO COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por CLEIDA ÂNGELA MARTINS em face de ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA E IMPROCEDENTE O PEDIDO EM RELAÇÃO À PRIMEIRA RECLAMADA - CARRIJO COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., conforme fls. 186/201.

Notificação Nº: 3934/2007

Processo Nº: RT 00389-2007-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDA ÂNGELA MARTINS NUNES

ADVOGADO..... PARISI MARIO VITTORIO

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA + 001

ADVOGADO..... MARCOS BITENCOURT FERREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por CLEIDA ÂNGELA MARTINS em face de ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA E IMPROCEDENTE O PEDIDO EM RELAÇÃO À PRIMEIRA RECLAMADA - CARRIJO COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., conforme fls. 186/201.

Notificação Nº: 3935/2007

Processo Nº: RT 00390-2007-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO SANTOS LOPES

ADVOGADO..... PARISI MARIO VITTORIO

RECLAMADO(A): CARRIJO COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por GILBERTO SANTOS LOPES em face de ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E IMPROCEDENTE O PEDIDO EM RELAÇÃO À PRIMEIRA RECLAMADA - CARRIJO COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, conforme fls. 221/236.

Notificação Nº: 3936/2007

Processo Nº: RT 00390-2007-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO SANTOS LOPES

ADVOGADO..... PARISI MARIO VITTORIO

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA + 001

ADVOGADO..... MARCOS BITENCOURT FERREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por GILBERTO SANTOS LOPES em face de ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E IMPROCEDENTE O PEDIDO EM RELAÇÃO À PRIMEIRA RECLAMADA - CARRIJO COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, conforme fls. 221/236.

Notificação Nº: 3928/2007

Processo Nº: RT 00414-2007-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO MACHADO DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): THERMO RIO REFRIGERAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA

DESPACHO: À RECLAMADA: ``Indefere-se o pleito da reclamada, visto que já houve a nomeação nos autos de profissional habilitado para a realização da prova técnica. Demais disso, será oportunizado à requerente prazo para impugnação ao laudo pericial apresentado pelo experto. Por conseguinte, aguarde-se a realização da perícia. Intime-se a reclamada. Rio Verde, 31 de maio de 2007. Juiz do Trabalho.``

Notificação Nº: 3932/2007

Processo Nº: RT 00540-2007-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DE SOUZA FARIA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA CONSTRUÇÕES

ADVOGADO..... CLODOVEU R. CARDOSO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na exordial por CARLOS DE SOUZA FARIA em face de PROJECON ENGENHARIA CONSTRUÇÕES, conforme fls. 29/33.

Notificação Nº: 3878/2007

Processo Nº: AIN 00592-2007-101-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: WILLIAM ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO..... EDUARDO FERREIRA DE ARAUJO SOARES

REQUERIDO(A): RANOR RONAN PEIXOTO DO CARMO + 001

ADVOGADO..... FERNANDO MARQUES PIRES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do correto horário da audiência de instrução designada para o dia 03/07/2007: às 10h20min, conforme Certidão de fl. 93.

Notificação Nº: 3930/2007

Processo Nº: AIN 00651-2007-101-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: GILBERTO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ANA MARIA NEUMANN FERNANDES

REQUERIDO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou TOTALMENTE IMPROCEDENTE os pedidos formulados na exordial por GILBERTO PEREIRA DA SILVA em face de AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, conforme fls. 47/51.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 131/2007

PROCESSO: RT 01152-2006-101-18-00-0

RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS LENZ

RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado a empresa reclamada, J. SIMÕES ENGENHARIA, inscrita no CNPJ nº 030.308.087/0001-57, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida pelo Juízo desta 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, que julgou PROCEDENTE, EM PARTES, os pedidos formulados pelo Reclamante JOSÉ CARLOS LENZ, conforme consta, na íntegra, às fls.145/164 dos autos da Reclamatória Trabalhista acima identificada. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de

avisos desta Vara. Eu, GERALDO CÉZAR DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta e um de maio de Dois mil e Sete. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 129/20074

PROCESSO Nº RT 01398-2006-101-18-00-1

Exequente(s): LEIDIENE VIEIRA FERREIRA

Executado(s): ANABOR ALVES DE MORAES (COMERCIAL ALVES)

O(A) Doutor(a) CLÉBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO Substituto, em exercício na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ANABOR ALVES DE MORAES, CNPJ: 01.835.437/0001-08, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 410,58; sendo o crédito líquido do exequente: R\$ 394,88; contribuição previdenciária cota/empregado: R\$ 0,67; contribuição previdenciária cota/empregador/SAT/Terceiros: R\$ 2,40; custas processuais: R\$ 10,64 e custas de liquidação: R\$ 1,99. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.

Eu, GERALDO CÉZAR DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Trinta e Um de Maio de Dois mil e Sete. CLÉBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4614/2007

Processo Nº: RT 00293-2005-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DA COSTA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MORADA DO SOL LTDA. E OUTROS + 003

ADVOGADO.....: ZIRALDO MARTINS VIEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 16/07/2007 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 30/07/2007 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 4615/2007

Processo Nº: RT 00293-2005-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DA COSTA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MIZUNO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ALAN RIBEIRO SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 16/07/2007 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 30/07/2007 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 4616/2007

Processo Nº: RT 00293-2005-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DA COSTA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): MARIA LUIZA VIEIRA BATISTA E OUTRO + 003

ADVOGADO.....: ZIRALDO MARTINS VIEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 16/07/2007 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 30/07/2007 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 4617/2007

Processo Nº: RT 00293-2005-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DA COSTA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): WESLEI VIEIRA BATISTA + 003

ADVOGADO.....: ZIRALDO MARTINS VIEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 16/07/2007 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 30/07/2007 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 4618/2007

Processo Nº: RT 00293-2005-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DA COSTA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MORADA DO SOL LTDA. E OUTROS + 003

ADVOGADO.....: ZIRALDO MARTINS VIEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 16/07/2007 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 30/07/2007 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 4619/2007

Processo Nº: RT 00293-2005-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DA COSTA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MIZUNO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ALAN RIBEIRO SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 16/07/2007 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 30/07/2007 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 4620/2007

Processo Nº: RT 00293-2005-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DA COSTA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): MARIA LUIZA VIEIRA BATISTA E OUTRO + 003

ADVOGADO.....: ZIRALDO MARTINS VIEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 16/07/2007 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 30/07/2007 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 4649/2007

Processo Nº: RT 00772-2005-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: RENIVALDO COSTA DE SOUSA

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V. Sª intimados da realização de praça, no dia 16/07/2007 e do leilão, no dia 30/07/2007, ambos às 14:00 horas, a serem realizados na sede deste Juízo.

Notificação Nº: 4654/2007

Processo Nº: RT 00812-2005-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: NILTON CEZAR DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO LÁZARO ALVES

RECLAMADO(A): WIRES MACHADO DA FONSECA

ADVOGADO.....: LUIZ CESAR MOREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Fica V. Sª intimado da realização de praça, no dia 16/07/2007 e do leilão, no dia 30/07/2007, ambos às 14:00 horas, a serem realizados na sede deste Juízo.

Notificação Nº: 4641/2007

Processo Nº: RT 00854-2005-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: VALCIR MENDES RODRIGUES

ADVOGADO.....: CAROLINE FISCHER

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 16/07/2007 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 30/07/2007 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 4624/2007

Processo Nº: RT 01126-2005-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL DA CUNHA CLARO

ADVOGADO.....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 16/07/2007 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 30/07/2007 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 4663/2007

Processo Nº: RT 01389-2005-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA LINO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PLANALTO DISTRIBUIDORA DE IMPLEMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para terem vista do laudo pericial no prazo de 05 dias sucessivos, a começar do Reclamante.

Notificação Nº: 4642/2007

Processo Nº: RT 01405-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO.....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): ANDARRA TRANSPORTES LTDA. + 006

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência para o dia 18.07.07 às 15:30, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 4643/2007

Processo Nº: RT 01405-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO.....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): MAGNABOSCO TRANSPORTES LTDA. + 006

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência para o dia 18.07.07 às 15:30, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 4644/2007

Processo Nº: RT 01405-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO.....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): DILAU TRANSPORTES LTDA. + 006

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência para o dia 18.07.07 às 15:30, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 4645/2007

Processo Nº: RT 01405-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO.....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): OSÓRIO TRANSPORTES LTDA. + 006

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência para o dia 18.07.07 às 15:30, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 4646/2007

Processo Nº: RT 01405-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO.....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): BORDIM TRANSPORTES LTDA. + 006

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência para o dia 18.07.07 às 15:30, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 4647/2007

Processo Nº: RT 01405-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO.....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): PLAC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. + 006

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência para o dia 18.07.07 às 15:30, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 4648/2007

Processo Nº: RT 01405-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO.....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 006

ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência para o dia 18.07.07 às 15:30, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 4675/2007

Processo Nº: RT 01467-2005-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS SOARES DUTRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. despacho de fl 163, cujo teor segue abaixo: "...Ante o requerimento de fl. 161, destituo a Dra. Ava Brasileiro Pereira do encargo. Nomeio perito o Dr. Francisco Barreto Filho, que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 30 dias. Intimem-se as partes, via

DJ, e o perito. Libere-se o depósito de fl. 160 ao perito no momento da retirada dos autos."

Notificação Nº: 4652/2007

Processo Nº: RT 01506-2005-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: LUISMAR VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. despacho de fl. 174, cujo teor segue abaixo: "...Ante o requerimento de fl. 172, destituo a Dra. Ava Brasileiro Pereira do encargo. Nomeio perito o Dr. Anderson C. Partata, que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 30 dias. Intimem-se as partes, via DJ, e o perito. Libere-se o depósito de fl. 173 ao perito no momento da retirada dos autos."

Notificação Nº: 4662/2007

Processo Nº: RT 00095-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: RUTHE RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ANDREIA GUERRA CAMPOS

ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência de que o requerimento de fl. 103 foi deferido. Prazo de 05 dias para o fornecimento da endereço da executada.

Notificação Nº: 4622/2007

Processo Nº: RT 00103-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: ARLAN OLIVEIRA NEVES
ADVOGADO.....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 16/07/2007 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 30/07/2007 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 4655/2007

Processo Nº: RT 00156-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: ADENILTON LUIZ RAMOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. despacho de fl 201, cujo teor segue abaixo: "...Nada a deferir quanto à petição de protocolo nº 439349, eis que a perita já procedeu à devolução dos autos. Destituo a Dra. Ava Brasileiro Pereira do encargo. O valor antecipado pela Reclamada a título de adiantamento dos honorários do perito encontra-se depositado nos autos. Nomeio perito o Dr. Anderson César Partata, que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 dias. Intimem-se as partes, via DJ, e o perito nomeado. Libere-se ao Dr. Anderson César Partata o depósito de fl. 193."

Notificação Nº: 4630/2007

Processo Nº: RT 00182-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA MARA PEREIRA
ADVOGADO.....: DRª. TERESA A. V. BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ter vista dos autos pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4630/2007

Processo Nº: RT 00182-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA MARA PEREIRA
ADVOGADO.....: DRª. TERESA A. V. BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ter vista dos autos pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4669/2007

Processo Nº: RT 00209-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: VALTER ANDRADE SILVA
ADVOGADO.....: ADRIANA FERREIRA DE PAULA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 006

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 4629/2007

Processo Nº: CCS 00885-2006-102-18-00-3 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): JORGE LUZIA CRUVINEL + 001

ADVOGADO: SINOMAR GOMES XAVIER

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da r. decisão de fl. 253, cujo teor segue abaixo: 'Indefiro o pedido de expedição de ofício ao CRI uma vez que a exequente, não está assistida pela justiça gratuita. Intime-se. Após, suspenda-se a execução por um ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 4640/2007

Processo Nº: RT 00935-2006-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: NACRE MOREIRA DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO..... VAIR FERREIRA LEMES

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência de que o Dr. Roberto Cardoso foi nomeado perito nos autos. AO PERITO: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria e receber o Alvará, bem como para retirar os autos, no mesmo prazo e apresentar o laudo pericial no prazo de 30 dias, nos termos do r. despacho de fl. 214.

Notificação Nº: 4690/2007

Processo Nº: RT 01168-2006-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ISANETE FERNANDES BARBOSA DE ASSIS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A

ADVOGADO..... VAIR FERREIRA LEMES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.195 , cujo teor é o seguinte: " Ante o requerimento de fl. 188, destituo a Dra. Ava Brasileiro Pereira do encargo.Nomeio perito o Dr. Roberto Cardoso, que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 30 dias.Intimem-se as partes, via DJ, e o perito. Libere-se o depósito de fl. 189 ao perito no momento da retirada dos autos."

Notificação Nº: 4677/2007

Processo Nº: RT 01316-2006-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado do r. despacho de fl.123, cujo teor segue abaixo:"...Intime-se o exequente para tomar ciência dos documentos resultantes da consulta DETRAN - fls. 114/122, devendo indicar em 05 dias, o veículo que pretende ver penhorado, informando também sua localização.Com a indicação, o Sr. Diretor de Secretaria deverá proceder a imediata restrição judicial do veículo e após, a Secretaria deverá expedir mandado de penhora e avaliação."

Notificação Nº: 4660/2007

Processo Nº: RT 01399-2006-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON DA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): CELSO LOMEU DE CASTRO + 001

ADVOGADO..... ROSANGELA DE FREITAS

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para anotar a CTPS do autor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4661/2007

Processo Nº: RT 01399-2006-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON DA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): JORGE DA SILVA CASTRO + 001

ADVOGADO..... ROSANGELA DE FREITAS

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para anotar a CTPS do autor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4685/2007

Processo Nº: RT 01478-2006-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS ARQUELINO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): GRUPO VALE DO VERDÃO S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003

ADVOGADO..... HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 146, cujo teor é seguinte: " Ante o requerimento de fl. 144, destituo a Dra. Ava Brasileiro Pereira do encargo.Trata-se de alegação de perda visual. Assim, nomeio perito o Dr. Luciano Takatsu, oftalmologista, com endereço à Rua Idelfonso Leal Sobrinho, nº 110, Chácara Sol Nascente, Santa Helena de Goiás, tel.: 3641-5038. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 dias.Intimem-se as partes, via DJ, e o

perito.Libere-se o depósito de fl. 145 ao perito no momento da retirada dos autos."

Notificação Nº: 4686/2007

Processo Nº: RT 01478-2006-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS ARQUELINO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA + 003

ADVOGADO..... HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 146, cujo teor é seguinte: " Ante o requerimento de fl. 144, destituo a Dra. Ava Brasileiro Pereira do encargo.Trata-se de alegação de perda visual. Assim, nomeio perito o Dr. Luciano Takatsu, oftalmologista, com endereço à Rua Idelfonso Leal Sobrinho, nº 110, Chácara Sol Nascente, Santa Helena de Goiás, tel.: 3641-5038. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 dias.Intimem-se as partes, via DJ, e o perito.Libere-se o depósito de fl. 145 ao perito no momento da retirada dos autos."

Notificação Nº: 4687/2007

Processo Nº: RT 01478-2006-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS ARQUELINO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003

ADVOGADO..... HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 146, cujo teor é seguinte: " Ante o requerimento de fl. 144, destituo a Dra. Ava Brasileiro Pereira do encargo.Trata-se de alegação de perda visual. Assim, nomeio perito o Dr. Luciano Takatsu, oftalmologista, com endereço à Rua Idelfonso Leal Sobrinho, nº 110, Chácara Sol Nascente, Santa Helena de Goiás, tel.: 3641-5038. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 dias.Intimem-se as partes, via DJ, e o perito.Libere-se o depósito de fl. 145 ao perito no momento da retirada dos autos."

Notificação Nº: 4688/2007

Processo Nº: RT 01478-2006-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS ARQUELINO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): J. MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA + 003

ADVOGADO..... HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 146, cujo teor é seguinte: " Ante o requerimento de fl. 144, destituo a Dra. Ava Brasileiro Pereira do encargo.Trata-se de alegação de perda visual. Assim, nomeio perito o Dr. Luciano Takatsu, oftalmologista, com endereço à Rua Idelfonso Leal Sobrinho, nº 110, Chácara Sol Nascente, Santa Helena de Goiás, tel.: 3641-5038. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 dias.Intimem-se as partes, via DJ, e o perito.Libere-se o depósito de fl. 145 ao perito no momento da retirada dos autos."

Notificação Nº: 4636/2007

Processo Nº: AAT 01545-2006-102-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: JOSÉ CARLOS FERNANDES

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 002

ADVOGADO: MARCELA FERREIRA SOUTO

DESPACHO: ÀS PARTES E AO PERITO: Ficam Vossas Senhorias intimada para tomar ciência de que o Dr. Francisco Barreto Filho fora nomeado perito nos autos e de que a reclamada USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL deverá efetuar o pagamento referente ao adiantamento dos honorários periciais, no importe de R\$ 500,00, no prazo de 05 dias, nos termos do r. despacho de fl. 365.

Notificação Nº: 4658/2007

Processo Nº: RT 01659-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO MARTINS ALVES

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): CELSO LOMEU DE CASTRO + 001

ADVOGADO..... ROSANGELA DE FREITAS

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para anotar a CTPS do autor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4659/2007

Processo Nº: RT 01659-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO MARTINS ALVES

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): JORGE DA SILVA CASTRO + 001

ADVOGADO..... ROSANGELA DE FREITAS

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para anotar a CTPS do autor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4628/2007

Processo Nº: RT 00235-2007-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho de fl. 42, cujo teor segue abaixo: 'Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, suspendendo a execução até o cumprimento integral do acordo. A Portaria nº 1.293/05 do Ministério de Estado da Previdência Social dispõe que os créditos previdenciários apurados pela Justiça do Trabalho que sejam iguais ou inferiores à importância de R\$ 120,00 poderão deixar de ser executados. Considerando que a Contribuição Previdenciária apurada nestes autos é de apenas R\$ 10,48, deixo de prosseguir com a execução da contribuição previdenciária. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as Custas Executivas. Cumprido o acordo, declaro extinta a execução, devendo os autos serem remetidos ao arquivo. Intimem-se as partes e o INSS.'

Notificação Nº: 4668/2007

Processo Nº: RT 00293-2007-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: NELSON LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para indicar, no prazo de 05 dias, o endereço do demandado MOACIR COSTA DA SILVA CARREGAMENTO.

Notificação Nº: 4664/2007

Processo Nº: RT 00365-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS MARQUES NUNES

ADVOGADO.....: REINALDO VITOR FURTADO

RECLAMADO(A): HONDA MOTO TÁXI LTDA.

ADVOGADO.....: ZAMIR DO NASCIMENTO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca do documento juntado à fl. 121, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 4679/2007

Processo Nº: RT 00383-2007-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO CARVALHO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 135/138, cujo dispositivo segue abaixo: "...ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR RONALDO CARVALHO DO NASCIMENTO EM FACE DE USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA ASSIM CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR A QUANTIA DE R\$-711,14 (SETECENTOS E ONZE REAIS E QUATORZE CENTAVOS) A TÍTULO DE MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DO EX-EMPREGADO, COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA POR OCASIÃO DA ATUALIZAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA LÍQUIDA, INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Custas pela reclamada, no importe de R\$-14,22, fixadas para fins legais. INTIMEM-SE AS PARTES."

OUTRO : ILMO. SR. DIRETOR - 1ª VARA DO TRABALHO DE GOI

Notificação Nº: 4626/2007

Processo Nº: AAT 00405-2007-102-18-00-5 2ª VT

AUTOR...: MOURACI DOS SANTOS PORTO

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001

ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o depósito da importância de R\$ 500,00 referente à antecipação dos honorários periciais, nos termos da ata de fl. 34, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4665/2007

Processo Nº: RT 00414-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NIVELSON DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TRANSPORTES URBANOS VARGEM GRANDE DO SUL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

DESPACHO: À 2ª RECLAMADA: Fica a 2ª reclamada intimada para proceder as anotações na CTPS do autor e a cumprir as obrigações de fazer determinadas na ata de fls. 39/40, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4666/2007

Processo Nº: RT 00414-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NIVELSON DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LIMA TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MÔSAR ANTONIO DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para terem vista do laudo pericial no prazo sucessivo de 05 dias, a começar do Reclamante.

Notificação Nº: 4667/2007

Processo Nº: RT 00414-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NIVELSON DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TRANSPORTES URBANOS VARGEM GRANDE DO SUL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para terem vista do laudo pericial no prazo sucessivo de 05 dias, a começar do Reclamante.

Notificação Nº: 4678/2007

Processo Nº: RT 00563-2007-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA ARAÚJO FAUSTINO

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

RECLAMADO(A): ZULEIKA CAMILO DE SOUZA ALVES + 001

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença, cujo dispositivo segue abaixo: "...ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JULIANA ARAÚJO FAUSTINO EM FACE DE ZULEIKA CAMILO DE SOUZA ALVES E IMOBILIÁRIA REI EMPREENDIMENTOS LTDA, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELA AUTORA, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, FIXANDO AS CUSTAS EM R\$-100,58, DAS QUAIS RESTA ISENTA A RECLAMANTE POR FORÇA DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA QUE ORA SE DEFERE, A TEOR DA CLT, ART. 790, § 3º, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 4627/2007

Processo Nº: RT 00605-2007-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: PETRONILIO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: WALLACE FAGUNDES

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o recolhimento da importância de R\$ 500,00 referente ao adiantamento dos honorários periciais, no prazo de 05 dias, nos termos da ata de fl. 34.

Notificação Nº: 4627/2007

Processo Nº: RT 00605-2007-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: PETRONILIO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: WALLACE FAGUNDES

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o recolhimento da importância de R\$ 500,00 referente ao adiantamento dos honorários periciais, no prazo de 05 dias, nos termos da ata de fl. 34.

Notificação Nº: 4627/2007

Processo Nº: RT 00605-2007-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: PETRONILIO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: WALLACE FAGUNDES

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o recolhimento da importância de R\$ 500,00 referente ao adiantamento dos honorários periciais, no prazo de 05 dias, nos termos da ata de fl. 34.

Notificação Nº: 4627/2007

Processo Nº: RT 00605-2007-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: PETRONILIO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: WALLACE FAGUNDES

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o recolhimento da importância de R\$ 500,00 referente ao adiantamento dos honorários periciais, no prazo de 05 dias, nos termos da ata de fl. 34.

Notificação Nº: 4634/2007

Processo Nº: RT 00626-2007-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: NADINAEL DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... WILSON FERREIRA GUIMARÃES JUNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. despacho de fl. 200, cujo teor segue abaixo: "...À vista das alegações de fl. 199, destituo a Dra. Necelhi Assad do cargo de perita. Nomeio em sua substituição o Dr. Anderson César Partata - CRM/GO 9798..."

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 121/2007

PROCESSO Nº RT 00293-2005-102-18-00-0

Reclamante: MARCOS ANTONIO DA COSTA

Advogada: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA, OAB/GO nº 7110.

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E UNIÃO

Executada: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MIZUNO LTDA

Advogado: ALAN RIBEIRO SILVA, OAB/GO nº 10.720.

Data da Praça 16/07/2007 às 14h.00min.

Data do Leilão 30/07/2007 às 14h.00min.

O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo discriminado, penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 499, tendo como depositário o Sr. JOÃO TETSUO MIZUNO (GERENTE)

- 20 CAIXAS DE CERVEJA PADRÃO SCHINCARIOL, COMPLETAS (VASILHAME, GARRAFEIRA E LÍQUIDO), 600ML DE LÍQUIDO, AVALIADAS POR R\$ 95,22, CADA CAIXA.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Elenilda Catarina da Silva Felipe, Técnica Judiciária subscrevi, aos sete de junho de dois mil e seis. Eu, Elenilda Catarina da Silva Felipe, Técnica Judiciária, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos catorze de fevereiro de dois mil e sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 123/2007

PROCESSO Nº RT 00772-2005-102-18-00-7

Reclamante: RENIVALDO COSTA DE SOUSA

Advogado: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES, OAB/GO 15481T GO.

Exequente : RENIVALDO COSTA DE SOUSA

Executado : KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO, OAB/GO 14022 GO.

Data da Praça 16/07/2007 às 14h.00min.

Data do Leilão 30/07/2007 às 14h.00min.

O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 112, encontrados no seguinte endereço: RODOVIA BR-060, KM 394 DISTRITO INDUSTRIAL, RIO VERDE, tendo como depositário o Sr. NÁDIA DA SILVA, e que é o seguinte :

- 01 (uma) betoneira rotativa, marca Alfamix, equipamento fabricado em chassi de ferro soldado eletronicamente sobre 04 rodas de ferro, varal de direção, caixa d'água, caçamba carregadora, com tambor com capacidade para 1000 litro, provido de 14 paletas misturadoras pro e contra, carga e descarga com tambor em movimento, equipada com motor elétrico 15 HP trifásico, polias e correias, avaliada por R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade,

principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta e um de maio de dois mil e sete. Eu, Débora Miranda Coelho, Analista Judiciária, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos trinta e um de maio de dois mil e sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 125/2007

PROCESSO Nº RT 00812-2005-102-18-00-0

Reclamante: NILTON CEZAR DA SILVA

Advogado: FÁBIO LÁZARO ALVES, OAB/GO 20151 GO.

Exequente : NILTON CEZAR DA SILVA

Executado : WIRES MACHADO DA FONSECA

Advogado: LUIZ CESAR MOREIRA, OAB/GO 20722 GO.

Data da Praça 16/07/2007 às 14h.00min.

Data do Leilão 30/07/2007 às 14h.00min.

O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls.105, encontrados no seguinte endereço: Rua Agenor Diamantino, , s/n, Vila Maria, Rio Verde-GO, tendo como depositário o Sr. Antônio Martins da Silva (GERENTE DA EMPRESA BRASIL CENTRAL IMPL. RODOVIÁRIOS LTDA., e que é (são) o (s) seguinte (s):

- 01 (um) CAR/Semi-reboque, marca SR/Guerra AG GR, placa KFC 4301, Chassi 9AA07102G3C043768, cor vermelha ano fabricação/modelo 2003, carroceria em madeira, tipo graneleira, em regular estado; assoalho em madeira, em péssimo estado; com avarias no chassi e perfil laterais e dianteiro; com 06 pneus ressolados, sendo 04 em regular estado e 02 em péssimo estado de conservação; avaliado por R\$ 6.500,00;

- 01 (um) CAR/Semi-reboque, marca SR/Guerra AG GR, placa KFC 481, Chassi 9AA07072G3C043769, cor vermelha ano fabricação/modelo 2003, carroceria em madeira, tipo graneleira, em regular estado; assoalho em madeira, em péssimo estado; sem pneus, com apenas duas rodas; avaliado por R\$ 6.000,00.

Valor dos bens penhorados: R\$ 12.500,00(doze mil e quinhentos reais).

Os bens acima referidos encontram-se alienados fiduciariamente junto ao Banco Bradesco S/A.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta e um de maio de dois mil e seis. Eu, Débora Miranda Coelho, Analista Judiciária, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos trinta e um de maio de dois mil e seis. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 124/2007

PROCESSO Nº RT 00854-2005-102-18-00-1

Reclamante: VALCIR MENDES RODRIGUES

Advogado: CAROLINE FISCHER, OAB/GO 21184 GO.

Exequente : VALCIR MENDES RODRIGUES

Executado : KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO, OAB/GO 14022 GO.

Data da Praça: 16/07/2007 às 14 horas

Data do Leilão: 30/07/2007 às 14 horas

O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls.106/107, encontrado no seguinte endereço: RODOVIA BR-060, KM 431, LT. 18, DISTRITO AGRO-INDUSTRIAL, RIO VERDE, tendo como depositário a Sra. NÁDIA DA SILVA, e que é o seguinte:

01 (uma) Betoneira Rotativa, Marca Alfamix, equipamento fabricado em chassi de ferro, soldado eletricamente sobre 04 rodas de ferro, varal de direção, caixa d'água, caçamba carregadora, com tambor com capacidade para 100 litros, provido de 14 paletas misturadoras pro e contra, carga e descarga com tambor em movimento, equipada com motor elétrico 15 HP trifásico, polias e correias, avaliada por R\$10.000,00 (dez mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Trinta e Um de Maio de Dois Mil e Sete. Eu, Eveline Roriz de Castro, Técnico Judiciário, digitei, envie para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos Trinta e Um de Maio de Dois Mil e Sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 124/2007

PROCESSO Nº RT 00854-2005-102-18-00-1

Reclamante: VALCIR MENDES RODRIGUES

Advogado: CAROLINE FISCHER, OAB/GO 21184 GO.

Exequente : VALCIR MENDES RODRIGUES

Executada: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO, OAB/GO 14022 GO.

Data da Praça: 16/07/2007 às 14 horas

Data do Leilão: 30/07/2007 às 14 horas

O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls.106/107, encontrado no seguinte endereço: RODOVIA BR-060, KM 431, LT. 18, DISTRITO AGRO-INDUSTRIAL, RIO VERDE, tendo como depositário a Sra. NÁDIA DA SILVA, e que é o seguinte:

01 (uma) Betoneira Rotativa, Marca Alfamix, equipamento fabricado em chassi de ferro, soldado eletricamente sobre 04 rodas de ferro, varal de direção, caixa d'água, caçamba carregadora, com tambor com capacidade para 100 litros, provido de 14 paletas misturadoras pro e contra, carga e descarga com tambor em movimento, equipada com motor elétrico 15 HP trifásico, polias e correias, avaliada por R\$10.000,00 (dez mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Trinta e Um de Maio de Dois Mil e Sete. Eu, Eveline Roriz de Castro, Técnico Judiciário, digitei, envie para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de

avisos desta Vara, aos Trinta e Um de Maio de Dois Mil e Sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 122/2007

PROCESSO Nº RT 01126-2005-102-18-00-7

Exequente: MIGUEL DA CUNHA CLARO

Advogada: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL, OAB/GO nº 23212.

Executada: FRIGORÍFICO RAÇA LTDA

Advogado: ANTONIO PEDRO GHIRARDI, OAB/GO nº 13464.

Data da Praça 16/07/2007 às 14h.00min.

Data do Leilão 30/07/2007 às 14h.00min.

O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo discriminado, penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 208, tendo como depositário o Srª ELIENE SILVA DO CARMO - CPF Nº 264.650.271-00

- 01 (UMA) ESTRUTURA COMPLETA DE CURRAL PARA BOVINO, MEDINDO 632,00 METROS QUADRADOS, LANCES COM DISTÂNCIA DE 2,50 metros, dividida em 06 partes, mais embarcador e corredor interno; plataforma suspensa em chapa de aço, piso em tela de aço e corrimão em cano galvanizado, medindo 30,00 metros lineares de comprimento por 1,00 metro de largura; postes de cimento com 2,10 metros de altura; cabos de aço com distância de 15 centímetros; com 130,50 metros lineares de corredor com as mesmas especificações do curral, avaliado por R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Elenilda Catarina da Silva Felipe, Técnica Judiciária, subscrevi, aos sete de junho de dois mil e seis. Eu, Elenilda Catarina da Silva Felipe, Técnica Judiciária, digitei, envie para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos catorze de fevereiro de dois mil e sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 122/2007

PROCESSO Nº RT 01126-2005-102-18-00-7

Exequente: MIGUEL DA CUNHA CLARO

Advogada: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL, OAB/GO nº 23212.

Executada: FRIGORÍFICO RAÇA LTDA

Advogado: ANTONIO PEDRO GHIRARDI, OAB/GO nº 13464.

Data da Praça 16/07/2007 às 14h.00min.

Data do Leilão 30/07/2007 às 14h.00min.

O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo discriminado, penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 208, tendo como depositário o Srª ELIENE SILVA DO CARMO - CPF Nº 264.650.271-00

- 01 (UMA) ESTRUTURA COMPLETA DE CURRAL PARA BOVINO, MEDINDO 632,00 METROS QUADRADOS, LANCES COM DISTÂNCIA DE 2,50 metros, dividida em 06 partes, mais embarcador e corredor interno; plataforma suspensa em chapa de aço, piso em tela de aço e corrimão em cano galvanizado, medindo 30,00 metros lineares de comprimento por 1,00 metro de largura; postes de cimento com 2,10 metros de altura; cabos de aço com distância de 15 centímetros; com 130,50 metros lineares de corredor com as mesmas especificações do curral, avaliado por R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a

ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Elenilda Catarina da Silva Felipe, Técnica Judiciária, subscrevi, aos sete de junho de dois mil e seis. Eu, Elenilda Catarina da Silva Felipe, Técnica Judiciária, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos catorze de fevereiro de dois mil e sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 120/2007

PROCESSO Nº RT 00103-2006-102-18-00-6

Exequente: ARLAN OLIVEIRA NEVES

Advogado: WILTON FERREIRA DE FARIA, OAB/GO nº 13046.

Executada: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado: ELAINE PIERONI, OAB/GO nº 23284.

Data da Praça 16/07/2007 às 14h.00min.

Data do Leilão 30/07/2007 às 14h.00min.

O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo discriminado, penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 84, tendo como depositário o Sr^ª. NÁDIA DA SILVA CPF Nº 023.889.319-75.

- 01 REB/BISELLI, CAR/SEMI-REBOQUE, tipo Prancha, ano de fabricação/modelo 1974, chassi 20045M, placa KDX-3028, 03 eixos, com 14 metros de extensão, por 2,80 de largura, com 12 pneus, 02 em muito bom estado, 10 ressolados, sendo 06 em regular estado de conservação e 04 em bom estado, parte elétrica em bom estado de funcionamento, capacidade para 45 toneladas, em regular estado de conservação, avaliada por R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Elenilda Catarina da Silva Felipe, Técnica Judiciária, subscrevi, aos sete de junho de dois mil e seis. Eu, Elenilda Catarina da Silva Felipe, Técnica Judiciária, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos catorze de fevereiro de dois mil e sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 3729/2007

Processo Nº: RT 00648-2005-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO DE OLIVEIRA PULQUEIRO

ADVOGADO.....: SICAR OSORIO DE SOUSA

RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARIANGELA JUNGMAN GONÇALVES GODOY

DESPACHO: EXECUTADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 234, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Primeiramente, cumpram-se os comandos determinados à fl. 230, devendo o credor manifestar-se, inclusive acerca do requerimento formulado pela devedora subsidiária (fl. 231). Após, intime-se a devedora INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se..."Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3730/2007

Processo Nº: RT 01250-2006-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MEIR ROSA RODRIGUES

DESPACHO: EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 90, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Reputa-se equivocada a manifestação e requerimentos formulados pelo exequente, porquanto a executada destes autos é CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 01 e não VETARE, como indicou. Assim, não havendo indicação pelo credor de novas diretrizes para prosseguimento da execução, pelo prazo de 30 (trinta) dias, suspenda-se o curso da execução por 01 (hum) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, § 2º da Lei 6.830/80...."Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3727/2007

Processo Nº: RT 01353-2006-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCIO ARAÚJO LÔBO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS SILVERADO LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 61, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Havendo insucesso no bloqueio de contas, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (hum) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40 da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho..."Inteiro

teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3733/2007

Processo Nº: RT 00023-2007-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUÍS CARLOS ROSA SILVA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): WALTER SILVA VIEIRA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 63, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Preliminarmente, providencie a Secretaria do Juízo a alteração do endereço do reclamante como indicado pela sua patrona à fl. 55. Após, intime-se este para informar se as obrigações de fazer delineadas pela r. Sentença foram cumpridas..."Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3732/2007

Processo Nº: RT 00158-2007-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: IRISLEY GALDINO DA SILVA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RENATO MENDONÇA SANTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 418, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Infere-se dos autos que foi interposto pelo reclamado Ação Cautelar, com pedido liminar, pugnando pelo efeito suspensivo do cumprimento das obrigações de fazer impostas pela r. Sentença. Considerando que ao compulsar o andamento processual de aludida ação (AC-00127-2007-000-18-00-5) verificou-se que a decisão que indeferiu a liminar pleiteada em 24/04, foi revogada em 03/05, determinando-se o prosseguimento do feito com remessa à Presidência, determina-se o sobrestamento no cumprimento das determinações impostas pela r. Sentença de fls. 432/442 (expedição de alvará para saque do FGTS) até decisão da ação cautelar proposta. Dê-se ciência às partes. ..."Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3724/2007

Processo Nº: RT 00216-2007-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ABRAO ROSA LOPES

RECLAMADO(A): EDVALSON DE SOUSA MARTINS

ADVOGADO.....: AROLDI TEIXEIRA ROCHA

DESPACHO: RECLAMADO: Retirar nos autos e proceder, no prazo de 05 dias, às devidas anotações na CTPS obreira, a qual se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos, conforme determinado pela r. sentença de fls. 43/50. Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 05/05, de 06/06/2005.

Notificação Nº: 3728/2007

Processo Nº: RT 00295-2007-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSE DE LIMA

RECLAMADO(A): CEREAL ARMAZÉNS GERAIS LTDA

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 130, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Sem prejuízo da designação da oitiva de testemunhas junto ao MM Juízo deprecado, dê-se ciência ao autor acerca do requerimento e documentos juntados pela reclamada (fls. 115/121). Após, aguarde-se a devolução da CPI..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3725/2007

Processo Nº: RT 00608-2007-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JUNIOR GONÇALVES DA SILVA (REPRESENTADO POR SUA MÃE MARLI CÂNDIDO DA SILVA)

ADVOGADO..... ADAIR JOSE DE LIMA

RECLAMADO(A): PINHEIRO'S VEÍCULOS LTDA. (PINAUTO) + 001

ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO

DESPACHO: RECLAMADAS: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 123, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Dê-se ciência às reclamadas para providenciarem a inscrição do obreiro junto ao PIS. Para tanto encontra-se juntado aos autos os documentos necessários, inclusive fotografias 3x4..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3726/2007

Processo Nº: RT 00608-2007-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JUNIOR GONÇALVES DA SILVA (REPRESENTADO POR SUA MÃE MARLI CÂNDIDO DA SILVA)

ADVOGADO..... ADAIR JOSE DE LIMA

RECLAMADO(A): AURIVALDO ALVES DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO..... LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

DESPACHO: RECLAMADAS: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 123, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Dê-se ciência às reclamadas para providenciarem a inscrição do obreiro junto ao PIS. Para tanto encontra-se juntado aos autos os documentos necessários, inclusive fotografias 3x4..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3731/2007

Processo Nº: RT 00700-2007-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DE JESUS

ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): ICC MINERVA LTDA - PALMEIRAS DE GOIÁS

ADVOGADO.....

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 34, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Considerando o disposto na ata de fl. 32 em que o patrono do autor compromete-se em juntar aos autos atestado médico, justificando a impossibilidade do obreiro em comparecer à audiência inaugural; Considerando o teor da certidão de fl. 33, que atesta o decurso do prazo que lhe foi concedido resolvendo, com fulcro no art. 844/CLT determinar o arquivamento dos autos, extinguindo-se o processo, sem julgamento do mérito, face a ausência injustificada do autor. Custas processuais no importe de R\$ 256,15, pelo autor, calculadas sobre o valor da causa, isento nos termos da lei. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se, com as cautelas de estilo..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Processo nº: 00.1274-2006-181-18-00-4 ACCS

REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

REQUERIDO: GENESI LOPES JUSTO DE SOUZA LOBO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 096/2007

O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos -GO. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica INTIMADO O REQUERIDO, GENESI LOPES JUSTO DE SOUZA LOBO CPF nº 319.807.321-91, dando-lhes ciência do r. Despacho 152, cujo o teor é o seguinte: "Vistos, etc., Intime-se, via edital, o requerido para o fins do art. 884/CLT. Decorrido in albis, cumpram-se os demais comandos insertos na decisão de fl. 137. SLMBelos, 25/05/07, 6ª f. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho." Para que chegue ao conhecimento do REQUERIDO, GENESI LOPES JUSTO DE SOUZA LOBO é passado o presente Edital de Intimação aos 29 dias do mês de maio de 2007. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Diretora de Secretaria em Exercício, o subscrevi. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 3889/2007

Processo Nº: RT 00413-1993-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MILTON ALVES DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO..... RAUL RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE URUAÇU

ADVOGADO.....

DESPACHO: DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER O ALVARÁ Nº 268/2007, QUE ESTÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3889/2007

Processo Nº: RT 00413-1993-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MILTON ALVES DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO..... RAUL RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE URUAÇU

ADVOGADO.....

DESPACHO: DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER O ALVARÁ Nº 268/2007, QUE ESTÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3908/2007

Processo Nº: RT 00031-2002-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR LOPES DA SILVA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO..... ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO

RECLAMADO(A): LEME E OLIVEIRA LTDA (LATICÍNIO MARALAC)

ADVOGADO.....

DESPACHO: Deverá o exequente comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Urugu-GO, para retirar a CERTIDÃO DE CRÉDITO nº020/2007, no prazo de 10 (dez) dias, salientando que a presente certidão e o arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, mediante o ajuizamento de ação de execução.

Notificação Nº: 3894/2007

Processo Nº: RT 00239-2005-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: AROLD PEREIRA DA SILVA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO..... ORLANDO TRONCONI FILHO

RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO GRAVATÁ GALVÃO + 006

ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZAE

DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência que foi interposto Agravo de Petição pelo INSS, para, caso queira, apresentar contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3897/2007

Processo Nº: RT 00240-2005-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR FERREIRA LOPES/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO..... ORLANDO TRONCONI FILHO

RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO GRAVATÁ GALVÃO + 006

ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZAE

DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência que foi interposto Agravo de Petição pelo INSS, para, caso queira, apresentar contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3888/2007

Processo Nº: RT 00242-2005-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MANUEL JESUS DA SILVA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO..... ORLANDO TRONCONI FILHO

RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO GRAVATÁ GALVÃO MINA DO GAÚCHO + 006

ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZAE

DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência que foi interposto Agravo de Petição pelo INSS, para, caso queira, apresentar contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3904/2007

Processo Nº: RT 00505-2005-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GASPARD DA COSTA MARINHO

ADVOGADO..... ELSON BUENO DE PASSOS

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A. + 001

ADVOGADO..... HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

DESPACHO: Vista à primeira reclamada, Mineração Serra Grande S.A, do laudo pericial, pelo prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 3892/2007

Processo Nº: CCS 00472-2006-201-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: SINDIMACO - GO -

S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.

ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS + 002

RÉU(RÉ): MENDES DE BRITO E OLIVEIRA LTDA

ADVOGADO: GENTIL MEIRELES NETO

DESPACHO: DEVERÁ O AUTOR COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER O ALVARÁ Nº 267/2007, QUE ESTÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3907/2007

Processo Nº: CCS 00810-2006-201-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): LOURIVAM BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: DEVERÁ O AUTOR INFORMAR, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, ACERCA DO CUMPRIMENTO DO ACORDO, FICANDO CIENTE DE QUE O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO POR ESTE JUÍZO COMO CUMPRIDO E OS AUTOS SERÃO ARQUIVADOS.

Notificação Nº: 3895/2007

Processo Nº: AA 00026-2007-201-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: PAULO ROBERTO CUNHA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES

RÉU(RÉ): UNIÃO FEDERAL (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO)

ADVOGADO: .

DESPACHO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA NO JUÍZO DEPRECADO, NA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, SITO NA RUA T-51 ESQUINA COM T-1, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GO, PARA O DIA 21/06/2007, ÀS 14H:30MIN.

Notificação Nº: 3893/2007

Processo Nº: ET 00479-2007-201-18-00-3 1ª VT

EMBARGANTE...: ALTAMIRO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: ALMIR ARAÚJO DIAS

EMBARGADO(A): OTACÍLIO MONTEIRO

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: DEVERÁ O EMBARGANTE TOMAR CIÊNCIA DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO EMBARGADO PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3902/2007

Processo Nº: RT 00532-2007-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANA PEREIRA DA CUNHA

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS + 001

ADVOGADO.....: ALMIR ARAÚJO DIAS

DESPACHO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 66/71...JULGA-SE PROCEDENTE O PEDIDO EM FACE DE GRAN SAPORE BR BRASIL S/A E SUBSIDIARIAMENTE EM FACE DE VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A ...PARA, CASO QUEIRAM, OPOREM RECURSO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3901/2007

Processo Nº: RT 00533-2007-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA ELISÁRIA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS + 001

ADVOGADO.....: ALMIR ARAÚJO DIAS

DESPACHO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 79/84...JULGA-SE PROCEDENTE O PEDIDO EM FACE DE GRAN SAPORE BR BRASIL S/A E SUBSIDIARIAMENTE EM FACE DE VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A ...PARA, CASO QUEIRAM, OPOREM RECURSO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3900/2007

Processo Nº: RT 00534-2007-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSLENE FRANCISCO SANTIAGO

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS + 001

ADVOGADO.....: ALMIR ARAÚJO DIAS

DESPACHO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 81/86...JULGA-SE PROCEDENTE O PEDIDO EM FACE DE GRAN SAPORE BR BRASIL S/A E SUBSIDIARIAMENTE EM FACE DE VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A ...PARA, CASO QUEIRAM, OPOREM RECURSO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3899/2007

Processo Nº: RT 00538-2007-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZEUDA FERREIRA DE SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS + 001

ADVOGADO.....: ALMIR ARAÚJO DIAS

DESPACHO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 68/73...JULGA-SE PROCEDENTE O PEDIDO EM FACE DE GRAN SAPORE BR BRASIL S/A E SUBSIDIARIAMENTE EM FACE DE VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A ...PARA, CASO QUEIRAM, OPOREM RECURSO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3903/2007

Processo Nº: RT 00543-2007-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO MENDES ROSA

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): ANTONIO ALBERTO REZENDE

ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

DESPACHO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 57/67...JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO ...PARA, CASO QUEIRAM, OPOREM RECURSO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3898/2007

Processo Nº: RT 00547-2007-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALCECY ROSA AMARAL

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS + 001

ADVOGADO.....: ALMIR ARAÚJO DIAS

DESPACHO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 79/84...JULGA-SE PROCEDENTE O PEDIDO EM FACE DE GRAN SAPORE BR BRASIL S/A E SUBSIDIARIAMENTE EM FACE DE VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A ...PARA, CASO QUEIRAM, OPOREM RECURSO NO PRAZO LEGAL.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 56/2007

PROCESSO Nº RT 00238-2006-201-18-00-3

Reclamante: JOELAM TEDORO DA SILVA

Reclamado : CONINS AUTOMAÇÃO LTDA + 001

O Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, Faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica INTIMADA a reclamada CONINS AUTOMAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que tome ciência de que deverá comprovar o recolhimento do FGTS + 40% de multa, a liberação do mesmo através de TRCT, sob cód 01, e as guias do seguro-desemprego, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução do valor correspondente, bem como deverá promover a baixa na CTPS, com data de 10/10/2005. E para que chegue ao conhecimento de CONINS AUTOMAÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente edital. Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu - GO, aos 30 de maio de 2007, 4ªfeira. Eu, Gilberto dos Santos Galdioli, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. JUIZ-LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 57/2007

PROCESSO Nº RT 00673-2007-201-18-00-9

Reclamante :CLEONICO DAS NEVES

Reclamado : DORIVAL PIRES DA SILVA

O Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificado DORIVAL PIRES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, em 20/06/2007 às 14h00min acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à Reclamação Trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: PROCEDER A BAIXA NA CTPSE para que chegue ao conhecimento de DORIVAL PIRES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Gilberto dos Santos Galdioli, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos 29 dias do mês de maio de 2007, terça-feira. JUIZ-LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 2475/2007

Processo Nº: RT 00727-2005-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVÂNIO LINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO + 001

RECLAMADO(A): SAM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA + 004

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica o reclamante/exequente intimado a contatar a Secretaria desta Vara do Trabalho, no fone (61) 3969.13.00, no prazo de 05(cinco) dias, a fim de

marcar dia e hora para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça no cumprimento do mandado de averiguação, penhora e remoção.

Notificação Nº: 2480/2007

Processo Nº: RT 00959-2005-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONORA TAKIS ATTA

ADVOGADO..... MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001

RECLAMADO(A): AGDA MARIA STEMLER

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA TEIXEIRA

DESPACHO: Fica a reclamada/executada intimada de que a transferência de valores para estes autos (R\$ 181,47) foi convertida em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2477/2007

Processo Nº: AAT 00721-2006-241-18-00-7 1ª VT

AUTOR....: VANDERLAN FERREIRA MONTEIRO

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE FARIA

RÉU(RÉ): BRASIL - INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA

ADVOGADO: MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

DESPACHO: Fica o autor intimado do despacho de fl. 205, dos presentes autos, abaixo transcrito:

'...manifesta-se o autor, em petição de fl. 198, a impossibilidade no levantamento do seu crédito, referente ao depósito recursal, atribuindo à reclamada erro quando da realização dos depósitos. Requereu a intimação desta para que saneasse o lapso. Para apreciação, traga o obreiro aos autos o extrato de sua conta vinculada. Prazo de dez dias.'

Notificação Nº: 2470/2007

Processo Nº: RT 00746-2006-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ANTÔNIA DA SILVA

ADVOGADO..... LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA

RECLAMADO(A): FABRÍCIA FONSECA DE BARROS

ADVOGADO..... MANOEL FIRMINO DE ARAÚJO + 001

DESPACHO: Fica a reclamante intimada para, caso queira, apresentar impugnação à conta de liquidação no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2471/2007

Processo Nº: RT 01089-2006-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GONZAGA DE GOES

ADVOGADO..... MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTRO

RECLAMADO(A): CMM - CONSTRUTORA MORAES MARTINS LTDA

ADVOGADO.....

DESPACHO: Fica o reclamante/exequente intimado a comparecer à Secretaria deste Juízo, a fim de receber o valor de seu crédito, via alvará judicial.

Notificação Nº: 2467/2007

Processo Nº: RT 01092-2006-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIANA FRANCA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARIA DO CARMO LOPES

ADVOGADO.....

DESPACHO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 76 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vistas à exequente do documento de consulta junto ao DETRAN/GO de fl. 75 para que informe nos autos o local onde o bem possa ser encontrado ou requiera o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução na forma da lei.'

Notificação Nº: 2478/2007

Processo Nº: RT 01109-2006-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SABRINA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO BARBOSA LTDA. (REPRESENTANTE LEGAL: MARIA YVELONIA S. ARAÚJO)

ADVOGADO..... MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da impugnação aos cálculos de fls. 212/214, dos presentes autos, apresentada pelo INSS, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br). 'DISPOSITIVO Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos apresentadas pelo INSS nos autos da execução em que move em desfavor de CENTRO DE ENSINO BARBOSA LTDA. para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo INSS, no importe de R\$55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), das quais fica isento, nos termos do inciso I, do art. 790-A, da CLT. P.R.I.'

Notificação Nº: 2473/2007

Processo Nº: RT 00156-2007-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DJALMA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MAPI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....

DESPACHO: Fica o reclamante intimado a comparecer a este Juízo, a fim de receber sua CTPS, que se encontra arquivada nesta Secretaria.

Notificação Nº: 2472/2007

Processo Nº: RT 00161-2007-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO SIDNEY SALES SANTOS

ADVOGADO..... JOSÉ BATISTA NETO + 001

RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.

ADVOGADO..... CLAESE MARIA DA ROCHA

DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 46 dos autos em tela, abaixo transcrito:

'Manifeste-se o autor, de forma objetiva, se o acordo está sendo cumprido, eis que o requerimento de fl. 45 não guarda correlação lógica com o atual trâmite dos autos. Prazo de dez dias.'

Notificação Nº: 2482/2007

Processo Nº: RT 00217-2007-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ BATISTA NETO + 001

RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.

ADVOGADO..... VANILDA VELOSO DE SOUZA

DESPACHO: Ciência ao reclamante: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber sua CTPS que se encontra arquivada em Secretaria.

Notificação Nº: 2479/2007

Processo Nº: RT 00272-2007-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: UIRES MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO..... IDOLINE ALVES + 001

RECLAMADO(A): FRANCISCA BRUNNI DE ALMEIDA-ME (BAR, RESTAURANTE E DORMITÓRIO DA TIA - SÓCIA: FRANCISCA BRUNO DE ALMEIDA)

ADVOGADO..... WILSON ROBERTO PREZZOTO

DESPACHO: Fica o reclamante intimado a comparecer à Secretaria deste Juízo, em 05(cinco) dias, a fim de trazer sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2468/2007

Processo Nº: RT 00283-2007-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: COSME FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... JOSUÉ APARECDO DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): CLEBER DE AZEVEDO SILVA

ADVOGADO.....

DESPACHO: Fica o reclamante intimado da decisão de embargos de declaração de fls. 54/55 dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br). 'DISPOSITIVO Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por CLEBER DE AZEVEDO SILVA nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por COSME FERREIRA DE SOUZA, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra. P.R.I.'

Notificação Nº: 2474/2007

Processo Nº: RT 00398-2007-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCONI FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ BATISTA NETO + 001

RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.

ADVOGADO..... CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS

DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2469/2007

Processo Nº: RT 00399-2007-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ APARECIDO LEITE

ADVOGADO..... JOSÉ BATISTA NETO + 001

RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.

ADVOGADO..... CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de embargos de declaração de fls. 46/47 dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br). 'DISPOSITIVO Isto posto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por JOSÉ APARECIDO LEITE nos autos da reclamatória trabalhista movida em desfavor de INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA., nos termos da fundamentação supra, que passa fazer parte integrante do presente dispositivo. P.R.I....'

Notificação Nº: 2476/2007

Processo Nº: RT 00458-2007-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL ARGEMIRO DE SOUSA

ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FEIRA PERMANENTE DA ETAPA B (NA PESSOA DO ADMINISTRADOR SR. JÚLIO)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o reclamante intimado da decisão de fl. 16, dos presentes autos, abaixo transcrita: 'Vistos etc. Instado o autor a apresentar emenda à exordial, colacionando aos autos documentos comprobatórios da existência jurídica da demandada ou qualificando adequadamente seu administrador, manifestou-se o obreiro, às fls. 13/14, informando para a denominação do administrador da Demandada o nome 'Julio C. Gomes'. Juntou documento de fl. 14. Observe que o autor iniciou em equívoco na sua manifestação, eis que a qualificação do pretendo administrador da reclamada foi lastreada em cartão de visita que fez juntar em anexo à sua peça, no qual se depreende os seguintes dizeres: 'J.C Games', nome, aliás, que guarda relação com a atividade empresarial do administrador em comento, voltada ao conserto, venda de acessórios e de vídeo games em geral. Neste sentido, evidente o equívoco do autor ao informar o sobrenome Gomes, quando na realidade o correto seria Games, que nada tem haver com a qualificação pessoal do Sr. Júlio. Considerando que não restou atendida a determinação para emenda da inicial e, ainda, ser dever do autor a correta qualificação do pólo adverso, sem o que restaria impossibilitado o desenvolvimento regular e válido do processo, indefiro a peça vestibular, com fulcro no art. 295, VI, c/c art. 284, parágrafo único, ambos do CPC, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do diploma legal retro. Custas processuais pelo autor, no importe de R\$738,09, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento na forma da lei. Intime-se.'

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 89/2007

Autos de nº RT 00002-2005-241-18-00-5

Exequente: CARLOS ALBERTO SOUSA SILVA

Executada: CARECÃO SUPERMERCADO EXTRA LTDA + 001

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado o Executado CARECÃO SUPERMERCADO EXTRA LTDA, para tomar ciência da decisão abaixo transcrita, exarada às fls. 203/204 dos autos em epígrafe: 'D E C I S Ã O Vistos etc. Observe que a dívida dos executados corresponde a R\$5.218,89 (cinco mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos - fls. 175). Como garantia dessa dívida, estão penhorados os bens descritos às fls. 176, cuja avaliação resultou em R\$5.240,50 (cinco mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta centavos), isto é, montante superior ao valor da avaliação do bem. Levados à hasta pública, logrou-se êxito na arrematação feita por um único licitante em leilão, pelo lance de R\$2.673,00 (dois mil, seiscentos e setenta e três reais), o que corresponde a 51% do valor da avaliação. Em que pese o lance não corresponder ao valor exato da dívida ora executada, vislumbro a razoabilidade do lance ofertado, eis que corresponde a 51% (cinquenta e um por cento) do valor da avaliação do bem. Neste sentido, é a jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região. Verbis: 'ARREMATACÃO. No âmbito desta Justiça Especializada, ela tem regras próprias, a teor do artigo 888, da CLT, que não condiciona a eficácia da arrematação à venda dos bens penhorados por preço não inferior ao da avaliação. PREÇO VIL. Lance razoável, v.g. de 50% da avaliação, tem validade. Agravo improvido.' Processo TRT AP-00177-2002-011-18-00-1 - Relator: Juiz Saulo Emídio dos Santos - Data do julgamento: 23/03/04'. Assim, homologo a arrematação havida, pelo lance oferecido pelo único licitante presente, Sr. ANTÔNIO GIOVANI DE LIMA, no importe de R\$1.762,00 (um mil, setecentos e sessenta e dois reais). Lavre-se o Auto de Arrematação, intimando-se o arrematante a assiná-lo no prazo de 24 horas. Intimem-se os executados desta decisão, nos termos do art. 205, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região. Decorrido o prazo para oposição de Embargos, expeça-se mandado de entrega de bens, intimando-se o Arrematante para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência.' E para que chegue ao conhecimento do Executado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, EVANDRO GOMES PEREIRA, Diretor de Secretária, subscrevi, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e sete. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretária

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 88/2007

Autos de nº RT 00003-2005-241-18-00-0

Exequente: LUIS RAIMUNDO CANTANHEDE MATOS

Executada: CARECÃO SUPERMERCADO EXTRA LTDA + 001

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado o Executado CARECÃO SUPERMERCADO EXTRA LTDA, para tomar ciência da decisão abaixo transcrita, exarada às fls. 208/209 dos autos em epígrafe: 'D E C I S Ã O Vistos etc. Observe que a dívida dos executados corresponde a R\$3.453,71 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos - fls. 176). Como garantia dessa dívida, estão penhorados os bens descritos às fls. 177, cuja

avaliação resultou em R\$3.454,50 (três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), isto é, montante superior ao valor da avaliação do bem. Levados à hasta pública, logrou-se êxito na arrematação feita por um único licitante em leilão, pelo lance de R\$1.762,00 (um mil, setecentos e sessenta e dois reais), o que corresponde a 51% do valor da avaliação. Em que pese o lance não corresponder ao valor exato da dívida ora executada, vislumbro a razoabilidade do lance ofertado, eis que corresponde a 51% (cinquenta e um por cento) do valor da avaliação do bem. Neste sentido, é a jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região. Verbis: 'ARREMATACÃO. No âmbito desta Justiça Especializada, ela tem regras próprias, a teor do artigo 888, da CLT, que não condiciona a eficácia da arrematação à venda dos bens penhorados por preço não inferior ao da avaliação. PREÇO VIL. Lance razoável, v.g. de 50% da avaliação, tem validade. Agravo improvido.' Processo TRT 177-2002-011-18-00-1 - Relator: Juiz Saulo Emídio dos Santos - Data do julgamento: 23/03/04'. Assim, homologo a arrematação havida, pelo lance oferecido pelo único licitante presente, Sr. ANTÔNIO GIOVANI DE LIMA, no importe de R\$1.762,00 (um mil, setecentos e sessenta e dois reais). Lavre-se o Auto de Arrematação, intimando-se o arrematante a assiná-lo no prazo de 24 horas. Intimem-se os executados desta decisão, nos termos do art. 205, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região. Decorrido o prazo para oposição de Embargos, expeça-se mandado de entrega de bens, intimando-se o Arrematante para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência.' E para que chegue ao conhecimento do Executado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, EVANDRO GOMES PEREIRA, Diretor de Secretária, subscrevi, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e sete. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretária

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 743/2007

Processo Nº: RT 00175-1996-211-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ISAIAS JEOVAH DE MELO COUTINHO

ADVOGADO.....: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA

ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES

DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 81/84, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL (www.trt18.gov.br), prazo e fins legais.

Notificação Nº: 738/2007

Processo Nº: RT 01636-2003-002-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: BENVINDA FELISBINA GOMARAES BESSA + 005

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIARIO AGENCIARURAL SUC DA EMPRESA DE ASSIST TECN E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE GOIAS EMATER GO

ADVOGADO.....: RENATA FERREIRA MENDONÇA

DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO. Vistos os autos. O presente precatório deveria ser incluído no orçamento do ano de 2006, e pago até o final daquele ano. Entretanto, até a presente data, o executado não se manifestou no sentido de cumprir a sua obrigação. Compulsando os autos, verifica-se que os créditos individuais dos exequentes são inferiores a quarenta salários mínimos, fato que justifica a expedição de requisição de pequeno valor. Considerando a inércia do executado, bem como que os créditos individuais são de pequeno valor, a execução prosseguirá na forma do artigo 100, § 3º da CF/88 e do artigo 87, I/ADCT. Proceda-se à baixa deste precatório. Solicite-se à 2ª Vara do Trabalho de Goiânia que remeta os autos da Reclamação Trabalhista a este Juízo. Após, atualize-se os cálculos e expeça-se a requisição de pequeno valor. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 736/2007

Processo Nº: RT 00585-1990-003-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: SIND. TRAB. EXT. RURAL E SETOR PUBLICO AGRI COLA DO EST. DE GOIÁS-SINTERPAGO.

ADVOGADO.....: EDNA MARIA DE BESSA

RECLAMADO(A): EMATER EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIAS LIQUIDANTE JOSE ABADIO MEIRELES

ADVOGADO.....: SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO SINDICATO/EXEQUENTE: Vista dos autos ao Sindicato/Exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, com vistas à manifestação sobre o teor da petição de fl. 3.069.

Notificação Nº: 758/2007

Processo Nº: RT 00745-1992-003-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: MANOEL RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: JULIANA DE CASTRO MADEIRA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 28/06/2007 ÀS 08:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTA TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS.

Notificação Nº: 759/2007

Processo Nº: RT 00745-1992-003-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO RECLAMANTE...: MANOEL RODRIGUES DA SILVA + 013

ADVOGADO..... OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO..... JULIANA DE CASTRO MADEIRA

DESPACHO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 28/06/2007 ÀS 08:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTA TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS.

Notificação Nº: 760/2007

Processo Nº: RT 00745-1992-003-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO RECLAMANTE...: MANOEL RODRIGUES DA SILVA + 013

ADVOGADO..... OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO..... JULIANA DE CASTRO MADEIRA

DESPACHO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 28/06/2007 ÀS 08:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTA TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS.

Notificação Nº: 739/2007

Processo Nº: RT 01073-2000-003-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO RECLAMANTE...: HAMILTON DE ALCANTARA OLIVEIRA + 025

ADVOGADO..... WANDER LUCIA SILVA ARAUJO

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO..... ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

DESPACHO: AO EXECUTADO: Vistos etc. 1. Considerando a certidão acima exarada e a petição de fls. 6.124/6.125, liberem-se aos exequentes os valores a eles pertinentes (resumo de cálculo de fls. 6.062), via Alvará Judicial, recolhendo-se, previamente, as quantias devidas a título de contribuição previdenciária e imposto de renda. Intimem-se os credores para, no prazo de 05 (cinco) dias retirar da Secretaria do Juízo o respectivo Alvará. 2. Em vista das certidões exaradas às fls. 6.131/6.132, remetam-se os autos à Contadoria para apuração da proporcionalidade dos valores de R\$85.950,00 (oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais) entre os exequentes, apurando o imposto de renda a ser retido e a contribuição previdenciária (cota-parte do empregado e empregador). Por ocasião da liberação deverá a Secretaria da Vara debitar o valor de R\$17.150,00 (dezessete mil, cento e cinquenta reais) do saldo existente na conta judicial nº 2555.042.01523463-0, referente aos autos da RT-00656-1990-004-18-00-5, devendo liberar o valor de R\$68.800,00 (sessenta e oito mil, oitocentos reais) da conta de leilão nº 2555.042.01512854-6. 2. Feito, vista dos autos às partes, para manifestação sobre os aludidos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelos exequentes. Intimem-se. 3. Junte-se cópia do presente despacho nos autos da RT-00656-1990-004-18-00-5.

Notificação Nº: 739/2007

Processo Nº: RT 01073-2000-003-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO RECLAMANTE...: HAMILTON DE ALCANTARA OLIVEIRA + 025

ADVOGADO..... WANDER LUCIA SILVA ARAUJO

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO..... ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

DESPACHO: AO EXECUTADO: Vistos etc. 1. Considerando a certidão acima exarada e a petição de fls. 6.124/6.125, liberem-se aos exequentes os valores a eles pertinentes (resumo de cálculo de fls. 6.062), via Alvará Judicial, recolhendo-se, previamente, as quantias devidas a título de contribuição previdenciária e imposto de renda. Intimem-se os credores para, no prazo de 05 (cinco) dias retirar da Secretaria do Juízo o respectivo Alvará. 2. Em vista das certidões exaradas às fls. 6.131/6.132, remetam-se os autos à Contadoria para apuração da proporcionalidade dos valores de R\$85.950,00 (oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais) entre os exequentes, apurando o imposto de renda a ser retido e a contribuição previdenciária (cota-parte do empregado e empregador). Por ocasião da liberação deverá a Secretaria da Vara debitar o valor de R\$17.150,00 (dezessete mil, cento e cinquenta reais) do saldo existente na conta judicial nº 2555.042.01523463-0, referente aos autos da RT-00656-1990-004-18-00-5, devendo liberar o valor de R\$68.800,00 (sessenta e oito mil, oitocentos reais) da conta de leilão nº 2555.042.01512854-6. 2. Feito, vista dos autos ao executado, para manifestação sobre os aludidos cálculos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. 3. Junte-se cópia do presente despacho nos autos da RT-00656-1990-004-18-00-5.

Notificação Nº: 739/2007

Processo Nº: RT 01073-2000-003-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO RECLAMANTE...: HAMILTON DE ALCANTARA OLIVEIRA + 025

ADVOGADO..... WANDER LUCIA SILVA ARAUJO

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO..... ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

DESPACHO: AO EXECUTADO: Vistos etc. 1. Considerando a certidão acima exarada e a petição de fls. 6.124/6.125, liberem-se aos exequentes os valores a eles pertinentes (resumo de cálculo de fls. 6.062), via Alvará Judicial, recolhendo-se, previamente, as quantias devidas a título de contribuição previdenciária e imposto de renda. Intimem-se os credores para, no prazo de 05 (cinco) dias retirar da Secretaria do Juízo o respectivo Alvará. 2. Em vista das certidões exaradas às fls. 6.131/6.132, remetam-se os autos à Contadoria para apuração da proporcionalidade dos valores de R\$85.950,00 (oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais) entre os exequentes, apurando o imposto de renda a ser retido e a contribuição previdenciária (cota-parte do empregado e empregador). Por ocasião da liberação deverá a Secretaria da Vara debitar o valor de R\$17.150,00 (dezessete mil, cento e cinquenta reais) do saldo existente na conta judicial nº 2555.042.01523463-0, referente aos autos da RT-00656-1990-004-18-00-5, devendo liberar o valor de R\$68.800,00 (sessenta e oito mil, oitocentos reais) da conta de leilão nº 2555.042.01512854-6. 2. Feito, vista dos autos às partes, para manifestação sobre os aludidos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelos exequentes. Intimem-se. 3. Junte-se cópia do presente despacho nos autos da RT-00656-1990-004-18-00-5.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

EDITAL Nº 58/2007

PROCESSO Nº RT 00745-1992-003-18-00-7

Exequente: MANOEL RODRIGUES DA SILVA + 013

Advogado : OSVALDO FERREIRA RAMOS - OAB-GO nº 7248

Executada: CRISA-CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S.A.

Data da 1ª praça: 28/06/2007 às 08h.

Data da 2ª praça: 12/07/2007 às 08h.

O Doutor Rodrigo Dias Da Fonseca, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 28/06/2007 às 08h, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.

Descrição do bem:

01 (uma) empilhadeira, marca Clark, modelo C500Y155, tipo D, série Y10150414 BRF5056, capacidade 7000 KG, cor verde, em regular estado de conservação, em funcionamento (conforme verificação feita no momento da penhora), avaliada por R\$30.000,00 (trinta mil reais) - (auto de penhora de fls. 11.908).

OBSERVAÇÕES:

a) O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Ficam os interessados clientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lance, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 12/07/2007, às 08h, mantendo-se as demais prescrições do presente edital. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente em 28 de maio de 2007. Juiz Rodrigo Dias Da Fonseca Auxiliar de Execução

Notificação Nº: 733/2007

Processo Nº: RT 00424-2001-004-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: AGNALDO DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ENY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO..... JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO

DESPACHO: AOS EXEQUENTES: Vista dos autos aos exequentes, para manifestação sobre os cálculos trazidos às fls. 1588/1592, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 761/2007

Processo Nº: RT 00980-1996-005-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONST ESTRADAS PAV NO EST GO

ADVOGADO..... WILIAN FRAGA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO..... ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA

DESPACHO: AO EXECUTADO: Comparecer a Secretaria deste Juízo Auxiliar de Execução, para receber certidão requerida, à contracapa dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 734/2007

Processo Nº: RT 00552-1999-006-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: ERSO DE SOUSA BASTOS**ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO**

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMODESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de decisão de fls. 3021, cuja cópia encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.gov.br), prazo e fins legais.

Notificação Nº: 741/2007

Processo Nº: RT 00269-2001-008-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: MAURILIO GOMES DE OLIVEIRA**ADVOGADO.....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA**RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO
NOTÍCIAS DO ESTADO**ADVOGADO.....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR**

DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista ao executado, pelo prazo de 10 (dez) dias, com vistas à manifestação sobre a impugnação a conta de liquidação pelo exequente (fl. 790).

Notificação Nº: 741/2007

Processo Nº: RT 00269-2001-008-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: MAURILIO GOMES DE OLIVEIRA**ADVOGADO.....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA**RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO
NOTÍCIAS DO ESTADO**ADVOGADO.....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR**

DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista ao Executado, pelo prazo de 10 (dez) dias, com vistas à manifestação sobre a Impugnação à Conta de Liquidação pelo Exequente (fl. 709).

Notificação Nº: 742/2007

Processo Nº: RT 02063-2005-008-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES CARDOSO**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHODESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho proferido à fl. 501, cuja cópia encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.gov.br), prazo e fins legais.

Notificação Nº: 737/2007

Processo Nº: RT 01397-1996-011-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IN

DUSTRIA DA CONST ESTRADAS PAV NO EST GO

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO

DESPACHO: AO SINDICATO/CREDOR: Vista dos autos ao Sindicato/Credor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com vistas à manifestação sobre as alegações do Sr. Perito constantes das peças de fls. 4.515 e 4.542.

Notificação Nº: 735/2007

Processo Nº: RT 01636-2003-011-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: JOAO CARVALHO DOS SANTOS**ADVOGADO.....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO**RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A CRISA
EM LIQUIDACAO + 001**ADVOGADO.....: UILLIAM DOS SANTOS CARDOSO**DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de decisão de fls. 829, cuja cópia encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.gov.br), prazo e fins legais.